Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11061
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/09/2026**
Data da Juntada	**16/09/2026**
Tipo de Documento	**Certidão**
Texto	

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N. 0132006-60.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202602964350 03/08/26 15:03:07138553 PROGER-VIRTUAL

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (03/08/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 14h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que, nesta mesma sessão, as Recuperandas, por meio de seus procuradores, informaram a apresentação nos autos de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, substancialmente diverso, em seus termos, do plano até então em vigor. Que, tão logo recebida a comunicação da apresentação do novo PRJ, este restou disponibilizado no sítio da Administração Judicial e, paralelamente, restou enviado à totalidade dos credores habilitados na segunda convocação.

Tomada a palavra inicialmente pelo credor Em Paz, este requereu a suspensão da AGC por prazo razoável, para que todos possam adequadamente informar-se quando aos termos do PRJ aditivo, viabilizando a continuidade da votação com os credores em plena capacidade informativa.

Sugestão acolhida pela Administração Judicial, sugeriu-se a data de 17 de agosto de 2026 às 14h00min, sendo colocado em votação a hipótese de suspensão, sendo esta aprovada pelos credores em proporção indicada no anexo.

Fica desde já designada, para o dia 17/08/2026, às 14h, através do mesmo mecanismo virtual (plataforma Assemblex), a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: votação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação da nova proposta.

A data ora fixada para a sessão em continuação observa o prazo de encerramento da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, contado da data de sua instalação, cujo termo final recai em 27 de agosto de 2026 (27/08/2026).

A Administração Judicial informou que os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, e que a cópia do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente permanece disponível em https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

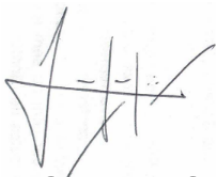
A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026.



FLÁVIO PANSIERI

OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA

OAB/PR 86.785

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 03/08/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	27	10.19%
Créditos	6.491.515.376,31	5.858.236.285,89	90.24%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	25	10.68%
Créditos	6.461.577.975,64	5.841.615.043,29	90.41%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

TJRJ CAP EMP03 202602964350 03/08/26 15:03:07138553 PROGER-VIRTUAL

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	OCTAVIO PEDROSO	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	Quirografário	VIRTUAL	12.896.043,62
Total Geral				**5.858.236.285,89**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LEONARDO LAVELLI SANTOS	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.858.236.285,89**

GRUPO OSX - CONTINUIDADE 03/08/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 03/08/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 17/08/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	24 (92.31%)	5.818.957.049,50 (99.71%)
Total NÃO:	2 (7.69%)	16.690.146,17 (0.29%)
Total Considerado:	**26 (100%)**	**5.835.647.195,67 (100%)**
Abstenções (por voto):	1	22.589.090,22
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,00 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	23 (95.83%)	5.818.903.074,00 (100%)
Total NÃO:	1 (4.17%)	122.879,00 (0%)
Total Considerado:	**24 (100%)**	**5.819.025.953,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	1	22.589.090,22
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00

TJRJ CAP EMP03 202602964350 03/08/26 15:03:07138553 PROGER-VIRTUAL

Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	SIM
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	SIM
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.896.043,62	SIM
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	SIM
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.145.660.776,21	SIM
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	SIM
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	OCTAVIO PEDROSO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N. 0132006-60.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202603157526 17/08/26 14:55:07137289 PROGER-VIRTUAL

Aos dezessete do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (17/08/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 14h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que, nesta mesma sessão, as Recuperandas, por meio de seus procuradores, informaram a apresentação nos autos de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, substancialmente diverso, em seus termos, do plano até então em vigor. Que, tão logo recebida a comunicação da apresentação do novo PRJ, este restou disponibilizado no sítio da Administração Judicial e, paralelamente, restou enviado à totalidade dos credores habilitados na segunda convocação.

Tomada a palavra, o gestor, Gustavo Licks, requereu a suspensão da AGC por prazo razoável, para que todos possam adequadamente informar-se quando aos termos do PRJ aditivo, viabilizando a continuidade da votação com os credores em plena capacidade informativa.

Sugestão acolhida pela Administração Judicial, sugeriu-se a data de 24 de agosto de 2026 às 14h00min, sendo colocado em votação a hipótese de suspensão, sendo esta aprovada pelos credores em proporção indicada no anexo.

Fica desde já designada, para o dia 24/08/2026, às 14h, através do mesmo mecanismo virtual (plataforma Assemblex), a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: votação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação da nova proposta.

A data ora fixada para a sessão em continuação observa o prazo de encerramento da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, contado da data de sua instalação, cujo termo final recai em 27 de agosto de 2026 (27/08/2026).

A Administração Judicial informou que os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, e que a cópia do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente permanece disponível em https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

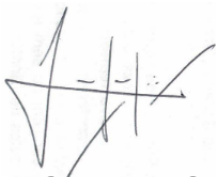
A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026.



FLÁVIO PANSIERI

OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA

OAB/PR 86.785

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 17/08/2026

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	28	10.57%
Créditos	6.491.515.376,31	5.858.272.631,27	90.25%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	26	11.11%
Créditos	6.461.577.975,64	5.841.651.388,67	90.41%

Classe IV - Microempresa			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
Total Geral				**5.858.272.631,27**

TJRJ CAP EMP03 202603157526 17/08/26 14:55:07137289 PROGER-VIRTUAL

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	Quirografário	VIRTUAL	12.896.043,62
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
Total Geral				**5.858.272.631,27**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	Quirografário	VIRTUAL	36.345,38
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.858.272.631,27**

GRUPO OSX - CONTINUIDADE 17/08/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 17/08/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 24/08/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (84.62%)	5.780.622.877,29 (99.28%)
Total NÃO:	4 (15.38%)	42.164.620,14 (0.72%)
Total Considerado:	**26 (100%)**	**5.822.787.497,43 (100%)**
Abstenções (por voto):	2	35.485.133,84
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,00 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	21 (87.5%)	5.780.568.901,00 (99.56%)
Total NÃO:	3 (12.5%)	25.597.353,00 (0.44%)
Total Considerado:	**24 (100%)**	**5.806.166.254,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	2	35.485.133,84
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

TJRJ CAP EMP03 202603157526 17/08/26 14:55:07137289 PROGER-VIRTUAL

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	SIM
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	NÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.896.043,62	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	SIM
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	NÃO
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	SIM
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.145.660.776,21	SIM
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	SIM
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM

ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11062
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

TJRJ CAP EMP03 202602595232 07/07/26 18:21:35137283 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, manifestar e requerer o que segue:

1. Como já noticiado nestes autos[1], a Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da B3 enviou o Ofício 159/2025-SLE, via e-mail, à OSX BRASIL S.A., com cópia para a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, requerendo esclarecimentos *"acerca da convocação e demais documentos referentes a realização da AGO"*.

[1] Petições de fls. 9.415/9.020 e 10.138/10.140.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11063
Carimbado Eletronicamente

2. A OSX, em resposta ao referido Ofício, informou que os administradores das empresas do Grupo OSX foram afastados por decisão judicial prolatada pelo MM. Juízo do processo de recuperação, conforme divulgado por meio do Fato Relevante de 26.11.2024. A Assembleia Geral Ordinária não se realizou, portanto, dada a inexistência de órgão competente, no âmbito das empresas recuperandas, para convocá-la, em decorrência das determinações judiciais proferidas na RJ e em seus apensos.

3. A ausência de uma estrutura regular de governança teve, como consequência direta, a não elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024 — mesmo que fosse possível a elaboração de tais documentos, o que se admite para argumentar, ainda assim a OSX careceria de Conselho de Administração para apreciá-los, na forma da lei (art. 142 da Lei das S.A.).

4. Todas essas questões foram apresentadas neste feito e seguem *sub judice* no agravo de instrumento nº 0021492-38.2026.8.19.0000. Ocorre que, novamente, a B3 notificou o Grupo OSX, via e-mail, através da "Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026" (doc. 1), recebida, em 22.06.2026, pelas recuperandas. A B3 alega o descumprimento do art. 58, I, do Regulamentos dos Emissores, devido à não entrega de informações periódicas relativas à realização da Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 2025.

5. Nesta notificação, a B3 estabelece como prazo para manifestação a data de **22.07.2026**.

6. Apesar de não se ignorar a nomeação do gestor judicial por ocasião da AGC realizada em 14.10.2025, tampouco se pode deixar de observar que, à luz do art. 65 da Lei 11.101/2005, compete ao gestor judicial assumir *"a administração das atividades das devedoras"*, não substituindo, portanto, as funções de todas as estruturas de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11064
Carimbado Eletronicamente

governança da companhia, especialmente dos Conselhos e afins, na forma dos arts. 138 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas.

7. Soma-se a isso o exíguo prazo dado pela B3, pois, ainda que o gestor judicial tivesse poderes para tanto — e não os possui —, não haveria tempo hábil para que pudessem ser adotadas as medidas necessárias para a retomada dos procedimentos societários ordinários, como a convocação de uma AGO e aprovação das contas até a data fatal de 22.07.2026.

8. Além do prazo exíguo e da impossibilidade de cumprimento, há ainda a possibilidade de as recuperandas sofrerem nova penalidade administrativa. A B3 aplicou a sanção de advertência à OSX, resultando multa pecuniária.

9. Apesar das defesas apresentadas durante o ano de 2025, na qual a Companhia informou o histórico da tramitação da sua recuperação judicial, bem como da vacância da sua diretoria, a B3 ignora a situação excepcional das recuperandas apenas informando que "*[c]om efeito, a realização de AGO, no prazo fixado pela Lei 6.404/76, é procedimento que deve ser observado por toda companhia, mesmo naquelas situações em que a deliberação das demonstrações financeiras não seja possível*" (doc. 2).

10. Além da aplicação da advertência, na mesma notificação a B3 ainda impõe que "***a Companhia deverá sanear o cumprimento de suas obrigações até 24/07/2026***", e que "*eventual descumprimento de um ou mais requisitos de listagem ou admissão à negociação* ***poderá ensejar o cancelamento do emissor pela B3***".

11. Desse modo, considerando que **(i)** a não convocação de AGO decorre exclusivamente dos efeitos das r. decisões judiciais proferidas no âmbito desta RJ e seus apensos, e **(ii)** o inequívoco perigo de dano à COMPANHIA, requer-se a esse MM. Juízo a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia e determinando-lhes que se abstenham

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11065
Carimbado Eletronicamente

de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro, ou, no mínimo, para consignar a impossibilidade de as recuperandas, nesse momento processual, realizarem os atos societários de convocação de AGO e outros decorrentes.

* * *

12. Por todo o exposto, confiam as recuperanda em que seja determinada a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários nos termos requeridos acima.

13. Para que se dê efetividade à medida, requer-se, ainda, seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11066
Carimbado Eletronicamente

DOC.1

TJRJ CAP EMP03 202602595232 07/07/26 18:21:35137283 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11067
Carimbado Eletronicamente

Assunto: ENC: OSX BRASIL - Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026

De: Emissores <emissores@b3.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de junho de 2026 10:10
Para: Relações com Investidores <ri@osx.com.br>
Assunto: OSX BRASIL - Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11068
Carimbado Eletronicamente

ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS LISTADAS NA B3

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NOS REGULAMENTOS DA B3

Emissor: OSX BRASIL S.A.
DRI: GUSTAVO BANHO LICKS

Data: 22/06/2026
Notificação: 52/2026
Segmento: Novo Mercado

Descumprimento	Você conhece o objetivo dessa regra?
Regulamento de Emissores Art. 58, I - Não entrega de informações periódicas	Dar conhecimento ao mercado, de forma tempestiva, de informações relevantes para a decisão de investimentos.

EVENTO

A Companhia não apresentou, até o momento, a seguinte informação periódica:

Documento(s)	Prazo(s) de entrega
Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025	30/04/2026

Manifestação do responsável

Responsável	Diretor de Relações com Investidores
Prazo de Manifestação	22/07/2026
Forma de Manifestação	No B3 Way, acessar o serviço “Envio de documentos de Empresas e Programas de BDR para CVM e B3”, em “IPE Online”, selecionar a Categoria "Regulamentos da B3", Tipo "Processo de enforcement" e Espécie "Defesa – Notificação B3"

FLUXO DO PROCESSO

Esta notificação será analisada em reunião da Diretoria de Listagem e Relacionamento, que considerará as circunstâncias do evento, histórico de descumprimentos e eventual manifestação dos responsáveis pelo descumprimento.
Como resultado da análise, a Diretoria poderá aplicar sanções, expedir ofícios de alerta e, quando aplicável, fixar prazo para regularização, sendo a decisão comunicada à Companhia.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Compartilhar a notificação com os demais administradores e controladores da Companhia.
2. Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa equipe de Suporte às Empresas Listadas, pelos seguintes canais:
(11) 2565-5063 ou emissores@b3.com.br.

Ana Lucia Pereira - (11) 2565-7233 / (11) 99716-1530
Emissores@b3.com.br
SUPERINTENDÊNCIA DE LISTAGEM E ACOMPANHAMENTO DE EMISSORES

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta

mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11069
Carimbado Eletronicamente

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11070
Carimbado Eletronicamente

DOC.2

TJRJ CAP EMP03 202602595232 07/07/26 18:21:35137283 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11071
Carimbado Eletronicamente

26 de maio de 2026
183/2026-DLR

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
At. Sr. Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Ref.: **Notificação – Ofício 29/2025-SLE – Art. 58, inciso I, do Regulamento de Emissores – Não entrega de informações periódicas (AGO) – Advertência**

Prezado Senhor,

Fazemos referência à defesa encaminhada em 08/08/2025, em resposta ao Ofício 29/2025-SLE, de 09/07/2025 ("Notificação"), que trata de descumprimento ao Regulamento de Emissores ("Regulamento") pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial. ("Companhia").

I. Objeto da Notificação

A Notificação trata do descumprimento ao art. 58, inciso I[1], do Regulamento, em face da não entrega de documentos que comprovassem a realização de assembleia geral ordinária ("AGO") de 2025.

Com efeito, o art. 22 da Resolução CVM nº 80/2022 elenca diferentes documentos que devem ser entregues, em prazos específicos, de modo a se indicar a realização de AGO no prazo fixado pela Lei 6.404/76. Dentre tais documentos, a ata, comprovando a ocorrência da AGO,

[1] *"Art. 58 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Emissor deverá assumir também, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, as seguintes responsabilidades:*
I. dar conhecimento à B3 e ao mercado, de forma tempestiva, das informações periódicas exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, divulgando-as por meio de sistemas de divulgação de informações ou por qualquer outro meio expressamente indicado pela CVM ou pela B3; (...)"

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

deve ser divulgada em até 7 (sete) dias da sua realização, nos termos do inciso IX, do art. 22[2].

II. Apreciação e Decisão

O caso foi analisado em reunião da Diretoria de Listagem e Relacionamento que realizada em 25/02/2026, considerando as informações disponíveis até aquele momento.

Na ocasião, foram avaliadas as razões de defesa apresentadas pela Companhia, a qual argumentou, em suma, encontrar-se em recuperação judicial e, no âmbito do processo de recuperação, ter tido sua administração, conselho de administração e diretoria, afastada por decisão judicial. Nesse contexto, foi nomeado administrador judicial para a prática dos atos necessários à manutenção da Companhia.

Ademais, alega que, concomitantemente aos trâmites para eleição de gestor judicial por assembleia de credores, o acionista controlador teria convocado Assembleia Geral Extraordinária para eleger nova administração, fato que teria sido contestado por credores e, em decisão judicial, sido determinada a sua não realização.

Assim sendo, a Companhia argumenta não ter sido possível elaborar o relatório e contas da administração referentes ao exercício findo em 2024. No que diz respeito às demonstrações financeiras, constou, do relatório dos auditores independentes, abstenção de opinião em razão, dentre outros motivos, da ausência de carta de representação da administração.

Diante deste cenário, a Companhia alegou não ser viável a elaboração da documentação necessária à AGO ou mesmo a convocação para sua realização.

---

[2] *"Art. 22. O emissor deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:*
(...)
IX – ata da assembleia geral ordinária, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;"

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11073
Carimbado Eletronicamente

Em relação à situação em que se encontra a Companhia, no âmbito do processo de recuperação judicial, cumpre salientar que o art. 48, §3º da Resolução CVM nº 80 define que: "[s]*empre que um emissor em situação especial tiver seus administradores substituídos por um (...) administrador judicial (...),* ***essa pessoa será equiparada ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários***" (destacou-se).

Com efeito, a realização de AGO, no prazo fixado pela Lei 6.404/76, é procedimento que deve ser observado por toda companhia, mesmo naquelas situações em que a deliberação das demonstrações financeiras não seja possível.

Ademais, o administrador judicial, uma vez equiparado ao diretor de relações com investidores, é responsável pela divulgação, ao mercado, das informações periódicas que comprovem a realização da AGO, nos termos da regulamentação[3].

Assim sendo, considerando-se as circunstâncias do caso, as razões de defesa, o histórico de infrações da Companhia, decidiu-se pela aplicação da sanção de **advertência**. Adicionalmente, a Companhia deverá sanear o cumprimento de suas obrigações **até 24/07/2026**.

Recorda-se que, em linha com o art. 65, inciso IV, e art. 70, inciso I, do Regulamento, eventual descumprimento de um ou mais requisitos de listagem ou admissão à negociação poderá ensejar o cancelamento do emissor pela B3.

Atenciosamente,

Flavia Mouta Fernandes

---

[3] O art. 49 da Resolução CVM nº 80 define que "[o] *diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários*". Em razão da equiparação ao diretor de relações com investidores, o administrador judicial se torna responsável pelas obrigações a que se refere o mencionado art. 49, dentre elas, por exemplo, a divulgação das informações estabelecidas no art. 22, incisos VI, VII, VIII, IX da Resolução CVM nº 80, a respeito da assembleia geral ordinária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11074
Carimbado Eletronicamente

Diretora de Listagem e Relacionamento.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo
SHA-256 with RSA

Hash do documento original
eykWrMMI2vJsjIIT7JMZp4F_GG0BlZI6-Z17lesPPTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11075
Carimbado Eletronicamente

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Flavia Mouta Fernandes E-mail: flavia.mouta@b3.com.br Papel: Representante Representação: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcao	25/05/2026 às 16:04:37	IP 201.90.39.3,136.226.62.113, 172.69.11.206

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:https://pdsign.pd.tec.br/validar-assinaturas
e digite o código de validação: 3BAC91JNHAGT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n.º 0132006-60.2023.8.19.0001
Recuperanda: Grupo OSX

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial designado por este r. Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar a realização da sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, ocorrida na presente data **10.07.2026**, indicando ainda a deliberação dos credores pela suspensão dos trabalhos assembleares com **continuidade designada para o dia 03.08.2026, às 14:00**.

Junta, para todos os fins de direito, a ata da Assembleia e os respectivos Laudos de Credenciamento e Laudo de Votação, dos quais se extrai o quórum de instalação e o resultado da deliberação quanto à suspensão ora noticiada, também disponíveis no site desta Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/.

Ademais, considerando o procedimento adotado nos presentes autos, ao que informado pelo ilustre Gestor Judicial, requer-se que seja autorizado o pagamento da parcela R$ 83.447,42 dos honorários do Administrador Judicial, mediante depósito junto ao Banco Itaú, CNPJ 07.810.223/0001-63, Ag. 3833, CC 69.255-5.

Curitiba ,10 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

MARIA FERNANDA FERREIRA
OAB/PR 134.159

TJRJ CAP EMP03 202602647161 10/07/26 15:00:36138801 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11077
Carimbado Eletronicamente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N.º 0132006-60.2023.8.19.0001

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (10/07/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 10h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que, nesta mesma sessão, as Recuperandas, por meio de seus procuradores, comunicaram à Assembleia Geral de Credores sua intenção de apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, substancialmente diverso, em seus termos, do plano atualmente em vigor e submetido a esta Assembleia, tendo em vista a complexidade da situação enfrentada nos presentes autos.

Diante da comunicação das Recuperandas, e submetida a questão à deliberação, a Assembleia Geral de Credores resolveu suspender os trabalhos, determinando-se, desde logo, o seguinte:

TJRJ CAP EMP03 202602647161 10/07/26 15:00:36138801 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11078
Carimbado Eletronicamente

i) as Recuperandas comprometem-se a empreender esforços protocolizar nos autos, até o dia 17/07/2026, eventual alteração do Plano de Recuperação Judicial em substituição ao atualmente vigente, instruído, sob pena de não conhecimento, com declaração expressa de anuência das Recuperandas quanto ao prazo ora fixado, bem como anuência para com substituição do plano e aos termos da nova proposta, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

ii) a alteração do Plano de Recuperação Judicial, caso apresentado, deverá vir acompanhado de quadro comparativo entre as condições do plano atualmente vigente e as da nova proposta, discriminado por classe e por credor, de modo a demonstrar que a alteração pretendida não implica diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes a esta Assembleia, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

iii) a Administração Judicial dará publicidade, em seu sítio eletrônico (www.pansieriadvogados.com.br), à data-limite para protocolo do eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e à data da sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores ora designada, sem prejuízo da manutenção, no mesmo sítio eletrônico, do inteiro teor do plano atualmente vigente e, se for o caso, das alterações apresentadas;

iv) fica desde já designada, para o dia 03/08/2026, às 14h, através do mesmo mecanismo virtual (plataforma Assemblex), a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: a) na hipótese de protocolo de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação da nova proposta; b) não sendo protocolizado aditivo ao plano no prazo assinalado, votação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, já submetido a esta Assembleia Geral de Credores;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11079
Carimbado Eletronicamente

v) a data ora fixada para a sessão em continuação observa o prazo de encerramento da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, contado da data de sua instalação, cujo termo final recai em 27 de agosto de 2026 (27/08/2026).

A Administração Judicial informou que os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, e que a cópia do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente permanece disponível em https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11080
Corregedoria Geral de Justiça

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 10/07/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	27	10.19%
Créditos	6.491.515.376,31	5.845.376.587,65	90.05%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	25	10.68%
Créditos	6.461.577.975,64	5.828.755.345,05	90.21%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

TJRJ CAP EMP03 202602647161 10/07/26 15:00:36138801 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11081
Carimbado Eletronicamente

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CAROLINA NICOLAY MOTTA POCAS	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
Total Geral				**5.845.376.587,65**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11082
Carimbado Eletronicamente

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	Quirografário	VIRTUAL	36.345,38
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.845.376.587,65**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11083
Corregedoria Geral de Justiça

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 10/07/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 03/08/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (91.67%)	5.280.247.554,72 (99.68%)
Total NÃO:	2 (8.33%)	16.690.146,17 (0.32%)
Total Considerado:	**24 (100%)**	**5.296.937.700,89 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	548.438.886,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,00 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	21 (95.45%)	5.280.193.579,00 (100%)
Total NÃO:	1 (4.55%)	122.879,00 (0%)
Total Considerado:	**22 (100%)**	**5.280.316.458,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	548.438.886,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00

TJRJ CAP EMP03 202602647161 10/07/26 15:00:36138801 PROGER-VIRTUAL

Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11084
Corregedoria Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11085
Carimbado Eletronicamente

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	SIM
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CAROLINA NICOLAY MOTTA POCAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	ABSTENÇÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	ABSTENÇÃO
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	SIM
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.145.660.776,21	SIM
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11086
Cartório Eletronicamente

TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11087
Corregedoria Geral da Justiça

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11088
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

TJRJ CAP EMP03 202602753062 17/07/26 20:10:07137527 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10.07.2026[1] (doc. anexo), inteiramente gravada e disponibilizada na página de internet do i. Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

1. Na última sexta-feira, 10.07.2026, retomou-se a Assembleia Geral de Credores ("AGC") para votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas recuperandas.

[1] <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/Grupo%20OSX/assembleia-geral-de-credores>. Acesso em 17.07.2026.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11089
Carimbado Eletronicamente

2. A evolução das tratativas entre as recuperandas e seus credores motivou novo pedido de suspensão da AGC, necessário para o prosseguimento das discussões que vêm sendo empreendidas pelas partes e sua eventual incorporação no PRJ. Também em razão da continuidade das negociações, o gestor judicial das recuperandas indicou que apresentaria nos autos, com a máxima celeridade que a complexidade do caso permitir, o PRJ contemplando os tópicos apontados pelos credores.

3. A nova suspensão da AGC foi aprovada por 99,68% (noventa e nove vírgula sessenta e oito por cento) dos credores que compareceram e votaram na AGC, considerando o valor dos créditos detidos por este conjunto de credores. Aprovaram, ainda, que a Assembleia terá continuidade no dia 03.08.2026, às 14 horas.

4. Nada mais foi deliberado ou mesmo consignado pelos credores. Nenhuma condição, prazo, penalidade ou obrigação às recuperandas, ao gestor judicial e aos credores foi deliberada, votada nem aprovada na AGC. O que foi deliberado, votado e aprovado foi, exclusivamente, a nova suspensão e a retomada da AGC na data mencionada acima (03.08.2026).

5. Pois bem. Tudo isso se expôs porque a ata da AGC realizada no dia 10.07.2026 (doc. anexo), disponibilizada pelo i. Administrador Judicial no sítio eletrônico https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/Grupo%20OSX, não reflete o que foi aprovado na referida AGC, *data venia*. A bem da verdade, o que consta da ata vai além e extrapola aquilo que se tratou na AGC.

6. Dentre os elementos que constam na ata e não foram tratados na AGC, conforme gravação, destacam-se 2 (dois), certamente incluídos por um equívoco involuntário do i. AJ:

> **(i)** o item (i) (doc. anexo, p. 2), no qual consta que "*as Recuperandas comprometem-se a empreender esforços [para] protocolizar nos autos, até o dia 17/07/2026, eventual alteração do Plano de Recuperação Judicial em substituição ao atualmente vigente, instruído, sob pena de não conhecimento, com declaração expressa de anuência das Recuperandas quanto ao prazo ora*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11090
Carimbado Eletronicamente

fixado, bem como anuência para com substituição do plano e aos termos da nova proposta, nos termos do art. 56, §3º, da Lei n. 11.101/2005"; e

(ii) o item (ii) (doc. anexo, p. 2), no qual consta que "*a alteração do Plano de Recuperação Judicial, caso apresentado, deverá vir acompanhado de quadro comparativo entre as condições do plano atualmente vigente e as da nova proposta, discriminado por classe e por credor, de modo a demonstrar que a alteração pretendida não implica diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes a esta Assembleia, nos termos do art. 56, §3º, da Lei n. 11.101/2005*".

7. As recuperandas se comprometeram, sim, a empreender esforços para protocolizar nos autos, o mais breve possível, eventual alteração do PRJ. Todavia, as recuperandas e gestor judicial não se obrigaram com o prazo peremptório apontado, muito menos "*sob pena de não conhecimento*" destas alterações.

8. Tampouco foi deliberado, votado e aprovado pelo conjunto dos credores qualquer prazo peremptório ou penalidade às recuperandas em caso de descumprimento de prazo que, repita-se, inexiste na espécie.

9. O gestor judicial apresentará eventuais alterações, ajustes e complementos ao atual PRJ da maneira mais objetiva e didática possível, de modo a propiciar aos credores e a quem mais for pertinente, a compreensão correta e célere de tais alterações, ajustes e complementos sobre as suas respectivas esferas de direitos. Contudo, não se estabeleceu, em AGC, qualquer forma específica de apresentação de eventuais alterações ou complementos no PRJ, frise-se.

10. Não houve, portanto, qualquer deliberação sobre a forma de apresentação ou a estipulação coletiva de que "*a alteração do Plano de Recuperação Judicial, caso apresentado, deverá vir acompanhado de quadro comparativo entre as condições do plano atualmente vigente e as da nova proposta*", como equivocadamente constou na ata disponibilizada na página de internet do i. Administrador Judicial (doc. anexo, p. 2).

11. Registre-se, por fim, que os credores e devedores devem, neste momento crucial para a manutenção da atividade empresária, debater amplamente o PRJ, bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11091
Carimbado Eletronicamente

como eventuais complementos e ajustes. Tanto as recuperandas como os credores podem necessitar de prazo razoável para analisar, dada a complexidade do Plano, para expressar adequadamente a sua manifestação de vontade, com vistas a escrutinar as condições e cláusulas do PRJ.

* * *

12. Ante o exposto, sendo certo que inexistiu qualquer deliberação, votação ou aprovação em AGC acerca do prazo e da forma de apresentação de eventuais alterações, ajustes e complementos no PRJ, muito menos a estipulação de qualquer penalidade às recuperandas e ao gestor judicial em relação ao prazo e forma acima referidas, o que seria, de todo modo, inócuo, pois o § 3º, do art. 56, da Lei n° 11.101/2005, autoriza que o plano sofra alterações durante a realização da própria AGC, as recuperandas protestam pela apresentação de ajustes ao Plano, solicitados pelos credores, decorrentes das negociações entabuladas (ou a demonstração técnica de impossibilidade de se contemplar determinadas alterações, como exposto na AGC), com a máxima celeridade que a complexidade do caso requer.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11092
Carimbado Eletronicamente

DOC.

ANEXO

TJRJ CAP EMP03 202602753062 17/07/26 20:10:07137527 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11093
Carimbado Eletronicamente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N.º 0132006-60.2023.8.19.0001

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (10/07/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 10h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que, nesta mesma sessão, as Recuperandas, por meio de seus procuradores, comunicaram à Assembleia Geral de Credores sua intenção de apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, substancialmente diverso, em seus termos, do plano atualmente em vigor e submetido a esta Assembleia, tendo em vista a complexidade da situação enfrentada nos presentes autos.

Diante da comunicação das Recuperandas, e submetida a questão à deliberação, a Assembleia Geral de Credores resolveu suspender os trabalhos, determinando-se, desde logo, o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11094
Carimbado Eletronicamente

i) as Recuperandas comprometem-se a empreender esforços protocolizar nos autos, até o dia 17/07/2026, eventual alteração do Plano de Recuperação Judicial em substituição ao atualmente vigente, instruído, sob pena de não conhecimento, com declaração expressa de anuência das Recuperandas quanto ao prazo ora fixado, bem como anuência para com substituição do plano e aos termos da nova proposta, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

ii) a alteração do Plano de Recuperação Judicial, caso apresentado, deverá vir acompanhado de quadro comparativo entre as condições do plano atualmente vigente e as da nova proposta, discriminado por classe e por credor, de modo a demonstrar que a alteração pretendida não implica diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes a esta Assembleia, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

iii) a Administração Judicial dará publicidade, em seu sítio eletrônico (www.pansieriadvogados.com.br), à data-limite para protocolo do eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e à data da sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores ora designada, sem prejuízo da manutenção, no mesmo sítio eletrônico, do inteiro teor do plano atualmente vigente e, se for o caso, das alterações apresentadas;

iv) fica desde já designada, para o dia 03/08/2026, às 14h, através do mesmo mecanismo virtual (plataforma Assemblex), a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: a) na hipótese de protocolo de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação da nova proposta; b) não sendo protocolizado aditivo ao plano no prazo assinalado, votação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, já submetido a esta Assembleia Geral de Credores;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11095
Carimbado Eletronicamente

v) a data ora fixada para a sessão em continuação observa o prazo de encerramento da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, contado da data de sua instalação, cujo termo final recai em 27 de agosto de 2026 (27/08/2026).

A Administração Judicial informou que os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, e que a cópia do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente permanece disponível em https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11096
Cartório Gleydson Kleber

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 10/07/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	27	10.19%
Créditos	6.491.515.376,31	5.845.376.587,65	90.05%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	25	10.68%
Créditos	6.461.577.975,64	5.828.755.345,05	90.21%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11097
Carimbado Eletronicamente

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CAROLINA NICOLAY MOTTA POCAS	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
Total Geral				**5.845.376.587,65**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11098
Carimbado Eletronicamente

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	Quirografário	VIRTUAL	36.345,38
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.845.376.587,65**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11099
Corregedoria Geral da Justiça

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 10/07/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 03/08/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	22 (91.67%)	5.280.247.554,72 (99.68%)
Total NÃO:	2 (8.33%)	16.690.146,17 (0.32%)
Total Considerado:	**24 (100%)**	**5.296.937.700,89 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	548.438.886,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,00 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	21 (95.45%)	5.280.193.579,00 (100%)
Total NÃO:	1 (4.55%)	122.879,00 (0%)
Total Considerado:	**22 (100%)**	**5.280.316.458,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	548.438.886,76
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00

Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11100
Corregedoria Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11101
Carimbado Eletronicamente

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	SIM
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CAROLINA NICOLAY MOTTA POCAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	ABSTENÇÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	LETICIA FERNANCES PROCACI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	ABSTENÇÃO
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	SIM
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.145.660.776,21	SIM
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11102
Cartório Eletronicamente

TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11103
Corregedoria Geral da Justiça

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11104
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referentes a junho de 2026 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2), os quais requer sejam juntados sob sigilo, dada a sensibilidade das informações contidas nos balancetes, haja vista que a 1ª recuperanda possui ações cotadas na bolsa de valores.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

TJRJ CAP EMP03 202602777980 20/07/26 19:58:34141890 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11105
Carimbado Eletronicamente

DOC.

ANEXO

TJRJ CAP EMP03 202602777980 20/07/26 19:58:34141890 PROGER-VIRTUAL

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11106
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSSO		1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,78	0,78	0,00		
	OSSO		1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	1,00	1,00	0,00		
				1,78	1,78	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSSO		1001060009 Banco XP Investimentos 11002551	1.006,74	1.006,74	0,00		
				1.006,74	1.006,74	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSSO		1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.11	160,46	160,46	0,00		
	OSSO		1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.296	240,30	240,30	0,00		
				400,76	400,76	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.409,28	1.409,28	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSSO		1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSSO		1007010007 IRRF aplicação financeira	0,10	0,10	0,00		
	OSSO		1007010008 IRRF período em curso	24,45	24,45	0,00		
	OSSO		1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	1.668,61	1.668,61	0,00		
				1.693,16	1.693,16	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	1.693,16	1.693,16	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
	OSSO		1009020004 Bloqueios judiciais	209.523,67	209.523,67	0,00		
				209.523,67	209.523,67	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	209.523,67	209.523,67	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSSO		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
	OSSO		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	90.930.009,13	90.930.009,13	0,00		
				145.018.757,97	145.018.757,97	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	145.018.757,97	145.018.757,97	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	145.311.030,08	145.311.030,08	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**145.311.030,08**	**145.311.030,08**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11107
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	597.185,71-	597.185,71-	0,00		
				597.185,71-	597.185,71-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	49.115.777,12-	49.115.777,12-	0,00		
				51.095.070,69-	51.095.070,69-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	51.692.256,40-	51.692.256,40-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSSO		2002010003 COFINS a pagar	0,30-	0,30-	0,00		
	OSSO		2002010009 PIS a pagar	0,05-	0,05-	0,00		
				0,35-	0,35-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	3,45-	3,45-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	36.803,80-	36.803,80-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	2.948,88-	2.948,88-	0,00		
				39.756,13-	39.756,13-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSSO		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	564.107,19-	564.107,19-	0,00		
				564.107,19-	564.107,19-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	603.863,67-	603.863,67-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	16.853.898,10-	16.853.898,10-	0,00		
				16.853.898,10-	16.853.898,10-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	16.853.898,10-	16.853.898,10-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	69.150.018,17-	69.150.018,17-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSSO		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	564.106,68-	564.106,68-	0,00		
				564.106,68-	564.106,68-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	564.106,68-	564.106,68-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	4.808.139,18-	4.808.139,18-	0,00		
				4.808.139,18-	4.808.139,18-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	4.808.139,18-	4.808.139,18-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.372.245,86-	5.372.245,86-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11108
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	144.619.165,38-	144.619.165,38-	0,00		
	OSSO		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
				29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.131.579,97-	66.131.579,97-	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**140.653.844,00-**	**140.653.844,00-**	**0,00**		***1***

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11109
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSSO		4001020001 Salários e ordenados	30.528,30	30.528,30	0,00		
				30.528,30	30.528,30	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSSO		4001070001 Férias	4.071,02	4.071,02	0,00		
	OSSO		4001070002 Décimo terceiro salário	1.244,05	1.244,05	0,00		
	OSSO		4001070003 INSS	6.925,98	6.925,98	0,00		
	OSSO		4001070004 INSS férias	2.030,25	2.030,25	0,00		
	OSSO		4001070005 INSS décimo terceiro	2.884,17	2.884,17	0,00		
	OSSO		4001070006 FGTS	2.412,28	2.412,28	0,00		
	OSSO		4001070007 FGTS férias	654,32	654,32	0,00		
	OSSO		4001070008 FGTS décimo terceiro	434,51	434,51	0,00		
				20.656,58	20.656,58	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSSO		4001080001 Assistência medica e odontológica	16.654,65	16.654,65	0,00		
	OSSO		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	10.061,36	10.061,36	0,00		
	OSSO		4001080004 Seguro de vida	195,77	195,77	0,00		
	OSSO		4001080005 Vale transporte	1.831,46	1.831,46	0,00		
				28.743,24	28.743,24	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSSO		4001090002 Treinamento no país	571,26	571,26	0,00		
				571,26	571,26	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSSO		4001100002 Ajuda de custo	534,94	534,94	0,00		
				534,94	534,94	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	81.034,32	81.034,32	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSSO		4002010020 Servico de limpeza	1.118,44	1.118,44	0,00		
	OSSO		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	3.188,79	3.188,79	0,00		
	OSSO		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	31.288,73	31.288,73	0,00		
				35.595,96	35.595,96	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSSO		4002020001 Assessoria jurídica honorários	144.407,37	144.407,37	0,00		
	OSSO		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	2.462,50	2.462,50	0,00		
	OSSO		4002020003 Despesas legais	1.969,37	1.969,37	0,00		
				148.839,24	148.839,24	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSSO		4002030001 Auditoria honorários	17.012,24	17.012,24	0,00		
				17.012,24	17.012,24	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	201.447,44	201.447,44	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSSO		4004010004 Manutencão e conservacão predial	40.321,56	40.321,56	0,00		
				40.321,56	40.321,56	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	40.321,56	40.321,56	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSSO		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	1.197,84	1.197,84	0,00		
				1.197,84	1.197,84	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	1.197,84	1.197,84	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11110
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSSO		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	16.742,32	16.742,32	0,00		
	OSSO		4008010004 Transmissão de dados	3.305,72	3.305,72	0,00		
	OSSO		4008010008 Telefonia fixa	277,45	277,45	0,00		
				20.325,49	20.325,49	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	20.325,49	20.325,49	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSSO		4009010002 Energia elétrica variável	1.383,46	1.383,46	0,00		
				1.383,46	1.383,46	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	1.383,46	1.383,46	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSSO		4010010010 Condomínio	10.960,19	10.960,19	0,00		
				10.960,19	10.960,19	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	10.960,19	10.960,19	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSSO		4011010003 Condução em viagens	151,03	151,03	0,00		
	OSSO		4011010006 Refeicões em viagens	50,82	50,82	0,00		
				201,85	201,85	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	201,85	201,85	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSSO		4012010008 Brindes	33,46	33,46	0,00		
				33,46	33,46	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	33,46	33,46	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSSO		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	175,56	175,56	0,00		
				175,56	175,56	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	175,56	175,56	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSSO		4017010002 PIS	46.377,81	46.377,81	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	284.263,05	284.263,05	0,00		
	OSSO		4017010008 IPTU	4.725,47	4.725,47	0,00		
	OSSO		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	6.005,23	6.005,23	0,00		
				341.371,56	341.371,56	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	341.371,56	341.371,56	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSSO		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	11.410,97	11.410,97	0,00		
				11.410,97	11.410,97	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	11.410,97	11.410,97	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSSO		4020010002 Multas não compensatórias	7.719,90	7.719,90	0,00		
				7.719,90	7.719,90	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	7.719,90	7.719,90	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSSO		4022010001 Seguros	60.092,71	60.092,71	0,00		
	OSSO		4022010002 Conducões	108,56	108,56	0,00		
	OSSO		4022010003 Refeicões	96,51	96,51	0,00		
	OSSO		4022010006 Copias e reproducões	11.866,23	11.866,23	0,00		
	OSSO		4022010007 Correios e malotes	7,74	7,74	0,00		
				72.171,75	72.171,75	0,00		*5*

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
11111

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL GASTOS GERAIS	72.171,75	72.171,75	0,00		*1*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSSO		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	80.083,36	80.083,36	0,00		
				80.083,36	80.083,36	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	80.083,36	80.083,36	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	869.838,71	869.838,71	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	869.838,71	869.838,71	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍOUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	8.582,40	8.582,40	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	353,64	353,64	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	41.729,58	41.729,58	0,00		
	OSSO		5001019999 Outras despesas financeiras	0,01	0,01	0,00		
				50.665,63	50.665,63	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	129,01-	129,01-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	7.077.194,19-	7.077.194,19-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualizacão sobre impostos	7,41-	7,41-	0,00		
	OSSO		5001029999 Outras receitas financeiras	1,02-	1,02-	0,00		
				7.077.331,63-	7.077.331,63-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	7.026.666,00-	7.026.666,00-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍOUIDO	7.026.666,00-	7.026.666,00-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	7.026.666,00-	7.026.666,00-	0,00		*2*
			TRIBUTOS SOBRE O LUCRO					
			IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL					
			CORRENTES E DIFERIDOS					
			Tributos correntes					
	OSSO		6001010001 Imposto de renda corrente	1.100.030,30	1.100.030,30	0,00		
	OSSO		6001010002 Contribuicão social corrente	399.610,91	399.610,91	0,00		
				1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*5*
			TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS	1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*4*
			TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*3*
			TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**4.657.186,08-**	**4.657.186,08-**	**0,00**		***1***

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11112
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11113
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSCN		1001020034 ON - EXT - Bco. SANTANDER . Ag.2263 C/	0,20	0,20	0,00		
	OSCN		1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,62	0,62	0,00		
	OSCN		1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Ag.307	545,50	545,50	0,00		
	OSCN		1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	16.535,07	16.535,07	0,00		
	OSCN		1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
	OSCN		1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	5.405,81	5.405,81	0,00		
				22.509,31	22.509,31	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSCN		1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	12.650.145,83	12.650.145,83	0,00		
	OSCN		1001060010 CDB - Bradesco	1.853.064,63	1.853.064,63	0,00		
				14.503.210,46	14.503.210,46	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSCN		1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Ag.2263 C/C.1	298,85	298,85	0,00		
	OSCN		1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.289	1.407,33	1.407,33	0,00		
				1.706,18	1.706,18	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.527.425,95	14.527.425,95	0,00		*3*
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes mercado nacional					
	OSCN		1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	20.404.801,03	20.404.801,03	0,00		
	OSCN		1003010006 Prov. IPTU a receber - Clientes	5.581.259,51	5.581.259,51	0,00		
				25.986.060,54	25.986.060,54	0,00		*4*
			Clientes pessoas ligadas					
	OSCN		1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	26.240.190,56	26.240.190,56	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSCN		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				2.500,00	2.500,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSCN		1005020003 Antecipação de 13° salario	39.085,20	39.085,20	0,00		
				39.085,20	39.085,20	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	41.585,20	41.585,20	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSCN		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	286.242,93	286.242,93	0,00		
				286.242,93	286.242,93	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	286.242,93	286.242,93	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSCN		1007010006 IRPJ saldo negativo	40.611,70	40.611,70	0,00		
	OSCN		1007010007 IRRF aplicação financeira	126.969,14	126.969,14	0,00		
	OSCN		1007010008 IRRF período em curso	25.946,77	25.946,77	0,00		
	OSCN		1007019999 Outros impostos a recuperar	5.733,87	5.733,87	0,00		
				199.261,48	199.261,48	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	199.261,48	199.261,48	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11114
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	12.577,49	12.577,49	0,00		
	OSCN		1009020002 Depósitos judiciais tributários	383.171,86	383.171,86	0,00		
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	831.379,23	831.379,23	0,00		
				1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	64.187.046,20	64.187.046,20	0,00		
				64.187.046,20	64.187.046,20	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	64.187.046,20	64.187.046,20	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSCN		1099029999 Outros créditos pessoas ligadas	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		
				58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	165.527.331,78	165.527.331,78	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.331.552,77	3.331.552,77	0,00		
				3.331.552,77	3.331.552,77	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.331.552,77	3.331.552,77	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	936.996.189,42	936.996.189,42	0,00		
	OSCN		1202030002 AVJ Terrenos para investimento	285.339.414,76-	285.339.414,76-	0,00		
				651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	654.988.327,43	654.988.327,43	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalacões gerais	260.586,38	260.586,38	0,00		
				260.586,38	260.586,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	381.020,76	381.020,76	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	790.387,14	790.387,14	0,00		
				1.171.407,90	1.171.407,90	0,00		*4*
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	511.975,13	511.975,13	0,00		
				511.975,13	511.975,13	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	1.943.969,41	1.943.969,41	0,00		*3*
			DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalacões Gerais	209.088,70-	209.088,70-	0,00		
				209.088,70-	209.088,70-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	288.536,49-	288.536,49-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	730.117,03-	730.117,03-	0,00		

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11115
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				1.018.653,52-	1.018.653,52-	0,00		*1*
			DA - Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	194.261,92-	194.261,92-	0,00		
				194.261,92-	194.261,92-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	1.422.004,14-	1.422.004,14-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidacão PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
				0,00	0,00	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	521.965,27	521.965,27	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
				1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
				1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**821.037.624,48**	**821.037.624,48**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11116
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSCN		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	1159.709.398,24-	1159.709.398,24-	0,00		
	OSCN		2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	1.932.153,31-	1.932.153,31-	0,00		
				1161.641.551,55-	1161.641.551,55-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSCN		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	372.934.600,46-	372.934.600,46-	0,00		
				372.934.600,46-	372.934.600,46-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSCN		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	8.552.551,21-	8.552.551,21-	0,00		
	OSCN		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	56.855.609,43-	56.855.609,43-	0,00		
				65.408.160,64-	65.408.160,64-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	1599.984.312,65-	1599.984.312,65-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSCN		2002010003 COFINS a pagar	618.420,75-	618.420,75-	0,00		
	OSCN		2002010005 ICMS DIFAL a pagar	2.410,76-	2.410,76-	0,00		
	OSCN		2002010008 ISS a pagar	642,69-	642,69-	0,00		
	OSCN		2002010009 PIS a pagar	133.952,29-	133.952,29-	0,00		
	OSCN		2002010013 IPTU a pagar	16.419.886,76-	16.419.886,76-	0,00		
				17.175.313,25-	17.175.313,25-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSCN		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	21.414,73-	21.414,73-	0,00		
	OSCN		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	11.026,30-	11.026,30-	0,00		
	OSCN		2002030009 INSS retido de terceiros	297,00-	297,00-	0,00		
	OSCN		2002030011 ISS retido de terceiros	5.125,45-	5.125,45-	0,00		
	OSCN		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.852.424,36-	4.852.424,36-	0,00		
				4.890.287,84-	4.890.287,84-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSCN		2002050004 Parcelamento Tributos Estaduais	221.880,44-	221.880,44-	0,00		
	OSCN		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	10.170.069,48-	10.170.069,48-	0,00		
				10.391.949,92-	10.391.949,92-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	32.457.551,01-	32.457.551,01-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSCN		2003020001 Salários e ordenados a pagar	59.580,04-	59.580,04-	0,00		
	OSCN		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	33.656,27-	33.656,27-	0,00		
	OSCN		2003020011 INSS a pagar	49.845,32-	49.845,32-	0,00		
	OSCN		2003020012 FGTS a pagar	6.962,67-	6.962,67-	0,00		
	OSCN		2003020051 Provisão de férias	147.169,01-	147.169,01-	0,00		
	OSCN		2003020052 INSS sobre provisão de férias	40.834,85-	40.834,85-	0,00		
	OSCN		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	11.773,50-	11.773,50-	0,00		
	OSCN		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	21.305,76-	21.305,76-	0,00		
	OSCN		2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	80.841,12-	80.841,12-	0,00		
				451.968,54-	451.968,54-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	451.968,54-	451.968,54-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2099010003 Direito de uso	491.704.938,84-	491.704.938,84-	0,00		
	OSCN		2099010004 AVP do Direito de uso	1.987.836,44	1.987.836,44	0,00		
				489.717.102,40-	489.717.102,40-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11117
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		
				5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	494.791.617,69-	494.791.617,69-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2127.685.449,89-	2127.685.449,89-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSCN		2102010004 Parcelamento Tributos Estaduais	2.124.779,25-	2.124.779,25-	0,00		
	OSCN		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	82.806.457,41-	82.806.457,41-	0,00		
				84.931.236,66-	84.931.236,66-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	84.931.236,66-	84.931.236,66-	0,00		*3*
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	2259.507.610,92-	2259.507.610,92-	0,00		
				2259.507.610,92-	2259.507.610,92-	0,00		*4*
			Custo transação - Moeda nacional					
	OSCN		2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	6.956.183,94	6.956.183,94	0,00		
				6.956.183,94	6.956.183,94	0,00		*4*
			Empréstimos e financiamentos principal ME					
	OSCN		2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	536.282.898,15-	536.282.898,15-	0,00		
				536.282.898,15-	536.282.898,15-	0,00		*4*
			Debêntures - Moeda nacional					
	OSCN		2104080001 Debêntures - Principal LP	5407.764.622,28-	5407.764.622,28-	0,00		
				5407.764.622,28-	5407.764.622,28-	0,00		*4*
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8196.598.947,41-	8196.598.947,41-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	4.980.141,85-	4.980.141,85-	0,00		
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	3.291.071,43-	3.291.071,43-	0,00		
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	76.915.795,01-	76.915.795,01-	0,00		
				85.187.008,29-	85.187.008,29-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	85.187.008,29-	85.187.008,29-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	2784.416.855,88-	2784.416.855,88-	0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	2350.438.711,43	2350.438.711,43	0,00		
	OSCN		2199010006 Fiancas a pagar	123.839.657,77-	123.839.657,77-	0,00		
				557.817.802,22-	557.817.802,22-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	557.817.802,22-	557.817.802,22-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8924.534.994,58-	8924.534.994,58-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
				1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	4376.979.269,23	4376.979.269,23	0,00		

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11118
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6638.459.391,88	6638.459.391,88	0,00		
				11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9671.100.304,84	9671.100.304,84	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**1381.120.139,63-**	**1381.120.139,63-**	**0,00**		***1***

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11119
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de prestação de servicos					
	OSCN		3001020001 Receita prestação de servicos - Mercado	486.066,00-	486.066,00-	0,00		
				486.066,00-	486.066,00-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
	OSCN		3001030001 Alugueis e arrendamento - Mercado nacio	47.846.624,18-	47.846.624,18-	0,00		
				47.846.624,18-	47.846.624,18-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	48.332.690,18-	48.332.690,18-	0,00		*4*
			DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
	OSCN		3002030005 ISS - Mercado nacional	2.919,67	2.919,67	0,00		
	OSCN		3002030007 PIS - Mercado nacional	797.489,39	797.489,39	0,00		
	OSCN		3002030009 COFINS - Mercado nacional	3.673.284,45	3.673.284,45	0,00		
				4.473.693,51	4.473.693,51	0,00		*5*
			TOTAL DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA	4.473.693,51	4.473.693,51	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	43.858.996,67-	43.858.996,67-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	43.858.996,67-	43.858.996,67-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSCN		4001020001 Salários e ordenados	561.488,31	561.488,31	0,00		
				561.488,31	561.488,31	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSCN		4001070001 Férias	77.162,74	77.162,74	0,00		
	OSCN		4001070002 Décimo terceiro salário	22.589,11	22.589,11	0,00		
	OSCN		4001070003 INSS	152.913,69	152.913,69	0,00		
	OSCN		4001070004 INSS férias	18.035,31	18.035,31	0,00		
	OSCN		4001070005 INSS décimo terceiro	49.821,97	49.821,97	0,00		
	OSCN		4001070006 FGTS	45.153,17	45.153,17	0,00		
	OSCN		4001070007 FGTS férias	5.332,36	5.332,36	0,00		
	OSCN		4001070008 FGTS décimo terceiro	7.329,77	7.329,77	0,00		
	OSCN		4001070009 FGTS sobre rescisões	106.800,34	106.800,34	0,00		
				485.138,46	485.138,46	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSCN		4001080001 Assistência medica e odontológica	178.799,66	178.799,66	0,00		
	OSCN		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	90.689,11	90.689,11	0,00		
	OSCN		4001080004 Seguro de vida	2.924,55	2.924,55	0,00		
	OSCN		4001080005 Vale transporte	1.010,47	1.010,47	0,00		
	OSCN		4001080007 Auxilio creche	4.600,00	4.600,00	0,00		
				278.023,79	278.023,79	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSCN		4001090002 Treinamento no país	2.942,91	2.942,91	0,00		
				2.942,91	2.942,91	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSCN		4001100002 Ajuda de custo	420,00-	420,00-	0,00		
				420,00-	420,00-	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
	OSCN		4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	900,69	900,69	0,00		
				900,69	900,69	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	1.328.074,16	1.328.074,16	0,00		*4*
			SERVIÇOS DE TERCEIROS					

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11120
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Servicos de terceiros					
	OSCN		4002010015 Servico gráfico	73.218,49	73.218,49	0,00		
	OSCN		4002010016 Seguranca e vigilância	699.931,00	699.931,00	0,00		
	OSCN		4002010020 Servico de limpeza	3.150,00	3.150,00	0,00		
	OSCN		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	124.990,80	124.990,80	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	1.059.868,61	1.059.868,61	0,00		
				1.961.158,90	1.961.158,90	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	2.861.811,23	2.861.811,23	0,00		
	OSCN		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	2.551,77	2.551,77	0,00		
	OSCN		4002020003 Despesas legais	1.676,12	1.676,12	0,00		
				2.866.039,12	2.866.039,12	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	51.591,85	51.591,85	0,00		
				51.591,85	51.591,85	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	1.221.479,82	1.221.479,82	0,00		
				1.221.479,82	1.221.479,82	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	6.100.269,69	6.100.269,69	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	89.604,96	89.604,96	0,00		
				89.604,96	89.604,96	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	89.604,96	89.604,96	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSCN		4004010004 Manutencão e conservacão predial	825,22	825,22	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutencão e inspec	13.758,16	13.758,16	0,00		
				14.583,38	14.583,38	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	14.583,38	14.583,38	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	154.499,20	154.499,20	0,00		
				154.499,20	154.499,20	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	154.499,20	154.499,20	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010005 Produtos químicos	17.366,42	17.366,42	0,00		
	OSCN		4007010010 Materiais de manutencão predial	4.192,26	4.192,26	0,00		
	OSCN		4007010012 Combustíveis	35.016,33	35.016,33	0,00		
	OSCN		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	5.625,06	5.625,06	0,00		
	OSCN		4007019999 Outros materiais de consumo	164.062,81	164.062,81	0,00		
				226.262,88	226.262,88	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	226.262,88	226.262,88	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
	OSCN		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	107.531,06	107.531,06	0,00		
	OSCN		4008010004 Transmissão de dados	4.605,54	4.605,54	0,00		
	OSCN		4008010007 Telefonia móvel	3.134,16	3.134,16	0,00		
	OSCN		4008010008 Telefonia fixa	832,38	832,38	0,00		
				116.103,14	116.103,14	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	116.103,14	116.103,14	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSCN		4009010001 Energia elétrica demanda fixa	338.184,74	338.184,74	0,00		
	OSCN		4009010002 Energia elétrica variável	3.805,15	3.805,15	0,00		
	OSCN		4009010005 Tratamentos de resíduos	3.676,60	3.676,60	0,00		

Empresa OSCN Divisão **** — Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
11121

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				345.666,49	345.666,49	0,00		*6*
			TOTAL UTILIDADES	345.666,49	345.666,49	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluguéis e arrendamentos					
	OSCN		4010010008 Aluguel de bens moveis	61.170,00	61.170,00	0,00		
	OSCN		4010010010 Condomínio	22.007,22	22.007,22	0,00		
				83.177,22	83.177,22	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	83.177,22	83.177,22	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSCN		4011010001 Hospedagens	12.119,28	12.119,28	0,00		
	OSCN		4011010002 Passagens	26.724,13	26.724,13	0,00		
	OSCN		4011010003 Condução em viagens	26.522,58	26.522,58	0,00		
	OSCN		4011010004 Locação de veículos em viagens	2.442,81	2.442,81	0,00		
	OSCN		4011010005 Combustível em viagens	1.185,08	1.185,08	0,00		
	OSCN		4011010006 Refeições em viagens	6.969,16	6.969,16	0,00		
	OSCN		4011019999 Outras despesas de viagens	12.010,27	12.010,27	0,00		
				87.973,31	87.973,31	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	87.973,31	87.973,31	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSCN		4012010001 Propaganda e publicidade	61.500,00	61.500,00	0,00		
	OSCN		4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai	71.000,00	71.000,00	0,00		
	OSCN		4012010008 Brindes	1.245,94	1.245,94	0,00		
				133.745,94	133.745,94	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	133.745,94	133.745,94	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSCN		4014010003 Contribuições para entidades de classe	6.789,75	6.789,75	0,00		
				6.789,75	6.789,75	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	6.789,75	6.789,75	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSCN		4017010002 PIS	8.201,63	8.201,63	0,00		
	OSCN		4017010003 COFINS	51.883,32	51.883,32	0,00		
	OSCN		4017010005 ICMS diferencial de alíquota	10.214,40	10.214,40	0,00		
	OSCN		4017010008 IPTU	9.931.622,78	9.931.622,78	0,00		
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	357.695,72	357.695,72	0,00		
				10.359.617,85	10.359.617,85	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10.359.617,85	10.359.617,85	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSCN		4019010002 Taxas estaduais	18.811,72	18.811,72	0,00		
	OSCN		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	33.363,19	33.363,19	0,00		
				52.174,91	52.174,91	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	52.174,91	52.174,91	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSCN		4020010002 Multas não compensatórias	22.780,52	22.780,52	0,00		
				22.780,52	22.780,52	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	22.780,52	22.780,52	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSCN		4022010001 Seguros	319.749,58	319.749,58	0,00		
	OSCN		4022010002 Conduções	22.410,08	22.410,08	0,00		
	OSCN		4022010003 Refeições	12.680,30	12.680,30	0,00		
	OSCN		4022010006 Copias e reproduções	911,34	911,34	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11122
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		4022010007 Correios e malotes	19,36	19,36	0,00		
	OSCN		4022019999 Outras despesas gerais	65.261,29	65.261,29	0,00		
				421.031,95	421.031,95	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	421.031,95	421.031,95	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSCN		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	204.414,09	204.414,09	0,00		
	OSCN		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	318.117,18	318.117,18	0,00		
				522.531,27	522.531,27	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	522.531,27	522.531,27	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	4.438,09	4.438,09	0,00		
				4.438,09	4.438,09	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	9.014,49	9.014,49	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	3.700,76	3.700,76	0,00		
				12.715,25	12.715,25	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	25.598,82	25.598,82	0,00		
				25.598,82	25.598,82	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	42.752,16	42.752,16	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	20.107.638,78	20.107.638,78	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	19.920,46	19.920,46	0,00		
				19.920,46	19.920,46	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	19.920,46	19.920,46	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	19.920,46	19.920,46	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	20.127.559,24	20.127.559,24	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	46.859.073,41	46.859.073,41	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	173.222.964,01	173.222.964,01	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	32.827,38	32.827,38	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	15.962,09	15.962,09	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortizacão custo de transacão empresti	496.870,26	496.870,26	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	347.352.305,68	347.352.305,68	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	7.641.171,86	7.641.171,86	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriacão do AVP do Direito de Uso	21.199.456,66	21.199.456,66	0,00		
	OSCN		5001019999 Outras despesas financeiras	0,30	0,30	0,00		
				596.820.631,65	596.820.631,65	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	600.555,85-	600.555,85-	0,00		
	OSCN		5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	8.183,09-	8.183,09-	0,00		
	OSCN		5001020005 Descontos obtidos	598.670,51-	598.670,51-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualizacão sobre impostos	2.624,57-	2.624,57-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	0,40-	0,40-	0,00		
				1.210.034,42-	1.210.034,42-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	595.610.597,23	595.610.597,23	0,00		*4*

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11123
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	11.796.644,65-	11.796.644,65-	0,00		
				11.796.644,65-	11.796.644,65-	0,00		*5*
			TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	11.796.644,65-	11.796.644,65-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	583.813.952,58	583.813.952,58	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	583.813.952,58	583.813.952,58	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**560.082.515,15**	**560.082.515,15**	**0,00**		***1***

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11124
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11125
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,65	0,65	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	336,35	336,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.619,72	2.619,72	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060008 Banco XP Investimentos 9728893	1.006,74	1.006,74	0,00		
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	116.545,76	116.545,76	0,00		
				117.552,50	117.552,50	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	1.186,61	1.186,61	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	280,35	280,35	0,00		
				1.466,96	1.466,96	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	121.639,18	121.639,18	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	6.825,00	6.825,00	0,00		
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				8.825,00	8.825,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
	OSBR		1005020006 Empréstimos a funcionários	5.061,66	5.061,66	0,00		
				47.666,48	47.666,48	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	56.491,48	56.491,48	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	142.135,32	142.135,32	0,00		
				142.135,32	142.135,32	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	142.135,32	142.135,32	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.693.554,23	2.693.554,23	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,46	130.510,46	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	20.560,12	20.560,12	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.055.015,06	2.055.015,06	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.102,57	1.102,57	0,00		
				4.900.742,44	4.900.742,44	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.900.742,44	4.900.742,44	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	299.723,39	299.723,39	0,00		
				299.723,39	299.723,39	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	299.723,39	299.723,39	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.575.271,00	3.575.271,00	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11126
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.851.697,82	2.851.697,82	0,00		
				6.426.968,82	6.426.968,82	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.426.968,82	6.426.968,82	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.947.700,63	11.947.700,63	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.693.293,31	105.693.293,31	0,00		
				105.693.293,31	105.693.293,31	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.693.293,31	105.693.293,31	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.832.911,75	108.832.911,75	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	124.045,24-	124.045,24-	0,00		
				124.045,24-	124.045,24-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	143.625,67-	143.625,67-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	10.714,18-	10.714,18-	0,00		
				154.339,85-	154.339,85-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	278.385,09-	278.385,09-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	81.270,89	81.270,89	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	241.501,04-	241.501,04-	0,00		
				241.501,04-	241.501,04-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	285.410,32	285.410,32	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	285.410,32	285.410,32	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**121.147.293,59**	**121.147.293,59**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11127
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11128
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.464.331,64-	31.464.331,64-	0,00		
	OSBR		2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	90.405,95-	90.405,95-	0,00		
				31.554.737,59-	31.554.737,59-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	98.736,11-	98.736,11-	0,00		
				98.736,11-	98.736,11-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.863.167,42-	41.863.167,42-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.771,60-	1.771,60-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	178,92-	178,92-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	856.064,75-	856.064,75-	0,00		
				858.015,27-	858.015,27-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	2.281,63-	2.281,63-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	471.655,65-	471.655,65-	0,00		
				473.937,28-	473.937,28-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	5.585.919,64-	5.585.919,64-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	55.902,60-	55.902,60-	0,00		
				5.641.822,24-	5.641.822,24-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	6.973.774,79-	6.973.774,79-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	28.000,16-	28.000,16-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	9.572,96-	9.572,96-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	135.454,92-	135.454,92-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	3.381,97-	3.381,97-	0,00		
	OSBR		2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS	55.294,86-	55.294,86-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	52.167,56-	52.167,56-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	13.720,07-	13.720,07-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	4.173,39-	4.173,39-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				388.314,52-	388.314,52-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	388.314,52-	388.314,52-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	189.278.577,92-	189.278.577,92-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	90.947.540,03-	90.947.540,03-	0,00		
				280.226.117,95-	280.226.117,95-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	280.226.117,95-	280.226.117,95-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	300.000,00-	300.000,00-	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11129
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	21.519,68	21.519,68	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	3.868,93-	3.868,93-	0,00		
				282.349,25-	282.349,25-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.916.249,73-	60.916.249,73-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	390.367.624,41-	390.367.624,41-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	19.322.729,75-	19.322.729,75-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	256.220,25-	256.220,25-	0,00		
				19.578.950,00-	19.578.950,00-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	19.578.950,00-	19.578.950,00-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	842.863,34-	842.863,34-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.661.050,31-	29.661.050,31-	0,00		
				30.503.913,65-	30.503.913,65-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	30.503.913,65-	30.503.913,65-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	10146585.309,44-	10146585.309,44-	0,00		
				10146585.309,44-	10146585.309,44-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	10146585.309,44-	10146585.309,44-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	25.000,00-	25.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	3.492,33	3.492,33	0,00		
				21.507,67-	21.507,67-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	21.507,67-	21.507,67-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10196689.680,76-	10196689.680,76-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11130
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1707.607.629,85-	1707.607.629,85-	0,00		
				1707.607.629,85-	1707.607.629,85-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.607.629,85-	1707.607.629,85-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9899.040.746,96	9899.040.746,96	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**688.016.558,21-**	**688.016.558,21-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11131
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	111.210,25	111.210,25	0,00		
				111.210,25	111.210,25	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	14.830,17	14.830,17	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,95	4.531,95	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	29.804,32	29.804,32	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	3.837,38	3.837,38	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,61	10.506,61	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	9.237,95	9.237,95	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	1.186,38	1.186,38	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
	OSBR		4001070009 FGTS sobre rescisões	273.463,33	273.463,33	0,00		
				348.981,01	348.981,01	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	74.220,79	74.220,79	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básica	28.280,86	28.280,86	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	713,11	713,11	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	1.473,76	1.473,76	0,00		
				104.688,52	104.688,52	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	2.262,79	2.262,79	0,00		
				2.262,79	2.262,79	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	612,00-	612,00-	0,00		
				612,00-	612,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	566.530,57	566.530,57	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	4.590,00	4.590,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	13.600,68	13.600,68	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	130.116,83	130.116,83	0,00		
				148.307,51	148.307,51	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	653.978,80	653.978,80	0,00		
	OSBR		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.502,70	1.502,70	0,00		
	OSBR		4002020003 Despesas legais	2.442,32	2.442,32	0,00		
				657.923,82	657.923,82	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	75.176,64	75.176,64	0,00		
				75.176,64	75.176,64	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	881.407,97	881.407,97	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	1.202,46	1.202,46	0,00		
				1.202,46	1.202,46	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	1.202,46	1.202,46	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	4.901,60	4.901,60	0,00		
				4.901,60	4.901,60	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	4.901,60	4.901,60	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11132
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	70.037,64	70.037,64	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	2.776,56	2.776,56	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	1.212,84	1.212,84	0,00		
				74.027,04	74.027,04	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	74.027,04	74.027,04	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	5.544,64	5.544,64	0,00		
				5.544,64	5.544,64	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	5.544,64	5.544,64	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	32.067,66	32.067,66	0,00		
				32.067,66	32.067,66	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	32.067,66	32.067,66	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	602,66	602,66	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeicões em viagens	185,13	185,13	0,00		
				787,79	787,79	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	787,79	787,79	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	490,18	490,18	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	5.073,68	5.073,68	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				92.426,05	92.426,05	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	92.426,05	92.426,05	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	64.330,51	64.330,51	0,00		
				64.330,51	64.330,51	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	64.330,51	64.330,51	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSBR		4020010002 Multas não compensatórias	642,71	642,71	0,00		
				642,71	642,71	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	642,71	642,71	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	253.151,28	253.151,28	0,00		
	OSBR		4022010002 Conducões	193,31	193,31	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeicões	401,14	401,14	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	1.733,81	1.733,81	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11133
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				255.507,74	255.507,74	0,00		*6*
			TOTAL GASTOS GERAIS	255.507,74	255.507,74	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	38.114,64	38.114,64	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	1.090.455,96	1.090.455,96	0,00		
				1.128.570,60	1.128.570,60	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.128.570,60	1.128.570,60	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	13.117,58	13.117,58	0,00		
				13.117,58	13.117,58	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	9.384,01	9.384,01	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.750,61	1.750,61	0,00		
				11.134,62	11.134,62	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	24.252,20	24.252,20	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	131.727,84	131.727,84	0,00		
				131.727,84	131.727,84	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	131.727,84	131.727,84	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	3.264.688,81	3.264.688,81	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		
				555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	558.325.836,78	558.325.836,78	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	1.888.050,73	1.888.050,73	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	7.078.544,66	7.078.544,66	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	395,04	395,04	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	130.625,09	130.625,09	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	1.052,99	1.052,99	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,17	0,17	0,00		
				9.098.668,68	9.098.668,68	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	20.386,31-	20.386,31-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	365.983,97-	365.983,97-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualizacão sobre impostos	149.890,39-	149.890,39-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	12.533,89-	12.533,89-	0,00		
				548.794,56-	548.794,56-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	8.549.874,12	8.549.874,12	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	6.446,28-	6.446,28-	0,00		
				6.446,28-	6.446,28-	0,00		*5*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11134
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	6.446,28-	6.446,28-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.543.427,84	8.543.427,84	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	8.543.427,84	8.543.427,84	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**566.869.264,62**	**566.869.264,62**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11135
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11136
Carimbado Eletronicamente

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001

EN PAZ CAPITAL LTDA. ("EN PAZ CAPITAL), já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em que são Recuperandas OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outras. ("Recuperandas"), vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

1. Na Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada em 10.07.2026, as Recuperandas anunciaram que apresentariam aditivo substancialmente diverso do Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") então vigente. Por essa razão, os trabalhos foram suspensos, tendo sido fixado o dia 17/07/2026 como data-limite para o protocolo da nova proposta (doc. 01).

2. A continuação da AGC foi designada para o dia 03/08/2026, às 14h, ocasião em que deveria ser deliberado o eventual modificativo. Ocorre que já transcorreram 11 (onze) dias desde o encerramento do prazo estabelecido e, até o momento, o anunciado aditivo não foi apresentado.

3. Soma-se a isso o fato de que a ata da AGC não registrou a ressalva expressamente apresentada pela EN PAZ CAPITAL durante o conclave, no sentido de que, embora figure entre as principais credoras inscritas na relação de credores das Recuperandas, não foi convidada a participar das negociações conduzidas com os demais credores, tampouco teve acesso aos termos e condições do novo plano então em discussão (doc. 02).

TJRJ CAP EMP03 202602889498 28/07/26 14:31:48141387 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11137
Carimbado Eletronicamente

4. A omissão evidencia a assimetria de informações existente entre os credores e reforça a necessidade de que lhes seja assegurado prazo efetivo para conhecimento, análise e deliberação acerca da proposta a ser apresentada.

5. A proximidade da nova sessão assemblear agrava esse cenário, pois, ainda que a proposta seja protocolizada de imediato, o tempo restante será insuficiente para que os credores examinem alterações que as próprias Recuperandas afirmaram ser substanciais, avaliem seus impactos econômicos e jurídicos e obtenham as aprovações internas necessárias à formação de voto consciente.

6. A manutenção da AGC em 03/08/2026 comprometerá, portanto, a deliberação informada e a própria legitimidade do conclave, impondo aos credores a análise apressada de documento complexo ou a votação do plano vigente sem esclarecimento definitivo acerca da proposta que motivou a suspensão dos trabalhos.

7. Nesse contexto, a redesignação da sessão mostra-se necessária para assegurar aos credores prazo minimamente razoável de análise, sem prejuízo da observância do termo final de 27/08/2026, indicado na ata da AGC para o encerramento dos trabalhos, nos termos do art. 56, § 9°, da Lei n° 11.101/2005.

8. Diante do exposto, a EN PAZ CAPITAL requer a redesignação do conclave para nova data anterior a 27/08/2026, de modo a assegurar prazo razoável entre a efetiva disponibilização do aditivo e sua submissão à votação, bem como a intimação das Recuperandas para que apresentem, de forma imediata, a alteração ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhada dos demais documentos definidos na deliberação assemblear.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

PEDRO MURGEL
OAB/RJ 159.005

ANNA LUIZA PIERSANTI
OAB/RJ 243.472

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11138
Carimbado Eletronicamente

DOC. 1

TJRJ CAP EMP03 202602889498 28/07/26 14:31:48141387 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11139
Carimbado Eletronicamente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N. 0132006-60.2023.8.19.0001

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (10/07/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 10h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que, nesta mesma sessão, as Recuperandas, por meio de seus procuradores, comunicaram à Assembleia Geral de Credores sua intenção de apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, substancialmente diverso, em seus termos, do plano atualmente em vigor e submetido a esta Assembleia, tendo em vista a complexidade da situação enfrentada nos presentes autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11140
Carimbado Eletronicamente

Diante da comunicação das Recuperandas, e submetida a questão à deliberação, a Assembleia Geral de Credores resolveu suspender os trabalhos, determinando-se, desde logo, o seguinte:

i) as Recuperandas comprometem-se a empreender esforços protocolizar nos autos, até o dia 17/07/2026, eventual alteração do Plano de Recuperação Judicial em substituição ao atualmente vigente, instruído;

ii) a alteração do Plano de Recuperação Judicial, caso apresentado, deverá vir acompanhado de quadro comparativo entre as condições do plano atualmente vigente e as da nova proposta, discriminado por classe e por credor, de modo a demonstrar que a alteração pretendida não implica diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes a esta Assembleia, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

iii) a Administração Judicial dará publicidade, em seu sítio eletrônico (www.pansieriadvogados.com.br), à data-limite para protocolo do eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e à data da sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores ora designada, sem prejuízo da manutenção, no mesmo sítio eletrônico, do inteiro teor do plano atualmente vigente e, se for o caso, das alterações apresentadas;

iv) fica desde já designada, para o dia 03/08/2026, às 14h, através do mesmo mecanismo virtual (plataforma Assemblex), a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: a) na hipótese de protocolo de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação da nova proposta; b) não sendo protocolizado aditivo ao plano, votação do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente, já submetido a esta Assembleia Geral de Credores;

v) a data ora fixada para a sessão em continuação observa o prazo de encerramento da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, § 9º, da Lei n.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11141
Carimbado Eletronicamente

11.101/2005, contado da data de sua instalação, cujo termo final recai em 27 de agosto de 2026 (27/08/2026).

A Administração Judicial informou que os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, e que a cópia do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente permanece disponível em https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11142
Carimbado Eletronicamente

DOC. 2

TJRJ CAP EMP03 202602889498 28/07/26 14:31:48141387 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11143
Carimbado Eletronicamente

You 10:25 AM

AL

Bom dia. Eu, Anna Luiza Piersanti, inscrita na OAB/RJ sob o nº 243.472, na qualidade de representante da EN PAZ CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.546.453/0001-20, nesta Assembleia Geral de Credores, solicito que seja consignado expressamente em ata o seguinte:

A EN PAZ CAPITAL LTDA. figura entre as principais credoras inscritas na relação de credores das Recuperandas e, apesar das diversas tentativas de interlocução por ela promovidas, não foi convidada a participar das negociações conduzidas entre as Recuperandas e os demais credores, tampouco teve acesso aos termos e ao novo plano que vêm sendo objeto de discussão e negociação no âmbito da presente recuperação judicial.

THIAGO BRAGA JUNQUEIRA 10:20 AM

TB

Sr. Administrador: Thiago Junqueira, pelo

Who can see your messages? Recording On

to: Meeting Group Chat

Type message here ...

10:28
10/07/2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11144
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada das defesas apresentadas pela OSX à B3, em resposta à "Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026", bem como ao Ofício 29/2025-SLE (doc. anexo).

Ademais, as recuperandas reiteram o requerimento protocolado em 07.07.26, para a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia e determinando-lhes que se abstenham de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro, ou, no mínimo, para consignar a impossibilidade de as recuperandas, nesse momento processual, realizarem os atos societários de convocação de AGO e outros decorrentes.

TJRJ CAP EMP03 202602891221 28/07/26 15:23:58138046 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11145
Carimbado Eletronicamente

Para que se dê efetividade à medida, requer-se seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11146
Carimbado Eletronicamente

DOC.

ANEXO

TJRJ CAP EMP03 202602891221 28/07/26 15:23:58138046 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11147
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026

À
Brasil Bolsa Balcão – [B]3
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas
A/C: Regulamentos da B3
E-mail: emissores@b3.com.br

Ref.: Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 – nº 52/2026 — Não entrega de informações periódicas — Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025 — Defesa

Prezados Senhores,

A **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial** ("OSX" ou "Companhia") vem, pela presente, em atendimento à Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 – nº 52/2026, datada de 22 de junho de 2026 ("Notificação"), por meio da qual essa B3 apontou a não entrega da informação periódica relativa à Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025, prestar os esclarecimentos abaixo e formular o pedido ao final deduzido.

1. Tempestividade e objeto da manifestação

A Notificação concedeu à Companhia prazo para manifestação até 22 de julho de 2026. Dessa forma, a presente manifestação é apresentada tempestivamente.

A Notificação aponta o descumprimento do art. 58, inciso I, do Regulamento de Emissores da B3, em razão da não entrega da informação periódica relativa à Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025, cujo prazo regulamentar de entrega seria 30 de abril de 2026.

A presente manifestação tem por objetivo demonstrar que a não realização da Assembleia Geral Ordinária destinada à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 não decorre de desídia, resistência ou omissão deliberada da Companhia ou de seu Gestor Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11148
Carimbado Eletronicamente

Ao contrário, trata-se de consequência direta da permanência do cenário excepcional já informado à B3 em manifestações anteriores e ora novamente detalhado em razão da Notificação, marcado pelo afastamento judicial da administração anteriormente constituída, pela ausência de Conselho de Administração e Diretoria regularmente constituídos e em funcionamento, pela instituição de regime de gestão judicial e pela existência de decisões judiciais que impactam a recomposição da governança societária da Companhia.

Assim, embora a presente Notificação diga respeito à Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025, o descumprimento ora apontado decorre da continuidade do mesmo impedimento estrutural que já havia impossibilitado a realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A Companhia ressalta que permanece comprometida com a observância das suas obrigações perante a B3, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o mercado. No entanto, a superação da pendência relativa à realização da Assembleia Geral Ordinária depende de providências que, no atual estágio, não podem ser adotadas unilateralmente pelo Gestor Judicial, sem autorização expressa do Juízo da recuperação.

A Companhia informa, ainda, que a Notificação, juntamente com o contexto excepcional que a originou, foi levada ao conhecimento do Juízo da recuperação, conforme petição protocolada em 07 de julho de 2026, cuja cópia segue anexa à presente manifestação (**Doc. 1**). Na referida petição, a Companhia requereu, em síntese, a expedição de ofício à B3 e à CVM a respeito do quadro excepcional atualmente enfrentado pela Companhia, das limitações existentes para a convocação e realização da Assembleia Geral Ordinária e das consequências desse contexto sobre a eventual aplicação de sanções relacionadas ao não cumprimento das obrigações correlatas.

2. Contexto excepcional já informado à B3

Como é de conhecimento público e já foi anteriormente informado à B3, a Companhia e outras sociedades do Grupo OSX encontram-se em recuperação judicial, nos termos do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11149
Carimbado Eletronicamente

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante de 26 de novembro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, determinou o afastamento dos administradores das sociedades do Grupo OSX e a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a eventual nomeação de gestor judicial (**Doc. 2**).

Na sequência, conforme informado em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, reconhecendo que, em razão do afastamento da administração, as sociedades do Grupo OSX haviam se tornado acéfalas, nomeou o próprio Administrador Judicial como gestor judicial, naquele momento em caráter temporário, uma vez que a nomeação definitiva ainda dependeria de deliberação da Assembleia Geral de Credores, "*para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas*", podendo o gestor "*requerer ao juízo o que entender necessário*" (**Doc. 3**).

Paralelamente, em meio a esse quadro excepcional, o acionista controlador da Companhia solicitou, com base no art. 123 da Lei nº 6.404/1976 e no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.

Contudo, conforme divulgado em Fato Relevante de 11 de abril de 2025, a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000, determinou que a Companhia se abstivesse de realizar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 14 de abril de 2025, destinada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia (**Doc. 4**).

Na referida decisão, consignou-se que permitir a convocação de assembleia para deliberar sobre nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, seria medida ineficaz e colocaria em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX. Ao final, o Tribunal determinou que a Companhia se abstivesse de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Ainda nesse contexto, conforme Fato Relevante de 15 de abril de 2025, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores da OSX e suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, em 22 de maio de 2025, em primeira

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11150
Carimbado Eletronicamente

convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberar sobre a escolha de gestor judicial (**Doc. 5**).

Por meio de Fato Relevante divulgado em 30 de maio de 2025, a Companhia informou ao mercado que, em 29 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de gestor judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que foi deliberada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 45 dias (**Doc. 6**).

Em 16 de julho de 2025, foi divulgado novo Fato Relevante comunicando a continuidade da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que foi deliberada nova suspensão dos trabalhos, por 30 dias, para retomada em 14 de agosto de 2025 (**Doc. 7**).

Posteriormente, a Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2025 confirmou a indicação da Licks Associados para o exercício da função de gestora judicial da Companhia e de suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 8**).

Embora a Assembleia Geral de Credores tenha confirmado a indicação da Licks Associados para o exercício da gestão judicial, tal providência não recompôs a estrutura ordinária de administração societária da Companhia, nem implicou a reinstalação de Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia.

Mesmo após a consolidação da gestão judicial, portanto, permaneceu inalterado o cenário excepcional da Companhia, que continua sem Diretoria, Conselho de Administração e demais órgãos de governança regularmente constituídos.

3. Persistência do impedimento e impossibilidade atual de realização da AGO

A Notificação ora apresentada pela B3 refere-se à ausência de entrega da informação periódica relativa à Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025, que deveria ocorrer até o fim de abril de 2026. Trata-se, portanto, de novo ciclo anual de obrigações periódicas, mas afetado pelo mesmo quadro excepcional já informado à B3.

A Companhia já havia esclarecido, em defesa encaminhada à B3 em 8 de agosto de 2025, em resposta à Notificação nº 29/2025, que a ausência de Diretoria e Conselho de Administração regularmente constituídos inviabilizou a prática dos atos necessários

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11151
Carimbado Eletronicamente

à realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (**Doc. 9**).

O mesmo impedimento persistiu em relação à Assembleia Geral Ordinária destinada à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Assim, a Notificação decorre da continuidade do mesmo contexto excepcional anteriormente comunicado à B3, e não da ocorrência de novo fato imputável à Companhia ou ao Gestor Judicial.

Com efeito, até a presente data, a Companhia permanece sem Conselho de Administração e Diretoria regularmente constituídos e em funcionamento, circunstância que impede a prática regular da cadeia de atos societários necessária à realização da Assembleia Geral Ordinária.

Em uma situação ordinária, a realização da Assembleia Geral Ordinária pressupõe a existência de órgãos de administração regularmente constituídos, inclusive para a elaboração das contas e documentos da administração, apreciação pelo Conselho de Administração, quando aplicável, convocação da assembleia, definição da respectiva pauta e submissão das matérias aos acionistas.

No caso da OSX, entretanto, a ausência de Diretoria e Conselho de Administração impede a retomada regular desses procedimentos societários. Ainda que se cogitasse da produção de determinados documentos em bases excepcionais, não haveria Conselho de Administração regularmente constituído para apreciá-los e manifestar-se a seu respeito, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Companhia.

Da mesma forma, inexistindo Conselho de Administração em funcionamento, inexiste atualmente órgão societário ordinário com competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Companhia.

Não obstante esse cenário, e com o objetivo de preservar a transparência perante o mercado, a Companhia divulgou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes (**Doc. 10**). A pendência ora apontada pela B3, portanto, não decorre da ausência de divulgação das demonstrações financeiras em si, mas da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11152
Carimbado Eletronicamente

impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária destinada à sua apreciação, bem como da prática dos atos societários e da divulgação das informações periódicas que dependem da regular convocação e realização desse conclave.

A não realização da Assembleia Geral Ordinária, portanto, não decorre de mera pendência formal ou operacional que possa ser sanada por ato administrativo simples da Companhia. Trata-se de consequência direta da ausência de órgãos societários regularmente constituídos e das limitações impostas pelo regime judicial atualmente vigente.

Nesse contexto, a Companhia não dispõe, neste momento, de condições jurídicas e materiais para promover a convocação e realização da Assembleia Geral Ordinária de aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como para apresentar os documentos e informações periódicas que dependem da regular convocação e realização do conclave.

4. Limites do *munus* do Gestor Judicial

A Companhia entende necessário esclarecer que a gestão judicial atualmente em vigor não recompôs a estrutura ordinária de administração societária da Companhia.

Nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, a nomeação de gestor judicial tem por finalidade a assunção da administração das atividades das devedoras no contexto específico da recuperação judicial. Isso não significa, contudo, que o gestor judicial passe a substituir, de forma automática e irrestrita, todos os órgãos societários previstos na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Companhia, especialmente Conselho de Administração, Diretoria e demais órgãos de governança.

Com efeito, conforme destacado acima, o gestor judicial foi nomeado "*para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas*", podendo "*requerer ao juízo o que entender necessário*".

A decisão judicial que instituiu a gestão judicial não atribuiu ao gestor poderes gerais e irrestritos de administração societária da Companhia. Ao contrário, a referência a atos de manutenção deve ser compreendida à luz do contexto emergencial em que proferida a decisão, voltado à preservação da continuidade operacional e financeira das recuperandas, e não como autorização ampla para a prática de atos de natureza eminentemente societária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11153
Carimbado Eletronicamente

A própria ressalva constante da decisão judicial, no sentido de que o gestor poderia requerer ao Juízo o que entendesse necessário, reforça a existência de limites ao escopo da gestão judicial. Caso a expressão "*atos necessários à manutenção das empresas*" fosse interpretada como autorização para a prática de quaisquer atos reputados convenientes pelo gestor, inclusive atos societários estruturais, tal ressalva perderia utilidade prática.

A convocação de Assembleia Geral Ordinária, por envolver prestação de contas, apreciação de demonstrações financeiras e deliberação dos acionistas sobre matérias centrais da vida societária da Companhia, situa-se em zona que, no entendimento da Companhia, exige prévia submissão ao Juízo da recuperação.

Por essa razão, o Gestor Judicial entende não ser prudente, nem juridicamente seguro, convocar a Assembleia Geral Ordinária por conta própria, sem que o Juízo da recuperação tenha expressamente autorizado a prática desse ato, em complemento ao *munus* originalmente conferido ao gestor judicial para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas.

A Companhia espera que, com o avanço do processo de recuperação judicial e a eventual aprovação de seu plano de recuperação, seja possível avançar também na reorganização de sua estrutura de governança. Até que isso ocorra, porém, permanece vigente o cenário excepcional que impede a retomada regular dos procedimentos societários ordinários, inclusive a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

5. Decisões judiciais relativas à recomposição da governança societária

A impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária é reforçada pelo fato de que a própria recomposição dos órgãos societários da Companhia foi objeto de restrição judicial expressa.

Como mencionado acima, a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou que a OSX se abstivesse de realizar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 14 de abril de 2025, destinada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11154
Carimbado Eletronicamente

Embora a decisão judicial tenha sido proferida no contexto da AGE então convocada para deliberar sobre a nomeação de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua fundamentação não se limita a um aspecto meramente formal daquela assembleia. Ao contrário, a decisão revela orientação judicial mais ampla de preservação da efetividade da gestão judicial e de contenção, neste estágio do processo recuperacional, de atos societários que possam interferir na estrutura de governança da Companhia ou produzir efeitos incompatíveis com a efetividade do regime de gestão judicial vigente.

Nesse contexto, o Gestor Judicial entende que a prática de atos assembleares relacionados à governança societária da Companhia deve ser submetida a cautela acrescida, especialmente quando tais atos possam, direta ou indiretamente, interferir no regime de gestão judicial instituído no âmbito da recuperação judicial.

A Assembleia Geral Ordinária de aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, embora tenha natureza distinta daquela AGE, envolve matérias centrais da vida societária da Companhia, incluindo a tomada de contas da administração, a apreciação das demonstrações financeiras e a organização da prestação de informações aos acionistas e ao mercado. Não se trata, portanto, de ato meramente operacional ou de simples providência informacional a cargo do Gestor Judicial.

Por essa razão, diante da orientação que se extrai das decisões judiciais proferidas no âmbito da recuperação judicial, e inexistindo autorização expressa do Juízo da recuperação para que o Gestor Judicial convoque a Assembleia Geral Ordinária em complemento ao *munus* que lhe foi originalmente conferido para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, a Companhia entende que não há segurança jurídica para que tal convocação seja promovida unilateralmente pelo Gestor Judicial.

A convocação da Assembleia Geral Ordinária, sem autorização expressa do Juízo da recuperação, poderia inclusive comprometer a segurança jurídica que a regulamentação busca preservar, ao expor a Companhia, seus acionistas, credores e o mercado ao risco de questionamento da validade do conclave e das deliberações eventualmente tomadas.

A cautela adotada pelo Gestor Judicial, portanto, não representa inércia, mas medida destinada a preservar a segurança jurídica e a evitar a prática de ato societário cuja validade poderia ser controvertida no próprio processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11155
Carimbado Eletronicamente

6. Alcance da equiparação do Gestor Judicial ao Diretor de Relações com Investidores

Embora a presente Notificação limite-se a apontar o alegado descumprimento do art. 58, inciso I, do Regulamento de Emissores da B3, a Companhia entende oportuno esclarecer, desde logo, o alcance da equiparação do Gestor Judicial ao Diretor de Relações com Investidores prevista no art. 48, §3º, da Resolução CVM nº 80/2022, tendo em vista que esse fundamento já foi suscitado pela B3 no contexto de comunicações anteriores relacionadas ao mesmo tema.

Nos termos do referido dispositivo, quando um emissor em situação especial tiver seus administradores substituídos por administrador judicial, gestor judicial ou figura semelhante, essa pessoa será equiparada ao Diretor de Relações com Investidores para os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

A Companhia não desconhece essa previsão normativa, tampouco pretende afastar os deveres regulatórios de informação e comunicação ao mercado atribuídos ao Gestor Judicial nesse contexto excepcional. Ao contrário, tais deveres vêm sendo observados pela Companhia na medida do possível, inclusive por meio da divulgação dos sucessivos Fatos Relevantes relativos ao seu contexto excepcional e das demonstrações financeiras disponibilizadas ao mercado.

A equiparação regulatória ao Diretor de Relações com Investidores, contudo, não transforma o Gestor Judicial em órgão societário da Companhia, nem recompõe a estrutura ordinária de administração prevista na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social.

Em outras palavras, a equiparação ao Diretor de Relações com Investidores permite atribuir ao Gestor Judicial deveres regulatórios de prestação de informações ao mercado, mas não supre, por si só, a competência societária necessária à convocação de Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral Ordinária constitui ato de natureza societária, sujeito às regras próprias da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Companhia, e pressupõe a existência de órgãos de administração regularmente constituídos ou, no contexto específico da gestão judicial, autorização expressa do Juízo competente quanto ao alcance dos poderes do Gestor Judicial para a prática desse ato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11156
Carimbado Eletronicamente

A seu turno, interpretar a equiparação prevista no art. 48, §3º, da Resolução CVM nº 80/2022 como suficiente para suprir competências societárias atribuídas pela Lei nº 6.404/1976 importaria na ampliação, por via regulatória, de poderes que não foram expressamente conferidos ao Gestor Judicial pelo Juízo da recuperação, em contexto no qual a própria extensão de suas atribuições deve ser interpretada com cautela, à luz das decisões judiciais que disciplinam a gestão da Companhia.

Por essa razão, a Companhia entende que a equiparação regulatória prevista no art. 48, §3º, da Resolução CVM nº 80/2022 não pode ser interpretada, isoladamente, como autorização para que o Gestor Judicial convoque, por conta própria, Assembleia Geral Ordinária em cenário de afastamento judicial da administração e de controvérsia judicial sobre a recomposição da governança societária da Companhia.

7. Submissão da matéria ao Juízo da recuperação

Diante da relevância da matéria, da persistência do quadro excepcional e da necessidade de preservar a segurança jurídica, conforme indicado no item 1 acima, a Companhia levou ao conhecimento do Juízo da recuperação a Notificação e seus potenciais desdobramentos, conforme petição protocolada em 07 de julho de 2026, cuja cópia segue anexa à presente manifestação como Doc. 1.

Na referida petição, a Companhia requereu, em síntese, a expedição de ofício à B3 e à CVM a respeito do quadro excepcional atualmente enfrentado pela Companhia, das limitações existentes para a convocação e realização da Assembleia Geral Ordinária e das consequências desse contexto sobre a eventual aplicação de sanções relacionadas ao não cumprimento das obrigações correlatas.

A submissão da matéria ao Juízo da recuperação constitui medida destinada a preservar a segurança jurídica e permitir que o tema seja apreciado no âmbito próprio do processo de recuperação judicial.

Essa providência reforça que a não realização da Assembleia Geral Ordinária não decorre de inércia da Companhia ou do Gestor Judicial, mas da impossibilidade de o Gestor Judicial praticar, unilateralmente, ato societário relevante sem que o Juízo competente tenha previamente delimitado ou autorizado o exercício desse poder no contexto da gestão judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11157
Carimbado Eletronicamente

A Companhia compromete-se a manter essa B3 informada sobre o andamento da referida petição, bem como sobre quaisquer outros desenvolvimentos relevantes relacionados à regularização de sua governança societária.

8. Conduta da Companhia e preservação da transparência perante o mercado

A Companhia reitera que a situação ora enfrentada não decorre de desídia, resistência ao cumprimento da regulamentação ou intenção de violar normas do mercado de capitais.

Ao contrário, as limitações atualmente existentes decorrem diretamente das decisões judiciais que afastaram sua administração, instituíram regime excepcional de gestão judicial e restringiram a recomposição de seus órgãos societários.

Mesmo diante desse cenário, a Companhia vem envidando todos os esforços possíveis para cumprir suas obrigações perante os órgãos reguladores e autorreguladores, preservar a transparência perante o mercado e promover a eventual regularização de sua estrutura de governança, dentro dos limites impostos pelas decisões judiciais e pelo estágio atual do processo de recuperação judicial.

Com o intuito de manter o mercado adequadamente informado, a Companhia vem divulgando os Fatos Relevantes e demais informações que se mostram cabíveis, na medida do possível, considerando a ausência de órgãos de administração regularmente constituídos e as limitações decorrentes do regime judicial atualmente vigente. Nesse contexto, a Companhia divulgou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes, como medida de transparência e boa-fé, mesmo diante da impossibilidade de cumprimento integral das formalidades que ordinariamente antecederiam a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Assim, a presente manifestação não trata de ausência absoluta de prestação de informações ao mercado, mas da impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária e de apresentação das informações periódicas especificamente vinculadas à regular convocação e realização desse conclave.

A eventual aplicação de penalidade em razão da ausência de realização da Assembleia Geral Ordinária não teria efeito útil para induzir o saneamento da pendência, uma vez que a regularização da obrigação não depende de mera providência

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11158
Carimbado Eletronicamente

administrativa da Companhia ou de seu Gestor Judicial, mas da superação de limitações jurídicas decorrentes do regime judicial atualmente vigente.

Tão logo sejam superados os óbices jurídicos atualmente existentes ou haja manifestação do Juízo da recuperação autorizando expressamente o Gestor Judicial a convocar a Assembleia Geral Ordinária, ou reconhecendo que tal convocação se insere no *munus* que lhe foi conferido, a Companhia adotará as providências cabíveis para regularizar suas obrigações societárias e regulatórias.

Por essa razão, a Companhia requer que a B3 considere a excepcionalidade do caso, o caráter continuado e não imputável do descumprimento apontado, bem como a submissão da matéria ao Juízo da recuperação, adotando tratamento proporcional às circunstâncias concretas que impedem, neste momento, o cumprimento da obrigação objeto da Notificação.

9. Pedido

Diante de todo o exposto, a Companhia requer que essa B3 receba a presente manifestação e considere as circunstâncias excepcionais acima descritas, especialmente: (i) a ausência de Conselho de Administração e Diretoria regularmente constituídos e em funcionamento; (ii) os limites do *munus* atribuído ao Gestor Judicial; (iii) as decisões judiciais que impactam a recomposição da governança societária da Companhia; (iv) o risco de insegurança jurídica decorrente da convocação de Assembleia Geral Ordinária sem autorização expressa do Juízo da recuperação; (v) o alcance estritamente regulatório e informacional da equiparação do Gestor Judicial ao Diretor de Relações com Investidores; e (vi) a submissão da matéria ao Juízo da recuperação.

Em razão dessas circunstâncias, requer-se a essa B3 que deixe de aplicar penalidade ou medida decorrente do evento objeto da Notificação nº 52/2026, bem como que se abstenha de aplicar penalidades adicionais ou outras medidas relacionadas à não realização da Assembleia Geral Ordinária enquanto permanecerem vigentes as circunstâncias excepcionais descritas nesta manifestação, em especial a ausência de órgãos societários regularmente constituídos e as limitações decorrentes do regime judicial atualmente aplicável à Companhia.

A Companhia reitera, por fim, que a matéria objeto da Notificação foi levada ao conhecimento do Juízo da recuperação, conforme petição anexa como Doc. 1, e compromete-se a manter essa B3 informada sobre o andamento da referida petição e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11159
Carimbado Eletronicamente

sobre quaisquer outros desenvolvimentos relevantes relacionados à regularização de sua governança societária.

Atenciosamente,

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BANHO LICKS
Data: 28/07/2026 16:11:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Banho Licks
Gestor Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11160
Carimbado Eletronicamente

Documentos anexos

Doc. 1 — Petição apresentada ao Juízo da recuperação judicial.
Doc. 2 — Fato Relevante de 26 de novembro de 2024.
Doc. 3 — Fato Relevante de 28 de novembro de 2024.
Doc. 4 — Fato Relevante de 11 de abril de 2025.
Doc. 5 — Fato Relevante de 15 de abril de 2025.
Doc. 6 — Fato Relevante de 30 de maio de 2025.
Doc. 7 — Fato Relevante de 16 de julho de 2025.
Doc. 8 — Fato Relevante relativo à Assembleia Geral de Credores de 14 de outubro de 2025, que confirmou a indicação da Licks Associados para o exercício da função de gestora judicial
Doc. 9 — Defesa apresentada pela Companhia à B3 em 8 de agosto de 2025.
Doc. 10 — Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11161
Carimbado Eletronicamente

DOC. 1

Petição apresentada ao Juízo da recuperação judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11162
Carimbado Eletronicamente

Bruno Calfat
Diego Cabrera
Mônica Lanat
Marina Garcia
Hugo Lemes
Jonathan Rocha
Caio Tito de Souza
Bruno Selles
Brenda Brito
Eduardo Garcia
Victoria Paixão Côrtes
Victória Ribeiro
Rhayssa Campos
Filipe Medeiros
Laura Fanucchi
João Victor Tocantins

Consultora
Vera Lúcia Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, manifestar e requerer o que segue:

1. Como já noticiado nestes autos[1], a Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da B3 enviou o Ofício 159/2025-SLE, via e-mail, à OSX Brasil S.A., com cópia para a Comissão de Valores Mobiliários, requerendo esclarecimentos *"acerca da convocação e demais documentos referentes a realização da AGO"*.

[1] Petições de fls. 9.415/9.020 e 10.138/10.140.

TJRJ CAP EMP03 202602595232 07/07/26 18:21:35137283 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11163
Carimbado Eletronicamente

2. A OSX, em resposta ao referido Ofício, informou que os administradores das empresas do Grupo OSX foram afastados por decisão judicial prolatada pelo MM. Juízo do processo de recuperação, conforme divulgado por meio do Fato Relevante de 26.11.2024. A Assembleia Geral Ordinária não se realizou, portanto, dada a inexistência de órgão competente, no âmbito das empresas recuperandas, para convocá-la, em decorrência das determinações judiciais proferidas na RJ e em seus apensos.

3. A ausência de uma estrutura regular de governança teve, como consequência direta, a não elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024 — mesmo que fosse possível a elaboração de tais documentos, o que se admite para argumentar, ainda assim a OSX careceria de Conselho de Administração para apreciá-los, na forma da lei (art. 142 da Lei das S.A.).

4. Todas essas questões foram apresentadas neste feito e seguem *sub judice* no agravo de instrumento nº 0021492-38.2026.8.19.0000. Ocorre que, novamente, a B3 notificou o Grupo OSX, via e-mail, através da "Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026" (doc. 1), recebida, em 22.06.2026, pelas recuperandas. A B3 alega o descumprimento do art. 58, I, do Regulamentos dos Emissores, devido à não entrega de informações periódicas relativas à realização da Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 2025.

5. Nesta notificação, a B3 estabelece como prazo para manifestação a data de **22.07.2026**.

6. Apesar de não se ignorar a nomeação do gestor judicial por ocasião da AGC realizada em 14.10.2025, tampouco se pode deixar de observar que, à luz do art. 65 da Lei 11.101/2005, compete ao gestor judicial assumir *"a administração das atividades das devedoras"*, não substituindo, portanto, as funções de todas as estruturas de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11164
Carimbado Eletronicamente

governança da companhia, especialmente dos Conselhos e afins, na forma dos arts. 138 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas.

7. Soma-se a isso o exíguo prazo dado pela B3, pois, ainda que o gestor judicial tivesse poderes para tanto — e não os possui —, não haveria tempo hábil para que pudessem ser adotadas as medidas necessárias para a retomada dos procedimentos societários ordinários, como a convocação de uma AGO e aprovação das contas até a data fatal de 22.07.2026.

8. Além do prazo exíguo e da impossibilidade de cumprimento, há ainda a possibilidade de as recuperandas sofrerem nova penalidade administrativa. A B3 aplicou a sanção de advertência à OSX, resultando multa pecuniária.

9. Apesar das defesas apresentadas durante o ano de 2025, na qual a Companhia informou o histórico da tramitação da sua recuperação judicial, bem como da vacância da sua diretoria, a B3 ignora a situação excepcional das recuperandas apenas informando que "*[c]om efeito, a realização de AGO, no prazo fixado pela Lei 6.404/76, é procedimento que deve ser observado por toda companhia, mesmo naquelas situações em que a deliberação das demonstrações financeiras não seja possível*" (doc. 2).

10. Além da aplicação da advertência, na mesma notificação a B3 ainda impõe que "***a Companhia deverá sanear o cumprimento de suas obrigações até 24/07/2026***", e que "*eventual descumprimento de um ou mais requisitos de listagem ou admissão à negociação* ***poderá ensejar o cancelamento do emissor pela B3***".

11. Desse modo, considerando que **(i)** a não convocação de AGO decorre exclusivamente dos efeitos das r. decisões judiciais proferidas no âmbito desta RJ e seus apensos, e **(ii)** o inequívoco perigo de dano à COMPANHIA, requer-se a esse MM. Juízo a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia e determinando-lhes que se abstenham

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11165
Carimbado Eletronicamente

de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro, ou, no mínimo, para consignar a impossibilidade de as recuperandas, nesse momento processual, realizarem os atos societários de convocação de AGO e outros decorrentes.

* * *

12. Por todo o exposto, confiam as recuperanda em que seja determinada a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários nos termos requeridos acima.

13. Para que se dê efetividade à medida, requer-se, ainda, seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11166
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.
O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.

b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número:	202602595232
Data da Entrega:	07/07/2026 - 18:21:34
Processo relacionado:	0132006-60.2023.8.19.0001
Peticionário(s):	OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	BRUNO CALFAT

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11167
Carimbado Eletronicamente

DOC. 2

Fato Relevante de 26 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o que segue:

1. A Companhia foi intimada, nesta data, de decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de ação ajuizada (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001) pela Porto do Açu S.A. contra a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") (Anexo I).

2. Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX, (ii) a convocação de assembleia geral de credores a ser realizada dia 17/12/2024 para deliberar sobre a nomeação (ou não) de um gestor judicial e (iii) que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial do Grupo OSX.

3. A Companhia informa ainda que adotará as medidas legais cabíveis, com o objetivo de reverter a referida decisão.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

GRANT OF INJUNCTION

Rio de Janeiro, November 26, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 (the "Brazilian Corporations Law") and CVM Resolution No. 44/2021, the company hereby informs its shareholders and the market of the following:

5. The Company was notified, on this date, of a precautionary decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context of a lawsuit (Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001) filed by Porto do Açu S.A. against OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "OSX Group") (Annex I).

6. In the decision, the 3rd Business Court determined (i) the removal of the administrators of the OSX Group, (ii) the convening of a general creditors' meeting to be held on December 17, 2024, to deliberate on the appointment (or not) of a judicial administrator, and (iii) that the tenants of OSX make rental payments into a judicial account linked to the proceedings judicial restructuring of the OSX Group.

7. The Company further informs that it will take the appropriate legal measures in order to reverse of the referred decision.

8. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter subject to this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 26, 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11170
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 21/11/2024

Decisão

Como se sabe, o art. 300 do NCPC estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, apesar de se tratar de petição inicial, esta veio acompanhada de diversos documentos que dão suporte aos argumentos ali expostos, senão vejamos.

Há a alegação de desvio de receitas com a alteração da conta de recebimento de aluguéis para uma conta não vinculada ao plano de recuperação judicial das recuperandas, descumprindo o que fora estabelecido com seus credores e decisões judiciais anteriores, isso com a finalidade de ocultar recursos dos credores. Além disso, há o pagamento milionário à empresa PagCred, contratada supostamente para renegociar dívidas, sendo esta administrada por Paulo Koga e controlada por sua esposa, Milene Koga, apresentando uma estrutura societária complexa, incluindo empresas em paraíso fiscal e múltiplas atividades não relacionadas, levantando indícios de que o pagamento foi uma forma de blindagem patrimonial para assegurar desvio de recursos ao acionista controlador das recuperandas. Como se isto não bastasse, apesar das recuperandas estarem em recuperação judicial e com endividamento relevante há mais de 10 anos, estas continuam realizando gastos excessivos e questionáveis, como desvio de recursos e blindagem patrimonial em benefício do acionista controlador, demonstrando que a recuperação judicial é usada para evitar pagamentos aos credores e manter regalias deste último. Além do mais, a administração das recuperandas omite informações essenciais aos credores, pois há omissão de dados específicos sobre o passivo tributário, deixando de detalhar dívidas fiscais, inclusive tributos diferidos e débitos municipais. Finalmente, a remuneração dos administradores das recuperandas mais que dobrou desde 2020, mesmo com um prejuízo de mais de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais) à Nova RJ, tendo a administração judicial constatado índices de liquidez extremamente baixos, indicando uma situação financeira insustentável.

Assim, a probabilidade do direito decorre da gravidade dos fatos atuais narrados, reforçados por todo o contexto histórico-processual de Eike Batista como acionista controlador e quem efetivamente manda nas empresas que permanecem sob seu controle. O perigo de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11171
Carimbado Eletronicamente

dano e o risco ao resultado útil do processo também é evidente, pois se não for desde logo determinado o afastamento dos administradores e o acautelamento das receitas de aluguel, Eike e seus prepostos terão tempo e recursos para apagar todo e qualquer vestígio que possa ser investigado posteriormente na apuração de eventuais crimes falimentares.

Por tais fundamentos, defiro a tutela de urgência para determinar o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024 para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente.

Citem-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 21/11/2024.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **485H.SWZQ.LS2X.ND44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 21/11/2024 19:12:17
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11172
Carimbado Eletronicamente

DOC. 3

Fato Relevante de 28 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em complemento aos fatos relevantes divulgados entre 01 de novembro de 2023 e 26 de novembro de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, a Companhia tomou conhecimento das seguintes decisões (Anexo I, Anexo II e Anexo III) proferidas pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (i) no âmbito do Recurso nº 0041013-37.2024.8.19.0000, a referida Câmara rejeitou o recurso apresentado por Acciona Infraestruturas S/A, mantendo assim o processamento da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (ii) no âmbito do Recurso nº 0011652-72.2024.8.19.0000, reconheceu a perda de objeto da parte do recurso apresentado pela Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), que se opunha à suspensão do Contrato de Gestão de Área firmado entre o Grupo OSX e a Porto do Açu, bem como rejeitou o pedido da Porto do Açu de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé; e (iii) no âmbito do Recurso nº 0018507-67.2024.8.19.0000, proveu parcialmente recurso apresentado pela Porto do Açu, indeferindo o pedido do Grupo OSX de depósito do valor correspondente a 10% das contraprestações decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado com a Porto do Açu, e rejeitando o pedido de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé.

2. Além disso, também nesta data, a Companhia tomou conhecimento de nova decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, ajuizado pela Porto do Açu contra o Grupo OSX (Anexo IV). Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou: (i) a nomeação temporária de administrador judicial para a prática dos atos necessários à manutenção da gestão do Grupo OSX, indicando como tal o Sr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que

se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça; e (ii) a suspensão da realização assembleia geral de credores convocada para o dia 17/12/2024, que deliberaria sobre a nomeação de um gestor judicial.

3. A Companhia informa que está avaliando as referidas decisões, para, conforme caso, adotar as medidas legais cabíveis.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

APPOINTMENT OF JUDICIAL ADMINISTRATOR

Rio de Janeiro, November 28, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/2021, and following the Material Facts disclosed between November 1st, 2023, and November 26, 2024, the Company hereby informs its shareholders and the market of the following:

1. On this date, the Company was informed of the following judicial decisions (Annex I, Annex II, and Annex III) rendered by the Twelfth Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro: (i) in the context of Appeal No. 0041013-37.2024.8.19.0000, the aforementioned Chamber rejected the appeal filed by Acciona Infraestructuras S/A, thereby maintaining the processing of the judicial restructuring of OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "Grupo OSX") by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro; (ii) in the context of Appeal No. 0011652-72.2024.8.19.0000, it dismissed part of the appeal filed by Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), which opposed the suspension of the Area Management Agreement entered into between the Grupo OSX and Porto do Açu, and rejected Porto do Açu's request for the condemnation of the Grupo OSX for bad faith litigation; and (iii) in the context of Appeal No. 0018507-67.2024.8.19.0000, it partially upheld the appeal filed by Porto do Açu, rejecting Grupo OSX's request for the deposit of amounts corresponding to 10% of the consideration arising from the Private Agreement for the Assignment of the Right of Use and Future Grant of Real Property Surface Rights entered into with Porto do Açu, and rejecting Porto do Açu's request for the condemnation of Grupo OSX for bad faith litigation.

2. The Company was informed, also on this date, of a new decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context the Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001, filed by Porto do Açu S.A. against Grupo OSX (Annex IV). In the decision, the 3rd Business Court determined: (i) the temporary appointment of a judicial administrator to conduct the necessary acts to maintain the management OSX Group, appointing as such Mr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, who

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

is duly registered with the General Inspectorate of Justice; and (ii) the suspension of the general creditors' meeting convened to be held on December 17, 2024, which would deliberate on the appointment of a judicial administrator.

3. The Company informs that it is reviewing the aforementioned decisions in order to, as appropriate, take necessary legal measures.

4. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter addressed in this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 28, 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11177
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041013-37.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR SUSTENTANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E LITISPENDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO ENTENDIMENTO DE QUE, "ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE ENCERRA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA" (STJ, AGINT NO RESP Nº 1668877/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, J. 12/03/2019, P. 15/03/2019). PRESCREVE O ART. 337, § 3º DO CPC QUE "HÁ LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO". O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, MESMO QUE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROCESSAMENTO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAMPOUCO INDUZ LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0041013-37.2024.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:43:48
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11178
Carimbado Eletronicamente

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

VOTO DO RELATOR

De início, esclareço que se encontram presentes os requisitos recursais de admissibilidade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela cautelar de natureza antecedente manejado conjuntamente por **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas, nos seguintes termos (fls. 3.651/3.664 – 003651 dos autos originários):

> *"[...]*
> *I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA. Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas. Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões. Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão. Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11179
Carimbado Eletronicamente

a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu. Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento. Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos. Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa. Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%. Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação. Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada. Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05. Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11180
Carimbado Eletronicamente

acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório. Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA
Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11181
Carimbado Eletronicamente

REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)" Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11182
Carimbado Eletronicamente

sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11183
Carimbado Eletronicamente

econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05. Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental. Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11184
Carimbado Eletronicamente

antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei. Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial. Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial. No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia. Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11185
Carimbado Eletronicamente

(quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11186
Carimbado Eletronicamente

pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função. O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11187
Carimbado Eletronicamente

acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".
9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.
10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ¿abriu os olhos¿ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ¿d¿, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11188
Carimbado Eletronicamente

está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11189
Carimbado Eletronicamente

acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.
13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.
14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.
15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve: "A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11190
Carimbado Eletronicamente

mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio. No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza). Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2: "As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96." Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)". Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11191
Carimbado Eletronicamente

dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem. Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário. [...]"
(*sic*; caixa alta no original)

Interpostos embargos de declaração, sobreveio a decisão de fls. 4.460/4.464 – 003651 dos autos originários):

"[...]
3- Fls. 3885: Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. em face da decisão de fls. 3651, que deferiu o processamento da recuperação judicial à OSX BRASIL S/A e outros.
A embargante aduz sobre a impossibilidade de tramitação de duas recuperações judiciais de forma concomitante, ou seja, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil.
As Recuperandas se manifestam em Contrarrazões às fls. 4199, sustentando não haver qualquer omissão a ser sanada, devendo os embargos serem rejeitados.
No mesmo sentido opina o Administrador Judicial, às fls. 4391.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11192
Carimbado Eletronicamente

É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.
Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.
A embargante sustenta ocorrência de litispendência entre as recuperações judiciais do grupo, uma vez que tramitam de forma concomitante, sem o encerramento da primeira. Além disso, reitera a inviabilidade financeira do grupo.
Nesse momento processual, não cabe ao juízo a análise da viabilidade financeira da Recuperanda, mas sim, o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a sua concessão.
No caso em tela, os requisitos foram devidamente cumpridos, razão pela qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.
Não merece prosperar a alegação de litispendência, uma vez que não é imprescindível o encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, "há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial" (art. 48, II, da LFR). In casu, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida em 19.12.14. Por outro lado, a recuperação judicial possui natureza de jurisdição volutária que não há,em tese lide nem partes, mas sim requerente e interessados, caracterizando se como um rito especialíssimo, não podendo se falar em litispendência, coisa julgado ou identidade de pedidos e causa de pedir.
Sendo assim, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do teor da decisão, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.
Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.
Intimem-se. [...].

Em suma, sustenta a parte agravante: a) preliminar de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada. Afirma que o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil, não sendo possível, por conseguinte, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação; b) preliminar de incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolatação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à livre distribuição. Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

"[...]
a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada que deferiu o processamento da recuperação judicial até o julgamento do recurso;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11193
Carimbado Eletronicamente

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;
c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:
• diante da litispendência, para obstar o processamento da recuperação, extinguindo-se o feito, na forma do art. 485, V, do Código de Processo Civil, diante da violação aos artigos 77, IV e 337, § 3º, do Código de Processo Civil c/c 47, II e 189, da Lei 11.101/2005;
• Sucessivamente, para que seja observada a livre distribuição do feito, diante da ausência de prevenção entre a nova recuperação judicial com outra já encerrada, diante da violação artigo 55, § 1º do Código de Processo Civil c/c 189, da Lei 11.101/2005. [...]"

Decisão de fls. 24/41 – 000024, indeferindo a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Manifestação dos agravados de fls. 105/115 – 000105, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 130/133 – 000130, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

A agravante sustenta a incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à este colegiado ou à livre distribuição.

Não lhe assiste razão.

Dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/05 que: "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, "enquanto não transitada em julgado a decisão que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11194
Carimbado Eletronicamente

encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019).

Trazemos à colação outros julgados do E. STJ sobre o tema:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*
> *1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).*
> *2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021**.)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.*
> *1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.*
> *2. Agravo interno a que se nega provimento.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.554.555/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe de 11/11/2016**.)*

Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.

Portanto, o juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11195
Carimbado Eletronicamente

A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.

Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.

Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que “há litispendência quando se repete ação que está em curso”.

Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.

Desse modo, a decisão recorrida não merece qualquer reparo.

Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11196
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SSEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0011652-72.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADOS: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRÉ-ARBITRAL REQUERIDA PELO GRUPO OSX. REQUER-SE, AINDA, A CONDENAÇÃO DAS AGRAVADAS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 81 DO CPC. EM ANÁLISE A QUESTÃO DEVOLVIDA POR ESTE RECURSO PARA APRECIAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O JUÍZO FUNDAMENTOU SUA DECISÃO NOS TERMOS DA LEI DE ARBITRAGEM, NO SENTIDO DE QUE ANTES DE INSTRUÍDA AS PARTES PODERÃO RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR OU DE URGÊNCIA, E ESTA PODERÁ SER MANTIDA, MODIFICADA OU REVOGADA PELO TRIBUNAL ARBITRAL APÓS SUA INSTRUÇÃO. VERIFICA-SE QUE O OBJETO A SER DECIDIDO PELO JUÍZO ARBITRAL TRATA-SE DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTE REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO E A PRESENTE TUTELA DE URGÊNCIA REFERE-SE AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO. O OBJETIVO DA PARTE AGRAVADA COM O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONSISTE EM SUSPENDER INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS DECORRENTES DO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO DO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 16:17:56
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11197
Carimbado Eletronicamente

DIREITO DE USO E FUTURA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE, OU, SUBSIDIARIAMENTE, PARA FIXAR CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA, EM QUANTIA PROPORCIONAL À ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELA OSX, QUAL SEJA, 343.508,64 M², EQUIVALENTE A 10,73% DA ÁREA OBJETO DA CESSÃO, O QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDE A R$ 606.206,58 (SEISCENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO PELO TRIBUNAL ARBITRAL A SER INSTITUÍDO. COM OBSERVÂNCIA A NORMA LEGAL E AOS FATOS APRESENTADOS, O JUÍZO DE PISO DEFERIU A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO, OBJETIVANDO O NÃO PERECIMENTO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, CONFORME RELATADO, COM RISCO DE NÃO CONSEGUIR MANTER SUAS ATIVIDADES. COM EFEITO, A DECISÃO FOI PROFERIDA EM 11/02/2024, OU SEJA, HÁ MAIS DE 180 DIAS. ASSIM, CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE ULTRAPASSADO EM MUITO OS 60 DIAS CONCEDIDOS PELO JUÍZO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE ORA AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO E NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0011652-72.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11198
Carimbado Eletronicamente

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra a decisão que, nos autos da medida de urgência que foi ajuizada por **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, nos seguintes termos:

> "1 - Defiro o requerimento de segredo de justiça. Anote-se.
>
> 2 - Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído.
>
> É o sucinto relatório. Examinados. Decido.
>
> Da análise do processo, verifica-se que as recuperandas buscam suspender os pagamentos ou fixar contraprestação provisória oriundos do Instrumento Particular para Cessão do Direito e Futura Concessão de Direito Real e Superfície que, conforme mencionado, possui cláusula compromissória, não sendo, portanto, competência deste juízo apreciar nenhuma questão meritória.
>
> Observa-se, ainda, que ao se analisar o presente feito, em conjunto com o processo recuperacional, o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está, exatamente, em se verificar a validade e eficácia de algumas das cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamento no processo recuperacional.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11199
Carimbado Eletronicamente

> Conforme artigos 22-A e 22-B, ambos da Lei 9307/96, antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.
>
> Assim, sem adentrar ao mérito da questão, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela.
>
> Isso posto, defiro a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.
>
> Cite-se e intimem-se para cumprimento da decisão, com urgência, por Oficial de
> Justiça de plantão.
>
> Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos.

Em suma, alega a parte agravante que "Este agravo é interposto em face de r. decisão proferida em sede de tutela cautelar pré-arbitral, requerida pelo Grupo OSX, por meio da qual o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital determinou a suspensão da exigibilidade do valor mensal de natureza EXTRACONCURSAL (porque não submetido à nova RJ da OSX) devido pelas Agravadas à Porto do Açu ("Contraprestação") pela utilização de uma área de 3,2 milhões de metros quadrados no Porto do Açu, um dos maiores complexos portuários do país.

(...) a suspensão da exigibilidade da Contraprestação interfere indevidamente em contrato que, além de ter sido firmado por partes empresárias capazes no exercício de sua autonomia privada (critérios utilizados pela jurisprudência majoritária para determinar a não ingerência nos negócios jurídicos tal como estabelecido pelas partes), não foi submetido ao procedimento arbitral mencionado na petição inicial. Tal fato demonstra mais um ato de má-fé do Grupo OSX, que induziu o juízo de origem ao defender um suposto cabimento da medida, ao argumento de que o Contrato de Cessão estaria submetido ao Procedimento Arbitral já instaurado quando não está.

(...) A suspensão da exigibilidade da Contraprestação determinada na r. decisão agravada em nada privilegia a norma do artigo 47 da Lei 11.101/2005. É que a tutela cautelar ora atacada pretende - sob a falsa justificativa da proteção da empresa - alargar (de maneira ilegal) os benefícios do instituto da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11200
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial ao conceder proteção ao Grupo OSX para que ele deixe de honrar compromissos financeiros que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Em forma direta: a r. decisão agravada autorizou o inadimplemento, pelo Grupo OSX, das parcelas EXTRACONCURSAIS devidas por ele à Porto do Açu em contrapartida da exploração da área da Agravante no porto de igual nome.

(...) Com a tutela cautelar de origem a OSX confessa a inviabilidade de qualquer reestruturação. Trata-se de um pedido de suspensão da exigibilidade de um contrato que representa o único ativo da OSX. Como se detalhará, a OSX explora um direito de uso oneroso cedido pela Porto do Açu. Logo após requerer sua recuperação judicial, a OSX se vale do Poder Judiciário para confessar que não pode pagar para explorar o seu único ativo.

Aduz que "A bem da verdade, o que as Agravadas propositalmente omitem é que a Área utilizada pelo Grupo OSX – de maneira forçosamente gratuita – possui 3,2M m² e é sublocada, em média, por R$ 190,00/m²/ano. Ou seja, um valor muito maior do que a base de cálculo das Contraprestações. Portanto, a suspensão da decisão agravada é urgente, sob pena de impor um dano de aproximadamente R$ 12 milhões à Porto do Açu, devendo este recurso ser posteriormente provido para que seja restabelecida imediatamente a exigibilidade da Contraprestação.

(...) A Porto do Açu é a sociedade empresária responsável por gerir e desenvolver o Complexo Portuário do Açu, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial"). Em 21 de dezembro de 2012, a Porto do Açu e a OSX celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície ("Contrato de Cessão"; documento 4), por meio do qual a Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3,2 milhões de m 2 , localizada no Distrito Industrial (a "Área"). Como contraprestação pelo uso da Área, a OSX ficou responsável pelo pagamento mensal à Porto do Açu da quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) (antes já definida como "Contraprestação"). Atualmente, o valor da Contraprestação mensal é de R$ 5.726.863,81 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Além disso, nos termos da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão 4 , a OSX se comprometeu a implementar na Área uma Unidade de Construção Naval. Em 11 de novembro de 2013, menos de 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Cessão, o Grupo OSX formulou seu primeiro pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) distribuído ao MM. Juízo a quo. A Porto do Açu e os demais credores do Grupo OSX aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX ("PRJ"; documento 5), que, dentre outras medidas, estabeleceu: (i) A suspensão da exigibilidade da cobrança das Contraprestações até dezembro de 2016 ("Período de Carência"); (ii) Que o plano de negócios da OSX seria remodelado para que o Grupo deixasse de atuar como Estaleiro e passasse a explorar a locação da Área da Porto do Açu para terceiros, contanto que os locatários desenvolvessem atividades relacionadas à indústria naval; (iii) Que para reduzir custos e considerando que a Porto do Açu é titular da Área, a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil celebrariam o Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão"; documento 6), cuja finalidade era transferir à Porto do Açu a função de gestora exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para exploração econômica da Área (Cláusula 4.1 5 do PRJ); e (iv) Que determinados Credores –

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11201
Carimbado Eletronicamente

dentre eles a Porto do Açu – poderiam subscrever os seus créditos concursais e/ou extraconcursais em debêntures. O racional do PRJ, portanto, foi de que a locação da Área seria o ganha-pão do Grupo OSX. O potencial exploratório da Área era enorme e, nos termos do PRJ, o faturamento das Agravadas deveria ser destinado, prioritariamente, às despesas relacionadas à sua atividade – inclusive, por óbvio, ao pagamento da Contraprestação prevista no Contrato de Cessão. Os valores que sobejassem as despesas operacionais seriam utilizados para saldar o passivo concursal represado. A OSX, contudo, jamais remunerou a Porto do Açu pela utilização (onerosa, frise-se) da Área. A atuação comercial predatória do Grupo OSX – e de seu controlador, o que é deveras conhecido por este Tribunal – também impediram e impedem o desenvolvimento comercial da Área. Em outras palavras: é notório que investidores, sobretudo os da indústria naval, não possuem mais interesse em se engajar em projetos em que empresas do Grupo X estejam envolvidas. Essa premissa, aliada ao alto endividamento (que, por sinal, só aumenta com o passar dos anos) e às condições de mercado para a indústria naval, contribuíram para que a exploração da Área não alcançasse resultados promissores, em que pesem os melhores esforços da Porto do Açu como gestora comercial (o que, se adiante, já foi judicialmente reconhecido pelo Grupo OSX). Fato é que – em cumprimento ao PRJ da OSX - o Contrato de Gestão foi celebrado entre a Porto do Açu e o Grupo OSX pensando na consecução de uma das principais premissas do PRJ: a redução dos custos operacionais do Grupo OSX para que fosse possível o pagamento dos credores conforme a ordem de amortizações prevista no PRJ (denominada nesta peça de "Waterfall").

(...) Em 15 de janeiro de 2016, valendo-se da prerrogativa mencionada no item 10 "iv" acima, a Porto do Açu subscreveu parcelas das Contraprestações (vencidas até julho de 2015, ou seja, extraconcursais em relação ao primeiro pedido de recuperação judicial) em debêntures emitidas pela OSX (documento 7). Ainda no ano de 2016 e pouco antes do fim do Período de Carência previsto no PRJ, a Porto do Açu e o Grupo OSX celebraram o "Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças" ("Transação"; documento 8). Na Transação, as partes convencionaram que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações devidas pela OSX a partir de agosto de 2015 (ou seja, todas as parcelas posteriores àquelas que foram subscritas em debêntures e que possuíam natureza de crédito extraconcursal em relação à primeira recuperação judicial), permaneceria suspensa por um período de 2 (dois) anos contados da data da homologação judicial da Transação nos autos do processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001. Em linhas curtas, tratou-se de mais uma concessão da Porto do Açu em apoio à primeira e malfadada tentativa de soerguimento do Grupo OSX. Ainda conforme a Transação, o Grupo OSX concedeu à Porto do Açu QUITAÇÃO em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da Área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão. Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente à ausência de evolução na pretensa restruturação do Grupo OSX, celebrou novo instrumento para tentar equacionar as dívidas do Grupo em relação à exploração da Área. Trata-se do "Termo de Compromisso e Standstill" ("Standstill"), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.1 6 , foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação do Grupo OSX. O Standstill visou, principalmente, possibilitar ao Grupo OSX a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações. (documento 9)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11202
Carimbado Eletronicamente

(...) a OSX requereu nova recuperação judicial (para tratar da mesma dívida) e por meio da tutela cautelar de piso pede a suspensão da exigibilidade de parcelas que não se submetem a essa nova recuperação judicial.

(...) Em 13 de outubro de 2023, a Porto do Açu notificou extrajudicialmente o Grupo OSX para informar que não renovaria o Standstill (folhas 764/769). Por conta disso, o Standstill se encerrou no dia 19 de outubro de 2023.

(...) Após o envio da missiva comunicando o encerramento das prorrogações, as partes se reuniram para analisar a possibilidade de ser adotado um plano de pagamento dos valores devidos à Porto do Açu. Contudo, considerando que os termos da proposta apresentada pelo Grupo OSX não configuravam um plano concreto de pagamento, a Porto do Açu optou por não aceitar a referida proposta (documento 10). A "proposta" do Grupo OSX era de destinar, anualmente, 6% de sua receita líquida (cerca de R$ 2,1 milhões por ano) para pagamento, sendo metade para as Contraprestações vencidas (que totalizam cerca de R$ 400 milhões) e a outra metade para pagamento da Contraprestação corrente (são devidos cerca de R$ 5 milhões por mês). Ou seja, a dívida da OSX, ao invés de diminuir, continuaria aumentando a cada mês. Mesmo que hipoteticamente as Contraprestações vencidas congelassem naquele momento, o seu adimplemento total nos termos da proposta do Grupo OSX ainda demandaria mais de 30 anos.

(...) Para tentar justificar o cabimento da medida prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996, o Grupo OSX afirma que, por conta dos trâmites necessários à constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento nº 103/2023/SEC7, o juízo estatal seria competente para analisar os pedidos de suspensão de exigibilidade das Contraprestações no Contrato de Cessão. Assim, o Grupo OSX reconhece de forma expressa que: "tratando-se de pedido de concessão de medida de urgência (art. 22-A, caput, Lei 9.307/26), e considerando que as recuperandas já formularam requerimento de instituição de arbitragem (art. 22-A, parágrafo único, da Lei 9.307/96), não há dúvida quanto ao inequívoco cabimento do presente pedido". No entanto, o Procedimento Arbitral mencionado sequer tem como objeto o Contrato de Cessão, que não foi, inclusive, juntado aos autos arbitrais. O Grupo OSX apenas requer eventual ressarcimento/indenização em relação a outros instrumentos – o Contrato de Gestão e ao Termo de Acordo e Instalação. Vejamos o pedido do requerimento de arbitragem (documento 19):

"No mérito, e como será adiante especificado, a OSX almeja com a presente arbitragem buscar ressarcir-se dos e/ou ser indenizada pelos (i) prejuízos sofridos pela condução desidiosa das obrigações que a PdA assumiu e não cumpriu no âmbito do Contrato de Gestão e dos Planos Recuperação Judicial da OSX, incluindo o reconhecimento de inexigibilidade dos valores cobrados pela PdA e/ou que tais valores devam ser compensados com aqueles que vierem a ser reconhecidos no âmbito desta arbitragem como devidos à OSX; e/ou (ii) pelos valores que investiu na construção do Porto do Açu até o momento não ressarcidos, indenizados e/ou compensados à OSX, assegurando-se o reequilíbrio econômico financeiro da relação OSX-PdA/Prumo, e/ou, subsidiariamente, que (iii) a Prumo e a PdA sejam declaradas corresponsáveis pela dívida financeira da OSX contraídas e utilizadas exclusivamente para construção do Porto de Açu".

Pela simples leitura do pedido acima, é possível perceber que as Contraprestações devidas em relação ao Contrato de Cessão não estão no escopo do Procedimento Arbitral. Como já antecipado, o Contrato de Gestão foi o instrumento

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11203
Carimbado Eletronicamente

celebrado para regular o gerenciamento, pela Porto do Açu, da busca de "investidores dispostos a instalar empreendimentos" em área cedida ao Grupo OSX. O Termo de Acordo, por sua vez, é um contrato celebrado, em 31.10.2011, entre a OSX Brasil Porto do Açu S.A. e a Porto do Açu, por meio do qual elas, em síntese, estabeleceram os termos e condições para instalação e operação da UCN Açu (unidade de construção naval) e em especial acordaram o rateio de despesas para a construção um Canal de Acesso Marítimo no entorno de área dentro do Complexo Portuário do Açu. Trata-se de instrumentos absolutamente distintos, com escopos diversos e que não estão coligados. Em outras palavras: a OSX defende que é necessário a proteção do Judiciário para assegurar a utilidade de um procedimento principal de arbitragem enquanto não constituído o Tribunal Arbitral. Esse procedimento, contudo, não foi instaurado para discutir a exigibilidade do pagamento da Contraprestação regulada pelo Contrato de Cessão. Como pode uma tutela cautelar (e que visa resguardar a utilidade de um feito principal) pretender resguardar a apreciação de pedidos inexistentes no procedimento principal a que faz referência? Trata-se de pedido impossível e não há qualquer interesse de agir em sua formulação. Apenas para que fique claro. A arbitragem instaurada pela OSX (e que aguarda a constituição de Tribunal Arbitral) trata de discussão sobre a gestão exercida pela Porto do Açu da Área cedida a OSX e de um debate a respeito do rateio de custos entre OSX e Porto do Açu para instalação de uma unidade de construção naval na Área. Estes debates não se relacionam e não podem se relacionar a exigibilidade de uma parcela devida pela OSX pela utilização da Área na qualidade de cessionária. A tentativa de vincular debates submetidos à arbitragem à exigibilidade da Contraprestação é imprópria, de má-fé, e formalmente não justifica a admissibilidade da tutela pré-arbitral de piso. Em outras palavras: o Tribunal Arbitral já constituído não exerce cognição sobre as discussões sobre a exigibilidade (ou não) da Contraprestação previstas na tutela de origem. Portanto, a medida que se espera deste e. TJRJ é o reconhecimento de que o Grupo OSX não possui interesse de agir com a tutela de origem, uma vez que as Agravadas utilizam medida incabível prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996 já que, nas palavras do próprio Grupo OSX, a tutela de origem somente é cabível porque ainda não houve a constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento Arbitral 103/2023. Desta feita, impõe-se a revogação da decisão agravada em razão da ausência de interesse de agir conforme art. 485, VI, do CPC.

(...) Outro fator que impõe a cassação da decisão agravada é a natureza extraconcursal das obrigações suspensas pelo MM. Juízo de primeiro grau. Nos termos do art. 49 da LRF, estão sujeitos ao segundo pedido de recuperação judicial do Grupo OSX todas as dívidas existentes na data do pedido, qual seja, 20 de janeiro de 2024. No entanto, como visto até aqui, as Contraprestações em relação aos quais o Grupo OSX pediu a suspensão são obrigações correntes, devidas mês a mês e, portanto, foram – e continuarão sendo – constituídas e devidas após o pedido de recuperação judicial.

(...) No mesmo dia do ajuizamento da medida acima - em que, repita-se, foram levantadas inverdades contra a Porto do Açu -, o Grupo OSX propôs uma tutela cautelar como medida preparatória ao novo pedido de recuperação judicial, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B 11 da LRF (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001). Em linhas gerais, além de apresentar os mesmíssimos argumentos do pedido acima, requereu ao juízo que fosse "determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas".

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11204
Carimbado Eletronicamente

(...) Ao receber a mencionada tutela, o MM. juízo de origem deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial do Grupo OSX, para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas cobradas pela Porto do Açu. A suspensão fundamentou-se na intenção (falsa) da OSX de apresentar propostas de pagamento aos credores submetidos à mediação. A intenção era falsa, como se verá, porque antes mesmo de terminada a mediação (e após novas concessões dos credores) a OSX pediu nova RJ. Pois bem. A decisão liminar ainda determinou que a Porto do Açu, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), o Banco Votorantim e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), credores que subscreveram debêntures da OSX, se submetessem ao procedimento de mediação instaurado pelo Grupo OSX, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com vistas a obter a renegociação de suas dívidas. No entanto, não bastasse o ajuizamento temerário de duas medidas judiciais com objetos semelhantes e com acusações idênticas levianamente atribuídas à Porto do Açu, o tempo mostrou o que a Agravante já desconfiava: o pedido de mediação tinha intuito meramente protelatório. O Grupo OSX requereu uma mediação sem ter proposta concreta alguma para apresentar! Foram realizadas diversas reuniões com a mediadora sugerida pelas partes e o Grupo OSX, mais uma vez, não apresentou nenhuma proposta concreta de pagamento do passivo dos credores sujeitos à mediação. Não apresentou nenhum documento que demonstrasse sua capacidade financeira para honrar com eventuais compromissos que fossem firmados com os seus credores. Não esclareceu as dúvidas da Porto do Açu decorrentes da análise detalhada por ela das "propostas" genéricas de um futuro e hipotético pagamento (apenas para que se tenha noção: em sua última proposta, a OSX parece sugerir realizar o pagamento de apenas uma parcela da dívida dos credores como em uma tentativa de pedir o "perdão" do restante da dívida. Para a Porto do Açu isso significaria dar quitação de aproximadamente R$ 700 milhões).

Forte nesses argumentos requer:

"Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ao recurso, requer-se o recebimento deste recurso para que, monocraticamente e nos termos do art. 1.019, I do CPC seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando-se a eficácia da decisão agravada em sua totalidade, especialmente considerando (a) que o Grupo OSX não possui interesse de agir na tutela de origem, o que demonstra sua inadmissibilidade nos termos do art. 485, VI, do CPC; (b) o não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC para concessão da tutela determinada pela decisão agravada; (c) a extraconcursalidade dos créditos discutidos impede a suspensão da sua execução para a preservação da empresa em recuperação, e (d) a ilegalidade manifesta da decisão agravada ao impor – liminarmente – a revisão de contrato privado entre empresários, quando há cláusula compromissória submetendo o litígio à arbitragem.

Após a concessão do efeito suspensivo, a Porto do Açu requer seja o recurso integralmente conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo Grupo OSX.

Requer-se, ainda, a condenação das Agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC, considerando que o Grupo OSX (i) altera a verdade dos fatos (art. 80, II do CPC); (ii) usa do processo para conseguir objetivo ilegal consistente na suspensão de dívidas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11205
Carimbado Eletronicamente

extraconcursais (art. 80, III do CPC); e (iii) procede de modo temerário (art. 80, V do CPC) ao tentar imputar a culpa de seu fracasso à Porto do Açu e, ainda pior, minar o poder de voto da Agravante por deliberadamente deixar de listá-la pelo crédito decorrente da Contraprestação pela utilização da Área (muito embora tenha reconhecido a exigibilidade desse valor em suas próprias demonstrações financeiras).

Decisão nas fls. 44/53-000044, **concedendo o efeito suspensivo** ao presente agravo de instrumento.

Agravo interno de OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 92/114-000092, diante das particularidades do caso, será reconsiderada a r. decisão agravada de fls. 44/52, ou, eventualmente, provido este agravo interno, para restaurar a suspensão da cobrança da contraprestação devida pela cessão de uso da área e direito de superfície; ou, ainda, subsidiariamente, fixar uma contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

Manifestação da OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 367/392-000367, pugnando pelo não provimento ao recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça nas fls. 460/469-000460, pela não intervenção.

É o relatório.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído. decisão deferindo a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento da tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo grupo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11206
Carimbado Eletronicamente

OSX. Requer-se, ainda, a condenação das agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC.

Em análise a questão devolvida por este recurso para apreciação, verifica-se que o juízo fundamentou sua decisão nos termos da Lei de Arbitragem, no sentido de que antes de instruída, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.

Verifica-se que o objeto a ser decidido pelo juízo arbitral trata-se do negócio firmado entre as parte referente ao contrato de gestão e a presente tutela de urgência refere-se as contraprestações devidas em relação ao contrato de cessão. o objetivo da parte agravada com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consiste em suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela osx, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a r$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

Com observância a norma legal e aos fatos apresentados, o juízo de piso deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, objetivando o não perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades.

Com efeito, a decisão foi proferida em 11/02/2024, ou seja, há mais de 180 dias. Assim, caracterizada a perda superveniente do objeto, tendo em vista que ultrapassado em muito os 60 dias concedidos pelo juízo.

A jurisprudência é assente nesse sentido, conforme ementas abaixo colacionadas quando ultrapassado o prazo resta caracterizada a perda superveniente do objeto em casos análogos:

> DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.
> 1- Pretensão de reduzir o prazo para cumprimento da tutela de urgência, bem como majoração da multa arbitrada.
> 2- Parte Ré foi intimada da decisão em 04/12/2023, às 10:55h (fls. 65) e, assim, considerando que o prazo maior, inicialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11207
Carimbado Eletronicamente

> fixado para cumprimento (72h) já fora ultrapassado, inexiste, pois, interesse no julgamento do mérito do presente recurso.
> 3- Ademais, conforme se verifica dos autos originários, diante da notícia de descumprimento da tutela, o Juízo a quo, a fls. 180, majorou a multa.
> 4- Assim, necessário, pois, reconhecer a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, restando este prejudicado.
> 5- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
> (0099402-49.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 21/02/2024 - DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª)

Em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte ora agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Sem mais considerações, não conheço em parte do recurso em razão da perda superveniente do objeto e, na parte conhecida, voto pelo não provimento do pedido de condenação na litigância de má-fé**.**

Prejudicado o agravo interno nas fls. 92/114-000092.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11208
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: PRUMO LOGÍSTICA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA EM VALOR EQUIVALENTE À ÁREA EFETIVAMENTE EXPLORADA PELOS AGRAVADOS. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO. ANALISANDO AS QUESTÕES APRESENTADAS, CONSTATA-SE QUE DECISÃO RECORRIDA ATRIBUIU NOVO VALOR AO CONTRATO DE CESSÃO, REVENDO O SEU CONTEÚDO E ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. A PERMANECEREM OS TERMOS DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, A AGRAVADA PAGARÁ O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE UMA ÁREA EM QUE TAMBÉM OCUPA OS RESTANTES 90% (NOVENTA POR CENTO) SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ A INVADIR A SEARA DO TRIBUNAL ARBITRAL, POIS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE TRIBUNAL PODERIA HAVER A REVISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, CERTO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E NA ESTEIRA DE FARTA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, O ARGUMENTO DA AGRAVADA DE QUE SUA POSTULAÇÃO SE JUSTIFICARIA PELA INCORREÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, NÃO CONVENCE, POIS O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR HÁ DÉCADAS SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, O QUE SÓ VEIO A OCORRER AGORA NO MOMENTO DA QUITAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, NÃO SE SUJEITAM ELES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO A ALTERAÇÃO DA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:54:39
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11209
Carimbado Eletronicamente

EXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0018507-67.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11210
Carimbado Eletronicamente

id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11211
Carimbado Eletronicamente

vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.
Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.
[...]".

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11212
Carimbado Eletronicamente

e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Decisão de fls. 157/160 – 000157, deferindo o efeito suspensivo.

Manifestação dos agravados de fls. 218/249 – 000218, pelo desprovimento do recurso.

Não houve manifestação do interessado, conforme certidão de fls. 290 – 000290.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 295/298 – 000295, pelo desprovimento do recurso.

Agravo interno interposto pelos agravados de fls. 299/327 – 000299, pela reconsideração da decisão de fls. 157/160 – 000157.

É o relatório. Passo a decidir.

Em verdade, a decisão combatida merece reparo. Vejamos, objetivamente.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

A decisão agravada deferiu a tutela e autorizou o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11213
Carimbado Eletronicamente

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Analisando as questões apresentadas, constata-se que decisão recorrida atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

"(...) a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato e, inclusive, decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (regra kompetenz-kompetenz)". (AgInt no AREsp n. 1.971.991/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Por fim, convém salientar que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUÍDOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.*** *APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SOB O RITO DO ART.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11214
Carimbado Eletronicamente

543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TEMA 637). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS) QUE ***FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUINDO, NATUREZA EXTRACONCURSAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE SOERGUIMENTO.*** *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE CORRIGIR OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO OU SUPRIR OMISSÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA E. CORTE NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*
*(****TJ-RJ - AI: 00397971220228190000 202200254644, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 14/09/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2023****)*

Por fim, em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Portanto, merece parcial provimento o recurso do agravante somente para indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo **GRUPO OSX.**

Destarte, porquanto não examinou com perfeição os fatos, deixando de aplicar corretamente o direito, a decisão alvejada merece reparo.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação e afastar a condenação em litigância de má-fé. Prejudicado o agravo interno de fls. 299/327 – 000299.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11215
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/11/2024

Decisão

Manifesta-se a parte ré, às fls. 1584/2047, primeiramente pleiteando o exercício do juízo de retratação para revogar a decisão de fls. 1546/1547, que determinou "o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024, para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente".

Requer, deste modo, o restabelecimento da gestão do Grupo OSX, para que os pagamentos referentes aos contratos em vigor sejam efetuados diretamente na conta centralizadora, sob pena de inviabilizar a continuidade da operação das recuperandas.

Eventualmente, caso pertinente o depósito judicial, que seja autorizada a sua transferência, de imediato, à conta centralizadora, devidamente fiscalizada pelo Administrador Judicial.

Primeiramente esclareço que não cabe a este Magistrado Titular reexaminar decisão de Juiz em Exercício em período de substituição, a cognição sumária para a concessão, ou não, da tutela já foi exercida cabendo à parte, se assim entender, rediscuti-la através da via recursal própria.

Considerando, no entanto, que as sociedades rés, em recuperação judicial, tornaram-se acéfalas, inviável que permaneçam sem qualquer gestão até eventual deliberação por credores, haja vista suas obrigações, principalmente financeiras, pondo em risco todo o trabalho que vem sendo realizado em busca do soerguimento no processo principal. Para tanto, nomeio, temporariamente, o Administrador Judicial do processo recuperacional para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, podendo requer ao juízo o que entender necessário. Em razão da nomeação do Administrador Judicial para geria as recuperandas, determino que os recursos e recebimentos das mesmas permaneçam geridos na conta centralizada sob o comando do Administrador Judicial acima nomeado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11216
Carimbado Eletronicamente

Pelas razões acima, como também pela falta de tempo hábil para o cumprimento dos comandos da Lei nº 11.101/05, suspendo a realização da assembleia geral de credores, convocada para o dia 17/12/2024.

Visando apurar a veracidade dos fatos alegados pela parte autora e, desde já, combatidos pelas recuperandas, com amparo no poder geral de cautela, determino a realização de exame pericial contábil, que deverá ser concluído no prazo de 60 dias úteis, para que ao final venha aos autos relatório de tudo o que for constatado com relação às seguintes alegações:

1. se as empresas do Grupo OSX estão desviando o recebimento de receitas para conta diversa da Conta Centralizadora, de forma contrária ao PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial (proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
2. se nos autos principais deste incidente, há ou não no Plano de Recuperação Judicial apresentado, previsão de utilização de conta centralizadora, e se tal questão é conflitante com aquela constante no PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial;
3. se o encargo locatício de um mês, depositado em conta diversa da centralizadora, referente ao termo aditivo celebrado entre as recuperandas e um único cliente, em 30/10/2024, foi capaz de causar dano tamanho que caracterize uma das hipóteses do caput do art. 64 da Lei nº 11.101/05, como também, qual o destino do montante;
4. de que maneira a contratada PAGCRED vem sendo utilizada, devendo esclarecer se está ocorrendo a prática de blindagem patrimonial;
5. se ocorreu a suposta descapitalização indevida das recuperandas, com omissão de informações sobre o passivo tributário;
6. se as despesas ordinárias realizadas pelas recuperandas, tais como "despesas administrativas e de vendas", "assessoria jurídica", "consultoria" e "marketing", foram necessárias e utilizadas para prospectar novos clientes ou injustificáveis;
7. se a remuneração dos administradores das recuperandas é excessiva ou se encontra de acordo com os valores de mercado; e
8. se há indícios de interferência do acionista Eike Batista na gestão e condução das sociedades em recuperação judicial.

Nomeio para o encargo o expert Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça, cujo currículo se encontra na base de dados deste Juízo, e deverá ser prontamente intimado de sua nomeação, para que manifeste a aceitação e arbitre seus honorários.

Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, para o efetivo cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 27/11/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4XQF.FP8A.CX5W.PJ44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 28/11/2024 10:52:56
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11217
Carimbado Eletronicamente

DOC. 4

Fato Relevante de 11 de abril de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11218
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, em seguimento aos fatos relevantes divulgados em 11 de março, 12 de março e 24 de março de 2025 e 4 de abril de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinando que a OSX se abstenha de realizar a Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para o dia 14 de abril de 2025 para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11219
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, and further to the Material Facts disclosed on March 11, March 12, March 24 and April 4, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 12th Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro in the context of the Appeal No. 0027490-21.2025.8.19.0000 filed by Porto do Açu Operações S.A., ordering OSX to refrain from holding the Shareholders Extraordinary General Meeting that had been convened for April 14, 2025, for the appointment of new members to the Company's Board of Directors and Fiscal Council.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 11, 2025.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11220
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027490-21.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,** contra decisão que, nos autos do incidente para o afastamento dos administradores das recuperandas, movida em face por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, manteve a AGE convocada por acionistas das agravadas para deliberaram sobre a nomeação dos novos membros, nos seguintes termos (fls. 2552/2553 - 002552 dos autos principais):

> *"1) Em ID 2417, 2422 e 2432 constam petições da WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel FIDC") na qual requer a imediata convocação da AGC para a nomeação de um novo gestor das recuperandas, em caráter de urgência. Destaca que nas informações de mercado, o Grupo OSX divulgou, em 12/03/2025, fato relevante sobre o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de acionistas para eleger nova diretoria em até 8 dias. Tal fato, além de violar o direito dos credores das recuperandas, afronta diretamente a decisão judicial*
> *que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial. Requer, na forma do art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência com o objetivo de (i) reforçar que caberá aos credores a nomeação de gestor judicial para administrar as recuperandas; e (ii) impedir a convocação de qualquer AGE para o Grupo OSX enquanto não houver a efetiva nomeação de gestor judicial.*
> *Sobre a mesma questão, no ID 2440, a credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. requer seja declarada a nulidade dos atos praticados na AGE noticiada, bem como sejam intimadas as recuperandas para que abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa na forma do art. 139, IV, do CPC.*
> *Passo a decidir.*
> *De fato, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF e, ainda, para suspender, por ora, a realização da prova pericial contábil anteriormente determinada.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 10/04/2025 19:33:43
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11221
Carimbado Eletronicamente

É bem verdade, contudo, que a 12ª Câmara de Direito Privado, através do relator do referido agravo, não apreciou a possibilidade de a nomeação de um gestor judicial restar prejudicada diante da substituição do administrador das recuperandas na forma prevista em seus atos constitutivos, alternativa que a lei acolhe no parágrafo único do artigo 64 da LRF.

Logo, nada impede que este magistrado analise a questão.

Pois bem. Diante das hipóteses elencadas no artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005 que desautorizam a manutenção dos administradores na condução da recuperanda, a substituição daqueles por deliberação em AGE, na forma do parágrafo único do artigo 64 da LRF, representa um minus em relação à nomeação de um gestor judicial (artigo 65 da LRF), cujo nome deve ser deliberado por uma AGC e cuja função, até a realização daquela, a título excepcional, deve ser exercida pelo administrador judicial, o qual, por razões óbvias, deve engendrar esforços para que aquela assembleia ocorra. Ou seja, sempre que a substituição dos administradores na forma prevista nos atos societários se mostrar suficiente para fazer cessar os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários, esta deve ser preferida, à luz do princípio da preservação da empresa e, por via reflexa, da própria livre iniciativa. Quando, porém, os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários refletirem essencialmente uma postura comum aos sócios controladores, conclui-se que tal substituição restaria ineficaz para afastar o mal primitivo, exigindo-se, com isso, a nomeação de um gestor judicial.

Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.

De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.

Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:

(a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;

(b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial.

2) ID 2123 - Ao autor quanto a Contestação apresentada pelas recuperandas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11222
Carimbado Eletronicamente

3) Após, ao Ministério Público."

Aduz a agravante que a decisão agravada vai de encontro às e às demais decisões anteriormente proferidas. Esclarece que, ciente dos prejuízos que a manutenção da administração nomeada pelo Sr. Eike poderia causar, o juízo recorrido deferiu o pedido liminar formulado pela agravante para afastar os administradores das agravadas, e determinou a designação de uma AGC (Assembleia Geral de Credores) para que os credores escolhessem um novo gestor, nos termos do artigo 65 da LRF. Pouco depois, o juízo processante determinou a nomeação de um administrador judicial, ainda que de forma temporária, para atuar como Gestor Judicial das agravadas, com a responsabilidade de praticar "atos necessários à manutenção das empresas", e cancelou a AGC anteriormente designada. Interposto agravo dessa decisão, nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, foi concedida liminar para "determinar ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF". Apesar das decisões relatadas, o grupo OSX anunciou a convocação de AGE, para o dia 14/04/2025, para eleger novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da OSX Brasil. Afirma que a convocação dessa AGE representa afronta a decisão liminar proferida nos autos e a proferida no agravo de instrumento supramencionado. Que a manutenção de administradores com poderes meramente estatutários poderá gerar intervenção indevida no processo de recuperação, enfraquecendo a imparcialidade da gestão judicial e comprometendo os objetivos de reequilíbrio financeiro da OSX Brasil. Destaca que a intenção do Sr. Eike é justamente restaurar o seu controle na OSX Brasil e reinstalar sua influência sobre a sua administração. Ressalta que a nomeação de novos administradores para os Conselhos de Administração e Fiscal, sem a devida atribuição de poderes efetivos de gestão, cria uma falsa sensação de governança, pois, embora os novos membros possam ser formalmente indicados, as decisões executivas continuarão sendo de responsabilidade do gestor judicial, conforme o artigo 65 da LRF. Aduz ser desnecessária a convocação de uma AGE para preencher cargos que, na prática, já estarão ocupados. Que a manutenção dessa estrutura paralela de administração, ainda que apenas com atribuições formais, irá onerar desnecessariamente a OSX Brasil, sem contribuir efetivamente para a sua reestruturação. Ademais, afirma que a convocação da AGE está eivada de nulidades, contrariando normas da legislação societária e decisões regulatórias aplicáveis. Forte nesses argumentos, requer:

> *"(...) o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que (i) seja determinado que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando da prolação da decisão liminar, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.*
> *No mérito, requer-se o provimento deste recurso para que, reformada integralmente a Decisão Agravada, seja (i) determinado*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11223
Carimbado Eletronicamente

que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando do julgamento final deste recurso, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento da antecipação da tutela recursal, tendo em vista que a decisão liminar por mim proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinou a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF.

Na ocasião, ressaltei que "enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções", como inclusive fora determinado na decisão 2049/2050 - 002049 dos autos originários.

Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX.

Desse modo, **DEFIRO a antecipação da tutela recursal para, suspendendo os efeitos da decisão agravada, determinar que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intimem-se os agravados para que apresentem resposta ao presente recurso, caso queiram, no prazo legal.

Após, a Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11224
Carimbado Eletronicamente

DOC. 5

Fato Relevante de 15 de abril de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11225
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, referente à recuperação judicial da OSX e suas controladas, deferindo as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser convocada pelo Administrador Judicial e ter como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005: 22/05/2025, às 15hs, em primeira convocação; e 29/05/2025, às 15hs, em segunda convocação. A decisão esclarece ainda que qualquer deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial está suspensa por determinação de segunda instância.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11226
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the Lawsuit No. 0132006-60.2023.8.19.0001, related to the judicial reorganization of OSX and its subsidiaries, which sets the following dates for the General Creditors' Meeting, which shall be convened by the Judicial Administrator and have as its sole agenda item the resolution on the appointment of a new judicial manager of the companies in accordance with article 65 of Law 11,101/2005: May 22, 2025, at 3:00 p.m., on first call; and May 29, 2025, at 3:00 p.m., on second call. The decision also clarifies that any resolution regarding the Judicial Reorganization Plan is suspended by order of the appellate court.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 15, 2025.

Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11227
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 08/04/2025

Decisão

1) Fl. 7838: informação de débito da recuperanda perante a União: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.

2) Fl. 7890: informação de débito da recuperanda perante o ERJ: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.

3) Fls 7893 e 8165: questão superada pela decisão de fl. 7834, que autorizou a eleição de representantes da recuperanda em AGE, com as ressalvas previstas no item "1.a" daquela decisão.

4) Fl. 7905: diga o atual gestor judicial.

5) Fl. 7918: ao cartório para redirecionamento.

6) Fls. 8153 e 8158: sobre a AGC a ser realizada em 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação): as observações dos sócios da recuperanda são pertinentes.

Deve o AJ e atual gestor judicial cumprir objetiva e precisamente às deteminações judiciais. A convocação para a AGC, há muito atrasada, tem por finalidade exclusiva a deliberação acerca do novo "gestor judicial", na forma do artigo 65 da Lei n.º 11.101/2005. A nomenclatura a ser empregada no edital há de ser precisa, tal como prevista na lei, a fim de se evitar confusão entre a função a ser preenchida e a dos representantes da recuperanda, que poderão ser eleitos em AGE do grupo, com as ressalvas que este juízo fez no item 1 de fls. 7834-7835.

Qualquer deliberação acerca do PRJ está SUSPENSA por determinação de segunda instância, o que, aliás, já está bastante sabido nestes autos. Acrescenta-se que é TOTALMENTE CONTRAINDICADO que se delibere acerca do PRJ antes de haver um gestor definido, enquanto o administrador judicial esteja acumulando as funções de fiscal e fiscalizado.

Sendo assim, defiro as datas indicadas - 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação) - reduzindo a ordem do dia para um único item: DELIBERAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO GESTOR JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005, artigo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11228
Carimbado Eletronicamente

65).

7) Fl. 8190: autue-se como feito secundário e, naqueles autos, intimem-se os sócios da recuperanda (enquanto não elegem novos representantes), o AJ e o MP.

Rio de Janeiro, 08/04/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4V2U.AT4K.9EH7.UL74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755 Assinado em 08/04/2025 20:00:38
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11229
Carimbado Eletronicamente

DOC. 6

Fato Relevante de 30 de maio de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11230
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Conforme determinado por decisão judicial proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, objeto do Fato Relevante datado de 15/04/2025, ontem, dia 29/05/2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da OSX, em segunda convocação, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 45 (quarenta e cinco dias) a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 16 de julho 2025, às 15h.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.
Gustavo B. Licks
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11231
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. Pursuant to the court decision issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the Lawsuit No. 0132006-60.2023.8.19.0001, which was the subject of the Material Fact dated April 15, 2025, the General Creditors' Meeting of OSX was held yesterday, May 29, 2025, on second call, with the sole agenda item being the resolution on the appointment of a new judicial manager in accordance with Article 65 of Law No. 11,101/2005. In the meeting, it was resolved to suspend the decision on the appointment of a new judicial manager for a period of 45 (forty-five) days, with a continuation General Creditors' Meeting scheduled to be held on July 16,2025, at 3pm.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, May 30, 2025.
Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11232
Carimbado Eletronicamente

ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais LTDA, em 2ª convocação, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, OAB/RJ 201.723, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o edital e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial, nos termos da decisão de id. 8.194, proferida nos autos da recuperação judicial, bem como informou que foi possível a instalação da assembleia, em 2ª convocação, nos termos art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme o relatório em anexo.

O Administrador Judicial explicou a metodologia que seria usada, onde os credores apresentariam os nomes dos candidatos com seus dados e currículos. Após, será dada a palavra aos credores para dirimir eventuais dúvidas sobre os candidatos. Quando não houver questionamentos ou informações a serem prestadas pelos candidatos, inicia-se a fase de deliberação por meio de votação. Caso os credores necessitem de prazo adicional iniciar a votação, podem requerer a suspensão dos trabalhos. Os credores devem indicar o prazo necessário para o retorno dos trabalhos. A proposta será votada pelos credores nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, os credores podem propor outra metodologia para deliberar sobre o nome dos novos gestores que também será votada pelos credores nos termos do art. 42 da Lei nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11233
Carimbado Eletronicamente

11.101/2005. Por fim, o administrador judicial solicitou aos credores e demais presentes que identifiquem-se no “chat” com o nome completo, a OAB ou outro documento, o nome do credor e o objeto de questionamento para ter uso a palavra em assembleia.

O credor Banco BTG Pactual S.A., representado pelo Drº André Tunes do Nascimento, OAB 439.159/SP, sugeriu que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias.

O Administrador Judicial perguntou se os credores gostariam de modificar a metodologia ou se manteria a proposta. O credor esclareceu que eventuais modificações sobre a metodologia seriam tratadas no retorno dos trabalhos da assembleia.

Sugeriu-se, então, que os trabalhos fossem retomados no dia 16 de julho de 2025, às 15 horas.

A proposta foi colocada em votação e aprovada conforme laudo anexo. Por isso, os trabalhos foram suspensos e serão retomados no dia 16 de julho de 2025, às 15 horas.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 29 de maio do ano de 2025 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11234
Carimbado Eletronicamente

Secretário
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ n° 133.991

Classe I
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP n° 480.875

Classe I
Credor:
Representado por:
Identidade:

Classe III
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP n° 439.159

Classe III
Credor: Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada
Representado por: Giovanna Michelleto
Identidade: OAB/SP n° 418.667

Classe IV
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Classe IV
Credor:
Representado por:
Identidade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11235
Carimbado Eletronicamente

DOC. 7

Fato Relevante de 16 de julho de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11236
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Conforme determinado por decisão judicial proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, objeto do Fato Relevante datado de 15/04/2025 e Fato Relevante datado de 30 de maio de 2025, foi realizada hoje a Continuidade da Assembleia Geral de Credores da OSX, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 30 (trinta) dias a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 14 de agosto de 2025, às 15h.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Gustavo Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11237
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. Pursuant to a court decision rendered by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the context of Case No. 0132006-60.2023.8.19.0001, which was the subject of the Material Facts disclosed on April 15, 2025, and May 30, 2025, the Continuation of the General Creditors' Meeting of OSX was held today, with the sole item on the agenda being the resolution on the appointment of a new judicial administrator, in accordance with Article 65 of Law No. 11,101/2005. It was resolved to suspend the decision regarding the new judicial administrator for a period of thirty (30) days, with the General Creditors' Meeting to resume on August 14, 2025, at 3:00 p.m.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, July 16, 2025.

Gustavo Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11238
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais LTDA, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 29/05/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, OAB/RJ 201.723, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores concordaram em dispensar a leitura do edital. O presidente esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial, nos termos da decisão de id. 8.194, proferida nos autos da recuperação judicial.

Administrador Judicial questionou se havia consenso sobre a metodologia a ser aplicada ou nome do Gestor Judicial aos credores. Caso contrário, se seria necessário prazo adicional para alcançar um entendimento.

Por fim, o administrador judicial solicitou aos credores e demais presentes que se identifiquem no “chat” com o nome completo, a OAB ou outro documento, o nome do credor e o objeto de questionamento para ter uso a palavra em assembleia.

O credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Thiago Dias Delfino Cabral, OAB/RJ 201.723, sugeriu que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de 30 dias. Sugeriu-se, então, que os trabalhos fossem retomados no dia 14 de agosto de 2025, às 15 horas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11239
Carimbado Eletronicamente

A proposta foi colocada em votação e aprovada conforme laudo anexo. Por isso, os trabalhos foram suspensos e serão retomados no dia 14 de agosto de 2025, às 15 horas.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 16 de julho do ano de 2025 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

Secretário
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ n° 133.991

Classe I
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP n° 480.875

Classe I
Credor:
Representado por:
Identidade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11240
Carimbado Eletronicamente

Classe III
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP n° 439.159

Classe III
Credor: Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada
Representado por: Giovanna Michelleto
Identidade: OAB/SP n° 418.667

Classe IV
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Classe IV
Credor:
Representado por:
Identidade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11241
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas



Giovanna michelleto
415.209.138-00
Signatário



Larisse Vasconcelos
059.684.084-56
Signatário



Gabriel Barbosa
135.267.067-43
Signatário



André Nascimento
410.326.888-31
Signatário



Gustavo Licks
035.561.567-33
Signatário



Diego Cabrera
095.135.187-79
Signatário



Thiago Cabral
120.721.677-10
Signatário

HISTÓRICO

16 jul 2025

15:29:19	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
16 jul 2025 15:38:28	**Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* visualizou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 15:38:40	**Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* assinou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 15:44:41	**Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* visualizou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 15:44:51	**Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* assinou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 15:32:02	**Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* visualizou este documento por meio do IP 200.142.125.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 17:05:34	**Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* assinou este documento por meio do IP 200.142.125.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 15:29:55	**Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* visualizou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil
16 jul 2025 15:30:18	**Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* assinou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil
16 jul 2025 15:32:35	**André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 jul 2025 15:35:47	**André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 jul 2025 15:29:43	**Giovanna michelleto** *(Email: giovanna@mit.adv.br, CPF: 415.209.138-00)* visualizou este documento por meio do IP 200.232.255.107 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 jul 2025 15:30:07	**Giovanna michelleto** *(Email: giovanna@mit.adv.br, CPF: 415.209.138-00)* assinou este documento por meio do IP 200.232.255.107 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
16 jul 2025 15:34:34	**Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabrielbarbosa@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* visualizou este documento por meio do IP 179.218.13.250 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
16 jul 2025 15:34:39	**Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabrielbarbosa@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* assinou este documento por meio do IP 179.218.13.250 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11243
Carimbado Eletronicamente

DOC. 8

Fato Relevante relativo à Assembleia Geral de Credores de 14 de outubro de 2025, que confirmou a indicação da Licks Associados para o exercício da função de gestora judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11244
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Conforme determinado por decisão judicial proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, objeto dos Fatos Relevantes datados de 15 de abril 2025, 30 de maio de 2025, 16 de julho de 2025, 14 de agosto de 2025 e 07 de outubro de 2025, foi realizada hoje a Continuidade da Assembleia Geral de Credores da OSX, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005.

2. Na ocasião, o credor Porto do Açu Operações S.A. questionou ao Administrador Judicial se aceitaria permanecer no cargo. O Administrador Judicial leu e aceitou a proposta do credor, conforme anexo e elucidou que esta segue a mesma remuneração apresentada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001.

3. O Dr. Antonio Ricardo apresentou, em mensagem via *chat*, a sua posição sobre as propostas que ensejaram o adiamento da Assembleia. Em contraposição, o credor Acciona Infraestruturas S.A. propôs a suspensão dos trabalhos por 07 (sete) dias, para que os credores analisassem as propostas, bem como para que os proponentes pudessem revisar as remunerações apresentadas, retornando em 21 de outubro de 2025, às 15hs.

4. Posta em votação, a proposta de suspensão não foi aprovada pelos credores, conforme laudo anexo. O credor Acciona informou a alteração na proposta inicial da *"Leme Partners"* para o valor mensal de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). O Administrador Judicial questionou se os credores estavam aptos a votar e propôs a suspensão da Assembleia por 20 (vinte minutos), para análise das 05 (cinco) propostas para o cargo de Gestor Judicial.

5. Colocada em votação, a Licks Associados foi eleita pelos credores, conforme laudo anexo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11245
Carimbado Eletronicamente

6. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS:03556156733

Assinado de forma digital por GUSTAVO BANHO LICKS:03556156733
Dados: 2025.10.14 19:09:07 -03'00'

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11246
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. Pursuant to a court order issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro, in the records of Case No. 0132006-60.2023.8.19.0001, which has been the subject of Material Facts dated April 15, 2025, May 30, 2025, July 16, 2025, August 14, 2025, and October 7, 2025, the Continuation of the General Creditors' Meeting of OSX was held today, with the sole item on the agenda being the resolution on the appointment of a new judicial manager, in accordance with Article 65 of Law No. 11,101/2005.

2. During the meeting, creditor Porto do Açu Operações S.A. inquired whether the Judicial Administrator would agree to remain in office. The Judicial Administrator read and accepted the creditor's proposal, as attached, clarifying that it maintains the same compensation terms presented in the records of Incident No. 0179912-12.2024.8.19.0001.

3. Dr. Antonio Ricardo expressed, through a chat message, his position regarding the proposals that had led to the postponement of the previous meeting. In response, creditor Acciona Infraestruturas S.A. proposed a seven (7) day suspension of the proceedings, allowing creditors to review the proposals and enabling the proponents to revise their proposed fees, with the meeting to reconvene on October 21, 2025, at 3:00 p.m.

4. The suspension proposal was submitted to a vote and was not approved by the creditors, as detailed in the attached report. Creditor Acciona then informed of a modification to the initial proposal submitted by "Leme Partners," setting the monthly fee at BRL 170,000.00 (one hundred and seventy thousand reais). The Judicial Administrator inquired whether the creditors were ready to vote and proposed a twenty (20) minute suspension for review of the five (5) proposals for the position of Judicial Manager.

5. Upon voting, Licks Associados was elected by the creditors, as evidenced in the attached report.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11247
Carimbado Eletronicamente

6. The Company will keep its shareholders and the market in general duly informed of developments on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, October 14, 2025.

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11248
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. - em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA - em Recuperação Judicial, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 29/05/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, para continuar como secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores concordaram em dispensar a leitura do edital. O presidente esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial.

O credor Porto de Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, questionou ao Administrador Judicial, se aceitaria permanecer no cargo.

O Administrador Judicial questionou se deve manter a remuneração indicada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001, no id. 11, ou se os credores necessitam que seja elaborada uma nova proposta. Em seguida, propôs a suspensão por 15 (quinze) minutos para análise.

O credor Porto do Açu Operações S.A. apresentou a proposta ao Administrador Judicial para continuar no cargo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11249
Carimbado Eletronicamente

O Administrador Judicial leu a proposta, que foi aceita nos termos apresentados em Assembleia e que segue em anexo. Ademais, elucidou que a proposta segue a mesma remuneração apresentada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001.

O Dr. Antonio Ricardo apresentou em mensagem via chat, a sua posição sobre as propostas que ensejaram o adiamento da Assembleia, nos seguintes termos:

> CERIUM – A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta é para indicação de uma nova administração, incluindo executivos e conselheiros, o que não faz parte da decisão judicial. Se o escopo está errado – e está – a precificação está inadequada. Além disso não incluiu sequer a remuneração dos executivos, mas apenas as despesas de acompanhamento.
>
> LEME PARTNERS - A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração, o que não faz parte da decisão judicial. Se o escopo está errado – e está – a precificação está inadequada. Além disso não incluiu sequer a remuneração dos executivos, mas apenas as despesas de acompanhamento. A proposta de remuneração adicional foi rejeitada por decisão judicial de 26/03/2025.
>
> A decisão judicial proíbe a acumulação por tempo indeterminado. A nomeação - e todos os recursos sobre isso - trataram apenas da nomeação ATÉ A AGC, a não ser que renuncie, então, ao cargo de AJ.
>
> Para que a LEME eventualmente possa adequar a proposta dela, LEME PARTNERS. A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração.

Em contraposição, o credor Acciona Infraestruturas S.A., representado pelo Dr. Bernardo Anastasia, propôs a suspensão dos trabalhos por 7 (sete) dias, para que os credores analisassem as propostas, bem como que os proponentes pudessem revisar as remunerações apresentadas, retornando em 21/10/2025, às 15 horas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11250
Carimbado Eletronicamente

Colocada em votação, a proposta de suspensão não foi aprovada pelos credores, conforme laudo anexo.

O credor Acciona Infraestruturas S.A., informou a alteração na proposta inicial da "*Leme Partners*," para o valor mensal de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Administrador Judicial questionou se os credores estavam aptos a votar e propôs a suspensão da Assembleia por 20 (vinte) minutos, para análise das 5 (cinco) propostas para o cargo de Gestor Judicial.

Colocada em votação, a Licks Associados foi eleita pelos credores, conforme laudo anexo.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das Sociedades OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 14 de outubro do ano de 2025 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

Secretário
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ nº 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11251
Carimbado Eletronicamente

Classe I
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP nº 480.875

Classe III
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP nº 439.159

Classe III
Credor: Acciona Infraestruturas S.A.
Representado por: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
Identidade: OAB/RJ 108.628

Classe IV
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11252
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas

Diego Cabrera
095.135.187-79
Signatário

Gustavo Licks
035.561.567-33
Signatário

Larisse Vasconcelos
059.684.084-56
Signatário

André Nascimento
410.326.888-31
Signatário

Gabriel Barbosa
135.267.067-43
Signatário

Bernardo Anastasia
025.952.167-16
Signatário

Thiago Cabral
120.721.677-10
Signatário

HISTÓRICO

14 out 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11253
Carimbado Eletronicamente

18:14:29	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
14 out 2025 18:14:53	**Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* visualizou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:15:00	**Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* assinou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:14:50	**Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* visualizou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:14:54	**Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* assinou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:41:58	**Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* visualizou este documento por meio do IP 179.108.115.173 localizado em Itupeva - São Paulo - Brazil
14 out 2025 18:42:00	**Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* assinou este documento por meio do IP 179.108.115.173 localizado em Itupeva - São Paulo - Brazil
14 out 2025 18:15:32	**Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* visualizou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil
14 out 2025 18:15:36	**Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* assinou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil
14 out 2025 18:15:47	**André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
14 out 2025 18:17:53	**André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
14 out 2025 18:24:31	**Bernardo Anastasia** *(Email: bernardo@antonelliadv.com.br, CPF: 025.952.167-16)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:24:34	**Bernardo Anastasia** *(Email: bernardo@antonelliadv.com.br, CPF: 025.952.167-16)* assinou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:23:38	**Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabriel@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* visualizou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 out 2025 18:23:51	**Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabriel@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* assinou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11254
Carimbado Eletronicamente

DOC. 9

Defesa apresentada pela Companhia à B3 em 8 de agosto de 2025.

Protocolo de Entrega

21342 - OSX BRASIL S.A.

O documento foi entregue para B3



Tipo de Documento:
Regulamentos da B3 - Processo de enforcement - Defesa - Notificação B3

Tipo de Apresentação:	Data da defesa/recurso:	Data da Entrega:	Versão:
Apresentação	08/08/2025	08/08/2025 18:12:38	1

Protocolo: 021342IPE08082025019650375l-85

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11255
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11256
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025

À
Brasil Bolsa Balcão – [B]³
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas
A/C: Regulamentos da B3
E-mail: emissores@b3.com.br

Ref: Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 29/2025 — Defesa – Notificação B3

Prezados Senhores,

Em atendimento à Notificação em referência, a **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial** ("OSX" ou "Companhia") vem, pela presente, prestar os esclarecimentos solicitados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a referida Notificação, datada de 09 de julho de 2025, concedeu à Companhia o prazo de manifestação até o dia 08 de agosto de 2025. Dessa forma, a presente manifestação é apresentada tempestivamente nesta data, 08 de agosto de 2025.

Como é de conhecimento público, a Companhia e outras empresas do Grupo OSX estão sob recuperação judicial, nos termos do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante de 26 de novembro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito de ação ajuizada pela Porto do Açu S.A. contra a Companhia e suas controladas (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001), determinou, em razão de alegações de desvio de receitas, alteração indevida de contas para recebimento de aluguéis, suspeitas sobre contratos, realização de gastos excessivos e possíveis favorecimentos ao acionista controlador da Companhia: (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX; e (ii) a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a eventual nomeação de gestor judicial (Doc. 1).

Posteriormente, conforme informado em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, reconhecendo que, em decorrência do afastamento da Administração, as sociedades do Grupo OSX haviam se tornado acéfalas, e que o vácuo na gestão até deliberação dos credores colocaria em risco todo o esforço de reestruturação em curso, nomeou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11257
Carimbado Eletronicamente

temporariamente o Administrador Judicial *"para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas"* (Doc. 2).

Ainda nesse contexto, conforme Fato Relevante de 15 de abril de 2025, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores da OSX e suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberar sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo (Doc. 3).

Paralelamente, em meio a esse quadro conturbado, o acionista controlador da Companhia solicitou, com base no art. 123 da Lei das S.A. e no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Contudo, conforme divulgado em Fato Relevante de 11 de abril de 2025, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000, interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinou que a Companhia se abstivesse de realizar tal assembleia (Doc. 4). Essa decisão destacou que a realização da AGE comprometeria a efetividade da gestão judicial e o regular andamento do processo de recuperação. Decisão anterior, proferida no Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, já havia determinado que eventual eleição de administradores nessa AGE não conferiria poderes de gestão, sob pena de frustração da medida judicial que decretou o afastamento da Administração.

Ato contínuo, o Fato Relevante divulgado em 30 de maio de 2025, informou ao mercado que no dia 29 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores da OSX, em segunda convocação, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 45 (quarenta e cinco dias) a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 16 de julho 2025, às 15h (Doc. 05).

Desse modo, em 16 de julho de 2025, foi divulgado novo Fato Relevante comunicando a realização da Continuidade da Assembleia Geral de Credores da OSX, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 30 (trinta) dias a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 14 de agosto de 2025, às 15h (Doc. 06).

Diante desse cenário, que vem sendo regularmente comunicado ao mercado, a Companhia encontra-se, atualmente, sem Diretoria ou Conselho de Administração regularmente constituídos. A gestão está sendo exercida, de forma excepcional e transitória, pelo Administrador Judicial, limitado à prática de atos estritamente necessários à preservação mínima da continuidade operacional das empresas. As decisões judiciais mencionadas deixaram a Companhia sem uma estrutura regular de governança em funcionamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11258
Carimbado Eletronicamente

Em razão da ausência de Diretoria, não houve a elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. No mais, ainda que se pudesse produzir esses documentos, não haveria como submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, como manda a lei, já que este órgão também não se encontra instalado. Por consequência, não há como o Conselho se manifestar nos termos do artigo 12, inciso 'iv', do Estatuto Social da Companhia. Aliás, como não há Conselho de Administração em funcionamento, inexiste atualmente órgão com competência para convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Importa ainda ressaltar que, no relatório que os Auditores Independentes emitiram a respeito das demonstrações financeiras do exercício encerado em 31 de dezembro de 2024, houve abstenção de opinião, entre outros motivos, em razão da ausência de carta de representação da Administração – consequência direta da inexistência de Diretoria regularmente investida.

Nesse contexto, a Companhia entende que, diante da inexistência de órgãos de governança que detenham competência para emitir os documentos exigidos pela legislação societária e para convocar a Assembleia, não há, neste momento, viabilidade jurídica ou prática para a realização de Assembleia Geral Ordinária, nem mesmo condições para a definição de uma pauta adequada que possa atender aos requisitos da lei.

Considerando essas limitações, e com o intuito de manter o mercado adequadamente informado, a Companhia, sob a gestão provisória do Administrador Judicial, optou por divulgar suas demonstrações financeiras, na forma em que se encontram, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, como medida de transparência e boa-fé, mesmo diante da impossibilidade jurídica de cumprimento integral das formalidades previstas na legislação aplicável, não tendo sido possível, contudo, apresentar edital de convocação ou os demais documentos que deveriam acompanhar a convocação da AGO.

Cabe lembrar, ainda, que decisões recentes do Poder Judiciário demonstram preocupação com a preservação da Companhia frente à atuação de seu acionista controlador, tendo inclusive vedado a realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos administradores. Esse contexto reforça que a convocação de Assembleia Geral Ordinária, neste momento, além de juridicamente inviável, poderia se chocar com as diretrizes estabelecidas pelas recentes decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Vale mencionar, ademais, que nenhum dos acionistas questionou a ausência de convocação da AGO, demonstrando ciência da situação excepcional pela qual a Companhia vem passando.

Registre-se, por fim, que se espera para este mês a nomeação, pela Assembleia Geral de Credores, de um gestor judicial definitivo. A partir dessa definição, o Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11259
Carimbado Eletronicamente

deixará de exercer, de forma provisória e cumulativa, a função de gestor judicial — atribuída apenas para suprir a vacância temporária do cargo — e retomará exclusivamente as atribuições que lhe competem nos termos da Lei nº 11.101/2005. Caberá ao novo gestor tomar as medidas necessárias à regularização da governança da Companhia e à retomada dos procedimentos societários ordinários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Gustavo Licks
Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial e gestor judicial temporário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11260
Carimbado Eletronicamente

DOC. 1

FATO RELEVANTE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o que segue:

1. A Companhia foi intimada, nesta data, de decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de ação ajuizada (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001) pela Porto do Açu S.A. contra a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") (Anexo I).

2. Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX, (ii) a convocação de assembleia geral de credores a ser realizada dia 17/12/2024 para deliberar sobre a nomeação (ou não) de um gestor judicial e (iii) que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial do Grupo OSX.

3. A Companhia informa ainda que adotará as medidas legais cabíveis, com o objetivo de reverter a referida decisão.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

GRANT OF INJUNCTION

Rio de Janeiro, November 26, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 (the "Brazilian Corporations Law") and CVM Resolution No. 44/2021, the company hereby informs its shareholders and the market of the following:

5. The Company was notified, on this date, of a precautionary decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context of a lawsuit (Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001) filed by Porto do Açu S.A. against OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "OSX Group") (Annex I).

6. In the decision, the 3rd Business Court determined (i) the removal of the administrators of the OSX Group, (ii) the convening of a general creditors' meeting to be held on December 17, 2024, to deliberate on the appointment (or not) of a judicial administrator, and (iii) that the tenants of OSX make rental payments into a judicial account linked to the proceedings judicial restructuring of the OSX Group.

7. The Company further informs that it will take the appropriate legal measures in order to reverse of the referred decision.

8. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter subject to this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 26, 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11263
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 21/11/2024

Decisão

Como se sabe, o art. 300 do NCPC estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, apesar de se tratar de petição inicial, esta veio acompanhada de diversos documentos que dão suporte aos argumentos ali expostos, senão vejamos.

Há a alegação de desvio de receitas com a alteração da conta de recebimento de aluguéis para uma conta não vinculada ao plano de recuperação judicial das recuperandas, descumprindo o que fora estabelecido com seus credores e decisões judiciais anteriores, isso com a finalidade de ocultar recursos dos credores. Além disso, há o pagamento milionário à empresa PagCred, contratada supostamente para renegociar dívidas, sendo esta administrada por Paulo Koga e controlada por sua esposa, Milene Koga, apresentando uma estrutura societária complexa, incluindo empresas em paraíso fiscal e múltiplas atividades não relacionadas, levantando indícios de que o pagamento foi uma forma de blindagem patrimonial para assegurar desvio de recursos ao acionista controlador das recuperandas. Como se isto não bastasse, apesar das recuperandas estarem em recuperação judicial e com endividamento relevante há mais de 10 anos, estas continuam realizando gastos excessivos e questionáveis, como desvio de recursos e blindagem patrimonial em benefício do acionista controlador, demonstrando que a recuperação judicial é usada para evitar pagamentos aos credores e manter regalias deste último. Além do mais, a administração das recuperandas omite informações essenciais aos credores, pois há omissão de dados específicos sobre o passivo tributário, deixando de detalhar dívidas fiscais, inclusive tributos diferidos e débitos municipais. Finalmente, a remuneração dos administradores das recuperandas mais que dobrou desde 2020, mesmo com um prejuízo de mais de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais) à Nova RJ, tendo a administração judicial constatado índices de liquidez extremamente baixos, indicando uma situação financeira insustentável.

Assim, a probabilidade do direito decorre da gravidade dos fatos atuais narrados, reforçados por todo o contexto histórico-processual de Eike Batista como acionista controlador e quem efetivamente manda nas empresas que permanecem sob seu controle. O perigo de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11264
Carimbado Eletronicamente

dano e o risco ao resultado útil do processo também é evidente, pois se não for desde logo determinado o afastamento dos administradores e o acautelamento das receitas de aluguel, Eike e seus prepostos terão tempo e recursos para apagar todo e qualquer vestígio que possa ser investigado posteriormente na apuração de eventuais crimes falimentares.

Por tais fundamentos, defiro a tutela de urgência para determinar o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024 para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente.

Citem-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 21/11/2024.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **485H.SWZQ.LS2X.ND44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 21/11/2024 19:12:17
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11265
Carimbado Eletronicamente

DOC. 2

FATO RELEVANTE DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em complemento aos fatos relevantes divulgados entre 01 de novembro de 2023 e 26 de novembro de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, a Companhia tomou conhecimento das seguintes decisões (Anexo I, Anexo II e Anexo III) proferidas pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (i) no âmbito do Recurso nº 0041013-37.2024.8.19.0000, a referida Câmara rejeitou o recurso apresentado por Acciona Infraestruturas S/A, mantendo assim o processamento da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (ii) no âmbito do Recurso nº 0011652-72.2024.8.19.0000, reconheceu a perda de objeto da parte do recurso apresentado pela Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), que se opunha à suspensão do Contrato de Gestão de Área firmado entre o Grupo OSX e a Porto do Açu, bem como rejeitou o pedido da Porto do Açu de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé; e (iii) no âmbito do Recurso nº 0018507-67.2024.8.19.0000, proveu parcialmente recurso apresentado pela Porto do Açu, indeferindo o pedido do Grupo OSX de depósito do valor correspondente a 10% das contraprestações decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado com a Porto do Açu, e rejeitando o pedido de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé.

2. Além disso, também nesta data, a Companhia tomou conhecimento de nova decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, ajuizado pela Porto do Açu contra o Grupo OSX (Anexo IV). Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou: (i) a nomeação temporária de administrador judicial para a prática dos atos necessários à manutenção da gestão do Grupo OSX, indicando como tal o Sr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que

se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça; e (ii) a suspensão da realização assembleia geral de credores convocada para o dia 17/12/2024, que deliberaria sobre a nomeação de um gestor judicial.

3. A Companhia informa que está avaliando as referidas decisões, para, conforme caso, adotar as medidas legais cabíveis.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

APPOINTMENT OF JUDICIAL ADMINISTRATOR

Rio de Janeiro, November 28, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/2021, and following the Material Facts disclosed between November 1st, 2023, and November 26, 2024, the Company hereby informs its shareholders and the market of the following:

1. On this date, the Company was informed of the following judicial decisions (Annex I, Annex II, and Annex III) rendered by the Twelfth Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro: (i) in the context of Appeal No. 0041013-37.2024.8.19.0000, the aforementioned Chamber rejected the appeal filed by Acciona Infraestructuras S/A, thereby maintaining the processing of the judicial restructuring of OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "Grupo OSX") by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro; (ii) in the context of Appeal No. 0011652-72.2024.8.19.0000, it dismissed part of the appeal filed by Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), which opposed the suspension of the Area Management Agreement entered into between the Grupo OSX and Porto do Açu, and rejected Porto do Açu's request for the condemnation of the Grupo OSX for bad faith litigation; and (iii) in the context of Appeal No. 0018507-67.2024.8.19.0000, it partially upheld the appeal filed by Porto do Açu, rejecting Grupo OSX's request for the deposit of amounts corresponding to 10% of the consideration arising from the Private Agreement for the Assignment of the Right of Use and Future Grant of Real Property Surface Rights entered into with Porto do Açu, and rejecting Porto do Açu's request for the condemnation of Grupo OSX for bad faith litigation.

2. The Company was informed, also on this date, of a new decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context the Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001, filed by Porto do Açu S.A. against Grupo OSX (Annex IV). In the decision, the 3rd Business Court determined: (i) the temporary appointment of a judicial administrator to conduct the necessary acts to maintain the management OSX Group, appointing as such Mr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, who

is duly registered with the General Inspectorate of Justice; and (ii) the suspension of the general creditors' meeting convened to be held on December 17, 2024, which would deliberate on the appointment of a judicial administrator.

3. The Company informs that it is reviewing the aforementioned decisions in order to, as appropriate, take necessary legal measures.

4. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter addressed in this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 28, 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11270
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041013-37.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR SUSTENTANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E LITISPENDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO ENTENDIMENTO DE QUE, "ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE ENCERRA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA" (STJ, AGINT NO RESP Nº 1668877/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, J. 12/03/2019, P. 15/03/2019). PRESCREVE O ART. 337, § 3º DO CPC QUE "HÁ LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO". O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, MESMO QUE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROCESSAMENTO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAMPOUCO INDUZ LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0041013-37.2024.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:43:48
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11271
Carimbado Eletronicamente

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

VOTO DO RELATOR

De início, esclareço que se encontram presentes os requisitos recursais de admissibilidade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela cautelar de natureza antecedente manejado conjuntamente por **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas, nos seguintes termos (fls. 3.651/3.664 – 003651 dos autos originários):

> *"[...]*
> *I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA. Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas. Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões. Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão. Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11272
Carimbado Eletronicamente

a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu. Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento. Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos. Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa. Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%. Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação. Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada. Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05. Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11273
Carimbado Eletronicamente

acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório. Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA
Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11274
Carimbado Eletronicamente

REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)" Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11275
Carimbado Eletronicamente

sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11276
Carimbado Eletronicamente

econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05. Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental. Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11277
Carimbado Eletronicamente

antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei. Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial. Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial. No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia. Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11278
Carimbado Eletronicamente

(quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11279
Carimbado Eletronicamente

pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função. O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11280
Carimbado Eletronicamente

acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".
9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.
10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ¿abriu os olhos¿ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ¿d¿, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11281
Carimbado Eletronicamente

está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11282
Carimbado Eletronicamente

acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.
13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.
14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.
15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve: "A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11283
Carimbado Eletronicamente

mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio. No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza). Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2: "As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96." Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)". Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11284
Carimbado Eletronicamente

dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem. Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário. [...]"
(*sic*; caixa alta no original)

Interpostos embargos de declaração, sobreveio a decisão de fls. 4.460/4.464 – 003651 dos autos originários):

"[...]
3- Fls. 3885: Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. em face da decisão de fls. 3651, que deferiu o processamento da recuperação judicial à OSX BRASIL S/A e outros.
A embargante aduz sobre a impossibilidade de tramitação de duas recuperações judiciais de forma concomitante, ou seja, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil.
As Recuperandas se manifestam em Contrarrazões às fls. 4199, sustentando não haver qualquer omissão a ser sanada, devendo os embargos serem rejeitados.
No mesmo sentido opina o Administrador Judicial, às fls. 4391.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11285
Carimbado Eletronicamente

É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.
Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.
A embargante sustenta ocorrência de litispendência entre as recuperações judiciais do grupo, uma vez que tramitam de forma concomitante, sem o encerramento da primeira. Além disso, reitera a inviabilidade financeira do grupo.
Nesse momento processual, não cabe ao juízo a análise da viabilidade financeira da Recuperanda, mas sim, o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a sua concessão.
No caso em tela, os requisitos foram devidamente cumpridos, razão pela qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.
Não merece prosperar a alegação de litispendência, uma vez que não é imprescindível o encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, "há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial" (art. 48, II, da LFR). In casu, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida em 19.12.14. Por outro lado, a recuperação judicial possui natureza de jurisdição volutária que não há,em tese lide nem partes, mas sim requerente e interessados, caracterizando se como um rito especialíssimo, não podendo se falar em litispendência, coisa julgado ou identidade de pedidos e causa de pedir.
Sendo assim, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do teor da decisão, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.
Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.
Intimem-se. [...].

Em suma, sustenta a parte agravante: a) preliminar de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada. Afirma que o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil, não sendo possível, por conseguinte, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação; b) preliminar de incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolatação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à livre distribuição. Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

"[...]
a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada que deferiu o processamento da recuperação judicial até o julgamento do recurso;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11286
Carimbado Eletronicamente

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;
c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:
• diante da litispendência, para obstar o processamento da recuperação, extinguindo-se o feito, na forma do art. 485, V, do Código de Processo Civil, diante da violação aos artigos 77, IV e 337, § 3º, do Código de Processo Civil c/c 47, II e 189, da Lei 11.101/2005;
• Sucessivamente, para que seja observada a livre distribuição do feito, diante da ausência de prevenção entre a nova recuperação judicial com outra já encerrada, diante da violação artigo 55, § 1º do Código de Processo Civil c/c 189, da Lei 11.101/2005. [...]"

Decisão de fls. 24/41 – 000024, indeferindo a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Manifestação dos agravados de fls. 105/115 – 000105, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 130/133 – 000130, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

A agravante sustenta a incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à este colegiado ou à livre distribuição.

Não lhe assiste razão.

Dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/05 que: "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, "enquanto não transitada em julgado a decisão que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11287
Carimbado Eletronicamente

encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019).

Trazemos à colação outros julgados do E. STJ sobre o tema:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*
> *1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).*
> *2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021**.)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.*
> *1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.*
> *2. Agravo interno a que se nega provimento.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.554.555/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe de 11/11/2016**.)*

Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.

Portanto, o juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11288
Carimbado Eletronicamente

A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.

Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.

Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que “há litispendência quando se repete ação que está em curso”.

Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.

Desse modo, a decisão recorrida não merece qualquer reparo.

Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11289
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SSEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0011652-72.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADOS: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRÉ-ARBITRAL REQUERIDA PELO GRUPO OSX. REQUER-SE, AINDA, A CONDENAÇÃO DAS AGRAVADAS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 81 DO CPC. EM ANÁLISE A QUESTÃO DEVOLVIDA POR ESTE RECURSO PARA APRECIAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O JUÍZO FUNDAMENTOU SUA DECISÃO NOS TERMOS DA LEI DE ARBITRAGEM, NO SENTIDO DE QUE ANTES DE INSTRUÍDA AS PARTES PODERÃO RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR OU DE URGÊNCIA, E ESTA PODERÁ SER MANTIDA, MODIFICADA OU REVOGADA PELO TRIBUNAL ARBITRAL APÓS SUA INSTRUÇÃO. VERIFICA-SE QUE O OBJETO A SER DECIDIDO PELO JUÍZO ARBITRAL TRATA-SE DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTE REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO E A PRESENTE TUTELA DE URGÊNCIA REFERE-SE AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO. O OBJETIVO DA PARTE AGRAVADA COM O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONSISTE EM SUSPENDER INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS DECORRENTES DO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO DO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 16:17:56
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11290
Carimbado Eletronicamente

DIREITO DE USO E FUTURA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE, OU, SUBSIDIARIAMENTE, PARA FIXAR CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA, EM QUANTIA PROPORCIONAL À ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELA OSX, QUAL SEJA, 343.508,64 M², EQUIVALENTE A 10,73% DA ÁREA OBJETO DA CESSÃO, O QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDE A R$ 606.206,58 (SEISCENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO PELO TRIBUNAL ARBITRAL A SER INSTITUÍDO. COM OBSERVÂNCIA A NORMA LEGAL E AOS FATOS APRESENTADOS, O JUÍZO DE PISO DEFERIU A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO, OBJETIVANDO O NÃO PERECIMENTO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, CONFORME RELATADO, COM RISCO DE NÃO CONSEGUIR MANTER SUAS ATIVIDADES. COM EFEITO, A DECISÃO FOI PROFERIDA EM 11/02/2024, OU SEJA, HÁ MAIS DE 180 DIAS. ASSIM, CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE ULTRAPASSADO EM MUITO OS 60 DIAS CONCEDIDOS PELO JUÍZO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE ORA AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO E NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0011652-72.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11291
Carimbado Eletronicamente

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra a decisão que, nos autos da medida de urgência que foi ajuizada por **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, nos seguintes termos:

> "1 - Defiro o requerimento de segredo de justiça. Anote-se.
>
> 2 - Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído.
>
> É o sucinto relatório. Examinados. Decido.
>
> Da análise do processo, verifica-se que as recuperandas buscam suspender os pagamentos ou fixar contraprestação provisória oriundos do Instrumento Particular para Cessão do Direito e Futura Concessão de Direito Real e Superfície que, conforme mencionado, possui cláusula compromissória, não sendo, portanto, competência deste juízo apreciar nenhuma questão meritória.
>
> Observa-se, ainda, que ao se analisar o presente feito, em conjunto com o processo recuperacional, o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está, exatamente, em se verificar a validade e eficácia de algumas das cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamento no processo recuperacional.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11292
Carimbado Eletronicamente

> Conforme artigos 22-A e 22-B, ambos da Lei 9307/96, antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.
>
> Assim, sem adentrar ao mérito da questão, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela.
>
> Isso posto, defiro a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.
>
> Cite-se e intimem-se para cumprimento da decisão, com urgência, por Oficial de
> Justiça de plantão.
>
> Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos.

Em suma, alega a parte agravante que "Este agravo é interposto em face de r. decisão proferida em sede de tutela cautelar pré-arbitral, requerida pelo Grupo OSX, por meio da qual o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital determinou a suspensão da exigibilidade do valor mensal de natureza EXTRACONCURSAL (porque não submetido à nova RJ da OSX) devido pelas Agravadas à Porto do Açu ("Contraprestação") pela utilização de uma área de 3,2 milhões de metros quadrados no Porto do Açu, um dos maiores complexos portuários do país.

(...) a suspensão da exigibilidade da Contraprestação interfere indevidamente em contrato que, além de ter sido firmado por partes empresárias capazes no exercício de sua autonomia privada (critérios utilizados pela jurisprudência majoritária para determinar a não ingerência nos negócios jurídicos tal como estabelecido pelas partes), não foi submetido ao procedimento arbitral mencionado na petição inicial. Tal fato demonstra mais um ato de má-fé do Grupo OSX, que induziu o juízo de origem ao defender um suposto cabimento da medida, ao argumento de que o Contrato de Cessão estaria submetido ao Procedimento Arbitral já instaurado quando não está.

(...) A suspensão da exigibilidade da Contraprestação determinada na r. decisão agravada em nada privilegia a norma do artigo 47 da Lei 11.101/2005. É que a tutela cautelar ora atacada pretende - sob a falsa justificativa da proteção da empresa - alargar (de maneira ilegal) os benefícios do instituto da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11293
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial ao conceder proteção ao Grupo OSX para que ele deixe de honrar compromissos financeiros que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Em forma direta: a r. decisão agravada autorizou o inadimplemento, pelo Grupo OSX, das parcelas EXTRACONCURSAIS devidas por ele à Porto do Açu em contrapartida da exploração da área da Agravante no porto de igual nome.

(...) Com a tutela cautelar de origem a OSX confessa a inviabilidade de qualquer reestruturação. Trata-se de um pedido de suspensão da exigibilidade de um contrato que representa o único ativo da OSX. Como se detalhará, a OSX explora um direito de uso oneroso cedido pela Porto do Açu. Logo após requerer sua recuperação judicial, a OSX se vale do Poder Judiciário para confessar que não pode pagar para explorar o seu único ativo.

Aduz que "A bem da verdade, o que as Agravadas propositalmente omitem é que a Área utilizada pelo Grupo OSX – de maneira forçosamente gratuita – possui 3,2M m² e é sublocada, em média, por R$ 190,00/m²/ano. Ou seja, um valor muito maior do que a base de cálculo das Contraprestações. Portanto, a suspensão da decisão agravada é urgente, sob pena de impor um dano de aproximadamente R$ 12 milhões à Porto do Açu, devendo este recurso ser posteriormente provido para que seja restabelecida imediatamente a exigibilidade da Contraprestação.

(...) A Porto do Açu é a sociedade empresária responsável por gerir e desenvolver o Complexo Portuário do Açu, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial"). Em 21 de dezembro de 2012, a Porto do Açu e a OSX celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície ("Contrato de Cessão"; documento 4), por meio do qual a Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3,2 milhões de m 2 , localizada no Distrito Industrial (a "Área"). Como contraprestação pelo uso da Área, a OSX ficou responsável pelo pagamento mensal à Porto do Açu da quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) (antes já definida como "Contraprestação"). Atualmente, o valor da Contraprestação mensal é de R$ 5.726.863,81 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Além disso, nos termos da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão 4 , a OSX se comprometeu a implementar na Área uma Unidade de Construção Naval. Em 11 de novembro de 2013, menos de 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Cessão, o Grupo OSX formulou seu primeiro pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) distribuído ao MM. Juízo a quo. A Porto do Açu e os demais credores do Grupo OSX aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX ("PRJ"; documento 5), que, dentre outras medidas, estabeleceu: (i) A suspensão da exigibilidade da cobrança das Contraprestações até dezembro de 2016 ("Período de Carência"); (ii) Que o plano de negócios da OSX seria remodelado para que o Grupo deixasse de atuar como Estaleiro e passasse a explorar a locação da Área da Porto do Açu para terceiros, contanto que os locatários desenvolvessem atividades relacionadas à indústria naval; (iii) Que para reduzir custos e considerando que a Porto do Açu é titular da Área, a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil celebrariam o Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão"; documento 6), cuja finalidade era transferir à Porto do Açu a função de gestora exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para exploração econômica da Área (Cláusula 4.1 5 do PRJ); e (iv) Que determinados Credores –

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11294
Carimbado Eletronicamente

dentre eles a Porto do Açu – poderiam subscrever os seus créditos concursais e/ou extraconcursais em debêntures. O racional do PRJ, portanto, foi de que a locação da Área seria o ganha-pão do Grupo OSX. O potencial exploratório da Área era enorme e, nos termos do PRJ, o faturamento das Agravadas deveria ser destinado, prioritariamente, às despesas relacionadas à sua atividade – inclusive, por óbvio, ao pagamento da Contraprestação prevista no Contrato de Cessão. Os valores que sobejassem as despesas operacionais seriam utilizados para saldar o passivo concursal represado. A OSX, contudo, jamais remunerou a Porto do Açu pela utilização (onerosa, frise-se) da Área. A atuação comercial predatória do Grupo OSX – e de seu controlador, o que é deveras conhecido por este Tribunal – também impediram e impedem o desenvolvimento comercial da Área. Em outras palavras: é notório que investidores, sobretudo os da indústria naval, não possuem mais interesse em se engajar em projetos em que empresas do Grupo X estejam envolvidas. Essa premissa, aliada ao alto endividamento (que, por sinal, só aumenta com o passar dos anos) e às condições de mercado para a indústria naval, contribuíram para que a exploração da Área não alcançasse resultados promissores, em que pesem os melhores esforços da Porto do Açu como gestora comercial (o que, se adiante, já foi judicialmente reconhecido pelo Grupo OSX). Fato é que – em cumprimento ao PRJ da OSX - o Contrato de Gestão foi celebrado entre a Porto do Açu e o Grupo OSX pensando na consecução de uma das principais premissas do PRJ: a redução dos custos operacionais do Grupo OSX para que fosse possível o pagamento dos credores conforme a ordem de amortizações prevista no PRJ (denominada nesta peça de "Waterfall").

(...) Em 15 de janeiro de 2016, valendo-se da prerrogativa mencionada no item 10 "iv" acima, a Porto do Açu subscreveu parcelas das Contraprestações (vencidas até julho de 2015, ou seja, extraconcursais em relação ao primeiro pedido de recuperação judicial) em debêntures emitidas pela OSX (documento 7). Ainda no ano de 2016 e pouco antes do fim do Período de Carência previsto no PRJ, a Porto do Açu e o Grupo OSX celebraram o "Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças" ("Transação"; documento 8). Na Transação, as partes convencionaram que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações devidas pela OSX a partir de agosto de 2015 (ou seja, todas as parcelas posteriores àquelas que foram subscritas em debêntures e que possuíam natureza de crédito extraconcursal em relação à primeira recuperação judicial), permaneceria suspensa por um período de 2 (dois) anos contados da data da homologação judicial da Transação nos autos do processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001. Em linhas curtas, tratou-se de mais uma concessão da Porto do Açu em apoio à primeira e malfadada tentativa de soerguimento do Grupo OSX. Ainda conforme a Transação, o Grupo OSX concedeu à Porto do Açu QUITAÇÃO em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da Área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão. Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente à ausência de evolução na pretensa restruturação do Grupo OSX, celebrou novo instrumento para tentar equacionar as dívidas do Grupo em relação à exploração da Área. Trata-se do "Termo de Compromisso e Standstill" ("Standstill"), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.1 6 , foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação do Grupo OSX. O Standstill visou, principalmente, possibilitar ao Grupo OSX a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações. (documento 9)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11295
Carimbado Eletronicamente

(...) a OSX requereu nova recuperação judicial (para tratar da mesma dívida) e por meio da tutela cautelar de piso pede a suspensão da exigibilidade de parcelas que não se submetem a essa nova recuperação judicial.

(...) Em 13 de outubro de 2023, a Porto do Açu notificou extrajudicialmente o Grupo OSX para informar que não renovaria o Standstill (folhas 764/769). Por conta disso, o Standstill se encerrou no dia 19 de outubro de 2023.

(...) Após o envio da missiva comunicando o encerramento das prorrogações, as partes se reuniram para analisar a possibilidade de ser adotado um plano de pagamento dos valores devidos à Porto do Açu. Contudo, considerando que os termos da proposta apresentada pelo Grupo OSX não configuravam um plano concreto de pagamento, a Porto do Açu optou por não aceitar a referida proposta (documento 10). A "proposta" do Grupo OSX era de destinar, anualmente, 6% de sua receita líquida (cerca de R$ 2,1 milhões por ano) para pagamento, sendo metade para as Contraprestações vencidas (que totalizam cerca de R$ 400 milhões) e a outra metade para pagamento da Contraprestação corrente (são devidos cerca de R$ 5 milhões por mês). Ou seja, a dívida da OSX, ao invés de diminuir, continuaria aumentando a cada mês. Mesmo que hipoteticamente as Contraprestações vencidas congelassem naquele momento, o seu adimplemento total nos termos da proposta do Grupo OSX ainda demandaria mais de 30 anos.

(...) Para tentar justificar o cabimento da medida prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996, o Grupo OSX afirma que, por conta dos trâmites necessários à constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento nº 103/2023/SEC7, o juízo estatal seria competente para analisar os pedidos de suspensão de exigibilidade das Contraprestações no Contrato de Cessão. Assim, o Grupo OSX reconhece de forma expressa que: "tratando-se de pedido de concessão de medida de urgência (art. 22-A, caput, Lei 9.307/26), e considerando que as recuperandas já formularam requerimento de instituição de arbitragem (art. 22-A, parágrafo único, da Lei 9.307/96), não há dúvida quanto ao inequívoco cabimento do presente pedido". No entanto, o Procedimento Arbitral mencionado sequer tem como objeto o Contrato de Cessão, que não foi, inclusive, juntado aos autos arbitrais. O Grupo OSX apenas requer eventual ressarcimento/indenização em relação a outros instrumentos – o Contrato de Gestão e ao Termo de Acordo e Instalação. Vejamos o pedido do requerimento de arbitragem (documento 19):

"No mérito, e como será adiante especificado, a OSX almeja com a presente arbitragem buscar ressarcir-se dos e/ou ser indenizada pelos (i) prejuízos sofridos pela condução desidiosa das obrigações que a PdA assumiu e não cumpriu no âmbito do Contrato de Gestão e dos Planos Recuperação Judicial da OSX, incluindo o reconhecimento de inexigibilidade dos valores cobrados pela PdA e/ou que tais valores devam ser compensados com aqueles que vierem a ser reconhecidos no âmbito desta arbitragem como devidos à OSX; e/ou (ii) pelos valores que investiu na construção do Porto do Açu até o momento não ressarcidos, indenizados e/ou compensados à OSX, assegurando-se o reequilíbrio econômico financeiro da relação OSX-PdA/Prumo, e/ou, subsidiariamente, que (iii) a Prumo e a PdA sejam declaradas corresponsáveis pela dívida financeira da OSX contraídas e utilizadas exclusivamente para construção do Porto de Açu".

Pela simples leitura do pedido acima, é possível perceber que as Contraprestações devidas em relação ao Contrato de Cessão não estão no escopo do Procedimento Arbitral. Como já antecipado, o Contrato de Gestão foi o instrumento

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11296
Carimbado Eletronicamente

celebrado para regular o gerenciamento, pela Porto do Açu, da busca de "investidores dispostos a instalar empreendimentos" em área cedida ao Grupo OSX. O Termo de Acordo, por sua vez, é um contrato celebrado, em 31.10.2011, entre a OSX Brasil Porto do Açu S.A. e a Porto do Açu, por meio do qual elas, em síntese, estabeleceram os termos e condições para instalação e operação da UCN Açu (unidade de construção naval) e em especial acordaram o rateio de despesas para a construção um Canal de Acesso Marítimo no entorno de área dentro do Complexo Portuário do Açu. Trata-se de instrumentos absolutamente distintos, com escopos diversos e que não estão coligados. Em outras palavras: a OSX defende que é necessário a proteção do Judiciário para assegurar a utilidade de um procedimento principal de arbitragem enquanto não constituído o Tribunal Arbitral. Esse procedimento, contudo, não foi instaurado para discutir a exigibilidade do pagamento da Contraprestação regulada pelo Contrato de Cessão. Como pode uma tutela cautelar (e que visa resguardar a utilidade de um feito principal) pretender resguardar a apreciação de pedidos inexistentes no procedimento principal a que faz referência? Trata-se de pedido impossível e não há qualquer interesse de agir em sua formulação. Apenas para que fique claro. A arbitragem instaurada pela OSX (e que aguarda a constituição de Tribunal Arbitral) trata de discussão sobre a gestão exercida pela Porto do Açu da Área cedida a OSX e de um debate a respeito do rateio de custos entre OSX e Porto do Açu para instalação de uma unidade de construção naval na Área. Estes debates não se relacionam e não podem se relacionar a exigibilidade de uma parcela devida pela OSX pela utilização da Área na qualidade de cessionária. A tentativa de vincular debates submetidos à arbitragem à exigibilidade da Contraprestação é imprópria, de má-fé, e formalmente não justifica a admissibilidade da tutela pré-arbitral de piso. Em outras palavras: o Tribunal Arbitral já constituído não exerce cognição sobre as discussões sobre a exigibilidade (ou não) da Contraprestação previstas na tutela de origem. Portanto, a medida que se espera deste e. TJRJ é o reconhecimento de que o Grupo OSX não possui interesse de agir com a tutela de origem, uma vez que as Agravadas utilizam medida incabível prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996 já que, nas palavras do próprio Grupo OSX, a tutela de origem somente é cabível porque ainda não houve a constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento Arbitral 103/2023. Desta feita, impõe-se a revogação da decisão agravada em razão da ausência de interesse de agir conforme art. 485, VI, do CPC.

(...) Outro fator que impõe a cassação da decisão agravada é a natureza extraconcursal das obrigações suspensas pelo MM. Juízo de primeiro grau. Nos termos do art. 49 da LRF, estão sujeitos ao segundo pedido de recuperação judicial do Grupo OSX todas as dívidas existentes na data do pedido, qual seja, 20 de janeiro de 2024. No entanto, como visto até aqui, as Contraprestações em relação aos quais o Grupo OSX pediu a suspensão são obrigações correntes, devidas mês a mês e, portanto, foram – e continuarão sendo – constituídas e devidas após o pedido de recuperação judicial.

(...) No mesmo dia do ajuizamento da medida acima - em que, repita-se, foram levantadas inverdades contra a Porto do Açu -, o Grupo OSX propôs uma tutela cautelar como medida preparatória ao novo pedido de recuperação judicial, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B 11 da LRF (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001). Em linhas gerais, além de apresentar os mesmíssimos argumentos do pedido acima, requereu ao juízo que fosse "determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas".

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11297
Carimbado Eletronicamente

(...) Ao receber a mencionada tutela, o MM. juízo de origem deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial do Grupo OSX, para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas cobradas pela Porto do Açu. A suspensão fundamentou-se na intenção (falsa) da OSX de apresentar propostas de pagamento aos credores submetidos à mediação. A intenção era falsa, como se verá, porque antes mesmo de terminada a mediação (e após novas concessões dos credores) a OSX pediu nova RJ. Pois bem. A decisão liminar ainda determinou que a Porto do Açu, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), o Banco Votorantim e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), credores que subscreveram debêntures da OSX, se submetessem ao procedimento de mediação instaurado pelo Grupo OSX, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com vistas a obter a renegociação de suas dívidas. No entanto, não bastasse o ajuizamento temerário de duas medidas judiciais com objetos semelhantes e com acusações idênticas levianamente atribuídas à Porto do Açu, o tempo mostrou o que a Agravante já desconfiava: o pedido de mediação tinha intuito meramente protelatório. O Grupo OSX requereu uma mediação sem ter proposta concreta alguma para apresentar! Foram realizadas diversas reuniões com a mediadora sugerida pelas partes e o Grupo OSX, mais uma vez, não apresentou nenhuma proposta concreta de pagamento do passivo dos credores sujeitos à mediação. Não apresentou nenhum documento que demonstrasse sua capacidade financeira para honrar com eventuais compromissos que fossem firmados com os seus credores. Não esclareceu as dúvidas da Porto do Açu decorrentes da análise detalhada por ela das "propostas" genéricas de um futuro e hipotético pagamento (apenas para que se tenha noção: em sua última proposta, a OSX parece sugerir realizar o pagamento de apenas uma parcela da dívida dos credores como em uma tentativa de pedir o "perdão" do restante da dívida. Para a Porto do Açu isso significaria dar quitação de aproximadamente R$ 700 milhões).

Forte nesses argumentos requer:

"Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ao recurso, requer-se o recebimento deste recurso para que, monocraticamente e nos termos do art. 1.019, I do CPC seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando-se a eficácia da decisão agravada em sua totalidade, especialmente considerando (a) que o Grupo OSX não possui interesse de agir na tutela de origem, o que demonstra sua inadmissibilidade nos termos do art. 485, VI, do CPC; (b) o não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC para concessão da tutela determinada pela decisão agravada; (c) a extraconcursalidade dos créditos discutidos impede a suspensão da sua execução para a preservação da empresa em recuperação, e (d) a ilegalidade manifesta da decisão agravada ao impor – liminarmente – a revisão de contrato privado entre empresários, quando há cláusula compromissória submetendo o litígio à arbitragem.

Após a concessão do efeito suspensivo, a Porto do Açu requer seja o recurso integralmente conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo Grupo OSX.

Requer-se, ainda, a condenação das Agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC, considerando que o Grupo OSX (i) altera a verdade dos fatos (art. 80, II do CPC); (ii) usa do processo para conseguir objetivo ilegal consistente na suspensão de dívidas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11298
Carimbado Eletronicamente

extraconcursais (art. 80, III do CPC); e (iii) procede de modo temerário (art. 80, V do CPC) ao tentar imputar a culpa de seu fracasso à Porto do Açu e, ainda pior, minar o poder de voto da Agravante por deliberadamente deixar de listá-la pelo crédito decorrente da Contraprestação pela utilização da Área (muito embora tenha reconhecido a exigibilidade desse valor em suas próprias demonstrações financeiras).

Decisão nas fls. 44/53-000044, **concedendo o efeito suspensivo** ao presente agravo de instrumento.

Agravo interno de OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 92/114-000092, diante das particularidades do caso, será reconsiderada a r. decisão agravada de fls. 44/52, ou, eventualmente, provido este agravo interno, para restaurar a suspensão da cobrança da contraprestação devida pela cessão de uso da área e direito de superfície; ou, ainda, subsidiariamente, fixar uma contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

Manifestação da OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 367/392-000367, pugnando pelo não provimento ao recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça nas fls. 460/469-000460, pela não intervenção.

É o relatório.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído. decisão deferindo a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento da tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo grupo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11299
Carimbado Eletronicamente

OSX. Requer-se, ainda, a condenação das agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC.

Em análise a questão devolvida por este recurso para apreciação, verifica-se que o juízo fundamentou sua decisão nos termos da Lei de Arbitragem, no sentido de que antes de instruída, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.

Verifica-se que o objeto a ser decidido pelo juízo arbitral trata-se do negócio firmado entre as parte referente ao contrato de gestão e a presente tutela de urgência refere-se as contraprestações devidas em relação ao contrato de cessão. o objetivo da parte agravada com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consiste em suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela osx, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a r$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

Com observância a norma legal e aos fatos apresentados, o juízo de piso deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, objetivando o não perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades.

Com efeito, a decisão foi proferida em 11/02/2024, ou seja, há mais de 180 dias. Assim, caracterizada a perda superveniente do objeto, tendo em vista que ultrapassado em muito os 60 dias concedidos pelo juízo.

A jurisprudência é assente nesse sentido, conforme ementas abaixo colacionadas quando ultrapassado o prazo resta caracterizada a perda superveniente do objeto em casos análogos:

> DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.
> 1- Pretensão de reduzir o prazo para cumprimento da tutela de urgência, bem como majoração da multa arbitrada.
> 2- Parte Ré foi intimada da decisão em 04/12/2023, às 10:55h (fls. 65) e, assim, considerando que o prazo maior, inicialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11300
Carimbado Eletronicamente

> fixado para cumprimento (72h) já fora ultrapassado, inexiste, pois, interesse no julgamento do mérito do presente recurso.
> 3- Ademais, conforme se verifica dos autos originários, diante da notícia de descumprimento da tutela, o Juízo a quo, a fls. 180, majorou a multa.
> 4- Assim, necessário, pois, reconhecer a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, restando este prejudicado.
> 5- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
> (0099402-49.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 21/02/2024 - DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª)

Em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte ora agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Sem mais considerações, não conheço em parte do recurso em razão da perda superveniente do objeto e, na parte conhecida, voto pelo não provimento do pedido de condenação na litigância de má-fé**.**

Prejudicado o agravo interno nas fls. 92/114-000092.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11301
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: PRUMO LOGÍSTICA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA EM VALOR EQUIVALENTE À ÁREA EFETIVAMENTE EXPLORADA PELOS AGRAVADOS. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO. ANALISANDO AS QUESTÕES APRESENTADAS, CONSTATA-SE QUE DECISÃO RECORRIDA ATRIBUIU NOVO VALOR AO CONTRATO DE CESSÃO, REVENDO O SEU CONTEÚDO E ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. A PERMANECEREM OS TERMOS DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, A AGRAVADA PAGARÁ O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE UMA ÁREA EM QUE TAMBÉM OCUPA OS RESTANTES 90% (NOVENTA POR CENTO) SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ A INVADIR A SEARA DO TRIBUNAL ARBITRAL, POIS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE TRIBUNAL PODERIA HAVER A REVISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, CERTO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E NA ESTEIRA DE FARTA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, O ARGUMENTO DA AGRAVADA DE QUE SUA POSTULAÇÃO SE JUSTIFICARIA PELA INCORREÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, NÃO CONVENCE, POIS O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR HÁ DÉCADAS SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, O QUE SÓ VEIO A OCORRER AGORA NO MOMENTO DA QUITAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, NÃO SE SUJEITAM ELES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO A ALTERAÇÃO DA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:54:39
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11302
Carimbado Eletronicamente

EXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0018507-67.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11303
Carimbado Eletronicamente

id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11304
Carimbado Eletronicamente

> *vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.*
> *Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.*
> *[...]".*

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11305
Carimbado Eletronicamente

e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Decisão de fls. 157/160 – 000157, deferindo o efeito suspensivo.

Manifestação dos agravados de fls. 218/249 – 000218, pelo desprovimento do recurso.

Não houve manifestação do interessado, conforme certidão de fls. 290 – 000290.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 295/298 – 000295, pelo desprovimento do recurso.

Agravo interno interposto pelos agravados de fls. 299/327 – 000299, pela reconsideração da decisão de fls. 157/160 – 000157.

É o relatório. Passo a decidir.

Em verdade, a decisão combatida merece reparo. Vejamos, objetivamente.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

A decisão agravada deferiu a tutela e autorizou o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11306
Carimbado Eletronicamente

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Analisando as questões apresentadas, constata-se que decisão recorrida atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

"(...) a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato e, inclusive, decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (regra kompetenz-kompetenz)". (AgInt no AREsp n. 1.971.991/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Por fim, convém salientar que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUÍDOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.*** *APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SOB O RITO DO ART.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11307
Carimbado Eletronicamente

> *543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TEMA 637). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS) QUE* ***FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUINDO, NATUREZA EXTRACONCURSAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE SOERGUIMENTO.*** *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE CORRIGIR OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO OU SUPRIR OMISSÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA E. CORTE NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*
> *(****TJ-RJ - AI: 00397971220228190000 202200254644, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 14/09/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2023****)*

Por fim, em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Portanto, merece parcial provimento o recurso do agravante somente para indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo **GRUPO OSX.**

Destarte, porquanto não examinou com perfeição os fatos, deixando de aplicar corretamente o direito, a decisão alvejada merece reparo.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação e afastar a condenação em litigância de má-fé. Prejudicado o agravo interno de fls. 299/327 – 000299.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11308
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/11/2024

Decisão

Manifesta-se a parte ré, às fls. 1584/2047, primeiramente pleiteando o exercício do juízo de retratação para revogar a decisão de fls. 1546/1547, que determinou "o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024, para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente".

Requer, deste modo, o restabelecimento da gestão do Grupo OSX, para que os pagamentos referentes aos contratos em vigor sejam efetuados diretamente na conta centralizadora, sob pena de inviabilizar a continuidade da operação das recuperandas.

Eventualmente, caso pertinente o depósito judicial, que seja autorizada a sua transferência, de imediato, à conta centralizadora, devidamente fiscalizada pelo Administrador Judicial.

Primeiramente esclareço que não cabe a este Magistrado Titular reexaminar decisão de Juiz em Exercício em período de substituição, a cognição sumária para a concessão, ou não, da tutela já foi exercida cabendo à parte, se assim entender, rediscuti-la através da via recursal própria.

Considerando, no entanto, que as sociedades rés, em recuperação judicial, tornaram-se acéfalas, inviável que permaneçam sem qualquer gestão até eventual deliberação por credores, haja vista suas obrigações, principalmente financeiras, pondo em risco todo o trabalho que vem sendo realizado em busca do soerguimento no processo principal. Para tanto, nomeio, temporariamente, o Administrador Judicial do processo recuperacional para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, podendo requer ao juízo o que entender necessário. Em razão da nomeação do Administrador Judicial para geria as recuperandas, determino que os recursos e recebimentos das mesmas permaneçam geridos na conta centralizada sob o comando do Administrador Judicial acima nomeado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11309
Carimbado Eletronicamente

Pelas razões acima, como também pela falta de tempo hábil para o cumprimento dos comandos da Lei nº 11.101/05, suspendo a realização da assembleia geral de credores, convocada para o dia 17/12/2024.

Visando apurar a veracidade dos fatos alegados pela parte autora e, desde já, combatidos pelas recuperandas, com amparo no poder geral de cautela, determino a realização de exame pericial contábil, que deverá ser concluído no prazo de 60 dias úteis, para que ao final venha aos autos relatório de tudo o que for constatado com relação às seguintes alegações:

1. se as empresas do Grupo OSX estão desviando o recebimento de receitas para conta diversa da Conta Centralizadora, de forma contrária ao PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial (proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
2. se nos autos principais deste incidente, há ou não no Plano de Recuperação Judicial apresentado, previsão de utilização de conta centralizadora, e se tal questão é conflitante com aquela constante no PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial;
3. se o encargo locatício de um mês, depositado em conta diversa da centralizadora, referente ao termo aditivo celebrado entre as recuperandas e um único cliente, em 30/10/2024, foi capaz de causar dano tamanho que caracterize uma das hipóteses do caput do art. 64 da Lei nº 11.101/05, como também, qual o destino do montante;
4. de que maneira a contratada PAGCRED vem sendo utilizada, devendo esclarecer se está ocorrendo a prática de blindagem patrimonial;
5. se ocorreu a suposta descapitalização indevida das recuperandas, com omissão de informações sobre o passivo tributário;
6. se as despesas ordinárias realizadas pelas recuperandas, tais como "despesas administrativas e de vendas", "assessoria jurídica", "consultoria" e "marketing", foram necessárias e utilizadas para prospectar novos clientes ou injustificáveis;
7. se a remuneração dos administradores das recuperandas é excessiva ou se encontra de acordo com os valores de mercado; e
8. se há indícios de interferência do acionista Eike Batista na gestão e condução das sociedades em recuperação judicial.

Nomeio para o encargo o expert Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça, cujo currículo se encontra na base de dados deste Juízo, e deverá ser prontamente intimado de sua nomeação, para que manifeste a aceitação e arbitre seus honorários.

Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, para o efetivo cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 27/11/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4XQF.FP8A.CX5W.PJ44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 28/11/2024 10:52:56
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11310
Carimbado Eletronicamente

DOC. 3

FATO RELEVANTE DE 15 DE ABRIL DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11311
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, referente à recuperação judicial da OSX e suas controladas, deferindo as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser convocada pelo Administrador Judicial e ter como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005: 22/05/2025, às 15hs, em primeira convocação; e 29/05/2025, às 15hs, em segunda convocação. A decisão esclarece ainda que qualquer deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial está suspensa por determinação de segunda instância.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11312
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the Lawsuit No. 0132006-60.2023.8.19.0001, related to the judicial reorganization of OSX and its subsidiaries, which sets the following dates for the General Creditors' Meeting, which shall be convened by the Judicial Administrator and have as its sole agenda item the resolution on the appointment of a new judicial manager of the companies in accordance with article 65 of Law 11,101/2005: May 22, 2025, at 3:00 p.m., on first call; and May 29, 2025, at 3:00 p.m., on second call. The decision also clarifies that any resolution regarding the Judicial Reorganization Plan is suspended by order of the appellate court.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 15, 2025.

Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11313
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 08/04/2025

Decisão

1) Fl. 7838: informação de débito da recuperanda perante a União: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.

2) Fl. 7890: informação de débito da recuperanda perante o ERJ: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.

3) Fls 7893 e 8165: questão superada pela decisão de fl. 7834, que autorizou a eleição de representantes da recuperanda em AGE, com as ressalvas previstas no item "1.a" daquela decisão.

4) Fl. 7905: diga o atual gestor judicial.

5) Fl. 7918: ao cartório para redirecionamento.

6) Fls. 8153 e 8158: sobre a AGC a ser realizada em 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação): as observações dos sócios da recuperanda são pertinentes.

Deve o AJ e atual gestor judicial cumprir objetiva e precisamente às deteminações judiciais. A convocação para a AGC, há muito atrasada, tem por finalidade exclusiva a deliberação acerca do novo "gestor judicial", na forma do artigo 65 da Lei n.º 11.101/2005. A nomenclatura a ser empregada no edital há de ser precisa, tal como prevista na lei, a fim de se evitar confusão entre a função a ser preenchida e a dos representantes da recuperanda, que poderão ser eleitos em AGE do grupo, com as ressalvas que este juízo fez no item 1 de fls. 7834-7835.

Qualquer deliberação acerca do PRJ está SUSPENSA por determinação de segunda instância, o que, aliás, já está bastante sabido nestes autos. Acrescenta-se que é TOTALMENTE CONTRAINDICADO que se delibere acerca do PRJ antes de haver um gestor definido, enquanto o administrador judicial esteja acumulando as funções de fiscal e fiscalizado.

Sendo assim, defiro as datas indicadas - 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação) - reduzindo a ordem do dia para um único item: DELIBERAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO GESTOR JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005, artigo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11314
Carimbado Eletronicamente

65).

7) Fl. 8190: autue-se como feito secundário e, naqueles autos, intimem-se os sócios da recuperanda (enquanto não elegem novos representantes), o AJ e o MP.

Rio de Janeiro, 08/04/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4V2U.AT4K.9EH7.UL74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755 Assinado em 08/04/2025 20:00:38
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11315
Carimbado Eletronicamente

DOC. 4

FATO RELEVANTE DE 11 DE ABRIL DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11316
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, em seguimento aos fatos relevantes divulgados em 11 de março, 12 de março e 24 de março de 2025 e 4 de abril de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinando que a OSX se abstenha de realizar a Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para o dia 14 de abril de 2025 para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11317
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, and further to the Material Facts disclosed on March 11, March 12, March 24 and April 4, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 12th Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro in the context of the Appeal No. 0027490-21.2025.8.19.0000 filed by Porto do Açu Operações S.A., ordering OSX to refrain from holding the Shareholders Extraordinary General Meeting that had been convened for April 14, 2025, for the appointment of new members to the Company's Board of Directors and Fiscal Council.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 11, 2025.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11318
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027490-21.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,** contra decisão que, nos autos do incidente para o afastamento dos administradores das recuperandas, movida em face por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, manteve a AGE convocada por acionistas das agravadas para deliberaram sobre a nomeação dos novos membros, nos seguintes termos (fls. 2552/2553 - 002552 dos autos principais):

> *"1) Em ID 2417, 2422 e 2432 constam petições da WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel FIDC") na qual requer a imediata convocação da AGC para a nomeação de um novo gestor das recuperandas, em caráter de urgência. Destaca que nas informações de mercado, o Grupo OSX divulgou, em 12/03/2025, fato relevante sobre o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de acionistas para eleger nova diretoria em até 8 dias. Tal fato, além de violar o direito dos credores das recuperandas, afronta diretamente a decisão judicial*
> *que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial. Requer, na forma do art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência com o objetivo de (i) reforçar que caberá aos credores a nomeação de gestor judicial para administrar as recuperandas; e (ii) impedir a convocação de qualquer AGE para o Grupo OSX enquanto não houver a efetiva nomeação de gestor judicial.*
> *Sobre a mesma questão, no ID 2440, a credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. requer seja declarada a nulidade dos atos praticados na AGE noticiada, bem como sejam intimadas as recuperandas para que abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa na forma do art. 139, IV, do CPC.*
> *Passo a decidir.*
> *De fato, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF e, ainda, para suspender, por ora, a realização da prova pericial contábil anteriormente determinada.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 10/04/2025 19:33:43
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11319
Carimbado Eletronicamente

É bem verdade, contudo, que a 12ª Câmara de Direito Privado, através do relator do referido agravo, não apreciou a possibilidade de a nomeação de um gestor judicial restar prejudicada diante da substituição do administrador das recuperandas na forma prevista em seus atos constitutivos, alternativa que a lei acolhe no parágrafo único do artigo 64 da LRF.

Logo, nada impede que este magistrado analise a questão.

Pois bem. Diante das hipóteses elencadas no artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005 que desautorizam a manutenção dos administradores na condução da recuperanda, a substituição daqueles por deliberação em AGE, na forma do parágrafo único do artigo 64 da LRF, representa um minus em relação à nomeação de um gestor judicial (artigo 65 da LRF), cujo nome deve ser deliberado por uma AGC e cuja função, até a realização daquela, a título excepcional, deve ser exercida pelo administrador judicial, o qual, por razões óbvias, deve engendrar esforços para que aquela assembleia ocorra. Ou seja, sempre que a substituição dos administradores na forma prevista nos atos societários se mostrar suficiente para fazer cessar os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários, esta deve ser preferida, à luz do princípio da preservação da empresa e, por via reflexa, da própria livre iniciativa. Quando, porém, os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários refletirem essencialmente uma postura comum aos sócios controladores, conclui-se que tal substituição restaria ineficaz para afastar o mal primitivo, exigindo-se, com isso, a nomeação de um gestor judicial.

Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.

De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.

Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:

(a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;

(b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial.

2) ID 2123 - Ao autor quanto a Contestação apresentada pelas recuperandas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11320
Carimbado Eletronicamente

3) Após, ao Ministério Público."

Aduz a agravante que a decisão agravada vai de encontro às e às demais decisões anteriormente proferidas. Esclarece que, ciente dos prejuízos que a manutenção da administração nomeada pelo Sr. Eike poderia causar, o juízo recorrido deferiu o pedido liminar formulado pela agravante para afastar os administradores das agravadas, e determinou a designação de uma AGC (Assembleia Geral de Credores) para que os credores escolhessem um novo gestor, nos termos do artigo 65 da LRF. Pouco depois, o juízo processante determinou a nomeação de um administrador judicial, ainda que de forma temporária, para atuar como Gestor Judicial das agravadas, com a responsabilidade de praticar "atos necessários à manutenção das empresas", e cancelou a AGC anteriormente designada. Interposto agravo dessa decisão, nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, foi concedida liminar para "determinar ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF". Apesar das decisões relatadas, o grupo OSX anunciou a convocação de AGE, para o dia 14/04/2025, para eleger novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da OSX Brasil. Afirma que a convocação dessa AGE representa afronta a decisão liminar proferida nos autos e a proferida no agravo de instrumento supramencionado. Que a manutenção de administradores com poderes meramente estatutários poderá gerar intervenção indevida no processo de recuperação, enfraquecendo a imparcialidade da gestão judicial e comprometendo os objetivos de reequilíbrio financeiro da OSX Brasil. Destaca que a intenção do Sr. Eike é justamente restaurar o seu controle na OSX Brasil e reinstalar sua influência sobre a sua administração. Ressalta que a nomeação de novos administradores para os Conselhos de Administração e Fiscal, sem a devida atribuição de poderes efetivos de gestão, cria uma falsa sensação de governança, pois, embora os novos membros possam ser formalmente indicados, as decisões executivas continuarão sendo de responsabilidade do gestor judicial, conforme o artigo 65 da LRF. Aduz ser desnecessária a convocação de uma AGE para preencher cargos que, na prática, já estarão ocupados. Que a manutenção dessa estrutura paralela de administração, ainda que apenas com atribuições formais, irá onerar desnecessariamente a OSX Brasil, sem contribuir efetivamente para a sua reestruturação. Ademais, afirma que a convocação da AGE está eivada de nulidades, contrariando normas da legislação societária e decisões regulatórias aplicáveis. Forte nesses argumentos, requer:

> *"(...) o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que (i) seja determinado que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando da prolação da decisão liminar, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.*
>
> *No mérito, requer-se o provimento deste recurso para que, reformada integralmente a Decisão Agravada, seja (i) determinado*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11321
Carimbado Eletronicamente

que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando do julgamento final deste recurso, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento da antecipação da tutela recursal, tendo em vista que a decisão liminar por mim proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinou a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF.

Na ocasião, ressaltei que "enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções", como inclusive fora determinado na decisão 2049/2050 - 002049 dos autos originários.

Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX.

Desse modo, **DEFIRO a antecipação da tutela recursal para, suspendendo os efeitos da decisão agravada, determinar que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intimem-se os agravados para que apresentem resposta ao presente recurso, caso queiram, no prazo legal.

Após, a Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11322
Carimbado Eletronicamente

DOC. 5

FATO RELEVANTE DE 30 DE MAIO DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11323
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Conforme determinado por decisão judicial proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, objeto do Fato Relevante datado de 15/04/2025, ontem, dia 29/05/2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da OSX, em segunda convocação, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 45 (quarenta e cinco dias) a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 16 de julho 2025, às 15h.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.
Gustavo B. Licks
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11324
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. Pursuant to the court decision issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the Lawsuit No. 0132006-60.2023.8.19.0001, which was the subject of the Material Fact dated April 15, 2025, the General Creditors' Meeting of OSX was held yesterday, May 29, 2025, on second call, with the sole agenda item being the resolution on the appointment of a new judicial manager in accordance with Article 65 of Law No. 11,101/2005. In the meeting, it was resolved to suspend the decision on the appointment of a new judicial manager for a period of 45 (forty-five) days, with a continuation General Creditors' Meeting scheduled to be held on July 16,2025, at 3pm.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, May 30, 2025.

Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11325
Carimbado Eletronicamente

ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais LTDA, em 2ª convocação, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, OAB/RJ 201.723, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o edital e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial, nos termos da decisão de id. 8.194, proferida nos autos da recuperação judicial, bem como informou que foi possível a instalação da assembleia, em 2ª convocação, nos termos art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme o relatório em anexo.

O Administrador Judicial explicou a metodologia que seria usada, onde os credores apresentariam os nomes dos candidatos com seus dados e currículos. Após, será dada a palavra aos credores para dirimir eventuais dúvidas sobre os candidatos. Quando não houver questionamentos ou informações a serem prestadas pelos candidatos, inicia-se a fase de deliberação por meio de votação. Caso os credores necessitem de prazo adicional iniciar a votação, podem requerer a suspensão dos trabalhos. Os credores devem indicar o prazo necessário para o retorno dos trabalhos. A proposta será votada pelos credores nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, os credores podem propor outra metodologia para deliberar sobre o nome dos novos gestores que também será votada pelos credores nos termos do art. 42 da Lei nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11326
Carimbado Eletronicamente

11.101/2005. Por fim, o administrador judicial solicitou aos credores e demais presentes que identifiquem-se no “chat” com o nome completo, a OAB ou outro documento, o nome do credor e o objeto de questionamento para ter uso a palavra em assembleia.

O credor Banco BTG Pactual S.A., representado pelo Drº André Tunes do Nascimento, OAB 439.159/SP, sugeriu que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias.

O Administrador Judicial perguntou se os credores gostariam de modificar a metodologia ou se manteria a proposta. O credor esclareceu que eventuais modificações sobre a metodologia seriam tratadas no retorno dos trabalhos da assembleia.

Sugeriu-se, então, que os trabalhos fossem retomados no dia 16 de julho de 2025, às 15 horas.

A proposta foi colocada em votação e aprovada conforme laudo anexo. Por isso, os trabalhos foram suspensos e serão retomados no dia 16 de julho de 2025, às 15 horas.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 29 de maio do ano de 2025 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11327
Carimbado Eletronicamente

Secretário
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ n° 133.991

Classe I
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP n° 480.875

Classe I
Credor:
Representado por:
Identidade:

Classe III
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP n° 439.159

Classe III
Credor: Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada
Representado por: Giovanna Michelleto
Identidade: OAB/SP n° 418.667

Classe IV
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Classe IV
Credor:
Representado por:
Identidade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11328
Carimbado Eletronicamente

DOC. 6

FATO RELEVANTE DE 16 DE JULHO DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11329
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Conforme determinado por decisão judicial proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, objeto do Fato Relevante datado de 15/04/2025 e Fato Relevante datado de 30 de maio de 2025, foi realizada hoje a Continuidade da Assembleia Geral de Credores da OSX, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 30 (trinta) dias a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 14 de agosto de 2025, às 15h.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Gustavo Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11330
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. Pursuant to a court decision rendered by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the context of Case No. 0132006-60.2023.8.19.0001, which was the subject of the Material Facts disclosed on April 15, 2025, and May 30, 2025, the Continuation of the General Creditors' Meeting of OSX was held today, with the sole item on the agenda being the resolution on the appointment of a new judicial administrator, in accordance with Article 65 of Law No. 11,101/2005. It was resolved to suspend the decision regarding the new judicial administrator for a period of thirty (30) days, with the General Creditors' Meeting to resume on August 14, 2025, at 3:00 p.m.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, July 16, 2025.

Gustavo Licks

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11331
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais LTDA, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 29/05/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, OAB/RJ 201.723, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores concordaram em dispensar a leitura do edital. O presidente esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial, nos termos da decisão de id. 8.194, proferida nos autos da recuperação judicial.

Administrador Judicial questionou se havia consenso sobre a metodologia a ser aplicada ou nome do Gestor Judicial aos credores. Caso contrário, se seria necessário prazo adicional para alcançar um entendimento.

Por fim, o administrador judicial solicitou aos credores e demais presentes que se identifiquem no “chat” com o nome completo, a OAB ou outro documento, o nome do credor e o objeto de questionamento para ter uso a palavra em assembleia.

O credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Thiago Dias Delfino Cabral, OAB/RJ 201.723, sugeriu que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de 30 dias. Sugeriu-se, então, que os trabalhos fossem retomados no dia 14 de agosto de 2025, às 15 horas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11332
Carimbado Eletronicamente

A proposta foi colocada em votação e aprovada conforme laudo anexo. Por isso, os trabalhos foram suspensos e serão retomados no dia 14 de agosto de 2025, às 15 horas.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 16 de julho do ano de 2025 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

Secretário
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ n° 133.991

Classe I
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP n° 480.875

Classe I
Credor:
Representado por:
Identidade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11333
Carimbado Eletronicamente

Classe III
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP n° 439.159

Classe III
Credor: Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada
Representado por: Giovanna Michelleto
Identidade: OAB/SP n° 418.667

Classe IV
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Classe IV
Credor:
Representado por:
Identidade:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11334
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas



Giovanna michelleto
415.209.138-00
Signatário



Larisse Vasconcelos
059.684.084-56
Signatário



Gabriel Barbosa
135.267.067-43
Signatário



André Nascimento
410.326.888-31
Signatário



Gustavo Licks
035.561.567-33
Signatário



Diego Cabrera
095.135.187-79
Signatário



Thiago Cabral
120.721.677-10
Signatário

HISTÓRICO

16 jul 2025

15:29:19 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

16 jul 2025 15:38:28 **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* visualizou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 15:38:40 **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* assinou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 15:44:41 **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* visualizou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 15:44:51 **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* assinou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 15:32:02 **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* visualizou este documento por meio do IP 200.142.125.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 17:05:34 **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* assinou este documento por meio do IP 200.142.125.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 15:29:55 **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* visualizou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil

16 jul 2025 15:30:18 **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* assinou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil

16 jul 2025 15:32:35 **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

16 jul 2025 15:35:47 **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

16 jul 2025 15:29:43 **Giovanna michelleto** *(Email: giovanna@mit.adv.br, CPF: 415.209.138-00)* visualizou este documento por meio do IP 200.232.255.107 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

16 jul 2025 15:30:07 **Giovanna michelleto** *(Email: giovanna@mit.adv.br, CPF: 415.209.138-00)* assinou este documento por meio do IP 200.232.255.107 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

16 jul 2025 15:34:34 **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabrielbarbosa@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* visualizou este documento por meio do IP 179.218.13.250 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

16 jul 2025 15:34:39 **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabrielbarbosa@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* assinou este documento por meio do IP 179.218.13.250 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11336
Carimbado Eletronicamente

DOC. 10

Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11337
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Companhia Aberta)

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas
referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025
e Relatório do Auditor Independente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11338
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado Abrangente

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Em razão do contexto judicial e societário vigente, as presentes Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 são apresentadas assinadas pelo Gestor Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11339
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11340
Carimbado Eletronicamente

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos:
Acionistas e Gestor Judicial da
OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial
Rio de Janeiro – RJ
(**Valores Expressos em Milhares de Reais)**

1. Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX Brasil S. A. – em recuperação judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião" não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

2. Base para abstenção de opinião

(a) Incerteza relevante quanto a continuidade operacional e novo pedido de recuperação judicial (PRJ)

Em 31 de dezembro de 2025, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo do exercício de R$1.103.864 e R$1.106.833 (R$1.595.451 e R$1.598.067 em 2024), passivo a descoberto de R$9.899.384 e R$9.918.400 (R$8.798.348 e R$8.814.395 em 2024); e passivo circulante superior ao ativo circulante de R$338.402 e R$578.536 (R$434.719 e R$947.915 em 2024).

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1 e 27 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia cumpriu suas obrigações previstas junto aos credores do 1º Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e em 24 de novembro de 2020, o Juízo da 3ª Vara Empresarial decretou o seu encerramento.

Em 13 de outubro de 2023, a Companhia e mais duas controladas receberam uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. (PdA, subsidiária do Grupo Prumo) manifestando pelo encerramento do "Período de Standstill" celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018, o qual a obrigava a não adotar qualquer medida para exigir-lhe sobre as suas obrigações existentes ou da sua falência. Sendo assim, como medida protetiva, a Companhia ajuizou tutela cautelar antecedente, a qual pleiteou o cumprimento do citado "Período" e a imediata suspensão das exigibilidades que lhe foram cobradas,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11341
Carimbado Eletronicamente

e o Juízo dessa Vara a deferiu por 60 dias e os encaminhou à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, de forma a alcançarem uma solução amigável.

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX ajuizou novo Plano de Recuperação Judicial, requerendo a suspensão: das suas exigibilidades e rescisão unilateral por inadimplemento; do vencimento antecipado de obrigações já negociadas, inclusive aquelas previstas nas debêntures emitidas no âmbito do seu PRJ anterior; e dos efeitos de determinadas cláusulas do contrato de gestão celebrados com a PdA.

Este PRJ, ainda, requereu que seja determinado aos credores principais: a não interrupção de fornecimento de serviços; a proibição por retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos, para fins de auto pagamento; a vedação de bloqueio de valores de sua titularidade e que lhe sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da citada tutela; e por fim, a Companhia solicita a utilização de conta bancária centralizadora. O PRJ foi deferido pelo Juízo em 22 de janeiro de 2024. Em 20 de março de 2024, o Conselho de Administração aprovou os termos e condições do plano de recuperação judicial do Grupo que será submetido à Assembleia Geral de Credores para decisão.

No final de novembro de 2024 foi proferida decisão cautelar pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial determinando, dentre outros assuntos, o afastamento dos administradores do Grupo OSX em função de denúncia efetuada por credor da Companhia.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, não foram objeto de aprovação dos acionistas em assembleia.

Em Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2025 foi eleito o Gestor Judicial da Companhia.

A situação da Companhia indica a existência de incertezas relevantes que levantam dúvidas significativas quanto: (i) à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas e (ii) à base de continuidade operacional utilizada na preparação das demonstrações financeiras pela Administração. Em 31 de dezembro de 2025 todos os ativos e passivos, individuais e consolidados, da Companhia estão classificados e avaliados contabilmente no pressuposto de continuidade normal dos seus negócios. Adicionalmente, os passivos concursais vêm sendo classificados no Passivo não circulante até a conclusão da recuperação judicial em curso.

A continuidade operacional da Companhia depende da aprovação do 2º Plano de Recuperação Judicial que implica na aprovação pelos credores dos termos e prazos de pagamento dos passivos em aberto da Companhia (Quadro Geral de Credores), bem como, do Estudo de Viabilidade Econômica. Consequente, não foi possível concluir quanto aos valores e classificação dos passivos da Companhia e controladas e, quanto a eventuais impactos na análise do valor justo da Propriedade para investimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11342
Carimbado Eletronicamente

(b) Discussões sobre aspectos financeiros com a Porto do Açu Operações S. A. (PdA)

(i) Pleitos da Companhia contra a PdA

A Companhia está em arbitragem na Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7), procedimento sigiloso, que discutia aspectos financeiros referentes: (i) à gestão da área do Porto do Açu; (ii) ao Contrato de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície contestando os valores cobrados pela PdA; (iii) ao Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças que trata da responsabilidade das empresas pelos gastos na Obra do Entorno (construção do canal). Conforme descrito na Nota Explicativa 1 às demonstrações financeiras, em sentença arbitral parcial, foi determinado que o Tribunal Arbitral não tem jurisdição para analisar os pedidos relacionados ao Contrato de Cessão.

(ii) Pleitos da PdA contra a Companhia

Conforme mencionado na nota explicativa n.º 10 às demonstrações financeiras, no período de 20 de setembro de 2018 até 13 de outubro de 2023, a Companhia mantinha Acordo de Standstill que previa a não cobrança das parcelas mensais de Cessão de Direito de Uso. Durante este período, a Companhia não atualizou as parcelas devidas com base na variação do IGP-M por entender que a atualização não se aplica ao período do Standstill. No entanto, conforme cobrança apresentada à Companhia em 20 de outubro de 2023, a PdA atualiza as parcelas cobradas contra a Companhia. Para 31 de dezembro de 2025, conforme carta de confirmação de saldos recebida, o saldo em aberto conforme controles da PdA monta a R$559.847, enquanto na Companhia o seu débito é de R$427.939 resultando em uma diferença entre as posições de R$131.908. Este saldo se refere aos valores vencidos até 31 de dezembro de 2025 e, conforme a carta de confirmação recebida, os valores em aberto não estão atualizados em função do atraso. Caso o valor da parcela utilizada pela PdA tivesse sido utilizado para atualizar o passivo de direito de uso a vencer, o valor aproximado da dívida não vencida apresentada nas demonstrações financeiras seria acrescentado de R$316.670.

Adicionalmente, a PdA cobra os seguintes valores da Companhia: (i) créditos referentes a Rateio de custos relacionados à Obra do Entorno, incorridos entre agosto de 2015 e maio de 2016, no montante de R$68.682; (ii) créditos no montante de R$8.550 referentes a retenção contratual da OSX quitada pela PdA; e (iii) créditos referentes a remunerações (não quantificadas) por serviços de gestão comercial prestados à Companhia conforme cláusulas 6.1.2.7 do PRJ e 4.2 do contrato de gestão.

A arbitragem está em andamento. Tendo em vista a incerteza quanto ao desfecho da arbitragem e das discussões relativas ao Contrato de Cessão de Uso, não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às demonstrações financeiras que impactariam as contas de passivo com a PdA e a análise do valor justo da Propriedade para investimento correspondente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11343
Carimbado Eletronicamente

(c) Reconhecimento de receita

A receita da Companhia provém de contratos de locação de sua área. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 20 às demonstrações financeiras, a Companhia concede carência ou suspensão nos contratos com os clientes, entretanto, a receita é reconhecida de acordo com a emissão do faturamento, e não por regime de competência. Não nos foi possível avaliar o impacto do procedimento nas demonstrações financeiras.

(d) Investimento na Integra Offshore Ltda.

Conforme descrito na nota explicativa nº 7, a Integra Offshore Ltda. representa investimento no montante de R$3.344 em 31 de dezembro de 2025 (R$3.023 em 31 de dezembro de 2024). A investida não auferiu receita operacional no exercício. As demonstrações financeiras da investida para 31 de dezembro de 2025 não foram auditadas por auditores independentes. O relatório dos auditores independentes referente às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 incluiu as seguintes ressalvas: a) quanto à realização do saldo de adiantamento a fornecedores no montante de R$12.963; b) quanto à realização do contas a receber com a OSX Brasil S. A. – em recuperação judicial no valor de R$3.004; e c) ausência de Resposta de Assessoria Jurídica sobre os processos envolvendo a investida. Adicionalmente, foi incluído parágrafo de incerteza relevante quanto a continuidade operacional e ênfases relativas à recuperação judicial de seus acionistas. Consequentemente, não nos foi possível concluir quanto a possíveis ajustes nas demonstrações financeiras da Companhia oriundas de seu investimento.

(e) Provisão para custos de restauração ambiental

Conforme descrito na nota explicativa 10, o contrato de cessão de direito de uso mantido entre a Companhia e a PdA prevê a devolução da área, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelos órgãos ambientais, livre e desimpedida de coisas, cujo plano ainda não foi elaborado pela Companhia e, consequentemente, não nos foi possível concluir quanto à necessidade de registro de provisão para custos de restauração ambiental.

(f) Representação formal dos administradores e membros da governança não fornecida

A Companhia não nos forneceu a carta de representação conforme requerido pelas normas de auditoria (NBC TA 580 R1) assinada pelos administradores e membros da governança diante da atual situação. A representação formal visa documentar que a administração cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura de relatório financeiro e sua adequada apresentação, forneceu todas as informações e permitiu todos os acessos necessários e de que todas as transações foram registradas e estão refletidas nas demonstrações contábeis. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para conclusão de nossos trabalhos sobre as demonstrações financeiras.

3. Ênfases

(a) Contingências possíveis

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 17 b) (iii) às demonstrações contábeis, que descreve a existência de contingências tributárias que montam a R$877.597 classificadas pelos consultores legais da Companhia como de perda possível. Eventual desfecho negativo afetaria materialmente as demonstrações financeiras. A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11344
Carimbado Eletronicamente

(b) Concentração de clientes

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 20 às demonstrações financeiras, que demonstram a significativa concentração de receita em dois clientes. Tal condição pode representar um fator relevante de risco em caso de eventual perda desses clientes. A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto,

(c) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, que trata de assuntos correlacionados à Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador. A nossa conclusão não está modificada em relação a estes assuntos.

(d) Reapresentação das demonstrações financeiras anteriores

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2.h) das demonstrações financeiras que descreve ajustes de exercícios anteriores que resultaram na reapresentação das demonstrações financeiras comparativas de 31 de dezembro de 2024 e do balanço patrimonial de abertura levantado em 01 de janeiro de 2024. A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

4. Outros assuntos

a. Auditoria do exercício anterior

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram por nós auditadas e emitimos relatório de auditoria datado de 28 de março de 2025 com Abstenção de opinião.

b. Demonstrações do Valor Adicionado (DVA)

As demonstrações financeiras acima referidas incluem as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", também não expressamos uma opinião sobre a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) do exercício findo nessa data em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

5. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11345
Carimbado Eletronicamente

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

6. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada Base para abstenção de opinião não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC RJ-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11346
Carimbado Eletronicamente

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Consolidado		
	Nota	31/12/2025	31/12/2024 Reapresentado	01/01/2024 Reapresentado	31/12/2025	31/12/2024 Reapresentado	01/01/2024 Reapresentado
Ativo							
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**826**	186	7	**9.315**	614	2.141
Clientes	**5**	**-**	-	-	**13.668**	6.073	6.613
Adiantamentos diversos		**24**	24	98	**124**	129	204
Despesas antecipadas		**675**	614	479	**802**	741	606
Total do ativo circulante		**1.525**	824	584	**23.909**	7.557	9.564
Não circulante							
Clientes	**5**	**-**	-	-	**4.297**	-	-
Partes relacionadas	**16**	**115.478**	111.179	112.694	**-**	-	-
Tributos a recuperar	**6**	**4.740**	4.372	4.124	**4.940**	4.548	4.519
Depósitos judiciais	**17**	**-**	22	612	**1.437**	1.408	1.469
Outros créditos		**287**	360	-	**289**	361	-
		120.505	115.933	117.430	**10.963**	6.317	5.988
Investimentos	**7**	**-**	2.099	1.896	**3.351**	3.023	3.059
Propriedade para investimento	**9**	**-**	-	-	**651.657**	1.006.305	1.976.784
Imobilizado	**8**	**104**	165	117	**646**	703	699
Direito de Uso	**10**	**417**	142	329	**417**	142	329
Intangível		**-**	336	126	**-**	336	126
Total do ativo não circulante		**121.026**	118.675	119.898	**667.034**	1.016.825	1.986.986
Total do ativo		122.551	119.499	120.482	690.943	1.024.382	1.996.550

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11347
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Balanço Patrimonial
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Consolidado		
	Nota	31/12/2025	31/12/2024 Reapresentado	01/01/2024 Reapresentado	31/12/2025	31/12/2024 Reapresentado	01/01/2024 Reapresentado
Passivo							
Circulante							
Fornecedores	12	**4.708**	4.702	59.319	**15.824**	6.340	59.824
Obrigações fiscais	13	**2.655**	122.148	2.957	**25.904**	358.007	225.564
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**283**	470	344	**805**	982	1.674
Direito de uso	10	**278**	152	198	**468.740**	425.294	384.175
Partes relacionadas extraconcursais	16	**331.996**	308.068	284.582	**91.166**	164.845	161.616
Outros		**7**	3	-	**7**	5	8
Total do passivo circulante		**339.927**	435.543	347.400	**602.445**	955.472	832.860
Não circulante							
Fornecedores	12	**26.522**	26.132	25.673	**1.529.024**	1.492.406	1.360.485
Empréstimos e financiamentos	14	**-**	-	-	**2.615.114**	2.296.276	2.059.506
Debêntures	15	**-**	-	-	**5.060.412**	4.425.090	3.989.831
Direito de uso	10	**170**	-	121	**434.204**	415.534	406.156
Partes relacionadas concursais	16	**10.010**	10.010	10.010	**20.536**	21.545	21.545
Provisão para passivo a descoberto	7	**9.591.867**	8.419.103	6.916.035	**-**	-	-
Provisão para contingência	17	**29.375**	27.059	19.695	**118.631**	107.037	94.009
Obrigações fiscais	13	**24.064**	-	-	**112.778**	-	-
Tributos diferidos	23	**-**	-	-	**-**	23.565	353.528
Fianças	14	**-**	-	-	**116.198**	101.852	90.511
Total do passivo não circulante		**9.682.009**	8.482.304	6.971.535	**10.006.897**	8.883.305	8.375.572
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)							
Capital social	18.a	**35.264**	35.264	35.264	**35.264**	35.264	35.264
(-) Custo emissão de ações	18a	**(81.057)**	(81.057)	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	18a	**1.707.264**	1.704.436	1.708.881	**1.707.264**	1.704.436	1.708.881
Prejuízos acumulados		**(11.560.855)**	(10.456.991)	(8.861.540)	**(11.560.855)**	(10.456.991)	(8.861.540)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(9.899.384)**	(8.798.348)	(7.198.452)	**(9.899.384)**	(8.798.348)	(7.198.452)
Participações de acionistas não controladores		**-**	-	-	**(19.016)**	(16.047)	(13.431)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(9.899.384)**	(8.798.348)	(7.198.452)	**(9.918.400)**	(8.814.395)	(7.211.883)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**122.551**	119.499	120.482	**690.943**	1.024.382	1.996.550

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11348
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Demonstração de Resultado
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
			Reapresentado		Reapresentado
Receita Operacional Líquida	20	-	-	82.656	64.419
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	21	16.701	(71.168)	(86.330)	(136.104)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 10	(343)	(261)	(422)	(335)
Avaliação ao valor justo da propriedade para investimento		-	-	(354.648)	(970.480)
Outras despesas e receitas	22	3.604	54.800	115.052	70.786
		19.962	(16.629)	(326.348)	(1.036.133)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(1.175.093)	(1.498.422)	336	(35)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		(1.155.131)	(1.515.051)	(243.356)	(971.749)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	23	17.487	714	156.483	977
Despesas financeiras	23	(22.051)	(80.073)	(1.110.651)	(913.919)
Variação cambial, líquida	23	12	(1.041)	13.654	(37.953)
		(4.552)	(80.400)	(940.514)	(950.895)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(1.159.683)	(1.595.451)	(1.183.870)	(1.922.644)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	(1.985)	(5.386)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	55.819	-	79.022	329.963
		55.819	-	77.037	324.577
Prejuízo líquido do exercício		(1.103.864)	(1.595.451)	(1.106.833)	(1.598.067)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(2.969)	(2.616)
Atribuído aos acionistas controladores	19	(1.103.864)	(1.595.451)	(1.103.864)	(1.595.451)
Prejuízo do exercício básico, e diluído por ação (em R$)	19	(350,65)	(506,81)	(351,59)	(507,64)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11349
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Demonstração de Resultado Abrangente
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
			Reapresentado		Reapresentado
Prejuízo líquido do exercício		**(1.103.864)**	(1.595.451)	**(1.106.833)**	(1.598.067)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.d**	**2.828**	(4.445)	**2.828**	(4.445)
Total do resultado abrangente do exercício		**(1.101.036)**	(1.599.896)	**(1.104.005)**	(1.602.512)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(2.969)**	(2.616)
Participação dos acionistas controladores		**(1.101.036)**	(1.599.896)	**(1.101.036)**	(1.599.896)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11350
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 31 de dezembro de 2023		35.264	(81.057)	1.708.881	(8.459.233)	(6.796.145)	(12.638)	(6.808.783)
Ajuste de exercícios anteriores		-	-	-	(402.307)	(402.307)	(793)	(403.100)
Saldos em 1 de janeiro de 2024 - Reapresentado		35.264	(81.057)	1.708.881	(8.861.540)	(7.198.452)	(13.431)	(7.211.883)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**18.d**	-	-	(4.445)	-	(4.445)	-	(4.445)
Prejuízo do exercício - Reapresentado		-	-	-	(1.595.451)	(1.595.451)	(2.616)	(1.598.067)
Saldos em 31 de dezembro de 2024 - Reapresentado		35.264	(81.057)	1.704.436	(10.456.991)	(8.798.348)	(16.047)	(8.814.395)
Saldos em 1 de janeiro de 2025		35.264	(81.057)	1.704.436	(10.456.991)	(8.798.348)	(16.047)	(8.814.395)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira		-	-	2.828	-	2.828	-	2.828
Prejuízo líquido do exercício		-	-	-	(1.103.864)	(1.103.864)	(2.969)	(1.106.833)
Saldos em 31 de dezembro de 2025		**35.264**	**(81.057)**	**1.707.264**	**(11.560.855)**	**(9.899.384)**	**(19.016)**	**(9.918.400)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11351
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
		Reapresentado		Reapresentado
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo líquido do exercício	**(1.103.864)**	(1.595.451)	**(1.106.833)**	(1.598.067)
Ajustes para reconciliar o resultado ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Atualização dos tributos a recuperar	**(368)**	(248)	**(392)**	(29)
Resultado de equivalência patrimonial	**1.175.093**	1.498.422	**(336)**	35
Depreciação e amortização	**67**	62	**146**	134
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	**-**	-	**354.648**	970.480
Amortização do Direito de Uso	**276**	199	**276**	201
AVP Direito de uso	**297**	(167)	**62.117**	60.882
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(2.969)**	(2.973)
Movimentação na dívida ativa	**-**	118.033	**-**	133.003
Atualização de fornecedores concursais	**390**	458	**36.617**	131.921
Reversão de provisão de fornecedores	**-**	(53.239)	**-**	(53.239)
Provisão de contingência	**2.316**	7.364	**11.594**	13.028
Baixa de bens do intangível	**336**	-	**336**	-
Baixa da OSX Serviços Gerais	**2.099**	-	**2.099**	-
Baixa da dívida com a OSX Leasing	**-**	-	**(73.622)**	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	**-**	-	**(23.565)**	(329.963)
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	-	**968.506**	683.370
	76.642	(24.567)	**228.622**	8.783
Variações nos ativos e passivos				
Clientes	**-**	-	**(11.892)**	540
Depósitos judiciais	**-**	-	**333**	(300)
Adiantamentos diversos	**-**	74	**5**	75
Despesas antecipadas	**(61)**	(135)	**(61)**	(135)
Obrigações sociais e trabalhistas	**(187)**	126	**(177)**	(692)
Fornecedores	**5**	(1.378)	**9.484**	(245)
Obrigações fiscais	**(95.429)**	1.159	**(221.309)**	(5.946)
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**1.985**	5.386
Outros	**47**	219	**38**	(7.429)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(95.625)**	65	**(221.594)**	(8.746)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(18.983)**	(24.502)	**7.028**	37
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aquisições de bens do intangível	**-**	(210)	**-**	(210)
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**(6)**	(110)	**(89)**	(138)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(6)**	(320)	**(89)**	(348)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**19.629**	25.001	**(1.066)**	3.229
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**19.269**	25.001	**(1.066)**	3.229
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**-**	-	**2.828**	(4.445)
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**640**	179	**8.701**	(1.527)
Demonstração do aumento no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	**186**	7	**614**	2.141
No fim do exercício	**826**	186	**9.315**	614
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**640**	179	**8.701**	(1.527)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11352
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Demonstração do Valor Adicionado
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024 Reapresentado	31/12/2025	31/12/2024 Reapresentado
Receita				
Receita de alugueis e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**91.110**	71.278
	-	-	**91.110**	71.278
Insumos adquiridos de terceiros				
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	**(3.371)**	-	**(358.019)**	(970.480)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**13.687**	(67.625)	**(83.621)**	(121.899)
	10.316	(67.625)	**(441.640)**	(1.092.379)
Valor adicionado bruto	**10.316**	(67.625)	**(350.530)**	(1.021.101)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(343)**	(261)	**(422)**	(335)
	(343)	(261)	**(422)**	(335)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**9.973**	(67.886)	**(350.952)**	(1.021.436)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(1.175.093)**	(1.498.422)	**336**	(35)
Receitas financeiras	**17.487**	714	**156.483**	977
Outras receitas	**6.975**	54.807	**122.050**	70.789
	(1.150.631)	(1.442.901)	**278.869**	71.131
Valor adicionado total a distribuir	**(1.140.658)**	(1.510.787)	**(72.083)**	(949.705)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**199**	2.608	**1.383**	4.859
Benefícios	**264**	278	**810**	756
FGTS	**16**	14	**109**	61
	479	2.900	**2.302**	5.676
Tributos:				
Federais	**(58.702)**	1.040	**(71.281)**	(315.530)
Estaduais	**28**	1	**92**	56
Municipais	**16**	15	**7.332**	6.795
	(58.658)	1.056	**(63.857)**	(308.679)
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**21.398**	79.667	**1.109.873**	913.324
Variação cambial	**(13)**	1.041	**(13.654)**	37.953
Outras remunerações	**-**	-	**86**	88
	21.385	80.708	**1.096.305**	951.365
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	**-**	-	**(2.969)**	(2.616)
Prejuízo líquido do exercício	**(1.103.864)**	(1.595.451)	**(1.103.864)**	(1.595.451)
	(1.103.864)	(1.595.451)	**(1.106.833)**	(1.598.067)
Valor adicionado total distribuído	**(1.140.658)**	(1.510.787)	**(72.083)**	(949.705)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11353
Carimbado Eletronicamente

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020 foi proferida sentença pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ nos autos do processo de Recuperação Judicial, que declarou o seu encerramento. Tal sentença foi objeto de embargos de declaração e em 18 de março de 2022 foi proferida sentença confirmando o encerramento da Recuperação Judicial.

Processo da 1ª recuperação judicial

O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Recuperandas”), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

Readequação do plano de negócios da UCN Açu

Conforme definido no Plano da 1ª Recuperação Judicial a OSX revisou o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11354
Carimbado Eletronicamente

mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, são, obrigatoriamente, depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora são transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Reestruturação societária

A OSX promoveu a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

Em 27 de março de 2015, a Nordic Trustee Asa requereu, perante a Justiça da Holanda, a falência da OSX Leasing Group B.V. (“OSX LG”) e de outras sociedades vinculadas.

A OSX LG chegou a obter, inicialmente, a concessão provisória de suspensão de pagamentos, com o objetivo de reestruturar suas obrigações.

Todavia, em 15 de julho de 2015, os detentores de títulos rejeitaram a homologação definitiva do procedimento, o que resultou na decretação de sua falência.

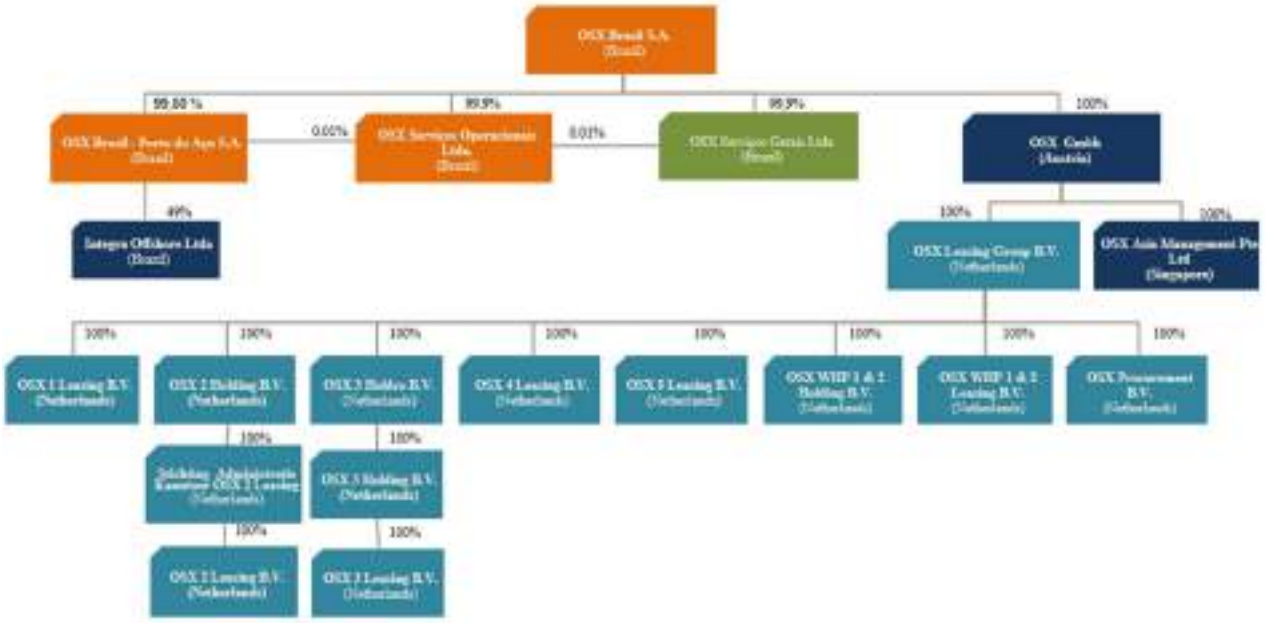
Desde então, a liquidação de ativos e passivos passou a ser conduzida sob supervisão judicial holandesa.

Posteriormente, em dezembro de 2025, a OSX Leasing Group B.V. foi formalmente dissolvida, em razão de seu estado de insolvência, restando, a partir desta data, definitivamente encerrada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11355
Carimbado Eletronicamente

- Estrutura societária

A Companhia apresentava a seguinte estrutura societária no ano de 2025:



A estrutura laranja refere-se às sociedades empresariais requerentes, as em azul claro refere-se às sociedades empresariais com falência finalizada em 2025 e a empresa em verde teve seu encerramento em novembro de 2025.

NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COBRANÇA PdA – ARBITRAGEM – COBRANÇA PdA

Nova Recuperação Judicial

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX deu um passo importante para sua reestruturação ao emendar a tutela cautelar anteriormente apresentada, que havia suspendido por 60 dias a exigibilidade das obrigações financeiras do Grupo. Dessa forma, apresentou um novo pedido de recuperação judicial na 3ª Vara Empresarial, conforme a Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de proteger a Companhia contra atos que buscavam a cobrança do passivo em aberto referente ao direito de uso e assegurar a continuidade das suas operações.

Dois dias depois, em 22 de janeiro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial acolheu o pedido e autorizou o processamento da recuperação judicial do Grupo OSX, representando um marco positivo na busca pela superação dos desafios financeiros e pela continuidade das atividades.

Posteriormente, em 20 de março de 2024, o Conselho de Administração aprovou os termos do Plano de Recuperação Judicial, que foi formalmente apresentado no processo de recuperação em curso (nº 0132006-60.2023.8.19.0001), na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Plano traz medidas que visam não apenas a recuperação, mas também o fortalecimento futuro da Companhia, incluindo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11356
Carimbado Eletronicamente

(i) Equalização do passivo do Grupo OSX e reestruturação de seus créditos concursais, bem como créditos concursais aderentes que desejarem receber seus créditos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, adequando-os à capacidade de pagamento do Grupo OSX.

(ii) Possibilidade de captação de novos recursos para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação e desenvolvimento do seu plano de negócios.

(iii) Possibilidade de aumento do capital social da Companhia ou de outras sociedades do Grupo OSX mediante conversão de dívidas.

No final de novembro de 2024, mais precisamente no dia 26, a Companhia foi intimada de uma decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito de uma ação ajuizada pela Porto do Açu S.A. (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001). A decisão determinou: (i) o afastamento dos administradores do Grupo OSX, (ii) a convocação de uma assembleia geral de credores para 17/12/2024, a fim de deliberar sobre a nomeação de um gestor judicial, e (iii) que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial do Grupo.

Dois dias após, em 28 de novembro de 2024, a Companhia tomou conhecimento de nova decisão no mesmo processo, na qual o Juízo da 3ª Vara determinou: (i) a nomeação temporária de um administrador judicial para gerir o Grupo OSX, e (ii) a suspensão da assembleia geral de credores convocada para 17/12/2024, que deliberaria sobre a nomeação de um gestor judicial.

Em 17 de dezembro de 2024, a Companhia foi intimada de uma decisão proferida na 3ª Vara Empresarial no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, que deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial do Grupo OSX. A assembleia foi marcada para 24 de janeiro de 2025 (1ª convocação) e 31 de janeiro de 2025 (2ª convocação), com o edital de convocação a ser publicado oportunamente.

Já em 17 de janeiro de 2025, a Companhia tomou conhecimento de uma decisão da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto pela Porto do Açu Operações S.A. A decisão determinou a suspensão da Assembleia Geral de Credores que estava prevista para 24 e 31 de janeiro de 2025, em decorrência de uma decisão anterior da 3ª Vara Empresarial, conforme divulgado em 17 de dezembro de 2024.

Ato contínuo, em 10 de fevereiro de 2025, a Companhia foi informada da disponibilização, pela 3ª Vara Empresarial, do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial do Grupo OSX. A assembleia foi marcada para 14 de março de 2025 (1ª convocação), com quórum de mais da metade dos créditos de cada classe, e, caso o quórum não seja atingido, para 21 de março de 2025 (2ª convocação), sem exigência de quórum mínimo.

Na sequência, em 11 de março de 2025, a Companhia tomou conhecimento de decisão proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado, no âmbito do agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, interposto pela Acciona Infraestruturas S.A., determinando a suspensão da Assembleia Geral de Credores que se realizaria no dia 14 de março de 2025 (1ª convocação) e 21 de março de 2025 (2ª convocação), anteriormente convocada para deliberar sobre o plano de recuperação judicial da OSX e suas controladas, OSX Brasil –

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11357
Carimbado Eletronicamente

Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Em 12 de março de 2025, a Companhia recebeu notificação dos seus acionistas Eike Fuhrken Batista, Centennial Asset Mining Fund LLC e Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A solicitando, com base no art. 123 da Lei das S.A. e no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OSX, no prazo de 8 dias, para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo indicado nomes para os referidos cargos.

De forma subsequente, em 24 de março de 2025, o Grupo OSX tomou conhecimento da publicação no jornal Monitor Mercantil do edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da OSX ("AGE"), que seria realizada no dia 14 de abril, às 10:00, na sede da Companhia, promovida pelos seus acionistas (i) Eike Fuhrken Batista, (ii) Centennial Asset Mining Fund LLC e (iii) Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A., com base no art. 123, parágrafo único, alínea "c" e "d", da Lei das S.A., e com o objetivo de eleger novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.

Em seguida, em 04 de abril de 2025, a Companhia teve ciência acerca da decisão proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, relacionado à recuperação judicial da OSX e suas controladas (Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001), determinando que: (i) enquanto as empresas do Grupo OSX permanecerem sob gestão judicial, a eleição de novos administradores em Assembleia Geral Extraordinária não autoriza que os novos representantes exerçam atos de gestão; e (ii) o administrador judicial e atual gestor provisório das Recuperandas deverá convocar assembleia geral de credores para deliberar sobre a eventual nomeação de um gestor das empresas do Grupo OSX.

Após, em 11 de abril de 2025, a Companhia tomou conhecimento da decisão proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000, interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinando que a OSX se abstenha de realizar a Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para o dia 14 de abril de 2025 para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

Na sequência, em 15 de abril de 2025, o Grupo OSX foi informado da decisão proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, referente à recuperação judicial da OSX e suas controladas, deferindo as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ter como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005: 22 de maio de 2025, às 15hs, em primeira convocação; e 29 de maio de 2025, às 15hs, em segunda convocação. A decisão esclarece ainda que qualquer deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial está suspensa por determinação de segunda instância.

Assim, em 29 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da OSX, em segunda convocação, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 45 (quarenta e cinco dias) a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 16 de julho 2025, às 15h.

Em 16 de julho de 2025, ocorreu a Continuidade da Assembleia Geral de Credores da OSX, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11358
Carimbado Eletronicamente

do art. 65 da Lei 11.101/2005, tendo sido deliberado suspender por 30 (trinta) dias a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 14 de agosto de 2025, às 15h.

Em 14 de agosto de 2025, na Assembleia Geral de Credores da OSX, restou consignado que o credor Porto do Açu Operações S.A. indicou o nome Alvarez & Marsal, conforme proposta e currículo, com a remuneração, duração do trabalho a ser realizado, bem como apresentou os profissionais responsáveis. O credor BTG Pactual S.A. requereu o intervalo de uma hora para análise do material indicado pelo credor Porto do Açu Operações S.A. e o credor Acciona Infraestruturas apresentou a proposta de suspensão de 30 (trinta) dias. Assim, foi deliberado suspender por 30 (trinta) dias a decisão a respeito de novo gestor judicial, retomando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores no dia 15 de setembro de 2025, às 15h.

Por fim, em 15 de setembro de 2025, a Assembleia Geral de Credores da OSX deliberou que o credor Acciona Infraestruturas informou que apresentou impugnação à proposta da empresa Alvarez & Marsal e sugeriu a suspensão por 60 dias para publicação de edital possibilitando que empresas ou pessoas físicas apresentem propostas de trabalho que atendam aos parâmetros de qualificação, remuneração e escopo a serem determinados. A Centennial apresentou a proposta do Dr. Celso Grisi, conforme currículo anexo e o credor Porto do Açu Operações S.A. apresentou a proposta de suspensão, para retomada dos trabalhos no dia 07 de outubro de 2025 e ponderou que a apresentação de proposta deve ser limitada aos credores e não aberta por edital. Colocou-se em votação a proposta 1 (AGC suspensa até 07/10/2025. Nesse período, somente os credores poderão apresentar propostas de terceiros para gestão provisória nos autos do processo de recuperação judicial) e a proposta 2 (AGC suspensa por 60 dias. Nesse período, haverá publicação de edital permitindo que qualquer interessado apresente proposta para gestão provisória nos autos da recuperação judicial). A metodologia proposta da Proposta 1 foi escolhida pelos credores, para que os trabalhos sejam retomados no dia 07 de outubro de 2025, às 15 horas.

No dia 07 de outubro de 2025 foi realizada a continuidade da Assembleia Geral de Credores, tendo como único item da pauta a deliberação para a escolha de novo gestor judicial. Na ocasião, o Administrador Judicial questionou aos credores se estavam aptos a deliberar sobre a ordem do dia ou necessitavam de mais prazo. A credora Acciona Infraestrutura S.A representada pelo Dr. Jorge Mesquita apresentou duas propostas de empresas para Gestão Judicial, cujas propostas estão nos autos do processo de recuperação judicial em id 9243. O credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XV S.A, propôs a suspensão dos trabalhos por sete dias, retornando em 14/10/2025 às 15 horas. Colocada em votação, a proposta foi acolhida e aprovada pelos credores para que os trabalhos sejam retomados no dia 14/10/2025.

Em 14 de outubro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, tendo como único item da pauta a deliberação para a escolha de novo gestor judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que, por maioria, restou eleita a Licks Associados para continuidade no cargo.

Após esta data, em 25 de outubro de 2025, o Administrador Judicial apresentou petição no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, requerendo a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005 e indicando as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, para deliberar sobre o plano de recuperação judicial do Grupo OSX. A primeira convocação está prevista para o dia 17 de dezembro de 2025, às 10h, e a segunda convocação para o dia 22 de janeiro de 2026, no mesmo horário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11359
Carimbado Eletronicamente

Além disso, a Companhia informou ao mercado que, em 28 de outubro de 2025, foi concluída a assinatura do Requerimento de Parcelamento no âmbito do Programa de Regularização Fiscal – REFIS do Município de São João da Barra/RJ, com o primeiro pagamento do parcelamento efetivado na presente data, celebrado pela OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial, visando à equalização do passivo tributário municipal referente ao IPTU dos exercícios de 2018 a 2024, relativo à área localizada no Porto do Açu. A adesão ao programa tem por objetivo reestruturar o passivo fiscal municipal do Grupo OSX, possibilitando a retomada de sua regularidade fiscal e a obtenção da certidão de regularidade fiscal, documento necessário no âmbito da Recuperação Judicial.

Em 10 de dezembro de 2025, foi proferida decisão pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo nº 013200660.2023.8.19.0001, que, entre outras medidas, nomeou PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ nº 07.810.223/0001-63), representada pelo Dr. Flávio Pansieri, como observador judicial (*watchdog*).

Por fim, em 16 de dezembro de 2025, a Companhia tomou conhecimento da decisão liminar proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0106866-56.2025.8.19.0000, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso, acarretando a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17/12/205 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação) visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Cobrança PdA

Em 19 de junho de 2024, a PdA ajuizou contra a OSX a execução de título extrajudicial nº 0877451-26.2024.8.19.0001), distribuída à 42ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, cobrando o valor de R$ 25.683, quantia lastreada no Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21 de dezembro de 2012.

Em 17 de março de 2025, foi acolhida a exceção de pré-executividade apresentada pela OSX. Na ocasião, o Juízo entendeu pela necessidade de suspensão do feito executório até o encerramento do Procedimento Arbitral CCBC 103/2023/SEC7, devido à prejudicialidade das matérias ali discutidas.

Contra essa decisão, a PdA interpôs o agravo de instrumento nº 0025330-23.2025.8.19.0000, distribuído à 21ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, tendo conquistado, em 28 de abril de 2025, decisão liminar para conferir-lhe efeito suspensivo-ativo, determinando-se o prosseguimento da execução.

Em 16 de maio de 2025, após provocação do Juízo pela PdA, foi deferida a penhora on-line nas contas da OSX, bem como de penhora de 30% dos créditos mensais da OSX perante cada credor (Dome Serviços Integrados, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A, Go Tratch Hub Ambiental Açu S.A, Minas Trading Company Ltda. e Consag Engenharia S.A.), a ser renovado mês a mês até alcançar o total da execução.

Contra essa decisão, o BTG opôs embargos de declaração e a OSX interpôs o agravo de instrumento nº 0046688-44.2025.8.19.0000.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11360
Carimbado Eletronicamente

Antes do julgamento desses recursos, porém, em 17 de julho de 2025, a 21ª Câmara de Direito Privado do TJRJ desproveu o agravo de instrumento nº 0025330-23.2025.8.19.0000 interposto pela PdA, restaurando-se os efeitos da decisão que acolheu a suspensão da execução até o julgamento final do procedimento arbitral. Atualmente, aguarda-se a disponibilização e publicação do acórdão.

Nos autos da execução, em 29 de julho de 2025, a OSX comunicou o desprovimento do agravo de instrumento nº 0025330-23.2025.8.19.0000, requerendo a imediata revogação da ordem de penhora decretada, sendo juntado em 13.08.2025 o acórdão proferido no recurso por meio de malote digital.

Assim, em 23 de setembro de 2025, foi proferida decisão revogando a ordem de penhora anteriormente deferida, com a determinação de cancelamento da ordem lançada no sistema Sisbajud.

Em 24 de setembro de 2025, foi juntado aos autos o acórdão que reconheceu a perda de objeto do agravo de instrumento interposto pela OSX contra a decisão que deferiu o requerimento de penhora on-line, uma vez que a decisão foi revogada com o desprovimento do agravo de instrumento interposto pela PdA (AI nº 0025330-23.2025.8.19.0000).

Nos autos da execução, em 30 de outubro de 2025, foi proferido despacho certificando que a execução está suspensa, dessa forma, que o feito aguarda no arquivo.

No agravo de instrumento nº 0025330-23.2025.8.19.0000, em 15 de agosto de 2025, a PdA opôs embargos de declaração contra o acórdão que determinou a revogação da decisão que acolheu a suspensão da execução. Ato contínuo, a OSX apresentou sua resposta ao referido recurso.

Após, os embargos de declaração opostos pela PdA foram rejeitados, em 27 de outubro de 2025, pela ausência dos vícios das hipóteses do art. 1.022 do CPC.

Em 28 de outubro de 2025, a OSX recebeu a sentença arbitral parcial, que decidiu por acolher as objeções à jurisdição alegadas pela PdA e Prumo para (i) determinar que o Tribunal Arbitral não tem jurisdição para analisar os pedidos relacionados ao contrato de cessão e, assim, retirar os pedidos de revisão e fixação de contraprestação da cessão; e (ii) excluir a Prumo do Procedimento Arbitral, condenando a OSX ao reembolso dos custos e despesas por ela despendidos.

Em 07 de novembro de 2025, a PdA opôs novos embargos de declaração no agravo de instrumento nº 0025330-23.2025.8.19.0000, anunciando fato superveniente, alegando que poderia ensejar na alteração da conclusão do acórdão embargado, apresentando a sentença arbitral parcial. Em seguida, a OSX apresentou sua resposta ao recurso. O feito foi incluído na sessão de julgamento virtual do dia 02 de fevereiro de 2026.

No procedimento arbitral, em 12 de novembro de 2025, a OSX apresentou pedido de esclarecimentos contra a sentença arbitral parcial, requerendo que o Tribunal Arbitral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11361
Carimbado Eletronicamente

apresente esclarecimentos quanto à abrangência da arbitragem, que inequivocamente abarca o Contrato de Cessão, bem como quanto à sucessão empresarial da LLX pela Prumo, que conduz à participação dessa no procedimento arbitral.

Por fim, em 26 de janeiro de 2026, a OSX recebeu a decisão proferida no Procedimento Arbitral CCBC 103/2023/SEC7, a qual rejeitou o pedido de esclarecimentos em sua integralidade, confirmando a exclusão do Contrato de Cessão do objeto da referida arbitragem.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). As demonstrações financeiras dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

As demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade operacional da Companhia.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11362
Carimbado Eletronicamente

passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota Explicativa nº 1 – Contexto operacional
- Nota Explicativa nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota Explicativa nº 17 - Provisão para Contingências

A evolução da situação financeira e a aprovação da Nova Recuperação Judicial da Companhia poderão afetar as estimativas realizadas pelas Administração e consequentemente, os saldos contábeis apresentados nas demonstrações financeiras. Para fins de classificação dos passivos circulantes e não circulantes foi utilizado o seguinte critério: (a) passivos concursais decorrentes da primeira Recuperação Judicial estão sendo apresentados no não circulante; (b) passivos extraconcursais estão sendo apresentados no circulante; e (c) tributos parcelados estão sendo classificados conforme os prazos acordados tendo em vista não serem parte do Quadro Geral de Credores.

A autorização para emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ocorreu em 31 de março de 2026 pelo Gestor Judicial.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 31 de dezembro de 2025, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11363
Carimbado Eletronicamente

(Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. ("OSX Serviços Gerais")

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum. Atualmente este segmento está inoperante.

Em novembro de 2025 foi realizado o encerramento da empresa e sua dívida tributária foi contabilizada na empresa OSX Brasil.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH ("OSX GmbH")

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIA Beteiligungsverwaltung GmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura. Atualmente este segmento está inoperante.

Empresas consolidadas

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas, os quais, exceto a Integra cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados:

	Percentual de participação	
	31/12/2025	**31/12/2024**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	99,80%
OSX Serviços	**99,99%**	99,99%
OSX Serviços Gerais (Encerrada)	**-**	99,99%
OSX GmbH	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	100,00%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11364
Carimbado Eletronicamente

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

Na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as informações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as demonstrações financeiras da Companhia.

g) Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Recentemente, foram emitidas algumas normas, alterações, interpretações e orientações contábeis adicionais. A Companhia não adotou antecipadamente nenhuma dessas normas e não espera que as normas já emitidas, mas ainda não em vigor, resultem em impacto material nas demonstrações financeiras de períodos futuros.

h) Reapresentação de anos anteriores

Durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram implementadas correções em determinados registros contábeis relacionados a exercícios anteriores. Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11365
Carimbado Eletronicamente

Estimativa e Retificação de Erro, as demonstrações financeiras foram reapresentadas retrospectivamente, com a reapresentação dos saldos comparativos afetados.

A reapresentação decorre dos seguintes ajustes: (i) baixa do ativo de direito de uso na OSX Açu decorrente do contrato de cessão de direito de uso de área mantido com a Porto do Açu Operações S.A., cujo ativo já se encontrava classificado em propriedade para investimento mensurada ao valor justo, com a correspondente reversão da depreciação anteriormente reconhecida nos montantes de R$ 367.885 em 31 de dezembro de 2024 e R$370.397 em 01 de janeiro de 2024; (ii) reconhecimento do passivo de direito de uso na OSX Açu referente ao prazo de renovação automática nos montantes de R$ 36.263 em 31 de dezembro de 2024 e R$32.703 em 01 de janeiro de 2024; (iii) reconhecimento complementar de provisões para contingências relacionadas ao exercício de 2024, cuja obrigação presente já existia, em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes no montante de R$ 4.702 em 31 de dezembro de 2024 na OSX Brasil e R$ 1.048 na OSX Açu; e (iv) reflexos na provisão para passivo a descoberto e resultado de equivalência patrimonial na OSX Brasil decorrentes dos ajustes mencionados.

Em decorrência desses ajustes, foram reapresentados os saldos comparativos do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração do resultado abrangente, da demonstração das mutações do patrimônio líquido, da demonstração dos fluxos de caixa e da demonstração do valor adicionado.

Os efeitos da reapresentação estão demonstrados nos quadros a seguir, que apresentam os valores originalmente divulgados, os ajustes de reapresentação e os valores reapresentados para a controladora e para o consolidado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11366
Carimbado Eletronicamente

Balanços patrimoniais ajustados
Em 01 de janeiro de 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Consolidado		
	Nota	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Reapresentado	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Reapresentado
Ativo							
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	4	7	-	7	2.141	-	2.141
Clientes	5	-	-	-	6.613	-	6.613
Adiantamentos diversos		98	-	98	204	-	204
Despesas antecipadas		479	-	479	606	-	606
Total do ativo Circulante		584	-	584	9.564	-	9.564
Não Circulante							
Depósitos judiciais	17	612	-	612	1.469	-	1.469
Partes relacionadas	16	112.694	-	112.694	-	-	-
Tributos a recuperar	6	4.124	-	4.124	4.519	-	4.519
Total do ativo não circulante		117.430	-	117.430	5.988	-	5.988
Investimentos	7	1.896	-	1.896	3.059	-	3.059
Propriedade para investimento	9	-	-	-	1.976.784	-	1.976.784
Imobilizado	8	117	-	117	699	-	699
Direito de Uso	10	329	-	329	370.727	(370.397)	329
Intangível		126	-	126	126	-	126
Total de ativo não circulante		119.898	-	119.898	2.357.383	(370.397)	1.986.986
Total do ativo		120.482	-	120.482	2.366.947	(370.397)	1.996.550

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11367
Carimbado Eletronicamente

Balanços patrimoniais ajustados
Em 01 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora			Consolidado		
		Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Reapresentado	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 01/01/2024 - Reapresentado
Passivo							
Circulante							
Obrigações sociais e trabalhistas	11	344	-	344	1.674	-	1.674
Fornecedores	12	59.319	-	59.319	59.824	-	59.824
Obrigações fiscais	13	2.957	-	2.957	225.564	-	225.564
Partes relacionadas	16	284.582	-	284.582	161.616	-	161.616
Direito de uso	10	198	-	198	384.175	-	384.175
Outros		-	-	-	8	-	8
Total do passivo circulante		347.400	-	347.400	832.860	-	832.860
Não Circulante							
Fornecedores	12	25.673	-	25.673	1.360.485	-	1.360.485
Empréstimos e financiamentos	14	-	-	-	2.059.506	-	2.059.506
Debênture	15	-	-	-	3.989.831	-	3.989.831
Tributo diferido	23	-	-	-	353.528	-	353.528
Partes relacionadas concursais	16	10.010	-	10.010	21.545	-	21.545
Provisão para investimento com patrimônio liquido negativo	7	6.513.728	402.307	6.916.035	-	-	-
Provisão para contingências	17	19.695	-	19.695	94.009	-	94.009
Direito de uso	10	121	-	121	373.455	32.702	406.157
Fianças	14	-		-	90.511		90.511
Total do passivo não circulante		6.569.228	402.307	6.971.535	8.342.870	32.702	8.375.572
Patrimônio líquido							
Capital Social	18.a	35.264	-	35.264	35.264	-	35.264
(-) Custo emissão de ações	18.a	(81.057)	-	(81.057)	(81.057)	-	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	18.a	1.708.881	-	1.708.881	1.708.881	-	1.708.881
Prejuízos acumulados		(8.459.233)	(402.307)	(8.861.540)	(8.459.233)	(402.307)	(8.861.540)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(6.796.145)	(402.307)	(7.198.452)	(6.796.145)	(402.307)	(7.198.452)
Participação dos acionistas controladores		(6.796.145)	(402.307)	(7.198.452)	(6.796.145)	(402.307)	(7.198.452)
Participações de acionistas não controladores		-	-	-	(12.638)	(793)	(13.431)
Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(6.796.145)	(402.307)	(7.198.452)	(6.808.783)	(403.100)	(7.211.883)
Total do passivo e patrimônio líquido		120.482	-	120.482	2.366.947	(370.398)	1.996.550

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11368
Carimbado Eletronicamente

Balanços patrimoniais ajustados
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Consolidado		
	Nota	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Reapresentado	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Reapresentado
Ativo							
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	4	186	-	186	614	-	614
Clientes	5	-	-	-	6.073	-	6.073
Adiantamentos diversos		24	-	24	129	-	129
Despesas antecipadas		614	-	614	741	-	741
Total do ativo Circulante		824	-	824	7.557	-	7.557
Não Circulante							
Depósitos judiciais	17	383	-	383	1.769	-	1.769
Partes relacionadas	16	111.179	-	111.179	-	-	-
Tributos a recuperar	6	4.372	-	4.372	4.548	-	4.548
Total do ativo não circulante		115.934	-	115.934	6.317	-	6.317
Investimentos	7	2.099	-	2.099	3.023	-	3.023
Propriedade para investimento	9	-	-	-	1.006.305	-	1.006.305
Imobilizado	8	165	-	165	703	-	703
Direito de Uso	10	142	-	142	368.027	(367.885)	142
Intangível		336	-	336	336	-	336
Total de ativo não circulante		118.675	-	118.675	1.384.710	(367.885)	1.016.825
Total do ativo		119.499	-	119.499	1.392.267	(367.885)	1.024.382

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11369
Carimbado Eletronicamente

Balanços patrimoniais ajustados
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora			Consolidado		
		Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Reapresentado	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Publicado	Ajustes	Balanço Patrimonial em 31/12/2024 - Reapresentado
Passivo							
Circulante							
Obrigações sociais e trabalhistas	11	470	-	470	982	-	982
Fornecedores	12	4.702	-	4.702	6.340	-	6.340
Obrigações fiscais	13	122.148	-	122.148	358.007	-	358.007
Partes relacionadas	16	308.068	-	308.068	164.845	-	164.845
Direito de uso	10	152	-	152	425.294	-	425.294
Outros		3	-	3	5	-	5
Total do passivo circulante		435.543	-	435.543	955.472	-	955.472
Não Circulante							
Fornecedores	12	26.132	-	26.132	1.492.406	-	1.492.406
Empréstimos e financiamentos	14	-	-	-	2.296.276	-	2.296.276
Debênture	15	-	-	-	4.425.090	-	4.425.090
Tributo diferido	23	-	-	-	23.565	-	23.565
Partes relacionadas concursais	16	10.010	-	10.010	21.545	-	21.545
Provisão para investimento com patrimônio liquido negativo	7	8.014.338	404.765	8.419.103	-	-	-
Provisão para contingências	17	22.357	4.702	27.059	101.282	5.755	107.037
Direito de uso	10	-	-	-	379.271	36.263	415.534
Fianças	14	-		-	101.852	-	101.852
Total do passivo não circulante		8.072.837	409.467	8.482.304	8.841.287	42.018	8.883.305
Patrimônio líquido							
Capital Social	18.a	35.264	-	35.264	35.264	-	35.264
(-) Custo emissão de ações	18.a	(81.057)	-	(81.057)	(81.057)	-	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	18.a	1.704.436	-	1.704.436	1.704.436	-	1.704.436
Prejuízos acumulados		(10.047.524)	(409.467)	(10.456.991)	(10.047.524)	(409.467)	(10.459.991)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(8.388.881)	(409.467)	(8.798.348)	(8.388.881)	(409.467)	(8.798.348)
Participação dos acionistas controladores		-	(409.467)	(8.798.348)	(8.388.881)	(409.467)	(8.798.348)
Participações de acionistas não controladores		-	-	-	(15.611)	(436)	(16.047)
Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)		(8.388.881)	(409.467)	(8.798.348)	(8.404.492)	(409.903)	(8.814.395)
Total do passivo e patrimônio líquido		119.499	-	119.499	1.392.267	(367.885)	1.024.382

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11370
Carimbado Eletronicamente

Demonstração do resultado ajustado
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Consolidado		
	Nota	Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado	Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado
Receita Operacional Líquida	20	-	-	-	64.419	-	64.419
Despesas operacionais							
Administrativas e gerais	21	(66.466)	(4.702)	(71.168)	(130.349)	(5.755)	(136.104)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 10	(261)	-	(261)	(13.234)	12.899	(335)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento		-	-	-	(970.480)	-	(970.480)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	22	54.800	-	54.800	70.786	-	70.786
		(11.927)	(4.702)	(16.629)	(1.043.277)	7.144	(1.036.133)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(1.495.964)	(2.458)	(1.498.422)	(35)	-	(35)
Resultado antes do resultados financeiro e dos tributos		(1.507.891)	(7.160)	(1.515.051)	(978.893)	7.144	(971.749)
Resultado financeiro							
Receitas financeiras	23	714	-	714	977	-	977
Despesas financeiras	23	(80.073)	-	(80.073)	(899.972)	(13.947)	(913.919)
Variação cambial, líquida	23	(1.041)	-	(1.041)	(37.953)	-	(37.953)
		(80.400)	-	(80.400)	(936.948)	(13.947)	(950.895)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.915.841)	(6.803)	(1.922.644)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	-	(5.386)	-	(5.386)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	-	-	-	329.963	-	329.963
Prejuízo líquido do exercício		(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.591.264)	(6.803)	(1.598.067)
Atribuído aos acionistas não controladores:		-	-	-	(2.973)	357	(2.616)
Atribuído aos acionistas controladores:	19	(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)
Prejuízo básico e diluído por ação (em R$)	19	(504,53)	(2,27)	(506,81)	(505,48)	(2,16)	(507,64)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11371
Carimbado Eletronicamente

Demonstração do resultado abrangente ajustado
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Controladora		
		Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado	Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado
	Nota						
Prejuízo líquido do exercício		(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.591.264)	(6.803)	(1.598.067)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	18.d	(4.445)	-	(4.445)	(4.445)	-	(4.445)
Total do resultado abrangente do exercício		(1.592.736)	(7.160)	(1.599.896)	(1.595.709)	(6.803)	(1.602.512)
Total do resultado abrangente atribuído a:							
Participação dos acionistas não controladores		-	-	-	(2.973)	357	(2.616)
Participação dos acionistas controladores		(1.592.736)	(7.160)	(1.599.896)	(1.592.736)	(7.160)	(1.599.896)

Demonstração da mutação do patrimônio líquido ajustados
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora	Consolidado
Conciliação do Patrimônio Líquido originalmente apresentado em 1 de janeiro de 2024	(6.796.145)	(6.808.783)
Ajuste de equivalência patrimonial	(402.307)	-
Ajuste de adequação ao Direito de Uso	-	(403.100)
Conciliação do Patrimônio Líquido originalmente apresentado em 1 de janeiro de 2024	(7.198.452)	(7.211.883)
Conciliação do Patrimônio Líquido originalmente apresentado em 31 de dezembro de 2024	(8.388.881)	(8.404.492)
Ajuste de equivalência dos saldos de abertura	(402.307)	-
Ajuste de equivalência patrimonial do exercício	(2.458)	-
Baixa do Direito de Uso	-	(367.885)
Registro da renovação automática do Direito de uso	-	(36.263)
Ajuste de adequação de provisão para Contingências	(4.702)	(5.755)
Conciliação do Patrimônio Líquido originalmente apresentado em 31 de dezembro de 2024	(8.798.348)	(8.814.395)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11372
Carimbado Eletronicamente

Demonstração do fluxo de caixa ajustado
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora			Controladora		
	Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado	Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado
Fluxos de caixa das atividades operacionais						
Prejuízo líquido do exercício	(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.591.264)	(6.803)	(1.598.067)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais						
Atualização do imposto a recuperar	(248)	-	(248)	(29)	-	(29)
Resultado de equivalência patrimonial	1.495.964	2.458	1.498.422	35	-	35
Depreciação e amortização	62	-	62	134	-	134
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	-	-	-	970.479	-	970.479
Amortização do Direito de Uso	199	-	199	13.100	(12.899)	201
AVP Direito de uso	(167)	-	(167)	46.935	13.947	60.882
Participação dos acionistas não controladores	-	-	-	(2.973)	-	(2.973)
Movimentação na dívida ativa	118.033	-	118.033	133.003	-	133.003
Atualização de fornecedores	458	-	458	131.921	-	131.921
Reversão de provisão de fornecedores	(53.239)	-	(53.239)	(53.239)	-	(53.239)
Provisão para contingência	2.662	4.702	7.364	7.273	5.755	13.028
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	-	-	-	683.370	-	683.370
	(24.567)	-	(24.567)	338.745	-	338.746
Variações nos ativos e passivos						
Clientes	-	-	-	540	-	540
Depósitos judiciais	-	-	-	(300)	-	(300)
Adiantamentos diversos	74	-	74	75	-	75
Despesas antecipadas	(135)	-	(135)	(135)	-	(135)
Tributos a recuperar	-	-	-	-	-	-
Obrigações sociais e trabalhistas	126	-	126	(692)	-	(692)
Fornecedores	(1.378)	-	(1.378)	(245)	-	(245)
Obrigações fiscais	1.159	-	1.159	(5.946)	-	(5.946)
Imposto de renda e contribuição social	-	-	-	5.386	-	5.386
Imposto de renda e contribuição social diferido	-	-	-	(329.963)	-	(329.963)
Outros	218	-	218	(7.428)	-	(7.428)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	64	-	64	(338.708)	-	(338.708)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(24.503)	-	(24.503)	37	-	37
Fluxos de caixa das atividades de investimentos						
Aquisições/baixas de bens do intangível	(210)	-	(210)	(210)	-	(210)
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	(110)	-	(110)	(138)	-	(138)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(319)	-	(319)	(348)	-	(348)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos						
Débitos com pessoas ligadas assumidos	25.001	-	25.001	3.229	-	3.229
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	25.001	-	25.001	3.229	-	3.229
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	(4.445)	-	(4.445)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	179	-	179	(1.527)	-	(1.527)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa						
No início do exercício	7	-	7	2.141	-	2.141
No fim do exercício	186	-	186	614	-	614
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	179	-	179	(1.527)	-	(1.527)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11373
Carimbado Eletronicamente

Demonstração do valor adicionado ajustado
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

		Controladora			Controladora		
		Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado	Demonstração do resultado em 31/12/24 Publicado	Ajustes	Demonstração do resultado em 31/12/24 Reapresentado
Receitas							
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	**1**	-	-	-	71.278	-	71.278
		-	-	-	71.278	-	71.278
Insumos adquiridos de terceiros							
Despesas relativas à perda na baixa de ativos	**3**	-	-	-	(970.480)	-	(970.480)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**7**	(62.923)	(4.702)	(67.625)	(116.144)	(5.755)	(121.899)
		(62.923)	(4.702)	(67.625)	(1.086.624)	(5.755)	(1.092.379)
Valor adicionado bruto		(62.923)	(4.702)	(67.625)	(1.015.346)	(5.755)	(1.021.101)
Retenções							
Depreciação e amortização	**9**	(261)	-	(261)	(13.234)	12.899	(335)
		(261)	-	(261)	(13.234)	12.899	(335)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia		(63.184)	(4.702)	(67.886)	(1.028.580)	7.144	(1.021.436)
Valor adicionado recebido em transferência							
Resultado de equivalência patrimonial	**11**	(1.495.964)	(2.458)	(1.498.422)	(35)	-	(35)
Receitas financeiras	**13**	714	-	714	977	-	977
Outras receitas	**13**	54.807	-	54.807	70.789	-	70.789
		(1.440.443)	-	(1.442.901)	71.731	-	71.731
Valor adicionado total a distribuir		**(1.503.627)**	**(7.160)**	**(1.510.787)**	**(956.849)**	**7.144**	**(949.705)**
Distribuição do valor adicionado							
Empregados							
Remuneração direta	**14**	2.608	-	2.608	4.859	-	4.859
Benefícios	**15**	278	-	278	756	-	756
FGTS	**16**	14	-	14	61	-	61
		2.900	-	2.900	5.676	-	5.676
Tributos							
Federais	**17**	1.040	-	1.040	(315.530)	-	(315.530)
Estaduais	**18**	1	-	1	56	-	56
Municipais	**19**	15	-	15	6.795	-	6.795
		1.056	-	1.056	(308.679)	-	(308.679)
Remuneração de capitais de terceiros							
Juros	**20**	79.667	-	79.667	899.377	13.947	913.324
Variação cambial	**21**	1.041	-	1.041	37.953	-	37.953
Outras remunerações	**22**	-	-	-	88	-	88
		80.708	-	80.708	937.418	13.947	951.365
Remuneração de capitais próprios							
Participação dos acionistas não controladores	**25**	-	-	-	(2.973)	357	(2.616)
Prejuízo líquido do exercício	**26**	(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)
		(1.588.291)	(7.160)	(1.595.451)	(1.591.264)	(6.803)	(1.598.067)
Valor adicionado total distribuído		(1.503.627)	(7.160)	(1.510.787)	(956.849)	(7.144)	(949.705)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11374
Carimbado Eletronicamente

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposta, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11375
Carimbado Eletronicamente

oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do exercício e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Investimentos

A Companhia detém o controle ou influência significativa de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11376
Carimbado Eletronicamente

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº 9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 requer a apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias, como custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido como Propriedade para investimento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11377
Carimbado Eletronicamente

tendo em vista sua destinação para renda. A Companhia aplica a isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não o imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida no resultado se o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável.

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11378
Carimbado Eletronicamente

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11379
Carimbado Eletronicamente

da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11380
Carimbado Eletronicamente

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no exercício apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e bancos	4	4	587	431
Aplicações Financeiras	823	182	8.728	183
	826	186	9.315	614

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11381
Carimbado Eletronicamente

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2025 é representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu.

	Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**
Contas a receber de locação (i)	**10.804**	6.073
IPTU a receber (ii)	**4.607**	-
Outros	**2.554**	-
	17.965	6.073
Curto Prazo	**13.668**	-
Longo Prazo	**4.297**	-

(i) Em garantia do Termo de Transação Individual descrito na nota explicativa nº 13 – Obrigações fiscais, foram dadas em garantia as receitas de contrato com clientes que representam aproximadamente 60% da receita acumulada do exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Do montante de R$ 17.965 que a Companhia tem a receber de clientes, o valor de R$ 4.540 se encontra em atraso de recebimento pelo cliente Go Tratch. A Companhia avaliou o risco de realização e concluiu não ser necessária a constituição de provisão para perdas de liquidação duvidosa.

(ii) Refere-se ao saldo de IPTU repassado aos clientes em 180 meses conforme o fluxo financeiro do parcelamento do IPTU a pagar.

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e impostos retidos na fonte. A Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
IRPJ Saldo Negativo	**2.609**	2.463	**2.646**	2.588
IRRF do exercício em curso	**140**	2	**183**	47
IRRF Mútuo	**-**	-	**2**	2
CSLL Base negativa	**1.990**	1.891	**1.990**	1.891
Outros créditos	**1**	16	**119**	20
	4.740	4.372	**4.940**	4.548

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11382
Carimbado Eletronicamente

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	31/12/2025						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido (Passivo a Descoberto)**	**Receita Líquida**	**Lucro (Prejuízo) do exercício**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**802.165**	**10.473.265**	**(9.671.100)**	**82.656**	**(1.332.860)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**138.375**	**72.242**	**66.133**	**-**	**143.457**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**822**	**6.843**	**(6.021)**	**-**	**11.704**

	31/12/2024						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido (Passivo a Descoberto)**	**Receita Líquida**	**Lucro (Prejuízo) do exercício**
OSX Açu	99,80%	45.611.593	1.432.060	9.364.737	(7.932.677)	64.419	(1.517.467)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	124.963	202.286	(77.323)	-	17.872
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.642	4.543	2.099	-	203
OSX GmbH	100,00%	-	747	21.596	(20.849)	-	447

b) Participações Societárias Indiretas

	31/12/2025					
Controladas/Investidas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido (Passivo a Descoberto)**	**Receita Líquida**	**Lucro (Prejuízo) do exercício**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**1.412**	**(1.412)**	**-**	**7.293**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**41.341**	**34.515**	**6.826**	**-**	**657**

	31/12/2024					
Controladas/Investidas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Patrimônio líquido (Passivo a Descoberto)**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do exercício**
OSX Asia	100,00%	-	9.797	(9.797)	-	(106)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.286	36.117	6.169	-	(75)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11383
Carimbado Eletronicamente

c) Movimentações - Controladora

Controladas	31/12/2024 Investimento	31/12/2024 Passivo a descoberto - Reapresentado	Adições / Baixas	Equivalência patrimonial	31/12/2025 Passivo a descoberto	31/12/2025 Investimento
OSX Açu	-	(8.321.838)	-	(1.330.239)	(9.652.077)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(77.317)	-	143.442	66.125	-
OSX Serviços Gerais	2.099	-	(2.099)	-	-	-
OSX GmbH	-	(19.947)	2.238	11.704	(5.915)	-
Total	**2.099**	**(8.419.103)**	**139**	**(1.175.093)**	**(9.591.867)**	**-**

d) Participação em Entidade de Propósito Específico - EPE

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras da Companhia. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$3.344 em 31 de dezembro de 2025 e R$3.023 em 31 de dezembro de 2024.

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na Nota Explicativa nº 16 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2025			31/12/2024
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**36**	**(9)**	**28**	31
Equipamentos de informática	**20**	**177**	**(134)**	**43**	56
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**145**	**(111)**	**33**	78
		358	**(254)**	**104**	165

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11384
Carimbado Eletronicamente

		Consolidado			
	Taxa de depreciação a.a.%	31/12/2025			31/12/2024
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	10	806	(735)	71	62
Máquinas e equipamentos	10	512	(169)	343	382
Equipamentos de informática	20	556	(414)	142	126
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20	145	(111)	34	79
Instalações gerais	10	261	(205)	56	54
		2.280	(1.633)	646	703

9. Propriedade para Investimento

Compreende a área 3.200.000m² utilizada para exploração comercial decorrente do contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, e, consequentemente classificada como Propriedade para Investimento. No final do ano de 2025 a empresa CLA – Clifton Larson Allen Brasil Consultoria Empresarial e Tecnologia da Informação S/S foi nomeada pela OSX Açu para elaboração do laudo avaliação a valor justo de sua Propriedade Para Investimento, para fins de atendimento ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 28 – Propriedade Para Investimento. A avaliação utilizou uma combinação entre a abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente, para concluir sobre o valor da Propriedade para Investimento da OSX Açu na data-base de 31 de dezembro de 2025.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.
- Outras informações disponibilizadas, inclusive de forma verbal através de reuniões e discussões técnicas com a Administração da Companhia.

Horizonte de Projeção

A avaliação das áreas da OSX Açu foi realizada considerando um fluxo de caixa projetado para 67 (setenta e oito) anos e 3 meses , correspondente ao prazo do contrato de arrendamento da área com a Porto do Açu S.A. (Antiga LLX). Após esse exercício a projeção foi encerrada.

Taxa de desconto

Os valores projetados foram descontados a valor presente, considerando uma taxa de desconto real de 9,9% a.a.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11385
Carimbado Eletronicamente

Metodologia de Avaliação

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *impairment* de R$354.648 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2025.

	Valor justo em 31/12/2024	Desvalorização	Valor justo em 31/12/2025
Propriedade para investimento	**1.006.305**	(354.648)	**651.657**
	1.006.305	(354.648)	**651.657**

A propriedade para investimento é avaliada anualmente.

10. Direito de Uso

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

Porto do Açu

A OSX Açu detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012 com a PdA. Como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX Açu pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11386
Carimbado Eletronicamente

ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052 com renovação automática por mais 40 anos podendo ser cancelado a critério da Companhia. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Importante ressaltar que em 20 de setembro de 2018 o grupo OSX e a Porto do Açu celebraram Termo de Compromisso e Standstill, abstendo-se a PdA de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive e, sem se limitar: requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX; requerer a excussão de garantias; exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de aluguéis da Área ou outras obrigações pecuniárias que viessem a vencer durante o Período de Standstill.

Cumpre ressaltar que durante o período de 15 de setembro de 2018 até 19 de outubro de 2023 o Standstill perdurou, ficando o valor do aluguel da área do Porto do Açu suspenso de atualizações durante o referido período.

No final do ano de 2025, a Companhia revisou suas premissas de cálculo e passou a considerar um acréscimo de 40 anos ao prazo contratual, referente à renovação automática prevista. Essa atualização foi realizada com base na visão estratégica, que contempla a continuidade operacional por meio de novos contratos e perspectivas de crescimento sustentável no longo prazo.

Conforme cláusula do Instrumento de Cessão de Direito de Uso, a OSX devolverá a Área do Projeto, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelos órgãos ambientais competentes, livre e desimpedida de pessoas e coisas.

Escritório Rio

A OSX detém contrato de arredamento do escritório onde fica a sede da Companhia no Rio de Janeiro. O contrato foi renovado em agosto de 2025 e seu valor ajustado para de R$25 mensalmente, sendo ele reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11387
Carimbado Eletronicamente

Movimento do exercício, demonstrado abaixo:

	Controladora (Escritório Rio)		Porto do Açu		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
				Reapresentado		Reapresentado
Direito de Uso						
Direito de uso	**527**	**489**	-	-	**527**	489
Amortização	**(110)**	**(347)**	-	-	**(110)**	(347)
	417	**142**	-	-	**417**	142
Passivo Circulante						
Direito de uso	**(300)**	**(157)**	**(470.450)**	(427.046)	**(470.750)**	(427.204)
AVP do Direito de uso	**22**	**5**	**1.988**	1.904	**2.010**	1.910
	(278)	**(152)**	**(468.462)**	(425.142)	**(468.740)**	(425.294)
Passivo Não Circulante						
Direito de uso	**(200)**	**-**	**(2.805.672)**	(2.728.133)	**(2.805.872)**	(2.728.133)
AVP do Direito de uso	**30**	**-**	**2.371.638**	2.312.599	**2.371.668**	2.312.599
	(170)	**-**	**(434.034)**	(415.534)	**(434.204)**	(415.534)
Composição do passivo circulante bruto:						
Vencidos de agosto de 2015 a dez de 2018 (*)	**-**	**-**	**(133.438)**	(133.438)	**(133.438)**	(133.438)
Vencidos de janeiro de 2019 a dez 2024/ 2025 (*)	**-**	**-**	**(294.501)**	(252.885)	**(294.501)**	(252.885)
A vencer nos próximos 12 meses	**(300)**	**(157)**	**(42.510)**	(40.723)	**(42.810)**	(40.881)
	(300)	**(157)**	**(470.450)**	(427.046)	**(470.750)**	(427.204)

(*) Do saldo circulante, o montante de R$ 427.939 encontra-se vencido em 31 de dezembro de 2025. De acordo com o contrato de standstill assinado em 20 de setembro de 2018, não são provisionados juros e mora por atraso. Conforme destacado na nota explicativa nº 1, a PdA notificou a Companhia informando que não prorrogaria o "período do Standstill".

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11388
Carimbado Eletronicamente

Nesse caso, o movimento no exercício seria:

	Controladora (Escritório Rio)		Porto do Açu		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Direito de Uso				Reapresentado		Reapresentado
Direito de uso	**560**	496	**-**	**-**	**560**	496
Amortização	**(117)**	(205)	**-**	-	**(117)**	(205)
	443	291	**-**	**-**	**443**	291
Passivo Circulante						
Direito de uso	**(305)**	(157)	**(471.349)**	(427.861)	**(459.290)**	(428.017)
AVP do Direito de uso	**22**	6	**2.049**	1.960	**3.028**	1.965
	(283)	(151)	**(469.300)**	(425.901)	**(456.262)**	(426.052)
Passivo Não Circulante						
Direito de uso	**(209)**	**-**	**(13.789.931)**	(13.449.976)	**(13.790.140)**	(13.449.976)
AVP do Direito de uso	**31**	**-**	**13.011.757**	12.710.664	**13.011.788**	12.710.664
	(178)	**-**	**(778.176)**	(739.313)	**(778.352)**	(739.313)

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Salários e honorários	**79**	77	**84**	80
Encargos sobre folha de pagamento	**145**	347	**429**	636
Provisão de férias	**59**	46	**204**	163
Acordos trabalhistas a pagar	**-**	-	**88**	-
Encargos sobre acordos trabalhistas	**-**	-	**-**	103
	283	470	**805**	982

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Fornecedores concursais (i)	**26.522**	26.132	**1.529.024**	1.492.406
Fornecedores extraconcursais	**4.708**	4.702	**7.747**	6.340
Provisão de fornecedores	**-**	-	**8.077**	-
	31.229	30.834	**1.544.848**	1.498.746
Circulante	**4.708**	4.702	**15.824**	6.340
Não circulante	**26.522**	26.132	**1.529.024**	1.492.406

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 31 de dezembro de 2025, com base nas previsões do Plano da 1ª Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11389
Carimbado Eletronicamente

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições da Companhia.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Impostos em Dívida Ativa	**-**	118.032	**-**	329.576
IPTU (i)	**-**	-	**6.221**	6.765
ISS faturamento	**-**	-	**1**	31
PIS/COFINS/CSLL retidos de terceiros	**471**	515	**5.288**	5.535
IRPJ	**-**	2.220	**238**	6.258
Parcelamentos Tributários – CP	**1.397**	-	**12.438**	178
Parcelamentos Tributários - LP	**24.064**	-	**112.778**	-
ICMS	**-**	-	**1**	4.359
ISS Terceiros	**-**	-	**14**	-
PIS/COFINS Faturamento	**3**	2	**789**	1.202
IOF	**-**	480	**36**	982
CSLL	**-**	802	**86**	2.356
Imposto s/ Importação	**-**	55	**-**	309
INSS	**-**	1	**-**	223
IRRF	**2**	17	**11**	144
Outros	**782**	24	**782**	89
	26.719	122.148	**138.683**	358.007
Circulante	**2.655**	122.148	**25.904**	358.007
Não circulante	**24.064**	-	**112.778**	-

Em julho de 2025 foi consolidado o Termo de Transação Individual entre a OSX, a OSX Açu e a OSX Serviços Operacionais com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em dezembro de 2025 novos valores foram incluídos na negociação, resultando nos seguintes valores:

	Controladora	Consolidado
Dívida ativa incluída na Transação	97.058	236.367
Desconto de juros e multa (Nota 23)	(15.880)	(155.189)
Utilização de prejuízo fiscal (Nota 24)	(55.819)	(55.819)
Parcelamento tributário - PGFN	25.359	25.359

O saldo remanescente da Transação foi registrado na conta Parcelamentos Tributários e classificado no circulante e no não circulante conforme o vencimento das parcelas. O parcelamento tributário foi concedido em 60 parcelas.

Em 28 de outubro de 2025, a OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial, concluiu a adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIS) do Município de São João da Barra/RJ, referente a débitos de IPTU dos exercícios de 2018 a 2024, conforme segue:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11390
Carimbado Eletronicamente

	Consolidado
Dívida ativa incluída no REFIS	90.769
Desconto de juros e multa (Nota 22)	(32.667)
Parcelamento tributário - Prefeitura	58.102

14. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia:

		Consolidado	
Instituições financeiras	**Taxa de juros**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
BTG Pactual	**CDI + 2,00%**	**497.401**	427.236
Caixa Econômica Federal/FMM	**TJLP + 4,00%**	**2.125.166**	1.877.487
Total de empréstimos e financiamentos		**2.622.568**	2.304.723
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM		**(7.453)**	(8.447)
		(7.453)	(8.447)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar		**2.615.114**	2.296.276

Fianças BTG

	Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**
Fianças a pagar	**116.198**	101.852
	116.198	101.852

15. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. (“Prumo”) foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 31 de dezembro de 2025 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

		Consolidado		
	Data de emissão	**Taxa de juros (a.a.)**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**52.761**	45.250
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.896.201**	2.533.469
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**32.208**	27.627
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.996.601**	1.746.562
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**6.373**	5.466
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**76.265**	66.716
Total			**5.060.412**	4.425.090

(i) Debêntures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP).
(ii) Debêntures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debêntures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debêntures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11391
Carimbado Eletronicamente

(v) Debêntures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debêntures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

Compra Parcial dos Créditos do Banco Votorantim e Banco Santander pela Wessel FIDC.

Em 18 de junho de 2024, o Wessel FIDC firmou um contrato de cessão de crédito que envolveu as Debêntures OSX da 2ª Série originalmente emitidas pelo Banco Votorantim. Nesta operação, o preço unitário das debêntures foi fixado em R$ 2.190,059060 na data de 19 de janeiro de 2024, data em que os valores foram atualizados. Com a aquisição de 588.397 unidades, o fundo passou a deter um crédito total de R$ 1.288.624, enquanto o restante dos créditos (referentes às Debêntures da 1ª Série) continuou constando em nome do Votorantim.

Em 18 de julho de 2024, uma operação similar ocorreu com os créditos do Banco Santander. Por meio de cessão de crédito, o Wessel FIDC adquiriu parte dos direitos relativos a duas séries: 461.400 unidades das Debêntures OSX da 2ª Série e 23.310 unidades das Debêntures OSX da 6ª Série. Os preços unitários fixados foram, respectivamente, R$ 2.190,059060 para a 2ª Série e R$ 2.950,682104 para a 6ª Série. Essa aquisição totalizou R$ 1.079.273, mantendo, contudo, os créditos vinculados às Debêntures da 1ª e 5ª Séries sob a titularidade original do Santander.

Com a formalização das cessões, os valores dos créditos adquiridos passaram a ser corrigidos até 19 de janeiro de 2024, o que gerou uma disparidade entre os créditos já transferidos ao Wessel FIDC e aqueles que ainda constavam na relação de credores do administrador judicial. Diante dessa situação, o Wessel FIDC ingressou com a impugnação de crédito para que se proceda à individualização e retificação do titular dos créditos adquiridos, ajustando, assim, a lista de credores apresentada no âmbito do processo de recuperação judicial.

Em 16 de maio de 2025 foi proferida sentença nos autos da impugnação de crédito n° 0100239-67.2024.8.19.0001, determinando a retificação do Quadro Geral de Credores, para que passe a constar, na classe III (quirografário): Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Resp Ilimitada, valor de R$ 2.367.898, Banco Votorantim S/A, R$ 22.589 ; e Banco Santander S/A, R$ 22.578. Até a data de divulgação dessas demonstrações financeiras o quadro geral de credores não tinha sido atualizado.

No dia 02 de outubro de 2025, a Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Resp Ilimitada, representada por sua gestora Reag Portfólio Solutions LTDA, apresentou, nos autos da recuperação judicial do Grupo OSX, termo cessão de seu crédito à Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A., firmando a totalidade dos direitos dos créditos e obrigações de titularidade da Wessel. O pedido de substituição do cedente ainda não foi apreciado pelo juízo e o valor cedido corresponde ao crédito reconhecido na sentença do incidente instaurado pelo Wessel, além daqueles consubstanciados em 2.834 e 2.835 debêntures de 1ª série.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11392
Carimbado Eletronicamente

16. Partes Relacionadas

16.1 Controladora e Consolidado

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, foram conforme se descreve a seguir:

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluções"). Sobre esses valores não incidem juros. Não há movimentação financeira com empresas fora do Grupo OSX.

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**60.870**	60.240	**(104.803)**	(28.774)	**-**	-
OSX Serviços Operacionais (ii)	**49.277**	46.468	**(137.942)**	(124.626)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	1	**-**	(6.575)	**6.932**	-
OSX Asia	**21**	19	**-**	-	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group (vi)	**-**	-	**-**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**5.310**	4.451	**(53)**	(57)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**-**	(19)	**19**	-
	115.478	111.179	**(342.006)**	(318.078)	**6.951**	-
Circulante	**-**	-	**331.996**	308.068		
Não Circulante	**115.478**	111.179	**10.010**	10.010		

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.989)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**-**	(5.916)	**5.916**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**-**	(67.706)	**67.706**	-
Integra	**-**	-	**(3.006)**	(4.014)	**(1.008)**	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	(1.426)	**-**	-
	-	-	**(111.703)**	(186.390)	**74.630**	-
Circulante	**-**	-	**91.166**	164.845		
Não Circulante	**-**	-	**20.536**	21.545		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11393
Carimbado Eletronicamente

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.(“EBX”).

(ii) Refere-se a contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se a serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(v) Refere-se ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias.

(vi) Com a extinção da OSX Leasing Group em 2025, que deixou de ser consolidada em 2015 por conta de sua decretação de falência, a dívida foi baixada.

16.2 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159.000, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano de Recuperação Judicial.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

16.3 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11394
Carimbado Eletronicamente

	31/12/2025	31/12/2024
Remuneração Diretoria (*)	**129**	3.093
Honorários do Conselho de Administração	**-**	1.222
	129	4.315

(*) Considera o total de benefícios (plano de saúde, odonto e vida).

17. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora				
	31/12/2024	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização (+/-)**	**31/12/2025**
	Reapresentado				
Cíveis(i)	26.374	-	-	2.196	**28.570**
Trabalhistas	685	40	-	79	**805**
	27.059	40	-	2.275	**29.375**

	Consolidado					
	31/12/2024	**Provisão(+)**	**Reversão(-)**	**Pagamento (-)**	**Atualização (+/-)**	**31/12/2025**
	Reapresentado					
			-			
Cíveis (ii)	31.612	-		-	(68)	**31.544**
Ambientais (iii)	67.283	-	-	-	9.633	**76.916**
Trabalhistas	8.142	46	-	-	2.312	**10.171**
Fiscal	-	528	(528)	-	-	**-**
	107.037	574	(528)	-	11.877	**118.631**

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Cíveis (i)	**7.900**	22.426	**3.849**	26.410
Tributário (iii)	**20.934**	37.132	**943.781**	843.469
Trabalhistas	**-**	210	**-**	214
	28.834	59.768	**947.630**	870.093

(i) As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, às impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

(ii) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11395
Carimbado Eletronicamente

(iii) O montante de contingências possíveis tributárias inclui os seguintes principais processos. Eventuais desfechos negativos afetariam materialmente as demonstrações financeiras:

(a) Auto de Infração lavrado visando à cobrança do Imposto sobre a Importação, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS/Importação e do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, em virtude do suposto descumprimento de regime de drawback suspensão concedido pelo Ato Concessório nº 2015.001526-7 pelo fato do casco da embarcação ter sido parcialmente incorporado em estaleiro situado no exterior mediante a utilização de insumos nacionais no montante de R$ 721.430;

(b) Auto de Infração lavrado visando à cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, apuradas segundo o regime não cumulativo, apuradas no ano calendário de 2015, em virtude da suposta anulação da inscrição do casco da embarcação denominada “Sapura Esmeralda” perante o Tribunal Marítimo no montante de R$ 156.167. Os advogados responsáveis pelo processo reavaliaram a situação do processo e concluíram que as chances de perda na esfera administrativa (CARF) é provável e possível na esfera judicial;

Em função dos processos em curso, a Companhia possui depósitos judiciais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Cíveis	-	-	**831**	831
Tributário	-	-	**383**	332
Trabalhistas	-	22	**223**	245
	-	22	**1.437**	1.408

18. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Em 31 de dezembro de 2025, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2025 é de R$35.264 com a seguinte composição acionária:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11396
Carimbado Eletronicamente

Composição acionária	31/12/2025			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.000	9,66	304.000	9,66
Demais acionistas	1.288.166	40,91	1.288.166	40,91
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido. Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH.

19. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 31 de dezembro 2025, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro de 2024, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**
	Ordinárias	**Ordinárias -** Reapresentado
Numerador		
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(1.103.864)**	(1.595.451)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(2.969)**	(2.616)
Denominador		
Média ponderada de ações	**3.148.038**	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(351,59)**	(507,64)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11397
Carimbado Eletronicamente

20. Receita Operacional Líquida

A Controladora não apresentou receita no exercício abaixo mencionado. Contudo, sua controlada, a empresa OSX Açu, obteve receita advinda da exploração comercial de uma área total de 3.200.000 metros quadrados, onde se encontra localizada a UCN Açu.

A receita decorrente da cessão onerosa do direito real de superfície, ou de acordo análogo à atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, de acordo com o prazo contratual e conforme sua realização. Em 2025, dois clientes correspondem a 82% da receita da Companhia. Tal condição pode representar um fator relevante de risco em caso de eventual perda desses clientes.

	Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**
Receita de aluguel e/ou serviços	**91.111**	71.278
(-) Impostos incidentes sobre as receitas	**(8.455)**	(6.859)
	82.656	64.419

Os contratos da Companhia atendem a instalação de projetos, na sua maior parte, de longo prazo. Os projetos dos clientes requerem a obtenção de licenças previamente à operação, bem como, requerem a realização de investimentos para adequar as áreas locadas. A Companhia concede carências e prazos para o início dos pagamentos conforme a análise dos projetos. Os projetos mudam ao longo de sua execução sendo necessários ajustes (mediante Aditivos contratuais) com relação aos prazos e áreas contratadas. A Administração entende que o reconhecimento pela linearidade desde o início do contrato não é aplicável tendo em vista o risco de cancelamento do contrato por conta de não aprovação ambiental ou não execução dos investimentos necessários. O reconhecimento da receita de aluguel é efetuado quando considerado provável o ingresso do recurso financeiro.

21. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**	**31/12/2025**	**31/12/2024**
		Reapresentado		Reapresentado
Despesas com pessoal	**(537)**	(3.433)	**(2.682)**	(6.784)
Despesas com propaganda e publicidade	**(53)**	-	**(588)**	(157)
Constituição/Reversão de provisão (*)	**25.674**	(29.294)	**(18.772)**	(33.026)
Serviços contratados	**(6.791)**	(7.364)	**(49.594)**	(47.563)
Despesas de viagem	**(5)**	(1.017)	**(356)**	(1.521)
Despesas de aluguéis	**(61)**	(121)	**(391)**	(454)
Despesas com seguro	**(477)**	(396)	**(1.217)**	(1.068)
Despesas com multas	**(33)**	(28.672)	**(36)**	(31.284)
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(135)**	(191)	**(9.028)**	(9.490)
Outras despesas	**(881)**	(681)	**(3.667)**	(4.757)
	16.701	(71.168)	**(86.330)**	(136.104)

(*) Em 2025, a Receita Federal emitiu despacho cancelando a inscrição em dívida ativa de auto de infração de IRPJ e CSSL no montante de R$27.990.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11398
Carimbado Eletronicamente

22. Outras despesas e receitas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Reversão da provisão em receita não operacional (*)	**24**	54.807	**41.490**	70.794
Perda com a baixa de investimentos	**(2.099)**	-	**(2.099)**	-
Baixa de saldos com a OSX Leasing (Nota 16)	**6.951**	-	**76.282**	-
Outras receitas (despesas), líquidas	**(1.272)**	(7)	**(621)**	(8)
	3.604	54.800	**115.052**	70.786

(*) Em setembro de 2024 houve na controladora a baixa por prescrição de dívida no montante de R$53.238 referente a provisões de fornecedores extraconcursais e prescrição de dívida ativa de ISS na OSX Serviços no montante de R$15.987.

Em setembro de 2025 tivemos a baixa da dívida ativa do ISS de 2013/2014 da empresa OSX Brasil – Porto do Açu S.A. no montante de R$6.803 e em outubro de 2025 a inclusão do desconto de juros e multa referente ao REFIS do IPTU no valor de R$32.667 (nota explicativa nº 13 – Obrigações fiscais).

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Despesas financeiras				
Multa e Juros passivos (*)	**(21.398)**	(79.667)	**(1.032.415)**	(850.047)
Desconto concedido	**-**	-	**-**	(231)
IOF	**(625)**	(331)	**(691)**	(507)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(994)**	(994)
Apropriação do AVP arrendamento	**(7)**	(50)	**(62.117)**	(50.712)
Outras despesas financeiras	**(21)**	(25)	**(86)**	(87)
Despesas com fiança	**-**	-	**(14.347)**	(11.341)
	(22.051)	(80.073)	**(1.110.651)**	(913.919)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**605**	11	**857**	219
Juros ativos	**658**	432	**-**	448
Desconto obtido (**)	**15.880**	-	**155.189**	-
Outros	**344**	271	**437**	310
	17.488	714	**156.483**	977
Variação cambial líquida	**12**	(1.041)	**13.654**	(37.953)
Resultado financeiro, líquido	**(4.552)**	(80.400)	**(940.514)**	(950.895)

(*) Em 2024 foram contabilizados juros e multa relacionados a inclusão em dívida ativa (CDA nº 70.2.24.010418-90) referente ao auto de infração de IRPJ e CSLL.

(**) Em 2025 foram registrados os descontos obtidos sobre juros e multas de dívida ativa conforme Termo de Transação Individual descrito na nota explicativa nº 13 – Obrigações fiscais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11399
Carimbado Eletronicamente

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Prejuízo antes do IR e CSSL	**(1.159.683)**	(1.595.451)	**(1.183.870)**	(1.922.644)
Alíquota de acordo com legislação vigente	**34%**	34%	**34%**	34%
IR e CSLL de acordo com alíquota vigente	**394.292**	542.453	**402.516**	653.699
Adições/Exclusões (ajustes na base tributável)				
Outras despesas não dedutíveis	**4.215**	(9.817)	**30.620**	(27.495)
Contingências Passivas	**6.595**	(8.361)	**(129.569)**	(9.973)
Resultado de equivalência patrimonial	**(399.532)**	(509.463)	**114**	(12)
Receita (Despesas) de IR e CSLL apurados	**5.570**	14.812	**303.681**	616.219
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos usados / não constituídos	**50.249**	(14.812)	**(226.644)**	(291.642)
Receita (Despesa) de IR e CSLL contabilizados	**55.819**	-	**77.037**	324.577
IR e CSSL corrente do exercício	**-**	-	**(1.985)**	(5.386)
IR e CSSL diferido do exercício	**-**	-	**-**	329.963
IR e CSSL diferidos sobre prejuízos e base negativa usados no exercício (*)	**55.819**	-	**79.022**	-
Total IR e CSLL	**55.819**	-	**77.037**	324.577

(*) valor referente a créditos de de prejuízo fiscal e base negativa utilizados como parte do pagamento para adesão na Transação fiscal com a PGFN em julho de 2025 ((na nota explicativa nº 13 – Obrigações fiscais)

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11400
Carimbado Eletronicamente

25. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.
O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	31/12/2025		31/12/2024	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	**Valor Justo**	**Valor Contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**826**	**826**	186	186
Depósitos judiciais	**-**	**-**	22	22
Partes relacionadas	**115.478**	**115.478**	111.179	111.179
Passivos				
Fornecedores	**31.229**	**31.229**	30.834	30.834
Partes relacionadas	**342.006**	**342.006**	318.078	318.078

	Consolidado			
	31/12/2025		31/12/2024	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**9.315**	**9.315**	614	614
Clientes	**17.965**	**17.965**	6.073	6.073
Depósitos judiciais	**1.437**	**1.437**	1.407	1.407
Passivos				
Fornecedores	**1.544.848**	**1.544.848**	1.498.746	1.498.746
Partes relacionadas	**111.702**	**111.702**	186.390	186.390
Debêntures	**5.060.412**	**5.060.412**	4.425.090	4.425.090
Empréstimos e financiamentos	**2.615.114**	**2.615.114**	2.296.276	2.296.276

25.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11401
Carimbado Eletronicamente

precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

25.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

25.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

25.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associados ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos.

25.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	**826**	186
	826	186

Quadro de risco de crédito consolidado	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	**9.315**	614
Clientes	**17.965**	6.073
	27.280	6.687

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11402
Carimbado Eletronicamente

25.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, suficiente para manutenção das operações. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano. A Companhia possui créditos extraconcursais, impostos e arrendamento em atraso para os quais a administração vem atuando para a reestruturação de seus passivos. Em função do fim do período de Standstill e da situação financeira, a Companhia requereu nova Recuperação Judicial em 19 de janeiro de 2024 sendo deferida em 22 de janeiro de 2024 de forma a reestruturar suas dívidas.

25.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

25.2.5 Risco de taxa de juros e inflação

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações de taxas de juros e inflação que aumentem as despesas financeiras relativas às dívidas indexadas. As dívidas foram consolidadas na Recuperação Judicial e afetarão o caixa no longo prazo.

26. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11403
Carimbado Eletronicamente

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	31/12/2025	**31/12/2024**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**40.000**	40.000
	83.873	83.873

27. Continuidade Operacional

A OSX tem demonstrado avanços operacionais relevantes, mesmo no contexto da nova recuperação judicial, reforçando seu compromisso com a continuidade das atividades e a preservação de valor para os investidores.

Desde 2016, a Companhia mantém contratos de locação com a Dome, parceria renovada com a assinatura de um novo contrato de reserva de área em 3 de fevereiro de 2025.

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX protocolou novo pedido de recuperação judicial, motivado por atos da PdA que afetaram o acordo de standstill e a suspensão de exigibilidade das dívidas. O pedido incluiu medidas protetivas importantes para a continuidade das operações.

O processamento da recuperação foi deferido pela 3ª Vara Empresarial em 22 de janeiro de 2024, com nomeação de administrador judicial e determinação para apresentação do plano de recuperação, que foi aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de março de 2024 e devidamente protocolado.

No fim de novembro de 2024, decisões judiciais determinaram o afastamento da administração e a nomeação de gestor judicial provisório, além da suspensão da assembleia de credores inicialmente prevista. As tentativas de realização da assembleia entre janeiro e março de 2025 foram suspensas por decisões da 12ª Câmara de Direito Privado do TJ-RJ, incluindo pleito da Acciona Infraestruturas S.A.

Paralelamente, acionistas solicitaram convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para eleição de novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. A AGE foi impedida por decisão judicial, que manteve a gestão sob responsabilidade do administrador judicial até deliberação formal dos credores.

Em 14 de outubro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, tendo como único item da pauta a deliberação para a escolha de novo gestor judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que, por maioria, restou eleita a Licks Associados para continuidade no cargo.

Após esta data, em 25 de outubro de 2025, o Administrador Judicial apresentou petição no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, requerendo a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005 e indicando as datas para a realização da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11404
Carimbado Eletronicamente

Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, para deliberar sobre o plano de recuperação judicial do Grupo OSX. A primeira convocação está prevista para o dia 17 de dezembro de 2025, às 10h, e a segunda convocação para o dia 22 de janeiro de 2026, no mesmo horário.

Além disso, a Companhia informou ao mercado que, em 28 de outubro de 2025, foi concluída a assinatura do Requerimento de Parcelamento no âmbito do Programa de Regularização Fiscal – REFIS do Município de São João da Barra/RJ, com o primeiro pagamento do parcelamento efetivado na presente data, celebrado pela OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial, visando à equalização do passivo tributário municipal referente ao IPTU dos exercícios de 2018 a 2024, relativo à área localizada no Porto do Açu. A adesão ao programa tem por objetivo reestruturar o passivo fiscal municipal do Grupo OSX, possibilitando a retomada de sua regularidade fiscal e a obtenção da certidão de regularidade fiscal, documento necessário no âmbito da Recuperação Judicial.

Em 10 de dezembro de 2025, foi proferida decisão pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo nº 013200660.2023.8.19.0001, que, entre outras medidas, nomeou PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ nº 07.810.223/0001-63), representada pelo Dr. Flávio Pansieri, como observador judicial (*watchdog*).

Por fim, em 16 de dezembro de 2025, a Companhia tomou conhecimento da decisão liminar proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0106866-56.2025.8.19.0000, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso, acarretando a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17/12/205 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação) visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

A OSX reitera seu foco na preservação da operação, na segurança jurídica e na criação de valor sustentável para seus acionistas e credores, mantendo o mercado informado sobre novos desdobramentos relevantes.

28. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11405
Carimbado Eletronicamente

A Companhia e sua administração ressaltam, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

Destaca-se, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

Reitera-se que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia pontua ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11406
Carimbado Eletronicamente

29. Eventos Subsequentes

Fato Relevante 16/03/2026

Em 13 de março de 2026, A Companhia tomou conhecimento da decisão proferida em 13 de março de 2026 pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo de recuperação judicial da Companhia, na qual foi consignado que o efeito suspensivo anteriormente concedido à decisão que determinou a substituição do Administrador Judicial teve vigência até 22 de janeiro de 2026.

Em consequência, foi determinado que o escritório PANSIERI ADVOGADOS retome a função de Administrador Judicial no processo de recuperação judicial da Companhia, restando cessada a função de observador judicial (watchdog), que havia sido anteriormente atribuída ao referido escritório.

Adicionalmente, foi determinado que o Administrador Judicial apresente propostas de datas e minuta de edital para convocação de nova Assembleia Geral de Credores destinada à deliberação sobre o plano de recuperação judicial da Companhia.

Fato Relevante 17/03/2026

Em 17 de março de 2026, a Companhia tomou conhecimento de petição apresentada pelo Administrador Judicial, no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005 e indicando as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, para deliberar sobre o plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial – e de suas controladas OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial – e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o “Grupo OSX”).
A primeira convocação está prevista para o dia 06 de abril de 2026, às 10h, e a segunda convocação para o dia 13 de abril de 2026, no mesmo horário.

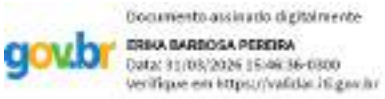
Fato Relevante 20/03/2026

Em 20 de março de 2026 a Companhia tomou conhecimento de petição apresentada pelo Administrador Judicial, no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005 e indicando as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, para deliberar sobre o plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial – e de suas controladas OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial – e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, o “Grupo OSX”). A primeira convocação está prevista para o dia 17 de abril de 2026, às 10h, e a segunda convocação para o dia 24 de abril de 2026, no mesmo horário. Informou, por fim, que foi alterada a data ante a impossibilidade de publicação do edital tempestivamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11407
Carimbado Eletronicamente



Gustavo Licks
Gestor Judicial



Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11408
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026

À
Brasil Bolsa Balcão – [B]3
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas
A/C: Regulamentos da B3
E-mail: emissores@b3.com.br

Ref: Notificação – Ofício 29/2025-SLE – Art. 58, inciso I, do Regulamento de Emissores – Não entrega de informações periódicas (AGO) – Advertência

Prezados Senhores,

A **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial** ("OSX" ou "Companhia") vem, pela presente, em atenção à comunicação de 26 de maio de 2026, por meio da qual essa B3 informou a aplicação de sanção de advertência à Companhia e determinou o saneamento das obrigações relacionadas à Assembleia Geral Ordinária de 2025 até 24 de julho de 2026 ("Decisão"), prestar os esclarecimentos abaixo e formular o pedido ao final deduzido.

1. Objeto da presente manifestação

A presente manifestação tem por objetivo tratar da determinação de saneamento das obrigações relacionadas à Assembleia Geral Ordinária de 2025 no prazo fixado pela Decisão.

Como se demonstrará a seguir, a Companhia pondera não ter condições jurídicas e materiais de promover, até 24 de julho de 2026, a convocação e realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025 ou a divulgação dos documentos periódicos vinculados à realização do conclave, por fatores inevitáveis que não lhe são imputáveis.

Essa impossibilidade decorre da permanência do cenário excepcional enfrentado pela Companhia, que continua sem Conselho de Administração e Diretoria regularmente constituídos e em funcionamento, encontra-se sob gestão judicial e está sujeita a decisões judiciais que limitaram a recomposição de sua estrutura ordinária de governança.

A Companhia permanece comprometida com a regularização de suas obrigações perante a B3, a Comissão de Valores Mobiliários e o mercado. No entanto, a superação da pendência

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11409
Carimbado Eletronicamente

relativa à Assembleia Geral Ordinária depende de providências que, no atual estágio, não podem ser adotadas unilateralmente pelo gestor judicial, sem autorização expressa do Juízo da recuperação.

A Companhia informa, ainda, que, diante da relevância do tema e da permanência do cenário excepcional acima descrito, submeteu a questão ao Juízo da recuperação, conforme petição protocolada em 07 de julho de 2026, cuja cópia segue anexa à presente manifestação. Na referida petição, a Companhia requereu, em síntese, a expedição de ofício à B3 e à CVM a respeito do quadro excepcional atualmente enfrentado pela Companhia, das limitações existentes para a convocação e realização da AGO e das consequências desse contexto sobre a eventual aplicação de sanções relacionadas ao não cumprimento das obrigações correlatas.

2. Síntese do contexto ainda vigente

Como é de conhecimento dessa B3 e foi reconhecido na própria Decisão, a Companhia e outras sociedades do Grupo OSX encontram-se em recuperação judicial e tiveram sua administração afastada por decisão judicial.

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante de 26 de novembro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro determinou, no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o afastamento dos administradores das sociedades do Grupo OSX e a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a eventual nomeação de gestor judicial.

Na sequência, conforme informado em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, reconhecendo que, em razão do afastamento da administração, as sociedades do Grupo OSX haviam se tornado acéfalas, nomeou o próprio Administrador Judicial como gestor judicial, naquele momento em caráter temporário, uma vez que a nomeação definitiva ainda dependeria de deliberação da Assembleia Geral de Credores "*para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas*", podendo o gestor "*requerer ao juízo o que entender necessário*".

Posteriormente, a Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2025 confirmou a indicação da Licks Associados para o exercício da função de gestora judicial da Companhia e de suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11410
Carimbado Eletronicamente

Mesmo após a consolidação da gestão judicial, entretanto, permaneceu inalterado o cenário excepcional da Companhia, que continua sem Diretoria, Conselho de Administração e demais órgãos de governança regularmente constituídos nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Conforme já exposto pela Companhia em defesa encaminhada à B3 em 8 de agosto de 2025 em resposta ao Ofício 25/2025-SLE, diante do cenário descrito acima, não foi possível elaborar o relatório e as contas da administração referentes ao exercício findo em 2024, sendo que o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras registrou abstenção de opinião, entre outros motivos, em razão da ausência de carta de representação da administração.

3. Impossibilidade atual de saneamento até 24 de julho de 2026

A Companhia compreende que, nos termos da Decisão, a B3 determinou o saneamento do cumprimento das obrigações relacionadas à AGO até 24 de julho de 2026.

Ocorre que, até a presente data, a Companhia permanece sem Conselho de Administração e Diretoria regularmente constituídos e em funcionamento, circunstância que impede a prática regular da cadeia de atos societários necessária à realização da AGO.

Em razão da ausência de Diretoria, não houve a elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Ainda que se cogitasse da produção desses documentos em bases excepcionais, não haveria Conselho de Administração regularmente constituído para apreciá-los e manifestar-se a seu respeito, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Companhia.

Da mesma forma, inexistindo Conselho de Administração em funcionamento, inexiste atualmente órgão societário ordinário com competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Assim, a não realização da AGO não decorre de mera pendência formal ou operacional que possa ser sanada por ato administrativo simples da Companhia. Trata-se de consequência direta da ausência de órgãos societários regularmente constituídos e das limitações impostas pelo regime judicial atualmente vigente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11411
Carimbado Eletronicamente

Nesse contexto, a Companhia não dispõe, neste momento, de condições jurídicas e materiais para promover, até 24 de julho de 2026, a convocação e realização da AGO ou a divulgação dos documentos correlatos que dela dependeriam.

4. Limites do *munus* do gestor judicial

A Companhia entende necessário esclarecer que a gestão judicial atualmente em vigor não recompôs a estrutura ordinária de administração societária da Companhia.

Com efeito, conforme destacado no item 2 acima, o gestor judicial foi nomeado "*para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas*", podendo "*requerer ao juízo o que entender necessário*".

A decisão judicial que instituiu a gestão judicial não atribuiu ao gestor poderes gerais e irrestritos de administração societária da Companhia. Ao contrário, a referência a atos de manutenção deve ser compreendida à luz do contexto emergencial em que proferida a decisão, voltado à preservação da continuidade operacional e financeira das recuperandas, e não como autorização ampla para a prática de atos de natureza eminentemente societária.

A própria ressalva constante da decisão judicial, no sentido de que o gestor poderia requerer ao Juízo o que entendesse necessário, reforça a existência de limites ao escopo da gestão judicial. Caso a expressão "*atos necessários à manutenção das empresas*" fosse interpretada como autorização para a prática de quaisquer atos reputados convenientes pelo gestor, inclusive atos societários estruturais, tal ressalva perderia utilidade prática.

A convocação de Assembleia Geral Ordinária, por envolver prestação de contas, apreciação de demonstrações financeiras e deliberação dos acionistas sobre matérias centrais da vida societária da Companhia, situa-se em zona que, no entendimento da Companhia, exige prévia submissão ao Juízo da recuperação.

Por essa razão, o gestor judicial entende não ser prudente, nem juridicamente seguro, convocar a Assembleia Geral Ordinária por conta própria, sem que o Juízo da recuperação tenha expressamente autorizado a prática desse ato, em complemento ao *munus* originalmente conferido ao gestor judicial para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11412
Carimbado Eletronicamente

5. Decisões judiciais relativas à recomposição da governança societária

A impossibilidade de saneamento até 24 de julho de 2026 é reforçada pelo fato de que a própria recomposição dos órgãos societários da Companhia foi objeto de restrição judicial expressa.

Conforme divulgado em Fato Relevante de 11 de abril de 2025, a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou que a OSX se abstivesse de realizar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 14 de abril de 2025, destinada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

Na referida decisão, consignou-se que permitir a convocação de AGE para deliberar sobre nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, seria medida ineficaz e colocaria em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX. Ao final, o Tribunal determinou que a Companhia se abstivesse de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Embora a decisão judicial tenha sido proferida no contexto da AGE então convocada para deliberar sobre a nomeação de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua fundamentação não se limita a um aspecto meramente formal daquela assembleia. Ao contrário, a decisão revela orientação judicial mais ampla de preservação da efetividade da gestão judicial e de contenção, neste estágio do processo recuperacional, de atos societários que possam interferir na estrutura de governança da Companhia ou produzir efeitos incompatíveis com a efetividade do regime de gestão judicial vigente.

Nesse contexto, o gestor judicial entende que a prática de atos assembleares relacionados à governança societária da Companhia deve ser submetida a cautela acrescida, especialmente quando tais atos possam, direta ou indiretamente, interferir no regime de gestão judicial instituído no âmbito da recuperação judicial.

A Assembleia Geral Ordinária de 2025, embora tenha natureza distinta daquela AGE, envolve matérias centrais da vida societária da Companhia, incluindo a tomada de contas da administração, a apreciação das demonstrações financeiras e a organização da prestação de informações aos acionistas e ao mercado. Não se trata, portanto, de ato meramente operacional ou de simples providência informacional a cargo do gestor judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11413
Carimbado Eletronicamente

Por essa razão, diante da orientação que se extrai das decisões judiciais proferidas no âmbito da recuperação judicial, e inexistindo autorização expressa do Juízo da recuperação para que o gestor judicial convoque a AGO em complemento ao *munus* que lhe foi originalmente conferido para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, a Companhia entende que não há segurança jurídica para que tal convocação seja promovida unilateralmente pelo gestor.

A convocação da AGO, sem autorização expressa do Juízo da recuperação, poderia inclusive comprometer a segurança jurídica que a regulamentação busca preservar, ao expor a Companhia, seus acionistas, credores e o mercado ao risco de questionamento da validade do conclave e das deliberações eventualmente tomadas. A cautela adotada pelo gestor judicial, portanto, não representa inércia, mas medida destinada a preservar a segurança jurídica e a evitar a prática de ato societário cuja validade poderia ser controvertida no próprio processo de recuperação judicial.

6. Alcance da equiparação do gestor judicial ao Diretor de Relações com Investidores

A Companhia também entende necessário esclarecer o alcance da equiparação prevista no art. 48, §3º, da Resolução CVM nº 80/2022, mencionada na Decisão da B3.

A referida norma atribui ao administrador ou gestor judicial a condição de Diretor de Relações com Investidores para os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários, com o objetivo de assegurar que, mesmo em situação especial e na ausência de administração regularmente constituída, exista pessoa responsável pela interlocução regulatória e pela prestação de informações ao mercado.

Tal equiparação, contudo, não transforma o gestor judicial em órgão societário da Companhia, nem recompõe a estrutura ordinária de administração prevista na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social. Em outras palavras, a equiparação ao Diretor de Relações com Investidores permite atribuir ao gestor judicial deveres regulatórios de informação e comunicação ao mercado — deveres que vêm sendo observados pela Companhia, inclusive por meio da divulgação dos sucessivos Fatos Relevantes relativos ao seu contexto excepcional —, mas não supre, por si só, a competência societária necessária à convocação de Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral Ordinária constitui ato de natureza societária, sujeito às regras próprias da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Companhia, e pressupõe a existência de órgãos de administração regularmente constituídos ou, no contexto específico da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11414
Carimbado Eletronicamente

gestão judicial, autorização expressa do Juízo competente quanto ao alcance dos poderes do gestor judicial para a prática desse ato.

A seu turno, interpretar a equiparação prevista no art. 48, §3º, da Resolução CVM nº 80/2022 como suficiente para suprir competências societárias atribuídas pela Lei nº 6.404/1976 importaria na ampliação, por via regulatória, de poderes que não foram expressamente conferidos ao Gestor Judicial pelo Juízo da recuperação, em contexto no qual a própria extensão de suas atribuições deve ser interpretada com cautela, à luz das decisões judiciais que disciplinam a gestão da Companhia.

Por essa razão, a Companhia entende que a equiparação regulatória prevista no art. 48, §3º, da Resolução CVM nº 80/2022 não pode ser interpretada, isoladamente, como autorização para que o gestor judicial convoque, por conta própria, Assembleia Geral Ordinária em cenário de afastamento judicial da administração e de controvérsia judicial sobre a recomposição da governança societária da Companhia.

7. Conduta da Companhia e preservação da transparência perante o mercado

A Companhia reitera que a situação ora enfrentada não decorre de desídia, resistência ao cumprimento da regulamentação ou intenção de violar normas do mercado de capitais.

Ao contrário, as limitações atualmente existentes decorrem diretamente das decisões judiciais que afastaram sua administração, instituíram regime excepcional de gestão judicial e restringiram a recomposição de seus órgãos societários.

Mesmo diante desse cenário, a Companhia vem envidando todos os esforços possíveis para cumprir suas obrigações perante os órgãos reguladores e autorreguladores, preservar a transparência perante o mercado e promover a eventual regularização de sua estrutura de governança, dentro dos limites impostos pelas decisões judiciais e pelo estágio atual do processo de recuperação judicial.

Nesse contexto, com o intuito de manter o mercado adequadamente informado, a Companhia divulgou suas demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes, na forma em que se encontravam disponíveis, mesmo diante da impossibilidade de cumprimento integral das formalidades que ordinariamente antecederiam a realização da AGO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11415
Carimbado Eletronicamente

A Companhia continuará mantendo a B3, a CVM, seus acionistas e o mercado informados a respeito de quaisquer desenvolvimentos relevantes relacionados à regularização de sua governança societária e ao cumprimento de suas obrigações periódicas e eventuais.

Registre-se que, diante de todo esse quadro, a aplicação de penalidades adicionais não teria efeito útil para induzir o saneamento da pendência, uma vez que a regularização da AGO não depende de mera providência administrativa da Companhia ou de seu gestor judicial, mas da superação de limitações jurídicas decorrentes do regime judicial atualmente vigente. Por essa razão, a Companhia requer que a B3 considere a excepcionalidade do caso e adote tratamento proporcional às circunstâncias concretas que impedem, neste momento, o cumprimento do prazo fixado.

A Companhia reforça, ainda, que a submissão da matéria ao Juízo da recuperação, conforme petição anexa, constitui medida destinada a preservar a segurança jurídica e a permitir que o tema seja apreciado no âmbito próprio do processo de recuperação judicial.

8. Pedido

Diante de todo o exposto, e considerando que a impossibilidade jurídica e prática de realização da AGO persiste, por razões alheias à vontade da Companhia e de seu Gestor Judicial, requer-se a essa B3 que se abstenha de aplicar quaisquer penalidades adicionais ou medidas decorrentes do não cumprimento do prazo fixado na Decisão enquanto permanecerem vigentes as circunstâncias excepcionais descritas nesta manifestação, em especial a ausência de órgãos societários regularmente constituídos e as limitações decorrentes do regime judicial atualmente aplicável à Companhia. .

A Companhia reitera, por fim, que a matéria foi submetida ao Juízo da recuperação, conforme petição anexa, e compromete-se a manter essa B3 informada sobre o andamento da referida petição e sobre quaisquer outros desenvolvimentos relevantes relacionados à regularização de sua governança societária.

Atenciosamente,

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BANHO LICKS
Data: 28/07/2026 16:11:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestor Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11416
Carimbado Eletronicamente

Bruno Calfat
Diego Cabrera
Mônica Lanat
Marina Garcia
Hugo Lemes
Jonathan Rocha
Caio Tito de Souza
Bruno Selles
Brenda Brito
Eduardo Garcia
Victoria Paixão Côrtes
Victória Ribeiro
Rhayssa Campos
Filipe Medeiros
Laura Fanucchi
João Victor Tocantins

Consultora
Vera Lúcia Lima

TJRJ CAP EMP03 202602595232 07/07/26 18:21:35137283 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, manifestar e requerer o que segue:

1. Como já noticiado nestes autos[1], a Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da B3 enviou o Ofício 159/2025-SLE, via e-mail, à OSX BRASIL S.A., com cópia para a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, requerendo esclarecimentos *"acerca da convocação e demais documentos referentes a realização da AGO"*.

[1] Petições de fls. 9.415/9.020 e 10.138/10.140.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11417
Carimbado Eletronicamente

2. A OSX, em resposta ao referido Ofício, informou que os administradores das empresas do Grupo OSX foram afastados por decisão judicial prolatada pelo MM. Juízo do processo de recuperação, conforme divulgado por meio do Fato Relevante de 26.11.2024. A Assembleia Geral Ordinária não se realizou, portanto, dada a inexistência de órgão competente, no âmbito das empresas recuperandas, para convocá-la, em decorrência das determinações judiciais proferidas na RJ e em seus apensos.

3. A ausência de uma estrutura regular de governança teve, como consequência direta, a não elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024 — mesmo que fosse possível a elaboração de tais documentos, o que se admite para argumentar, ainda assim a OSX careceria de Conselho de Administração para apreciá-los, na forma da lei (art. 142 da Lei das S.A.).

4. Todas essas questões foram apresentadas neste feito e seguem *sub judice* no agravo de instrumento nº 0021492-38.2026.8.19.0000. Ocorre que, novamente, a B3 notificou o Grupo OSX, via e-mail, através da "Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026" (doc. 1), recebida, em 22.06.2026, pelas recuperandas. A B3 alega o descumprimento do art. 58, I, do Regulamentos dos Emissores, devido à não entrega de informações periódicas relativas à realização da Assembleia de aprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 2025.

5. Nesta notificação, a B3 estabelece como prazo para manifestação a data de **22.07.2026**.

6. Apesar de não se ignorar a nomeação do gestor judicial por ocasião da AGC realizada em 14.10.2025, tampouco se pode deixar de observar que, à luz do art. 65 da Lei 11.101/2005, compete ao gestor judicial assumir *"a administração das atividades das devedoras"*, não substituindo, portanto, as funções de todas as estruturas de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11418
Carimbado Eletronicamente

governança da companhia, especialmente dos Conselhos e afins, na forma dos arts. 138 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas.

7. Soma-se a isso o exíguo prazo dado pela B3, pois, ainda que o gestor judicial tivesse poderes para tanto — e não os possui —, não haveria tempo hábil para que pudessem ser adotadas as medidas necessárias para a retomada dos procedimentos societários ordinários, como a convocação de uma AGO e aprovação das contas até a data fatal de 22.07.2026.

8. Além do prazo exíguo e da impossibilidade de cumprimento, há ainda a possibilidade de as recuperandas sofrerem nova penalidade administrativa. A B3 aplicou a sanção de advertência à OSX, resultando multa pecuniária.

9. Apesar das defesas apresentadas durante o ano de 2025, na qual a Companhia informou o histórico da tramitação da sua recuperação judicial, bem como da vacância da sua diretoria, a B3 ignora a situação excepcional das recuperandas apenas informando que "*[c]om efeito, a realização de AGO, no prazo fixado pela Lei 6.404/76, é procedimento que deve ser observado por toda companhia, mesmo naquelas situações em que a deliberação das demonstrações financeiras não seja possível*" (doc. 2).

10. Além da aplicação da advertência, na mesma notificação a B3 ainda impõe que "***a Companhia deverá sanear o cumprimento de suas obrigações até 24/07/2026***", e que "*eventual descumprimento de um ou mais requisitos de listagem ou admissão à negociação* ***poderá ensejar o cancelamento do emissor pela B3***".

11. Desse modo, considerando que **(i)** a não convocação de AGO decorre exclusivamente dos efeitos das r. decisões judiciais proferidas no âmbito desta RJ e seus apensos, e **(ii)** o inequívoco perigo de dano à COMPANHIA, requer-se a esse MM. Juízo a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia e determinando-lhes que se abstenham

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11419
Carimbado Eletronicamente

de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro, ou, no mínimo, para consignar a impossibilidade de as recuperandas, nesse momento processual, realizarem os atos societários de convocação de AGO e outros decorrentes.

* * *

12. Por todo o exposto, confiam as recuperanda em que seja determinada a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários nos termos requeridos acima.

13. Para que se dê efetividade à medida, requer-se, ainda, seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11420
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.
O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.

b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número:	202602595232
Data da Entrega:	07/07/2026 - 18:21:34
Processo relacionado:	0132006-60.2023.8.19.0001
Peticionário(s):	OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	BRUNO CALFAT

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11421
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores de 10.07.26, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e de Quadro Comparativo referente às alterações do plano apresentado anteriormente, a serem objeto de deliberação na continuidade da AGC, que ocorrerá em 03.08.26.

Nestes termos,
p. deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

TJRJ CAP EMP03 202602933683 30/07/26 18:54:16140095 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11422
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo

GRUPO OSX

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

TJRJ CAP EMP03 202602933683 30/07/26 18:54:16140095 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11423
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), datado de 30 de julho de 2026, é apresentado, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital ("Juízo da Recuperação"),
conjuntamente, por:

OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.112.685/0001- 32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Açu"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Serviços" e, em conjunto com OSX Brasil e OSX Açu, "Grupo OSX" ou "Recuperandas")

CONSIDERANDO QUE:

A. o Grupo OSX atuava na exploração de atividades econômicas para implementação da Unidade de Construção Naval do Açu ("UCN Açu"), tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento e unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11424
Carimbado Eletronicamente

dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor;

B. em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, as Recuperandas ajuizaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial ("Primeira Recuperação Judicial"), nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LRF"), em trâmite perante o Juízo da Recuperação, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R$ 4,5 bilhões;

C. a Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação do primeiro plano de recuperação judicial pelos credores ("Primeiro Plano de Recuperação Judicial"), tendo sido encerrada por sentença proferida em novembro de 2020, que atualmente é objeto de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça que aguardam julgamento;

D. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação da área da PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"). O direito de uso da Área foi onerosamente cedido pela PdA ao Grupo OSX, no âmbito do "*Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*" celebrado em 21/12/2012 ("Direito de Uso da Área" e "Contrato de Cessão");

E. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial era sujeito à condição suspensiva consistente na anuência da Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal na Primeira Recuperação Judicial, às suas disposições;

F. a CEF, na qualidade de Credora Extraconcursal Anuente, manifestou sua anuência ao Primeiro Plano de Recuperação Judicial mediante comunicação às Recuperandas e protocolo de petição no âmbito da Primeira Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11425
Carimbado Eletronicamente

G. os credores, em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA, estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial do Direito de Uso da Área nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"), em razão das restrições de caixa da OSX;

H. apesar dos esforços empreendidos no âmbito da Primeira Recuperação Judicial, o Primeiro Plano de Recuperação Judicial não foi suficiente para equacionar o elevado passivo do Grupo OSX;

I. em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 20 de janeiro de 2024, novo pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação e homologação judicial, nos termos do artigo 53 da LRF ("Segundo Pedido de Recuperação Judicial");

J. as Recuperandas integram grupo econômico cuja estrutura operacional e societária sempre foi desenvolvida de forma integrada, caracterizada, dentre outros aspectos, por relações de controle e interdependência, identidade parcial ou total de quadro societário, atuação conjunta no mercado e constituição de garantias cruzadas, circunstâncias que evidenciam a comunhão de interesses e a integração de suas atividades empresariais;

K. diante dessas características e da significativa interconexão entre os ativos, passivos, operações e relações jurídicas das Recuperandas, a Recuperação Judicial tramita sob consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da LRF, de modo que este Plano contempla solução única e uniforme para a reestruturação do passivo sujeito à Recuperação Judicial e para a preservação das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX;

L. no âmbito da Recuperação Judicial, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11426
Carimbado Eletronicamente

ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial;

M. por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais, (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

N. este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo N**);

O. este Plano resulta de um processo de negociação estruturado, que contou com o engajamento direto e a manifestação de apoio de credores estratégicos e institucionais, responsáveis por parcela substancial do passivo do Grupo OSX;

As Recuperandas apresentam este Plano para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da LRF, de acordo com os seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Acervo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

1.1.2. Acionistas OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11427
Carimbado Eletronicamente

1.1.3. Administrador Judicial significa a PANSIERI ADVOGADOS, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, CEP 80530-060, representada por seu sócio, Dr. Flávio Pansieri, portador da OAB/RJ nº 233.731, ou aquele que venha a substitui-lo.

1.1.4. Afiliadas significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, bem como fundos de investimento ou veículos análogos geridos e/ou administrados por aquela Pessoa e/ou por qualquer de suas Afiliadas, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento.

1.1.5. AGE Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.6. Área tem o significado atribuído no Considerando D.

1.1.7. Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

1.1.8. Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.9. Autoridade Governamental significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11428
Carimbado Eletronicamente

ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

1.1.10. Bases Totalmente Diluídas significa o cálculo de participação no capital social de uma Pessoa que considera que todos e quaisquer direitos ou Valores Mobiliários (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, ou (ii) que concedam a seu titular o direito de subscrever ou adquirir qualquer número de ações, quotas ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, direta ou indiretamente, tenham sido devidamente emitidos, convertidos ou permutados, incluindo, ainda, todas aquelas ações ou quotas que possam ser emitidas no âmbito de programas de opção de compra ou subscrição de ações (independentemente de terem sido efetivamente outorgadas ou exercidas), ou subscrição em aumentos de capital, de tal forma que a Pessoa em questão tenha emitido o número máximo de ações ou quotas que tais direitos ou Valores Mobiliários confiram a seus titulares.

1.1.11. BTGP significa o Banco BTGP Pactual, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n° 30.306.294/0002-26, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar.;

1.1.12. Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.4.

1.1.13. CEF significa a Caixa Econômica Federal.

1.1.14. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança em o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.4.

1.1.15. Compromisso de Contratar o DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.1.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11429
Carimbado Eletronicamente

1.1.16. Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.17. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.2;

1.1.18. Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.19. Conta Vinculada de Liquidez tem o significado atribuído no item 1.5 do **Anexo 1.1.76**.

1.1.20. Contratos de Locação tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii).

1.1.21. Contrato de Compartilhamento de Garantias significa o contrato que regerá o compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP na forma do **Anexo 1.1.21**.

1.1.22. Contrato do DIP significa o contrato que regerá o Financiamento DIP e que deverá ser celebrado na forma do **Anexo 1.1.22** deste Plano.

1.1.23. Controle quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, (inclusive por meio da titularidade de Valores Mobiliários conversíveis, permutáveis, exercíveis ou consistentes em ações, quotas, *units*, *warrants*, *shares*, *partnership interests*, *membership interests* e/ou *securities*) detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11430
Carimbado Eletronicamente

nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle" e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para "sócio" e "companhia" para "sociedade".

1.1.24. CNDs tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

1.1.25. *Creditbid* tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.26. Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processos judiciais, sujeitos ou não aos efeitos desta Recuperação Judicial.

1.1.27. Créditos Aquisição tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.28. Créditos Concursais significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11431
Carimbado Eletronicamente

nos termos do artigo 49, caput, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos sujeitos e reestruturados pelo Primeiro Plano de Recuperação Judicial, possuem a natureza de Créditos Concursais para todos os fins da legislação de regência.

1.1.29. Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

1.1.30. Créditos Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.31. Créditos Extraconcursais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcursais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 3.7 e poderão ser utilizados como Créditos Aquisição para aquisição da UPI NewCo.

1.1.32. Créditos Extraconcursais Aderentes tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.

1.1.33. Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

1.1.34. Créditos *Intercompany* significa as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos, cuja parte obrigada e beneficiada pela obrigação seja sociedade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11432
Carimbado Eletronicamente

integrante do Grupo OSX e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.35. Créditos ME e EPP são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.1.36. Créditos Quirografários significa os Créditos Concursais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.37. Créditos Retardatários são os Créditos detidos contra quaisquer Recuperandas que sejam considerados Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Relação de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LRF, na forma do disposto no artigo 10 da LRF, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.38. Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concursais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

1.1.39. Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

1.1.40. Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

1.1.41. Credores Afetados tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11433
Carimbado Eletronicamente

1.1.42. Credores com Garantia Real significa os Credores Concursais titulares Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.43. Credores Concursais significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

1.1.44. Credores Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.45. Credores Extraconcursais significa os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.46. Credores Extraconcursais Aderentes significa os Credores Extraconcursais que aderirem a este Plano.

1.1.47. Credores ME e EPP são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LRF.

1.1.48. Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.49. Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

1.1.50. Data da Alienação da UPI NewCo significa a data em que, após a verificação de todas as condições previstas neste Plano, no Edital UPI NewCo e na Proposta Vencedora UPI NewCo, 100% (cem por cento) das ações sociais de emissão da NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) vencedor(es) do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11434
Carimbado Eletronicamente

Processo Competitivo UPI NewCo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus passivos ou sucessões, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, ambiental, cível ou regulatória, com o respectivo registro da alteração ao estatuto social UPI NewCo perante a junta comercial competente.

1.1.51. Data de Fechamento tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.14

1.1.52. Data da Homologação Judicial do Plano significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.53. Data de Desembolso do DIP têm o significado atribuído na Cláusula 5.2.5.

1.1.54. Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024.

1.1.55. Debêntures NewCo têm o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.56. Debêntures OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

1.1.57. Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

1.1.58. Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11435
Carimbado Eletronicamente

expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.59. Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(i).

1.1.60. Edital UPI NewCo significa o instrumento público a ser submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e publicado nos termos do artigo 142 da LRF, destinado a regulamentar o procedimento competitivo de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada composta pelo Acervo UPI NewCo, estabelecendo suas condições, cronograma, critérios de julgamento e demais regras aplicáveis, devendo prever expressamente que a alienação ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, passivos ou sucessões, em conformidade com os artigos 60 e 60-A da LRF, nos termos do **Anexo 1.1.60**.

1.1.61. Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.62. Garantias Debêntures NewCo e DIP são as garantias listadas no **Anexo 1.1.62**, que serão constituídas em garantia às Debêntures NewCo e ao Financiamento DIP.

1.1.63. Gestor Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., eleito pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025 para atuar como gestor judicial do Grupo OSX, nos termos do artigo 65 da LRF.

1.1.64. Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas Controladas, a OSX Açu e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade Controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11436
Carimbado Eletronicamente

1.1.65. Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do artigo 58, caput, ou do artigo 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do trânsito em julgado, servindo como marco temporal para todos os efeitos previstos neste Plano, inclusive para fins de (i) delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez; (ii) definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação; e (iii) início dos prazos e condições suspensivas estabelecidos nas disposições financeiras e estruturais deste Plano.

1.1.66. IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.67. Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.68. Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.69. Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

1.1.70. LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

1.1.71. NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.72. Novos Recursos têm o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Plano

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11437
Carimbado Eletronicamente

1.1.73. Notificação de Exercício da Opção tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.6.

1.1.74. Notificação de Solicitação tem o significado atribuído no item a Cláusula 1.3 do **Anexo 1.1.76.**

1.1.75. Novas Ações OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

1.1.76. Obrigação de Prover Liquidez tem o significado atribuído no **Anexo 1.1.76**.

1.1.77. Obrigações Tributárias são todos os compromissos financeiros de natureza ou origem tributária das Recuperandas perante os entes federativos, abrangendo tanto o Passivo Tributário Materializado quanto o Passivo Tributário Não Materializado, a seguir definidos, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até a Homologação Judicial do Plano.

1.1.78. Onerações significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos “Onerar”, “Ônus” e “Oneração” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Oneração”.

1.1.79. Opção de Compra Ações Remanescentes tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.4.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11438
Carimbado Eletronicamente

1.1.80. Opção de *Creditbid* tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.81. Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.82. Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.83. Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.3.

1.1.84. Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.4.

1.1.85. Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1.

1.1.86. Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.2.

1.1.87. Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3.

1.1.88. OSX Açu significa a OSX Brasil Porto do Açu S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.89. OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11439
Carimbado Eletronicamente

e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.90. OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.91. Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos tem o significado atribuído no item "(i)" d Cláusula 4.3.5.

1.1.92. Parcela do Preço em DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.93. Parte Isenta significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., enquanto desempenhando suas funções nesta Recuperação Judicial, ainda que de forma temporária, como Administrador Judicial e Gestor Judicial.

1.1.94. Partes Relacionadas significa (a) com relação a qualquer credor, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b)(i).

1.1.95. Passivo Tributário Materializado significa toda e qualquer obrigação ou débito de natureza ou origem tributária devidos pelas Recuperandas, abrangendo, sem limitação, tributos principais, multas, juros, encargos legais, contribuições e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais, constituídos até

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11440
Carimbado Eletronicamente

a presente data, inscritos em dívida ativa, parcelados e que totalizam a quantia de R$ 145.109.536,42 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo (i) R$ 31.917.947,46 (trinta e um milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) devidos à União Federal; (ii) R$ 2.349.070,45 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos) devidos ao Estado do RJ; (iii) R$ 38.091.732,45 (trinta e oito milhões, noventa e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) devidos ao Município do RJ e (iv) R$ 71.622.572,19 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) devidos ao Município de São João da Barra. O Passivo Tributário Materializado será objeto da Obrigação de Prover Liquidez assumida pela NewCo, nos termos e condições previstos neste Plano e no Termo de Obrigação de Prover Liquidez, permanecendo as Recuperandas como devedoras formais dessas obrigações.

1.1.96. Passivo Tributário Não Materializado significa toda e qualquer obrigação tributária das Recuperandas, ainda não materializada, que: (i) venha a ser constituída após a Homologação Judicial do Plano com fato gerador ocorrido até a referida data; (ii) resulte de autuações, execuções fiscais ou glosas supervenientes diretamente relacionadas à exploração da Área até a Homologação Judicial do Plano; e/ou (iii) corresponda a atualizações, multas, juros ou encargos legais incidentes sobre tributos já mapeados, na medida em que se mostrem indissociáveis da boa execução das transações/parcelamentos.

1.1.97. PdA significa a Porto do Açu Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11441
Carimbado Eletronicamente

1.1.98. Pedido de Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.99. Perda significa todo e qualquer dano, desembolso, contingência, custo, obrigações, perdas e passivos que, em todos os casos, configurem danos patrimoniais ou extrapatrimoniais (incluindo honorários razoáveis de advogados (inclusive de sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, judiciais ou administrativos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), bem como insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

1.1.100. Pessoa significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

1.1.101. Petição Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.102. Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

1.1.103. Prazo para Conversão tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11442
Carimbado Eletronicamente

1.1.104. Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando B.

1.1.105. Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando C.

1.1.106. Preço Mínimo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.107. Processo Competitivo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.108. Propostas Fechadas tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.109. Proposta Vencedora UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.11.

1.1.110. Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.111. Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 17 de maio de 2024, às folhas 4.669dos autos da Recuperação Judicial, e que poderá ser alterada, de tempos em tempos, pelo Administrador Judicial, em virtude dos julgamentos das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.112. Relação de Tributos UPI significa o demonstrativo detalhado, elaborado pelas Recuperandas e validado pelo Administrador Judicial, contendo a identificação, origem, natureza, valor atualizado, *status* de cobrança e situação de parcelamento ou transação de todos os débitos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11443
Carimbado Eletronicamente

tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas existentes até a Data da Homologação Judicial deste Plano, incluídos apenas os créditos tributários constituídos, confessados ou objeto de transação firmada com os entes fazendários, notadamente o Termo de Transação Tributária, firmado em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57. A Relação de Tributos UPI servirá como referência exclusiva para a limitação e execução da Obrigação de Prover Liquidez, não abrangendo tributos futuros, contingências supervenientes, valores ainda não constituídos ou passivos de natureza não tributária.

1.1.113. Reunião de Credores tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.114. Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.2.

1.1.115. Segundo Pedido de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando I.

1.1.116. Solicitações de Transferência tem o significado atribuído no item 1.3 do **Anexo 1.1.76**.

1.1.117. Termo de Transação Individual significa o instrumento que regula a Transação Tributária Federal.

1.1.118. TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.119. TR significa a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer índice que venha a substituí-la .

1.1.120. Transação Tributária Federal significa a transação firmada pelo Grupo OSX em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11444
Carimbado Eletronicamente

1.1.121. UCN Açu significa a Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.122. UPI NewCo significa a unidade produtiva isolada constituída pelas Recuperandas com base no Acervo UPI NewCo, transferida à NewCo para fins de alienação judicial, nos termos dos artigos 60 e 60-A da LRF, compreendendo todos os bens, direitos, ativos (físicos, operacionais e/ou intangíveis), licenças e/ou direitos de uso, quaisquer autorizações regulatórias necessárias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais vinculados à exploração da Área, inclusive os Contratos de Locação, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, passivos, dívidas, contingências, sucessões ou obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, administrativa, ambiental, cível, regulatória ou aquelas de natureza *propter rem* inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF.

1.1.123. Valor do Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

1.1.124. Valor do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.125. Valor para Pagamento dos Créditos Novados tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11445
Carimbado Eletronicamente

1.1.126. Valores Mobiliários significa quaisquer ações ou quotas, debêntures (conversíveis ou não conversíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, *bonds*, *commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou cotas de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. **Cláusulas e Anexos**. Os anexos e documentos deste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Ademais, referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.3. **Títulos**. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Termos**. Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. **Termos "incluindo" e "inclusive"**. A utilização da palavra "incluindo" ou "inclusive" no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11446
Carimbado Eletronicamente

razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

1.6. **Disposições Legais**. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Conflito entre Cláusulas**. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

1.8. **Conflito entre o Plano e Anexos**. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, exceto no que toca os instrumentos que regem o Direito de Uso da Área NewCo e o Financiamento DIP, que deverão prevalecer em caso de eventual conflito com as disposições deste Plano.

2. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Objetivo do Plano**. O Plano visa permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, adote medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve os direitos dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e do Fisco. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo OSX, o Plano prevê as medidas elencadas nas cláusulas abaixo.

2.2 **Readequação do plano de negócios da OSX Porto do Açu**. A OSX Açu, no contexto da reestruturação, irá promover o redimensionamento de suas atividades operacionais para desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Com a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11447
Carimbado Eletronicamente

readequação de suas atividades, a OSX Açu assegurará a continuidade de suas operações em novas bases e a otimização de sua estrutura patrimonial.

2.3 **Reestruturação dos Créditos**. Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, Credores Estratégicos Garantidos e perante os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 3 - resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

2.4 **Constituição da UPI NewCo.** Observados os termos previstos na Cláusula 4, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, o Grupo OSX deverá constituir e organizar a UPI NewCo para ser alienada nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano, conforme aplicável, sem que a UPI NewCo e seu(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX em quaisquer Ônus, dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos direitos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados, no entanto, exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos e direitos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o mesmo tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF e do BTGP.

2.5 **Novos Recursos - Financiamento DIP**. Para viabilizar a execução deste Plano, o cumprimento das obrigações financeiras e a regularização das pendências necessárias à implementação da reestruturação do Grupo OSX, será contratado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11448
Carimbado Eletronicamente

financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession Financing,* com caráter de financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A e 84, I-B, da LRF ("Financiamento DIP").

2.6 **Equacionamento das Obrigações Tributárias**. O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e/ou parcelamentos tributários com as Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, relativos ao Passivo Tributário Materializado e eventuais Passivos Tributários Não Materializados, de modo que as respectivas Certidões Negativas de Débito ("CNDs") ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa possam ser apresentadas em juízo previamente à Homologação Judicial do Plano.

2.7 **Reestruturação Societária.** Como meio de desenvolver suas atividades, inclusive para viabilizar a participação em processos licitatórios, a celebração de novos contratos e a implementação dos atos previstos neste Plano, o Grupo OSX fica autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano e que são necessárias para sua implementação, tais como, mas sem se limitar a, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, *dropdown* de ativos, inclusive aqueles listados no **Anexo N**, podendo, inclusive, constituir novas sociedades para tanto, realizar reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo OSX, desde que essas reorganizações societárias (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos respectivos instrumentos do Financiamento DIP; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP; (iii) não alterem a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definidas e estabelecidas nas Cláusulas 4 e respectivas subcláusulas, nem a capacidade da UPI NewCo cumprir integralmente com todas suas obrigações decorrentes deste Plano; (iv) sejam implementadas com o objetivo de otimizar e reduzir custos do Grupo OSX; (v) respeitem não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais, exceto se tais credores se qualificarem como Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11449
Carimbado Eletronicamente

Extraconcursais Aderentes; e (vi) sejam praticadas nos termos permitidos pela Lei, sem quaisquer violações às disposições da LRF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas na Cláusula 9.1 e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX em face dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos nesta Cláusula 3.

3.2. **Créditos Trabalhistas – Condições Gerais de Pagamento**. Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

3.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

3.2.2. Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos efetuados nos termos da cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4 e suas respectivas subcláusulas.

3.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto na cláusula 3.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11450
Carimbado Eletronicamente

vigente ao início dessa Recuperação Judicial, qual seja, R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), resultando em um valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por Crédito Trabalhista.

3.2.3. **Créditos Trabalhistas retardatários.** Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos até o 30º (trigésimo) dia útil do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF e desde que este trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior à Data de Desembolso do DIP. Caso o trânsito em julgado ocorra em momento anterior à Data de Desembolso do DIP, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a Data de Desembolso do DIP.

3.2.3.1. Quaisquer montantes de Créditos Trabalhistas retardatários que ultrapassarem o teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto na Cláusula anterior serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4.4 (i.e., Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários).

3.3. **Créditos com Garantia Real.** O Grupo OSX *não* possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições da Cláusula 3.4.3 (i.e., a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários).

3.4. **Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento**. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11451
Carimbado Eletronicamente

3.4.1. **Opção de Reestruturação A**. Qualquer Credor Quirografário, independentemente do valor de seu Crédito Quirografário, poderá aderir a esta opção e receberá, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, o menor valor entre: (i) o valor de seu respectivo Crédito Quirografário; e (ii) R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais). Em contrapartida, o respectivo Credor Quirografário conferirá quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário, inclusive quanto a eventual valor que exceder tal limite ("Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários").

3.4.1.1. Para fins de clareza, a adesão à Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários não está sujeita a qualquer valor mínimo ou máximo de Crédito Quirografário, observado que o pagamento devido a cada Credor Quirografário estará sempre limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário e, em qualquer hipótese, não excederá R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

3.4.2. **Opção de Reestruturação B**. Nos termos da Cláusula 4.3.5.2, os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI NewCo ("Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários").

3.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

3.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, **(i)** utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid,* mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX ("Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*"); **(ii)** se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.11;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11452
Carimbado Eletronicamente

poderão ter seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* reestruturado mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

3.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI NewCo, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto na cláusula 3.4.5 abaixo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI NewCo, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a **(i)** Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; **(ii)** Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; ou **(iii)** Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

3.4.3. **Opção de Reestruturação C**. Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento em parcela única, devida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% (um por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários").

3.4.4. **Opção de Reestruturação D**. Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários").

3.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11453
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 3.4 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C prevista na Cláusula 3.4.3 acima.

3.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica da cláusula 3.4.2.2 acima.

3.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

3.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, (i) o pagamento; ou (ii) exclusivamente em relação ao Credor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano; representarão quitação plena, geral e irrevogável do respectivo Crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e da Cláusula 9.6 deste Plano.

3.5. **Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento.** O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11454
Carimbado Eletronicamente

3.5.1. **Opção de Reestruturação A**. Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcela única, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP ("Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP").

3.5.2. **Opção de Reestruturação B**. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar por receber 1% (um por cento) do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX ("Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP").

3.5.3. **Opção de Reestruturação C**. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP ("Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP").

3.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.5 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B prevista na Cláusula 3.5.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11455
Carimbado Eletronicamente

3.6. **Créditos Estratégicos Garantidos.** Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, **(i)** cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área ("Créditos Estratégicos Garantidos"), observado que não serão considerados Créditos Estratégicos Garantidos os Créditos cujas garantias recaiam exclusivamente sobre os recebíveis e/ou direitos creditórios oriundos ou decorrentes da exploração da Área e do Direito de Uso da Área; e **(ii)** que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI NewCo nos termos das Cláusula 4 e respectivas subcláusulas abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12, mediante envio ao Grupo OSX da notificação constante do **Anexo 3.6** deste Plano ("Credores Estratégicos Garantidos"); terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e **(ii)** recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures NewCo, que serão emitidas nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo e do **Anexo 4.2.3**.

3.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do **Anexo 3.6.1**.

3.7. **Créditos Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12.

3.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11456
Carimbado Eletronicamente

neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos deste Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.8. **Créditos *Intercompany***. Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% (zero inteiro e um décimo de milésimo por cento) de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 (trinta e um) anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos Intercompany um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove milésimos por cento). Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI NEWCO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11457
Carimbado Eletronicamente

4.1. **UPI NewCo**. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX constituirá uma sociedade de propósito específico, organizada sob a forma de sociedade anônima, com o capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("NewCo"), que será considerada Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60-A da LRF, para fins da alienação ser realizada na forma deste Plano ("UPI NewCo").

4.2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da NewCo serão integralizadas mediante a conferência da integralidade dos bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, licenças, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração do Direito de Uso da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açu, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("Acervo UPI NewCo"):

(i) a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças (LI IN52612), direito de uso de licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("Direito de Uso da Área NewCo");

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11458
Carimbado Eletronicamente

(ii) a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar ("Contratos de Locação" – **Anexo 4.2(ii)**). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

(iii) a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis incorporados à operação da UCN Açu, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açu estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;

(iv) a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo;

4.2.1. **Acervo UPI NewCo**. Os bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo (i) estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste Plano; (ii) não poderão ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11459
Carimbado Eletronicamente

objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou Ônus subsequente em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer Crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano, enquanto o Plano estiver vigente; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano. Para fins de clareza, o Acervo UPI NewCo poderá ser livremente explorado pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo.

4.2.1.1. O Grupo OSX declara que, na data de aprovação deste Plano:

(i) é titular das licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à continuidade da operação dos bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, a LI nº IN052612;

(ii) os bens, direitos e ativos integrantes do Acervo UPI NewCo não estão sujeitos a quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza além daqueles (i) expressamente previstos neste Plano; e (ii) constituídos em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco BTG Pactual S.A. e eventuais outros constituídos antes do ajuizamento do Segundo Pedido de Recuperação Judicial.

(iii) os Contratos de Locação constituem a totalidade dos contratos de locação, sublocação, arrendamento ou equivalente vigentes celebrados pelo Grupo OSX no âmbito da exploração da Área, estando todos válidos, vigentes e eficazes;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11460
Carimbado Eletronicamente

(iv) está em cumprimento (a) das obrigações, condicionantes e exigências decorrentes da Licença de Instalação nº 052612 e de todas as demais licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória integrantes do Acervo UPI NewCo, estando todas válidas, vigentes na presente data;

(v) os ativos do Acervo UPI NewCo estão em condições de uso e operação, com ressalvas relacionadas à depreciação;

(vi) a Relação de Tributos UPI conterá a totalidade dos débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas constituídos, confessados ou objeto de transação com os entes fazendários até a Data da Homologação Judicial do Plano, sendo seus valores e condições conhecidos na presente data;

(vii) a UPI NewCo será regularmente constituída nos termos da Lei das S.A. e deste Plano e não possuirá qualquer passivo, obrigação ou ônus além daqueles expressamente previstos neste Plano;

4.2.2. **Obrigações NewCo**. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 abaixo e respectivas subcláusulas, bem como do **Anexo 1.1.22**; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo; e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do **Anexo 1.1.76**.

4.2.3. **Debêntures NewCo**. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a NewCo realizará a emissão individualizada, em benefício de cada um dos Credores Garantidos Estratégicos, de novas debêntures, , no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pelos Credores Estratégicos Garantidos após a aplicação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11461
Carimbado Eletronicamente

do deságio previsto na Cláusula 3.6 acima ("Debêntures NewCo"). A emissão das Debêntures NewCo se dará substancialmente na forma do **Anexo 4.2.3**, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Estratégicos Garantidos, sendo certo que cada R$ 1,00 (um real) de Debêntures NewCo emitidas nos termos desta Cláusula e do **Anexo 4.2.3**, será subscrito por R$ 1,00 (um real) de Créditos Estratégicos Garantidos remanescentes após a aplicação do deságio de 90% (noventa por cento) previsto na Cláusula 3.6 acima.

4.2.3.1. As Debêntures NewCo serão integralizadas pelos Credores Garantidos Estratégicos com seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos em até 5 (cinco) dias contados da emissão das Debêntures NewCo.

4.3. **Processo Competitivo**. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital UPI NewCo e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos art. 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, a UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas ("Propostas Fechadas"), conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11462
Carimbado Eletronicamente

favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo ("Processo Competitivo UPI NewCo").

4.3.1. **Realização do Processo Competitivo UPI NewCo**. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, será realizado. O Processo Competitivo UPI NewCo para alienação da UPI NewCo, será realizado em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI NewCo, cuja publicação será requerida pelo Grupo OSX nos autos da Recuperação Judicial em até 130 (cento e trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

4.3.2. **Objeto da Alienação**. O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI NewCo será 100% (cem por cento) das ações de emissão da NewCo, representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas ("Ações NewCo"), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, e ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.3. ***Data room*.** O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 4.3.6, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11463
Carimbado Eletronicamente

atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

4.3.4. **Dispensa de Avaliação Judicial**. O Grupo OSX, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas do Acervo UPI NewCo e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI NewCo e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e o Grupo OSX renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo aqui previsto.

4.3.5. **Preço Mínimo UPI NewCo.** O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"). O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação **(i)** de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e **(ii)** de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais), o qual poderá ser reduzido nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, e observados os termos e condições das Cláusulas abaixo ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

4.3.5.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 abaixo,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11464
Carimbado Eletronicamente

por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX (i.e., *Creditbid*).

4.3.5.2. *Creditbid e Pagamento em Dinheiro Adicional*. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo (conforme definida abaixo), (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "Créditos Aquisição"; e "Opção de *Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

4.3.5.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

a. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;

b. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e

c. Cada R$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11465
Carimbado Eletronicamente

pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

4.3.5.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid,* parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

4.3.5.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

4.3.5.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

4.3.5.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11466
Carimbado Eletronicamente

Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.7 deste Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

4.3.5.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições deste Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, , na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.6. **Habilitação de Interessados**. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital UPI NewCo ("Petição Habilitação UPI NewCo"). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de *(a)* apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; *(b)* contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; *(c)* contratar o instrumento contratual ou societário que disciplinará a exploração do Direito de Uso da Área NewCo pela UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 abaixo, caso se sagre vencedor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11467
Carimbado Eletronicamente

do Processo Competitivo UPI NewCo; e *(d)* contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devida pela NewCo em decorrência da Obrigação de prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.4 abaixo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 acima; e (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições deste Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente *(a)* de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI NewCo; e *(b)* de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo ("Pedido de Habilitação UPI NewCo"). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.6.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o DIP"). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo **(i)** reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 3.825.000,00 (três milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e **(ii)** anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11468
Carimbado Eletronicamente

qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

4.3.6.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos neste Plano ("Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo").

4.3.6.3. Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, celebrar instrumento contratual e/ou societário com a PdA, na qualidade de titular do Direito de Uso da Área NewCo, que disciplinará a exploração do Direito de Uso da Área NewCo pela UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição de Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo"), nos termos do **Anexo 4.3.6.3**. A celebração deste instrumento contratual ou societário constitui condição suspensiva para o encerramento do Processo Competitivo UPI NewCo, que se dará mediante a efetiva transferência das quotas/ações da NewCo e/ou dos ativos integrantes da UPI NewCo, conforme o caso, ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.6.4. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança ("Carta de Fiança") com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R$**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11469
Carimbado Eletronicamente

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez ("Compromisso de Contratar a Carta de Fiança"). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

4.3.6.4.1. A contratação da Carta Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes em caso de Propostas fechadas conjuntas seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

4.3.6.5. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11470
Carimbado Eletronicamente

serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI NewCo.

4.3.6.6. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 e demais condições estabelecidas no Edital UPI NewCo, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.3.8 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos neste Plano, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.7. **Propostas Vinculantes**. O Grupo OSX e seu Gestor Judicial, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverão, anteriormente à publicação do Edital Processo Competitivo UPI NewCo e/ou realização do Processo Competitivo UPI NewCo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição da UPI NewCo com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI NewCo, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11471
Carimbado Eletronicamente

OSX como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma "Proposta Vinculante"). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo OSX deverão ser disponibilizadas no âmbito do respectivo Edital UPI NewCo por ocasião do início do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo UPI NewCo (*i*) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos neste Plano e no Edital; (*ii*) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (*iii*) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo objeto do Processo Competitivo UPI NewCo ("Direito de Última Oferta").

4.3.8. **Propostas para Aquisição da UPI NewCo**. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo"):

(i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.

(ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11472
Carimbado Eletronicamente

(iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.

(iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI NewCo.

(v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Celebrar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo, o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança e o Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo, nos termos das subcláusula da Cláusula 4.3.6 acima.

(vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo.

4.3.8.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI NewCo, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo.

4.3.8.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.8.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11473
Carimbado Eletronicamente

relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

4.3.9. **Entrega das Propostas Fechadas**. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 4.3.6 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial nos termos da Cláusula 4.3.6.6, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI NewCo. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.10. **Abertura das Propostas**. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial, conforme definido pelo Edital UPI NewCo, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI NewCo, podendo comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial ***(a)*** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; ***(b)*** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI NewCo, incluindo as Condições Mínimas para Aquisição UPI NewCo, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e ***(c)*** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11474
Carimbado Eletronicamente

4.3.11. **Proposta Vencedora**. A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima ("Proposta Vencedora UPI NewCo").

4.3.12. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora**. A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.13. **Carta de Arrematação**. Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou (ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) *(a)* entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, *(b)* entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou *(c)* fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou *(d)* detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11475
Carimbado Eletronicamente

de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos expressamente neste Plano.

4.3.14. **Celebração de Documentos**. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

(i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;

(ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11476
Carimbado Eletronicamente

NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii)**;

(iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii)**; e

(iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumar a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista neste Plano.

4.3.15. O prazo previsto na Cláusula 4.3.14 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e do Edital UPI NewCo; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

4.3.16. **Custos e Despesas**. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas no Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11477
Carimbado Eletronicamente

UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.17. **Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo**. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos deste Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento dos referidos Créditos poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou pagamento do Passivo Tributário Materializado. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados por este Plano, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição *pro rata*, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos deste Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado.

4.3.18. **Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo**. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenes e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11478
Carimbado Eletronicamente

(i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito deste Plano;

(ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação deste Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista neste Plano ou em tais documentos;

(iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

(iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11479
Carimbado Eletronicamente

trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

(v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas neste Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

(vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

4.3.18.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.18, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Não Sujeitos detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E FINANCIAMENTO DIP

5.1. **Novos Recursos**. O Grupo OSX, exclusivamente por meio da OSX Brasil ou OSX Serviços, poderá, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança da OSX Brasil ou da OSX Serviços, conforme aplicáveis, e desde que, cumulativamente, (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11480
Carimbado Eletronicamente

previstos nos instrumentos que regem o Financiamento DIP, as Debêntures OSX Açu e as Debêntures NewCo; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo; (iii) não altere a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definida e estabelecida na Cláusula 4; (iv) respeitem, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais; (v) o bem ou ativo respectivo a ser dado em garantia dos novos recursos esteja desonerado ou, se onerado, a transação mantenha integralmente as onerações já existentes e seja autorizada pelo respectivo titular da garantia; (vi) as transações observem os respectivos valores de mercado aplicáveis; e (vii) os novos recursos obtidos com a oneração dos ativos previamente onerados seja destinado, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens nos termos deste Plano ("Novos Recursos"). Para que não restem dúvidas, os Novos Recursos poderão ser contratados exclusivamente pela OSX Brasil ou OSX Serviços, não podendo ser contratados Novos Recursos pela OSX Açu, salvo disposição em contrário deste Plano.

5.2. **Financiamento DIP**. Em razão da necessidade de captação e geração de Novos Recursos para pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, na forma como reestruturados por este Plano, inobstante a possibilidade de contratação de Novos Recursos, o Grupo OSX contratará o Financiamento DIP, na qualidade de beneficiária, com o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, no valor ("Valor do Financiamento DIP") correspondente ao valor de **R$ 76.500.000,00** (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais), observadas as reduções mencionadas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. **Redução do Valor do Financiamento DIP**. O Valor do Financiamento DIP deverá ser reduzido, considerando o total em Créditos Concursais inscritos na Relação de Credores na data em que deliberado este Plano, em montante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11481
Carimbado Eletronicamente

proporcionalmente equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2. Após as deduções previstas nesta Cláusula, o saldo do Valor do Financiamento DIP ("Valor para Pagamento dos Créditos Novados") será empregado para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

Valor para Pagamento dos Créditos Novados = R$ 76.500.000,00 – (A + B)

- **A** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e

- **B** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados por meio das Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2.

5.2.2. **Valor para Pagamento dos Créditos Novados**. O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser calculado pelo Grupo OSX e enviado por escrito ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11482
Carimbado Eletronicamente

validação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos da Cláusula 4.3.13.

5.2.2.1. O vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da informação recebida do Grupo OSX, informar se discorda ou concorda com o Valor para Pagamento dos Créditos Novados. Caso discorde do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá enviar notificação ao Grupo OSX informando qual valor entende como devido, juntamente com os documentos que embasam seu entendimento. Caso concorde com Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o Grupo OSX e vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverão celebrar o Financiamento DIP, observado, em qualquer caso, o regramento da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.2.2. Em havendo discordância a respeito do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, as partes deverão discutir de boa-fé e empregar todos os esforços necessários para chegar a um acordo a respeito deste valor.

5.2.3. **Celebração do Financiamento DIP com o Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo**. O Financiamento DIP será contratado com o ofertante da proposta declarada a Proposta Vencedora UPI NewCo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4. **Garantia Fiduciária**. Concomitantemente à celebração do Financiamento DIP, a NewCo e o Grupo OSX, sob a interveniência e anuência da PdA, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para constituir as Garantias Debêntures NewCo e DIP em benefício do Financiamento DIP, sendo certo que referidas garantias deverão ser plenamente constituídas, com os devidos protocolos e registros perante as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11483
Carimbado Eletronicamente

autoridades e cartórios aplicáveis no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4.1. Compartilhamento de Garantias. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre o credor do Financiamento DIP e o(s) credor(es) das Debêntures NewCo, de forma concomitante à celebração do Financiamento DIP nos termos da Cláusula 5.2.3 acima e do **Anexo 1.1.22**.

5.2.5. **Condições de Desembolso.** O desembolso do Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação integral das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, desde que já tenha ocorrido a Data de Fechamento ("Data de Desembolso do DIP").

5.2.5.1. Não obstante o disposto acima, o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo poderá, a seu exclusivo critério, mediante formalização da respectiva dispensa (waiver), total ou parcial, das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, realizar um ou mais desembolsos parciais do Valor para Pagamento dos Créditos Novados ainda que nem todas as referidas condições precedentes tenham sido verificadas. Qualquer desembolso realizado nos termos desta Cláusula não implicará renúncia, novação, alteração ou dispensa de quaisquer condições precedentes não expressamente objeto do respectivo waiver, nem constituirá precedente para desembolsos futuros, permanecendo plenamente exigíveis as demais condições precedentes previstas no Contrato do DIP para fins de realização de desembolsos subsequentes.

5.2.6. **Destinação dos Recursos.** O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá obrigatoriamente ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11484
Carimbado Eletronicamente

3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

5.2.7. **Obrigação de Pagamento do Financiamento DIP**. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo ficará automaticamente obrigada, independentemente da celebração de qualquer instrumento adicional, a pagar integralmente o Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos e demais valores devidos, nos termos e condições previstos neste Plano.

5.2.8. **Prioridade Absoluta do Financiamento DIP**. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX na forma do artigo 84 da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.

5.2.9. **Homologação Financiamento DIP**. Nos termos do artigo 69-A, 69-B e seguintes da LRF, a Homologação Judicial do Plano implicará autorização para (i) celebração do Financiamento DIP; e (ii) constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP, servindo a homologação do DIP como ofício a ser encaminhado diretamente pelo Grupo OSX aos cartórios de registro competentes, para fins de registro da garantia, bem como para averbação das respectivas de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Financiamento DIP. Eventual modificação em grau de recurso da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11485
Carimbado Eletronicamente

Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP.

5.2.10. **Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias Debêntures NewCo e DIP**. As Garantias Debêntures NewCo e DIP e os bens e direitos que as constituem (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LRF; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do Contrato do DIP, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Plano e não estando disponíveis a qualquer tipo de Ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; (iii) não poderão ser liberado(a)s, alienado(a)s, transferido(a)s, onerado(a)s e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do credor do Financiamento DIP; e (iv) poderão ser excutidas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de potencialmente serem considerados bens de capital e/ou de pretensa essencialidade para o Grupo OSX, observando-se as disposições do Contrato do DIP.

6. DEBÊNTURES OSX AÇU E AUMENTO DE CAPITAL OSX AÇU

6.1. **Debêntures OSX Açu**. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a OSX Açu realizará a emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, ("Debêntures OSX Açu"), destinadas exclusivamente à subscrição e integralização pelos Credores Quirografários que tenham elegido o recebimento do respectivo Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* na forma da Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.1. As Debêntures OSX Açu serão emitidas no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. A emissão das Debêntures OSX Açu se dará substancialmente na forma do **Anexo 6.1.1**, para pagamento, de forma *pro*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11486
Carimbado Eletronicamente

rata, destes créditos. Cada R$ 1,00 (um real) de Debêntures OSX Açu emitidas será subscrito por R$ 1,00 (um real) de Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. Os acionistas da OSX Açu também serão signatários da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, em razão dos compromissos e obrigações a serem assumidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

6.1.2. As Debêntures OSX Açu serão integralizadas pelos Credores Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.3. As Debêntures OSX Açu serão garantidas por alienação fiduciária que recairá sobre a integralidade das ações de emissão da OSX Açu, conforme detalhado no **Anexo 6.1.1**, observado que a alienação fiduciária deverá ser compartilhada com credores que detenham Ônus contratuais sobre as ações de emissão da OSX Açu.

6.2. **Conversibilidade das Debêntures OSX Açu.** As Debêntures OSX Açu serão livremente conversíveis em novas ações ordinárias a serem emitidas pela OSX Açu ("Novas Ações OSX Açu"), observadas as condições, prazos, quóruns e eventos indicados no **Anexo 6.1.1**, que contém os termos e condições mínimos que deverão constar na respectiva escritura de emissão das Debêntures OSX Açu.

6.2.1. A relação de conversão das Debêntures OSX Açu em Novas Ações OSX Açu deverá assegurar, em qualquer hipótese, que os debenturistas recebam participação societária proporcional ao valor econômico integral de seus respectivos créditos, acrescido de eventual remuneração acumulada, conforme indicado no **Anexo 6.1.1**.

6.3. **Aumento de Capital OSX Açu**. Uma vez que os Credores titulares das Debêntures OSX Açu formalizarem a aprovação da conversão em participação societária na OSX Açu, o Grupo OSX terá o prazo de até 10 Dias Úteis ("Prazo para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11487
Carimbado Eletronicamente

Conversão") para formalizar a emissão das Novas Ações OSX Açu. Tais ações serão subscritas pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu e integralizadas mediante conferência das referidas debêntures, conforme o procedimento a seguir:

6.3.1. **Assembleia Geral Extraordinária OSX Açu**. O Grupo OSX fará com que a OSX Açu convoque, na forma de seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária ("AGE Aumento de Capital OSX Açu") a ser realizada no último dia do Prazo para Conversão. A AGE Aumento de Capital OSX Açu deliberará, sob condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as providências e atos necessários ou úteis, a emissão das Novas Ações OSX Açu mediante aumento de capital correspondente à integralidade do crédito objeto das Debêntures OSX Açu ("Aumento de Capital OSX Açu"). O Grupo OSX obriga-se também a fazer com que: (i) a AGE Aumento de Capital OSX Açu seja instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da OSX Açu; e (ii) a totalidade dos acionistas da OSX Açu em tal data ("Acionistas OSX Açu") compareça à AGE Aumento de Capital OSX Açu e vote favoravelmente ao Aumento de Capital OSX Açu. A escritura de emissão das Debêntures OSX Açu deverá prever que a convocação da AGE Aumento de Capital OSX Açu seja notificada por escrito aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu com antecedência mínima de 10 (dez), indicando data (sendo essa no último dia do Prazo para Conversão), horário e local de realização (ou detalhes de acesso eletrônico), permitindo que tais Credores possam comparecer à AGE Aumento de Capital OSX Açu e subscrever as Novas Ações OSX Açu. A ata da AGE Aumento de Capital OSX Açu aprovando o Aumento de Capital OSX Açu deverá ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e do Administrador Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

6.3.2. **Critério de Definição do Preço de Emissão**. O preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu será definido de comum acordo entre o Grupo OSX e os Credores titulares das Debêntures OSX Açu, observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, desde que resulte em participação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11488
Carimbado Eletronicamente

societária de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da OSX Açu em benefício de tais Credores. O Grupo OSX declara ter pleno conhecimento e concorda, para todos os fins de direito, com: (i) o critério de determinação do preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu; e (ii) o efeito dilutivo decorrente da emissão das Novas Ações OSX Açu; reconhecendo expressamente que tais critérios são justos, adequados e refletem condições irretratáveis e irrevogáveis ora pactuadas. O Grupo OSX obriga-se, em caráter irretratável e irrevogável, a se abster de toda e qualquer medida, ação e/ou ato para questionar, impugnar, anular, dificultar ou de qualquer forma obstar a emissão das Novas Ações OSX Açu com base nos critérios estabelecidos acima, bem como seus efeitos dilutivos.

6.3.3. **Renúncia e/ou Cessão do Direito de Preferência**. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas OSX Açu, em caráter irrevogável e irretratável, renunciarão e/ou cederão aos Credores titulares de Debêntures OSX Açu seu direito de preferência para subscrição das Novas Ações OSX Açu.

6.3.4. **Opção de Compra**. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, os Acionistas OSX Açu outorgarão aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu, sujeito à efetivação do Aumento de Capital OSX Açu, uma opção de compra da totalidade das ações de emissão da OSX Açu detidas pelos Acionistas OSX Açu, pelo preço total e agregado de R$ 1,00 (um real) ("Opção de Compra Ações Remanescentes").

6.3.5. A Opção de Compra Ações Remanescentes será conferida aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu de forma proporcional ao valor de seus respectivos créditos representados pelas Debêntures OSX Açu na data da efetivação do Aumento de Capital OSX Açu.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11489
Carimbado Eletronicamente

6.3.6. Conforme será estabelecido na escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, a Opção de Compra Ações Remanescentes poderá ser exercida pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu que subscreverem Novas Ações OSX Açu nas seguintes hipóteses: (i) na data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, hipótese em que a consumação da Opção de Compra Ações Remanescentes ocorrerá simultaneamente à subscrição, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu; ou (ii) durante o prazo de 90 (noventa) contados da data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, mediante envio de notificação por escrito aos Acionistas OSX Açu ("Notificação de Exercício da Opção"), hipótese em que a consumação ocorrerá em até 5 (cinco) após o envio da Notificação de Exercício da Opção, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu.

6.3.7. **Vinculação à Alienação Fiduciária**. As Novas Ações OSX Açu estarão vinculadas e gravadas pela alienação fiduciária prevista na Cláusula 6.1.3 conforme vier a ser estabelecido no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações.

7. REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E EQUACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIAS

7.1. **Passivo Tributário Reestruturado**. A reestruturação das obrigações tributárias do Grupo OSX envolverá (i) a Obrigação de Prover Liquidez; (ii) o tratamento adequado do Passivo Tributário Não Materializado; e (iii) a manutenção da regularidade fiscal necessária à implementação do Plano.

7.2. **Ratificação da Transação Tributária Federal**. Conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, em 09.06.2025, foi celebrado entre o Grupo OSX e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11490
Carimbado Eletronicamente

a Procuradoria da Fazenda Federal, o Termo de Transação Individual com a União, que é ora ratificado por este Plano. O Termo de Transação Individual promoveu (i) a regularização dos débitos do Grupo OSX inscritos em dívida ativa da União e do FGTS; (ii) a redução de litígios com a Procuradoria da Fazenda Federal; e (iii) a compatibilização dos interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário. Nos termos pactuados, os valores transacionados serão quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, permanecendo tais obrigações em regular cumprimento, conforme os prazos e condições estabelecidos no referido instrumento.

7.3. **Ratificação de outras Transações e Parcelamentos Tributários**. Conforme disposto no **Anexo 1.1.76**, o Grupo OSX celebrou outras transações e parcelamento tributários com o Município de São João da Barra, o Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro. As referidas repactuações tributárias são ratificadas e serão regularmente cumpridas.

7.4. **Passivo Tributário Materializado.** O Grupo OSX deverá promover a regularização do Passivo Tributário Materializado para fins de obtenção das respectivas CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa e devida Homologação Judicial do Plano**.**

7.5. **Equacionamento de Contingências**. O Grupo OSX obriga-se envidar esforços para equacionar integralmente quaisquer contingências, condicionantes, autos de infração, exigências e demais ônus que possam afetar a regularidade, validade, manutenção ou renovação das licenças, autorizações e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à operação do Acervo UPI NewCo, em especial perante o INEA ("Equacionamento"), inclusive mediante celebração e cumprimento de termo(s) de compromisso.

7.5.1. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açu obriga-se a tomar todas as medidas determinadas pela NewCo, a seu exclusivo critério, para transferir a Licença de Instalação nº IN05612 à NewCo, livre e desembaraçada de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11491
Carimbado Eletronicamente

qualquer Oneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação da NewCo. Caso a NewCo, a seu exclusivo critério, determine que a transferência da referida licença não seja possível ou conveniente, o Grupo OSX obriga-se a colaborar com a NewCo para a obtenção de nova licença de instalação em nome da NewCo, com escopo e condições iguais ou superiores à Licença de Instalação nº IN05612, que permita à NewCo a plena operação do negócio. O Grupo OSX arcará com os custos e despesas decorrentes da transferência ou da obtenção da nova licença, conforme o caso, e será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pela NewCo em razão de atraso, omissão ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDORES

8.1. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

8.2. **Eleição das Opções de Pagamento**. Credores que sejam (i) entidade Afiliada ou integrantes do mesmo grupo econômico de outro Credor; (ii) entidade da qual se beneficie economicamente de outro Credor; (iii) fundos de investimento dos quais sejam cotista exclusivo, gestor ou administrador de outro Credor; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos por outro Credor; poderão fazer as eleições de pagamento previstas neste Plano de forma autônoma e independente, não havendo qualquer obrigação de Credores enquadrados nos itens (i) a (iv) desta Cláusula elegerem a mesma opção de pagamento para pagamento de seus respectivos Créditos.

8.3. **Autorizações/Consentimentos**. A Homologação Judicial do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e a autorização expressa dos Credores para *(a)* a alienação da UPI NewCo na forma prevista neste Plano; e *(b)* renúncia a todo e qualquer direito que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11492
Carimbado Eletronicamente

os Credores teriam de declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas e ou excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

8.4. **Reclassificação de Créditos**. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Relação de Credores sobre os quais, na Data da Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal estará sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Data da Homologação Judicial do Plano, até **(i)** a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o respectivo Credor deverá adotar todas as medidas perante o Grupo OSX para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito ou haja acordo entre as partes que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

8.5. **Modificação do Valor de Créditos**. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concursais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concursal deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Relação de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11493
Carimbado Eletronicamente

de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir **(i)** da data da publicação da referida decisão judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, **(iii)** da data de celebração do acordo entre as partes.

8.6. **Créditos Ilíquidos**. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos Concursais ainda sujeitos a ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial e poderão ser ou continuar sendo questionados pelo Grupo OSX nas respectivas ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, em que são ou serão discutidos, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez passíveis de serem quantificados ou materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado serão pagos no montante atualizado (a) que deverão respeitar as condições de correção e atualização originais, até a Data do Pedido e (b) a partir da Data do Pedido, somente sob as condições de correção e atualização deste Plano; e em todos os casos, conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

8.7. **Créditos Retardatários**. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação Judicial do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários, devendo ser pagos da seguinte forma: (i) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.2.3; (ii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.4.3 (i.e., Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários); e (iii) na hipótese de os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11494
Carimbado Eletronicamente

Créditos Retardatários envolverem Créditos ME e EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.5.2 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP). Em qualquer hipótese, os juros aplicáveis ao pagamento dos Créditos Retardatários não incidirão em relação ao período anterior ao respectivo reconhecimento do crédito, passando a ser devidos exclusivamente a partir: (i) da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que reconheceu o respectivo Crédito Retardatário; ou (ii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

8.7.1. O Credor Retardatário deverá buscar a competente reserva de crédito, devendo requerer a inscrição de seu crédito na Relação de Credores no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano. Caso não o faça, será pago em termos iguais aos conferidos aos Créditos *Intercompany*.

8.8. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da LRF.

8.9. **Informações Bancárias**. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.18, seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros.

8.10. **Reconstituição de Direitos**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos automática e integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11495
Carimbado Eletronicamente

curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

8.11. **Forma de Pagamento**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores.

8.12. **Pagamento Máximo**. Os Credores Concursais não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

8.13. **Créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores legais.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores jurídicos e financeiros do Grupo OSX são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Condições Resolutivas**. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula:

i. A não Homologação Judicial do Plano no prazo de 180 (cento e oitenta dias contados da aprovação do Plano em sede de AGC;

ii. A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertida no prazo de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11496
Carimbado Eletronicamente

até 120 (cento e vinte) dias contados da prolação da respectiva decisão e desde que a concessão do efeito suspensivo implique reforma, anulação ou suspensão dos efeitos de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP.

iii. A não (i) obtenção da anuência dos Credores Garantidos Estratégicos com a constituição da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 3.6 acima; (ii) constituição da UPI NewCo; ou (iii) realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano.

iv. A não celebração, no prazo previsto na Cláusula 4.3.14, dos documentos necessários à consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo, sem limitação: (a) o instrumento contratual e/ou societário relativo ao Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo; (b) o Financiamento DIP, nos termos do Compromisso de Contratar o DIP; (c) a Carta de Fiança, nos termos do Compromisso de Contratar a Carta de Fiança; e (d) as Debêntures NewCo, nos termos do ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo; ressalvada a hipótese de suspensão automática do prazo por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental competente, nos termos da Cláusula 4.3.15 e do item (vi) acima. Verificada esta hipótese e demonstrada a negociação de boa-fé pelo(s) adquirente(s), a alienação da UPI NewCo será considerada automaticamente frustrada, sem que seja devida pelo(s) adquirente(s) qualquer penalidade, multa, indenização, perdas e danos, pagamento compensatório ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11497
Carimbado Eletronicamente

qualquer outra forma de responsabilização perante o Grupo OSX, seus credores, terceiros ou qualquer das partes envolvidas na implementação deste Plano. Nessa hipótese, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até então, o(s) adquirente(s) ficará(ão) automaticamente exonerado(s) e liberado(s) de toda e qualquer obrigação decorrente do Processo Competitivo UPI NewCo, do respectivo instrumento de aquisição da UPI NewCo, e dos demais documentos celebrados em conexão com a operação, o que inclui, em qualquer hipótese, a exoneração e liberação da obrigação de desembolso do Financiamento DIP.

v. A não verificação do desembolso do Financiamento DIP nos termos e no prazo previstos neste Plano.

vi. A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Processo Competitivo UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP, observado o quanto previsto no item (ii) acima.

vii. Eventual não aprovação, por Autoridade Governamental competente, de qualquer ato que se faça necessário para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

viii. A não obtenção até a Data de Fechamento do consentimento formal dos clientes estratégicos do Grupo OSX listados no **Anexo 4.2(ii)** para a cessão de seus respectivos contratos à NewCo, caso tal consentimento seja exigido pelos termos contratuais aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11498
Carimbado Eletronicamente

ix. O inadimplemento, pelo Grupo OSX, de qualquer das obrigações exigíveis até a Data de Fechamento.

x. em caso de (a) inveracidade e/ou imprecisão substancial nos documentos e demais informações relevantes apresentadas pelo Grupo OSX que inviabilizem a implementação deste Plano e (b) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Grupo OSX, que materialmente prejudique sua capacidade de contratar e de cumprir as obrigações previstas neste Plano.

9.1.1. **Dispensa das Condições Resolutivas**. Os Credores Concursais poderão, por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.6 abaixo, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas na Cláusula 9.1. A dispensa das condições resolutivas nesta Cláusula não poderá afetar os direitos da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo, nem os direitos de CEF e BTGP na qualidade de detentores de garantias sobre o Direito de Uso da Área.

9.1.2. **Resolução do Plano**. Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar na forma da LRF.

9.2. **Condição Suspensiva**. **Adesão dos Credores Estratégicos Garantidos.** O fechamento da alienação da UPI NewCo fica sujeito, como condição suspensiva, à adesão a este Plano, na forma da Cláusula 3.6, dos Credores Estratégicos Garantidos. Não verificada a adesão dos Credores Estratégicos Garantidos a alienação será considerada frustrada e o Plano será resolvido na forma da Cláusula 9.1.

9.3. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano**. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11499
Carimbado Eletronicamente

Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo OSX e aprovadas em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF, e não prejudiquem atos jurídicos perfeitos decorrentes da implementação do Plano. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

9.3.1. **Aditamentos, Alterações ou Modificações ao Plano após o Encerramento da Recuperação Judicial**. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano propostas pelo Grupo OSX ou por elas aceitas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61 da LRF, deverão ser aprovadas em Reunião de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 da LRF.

9.4. **Reunião de Credores**. O Grupo OSX e os Credores Concursais ou Credores Extraconcursais Aderentes detentores de créditos equivalentes a 65% (sessenta e cinco) dos Créditos Concursais totais devidos pelo Grupo OSX na Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo (i) os Créditos Extraconcursais Aderentes; (ii) os Créditos Concursais reestruturados mediante recebimento de Debêntures OSX Açu que ainda não tenham sido integralmente quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e (iii) os Créditos Extraconcursais Aderentes que tenham sido reestruturados mediante o recebimento de Debêntures NewCo, poderão convocar reunião com os Credores Concursais ("Reunião de Credores"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam deliberar sobre matérias que sejam relevantes para a implementação e o cumprimento deste Plano. As Reuniões de Credores serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião ("Credores Afetados").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11500
Carimbado Eletronicamente

9.4.1. **Convocação**. A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX deverá enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, comunicando a convocação da Reunião de Credores.

9.4.2. **Instalação e Realização**. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concursais, conforme listados na Relação de Credores detidos, detidos pelos Credores Afetados e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando valor dos Créditos Concursais disponível na Relação de Credores.

9.4.3. **Modalidade**. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como *Google Meet*, *Teams*, *Zoom*, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Afetados participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9.4 e respectivas subcláusulas.

9.4.4. **Representação dos Credores**. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Concursais deverão enviar comunicado ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.18, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11501
Carimbado Eletronicamente

apresentando os respectivos documentos comprobatórios de poderes, com os seguintes dados: ***(i)*** qualificação completa; ***(ii)*** telefone; ***(iii)*** endereço eletrônico (e-mail); e ***(iv)*** endereço.

9.4.5. **Substituição da Reunião de Credores**. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores que representem a maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos de Créditos Concursais constantes na Relação de Credores.

9.4.6. **Quórum de Deliberação**. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto na data de instalação de Reunião de Credores. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial. Para fins de composição do quórum de deliberação, contar-se-á com **(i)** os Créditos Concursais ainda não quitados; **(ii)** os Créditos Concursais reestruturados mediante Debêntures OSX Açu, que ainda não tenham sido quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e **(iii)** os Créditos Extraconcursais Aderentes que ainda não tenham sido quitados, inclusive aqueles convertidos em Debêntures NewCo, caso a deliberação em questão possa afetá-los.

9.4.7. **Efeito das deliberações.** Nenhuma deliberação da Reunião de Credores poderá desfazer, limitar, desconstituir, prejudicar ou, de qualquer forma, alterar ato jurídico perfeito que, na data da deliberação da Reunião de Credores, já tenha sido validamente praticado nos termos deste PRJ, o que inclui, mas não se limita a, alienação de bens e ativos do Grupo OSX, contratação de Novos Recursos, pagamentos e quitações de Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes, constituição de garantias, e reestruturação de Créditos de qualquer natureza. Ficam excluídas do âmbito de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11502
Carimbado Eletronicamente

deliberação da Reunião de Credores quaisquer matérias que afetem a posição (i) da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área, incluindo direitos ao recebimento de contraprestação pela exploração da Área; e (ii) de BTGP e CEF na qualidade de credores detentores de garantia sobre o Direito de Uso da Área.

9.4.8. **Aplicação Subsidiária da LRF**. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula e respectivas subcláusulas.

9.4.9. **Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em AGC e Reunião de Credores.** Para fins deste Plano, os Credores preservarão o valor e quantidade de seus Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer AGC ou Reunião de Credores posterior à Data da Homologação Judicial do Plano, independentemente da formalização e implementação das formas de reestruturação e novação previstas neste Plano.

9.5. **Leilão Reverso**. A qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, propor a quitação dos Créditos por meio da realização de um ou mais leilões reversos, conforme detalhado em edital a ser publicado pelo Grupo OSX contendo as regras do leilão, observada a Cláusula 3.2.1 em relação aos Credores Trabalhistas.

9.5.1. **Leilão Reverso para antecipação do pagamento da Dívida Reestruturada**. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores, a qualquer tempo, ofertar aos Credores, ou a um determinado grupo ou sub-classe de Credores, a antecipação do pagamento de seus Créditos, por meio de uma rodada de pagamento antecipado, que incluirá a tomada de ofertas de desconto pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11503
Carimbado Eletronicamente

respectivos Credores a ser aplicado a tal pagamento ("Leilão Reverso"), observando-se o seguinte.

9.5.1.1. Edital do Leilão Reverso. As regras e as condições para participação e realização do Leilão Reverso, incluindo prazos, requisitos de participação, eventuais descontos mínimos, valores disponíveis para pagamentos antecipados ("Valor do Leilão Reverso") e formas de pagamento, serão estabelecidas em comunicação a ser divulgada pelo Grupo OSX em seu sítio eletrônico leilaorj@osx.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da tomada de ofertas no âmbito do Leilão Reverso ("Comunicação Leilão Reverso").

9.5.1.2. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso os Credores aplicáveis que apresentar(em), nos termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso. O Grupo OSX deverá utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos considerados vencedores do Leilão Reverso, ressalvado que, caso mais de um Credor seja considerado vencedor do Leilão Reverso (i.e., tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11504
Carimbado Eletronicamente

9.5.1.3. Recursos para realização do Leilão Reverso. O Grupo OSX poderá captar Novos Recursos exclusivamente para viabilizar leilões reversos.

9.6. **Quitação**. Os pagamentos e as medidas implementadas na forma deste Plano acarretarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos, de qualquer tipo ou natureza, existentes contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, encargos e quaisquer outras obrigações acessórias. Fica reconhecido que nenhum Credor e/ou o Grupo OSX poderá pleitear, judicial ou extrajudicialmente, qualquer valor, obrigação, indenização ou responsabilidade adicional relacionada aos Créditos, contratos, garantias, operações ou atos abrangidos por este Plano, considerando-se extintos e cancelados todos os direitos, obrigações e garantias correlatas.

9.6.1. A quitação abrangerá, para todos os fins de direito, toda e qualquer Demanda, obrigação, pretensão ou responsabilidade relacionada ao Direito de Uso da Área, ao Direito de Uso da Área NewCo e à gestão comercial ou operacional da Área exercida pela PdA, incluindo, mas não se limitando, às obrigações e responsabilidades conforme dispostas no "*Contrato de Gestão de Área*", no "*Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície*", no "*Acordo para Instalação da UCN Açu no Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças*" e em quaisquer instrumentos firmados entre o Grupo OSX e a PdA que tenham efeitos ou se relacionem de qualquer forma ao Direito de Uso Área e/ou ao Direito de Uso da Área NewCo.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6.1 acima, o Fechamento acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, a rescisão automática do *Contrato de Gestão de Área* e do *Acordo para Instalação da UCN Açu no Logístico e Industrial do Superporto do Açu e*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11505
Carimbado Eletronicamente

Outras Avenças, não gerando qualquer direito a indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação em favor de qualquer uma das partes envolvidas.

9.6.3. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.

9.7. **Compromisso de Não Litigar**. Como condição essencial à implementação e à estabilidade deste Plano, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano em sede de AGC e as Recuperandas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a não propor, manter ou reabrir quaisquer Demandas que tenham por objeto ou fundamento os Créditos, o Direito de Uso da Área, obrigações, garantias ou relações abrangidas por este Plano.

9.7.1. O Compromisso de Não Litigar previsto nesta Cláusula 8.6 não se aplica às Demandas necessárias à apuração, liquidação, reconhecimento ou afastamento da exigibilidade de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 7.6, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de medidas de cobrança, execução ou satisfação do crédito fora das condições deste Plano.

9.8. **Extinção de Ações**. A partir da Data de Fechamento, todas as Demandas envolvendo os Credores e o Grupo OSX, que tenham por objeto (i) os Créditos reestruturados por este Plano; e/ou (ii) o Direito de Uso da Área, serão extintos, mediante requerimento conjunto das partes, sem reconhecimento de culpa ou responsabilidade, e sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais.

9.8.1. Os Credores não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer Demanda; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11506
Carimbado Eletronicamente

ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

9.9. **Manutenção do Gestor Judicial.** O Gestor Judicial permanecerá investido em suas funções e com todos os poderes que lhe foram atribuídos pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificados pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025, até a implementação integral das obrigações deste Plano aplicáveis à: **(i)** constituição e alienação da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4 acima; **(ii)** contratação e desembolso integral do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5; **(iii)** emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos da Cláusula 6.1; e **(iv)** realização do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da Cláusula 6.3.1. O Gestor Judicial não poderá ser destituído, substituído, ter seus poderes reduzidos ou, de qualquer forma, ser afastado de suas funções antes da implementação integral das obrigações previstas nos itens (i) a (iv) acima.

9.9.1. Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificadas pela AGC referida na Cláusula acima, o Gestor Judicial deverá, no exercício de suas funções (i) prestar, mediante solicitação, os esclarecimentos e informações razoavelmente requeridos por terceiros com interesse em apresentar propostas para aquisição da UPI NewCo e (ii) assessorar o Grupo OSX no processo de reorganização previsto neste Plano, no que for necessário à boa implementação das obrigações nele previstas.

9.10. **Quitação em benefício da Parte Isenta**. A Homologação Judicial do Plano implicará a outorga por todos os Credores sujeitos aos efeitos deste Plano em favor da Parte Isenta de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11507
Carimbado Eletronicamente

indiretamente, dos atos regulares praticados pela Parte Isenta no exercício de suas funções durante a Recuperação Judicial, obrigando-se cada Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo contra a Parte Isenta com relação a qualquer questão decorrente de sua atuação na Recuperação Judicial, ressalvados unicamente os atos praticados com dolo, fraude ou má-fé.

9.10.1. **Quitação em benefício do Grupo OSX**. Em contrapartida e nos mesmos termos, a Homologação Judicial do Plano implicará a outorga, pela Parte Isenta em favor do Grupo OSX, de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, honorários, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, das relações e obrigações havidas entre a Parte Isenta e o Grupo OSX no âmbito da Recuperação Judicial, obrigando-se a Parte Isenta, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar, dar continuidade, ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, recurso, procedimento arbitral ou administrativo contra o Grupo OSX com relação a qualquer questão decorrente de tais relações e obrigações. A Parte Isenta obriga-se, ainda, a promover a imediata suspensão de toda e qualquer ação, demanda, execução, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo e/ou recurso atualmente em curso contra a OSX e/ou as Devedoras e, a partir da Homologação Judicial do Plano, a requerer a extinção ou a desistência de tais medidas, com renúncia ao direito sobre que se fundam, praticando todos os atos processuais necessários para tanto.

9.11. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

9.12. **Novação**. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11508
Carimbado Eletronicamente

forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

9.12.1. **Garantias de Terceiros**. Inobstante o previsto na Cláusula 9.12.1 acima previsto, a novação dos Créditos Concursais garantidos por terceiros não afeta a obrigação de tais terceiros, as quais se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 49, §1º, da LRF. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes devidos pelas Recuperandas podendo tais Credores exigirem ou cobrarem a dívida de tal terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

9.13. **Formalização de Documentos e Outras Providências**. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9.14. **Prazos**. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo- se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.15. **Contratos Existentes e Conflitos**. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11509
Carimbado Eletronicamente

9.16. **Anexos**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

9.17. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.18. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores

(i) Se para o Grupo OSX:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

A/C.: Licks Contadores Associados Simples Ltda.
A/C Sr. Gustavo Licks
Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.010-020
e-mail: la@licksassociados.com.br

*(ii)*Se para o Administrador Judicial:

A/C.:Pansieri Advogados
A/C Sr. Flávio Pansieri

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11510
Carimbado Eletronicamente

Rua Senador Xavier da Silva, 167, São Francisco, Curitiba/PR
CEP: 80530-060
e-mail: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br

9.19. **Cessões de Créditos Concursais**. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que **(i)** a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial; **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e **(iii)** a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do artigo 39, §7º da LRF.

9.20. **Data do Pagamento**. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.22. **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Financiamento DIP, por sua vez, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com a lei de vigência que vier a ser estabelecida no respectivo Contrato do DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11511
Carimbado Eletronicamente

9.23. **Eleição de Foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.24. **Assinatura eletrônica**. O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma *Docusing*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O Plano é firmado pelo Gestor Judicial devidamente nomeado pelos Credores do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo N**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11512
Carimbado Eletronicamente

Lista de Anexos do Plano

N° do Anexo	Objeto do Anexo
N	Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas
1.1.21	Contrato de Compartilhamento de Garantias
1.1.22	Contrato do DIP
1.1.60	Edital UPI NewCo
1.1.62	Garantias Debêntures NewCo e DIP
1.1.76	Obrigação de Prover Liquidez
3.6	Notificação a ser enviada pelos Credores Estratégicos Garantidos
3.6.1	Aditamento dos Créditos Estratégicos Garantidos que vierem a ser detidos pela NewCo
4.2(ii)	Contratos de Locação
4.2.3	Debêntures NewCo
4.3.6.3	Novo Instrumento de Cessão do Direito de Uso da Área
4.3.14(ii)	Procuração a ser outorgada pela NewCo
4.3.14(iii)	Termos de Renúncia dos Diretores da NewCo
6.1.1	Debêntures OSX Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11513
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.76 –

Obrigação de Prover Liquidez

1. Por força e operação deste Plano, como consequência indissociável da exploração do Direito de Uso da Área NewCo e somente enquanto a NewCo for titular do Direito de Uso da Área NewCo, visando a assegurar a liquidez complementar necessária para o cumprimento de suas obrigações de pagamento (i) do Passivo Tributário Materializado; e (ii) dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a NewCo assumirá, desde que (i) o Grupo OSX esteja adimplente com suas obrigações de pagamentos constantes deste Plano e com todos os termos e condições do Financiamento DIP; e (ii) a NewCo seja a titular do Direito de Uso da Área NewCo, a responsabilidade de fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (i) seu Passivo Tributário Materializado; e (ii) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários ("Obrigação de Prover Liquidez"). A transferência de recursos das operações da NewCo ao Grupo OSX deverá ser implementada em conformidade com as leis aplicáveis e demais condições deste Plano, de forma que seja mais eficiente considerando os impactos tributários e demais custos incidentes, passando a compor o caixa do Grupo OSX, e desde que observado os termos, condições e limites estabelecidos nas Cláusulas que seguem.

1.1. Transações Tributárias. O Passivo Tributário Materializado é composto por transações tributárias firmadas pelo Grupo OSX cujo cumprimento será financiado pela Obrigação de Prover Liquidez nos termos do Plano e deste Anexo ("Transações Tributárias"):

1.1.1. *Transação Tributária Federal*. O Grupo OSX firmou, em 09.06.2025, transação tributária com a União – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da qual foi pactuada a regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, no montante de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11514
Carimbado Eletronicamente

R$ 23.922.712,42, a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais sendo as 12 primeiras parcelas de R$228.967,48, as 24 parcelas seguintes de R$424.098,65, as 12 parcelas seguintes de R$483.375,79 e as últimas 12 parcelas de R$559.698,29, nos termos do Termo de Transação Individual n° 51355911. Restam a pagar 48 parcelas.

1.1.2. *Parcelamento Tributário Estado do Rio de Janeiro.* A OSX Açu firmou, em 07.06.2024, parcelamento tributário com o Estado do Rio de Janeiro, para regularização de débito no valor de R$ 2.612.342,10, dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme Pedido de Parcelamento Comum (SEI-14001/035542/2024). Este parcelamento foi renegociado, sendo substituído pelo REFIS (Pedido 140001/102677/2025). Valor do débito negociado R$ 2.316.105,32, a ser pago em 180 parcelas mensais sendo as 05 primeiras parcelas de R$45.606,20 e as parcelas restantes de R$11.934,16. Restam a pagar 177 parcelas.

1.1.3. *Transação Tributária do Município de São João da Barra*. A OSX Açu firmou, em 28.10.2025, parcelamento tributário com o Município de São João da Barra, no valor de R$ 58.102.018,34, a ser pago em 180 parcelas mensais de R$322.788,99, nos termos do Termo de Parcelamento nº 945891. Restam a pagar 171 parcelas.

1.1.4. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro*. A OSX Açu firmou, em 03.07.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, no valor de R$ 37.049.010,58, dividido em 84 parcelas mensais, restam atualmente a pagar 72 parcelas, no valor de R$ 524.716,80, nos termos do Termo de Parcelamento nº 2025/0097657.

1.1.5. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro*. A OSX Brasil firmou, em 12.02.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, no valor de R$ 323.094,98, dividido em 84 parcelas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11515
Carimbado Eletronicamente

mensais, restam atualmente a pagar 67 parcelas, no valor de R$ 4.658,55, nos termos do Termo de Parcelamento nº2025/0025580.

1.2. Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Com relação ao pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a Obrigação de Prover Liquidez estará limitada, em qualquer hipótese, aos valores, prazos e demais condições de pagamento expressamente previstos na Cláusula 3.4.4, de forma que eventual alteração, modificação, invalidação ou afastamento, judicial ou administrativo, das disposições constantes da referida Cláusula 3.4.4 não acarretará aumento, ampliação ou extensão da Obrigação de Prover Liquidez, nem implicará a obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais aos originalmente previstos.

1.3. Solicitações de Transferência. O Grupo OSX deverá enviar notificação à NewCo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a necessidade de recursos provenientes para assegurar o pagamento do Passivo Tributário Materializado ("Solicitações de Transferência") e/ou dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Na notificação, o Grupo OSX deverá informar **(i)** o montante da transferência de recursos pretendido; **(ii)** as razões pelas quais a transferência de recursos para o Grupo OSX se faz necessária; e **(iii)** a destinação que será dada pelo Grupo OSX aos recursos pretendidos ("Notificação de Solicitação").

1.4. Termo Inicial das Solicitações de Transferência. As Solicitações de Transferência poderão ser realizadas a partir da Data de Fechamento.

1.5. Conta Vinculada de Liquidez**.** A transferência dos recursos da NewCo ao Grupo OSX deverá se dar em conta bancária vinculada de titularidade e controle exclusivo da NewCo ("Conta Vinculada de Liquidez"). A Conta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11516
Carimbado Eletronicamente

Vinculada de Liquidez será destinada exclusivamente à alocação dos recursos financeiros necessários para cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez.

1.5.1. Os recursos depositados pela NewCo na Conta Vinculada de Liquidez permanecerão sob controle da NewCo e serão liberados ao Grupo OSX exclusivamente à medida em que o Grupo OSX: **(i)** apresente à NewCo, a cada período de 3 (três) meses, as CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas às esferas federal, estadual e municipal, relacionadas ao Passivo Tributário Materializado**;** e **(ii)** comprovem, documentalmente e de forma prévia à liberação de cada valor, a destinação que será conferida aos recursos, mediante envio à NewCo das respectivas guias, boletos, instruções de pagamento e comprovantes fiscais correspondentes.

1.5.2. A NewCo manterá registros individualizados e comprobatórios de todas as movimentações financeiras da Conta Vinculada de Liquidez Tributária de modo a garantir transparência e rastreabilidade da destinação dos valores aportados.

1.6. Destinação dos Recursos. Em sendo realizada a transferência de recursos da NewCo ao Grupo OSX, tais valores passarão a compor o caixa do Grupo OSX e deverão ser destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações de pagamento do Passivo Tributário Materializado e/ou os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, observados os termos e condições deste **Anexo**.

1.7. Obrigações do Grupo OSX. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei e/ou no Plano, o Grupo OSX deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de liberação da NewCo da Obrigação de prover Liquidez:

(i) apresentação, a cada trimestre, das CND/CPEN relativas às esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11517
Carimbado Eletronicamente

(ii) apresentação dos comprovantes de pagamento do Passivo Tributário Materializado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(iii) apresentação de documentos satisfatórios à NewCo para instrução dos pedidos de liberação de valores;

(iv) utilização regular, pelo Grupo OSX, dos recursos liberados pela NewCo;

(v) fornecimento regular de informações e documentos necessários à fiscalização do Passivo Tributário Materializado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(vi) adoção de estratégia jurídica ou administrativa que não aumente o risco, valor, prioridade ou cronograma do Passivo Tributário Materializado, desde que validada pela NewCo;

(vii) não adoção de atos que possam comprometer a manutenção da regularidade fiscal do Grupo OSX ou sua capacidade de adimplir os pagamentos devidos aos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

1.8. Suspensão da Obrigação de prover Liquidez. O descumprimento pelo Grupo OSX de quaisquer obrigações previstas no Plano e neste Anexo, bem como a desvinculação da NewCo, em relação ao Direito de Uso da Área NewCo, autorizará a NewCo a suspender imediatamente o cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez a qual perdurará até a integral regularização da respectiva hipótese pelo Grupo OSX ou o restabelecimento da referida vinculação, conforme o caso. A referida suspensão da Obrigação de Prover

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11518
Carimbado Eletronicamente

Liquidez não implicará mora ou inadimplemento por parte da NewCo**,** constituindo medida de proteção operacional e garantia da correta aplicação dos recursos.

1.8.1. Em não sendo o respectivo descumprimento das obrigações previstas no Plano e neste Anexo sanados pelo Grupo OSX no prazo de até 10 (dez) dias, a NewCo estará liberada, de pleno direito, da Obrigação de prover Liquidez.

1.9. Ausência de Sucessão e Limitação de Responsabilidades. A NewCo, constituída na forma, por força e operação deste Plano, bem como o Acervo UPI NewCo e o respectivo adquirente da UPI NewCo, não serão sucessores nem assumirão ou serão responsáveis, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades do Grupo OSX, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano, excetuado os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, ou Crédito Extraconcursal, salvo pelo Financiamento DIP, sendo certo, ademais, que a Obrigação de Prover Liquidez não implicará, direta ou indiretamente, relação de consumo, parceria, sociedade ou qualquer forma de vinculação associativa, consórcio ou associação de qualquer tipo ou natureza entre o adquirente da UPI NewCo, a NewCo e o Grupo OSX.

* * * * * * * * * *

Quadro Comparativo entre Condições do plano de recuperação Judicial do Grupo OSX apresentado em 20.3.2024 ("Plano 20.3.2024") e o plano apresentado em 30 de julho de 2026 ("Novo Plano")

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11519
Carimbado Eletronicamente

Tema	Plano 20.3.2024		Novo Plano[1]	
	Cláusula	**Descrição**	**Cláusula**	**Descrição**
Visão Geral do Plano	**Meios de recuperação (cl. 4)**	O Grupo OSX poderá buscar novos financiamentos; reestruturar os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes; promover aumento de capital social e emissão de valores mobiliários; promover dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem garantia própria ou de terceiros; converter dívida concursal ou extraconcursal em capital social; e promover reestruturação societária.	**Principais medidas de recuperação (cls. 2.3 a 2.7)**	Prevê readequação do plano de negócios do Grupo OSX; reestruturação dos Créditos Concursais, Créditos Estratégicos Garantidos e Créditos Extraconcursais Aderentes; constituição e alienação da UPI NewCo; contratação do Financiamento DIP; equacionamento das obrigações tributárias e contingências; e reorganizações societárias necessárias à implementação do Plano.
	N/A	N/A	**Regularidade fiscal (cl. 2.6)**	O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e parcelamentos relativos ao Passivo Tributário Materializado e eventuais Passivos Tributários Não Materializados, para apresentação das CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa antes da Homologação Judicial do Plano.
	Reestruturação societária (cl. 4.6)	O Grupo OSX poderá promover reestruturações societárias para adequação de sua estrutura às atividades e ao Plano, mediante comunicação ao Juízo e ao Administrador Judicial. Operações necessárias ao cumprimento do Plano, de normas legais ou regulatórias ou relacionadas às atividades ordinárias não são consideradas reestruturações societárias para esse fim.	**Reestruturação societária (cl. 2.7)**	Autoriza fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, dropdown de ativos, constituição de sociedades, reduções de capital, transformações e transferências patrimoniais intragrupo, desde que preservados, entre outros, o Financiamento DIP e suas garantias, a estrutura e capacidade da UPI NewCo e os direitos dos Credores Extraconcursais não aderentes.
Captação de Novos Recursos	**Captação de Novos Recursos (cl. 5)**	OSX Brasil, OSX Açu e/ou OSX Serviços poderão captar Novos Recursos junto a Credores Concursais, Credores Extraconcursais ou terceiros por meio de Empréstimo Ponte e/ou emissão de dívida. Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal e, segundo o Plano, precedência absoluta sobre os demais créditos, inclusive outros extraconcursais em eventual falência. Recursos adicionais serão destinados aos custos da reestruturação.	**Outros Novos Recursos (cl. 5.1)**	OSX Brasil e OSX Serviços poderão captar novos financiamentos e recursos, inclusive com garantias, desde que preservados os termos do DIP, das Debêntures OSX Açu e NewCo, a estrutura da UPI NewCo e os direitos dos credores garantidos. A OSX Açu não poderá contratar Novos Recursos, salvo previsão em contrário no Plano. O Plano prevê como parte do preço pela aquisição da UPI NewCo a contratação de Financiamento DIP no valor de R$ 76.500.000,00 (valor sujeito às reduções previstas no Plano), de forma que os montantes auferidos pelas Recuperandas serão utilizados para pagamento dos Créditos novados nos termos do Plano.
	Empréstimo Ponte (cl. 5.3)	Poderá ser contratado empréstimo extraconcursal de curto prazo junto a Credores Concursais, Credores Extraconcursais e/ou terceiros para atender às necessidades imediatas de caixa.	N/A	N/A

[1] Os termos e expressões utilizados neste instrumento com iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Novo Plano, salvo se expressamente definidos de forma diversa neste documento.

TJRJ CAP EMP03 202602933683 30/07/26 18:54:16140095 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11520
Documento Eletronicamente

Classe I - Créditos Trabalhistas	**Classe I - Créditos Trabalhistas (cls. 6.7 a 6.11)**	Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido serão pagos integralmente, em até 30 dias da Data de Concessão, até o limite de 5 salários-mínimos por credor. Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até R$ 55 mil, em até 12 parcelas mensais, com TR + juros simples de 0,5% a.a., sendo a primeira parcela devida no 5º dia útil após a concessão. Valores superiores a 150 salários-mínimos serão classificados como quirografários. Créditos retardatários seguem as mesmas condições, com a primeira parcela no 5º dia útil após o trânsito em julgado do reconhecimento do crédito.	**Classe I - Créditos Trabalhistas (cls. 3.2.1 e 3.2.2)**	Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido serão pagos integralmente, até 5 salários-mínimos por credor, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP. Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, até o limite total de 150 salários-mínimos, também em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP. O excedente será classificado como quirografário. Para aplicação do limite, considera-se o salário-mínimo de R$ 1.320,00, resultando no teto de R$ 198.000,00 por crédito.
			Créditos Trabalhistas retardatários (cl. 3.2.3)	Serão pagos até o limite de 150 salários-mínimos no 30º dia útil após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito, se posterior à Data de Desembolso do DIP, ou no 30º dia útil após o desembolso, se o reconhecimento ocorrer antes. O excedente será pago pela Opção de Reestruturação D dos Créditos Quirografários.
Classe II - Créditos com Garantia Real	**Classe II - Créditos com Garantia Real (cls. 6.12 a 6.14)**	O Grupo OSX declara desconhecer a existência de créditos dessa classe. Caso sejam incluídos: deságio de 78%; carência de 84 meses; pagamento em 50 parcelas semestrais com amortização progressiva conforme tabela do Plano, entre 0,25% e 3% do saldo; TR + juros simples de 0,5% a.a. Juros e atualização acumulados até a primeira amortização são incorporados ao saldo; posteriormente, são pagos em cada evento de amortização.	**Classe II - Créditos com Garantia Real (cl. 3.3)**	O Grupo OSX declara não possuir Créditos com Garantia Real conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Créditos dessa natureza posteriormente incluídos ou reconhecidos serão pagos conforme a Opção de Reestruturação C - Créditos Quirografários.
Classe III - Créditos Quirografários	**Classe III - Opção A (cl. 6.15)**	Para Créditos Quirografários de até R$ 150 mil: pagamento integral; carência de 12 meses; até 60 parcelas mensais; TR + juros simples de 0,5% a.a. A opção deve ser exercida em até 10 dias úteis da Data de Concessão. Credores com créditos superiores a R$ 150 mil podem optar por esse tratamento mediante renúncia ao excedente e quitação integral do crédito.	**Classe III - Opção A (cl. 3.4.1)**	Qualquer Credor Quirografário poderá receber, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, o menor entre o valor integral de seu crédito e R$ 123.000,00. O recebimento implica quitação integral do crédito, inclusive de eventual valor excedente.
	Classe III - Opção B - Credores Aderentes ao PSA (cl. 6.16)	Credores que aderirem válida e irrevogavelmente ao PSA: deságio de 78%; carência de 40 meses; saldo pago em 50 parcelas semestrais, com índice progressivo de amortização de 0,25% a 3%; TR + juros simples de 0,5% a.a. A opção deve ser exercida em até 10 dias úteis da Data de Concessão. Juros e atualização acumulados durante a carência são incorporados ao principal.	**Classe III - Opção B / Creditbid (cls. 3.4.2 e 4.3.5.2)**	Credores Quirografários poderão utilizar total ou parcialmente seus créditos como moeda para aquisição da UPI NewCo no Processo Competitivo. O Creditbid observará as condições do Plano e do Edital UPI NewCo.
	N/A	N/A	**Saldo não utilizado no Creditbid pelo vencedor (cl. 3.4.2.2)**	O vencedor que utilizar apenas parte de seu Crédito Quirografário no Creditbid terá o saldo remanescente reestruturado mediante recebimento de Debêntures OSX Açu ou nos termos da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11521
Carimbado Eletronicamente

	N/A	N/A	**Credor participante não vencedor da UPI NewCo (cl. 3.4.2.3)**	O Credor Quirografário que utilizar seu crédito em proposta de Credibid e não vencer o Processo Competitivo terá novo prazo de 30 dias da homologação judicial do resultado para escolher entre as Opções A, C ou D.
	Classe III - Opção C (cl. 6.17)	Opção aplicável automaticamente aos Credores Quirografários que não escolherem as opções anteriores: deságio de 78%; carência de 84 meses; 50 parcelas semestrais com índice progressivo de amortização de 0,25% a 3%; TR + juros simples de 0,5% a.a. Juros e atualização acumulados durante a carência são incorporados ao principal.	**Classe III - Opção C (cl. 3.4.3)**	Pagamento de 1% do valor nominal do Crédito Quirografário, em parcela única, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, com quitação integral do crédito.
	N/A	N/A	**Classe III - Opção D (cl. 3.4.4)**	Pagamento de 40% do valor nominal do Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada pela TR e devida em 30 anos da Homologação Judicial do Plano, com quitação integral do crédito.
	N/A	N/A	**Eleição das opções dos Quirografários (cls. 3.4.5 e 3.4.6)**	As opções são voluntárias e excludentes, devendo ser escolhidas em até 10 dias da publicação da Homologação Judicial. Na ausência de eleição tempestiva, o credor será automaticamente alocado na Opção C.
Créditos Intercompany e Partes Relacionadas	**Créditos intercompany e Partes Relacionadas (cl. 6.21)**	Seu pagamento fica subordinado à quitação integral dos demais Créditos Quirografários. Após essa quitação, serão pagos na forma estipulada pelo Plano.	**Créditos Intercompany (cl. 3.8)**	Subordinados estruturalmente, quanto às garantias e ao prazo, aos Novos Recursos e a todos os Créditos Concursais e Extraconcursais Aderentes. Será pago 0,0001% dos créditos, em parcela única, em 31 anos da Homologação, corrigida pela TR, com bônus de adimplência de 99,9999%. O vencimento será prorrogado anualmente enquanto houver Novos Recursos ou outros créditos abrangidos pelo Plano ainda não quitados.
Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)	**Classe IV - ME/EPP - Opção A (cls. 6.22 e 6.24)**	Pagamento integral até R$ 50 mil; carência de 12 meses; até 12 parcelas mensais; TR + juros simples de 0,5% a.a. Credores com créditos superiores a R$ 50 mil que escolherem essa opção renunciam ao excedente e concedem quitação integral. A opção deve ser exercida em até 10 dias úteis. Créditos retardatários poderão optar após o reconhecimento judicial do crédito.	**Classe IV - ME/EPP - Opção A (cl. 3.5.1)**	Pagamento integral até o limite de R$ 54.000,00, em parcela única, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP.
			Classe IV - ME/EPP - Opção B (cl. 3.5.2)	Para créditos superiores a R$ 54.000,00, pagamento de 1% do valor do crédito em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, com quitação integral.
	Classe IV - ME/EPP - Opção B (cl. 6.23)	Aplicável automaticamente a quem não escolher a Opção A: deságio de 78%; carência de 40 meses; 50 parcelas semestrais com amortização progressiva de 0,25% a 3%; TR + juros simples de 0,5% a.a. Juros e atualização	**Classe IV - ME/EPP - Opção C (cl. 3.5.3)**	Para créditos superiores a R$ 54.000,00, pagamento de 50% do valor nominal, em parcela única, atualizada pela TR e devida em 30 anos da Homologação Judicial, com quitação integral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11522
Carimbado Eletronicamente

		acumulados durante a carência são incorporados ao principal.	**Eleição das opções de ME/EPP (cls. 3.5.4 e 3.5.4.1)**	A opção deverá ser exercida em até 10 dias da publicação da Homologação Judicial. Na ausência de eleição tempestiva, o credor será automaticamente alocado na Opção B.
Credores Operacionais / Parceiros	**Credores Operacionais/ Parceiros (cls. 6.26 e 6.27)**	Credores Quirografários interessados em explorar comercialmente a Área poderão utilizar seus créditos reestruturados para amortizar até 10% do aluguel mensal, limitado a 10% do valor do crédito após os deságios aplicáveis. O benefício depende da adimplência dos aluguéis e a exploração será negociada pelas condições comerciais vigentes. O interesse em se tornar Credor Parceiro deverá ser comunicado ao Grupo OSX.	N/A	N/A
Créditos Estratégicos Garantidos	N/A	N/A	**Créditos Estratégicos Garantidos (cl. 3.6)**	Abrange créditos, inclusive extraconcursais aderentes, com direitos de posse, propriedade ou garantia especificamente sobre o Direito de Uso da Área, excetuadas garantias exclusivamente sobre recebíveis da exploração da Área, cujos titulares anuírem à constituição e alienação da UPI NewCo em até 5 dias corridos da homologação judicial da Proposta Vencedora. Os créditos sofrerão deságio de 90% e o saldo será pago mediante Debêntures NewCo.
Credores Extraconcursais Aderentes	**Credores Extraconcursais Aderentes (cl. 6.5)**	Credores Extraconcursais poderão aderir ao Plano mediante comunicação ao Grupo OSX em até 5 dias da Homologação do Plano. A adesão implica novação e transformação do crédito em concursal, inclusive para fins de classificação em eventual falência posterior.	**Credores Extraconcursais Aderentes (cl. 3.7)**	Credores Extraconcursais poderão aderir ao Plano em até 5 dias corridos da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo e deverão escolher uma das opções de pagamento aplicáveis à natureza de seu crédito, passando o crédito a ser regido pelos termos, condições, prazos e descontos da opção escolhida.
Aceleração da amortização pela ocupação da Área	**Aceleração da amortização pela ocupação da Área (cls. 6.30 a 6.34)**	As parcelas de amortização dos Créditos Concursais serão multiplicadas por 1,5 quando a ocupação atingir 50%; por 2 quando atingir 70%; e por 3 quando atingir 90%. A aceleração não altera o número de parcelas nem o termo final, sendo as parcelas futuras reduzidas para refletir os pagamentos antecipados. A taxa de ocupação será apurada segundo critérios divulgados pelo Grupo OSX, com fiscalização dos credores, e o mecanismo produz efeitos desde a Aprovação do Plano.	N/A	N/A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11523
Carimbado Eletronicamente

Emissão de Novos Instrumentos de Dívida	**Emissão de Novos Instrumentos de Dívida (cl. 6.29)**	Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes adimplentes com o Compromisso de Não Litigar poderão aderir à emissão de debêntures, bonds ou instrumentos equivalentes, cujas condições serão definidas em edital próprio.	N/A	N/A
Constituição e Alienação da UPI NewCo	N/A	N/A	**Constituição da UPI NewCo, Acervo e Debêntures NewCo (cls. 4.1, 4.2, 4.2.2 e 4.2.3)**	O Grupo OSX constituirá a NewCo, sociedade de propósito específico que será qualificada como Unidade Produtiva Isolada (UPI) nos termos do art. 60-A da LRF. Seu Acervo é composto pelo Direito de Uso da Área, os Contratos de Locação e os ativos físicos e operacionais vinculados à Área e à UCN Açu. A partir do fechamento, a NewCo assume o Financiamento DIP, as Debêntures NewCo e a Obrigação de Prover Liquidez. As Debêntures NewCo são emitidas em benefício dos Credores Estratégicos Garantidos, no valor equivalente ao saldo de seus créditos após o deságio de 90%.
			Alienação da UPI NewCo, Preço Mínimo e Creditbid (cls. 4.3, 4.3.5 e 4.3.5.2)	A UPI NewCo será alienada judicialmente por processo competitivo de Propostas Fechadas, mediante transferência de 100% das ações da NewCo, livre de qualquer Ônus (ressalvados os constituídos em favor da CEF e do BTGP), sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo OSX. O Preço Mínimo é de R$ 1.200.000.000,00, composto por R$ 1.200.000.000,00 em dinheiro e/ou Creditbid e pela contratação do Financiamento DIP de R$ 76.500.000,00. Os Créditos Quirografários e Extraconcursais podem ser usados como moeda de pagamento (Creditbid) na aquisição.
			Processo Competitivo: Proposta Vinculante, Condições Mínimas e Fechamento (cls. 4.3.7, 4.3.8 e 4.3.11 a 4.3.15)	O Grupo OSX pode buscar Propostas Vinculantes antes do certame, cujo proponente aceito recebe o Direito de Última Oferta. As Propostas Fechadas devem observar as Condições Mínimas de Aquisição — abranger a integralidade da UPI NewCo e respeitar o Preço Mínimo. Vence a proposta de maior valor; após a homologação judicial, a expedição da carta de arrematação e verificação das demais condições do Plano, consuma-se o fechamento da operação.
			Destinação dos Recursos da Alienação (cl. 4.3.17)	Os recursos em dinheiro decorrentes da alienação são destinados prioritariamente aos Créditos Extraconcursais Aderentes e, em seguida, aos Créditos Concursais novados. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral destes Créditos, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição pro rata, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11524
Certificado Eletronicamente

Financiamento DIP	**Financiamentos Adicionais (cl. 5.4)**	O Grupo OSX poderá prospectar outros investidores interessados na concessão de Novos Recursos, que poderão ter natureza de financiamento DIP. Os Financiamentos Adicionais poderão ser contratados por contrato de financiamento ou emissão de dívida, incluindo debêntures e bonds; se enquadrados nos arts. 69-A e seguintes da LRF, suas condições deverão ser submetidas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.	**Valor do Financiamento DIP (cls. 5.2, 5.2.1 e 5.2.6)**	DIP inicialmente previsto em R$ 76.500.000,00, a ser contratado com o vencedor do Processo Competitivo. Esse valor será reduzido proporcionalmente ao montante dos créditos alocados nas opções de pagamento que dispensam desembolso do DIP (Opções B e D dos Quirografários, Opção C do ME/EPP) e aos créditos reestruturados mediante Debêntures OSX Açu. O saldo resultante é destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas e da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP.
			Garantias e desembolso do DIP (cls. 5.2.4 e 5.2.5)	As Garantias Debêntures NewCo e DIP serão constituídas concomitantemente à contratação do DIP e registradas em até 5 Dias Úteis da Data de Fechamento, com compartilhamento entre os credores aplicáveis. O desembolso ocorrerá em até 1 Dia Útil do cumprimento das condições precedentes, admitidos desembolsos antecipados mediante waiver do vencedor.
			Destinação do DIP (cl. 5.2.6)	O Valor para Pagamento dos Créditos Novados será utilizado para pagamento dos Créditos Trabalhistas e da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP.
			Pagamento, prioridade e garantias do DIP (cls. 5.2.7 a 5.2.10)	A partir da Data de Fechamento, a NewCo assumirá a obrigação de pagamento integral do DIP. O financiamento terá natureza extraconcursal prioritária; suas garantias serão compartilhadas com as Debêntures NewCo, não poderão ser oneradas ou dispostas sem aprovação do credor do DIP e poderão ser excutidas conforme o Contrato do DIP.
Debêntures OSX Açu / Aumento de Capital	**Capitalização de Créditos (cl. 6.20)**	Credores Quirografários Financeiros adimplentes com o Compromisso de Não Litigar poderão optar, em até 30 dias da Data de Concessão, pela capitalização de créditos. O aumento de capital será realizado mediante subscrição privada, pro rata, de novas ações ordinárias da OSX Brasil, com os mesmos direitos das ações ordinárias existentes e direito de preferência dos atuais acionistas. A adesão é restrita, nos termos da cl. 6.20.3, a instituições financeiras reguladas pelo Banco Central. Créditos não capitalizados seguem as Opções A, B ou C. O aumento poderá ser realizado em outra sociedade do Grupo OSX mediante acordo entre as partes e observância da legislação	**Debêntures OSX Açu (cl. 6.1)**	Em até 5 Dias Úteis da Data de Fechamento, a OSX Açu emitirá debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, destinadas aos Credores Quirografários com Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid. Cada R$ 1,00 de Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid será convertido em R$ 1,00 de debêntures.
			Garantia das Debêntures OSX Açu (cl. 6.1.3)	Garantidas por alienação fiduciária da integralidade das ações da OSX Açu, compartilhada com credores que detenham Ônus contratuais sobre essas ações.

		aplicável.	**Conversão e aumento de capital da OSX Açu (cls. 6.2 e 6.3)**	As Debêntures OSX Açu poderão ser convertidas em novas ações ordinárias. O preço de emissão deverá resultar em participação de, no mínimo, 99% do capital da OSX Açu pelos respectivos credores.
Reestruturação das Obrigações Tributárias	N/A	N/A	**Homologação Judicial do Plano (cl. 1.1)**	A publicação da decisão que homologar o Plano, independentemente do trânsito em julgado, constitui marco para delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez, definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação e início dos prazos e condições suspensivas do Plano.
			Reestruturação tributária (cls. 7.1 a 7.4)	Prevê a Obrigação de Prover Liquidez, tratamento do Passivo Tributário Não Materializado e manutenção da regularidade fiscal. Ratifica a Transação Tributária Federal, com pagamento em até 60 parcelas mensais, e demais transações e parcelamentos estaduais e municipais indicados no Anexo 1.1.76.
			Equacionamento de contingências da UPI NewCo (cl. 7.5)	O Grupo OSX deverá envidar esforços para solucionar contingências e exigências que possam afetar licenças e autorizações necessárias à UPI NewCo. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açu deverá transferir a Licença de Instalação nº IN05612 ou colaborar na obtenção de nova licença equivalente ou superior, arcando com custos e perdas decorrentes de descumprimento.
			Obrigação de Prover Liquidez (Anexo 1.1.76)	Enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo e observadas as condições previstas no Plano, a NewCo fornecerá ao Grupo OSX os recursos necessários ao pagamento do Passivo Tributário Materializado e dos Créditos Quirografários da Opção D. Os recursos serão mantidos em Conta Vinculada de Liquidez controlada pela NewCo e liberados mediante comprovação da regularidade fiscal e da destinação dos valores.
			Suspensão da Obrigação de Prover Liquidez (Anexo 1.1.76)	O descumprimento das obrigações do Grupo OSX permite à NewCo suspender imediatamente a provisão de liquidez, sem mora. Caso o descumprimento não seja sanado, a NewCo ficará definitivamente liberada da obrigação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11525
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página:
11526
Assinado Digitalmente

Condições Resolutivas / Consequências do Descumprimento do Plano	**Descumprimento do Plano (cls. 8.6 e 8.6.1)**	Somente haverá mora quando o Grupo OSX descumprir dolosamente disposição do Plano e não sanar o descumprimento em até 90 Dias Úteis. Nesse caso, credores titulares de mais de 10% dos Créditos Concursais poderão requerer ao Administrador Judicial a convocação de AGC para deliberar sobre a medida adequada para sanar o descumprimento.	**Condições Resolutivas (cl. 9.1)**	O Plano será automaticamente resolvido, com reconstituição dos direitos e garantias originais, em hipóteses que incluem: não homologação do Plano; efeito suspensivo não revertido contra a homologação do Plano; não constituição ou não alienação da alienação da UPI NewCo; não celebração dos documentos do fechamento; não desembolso do DIP; invalidação de elementos essenciais da estrutura; ausência de aprovação governamental ou de consentimentos de clientes estratégicos; e inadimplemento de obrigações do Grupo OSX exigíveis até a Data de Fechamento; inveracidade/imprecisão substancial de informações apresentadas pelo Grupo OSX; alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais que prejudique sua capacidade de cumprir o Plano.
			Dispensa e efeitos das Condições Resolutivas (cls. 9.1.1 e 9.1.2)	As condições poderão ser dispensadas ou modificadas pelos Credores Concursais mediante adesão ou deliberação da Reunião de Credores, observado o quórum aplicável reservas de direitos previstas no Plano. Resolvido o Plano, caberá à AGC deliberar na forma da LRF.
Condição Suspensiva da Alienação da UPI NewCo	N/A	N/A	**Condição Suspensiva da alienação da UPI NewCo (cl. 9.2)**	O fechamento da alienação depende da adesão dos Credores Estratégicos Garantidos ao Plano. Sem a adesão, a alienação será frustrada e o Plano resolvido.
Alteração / Modificação do Plano	**Modificação posterior do Plano (cls. 8.7 e 8.8)**	O Grupo OSX e/ou credores titulares de pelo menos 50% dos Créditos Concursais poderão propor alterações ao Plano. A proposta será submetida aos credores e dependerá dos quóruns legais ou de adesão nos termos da LRF. Alterações aprovadas vinculam o Grupo OSX, os Credores Concursais e os Extraconcursais que aderirem, além de seus sucessores e cessionários.	**Alterações do Plano (cl. 9.3)**	Após a Homologação, alterações poderão ser propostas a qualquer tempo, desde que aceitas pelo Grupo OSX, aprovadas pela AGC e preservados atos jurídicos perfeitos. Após o encerramento da Recuperação Judicial, alterações aceitas pelo Grupo OSX dependerão de aprovação em Reunião de Credores, observado o quórum do art. 45 da LRF.
Reunião de Credores	**Deliberação em Assembleia Geral de Credores (cls. 8.6 e 8.7.1)**	Em caso de mora, Credores Concursais titulares de mais de 10% dos Créditos Concursais podem requerer a convocação de AGC para deliberar sobre a medida adequada para sanar o descumprimento; propostas de modificação do Plano também são submetidas à AGC e aprovadas pelos quóruns previstos na LRF.	**Reunião de Credores (cl. 9.4)**	Poderá ser convocada pelo Grupo OSX ou por credores representativos de 65% dos Créditos Concursais totais na Data da Homologação, considerados os créditos previstos no Plano. Participam apenas os Credores Afetados. Instala-se em primeira convocação com maioria dos créditos dos Credores Afetados e, em segunda, com qualquer quórum; as deliberações são aprovadas pela maioria dos créditos presentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11527
Carimbado Eletronicamente

Leilão Reverso	**Leilão Reverso (cl. 6.28)**	O Grupo OSX poderá realizar um ou mais leilões para antecipar o pagamento total ou parcial de Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes mediante oferta de desconto. O valor disponível dependerá de novos recursos ou do fluxo de caixa destinado aos credores. A participação exige, entre outros requisitos, inexistência ou desistência de demandas e abstenção de novas medidas contra o Grupo OSX, afiliadas, acionistas e administradores. Vencem os maiores descontos, observadas as condições do edital; em caso de empate e insuficiência de recursos, o pagamento é pro rata. Eventual saldo é destinado sucessivamente às ofertas com os maiores descontos subsequentes e, ao final, poderá ser utilizado livremente pelo Grupo OSX.	**Leilão Reverso (cl. 9.5)**	Após a Homologação, o Grupo OSX poderá realizar, sem autorização judicial ou dos credores, leilões reversos para antecipação de pagamentos mediante ofertas de desconto, inclusive para grupos ou subclasses determinados. As condições serão divulgadas com antecedência. Vencerão os maiores descontos, com rateio pro rata em caso de empate e insuficiência de recursos.
Quitação e Rescisão de Contratos relacionados à Área	**Quitação e releases (cl. 8.4)**	Pagamentos e descontos previstos no Plano geram quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos pagos ou descontados, incluindo juros, correção, penalidades, multas e indenizações. A liberação alcança, de forma ampla, o Grupo OSX, sociedades do grupo, controladores, acionistas, administradores, agentes, funcionários, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.	**Quitação (cl. 9.6)**	Os pagamentos e demais medidas implementadas pelo Plano acarretarão quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos e obrigações correlatas. A quitação também abrangerá amplamente as relações e disputas relacionadas ao Direito de Uso da Área e à gestão da Área pela PdA.
			Rescisão de contratos relacionados à Área (cl. 9.6.2)	O Fechamento acarretará automaticamente a rescisão do Contrato de Gestão de Área e do Acordo para Instalação da UCN Açu, sem indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação para as partes.
Compromisso de Não Litigar	**Compromisso de Não Litigar (cl. 9.7)**	Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes devem não ajuizar demandas, suspender ou desistir das existentes e não adotar medidas executivas contra o Grupo OSX, afiliadas, acionistas ou administradores, exceto discussões relativas à inclusão ou ao valor de seus créditos na Relação de Credores.	**Compromisso de Não Litigar (cl. 9.7)**	Os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e as Recuperandas não poderão propor, manter ou reabrir Demandas relativas aos Créditos, ao Direito de Uso da Área, às garantias ou às relações abrangidas pelo Plano, ressalvadas demandas necessárias à apuração ou reconhecimento de Créditos Ilíquidos.
Extinção de Ações e Medidas de Cobrança	**Ações, execuções e constrições (cl. 8.3)**	A partir da Homologação, os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações, executar decisões, penhorar bens, criar ou executar garantias reais, exercer compensação ou buscar outros meios de satisfação dos créditos reestruturados. As execuções em curso serão extintas e as penhoras e constrições liberadas.	**Extinção de ações e medidas de cobrança (cl. 9.8)**	As Demandas relativas aos créditos reestruturados ou ao Direito de Uso da Área serão extintas mediante requerimento conjunto, sem reconhecimento de responsabilidade ou condenação em honorários ou custas. Os credores não poderão prosseguir com cobranças, execuções, constrições, novas garantias ou compensações fora das condições do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11528
Carimbado Eletronicamente

Gestor Judicial	N/A	N/A	**Gestor Judicial (cls. 9.9)**	O Gestor Judicial permanecerá em suas funções até a implementação integral da alienação da UPI NewCo, contratação e desembolso do DIP, emissão das Debêntures OSX Açu e aumento de capital previsto no Plano, sem possibilidade de destituição ou redução de poderes antes desses eventos.
Parte Isenta	N/A	N/A	**Parte Isenta (cls. 9.10)**	A Homologação Judicial do Plano ensejará quitação recíproca entre a Parte Isenta e o Grupo OSX.
Vinculação, Novação e Garantias de Terceiros	**Novação (cl. 8.2)**	A Homologação Judicial acarreta a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes. Obrigações, covenants, índices financeiros, eventos de vencimento antecipado e garantias incompatíveis com o Plano deixam de ser aplicáveis.	**Vinculação e novação (cls. 9.11 e 9.12)**	O Plano vincula o Grupo OSX, os Credores, inclusive Extraconcursais Aderentes, e seus sucessores e cessionários. A Homologação acarreta novação dos Créditos Concursais e Extraconcursais Aderentes e extingue obrigações e garantias incompatíveis com o Plano.
			Garantias de terceiros (cl. 9.12.1)	A novação não afeta as obrigações de terceiros garantidores, que permanecem válidas e exigíveis conforme seus termos, podendo os credores cobrar a dívida desses terceiros.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11529
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n.º 0132006-60.2023.8.19.0001
Recuperanda: Grupo OSX

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial designado por este r. Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar a realização da sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, ocorrida na presente data **03.08.2026**, indicando ainda a deliberação dos credores pela suspensão dos trabalhos assembleares com **continuidade designada para o dia 17.08.2026, às 14:00**.

Junta, para todos os fins de direito, a ata da Assembleia e os respectivos Laudos de Credenciamento e Laudo de Votação, dos quais se extrai o quórum de instalação e o resultado da deliberação quanto à suspensão ora noticiada, também disponíveis no site desta Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/.

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

MARIA FERNANDA FERREIRA
OAB/PR 134.159

TJRJ CAP EMP03 202602964350 03/08/26 15:03:07138553 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11530
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco BV" ou "Credor"), já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil"); **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** ("OSX Porto do Açu"); e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX Serviços" e, em conjunto com as demais, "Recuperandas") vem a V. Exa., respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem **requerer a retificação da titularidade do seu crédito atualmente listado na presente Recuperação Judicial**, pelas razões a seguir expostas.

.I.
Breve histórico.

1. Por meio da presente manifestação, o Banco BV vem informar e requerer a **retificação do crédito atualmente listado como de sua titularidade**, decorrente das debêntures da série OSXC11, a fim de que a relação de credores e o Quadro Geral de Credores reflitam a posição atual e efetiva do crédito.

2. Rememore-se, nesse sentido, que o Banco BV subscreveu e integralizou 588.397 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentas e noventa e sete) debêntures da série OSXC21 e 10.004 (dez mil e quatro) debêntures da série OSXC11, emitidas no contexto da reestruturação realizada

TJRJ CAP EMP03 202603137269 14/08/26 15:53:43138817 PROGER-VIRTUAL

Rua Primeiro de Março 23 10º andar
Centro Rio de Janeiro RJ 20010-000
Tel.: (55 21) 2505 3650 / Fax.: (55 21) 2531 7072

Rua Funchal 411 7º andar Conj. 71 e 72
Vila Olímpia São Paulo SP 04551-060
Tel.: (55 11) 3214 5895 / (55 11) 5555 4302

SHS Qd. 6 Conj. A Bl. C Salas 509 a 511
C. Brasil 21 Asa Sul Brasília DF 70316-109
Tel.: (55 61) 3224 7457 / (55 61) 3225 1880

gtadv@tepedino.adv.br
www.tepedino.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11531
Carimbado Eletronicamente

no âmbito da 1ª Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001).

3. Enquanto as debêntures da série OSXC21 foram objeto de Contrato de Cessão celebrado entre o Banco BV e o Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Wessel FIDC") – integralmente quitado pelo Cessionário, conforme por ele informado no âmbito do Incidente nº. 0100239-67.2024.8.19.0001 vinculado à presente Recuperação Judicial, já tendo ocorrido, portanto, o respectivo ajuste dessa parcela do crédito no QGC –, as debêntures da série OSXC11 foram objeto de Compromisso de Cessão assinado com o mesmo Cessionário, mas não cumprido em sua integralidade.

4. Com efeito, o Compromisso de Cessão previu que as debêntures da série OSXC11 seriam cedidas em 44 (quarenta e quatro) cessões mensais, parciais e sucessivas, iniciando em 17 de maio de 2024, e as demais vencendo sempre no dia 17 dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil seguinte, até que a integralidade das debêntures tivesse sido transferida para o Cessionário, conforme fluxo irregular de quantidades previsto no Anexo II do compromisso.

5. As primeiras 15 (quinze) cessões previstas no Anexo II foram devidamente adimplidas pelo Cessionário, conforme Termos de Cessão celebrados por ambas as partes (doc. 1). Já o pagamento das demais cessões não foi efetivado até o prazo máximo estipulado entre as partes.

6. Nesse sentido, implementaram-se tão somente as cessões correspondentes a 2.834 (duas mil, oitocentas e trinta e quatro) debêntures da série OSXC11 – que equivaliam, na data do pedido recuperacional, ao valor de R$ 6.399.188,49 (seis milhões, trezentos e noventa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11532
Carimbado Eletronicamente

e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) –, que se transferiram ao Wessel FIDC.

7. As demais 7.170 (sete mil, cento e setenta) debêntures remanescentes não tiveram sua cessão implementada, permanecendo, portanto, sob a titularidade do Banco BV, que persegue seus direitos contra o Fundo Wessel e a garantidora em ação própria.

8. Na sequência, o Wessel FIDC cedeu as debêntures que adquiriu do Banco BV para a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. – tanto a integralidade das debêntures da série OSXC21, como a parcela das debêntures da série OSXC11 que efetivamente pagou ao BV. Tal circunstância foi noticiada nos presentes autos, conforme Termo de Cessão de Crédito firmado entre Wessel e Travessia em 29.9.2025, juntado às fls. 9.060-9.218.

.II.
Posição atual do Banco BV:
Necessária retificação do valor do seu crédito.

9. Dessa forma, em razão do Compromisso de Cessão acima noticiado, a titularidade das 10.004 debêntures da série OSXC11 se distribui, atualmente, da seguinte forma:

(i) 7.170 debêntures permanecem sob titularidade do BV e, portanto, o seu crédito atual corresponde a **R$ 16.189.901,73 (dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos)**; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11533
Carimbado Eletronicamente

(ii) 2.834 debêntures, no valor de **R$ 6.399.188,49 (seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** na data do pedido de RJ, foram objeto de nova cessão de crédito, já noticiada pelo Wessel e Travessia nos presentes autos, encontrando-se atualmente, portanto, sob titularidade da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A., que inclusive vem participando e votando nas AGCs, mas, ao que tudo indica, sem o ajuste dessa parcela do crédito por si adquirida.

10. Impõe-se, assim, a retificação do crédito do Banco BV e a anotação da titularidade de tal crédito na relação de credores, bem como no Quadro Geral de Credores, de modo que o Banco BV figure como titular de 7.170 debêntures da série OSXC11, no valor total de R$ 16.189.901,73, exercendo os direitos de voto e de opção de pagamento sobre essa parcela do crédito, ainda sob sua titularidade e em discussão, em ação própria, com o Wessel FIDC.

.III.
Conclusão e pedidos.

11. Diante do exposto, o Banco BV requer:

(i) seja deferida e determinada a imediata **retificação do crédito listado em nome do Banco BV**, com a consequente anotação, na relação de credores e no Quadro Geral de Credores, a fim de constar que o Banco BV é atual titular de 7.170 debêntures da OSXC11 – correspondentes a R$ 16.189.901,73 em 21.11.2025, remanescendo as demais 2.834 debêntures (equivalentes a R$ 6.399.188,49) sob titularidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11534
Carimbado Eletronicamente

da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. – que, como visto acima, já figura como titular também das debêntures da série OSXC21 adquiridas do Wessel FIDC e anteriormente pertencentes ao BV; e

(ii) a intimação do i. Administrador Judicial para que tome ciência e adote as providências necessárias para a correção do crédito do Banco BV.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245
OAB/SP 305.517

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546
OAB/SP 305.520

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488
OAB/SP 312.722

Marina Branco Campos
OAB/RJ 167.502
OAB/SP 311.802

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184. 733
OAB/SP 349.130

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226
OAB/SP 416.988

Letícia Fernandes Procaci
OAB/RJ 254.460
OAB/SP 505.536

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11535
Carimbado Eletronicamente

DOC. 1

TJRJ CAP EMP03 202603137269 14/08/26 15:53:43138817 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11536
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11537
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CEDENTE: SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2024.07.25 10:38:51 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2024.07.25 12:10:00 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.07.24 10:00:33 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2024.07.24 10:01:37 -03'00'

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Dados: 2024.07.24 10:05:54 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11538
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11539
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

CEDENTE: SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730 Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730 Dados: 2024.07.25 10:40:44 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888 Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888 Dados: 2024.07.25 12:09:06 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808 Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808 Dados: 2024.07.24 10:00:08 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824 Dados: 2024.07.24 10:02:32 -03'00'

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814 Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814 Dados: 2024.07.24 10:05:26 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11540
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11541
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

CEDENTE: SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2024.07.25 10:41:49 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2024.07.25 12:07:55 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.07.24 09:59:31 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2024.07.24 10:03:34 -03'00'

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Dados: 2024.07.24 10:04:55 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11542
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11543
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2024.08.30 17:15:22 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2024.08.30 18:05:32 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.08.29 16:31:53 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2024.08.29 16:27:47 -03'00'

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Dados: 2024.08.29 16:30:45 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11544
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11545
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2024.10.18 16:21:48 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2024.10.18 16:26:49 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.10.09 11:48:30 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Dados: 2024.10.09 11:47:17 -03'00'

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2024.10.09 11:47:57 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11546
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11547
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2024.11.05 17:58:53 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2024.11.06 11:06:01 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.10.24 17:00:15 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Dados: 2024.10.24 16:59:43 -03'00'

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2024.10.24 17:00:42 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11548
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11549
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

CEDENTE:

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2024.12.02 19:38:30 -03'00'

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2024.12.02 19:25:33 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.11.22 16:46:31 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2024.11.22 16:45:24 -03'00'

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Assinado de forma digital por LEONARDO DE SOUZA CARVALHO:26798172814
Dados: 2024.11.22 16:45:55 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11550
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11551
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.01.06 15:55:19 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2025.01.06 16:02:12 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.01.06 09:35:17 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.01.03 14:14:56 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.01.03 18:13:13 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11552
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	386

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11553
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.02.10 17:35:34 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2025.02.10 17:44:25 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.02.10 15:50:51 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.02.10 16:10:07 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.02.10 14:35:18 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11554
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	382

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11555
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.02.28 15:56:08 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2025.02.28 17:54:23 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.02.25 11:07:54 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.02.27 10:38:02 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.02.27 08:21:19 -03'00'

REAG INVESTIMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11556
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	379

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11557
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 17 de março de 2025.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.03.20 11:54:11 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2025.03.20 12:01:38 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.03.19 14:49:30 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.03.19 16:47:19 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.03.18 17:51:47 -03'00'

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11558
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	376

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11559
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.04.30 15:14:11 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2025.04.30 15:27:40 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.04.29 17:59:20 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.04.30 10:28:41 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.04.29 17:52:17 -03'00'

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11560
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	372

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11561
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

CEDENTE:

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.05.27 13:53:08 -03'00'

WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Assinado de forma digital por WAGNER PARRA ALVAIDE:25155328888
Dados: 2025.05.27 15:16:33 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.05.27 11:57:38 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.05.27 12:27:20 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.05.27 11:51:29 -03'00'

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11562
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	369

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11563
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

CEDENTE:

DIOGO JOSE RODRIGUES SARAIVA:30885923863

Assinado de forma digital por DIOGO JOSE RODRIGUES SARAIVA:30885923863
Dados: 2025.07.31 11:06:05 -03'00'

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730

Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.07.31 11:35:46 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829

Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.07.25 09:38:14 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.07.29 10:59:46 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803

Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.07.15 15:18:04 -03'00'

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11564
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, n°. 14.171, Torre A, 18° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados ("CEDENTE")

E, de outro lado:

- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("CESSIONÁRIO"), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.	18.12.2015	366

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11565
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CEDENTE:

DIOGO JOSE RODRIGUES SARAIVA:30885923863
Assinado de forma digital por DIOGO JOSE RODRIGUES SARAIVA:30885923863
Dados: 2025.08.13 20:04:53 -03'00'

SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Assinado de forma digital por SERGIO MENIUK NIGRI:01082887730
Dados: 2025.08.14 09:56:42 -03'00'

BANCO VOTORANTIM S.A.

CESSIONÁRIO:

MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Assinado de forma digital por MARCOS FERREIRA COSTA:29644796829
Dados: 2025.08.05 12:24:09 -03'00'

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

TERCEIRO GARANTIDOR:

JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FALBO MANSUR:11668775824
Dados: 2025.08.05 12:08:31 -03'00'

RODOLFO TURELLI:28597255803
Assinado de forma digital por RODOLFO TURELLI:28597255803
Dados: 2025.08.06 15:24:28 -03'00'

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11566
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n.º 0132006-60.2023.8.19.0001
Recuperanda: Grupo OSX

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial designado por este r. Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar a realização da sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, ocorrida na presente data **17.08.2026**, indicando ainda a deliberação dos credores pela suspensão dos trabalhos assembleares com **continuidade designada para o dia 24.08.2026, às 14:00**.

Junta, para todos os fins de direito, a ata da Assembleia e os respectivos Laudos de Credenciamento e Laudo de Votação, dos quais se extrai o quórum de instalação e o resultado da deliberação quanto à suspensão ora noticiada, também disponíveis no site desta Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

MARIA FERNANDA FERREIRA
OAB/PR 134.159

TJRJ CAP EMP03 202603157526 17/08/26 14:55:07137289 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11567
Carimbado Eletronicamente

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001

EN PAZ CAPITAL LTDA. ("EN PAZ CAPITAL"), já qualificadas nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em que são Recuperandas OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outras. ("Recuperandas"), vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

1. Na Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada em 17.08.2026, os trabalhos foram novamente suspensos, desta vez para continuação em 24.08.2026, a fim de assegurar aos credores prazo adicional para análise do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). A EN PAZ CAPITAL, mantendo a postura construtiva que vem adotando ao longo do procedimento, votou favoravelmente à suspensão (doc.01).

2. Essa postura colaborativa, contudo, não foi até aqui acompanhada de participação efetiva da EN PAZ CAPITAL nas negociações do PRJ. Embora figure entre os credores relevantes da recuperação judicial e já tenha manifestado expressamente interesse em contribuir para a construção de uma solução consensual, a EN PAZ CAPITAL permanece alijada das tratativas conduzidas com outros credores e *stakeholders* relevantes.

3. Soma-se a isso que, até o presente momento, anexos relevantes ao PRJ ainda não foram disponibilizados aos credores, apesar de necessários à adequada compreensão da estrutura proposta. A circunstância é particularmente sensível diante da proximidade da AGC de 24.08.2026, pois a mera disponibilização dos documentos às vésperas do conclave não assegurará prazo razoável para sua análise jurídica, econômica e interna pelos credores.

TJRJ CAP EMP03 202603175377 18/08/26 13:49:08139081 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11568
Carimbado Eletronicamente

4. A própria suspensão aprovada em 17.08.2026 teve por fundamento a necessidade de que os credores pudessem se informar adequadamente acerca dos termos do PRJ antes de deliberarem. É indispensável, portanto, que todos os documentos e anexos que integram a proposta sejam disponibilizados imediatamente, sob pena de a sessão de 24.08.2026 novamente não reunir condições para uma deliberação efetivamente informada.

5. A EN PAZ CAPITAL registra, ainda, que, em ato de cooperação e na tentativa de contribuir para uma solução negociada, já levou aos principais *stakeholders* envolvidos pontos específicos de preocupação quanto à legalidade e à estrutura do PRJ, justamente para que alternativas possam ser discutidas e eventualmente incorporadas à proposta em tempo hábil para a AGC.

6. Esse esforço, contudo, pressupõe transparência, acesso à documentação completa e interlocução mínima entre os agentes envolvidos, especialmente diante do exíguo prazo remanescente. Vale reiterar, a propósito, que 27.08.2026 constitui o termo final para encerramento dos trabalhos da AGC, nos termos do art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo margem para sucessivas suspensões para além dessa data.

7. Diante disso, a EN PAZ CAPITAL requer que as Recuperandas sejam intimadas a disponibilizar imediatamente aos credores todos os anexos e documentos integrantes do PRJ, assegurando-se prazo efetivo para sua análise antes da votação. Caso a disponibilização não ocorra em tempo compatível com esse exame, requer-se que seja desde logo avaliada a redesignação da sessão de 24.08.2026 para outra data dentro do prazo legal, de modo a preservar o direito dos credores a uma deliberação plenamente informada, sem ultrapassar o termo final de 27.08.2026, à luz do art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

SERGIO COELHO
OAB/RJ 75.789

MARCELO ATHERINO
OAB/RJ 134.180

PEDRO MURGEL
OAB/RJ 159.005

ANNA LUIZA PIERSANTI
OAB/RJ 243.472

COELHO MURGEL ATHERINO ADVOGADOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11569
Carimbado Eletronicamente

DOC. 1

TJRJ CAP EMP03 202603175377 18/08/26 13:49:08139081 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11570
Carimbado Eletronicamente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N. 0132006-60.2023.8.19.0001

Aos dezessete do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (17/08/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 14h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que, nesta mesma sessão, as Recuperandas, por meio de seus procuradores, informaram a apresentação nos autos de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, substancialmente diverso, em seus termos, do plano até então em vigor. Que, tão logo recebida a comunicação da apresentação do novo PRJ, este restou disponibilizado no sítio da Administração Judicial e, paralelamente, restou enviado à totalidade dos credores habilitados na segunda convocação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11571
Carimbado Eletronicamente

Tomada a palavra, o gestor, Gustavo Licks, requereu a suspensão da AGC por prazo razoável, para que todos possam adequadamente informar-se quando aos termos do PRJ aditivo, viabilizando a continuidade da votação com os credores em plena capacidade informativa.

Sugestão acolhida pela Administração Judicial, sugeriu-se a data de 24 de agosto de 2026 às 14h00min, sendo colocado em votação a hipótese de suspensão, sendo esta aprovada pelos credores em proporção indicada no anexo.

Fica desde já designada, para o dia 24/08/2026, às 14h, através do mesmo mecanismo virtual (plataforma Assemblex), a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: votação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação da nova proposta.

A data ora fixada para a sessão em continuação observa o prazo de encerramento da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, contado da data de sua instalação, cujo termo final recai em 27 de agosto de 2026 (27/08/2026).

A Administração Judicial informou que os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, e que a cópia do Plano de Recuperação Judicial atualmente vigente permanece disponível em https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11572
Carimbado Eletronicamente

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11573
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da última versão do Plano de Recuperação Judicial e de seus anexos, para deliberação na continuidade da AGC, que ocorrerá em 24.08.26.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 99 - 17º andar - Centro - CEP: 20040-004 tel. +55 21 3590-1500
São Paulo - Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110 - CJ. 11 e 12 - Itaim Bibi - CEP: 04542-000 tel. +55 11 2306-8482
Brasília - SHS quadra 6, conjunto A, bloco A Sala 508, S/N - Asa Sul - Edifício Brasil 21 - CEP: 70316-102 tel. +55 61 3201-9988
www.bcalfat.adv.br

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11574
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo

GRUPO OSX

Rio de Janeiro, [ ].

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11575
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), datado de [ ], é apresentado, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital ("Juízo da Recuperação"), conjuntamente, por:

OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.112.685/0001- 32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Açu"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Serviços" e, em conjunto com OSX Brasil e OSX Açu, "Grupo OSX" ou "Recuperandas")

CONSIDERANDO QUE:

A. o Grupo OSX atuava na exploração de atividades econômicas para implementação da Unidade de Construção Naval do Açu ("UCN Açu"), tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento e unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11576
Carimbado Eletronicamente

dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor;

B. em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, as Recuperandas ajuizaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial ("Primeira Recuperação Judicial"), nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LRF"), em trâmite perante o Juízo da Recuperação, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R$ 4,5 bilhões;

C. a Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação do primeiro plano de recuperação judicial pelos credores ("Primeiro Plano de Recuperação Judicial"), tendo sido encerrada por sentença proferida em novembro de 2020, que atualmente é objeto de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça que aguardam julgamento;

D. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação da área da PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"). O direito de uso da Área foi onerosamente cedido pela PdA ao Grupo OSX, no âmbito do "*Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*" celebrado em 21/12/2012 ("Direito de Uso da Área" e "Contrato de Cessão");

E. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial era sujeito à condição suspensiva consistente na anuência da Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal na Primeira Recuperação Judicial, às suas disposições;

F. a CEF, na qualidade de Credora Extraconcursal Anuente, manifestou sua anuência ao Primeiro Plano de Recuperação Judicial mediante comunicação às Recuperandas e protocolo de petição no âmbito da Primeira Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11577
Carimbado Eletronicamente

G. os credores, em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA, estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial do Direito de Uso da Área nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"), em razão das restrições de caixa da OSX;

H. apesar dos esforços empreendidos no âmbito da Primeira Recuperação Judicial, o Primeiro Plano de Recuperação Judicial não foi suficiente para equacionar o elevado passivo do Grupo OSX;

I. em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 20 de janeiro de 2024, novo pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação e homologação judicial, nos termos do artigo 53 da LRF ("Segundo Pedido de Recuperação Judicial");

J. as Recuperandas integram grupo econômico cuja estrutura operacional e societária sempre foi desenvolvida de forma integrada, caracterizada, dentre outros aspectos, por relações de controle e interdependência, identidade parcial ou total de quadro societário, atuação conjunta no mercado e constituição de garantias cruzadas, circunstâncias que evidenciam a comunhão de interesses e a integração de suas atividades empresariais;

K. diante dessas características e da significativa interconexão entre os ativos, passivos, operações e relações jurídicas das Recuperandas, a Recuperação Judicial tramita sob consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da LRF, de modo que este Plano contempla solução única e uniforme para a reestruturação do passivo sujeito à Recuperação Judicial e para a preservação das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX;

L. no âmbito da Recuperação Judicial, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11578
Carimbado Eletronicamente

da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial;

M. por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais, (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

N. este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo N**);

O. este Plano resulta de um processo de negociação estruturado, que contou com o engajamento direto e a manifestação de apoio de credores estratégicos e institucionais, responsáveis por parcela substancial do passivo do Grupo OSX;

As Recuperandas apresentam este Plano para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da LRF, de acordo com os seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Acervo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11579
Carimbado Eletronicamente

1.1.2. Acionistas OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.3. Administrador Judicial significa a PANSIERI ADVOGADOS, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, CEP 80530-060, representada por seu sócio, Dr. Flávio Pansieri, portador da OAB/RJ nº 233.731, ou aquele que venha a substitui-lo.

1.1.4. Afiliadas significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, bem como fundos de investimento ou veículos análogos geridos e/ou administrados por aquela Pessoa e/ou por qualquer de suas Afiliadas, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento.

1.1.5. AGE Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.6. Área tem o significado atribuído no Considerando D.

1.1.7. Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

1.1.8. Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.9. Autoridade Governamental significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11580
Carimbado Eletronicamente

fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

1.1.10. Bases Totalmente Diluídas significa o cálculo de participação no capital social de uma Pessoa que considera que todos e quaisquer direitos ou Valores Mobiliários (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, ou (ii) que concedam a seu titular o direito de subscrever ou adquirir qualquer número de ações, quotas ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, direta ou indiretamente, tenham sido devidamente emitidos, convertidos ou permutados, incluindo, ainda, todas aquelas ações ou quotas que possam ser emitidas no âmbito de programas de opção de compra ou subscrição de ações (independentemente de terem sido efetivamente outorgadas ou exercidas), ou subscrição em aumentos de capital, de tal forma que a Pessoa em questão tenha emitido o número máximo de ações ou quotas que tais direitos ou Valores Mobiliários confiram a seus titulares.

1.1.11. BTGP significa o Banco BTGP Pactual, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n° 30.306.294/0002-26, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar.

1.1.12. Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.13. CEF significa a Caixa Econômica Federal.

1.1.14. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança em o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11581
Carimbado Eletronicamente

1.1.15. Compromisso de Contratar o DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.1.

1.1.16. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.2;

1.1.17. Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.18. Conta Vinculada de Liquidez tem o significado atribuído no item 1.5 do **Anexo 1.1.75**.

1.1.19. Contratos de Locação tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii).

1.1.20. Contrato de Compartilhamento de Garantias significa o contrato que regerá o compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP na forma do **Anexo 1.1.20**.

1.1.21. Contrato do DIP significa o contrato que regerá o Financiamento DIP e que deverá ser celebrado na forma do **Anexo 1.1.21** deste Plano.

1.1.22. Controle quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, (inclusive por meio da titularidade de Valores Mobiliários conversíveis, permutáveis, exercíveis ou consistentes em ações, quotas, *units*, *warrants*, *shares*, *partnership interests*, *membership interests* e/ou *securities*) detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11582
Carimbado Eletronicamente

acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle" e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para "sócio" e "companhia" para "sociedade".

1.1.23. CNDs tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

1.1.24. *Creditbid* tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.25. Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processos judiciais, sujeitos ou não aos efeitos desta Recuperação Judicial.

1.1.26. Créditos Aquisição tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11583
Carimbado Eletronicamente

1.1.27. Créditos Concursais significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 49, caput, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos sujeitos e reestruturados pelo Primeiro Plano de Recuperação Judicial, possuem a natureza de Créditos Concursais para todos os fins da legislação de regência.

1.1.28. Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

1.1.29. Créditos Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.30. Créditos Extraconcursais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcursais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 3.7 e poderão ser utilizados como Créditos Aquisição para aquisição da UPI NewCo.

1.1.31. Créditos Extraconcursais Aderentes tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.

1.1.32. Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11584
Carimbado Eletronicamente

inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

1.1.33. Créditos *Intercompany* significa as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos, cuja parte obrigada e beneficiada pela obrigação seja sociedade integrante do Grupo OSX e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.34. Créditos ME e EPP são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.1.35. Créditos Quirografários significa os Créditos Concursais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.36. Créditos Retardatários são os Créditos detidos contra quaisquer Recuperandas que sejam considerados Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Relação de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LRF, na forma do disposto no artigo 10 da LRF, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.37. Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concursais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11585
Carimbado Eletronicamente

1.1.38. Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

1.1.39. Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

1.1.40. Credores Afetados tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.41. Credores com Garantia Real significa os Credores Concursais titulares Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.42. Credores Concursais significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

1.1.43. Credores Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.44. Credores Extraconcursais significa os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.45. Credores Extraconcursais Aderentes significa os Credores Extraconcursais que aderirem a este Plano.

1.1.46. Credores ME e EPP são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LRF.

1.1.47. Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11586
Carimbado Eletronicamente

1.1.48. Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

1.1.49. Data da Alienação da UPI NewCo significa a data em que, após a verificação de todas as condições previstas neste Plano, no Edital UPI NewCo e na Proposta Vencedora UPI NewCo, 100% (cem por cento) das ações sociais de emissão da NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus passivos ou sucessões, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, ambiental, cível ou regulatória, com o respectivo registro da alteração ao estatuto social UPI NewCo perante a junta comercial competente.

1.1.50. Data de Fechamento tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.14.

1.1.51. Data da Homologação Judicial do Plano significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.52. Data de Desembolso do DIP têm o significado atribuído na Cláusula 5.2.5.

1.1.53. Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024.

1.1.54. Debêntures NewCo têm o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.55. Debêntures OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

1.1.56. Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11587
Carimbado Eletronicamente

arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

1.1.57. Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.58. Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(i).

1.1.59. Edital UPI NewCo significa o instrumento público a ser submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e publicado nos termos do artigo 142 da LRF, destinado a regulamentar o procedimento competitivo de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada composta pelo Acervo UPI NewCo, estabelecendo suas condições, cronograma, critérios de julgamento e demais regras aplicáveis, devendo prever expressamente que a alienação ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, passivos ou sucessões, em conformidade com os artigos 60 e 60-A da LRF, nos termos do **Anexo 1.1.59**.

1.1.60. Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11588
Carimbado Eletronicamente

1.1.61. Garantias Debêntures NewCo e DIP são as garantias listadas no **Anexo 1.1.61**, que serão constituídas em garantia às Debêntures NewCo e ao Financiamento DIP.

1.1.62. Gestor Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., eleito pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025 para atuar como gestor judicial do Grupo OSX, nos termos do artigo 65 da LRF.

1.1.63. Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas Controladas, a OSX Açu e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade Controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

1.1.64. Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do artigo 58, caput, ou do artigo 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ("DJEN"), independentemente do trânsito em julgado, servindo como marco temporal para todos os efeitos previstos neste Plano, inclusive para fins de (i) delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez; (ii) definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação; e (iii) início dos prazos e condições suspensivas estabelecidos nas disposições financeiras e estruturais deste Plano.

1.1.65. IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.66. Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11589
Carimbado Eletronicamente

1.1.67. Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.68. Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

1.1.69. LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

1.1.70. NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.71. Novos Recursos têm o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Plano

1.1.72. Notificação de Exercício da Opção tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.6.

1.1.73. Notificação de Solicitação tem o significado atribuído no item a Cláusula 1.3 do **Anexo 1.1.75.**

1.1.74. Novas Ações OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

1.1.75. Obrigação de Prover Liquidez tem o significado atribuído no **Anexo 1.1.75**.

1.1.76. Obrigações Tributárias são todos os compromissos financeiros de natureza ou origem tributária das Recuperandas perante os entes federativos, abrangendo tanto o Passivo Tributário Transacionado quanto o Passivo Tributário Não Transacionado, a seguir definidos, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até a Homologação Judicial do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11590
Carimbado Eletronicamente

1.1.77. Onerações significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos "Onerar", "Ônus" e "Oneração" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Oneração".

1.1.78. Opção de Compra Ações Remanescentes tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.4.

1.1.79. Opção de *Creditbid* tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.80. Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.81. Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.82. Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.3.

1.1.83. Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.4.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11591
Carimbado Eletronicamente

1.1.84. Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1.

1.1.85. Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.2.

1.1.86. Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3.

1.1.87. OSX Açu significa a OSX Brasil Porto do Açu S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.88. OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.89. OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.90. Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos tem o significado atribuído no item “(i)” d Cláusula 4.3.5.

1.1.91. Parcela do Preço em DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11592
Carimbado Eletronicamente

1.1.92. Parte Isenta significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., enquanto desempenhando suas funções nesta Recuperação Judicial, ainda que de forma temporária, como Administrador Judicial e Gestor Judicial.

1.1.93. Partes Relacionadas significa (a) com relação a qualquer credor, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b)(i).

1.1.94. Passivo Tributário Transacionado significa de forma taxativa e exaustiva, única e exclusivamente os débitos de natureza tributária abaixo identificados, devidos pelas Recuperandas, e objeto de transação ou parcelamento, ordinário ou extraordinário, junto às Autoridades Governamentais competentes, não abrangendo quaisquer outros passivos de natureza fiscal das Recuperandas, materializados ou não materializados, inscritos ou não em dívida ativa: (i) débitos perante a União Federal cujo valor original consolidado correspondia a R$ 237.389.743,51 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 25.773.215,73; (ii) débitos perante o Estado do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R$ 4.186.935,30 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 2.914.169,10; (iii) débitos perante o Município do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R$ 38.264.503,55 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 35.471.386,50; e (iv) débitos perante o Município de São João da Barra cujo valor original consolidado correspondia a R$ 91.248.879,39 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 58.102.018,34, perfazendo um saldo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11593
Carimbado Eletronicamente

devedor atualizado agregado de R$ 122.260.789,67, devido pelo Grupo OSXO Passivo Tributário Transacionado será objeto da Obrigação de Prover Liquidez assumida pela NewCo, nos termos e condições previstos neste Plano e no Termo de Obrigação de Prover Liquidez, permanecendo as Recuperandas como devedoras formais dessas obrigações.

1.1.95. Passivo Tributário Não Transacionado significa toda e qualquer obrigação tributária das Recuperandas que não esteja abrangida pela definição de Passivo Tributário Transacionado.

1.1.96. PdA significa a Porto do Açu Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. Pedido de Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.98. Perda significa todo e qualquer dano, desembolso, contingência, custo, obrigações, perdas e passivos que, em todos os casos, configurem danos patrimoniais ou extrapatrimoniais (incluindo honorários razoáveis de advogados (inclusive de sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, judiciais ou administrativos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), bem como insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

1.1.99. Pessoa significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11594
Carimbado Eletronicamente

universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

1.1.100. Petição Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.101. Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

1.1.102. Prazo para Conversão tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.

1.1.103. Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando B.

1.1.104. Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando C.

1.1.105. Preço Mínimo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.106. Processo Competitivo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.107. Propostas Fechadas tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.108. Proposta Vencedora UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.11.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11595
Carimbado Eletronicamente

1.1.109. Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.110. Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 17.05.2024, às folhas 4.669/4.671 dos autos da Recuperação Judicial, e que poderá ser alterada, de tempos em tempos, pelo Administrador Judicial, em virtude dos julgamentos das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.111. Relação de Tributos UPI significa o demonstrativo detalhado, elaborado pelas Recuperandas e validado pelo Administrador Judicial, contendo a identificação, origem, natureza, valor atualizado, *status* de cobrança e situação de parcelamento ou transação de todos os débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas existentes até a Data da Homologação Judicial deste Plano, incluídos apenas os créditos tributários constituídos, confessados ou objeto de transação firmada com os entes fazendários, notadamente o Termo de Transação Tributária, firmado em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57. A Relação de Tributos UPI servirá como referência exclusiva para a limitação e execução da Obrigação de Prover Liquidez, não abrangendo tributos futuros, contingências supervenientes, valores ainda não constituídos ou passivos de natureza não tributária.

1.1.112. Reunião de Credores tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.113. Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11596
Carimbado Eletronicamente

1.1.114. Segundo Pedido de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando I.

1.1.115. Solicitações de Transferência tem o significado atribuído no item 1.3 do **Anexo 1.1.75**.

1.1.116. Termo de Transação Individual significa o instrumento que regula a Transação Tributária Federal.

1.1.117. TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.118. TR significa a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer índice que venha a substituí-la.

1.1.119. Transação Tributária Federal significa a transação firmada pelo Grupo OSX em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57.

1.1.120. UCN Açu significa a Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.121. UPI NewCo significa a unidade produtiva isolada constituída pelas Recuperandas com base no Acervo UPI NewCo, transferida à NewCo para fins de alienação judicial, nos termos dos artigos 60 e 60-A da LRF, compreendendo todos os bens, direitos, ativos (físicos, operacionais e/ou intangíveis), licenças e/ou direitos de uso, quaisquer autorizações regulatórias necessárias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais vinculados à exploração da Área, inclusive os Contratos de Locação, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, passivos, dívidas, contingências,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11597
Carimbado Eletronicamente

sucessões ou obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, administrativa, ambiental, cível, regulatória ou aquelas de natureza *propter rem* inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF.

1.1.122. Valor do Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

1.1.123. Valor do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.124. Valor para Pagamento dos Créditos Novados tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.

1.1.125. Valores Mobiliários significa quaisquer ações ou quotas, debêntures (conversíveis ou não conversíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, *bonds*, *commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou cotas de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. **Cláusulas e Anexos**. Os anexos e documentos deste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11598
Carimbado Eletronicamente

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Ademais, referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.3. **Títulos**. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Termos**. Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. **Termos "incluindo" e "inclusive"**. A utilização da palavra "incluindo" ou "inclusive" no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

1.6. **Disposições Legais**. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Conflito entre Cláusulas**. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11599
Carimbado Eletronicamente

1.8. **Conflito entre o Plano e Anexos**. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, exceto no que toca os instrumentos que regem o Direito de Uso da Área NewCo e o Financiamento DIP, que deverão prevalecer em caso de eventual conflito com as disposições deste Plano.

2. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Objetivo do Plano**. O Plano visa permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, adote medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve os direitos dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e do Fisco. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo OSX, o Plano prevê as medidas elencadas nas cláusulas abaixo.

2.2 **Readequação do plano de negócios da OSX Porto do Açu**. A OSX Açu, no contexto da reestruturação, irá promover o redimensionamento de suas atividades operacionais para desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Com a readequação de suas atividades, a OSX Açu assegurará a continuidade de suas operações em novas bases e a otimização de sua estrutura patrimonial.

2.3 **Reestruturação dos Créditos**. Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, Credores Estratégicos Garantidos e perante os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 3, resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11600
Carimbado Eletronicamente

2.4 **Constituição da UPI NewCo.** Observados os termos previstos na Cláusula 4, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, o Grupo OSX deverá constituir e organizar a UPI NewCo para ser alienada nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano, conforme aplicável, sem que a UPI NewCo e seu(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX em quaisquer Ônus, dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos direitos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados, no entanto, exclusivamente, os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos e direitos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o mesmo tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF e do BTGP ao Plano.

2.5 **Novos Recursos - Financiamento DIP**. Para viabilizar a execução deste Plano, o cumprimento das obrigações financeiras e a regularização das pendências necessárias à implementação da reestruturação do Grupo OSX, será contratado financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession Financing,* com caráter de financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A e 84, I-B, da LRF ("Financiamento DIP").

2.6 **Equacionamento das Obrigações Tributárias**. O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e/ou parcelamentos tributários com as Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, relativos ao Passivo Tributário Transacionado e eventuais Passivos Tributários Não Transacionado, de modo que as respectivas Certidões Negativas de Débito ("CNDs") ou Certidões Positivas com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11601
Carimbado Eletronicamente

Efeitos de Negativa possam ser apresentadas em juízo previamente à Homologação Judicial do Plano.

2.7 **Reestruturação Societária.** Como meio de desenvolver suas atividades, inclusive para viabilizar a participação em processos licitatórios, a celebração de novos contratos e a implementação dos atos previstos neste Plano, o Grupo OSX fica autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano e que são necessárias para sua implementação, tais como, mas sem se limitar a, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, *dropdown* de ativos, inclusive aqueles listados no **Anexo N**, podendo, inclusive, constituir novas sociedades para tanto, realizar reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo OSX, desde que essas reorganizações societárias (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos respectivos instrumentos do Financiamento DIP; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP; (iii) não alterem a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definidas e estabelecidas nas Cláusulas 4 e respectivas subcláusulas, nem a capacidade da UPI NewCo cumprir integralmente com todas suas obrigações decorrentes deste Plano; (iv) sejam implementadas com o objetivo de otimizar e reduzir custos do Grupo OSX; (v) respeitem não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais, exceto se tais credores se qualificarem como Credores Extraconcursais Aderentes; e (vi) sejam praticadas nos termos permitidos pela Lei, sem quaisquer violações às disposições da LRF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas na Cláusula 9.1 e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11602
Carimbado Eletronicamente

em face dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos nesta Cláusula 3.

3.2. **Créditos Trabalhistas – Condições Gerais de Pagamento**. Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

3.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

3.2.2. Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos efetuados nos termos da cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4 e suas respectivas subcláusulas.

3.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto na cláusula 3.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal vigente ao início dessa Recuperação Judicial, qual seja, R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), resultando em um valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por Crédito Trabalhista.

3.2.3. **Créditos Trabalhistas retardatários.** Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos até o 30º (trigésimo) dia útil do trânsito em julgado da decisão que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11603
Carimbado Eletronicamente

reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF e desde que este trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior à Data de Desembolso do DIP. Caso o trânsito em julgado ocorra em momento anterior à Data de Desembolso do DIP, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a Data de Desembolso do DIP.

3.2.3.1. Quaisquer montantes de Créditos Trabalhistas retardatários que ultrapassarem o teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto na Cláusula anterior serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4.4 (i.e., Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários).

3.3. **Créditos com Garantia Real.** O Grupo OSX *não* possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições da Cláusula 3.4.3 (i.e., a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários).

3.4. **Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento**. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

3.4.1. **Opção de Reestruturação A**. Qualquer Credor Quirografário, independentemente do valor de seu Crédito Quirografário, poderá aderir a esta opção e receberá, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, o menor valor entre: (i) o valor de seu respectivo Crédito Quirografário; e (ii) R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais). Em contrapartida, o respectivo Credor Quirografário conferirá quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11604
Carimbado Eletronicamente

seu Crédito Quirografário, inclusive quanto a eventual valor que exceder tal limite ("Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários").

3.4.1.1. Para fins de clareza, a adesão à Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários não está sujeita a qualquer valor mínimo ou máximo de Crédito Quirografário, observado que o pagamento devido a cada Credor Quirografário estará sempre limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário e, em qualquer hipótese, não excederá R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

3.4.2. **Opção de Reestruturação B**. Nos termos da Cláusula 4.3.5.2, os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI NewCo ("Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários").

3.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

3.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, **(i)** utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid,* mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX ("Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*"); **(ii)** se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.11; poderão ter seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* reestruturado mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11605
Carimbado Eletronicamente

3.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI NewCo, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto na cláusula 3.4.5 abaixo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI NewCo, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a **(i)** Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; **(ii)** Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; ou **(iii)** Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

3.4.3. **Opção de Reestruturação C**. Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento em parcela única, devida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% (um por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários").

3.4.4. **Opção de Reestruturação D**. Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários").

3.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.4 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11606
Carimbado Eletronicamente

3.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C prevista na Cláusula 3.4.3 acima.

3.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica da cláusula 3.4.2.2 acima.

3.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

3.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, (i) o pagamento; ou (ii) exclusivamente em relação ao Credor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano; representarão quitação plena, geral e irrevogável do respectivo Crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e da Cláusula 9.6 deste Plano.

3.5. **Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento.** O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

3.5.1. **Opção de Reestruturação A**. Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11607
Carimbado Eletronicamente

esta opção serão pagos integralmente até o limite de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcela única, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP ("Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP").

3.5.2. **Opção de Reestruturação B**. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar por receber 1% (um por cento) do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX ("Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP").

3.5.3. **Opção de Reestruturação C**. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP ("Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP").

3.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.5 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B prevista na Cláusula 3.5.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11608
Carimbado Eletronicamente

3.6. **Créditos Estratégicos Garantidos.** Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, **(i)** cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área ("Créditos Estratégicos Garantidos"), observado que não serão considerados Créditos Estratégicos Garantidos os Créditos cujas garantias recaiam exclusivamente sobre os recebíveis e/ou direitos creditórios oriundos ou decorrentes da exploração da Área e do Direito de Uso da Área; e **(ii)** que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI NewCo nos termos das Cláusula 4 e respectivas subcláusulas abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12, mediante envio ao Grupo OSX da notificação constante do **Anexo 3.6** deste Plano ("Credores Estratégicos Garantidos"); terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e **(ii)** recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures NewCo, que serão emitidas nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo e do **Anexo 4.2.3**.

3.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do **Anexo 3.6.1**.

3.7. **Créditos Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11609
Carimbado Eletronicamente

3.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos deste Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.8. **Créditos *Intercompany***. Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% (zero inteiro e um décimo de milésimo por cento) de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 (trinta e um) anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos *Intercompany* um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove milésimos por cento). Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11610
Carimbado Eletronicamente

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI NEWCO

4.1. **UPI NewCo**. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX constituirá uma sociedade de propósito específico, organizada sob a forma de sociedade anônima, com o capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("NewCo"), que será considerada Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60-A da LRF, para fins da alienação ser realizada na forma deste Plano ("UPI NewCo").

4.2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da NewCo serão integralizadas mediante a conferência da integralidade dos bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, licenças, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração do Direito de Uso da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açu, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("Acervo UPI NewCo"):

(i) a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças (LI IN52612), direito de uso de licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11611
Carimbado Eletronicamente

estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("Direito de Uso da Área NewCo");

(ii) a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar ("Contratos de Locação" – **Anexo 4.2(ii)**). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

(iii) a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis incorporados à operação da UCN Açu, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açu estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;

(iv) a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11612
Carimbado Eletronicamente

inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo;

4.2.1. **Acervo UPI NewCo**. Os bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo (i) estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste Plano; (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou Ônus subsequente em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer Crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano, enquanto o Plano estiver vigente; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano. Para fins de clareza, o Acervo UPI NewCo poderá ser livremente explorado pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo.

4.2.1.1. O Grupo OSX declara que, na data de aprovação deste Plano:

(i) é titular das licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à continuidade da operação dos bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, a LI nº IN052612;

(ii) os bens, direitos e ativos integrantes do Acervo UPI NewCo não estão sujeitos a quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza além daqueles (i) expressamente previstos neste Plano; e (ii) constituídos em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco BTG Pactual S.A. e eventuais outros constituídos antes do ajuizamento do Segundo Pedido de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11613
Carimbado Eletronicamente

(iii) os Contratos de Locação constituem a totalidade dos contratos de locação, sublocação, arrendamento ou equivalente vigentes celebrados pelo Grupo OSX no âmbito da exploração da Área, estando todos válidos, vigentes e eficazes;

(iv) está em cumprimento (a) das obrigações, condicionantes e exigências decorrentes da Licença de Instalação nº 052612 e de todas as demais licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória integrantes do Acervo UPI NewCo, estando todas válidas, vigentes na presente data;

(v) os ativos do Acervo UPI NewCo estão em condições de uso e operação, com ressalvas relacionadas à depreciação;

(vi) a Relação de Tributos UPI conterá a totalidade dos débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas constituídos, confessados ou objeto de transação com os entes fazendários até a Data da Homologação Judicial do Plano, sendo seus valores e condições conhecidos na presente data;

(vii) a UPI NewCo será regularmente constituída nos termos da Lei das S.A. e deste Plano e não possuirá qualquer passivo, obrigação ou ônus além daqueles expressamente previstos neste Plano;

4.2.2. **Obrigações NewCo**. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 abaixo, bem como do **Anexo 1.1.21**; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11614
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 4.2.3 abaixo; e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do **Anexo 1.1.75**.

4.2.3. **Debêntures NewCo**. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a NewCo realizará a emissão individualizada, em benefício de cada um dos Credores Garantidos Estratégicos, de novas debêntures, no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pelos Credores Estratégicos Garantidos após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 3.6 acima ("Debêntures NewCo"). A emissão das Debêntures NewCo se dará substancialmente na forma do **Anexo 4.2.3**, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Estratégicos Garantidos, sendo certo que cada R$ 1,00 (um real) de Debêntures NewCo emitidas nos termos desta Cláusula e do **Anexo 4.2.3**, será subscrito por R$ 1,00 (um real) de Créditos Estratégicos Garantidos remanescentes após a aplicação do deságio de 90% (noventa por cento) previsto na Cláusula 3.6 acima.

4.2.3.1. As Debêntures NewCo serão integralizadas pelos Credores Garantidos Estratégicos com seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos em até 5 (cinco) dias contados da emissão das Debêntures NewCo.

4.3. **Processo Competitivo**. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital UPI NewCo e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II, todos da LRF, a UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas ("Propostas Fechadas"), conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11615
Carimbado Eletronicamente

Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo ("Processo Competitivo UPI NewCo").

4.3.1. **Realização do Processo Competitivo UPI NewCo**. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, será realizado o Processo Competitivo UPI NewCo. O Processo Competitivo UPI NewCo para alienação da UPI NewCo será realizado em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI NewCo, cuja publicação será requerida pelo Grupo OSX nos autos da Recuperação Judicial em até 130 (cento e trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

4.3.2. **Objeto da Alienação**. O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI NewCo será 100% (cem por cento) das ações de emissão da NewCo, representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas ("Ações NewCo"), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, e ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11616
Carimbado Eletronicamente

4.3.3. ***Data room*.** O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 4.3.6, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

4.3.4. **Dispensa de Avaliação Judicial**. O Grupo OSX, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas do Acervo UPI NewCo e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI NewCo e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e o Grupo OSX renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo aqui previsto.

4.3.5. **Preço Mínimo UPI NewCo.** O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“Preço Mínimo UPI NewCo”). O Preço Mínimo UPI NewCo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11617
Carimbado Eletronicamente

é composto pela obrigação **(i)** de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e **(ii)** de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), o qual poderá ser reduzido nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, e observados os termos e condições das Cláusulas abaixo ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

4.3.5.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 abaixo, por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX (i.e., *Creditbid*).

4.3.5.2. *Creditbid* e Pagamento em Dinheiro Adicional. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo (conforme definida abaixo), (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "Créditos Aquisição"; e "Opção de *Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

4.3.5.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11618
Carimbado Eletronicamente

a. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;

b. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e

c. Cada R$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

4.3.5.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid,* parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11619
Carimbado Eletronicamente

4.3.5.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

4.3.5.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

4.3.5.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.7 deste Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

4.3.5.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições deste Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11620
Carimbado Eletronicamente

LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.6. **Habilitação de Interessados**. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital UPI NewCo ("Petição Habilitação UPI NewCo"). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de *(a)* apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; *(b)* contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; *(c)* contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devida pela NewCo em decorrência da Obrigação de prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 abaixo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, exceto em hipótese de dispensa quando atendidos os critérios da Cláusula 4.3.6.3.1 do Plano; e *(d)* tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo emita as Debêntures NewCo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 acima; e (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições deste Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente *(a)* de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI NewCo; e *(b)* de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo ("Pedido de Habilitação UPI NewCo"). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11621
Carimbado Eletronicamente

documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.6.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o DIP"). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo **(i)** reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 3.825.000,00 (três milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e **(ii)** anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

4.3.6.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos neste Plano ("Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo").

4.3.6.3. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11622
Carimbado Eletronicamente

Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança ("Carta de Fiança") com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez ("Compromisso de Contratar a Carta de Fiança"). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

4.3.6.3.1. A contratação da Carta Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes em caso de Propostas fechadas conjuntas seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

4.3.6.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11623
Carimbado Eletronicamente

tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI NewCo.

4.3.6.5. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 e demais condições estabelecidas no Edital UPI NewCo, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.3.8 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos neste Plano, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.7. **Propostas Vinculantes**. O Grupo OSX e seu Gestor Judicial, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverão, anteriormente à publicação do Edital Processo Competitivo UPI NewCo e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11624
Carimbado Eletronicamente

realização do Processo Competitivo UPI NewCo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição da UPI NewCo com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI NewCo, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo OSX como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma "Proposta Vinculante"). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo OSX deverão ser disponibilizadas no âmbito do respectivo Edital UPI NewCo por ocasião do início do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo UPI NewCo (*i*) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos neste Plano e no Edital; (*ii*) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (*iii*) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo objeto do Processo Competitivo UPI NewCo ("Direito de Última Oferta").

4.3.8. **Propostas para Aquisição da UPI NewCo**. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo"):

(i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11625
Carimbado Eletronicamente

(ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

(iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.

(iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI NewCo.

(v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança e o Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo, nos termos das subcláusula da Cláusula 4.3.6 acima.

(vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo.

4.3.8.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI NewCo, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo.

4.3.8.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11626
Carimbado Eletronicamente

do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.8.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

4.3.9. **Entrega das Propostas Fechadas**. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 4.3.6 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial nos termos da Cláusula 4.3.6.5, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI NewCo. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.10. **Abertura das Propostas**. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial, conforme definido pelo Edital UPI NewCo, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI NewCo, podendo comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial ***(a)*** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; ***(b)*** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI NewCo, incluindo as Condições Mínimas para Aquisição UPI NewCo, foram

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11627
Carimbado Eletronicamente

integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e ***(c)*** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

4.3.11. **Proposta Vencedora**. A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima ("Proposta Vencedora UPI NewCo").

4.3.12. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora**. A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.13. **Carta de Arrematação**. Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou (ii) caso requerido pelo vencedor do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11628
Carimbado Eletronicamente

Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) *(a)* entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, *(b)* entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou *(c)* fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou *(d)* detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos expressamente neste Plano.

4.3.14. **Celebração de Documentos**. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas no Plano, no Edital UPI NewCo e, conforme aplicável, nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

(i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11629
Carimbado Eletronicamente

transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;

(ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii)**;

(iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii)**; e

(iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumar a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista neste Plano.

4.3.15. O prazo previsto na Cláusula 4.3.14 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e do Edital UPI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11630
Carimbado Eletronicamente

NewCo; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

4.3.16. **Custos e Despesas**. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas no Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.17. **Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo**. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos deste Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados por este Plano, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição *pro rata*, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos deste Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Transacionado.

4.3.18. **Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo**. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11631
Carimbado Eletronicamente

adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenes e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

(i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito deste Plano;

(ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação deste Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista neste Plano ou em tais documentos;

(iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

(iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11632
Carimbado Eletronicamente

definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

(v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas neste Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

(vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

4.3.18.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.18, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Não Sujeitos detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E FINANCIAMENTO DIP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11633
Carimbado Eletronicamente

5.1. **Novos Recursos**. O Grupo OSX, exclusivamente por meio da OSX Brasil ou OSX Serviços, poderá, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança da OSX Brasil ou da OSX Serviços, conforme aplicáveis, e desde que, cumulativamente, (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos instrumentos que regem o Financiamento DIP, as Debêntures OSX Açu e as Debêntures NewCo; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo; (iii) não altere a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definida e estabelecida na Cláusula 4; (iv) respeitem, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais; (v) o bem ou ativo respectivo a ser dado em garantia dos novos recursos esteja desonerado ou, se onerado, a transação mantenha integralmente as onerações já existentes e seja autorizada pelo respectivo titular da garantia; (vi) as transações observem os respectivos valores de mercado aplicáveis; e (vii) os novos recursos obtidos com a oneração dos ativos previamente onerados seja destinado, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens nos termos deste Plano ("Novos Recursos"). Para que não restem dúvidas, os Novos Recursos poderão ser contratados exclusivamente pela OSX Brasil ou OSX Serviços, não podendo ser contratados Novos Recursos pela OSX Açu, salvo disposição em contrário deste Plano.

5.2. **Financiamento DIP**. Em razão da necessidade de captação e geração de Novos Recursos para pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, na forma como reestruturados por este Plano, inobstante a possibilidade de contratação de Novos Recursos, o Grupo OSX contratará o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11634
Carimbado Eletronicamente

Financiamento DIP, na qualidade de beneficiária, com o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, no valor ("Valor do Financiamento DIP") correspondente ao valor de **R$ 76.000.000,00** (setenta e seis milhões de reais), observadas as reduções mencionadas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. **Redução do Valor do Financiamento DIP**. O Valor do Financiamento DIP deverá ser reduzido, considerando o total em Créditos Concursais inscritos na Relação de Credores na data em que deliberado este Plano, em montante proporcionalmente equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2. Após as deduções previstas nesta Cláusula, o saldo do Valor do Financiamento DIP ("Valor para Pagamento dos Créditos Novados") será empregado para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

Valor para Pagamento dos Créditos Novados = R$ 76.000.000,00 – (A + B)

- **A** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B –

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11635
Carimbado Eletronicamente

Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e

- **B** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados por meio das Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2.

5.2.2. **Valor para Pagamento dos Créditos Novados**. O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser calculado pelo Grupo OSX e enviado por escrito ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo para validação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos da Cláusula 4.3.13.

5.2.2.1. O vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da informação recebida do Grupo OSX, informar se discorda ou concorda com o Valor para Pagamento dos Créditos Novados. Caso discorde do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá enviar notificação ao Grupo OSX informando qual valor entende como devido, juntamente com os documentos que embasam seu entendimento. Caso concorde com Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o Grupo OSX e vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverão celebrar o Financiamento DIP, observado, em qualquer caso, o regramento da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.2.2. Em havendo discordância a respeito do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, as partes deverão discutir de boa-fé e empregar todos os esforços necessários para chegar a um acordo a respeito deste valor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11636
Carimbado Eletronicamente

5.2.3. **Celebração do Financiamento DIP com o Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo**. O Financiamento DIP será contratado com o ofertante da proposta declarada a Proposta Vencedora UPI NewCo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4. **Garantia Fiduciária**. Concomitantemente à celebração do Financiamento DIP, a NewCo e o Grupo OSX, sob a interveniência e anuência da PdA, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para constituir as Garantias Debêntures NewCo e DIP em benefício do Financiamento DIP, sendo certo que referidas garantias deverão ser plenamente constituídas, com os devidos protocolos e registros perante as autoridades e cartórios aplicáveis no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4.1. Compartilhamento de Garantias. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre o credor do Financiamento DIP e o(s) credor(es) das Debêntures NewCo, de forma concomitante à celebração do Financiamento DIP nos termos da Cláusula 5.2.3 acima e do **Anexo 1.1.21**.

5.2.5. **Condições de Desembolso.** O desembolso do Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação integral das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, desde que já tenha ocorrido a Data de Fechamento ("Data de Desembolso do DIP").

5.2.5.1. Não obstante o disposto acima, o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo poderá, a seu exclusivo critério, mediante formalização da respectiva dispensa (waiver), total ou parcial, das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, realizar um ou mais desembolsos parciais do Valor para Pagamento dos Créditos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11637
Carimbado Eletronicamente

Novados ainda que nem todas as referidas condições precedentes tenham sido verificadas. Qualquer desembolso realizado nos termos desta Cláusula não implicará renúncia, novação, alteração ou dispensa de quaisquer condições precedentes não expressamente objeto do respectivo waiver, nem constituirá precedente para desembolsos futuros, permanecendo plenamente exigíveis as demais condições precedentes previstas no Contrato do DIP para fins de realização de desembolsos subsequentes.

5.2.6. **Destinação dos Recursos.** O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá obrigatoriamente ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

5.2.7. **Obrigação de Pagamento do Financiamento DIP**. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo ficará automaticamente obrigada, independentemente da celebração de qualquer instrumento adicional, a pagar integralmente o Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos e demais valores devidos, nos termos e condições previstos neste Plano.

5.2.8. **Prioridade Absoluta do Financiamento DIP**. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX na forma do artigo 84 da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11638
Carimbado Eletronicamente

permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.

5.2.9. **Homologação Financiamento DIP**. Nos termos do artigo 69-A, 69-B e seguintes da LRF, a Homologação Judicial do Plano implicará autorização para (i) celebração do Financiamento DIP; e (ii) constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP, servindo a homologação do DIP como ofício a ser encaminhado diretamente pelo Grupo OSX aos cartórios de registro competentes, para fins de registro da garantia, bem como para averbação das respectivas de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Financiamento DIP. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP.

5.2.10. **Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias Debêntures NewCo e DIP**. As Garantias Debêntures NewCo e DIP e os bens e direitos que as constituem (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LRF; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do Contrato do DIP, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Plano e não estando disponíveis a qualquer tipo de Ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; (iii) não poderão ser liberado(a)s, alienado(a)s, transferido(a)s, onerado(a)s e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do credor do Financiamento DIP; e (iv) poderão ser excutidas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de potencialmente serem considerados bens de capital e/ou de pretensa essencialidade para o Grupo OSX, observando-se as disposições do Contrato do DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11639
Carimbado Eletronicamente

6. DEBÊNTURES OSX AÇU E AUMENTO DE CAPITAL OSX AÇU

6.1. **Debêntures OSX Açu**. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a OSX Açu realizará a emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, ("Debêntures OSX Açu"), destinadas exclusivamente à subscrição e integralização pelos Credores Quirografários que tenham elegido o recebimento do respectivo Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* na forma da Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.1. As Debêntures OSX Açu serão emitidas no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. A emissão das Debêntures OSX Açu se dará substancialmente na forma do **Anexo 6.1.1**, para pagamento, de forma *pro rata*, destes créditos. Cada R$ 1,00 (um real) de Debêntures OSX Açu emitidas será subscrito por R$ 1,00 (um real) de Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. Os acionistas da OSX Açu também serão signatários da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, em razão dos compromissos e obrigações a serem assumidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

6.1.2. As Debêntures OSX Açu serão integralizadas pelos Credores Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.3. As Debêntures OSX Açu serão garantidas por alienação fiduciária que recairá sobre a integralidade das ações de emissão da OSX Açu, conforme detalhado no **Anexo 6.1.1**,.

6.2. **Conversibilidade das Debêntures OSX Açu.** As Debêntures OSX Açu serão livremente conversíveis em novas ações ordinárias a serem emitidas pela OSX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11640
Carimbado Eletronicamente

Açu ("Novas Ações OSX Açu"), observadas as condições, prazos, quóruns e eventos indicados no **Anexo 6.1.1**, que contém os termos e condições mínimos que deverão constar na respectiva escritura de emissão das Debêntures OSX Açu.

6.2.1. A relação de conversão das Debêntures OSX Açu em Novas Ações OSX Açu deverá assegurar, em qualquer hipótese, que os debenturistas recebam participação societária proporcional ao valor econômico integral de seus respectivos créditos, acrescido de eventual remuneração acumulada, conforme indicado no **Anexo 6.1.1**.

6.3. **Aumento de Capital OSX Açu**. Uma vez que os Credores titulares das Debêntures OSX Açu formalizarem a aprovação da conversão em participação societária na OSX Açu, o Grupo OSX terá o prazo de até 10 Dias Úteis ("Prazo para Conversão") para formalizar a emissão das Novas Ações OSX Açu. Tais ações serão subscritas pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu e integralizadas mediante conferência das referidas debêntures, conforme o procedimento a seguir:

6.3.1. **Assembleia Geral Extraordinária OSX Açu**. O Grupo OSX fará com que a OSX Açu convoque, na forma de seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária ("AGE Aumento de Capital OSX Açu") a ser realizada no último dia do Prazo para Conversão. A AGE Aumento de Capital OSX Açu deliberará, sob condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as providências e atos necessários ou úteis, a emissão das Novas Ações OSX Açu mediante aumento de capital correspondente à integralidade do crédito objeto das Debêntures OSX Açu ("Aumento de Capital OSX Açu"). O Grupo OSX obriga-se também a fazer com que: (i) a AGE Aumento de Capital OSX Açu seja instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da OSX Açu; e (ii) a totalidade dos acionistas da OSX Açu em tal data ("Acionistas OSX Açu") compareça à AGE Aumento de Capital OSX Açu e vote favoravelmente ao Aumento de Capital OSX Açu. A escritura de emissão das Debêntures OSX Açu deverá prever que a convocação da AGE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11641
Carimbado Eletronicamente

Aumento de Capital OSX Açu seja notificada por escrito aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu com antecedência mínima de 10 (dez), indicando data (sendo essa no último dia do Prazo para Conversão), horário e local de realização (ou detalhes de acesso eletrônico), permitindo que tais Credores possam comparecer à AGE Aumento de Capital OSX Açu e subscrever as Novas Ações OSX Açu. A ata da AGE Aumento de Capital OSX Açu aprovando o Aumento de Capital OSX Açu deverá ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e do Administrador Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

6.3.2. **Critério de Definição do Preço de Emissão**. O preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu será definido de comum acordo entre o Grupo OSX e os Credores titulares das Debêntures OSX Açu, observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, desde que resulte em participação societária de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da OSX Açu em benefício de tais Credores. O Grupo OSX declara ter pleno conhecimento e concorda, para todos os fins de direito, com: (i) o critério de determinação do preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu; e (ii) o efeito dilutivo decorrente da emissão das Novas Ações OSX Açu; reconhecendo expressamente que tais critérios são justos, adequados e refletem condições irretratáveis e irrevogáveis ora pactuadas. O Grupo OSX obriga-se, em caráter irretratável e irrevogável, a se abster de toda e qualquer medida, ação e/ou ato para questionar, impugnar, anular, dificultar ou de qualquer forma obstar a emissão das Novas Ações OSX Açu com base nos critérios estabelecidos acima, bem como seus efeitos dilutivos.

6.3.3. **Renúncia e/ou Cessão do Direito de Preferência**. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas OSX Açu, em caráter irrevogável e irretratável, renunciarão e/ou cederão aos Credores titulares de Debêntures

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11642
Carimbado Eletronicamente

OSX Açu seu direito de preferência para subscrição das Novas Ações OSX Açu.

6.3.4. **Opção de Compra**. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, os Acionistas OSX Açu outorgarão aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu, sujeito à efetivação do Aumento de Capital OSX Açu, uma opção de compra da totalidade das ações de emissão da OSX Açu detidas pelos Acionistas OSX Açu, pelo preço total e agregado de R$ 1,00 (um real) ("Opção de Compra Ações Remanescentes").

6.3.5. A Opção de Compra Ações Remanescentes será conferida aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu de forma proporcional ao valor de seus respectivos créditos representados pelas Debêntures OSX Açu na data da efetivação do Aumento de Capital OSX Açu.

6.3.6. Conforme será estabelecido na escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, a Opção de Compra Ações Remanescentes poderá ser exercida pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu que subscreverem Novas Ações OSX Açu nas seguintes hipóteses: (i) na data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, hipótese em que a consumação da Opção de Compra Ações Remanescentes ocorrerá simultaneamente à subscrição, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu; ou (ii) durante o prazo de 90 (noventa) contados da data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, mediante envio de notificação por escrito aos Acionistas OSX Açu ("Notificação de Exercício da Opção"), hipótese em que a consumação ocorrerá em até 5 (cinco) após o envio da Notificação de Exercício da Opção, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11643
Carimbado Eletronicamente

6.3.7. **Vinculação à Alienação Fiduciária**. As Novas Ações OSX Açu estarão vinculadas e gravadas pela alienação fiduciária prevista na Cláusula 6.1.3 conforme vier a ser estabelecido no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações.

7. REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E EQUACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIAS

7.1. **Passivo Tributário Reestruturado**. A reestruturação das obrigações tributárias do Grupo OSX envolverá (i) a Obrigação de Prover Liquidez; (ii) o tratamento adequado do Passivo Tributário Não Transacionado; e (iii) a manutenção da regularidade fiscal necessária à implementação do Plano.

7.2. **Ratificação da Transação Tributária Federal**. Conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, em 09.06.2025, foi celebrado entre o Grupo OSX e a Procuradoria da Fazenda Federal, o Termo de Transação Individual com a União, que é ora ratificado por este Plano. O Termo de Transação Individual promoveu (i) a regularização dos débitos do Grupo OSX inscritos em dívida ativa da União e do FGTS; (ii) a redução de litígios com a Procuradoria da Fazenda Federal; e (iii) a compatibilização dos interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário. Nos termos pactuados, os valores transacionados serão quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, permanecendo tais obrigações em regular cumprimento, conforme os prazos e condições estabelecidos no referido instrumento.

7.3. **Ratificação de outras Transações e Parcelamentos Tributários**. Conforme disposto no **Anexo 1.1.75**, o Grupo OSX celebrou outras transações e parcelamento tributários com o Município de São João da Barra, o Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro. As referidas repactuações tributárias são ratificadas e serão regularmente cumpridas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11644
Carimbado Eletronicamente

7.4. **Passivo Tributário Transacionado.** O Grupo OSX deverá promover e conservar a regularização do Passivo Tributário Transacionado para fins de obtenção das respectivas CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa e devida Homologação Judicial do Plano.

7.5. **Equacionamento de Contingências**. O Grupo OSX obriga-se envidar esforços para equacionar integralmente quaisquer contingências, condicionantes, autos de infração, exigências e demais ônus que possam afetar a regularidade, validade, manutenção ou renovação das licenças, autorizações e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à operação do Acervo UPI NewCo, em especial perante o INEA ("Equacionamento"), inclusive mediante celebração e cumprimento de termo(s) de compromisso.

7.5.1. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açu obriga-se a tomar todas as medidas determinadas pela NewCo, a seu exclusivo critério, para transferir a Licença de Instalação nº IN05612 à NewCo, livre e desembaraçada de qualquer Oneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação da NewCo. Caso a NewCo, a seu exclusivo critério, determine que a transferência da referida licença não seja possível ou conveniente, o Grupo OSX obriga-se a colaborar com a NewCo para a obtenção de nova licença de instalação em nome da NewCo, com escopo e condições iguais ou superiores à Licença de Instalação nº IN05612, que permita à NewCo a plena operação do negócio. O Grupo OSX arcará com os custos e despesas decorrentes da transferência ou da obtenção da nova licença, conforme o caso, e será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pela NewCo em razão de atraso, omissão ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11645
Carimbado Eletronicamente

8.1. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

8.2. **Eleição das Opções de Pagamento**. Credores que sejam (i) entidade Afiliada ou integrantes do mesmo grupo econômico de outro Credor; (ii) entidade da qual se beneficie economicamente de outro Credor; (iii) fundos de investimento dos quais sejam cotista exclusivo, gestor ou administrador de outro Credor; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos por outro Credor; poderão fazer as eleições de pagamento previstas neste Plano de forma autônoma e independente, não havendo qualquer obrigação de Credores enquadrados nos itens (i) a (iv) desta Cláusula elegerem a mesma opção de pagamento para pagamento de seus respectivos Créditos.

8.3. **Autorizações/Consentimentos**. A Homologação Judicial do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e a autorização expressa dos Credores para *(a)* a alienação da UPI NewCo na forma prevista neste Plano; e *(b)* renúncia a todo e qualquer direito que os Credores teriam de declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas e ou excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

8.4. **Reclassificação de Créditos**. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Relação de Credores sobre os quais, na Data da Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal estará sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Data da Homologação Judicial do Plano, até **(i)** a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o respectivo Credor deverá adotar todas as medidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11646
Carimbado Eletronicamente

perante o Grupo OSX para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito ou haja acordo entre as partes que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

8.5. **Modificação do Valor de Créditos**. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concursais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concursal deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Relação de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir **(i)** da data da publicação da referida decisão judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, **(iii)** da data de celebração do acordo entre as partes.

8.6. **Créditos Ilíquidos**. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos Concursais ainda sujeitos a ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11647
Carimbado Eletronicamente

Recuperação Judicial e poderão ser ou continuar sendo questionados pelo Grupo OSX nas respectivas ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, em que são ou serão discutidos, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez passíveis de serem quantificados ou materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado serão pagos no montante atualizado (a) que deverão respeitar as condições de correção e atualização originais, até a Data do Pedido e (b) a partir da Data do Pedido, somente sob as condições de correção e atualização deste Plano; e em todos os casos, conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

8.7. **Créditos Retardatários**. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação Judicial do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários, devendo ser pagos da seguinte forma: (i) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.2.3; (ii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.4.3 (i.e., Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários); e (iii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos ME e EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.5.2 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP). Em qualquer hipótese, os juros aplicáveis ao pagamento dos Créditos Retardatários não incidirão em relação ao período anterior ao respectivo reconhecimento do crédito, passando a ser devidos exclusivamente a partir: (i) da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que reconheceu o respectivo Crédito Retardatário; ou (ii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

8.7.1. O Credor Retardatário deverá buscar a competente reserva de crédito, devendo requerer a inscrição de seu crédito na Relação de Credores no prazo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11648
Carimbado Eletronicamente

de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano. Caso não o faça, será pago em termos iguais aos conferidos aos Créditos *Intercompany*.

8.8. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da LRF.

8.9. **Informações Bancárias**. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.18, seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros.

8.10. **Reconstituição de Direitos**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos automática e integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

8.11. **Forma de Pagamento**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11649
Carimbado Eletronicamente

8.12. **Pagamento Máximo**. Os Credores Concursais não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

8.13. **Créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores legais.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores jurídicos e financeiros do Grupo OSX são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Condições Resolutivas**. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula:

i. A não Homologação Judicial do Plano no prazo de 180 (cento e oitenta dias contados da aprovação do Plano em sede de AGC;

ii. A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da prolação da respectiva decisão e desde que a concessão do efeito suspensivo implique reforma, anulação ou suspensão dos efeitos de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11650
Carimbado Eletronicamente

iii. A não (i) obtenção da anuência dos Credores Garantidos Estratégicos com a constituição da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 3.6 acima; (ii) constituição da UPI NewCo; ou (iii) realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano.

iv. A não celebração, no prazo previsto na Cláusula 4.3.14, dos documentos necessários à consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo, sem limitação: (a) o Financiamento DIP, nos termos do Compromisso de Contratar o DIP; (b) a Carta de Fiança, nos termos do Compromisso de Contratar a Carta de Fiança; e (c) as Debêntures NewCo, nos termos do ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo; ressalvada a hipótese de suspensão automática do prazo por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental competente, nos termos da Cláusula 4.3.15 e do item (vi) acima. Verificada esta hipótese e demonstrada a negociação de boa-fé pelo(s) adquirente(s), a alienação da UPI NewCo será considerada automaticamente frustrada, sem que seja devida pelo(s) adquirente(s) qualquer penalidade, multa, indenização, perdas e danos, pagamento compensatório ou qualquer outra forma de responsabilização perante o Grupo OSX, seus credores, terceiros ou qualquer das partes envolvidas na implementação deste Plano. Nessa hipótese, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até então, o(s) adquirente(s) ficará(ão) automaticamente exonerado(s) e liberado(s) de toda e qualquer obrigação decorrente do Processo Competitivo UPI NewCo, do respectivo instrumento de aquisição da UPI NewCo, e dos demais documentos celebrados em conexão com a operação, o que inclui, em qualquer hipótese, a exoneração e liberação da obrigação de desembolso do Financiamento DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11651
Carimbado Eletronicamente

v. A não verificação do desembolso do Financiamento DIP nos termos e no prazo previstos neste Plano.

vi. A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Processo Competitivo UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP, observado o quanto previsto no item (ii) acima.

vii. Eventual não aprovação, por Autoridade Governamental competente, de qualquer ato que se faça necessário para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

viii. A não obtenção até a Data de Fechamento do consentimento formal dos clientes estratégicos do Grupo OSX listados no **Anexo 4.2(ii)** para a cessão de seus respectivos contratos à NewCo, caso tal consentimento seja exigido pelos termos contratuais aplicáveis.

ix. O inadimplemento, pelo Grupo OSX, de qualquer das obrigações exigíveis até a Data de Fechamento.

x. em caso de (a) inveracidade e/ou imprecisão substancial nos documentos e demais informações relevantes apresentadas pelo Grupo OSX que inviabilizem a implementação deste Plano e (b) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Grupo OSX, que materialmente prejudique sua capacidade de contratar e de cumprir as obrigações previstas neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11652
Carimbado Eletronicamente

9.1.1. **Dispensa das Condições Resolutivas**. Os Credores Concursais poderão, por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.6 abaixo, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas na Cláusula 9.1. A dispensa das condições resolutivas nesta Cláusula não poderá afetar os direitos da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo, nem os direitos de CEF e BTGP na qualidade de detentores de garantias sobre o Direito de Uso da Área.

9.1.2. **Resolução do Plano**. Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar na forma da LRF.

9.2. **Condição Suspensiva**. **Adesão dos Credores Estratégicos Garantidos.** O fechamento da alienação da UPI NewCo fica sujeito, como condição suspensiva, à adesão a este Plano, na forma da Cláusula 3.6, dos Credores Estratégicos Garantidos. Não verificada a adesão dos Credores Estratégicos Garantidos a alienação será considerada frustrada e o Plano será resolvido na forma da Cláusula 9.1.

9.3. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano**. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo OSX e aprovadas em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF, e não prejudiquem atos jurídicos perfeitos decorrentes da implementação do Plano. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11653
Carimbado Eletronicamente

9.3.1. **Aditamentos, Alterações ou Modificações ao Plano após o Encerramento da Recuperação Judicial**. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano propostas pelo Grupo OSX ou por elas aceitas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61 da LRF, deverão ser aprovadas em Reunião de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 da LRF.

9.4. **Reunião de Credores**. O Grupo OSX e os Credores Concursais ou Credores Extraconcursais Aderentes detentores de créditos equivalentes a 65% (sessenta e cinco) dos Créditos Concursais totais devidos pelo Grupo OSX na Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo (i) os Créditos Extraconcursais Aderentes; (ii) os Créditos Concursais reestruturados mediante recebimento de Debêntures OSX Açu que ainda não tenham sido integralmente quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e (iii) os Créditos Extraconcursais Aderentes que tenham sido reestruturados mediante o recebimento de Debêntures NewCo, poderão convocar reunião com os Credores Concursais ("Reunião de Credores"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam deliberar sobre matérias que sejam relevantes para a implementação e o cumprimento deste Plano. As Reuniões de Credores serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião ("Credores Afetados").

9.4.1. **Convocação**. A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX deverá enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11654
Carimbado Eletronicamente

Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, comunicando a convocação da Reunião de Credores.

9.4.2. **Instalação e Realização**. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concursais, conforme listados na Relação de Credores detidos, detidos pelos Credores Afetados e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando valor dos Créditos Concursais disponível na Relação de Credores.

9.4.3. **Modalidade**. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como *Google Meet*, *Teams*, *Zoom*, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Afetados participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9.4 e respectivas subcláusulas.

9.4.4. **Representação dos Credores**. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Concursais deverão enviar comunicado ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.18, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de poderes, com os seguintes dados: ***(i)*** qualificação completa; ***(ii)*** telefone; ***(iii)*** endereço eletrônico (e-mail); e ***(iv)*** endereço.

9.4.5. **Substituição da Reunião de Credores**. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores que representem a maioria dos Créditos Concursais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11655
Carimbado Eletronicamente

presentes na Reunião de Credores, conforme saldos de Créditos Concursais constantes na Relação de Credores.

9.4.6. **Quórum de Deliberação**. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto na data de instalação de Reunião de Credores. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial. Para fins de composição do quórum de deliberação, contar-se-á com **(i)** os Créditos Concursais ainda não quitados; **(ii)** os Créditos Concursais reestruturados mediante Debêntures OSX Açu, que ainda não tenham sido quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e **(iii)** os Créditos Extraconcursais Aderentes que ainda não tenham sido quitados, inclusive aqueles convertidos em Debêntures NewCo, caso a deliberação em questão possa afetá-los.

9.4.7. **Efeito das deliberações.** Nenhuma deliberação da Reunião de Credores poderá desfazer, limitar, desconstituir, prejudicar ou, de qualquer forma, alterar ato jurídico perfeito que, na data da deliberação da Reunião de Credores, já tenha sido validamente praticado nos termos deste PRJ, o que inclui, mas não se limita a, alienação de bens e ativos do Grupo OSX, contratação de Novos Recursos, pagamentos e quitações de Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes, constituição de garantias, e reestruturação de Créditos de qualquer natureza. Ficam excluídas do âmbito de deliberação da Reunião de Credores quaisquer matérias que afetem a posição (i) da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área, incluindo direitos ao recebimento de contraprestação pela exploração da Área; e (ii) de BTGP e CEF na qualidade de credores detentores de garantia sobre o Direito de Uso da Área.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11656
Carimbado Eletronicamente

9.4.8. **Aplicação Subsidiária da LRF**. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula e respectivas subcláusulas.

9.4.9. **Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em AGC e Reunião de Credores.** Para fins deste Plano, os Credores preservarão o valor e quantidade de seus Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer AGC ou Reunião de Credores posterior à Data da Homologação Judicial do Plano, independentemente da formalização e implementação das formas de reestruturação e novação previstas neste Plano.

9.5. **Leilão Reverso**. A qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, propor a quitação dos Créditos por meio da realização de um ou mais leilões reversos, conforme detalhado em edital a ser publicado pelo Grupo OSX contendo as regras do leilão, observada a Cláusula 3.2.1 em relação aos Credores Trabalhistas.

9.5.1. **Leilão Reverso para antecipação do pagamento da Dívida Reestruturada**. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores, a qualquer tempo, ofertar aos Credores, ou a um determinado grupo ou sub-classe de Credores, a antecipação do pagamento de seus Créditos, por meio de uma rodada de pagamento antecipado, que incluirá a tomada de ofertas de desconto pelos respectivos Credores a ser aplicado a tal pagamento ("Leilão Reverso"), observando-se o seguinte.

9.5.1.1. Edital do Leilão Reverso. As regras e as condições para participação e realização do Leilão Reverso, incluindo prazos, requisitos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11657
Carimbado Eletronicamente

de participação, eventuais descontos mínimos, valores disponíveis para pagamentos antecipados ("Valor do Leilão Reverso") e formas de pagamento, serão estabelecidas em comunicação a ser divulgada pelo Grupo OSX em seu sítio eletrônico https://www.osx.com.br/Default.aspx, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da tomada de ofertas no âmbito do Leilão Reverso ("Comunicação Leilão Reverso").

9.5.1.2. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso os Credores aplicáveis que apresentar(em), nos termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso. O Grupo OSX deverá utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos considerados vencedores do Leilão Reverso, ressalvado que, caso mais de um Credor seja considerado vencedor do Leilão Reverso (i.e., tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto.

9.5.1.3. Recursos para realização do Leilão Reverso. O Grupo OSX poderá captar Novos Recursos exclusivamente para viabilizar leilões reversos.

9.6. **Quitação**. Os pagamentos e as medidas implementadas na forma deste Plano acarretarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11658
Carimbado Eletronicamente

adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos, de qualquer tipo ou natureza, existentes contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, encargos e quaisquer outras obrigações acessórias. Fica reconhecido que nenhum Credor e/ou o Grupo OSX poderá pleitear, judicial ou extrajudicialmente, qualquer valor, obrigação, indenização ou responsabilidade adicional relacionada aos Créditos, contratos, garantias, operações ou atos abrangidos por este Plano, considerando-se extintos e cancelados todos os direitos, obrigações e garantias correlatas.

9.6.1. A quitação abrangerá, para todos os fins de direito, toda e qualquer Demanda, obrigação, pretensão ou responsabilidade relacionada ao Direito de Uso da Área, ao Direito de Uso da Área NewCo e à gestão comercial ou operacional da Área exercida pela PdA, incluindo, mas não se limitando, às obrigações e responsabilidades conforme dispostas no "*Contrato de Gestão de Área*", no "*Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície*", no "*Acordo para Instalação da UCN Açu no Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças*" e em quaisquer instrumentos firmados entre o Grupo OSX e a PdA que tenham efeitos ou se relacionem de qualquer forma ao Direito de Uso Área e/ou ao Direito de Uso da Área NewCo.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6.1 acima, o Fechamento acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, a rescisão automática do *Contrato de Gestão de Área* e do *Acordo para Instalação da UCN Açu no Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças*, não gerando qualquer direito a indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação em favor de qualquer uma das partes envolvidas.

9.6.3. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11659
Carimbado Eletronicamente

9.7. **Compromisso de Não Litigar**. Como condição essencial à implementação e à estabilidade deste Plano, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano em sede de AGC e as Recuperandas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a não propor, manter ou reabrir quaisquer Demandas que tenham por objeto ou fundamento os Créditos, o Direito de Uso da Área, obrigações, garantias ou relações abrangidas por este Plano.

9.7.1. O Compromisso de Não Litigar previsto nesta Cláusula 9.7 não se aplica às Demandas necessárias à apuração, liquidação, reconhecimento ou afastamento da exigibilidade de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 8.6, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de medidas de cobrança, execução ou satisfação do crédito fora das condições deste Plano.

9.8. **Extinção de Ações**. A partir da Data de Fechamento, todas as Demandas envolvendo os Credores e o Grupo OSX, que tenham por objeto (i) os Créditos reestruturados por este Plano; e/ou (ii) o Direito de Uso da Área, serão extintos, mediante requerimento conjunto das partes, sem reconhecimento de culpa ou responsabilidade, e sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais.

9.8.1. Os Credores não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer Demanda; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11660
Carimbado Eletronicamente

9.9. **Manutenção do Gestor Judicial.** O Gestor Judicial permanecerá investido em suas funções e com todos os poderes que lhe foram atribuídos pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificados pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025, até a implementação integral das obrigações deste Plano aplicáveis à: **(i)** constituição e alienação da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4 acima; **(ii)** contratação e desembolso integral do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5; **(iii)** emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos da Cláusula 6.1; e **(iv)** realização do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da Cláusula 6.3.1. O Gestor Judicial não poderá ser destituído, substituído, ter seus poderes reduzidos ou, de qualquer forma, ser afastado de suas funções antes da implementação integral das obrigações previstas nos itens (i) a (iv) acima.

9.9.1. Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificadas pela AGC referida na Cláusula acima, o Gestor Judicial deverá, no exercício de suas funções (i) prestar, mediante solicitação, os esclarecimentos e informações razoavelmente requeridos por terceiros com interesse em apresentar propostas para aquisição da UPI NewCo e (ii) assessorar o Grupo OSX no processo de reorganização previsto neste Plano, no que for necessário à boa implementação das obrigações nele previstas.

9.10. **Quitação em benefício da Parte Isenta**. A Homologação Judicial do Plano implicará a outorga por todos os Credores sujeitos aos efeitos deste Plano em favor da Parte Isenta de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, dos atos regulares praticados pela Parte Isenta no exercício de suas funções durante a Recuperação Judicial, obrigando-se cada Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo contra a Parte Isenta com relação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11661
Carimbado Eletronicamente

a qualquer questão decorrente de sua atuação na Recuperação Judicial, ressalvados unicamente os atos praticados com dolo, fraude ou má-fé.

9.10.1. **Quitação em benefício do Grupo OSX**. Em contrapartida e nos mesmos termos, a Homologação Judicial do Plano implicará a outorga, pela Parte Isenta em favor do Grupo OSX, de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, honorários, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, das relações e obrigações havidas entre a Parte Isenta e o Grupo OSX no âmbito da Recuperação Judicial, obrigando-se a Parte Isenta, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar, dar continuidade, ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, recurso, procedimento arbitral ou administrativo contra o Grupo OSX com relação a qualquer questão decorrente de tais relações e obrigações. A Parte Isenta obriga-se, ainda, a promover a imediata suspensão de toda e qualquer ação, demanda, execução, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo e/ou recurso atualmente em curso contra a OSX e/ou as Devedoras e, a partir da Homologação Judicial do Plano, a requerer a extinção ou a desistência de tais medidas, com renúncia ao direito sobre que se fundam, praticando todos os atos processuais necessários para tanto.

9.11. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

9.12. **Novação**. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11662
Carimbado Eletronicamente

outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

9.12.1. **Garantias de Terceiros**. Inobstante o previsto na Cláusula acima, a novação dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes garantidos por terceiros não afeta a obrigação de tais terceiros, as quais se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 49, §1º, da LRF. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes devidos pelas Recuperandas podendo tais Credores exigirem ou cobrarem a dívida de tal terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

9.13. **Formalização de Documentos e Outras Providências**. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9.14. **Prazos**. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo- se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.15. **Contratos Existentes e Conflitos**. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.16. **Anexos**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11663
Carimbado Eletronicamente

9.17. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.18. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores

(i) Se para o Grupo OSX:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

A/C.: Licks Contadores Associados Simples Ltda.
A/C Sr. Gustavo Licks
Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.010-020
e-mail: la@licksassociados.com.br

*(ii)*Se para o Administrador Judicial:

PANSIERI ADVOGADOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11664
Carimbado Eletronicamente

A/C: Flávio Pansieri
Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, Curitiba/PR
CEP 80530-060
e-mail: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br

9.19. **Cessões de Créditos Concursais**. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que **(i)** a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial; **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e **(iii)** a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do artigo 39, §7º da LRF.

9.20. **Data do Pagamento**. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.22. **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11665
Carimbado Eletronicamente

Financiamento DIP, por sua vez, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com a lei de vigência que vier a ser estabelecida no respectivo Contrato do DIP.

9.23. **Eleição de Foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.24. **Assinatura eletrônica**. O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma *Docusing*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O Plano é firmado pelo Gestor Judicial devidamente nomeado pelos Credores do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo N**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11666
Carimbado Eletronicamente

Lista de Anexos do Plano

N° do Anexo	Objeto do Anexo
N	Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas
1.1.20	Contrato de Compartilhamento de Garantias
1.1.21	Contrato do DIP
1.1.59	Edital UPI NewCo
1.1.61	Garantias Debêntures NewCo e DIP
1.1.75	Obrigação de Prover Liquidez
3.6	Notificação a ser enviada pelos Credores Estratégicos Garantidos
3.6.1	Aditamento dos Créditos Estratégicos Garantidos que vierem a ser detidos pela NewCo
4.2(ii)	Contratos de Locação
4.2.3	Debêntures NewCo
4.3.14(ii)	Procuração a ser outorgada pela NewCo
4.3.14(iii)	Termos de Renúncia dos Diretores da NewCo
6.1.1	Debêntures OSX Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11667
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.75 –

Obrigação de Prover Liquidez

1. Por força e operação deste Plano, como consequência indissociável da exploração do Direito de Uso da Área NewCo e somente enquanto a NewCo for titular do Direito de Uso da Área NewCo, visando a assegurar a liquidez complementar necessária para o cumprimento de suas obrigações de pagamento (i) do Passivo Tributário Transacionado; e (ii) dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a NewCo assumirá, desde que (i) o Grupo OSX esteja adimplente com suas obrigações de pagamentos constantes deste Plano e com todos os termos e condições do Financiamento DIP; e (ii) a NewCo seja a titular do Direito de Uso da Área NewCo, a responsabilidade de fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (i) seu Passivo Tributário Transacionado; e (ii) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários ("Obrigação de Prover Liquidez"). A transferência de recursos das operações da NewCo ao Grupo OSX deverá ser implementada em conformidade com as leis aplicáveis e demais condições deste Plano, de forma que seja mais eficiente considerando os impactos tributários e demais custos incidentes, passando a compor o caixa do Grupo OSX, e desde que observado os termos, condições e limites estabelecidos nas Cláusulas que seguem.

1.1. Transações Tributárias. O Passivo Tributário Transacionado é composto por transações tributárias firmadas pelo Grupo OSX cujo cumprimento será financiado pela Obrigação de Prover Liquidez nos termos do Plano e deste Anexo ("Transações Tributárias"):

1.1.1. *Transação Tributária Federal*. O Grupo OSX firmou, em 09.06.2025, transação tributária com a União – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da qual foi pactuada a regularização de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11668
Carimbado Eletronicamente

débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.2. *Parcelamento Tributário Estado do Rio de Janeiro.* A OSX Açu firmou, em 07.06.2024, parcelamento tributário com o Estado do Rio de Janeiro, para regularização de débito conforme Pedido de Parcelamento Comum (SEI-14001/035542/2024). Este parcelamento foi renegociado, sendo substituído pelo REFIS (Pedido 140001/102677/2025), conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.3. *Transação Tributária do Município de São João da Barra*. A OSX Açu firmou, em 28.10.2025, parcelamento tributário com o Município de São João da Barra, nos termos do Termo de Parcelamento nº 945891, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.4. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro*. A OSX Açu firmou, em 03.07.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, nos termos do Termo de Parcelamento nº 2025/0097657, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.5. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro*. A OSX Brasil firmou, em 12.02.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, nos termos do Termo de Parcelamento nº2025/0025580, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.2. Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Com relação ao pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a Obrigação de Prover Liquidez estará limitada, em qualquer hipótese, aos valores, prazos e demais condições de pagamento expressamente previstos na Cláusula 3.4.4, de forma que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11669
Carimbado Eletronicamente

eventual alteração, modificação, invalidação ou afastamento, judicial ou administrativo, das disposições constantes da referida Cláusula 3.4.4 não acarretará aumento, ampliação ou extensão da Obrigação de Prover Liquidez, nem implicará a obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais aos originalmente previstos.

1.3. Solicitações de Transferência. O Grupo OSX deverá enviar notificação à NewCo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a necessidade de recursos provenientes para assegurar o pagamento do Passivo Tributário Transacionado ("Solicitações de Transferência") e/ou dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Na notificação, o Grupo OSX deverá informar **(i)** o montante da transferência de recursos pretendido; **(ii)** as razões pelas quais a transferência de recursos para o Grupo OSX se faz necessária; e **(iii)** a destinação que será dada pelo Grupo OSX aos recursos pretendidos ("Notificação de Solicitação").

1.4. Termo Inicial das Solicitações de Transferência. As Solicitações de Transferência poderão ser realizadas a partir da Data de Fechamento.

1.5. Conta Vinculada de Liquidez**.** A transferência dos recursos da NewCo ao Grupo OSX deverá se dar em conta bancária vinculada de titularidade e controle exclusivo da NewCo ("Conta Vinculada de Liquidez"). A Conta Vinculada de Liquidez será destinada exclusivamente à alocação dos recursos financeiros necessários para cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez.

1.5.1. Os recursos depositados pela NewCo na Conta Vinculada de Liquidez permanecerão sob controle da NewCo e serão liberados ao Grupo OSX exclusivamente à medida em que o Grupo OSX: **(i)** apresente à NewCo, a cada período de 3 (três) meses, as CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas às esferas federal, estadual

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11670
Carimbado Eletronicamente

e municipal, relacionadas ao Passivo Tributário Transacionado**;** e **(ii)** comprovem, documentalmente e de forma prévia à liberação de cada valor, a destinação que será conferida aos recursos, mediante envio à NewCo das respectivas guias, boletos, instruções de pagamento e comprovantes fiscais correspondentes.

1.5.2. A NewCo manterá registros individualizados e comprobatórios de todas as movimentações financeiras da Conta Vinculada de Liquidez Tributária de modo a garantir transparência e rastreabilidade da destinação dos valores aportados.

1.6. Destinação dos Recursos. Em sendo realizada a transferência de recursos da NewCo ao Grupo OSX, tais valores passarão a compor o caixa do Grupo OSX e deverão ser destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações de pagamento do Passivo Tributário Transacionado e/ou os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, observados os termos e condições deste **Anexo**.

1.7. Obrigações do Grupo OSX. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei e/ou no Plano, o Grupo OSX deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de liberação da NewCo da Obrigação de prover Liquidez:

(i) apresentação, a cada trimestre, das CND/CPEN relativas às esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável;

(ii) apresentação dos comprovantes de pagamento do Passivo Tributário Transacionado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11671
Carimbado Eletronicamente

(iii) apresentação de documentos satisfatórios à NewCo para instrução dos pedidos de liberação de valores;

(iv) utilização regular, pelo Grupo OSX, dos recursos liberados pela NewCo;

(v) fornecimento regular de informações e documentos necessários à fiscalização do Passivo Tributário Transacionado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(vi) adoção de estratégia jurídica ou administrativa que não aumente o risco, valor, prioridade ou cronograma do Passivo Tributário Transacionado, desde que validada pela NewCo;

(vii) não adoção de atos que possam comprometer a manutenção da regularidade fiscal do Grupo OSX ou sua capacidade de adimplir os pagamentos devidos aos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

1.8. Suspensão da Obrigação de prover Liquidez. O descumprimento pelo Grupo OSX de quaisquer obrigações previstas no Plano e neste Anexo, bem como a desvinculação da NewCo, em relação ao Direito de Uso da Área NewCo, autorizará a NewCo a suspender imediatamente o cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez a qual perdurará até a integral regularização da respectiva hipótese pelo Grupo OSX ou o restabelecimento da referida vinculação, conforme o caso. A referida suspensão da Obrigação de Prover Liquidez não implicará mora ou inadimplemento por parte da NewCo, constituindo medida de proteção operacional e garantia da correta aplicação dos recursos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11672
Carimbado Eletronicamente

1.8.1. Em não sendo o respectivo descumprimento das obrigações previstas no Plano e neste Anexo sanados pelo Grupo OSX no prazo de até 10 (dez) dias, a NewCo estará liberada, de pleno direito, da Obrigação de prover Liquidez.

1.9. Ausência de Sucessão e Limitação de Responsabilidades. A NewCo, constituída na forma, por força e operação deste Plano, bem como o Acervo UPI NewCo e o respectivo adquirente da UPI NewCo, não serão sucessores nem assumirão ou serão responsáveis, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades do Grupo OSX, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano, excetuado os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, ou Crédito Extraconcursal, salvo pelo Financiamento DIP, sendo certo, ademais, que a Obrigação de Prover Liquidez não implicará, direta ou indiretamente, relação de consumo, parceria, sociedade ou qualquer forma de vinculação associativa, consórcio ou associação de qualquer tipo ou natureza entre o adquirente da UPI NewCo, a NewCo e o Grupo OSX.

* * * * * * * * * *

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11673
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.20

Term Sheet Contrato de Compartilhamento de Garantias

Compartilhamento de Garantias	
Credores das Garantias	Os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP ("Credores das Garantias").
Garantias Compartilhadas	Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme definidas na Cláusula 1.1.20 do Plano.
Instrumentos Garantidos	As Garantias Debêntures NewCo e DIP serão compartilhadas entre (i) as Debêntures NewCo; e (ii) o Financiamento DIP, nos termos a serem regulados pelo Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Reunião de Credores	Dependerão de aprovação dos Credores das Garantias: (i) alteração de qualquer termo ou quórum relacionado ao Contrato de Compartilhamento de Garantias; (ii) alteração, aditamento, renúncia, liberação ou substituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP ou dos termos e condições dos instrumentos constitutivos das referidas Garantias Debêntures NewCo e DIP; (iii) ajuizamento conjunto de medidas de execução das Garantias Debêntures NewCo e DIP pelos Credores das Garantias; e (iv) quaisquer outros temas a serem definidos no Contrato de Compartilhamento, a exclusivo critério dos Credores das Garantias.
Distribuição de valores arrecadados em excussão	Até a liquidação integral das dívidas decorrentes das Debêntures NewCo e do Financiamento DIP, todos os valores obtidos com a excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP serão destinados:

TJRJ.CAP.EMP03.20260321645820/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11674
Carimbado Eletronicamente

	(i) primeiramente, ao pagamento de custos e despesas diretamente relacionados à manutenção e excussão das Garantias Debêntures NewCo e DIP; e (ii) em seguida, ao pagamento do Financiamento DIP e, após a sua quitação integral, ao pagamento das Debêntures NewCo.
Agente de Garantias	Poderá ser contratado um agente de garantias, cujos custos serão arcados pela NewCo, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Agente de Garantias"), para atuar como mandatário dos Credores das Garantias, com poderes para (i) celebrar, administrar, emendar e, quando aplicável, liberar os instrumentos das Garantias Debêntures NewCo e DIP; (ii) coordenar e administrar a relação decorrente das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os Credores das Garantias; (iii) promover, em nome dos Credores das Garantias, a cobrança e/ou a execução judicial dos Instrumentos Garantidos e a excussão das Garantias Debêntures NewCo e DIP, inclusive contratando advogados e praticando todos os atos necessários em juízo ou fora dele; (iv) atuar como agente de cálculo para fins de verificação da suficiência das Garantias Debêntures NewCo e DIP, elaboração de planilhas e distribuição de valores arrecadados; e (v) presidir Reuniões de Credores e circular notificações, comunicações e informações relevantes entre os Credores das Garantias. O Agente de Garantias prestará contas de seus atos aos Credores das Garantias e poderá ser substituído a qualquer tempo, por deliberação em Reunião de Credores ou por renúncia, na forma a ser detalhada no Contrato de Compartilhamento de Garantias. As despesas incorridas pelo Agente de Garantias no desempenho de suas funções serão, em princípio, suportadas pela Sociedade devedora e, se não recuperadas, rateadas entre os Credores das Garantias na proporção de seus respectivos créditos, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Sociedade.]
Novos Credores	Credores adicionais das Debêntures NewCo e/ou do Financiamento DIP poderão aderir ao Contrato de Compartilhamento de Garantias mediante assinatura de termo de adesão específico, para todos os fins do contrato, inclusive quanto ao compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP e ao recebimento de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11675
Carimbado Eletronicamente

	valores decorrentes de sua eventual excussão, observado o critério de rateio previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias. A saída de Credores das Garantias do Contrato de Compartilhamento de Garantias ocorrerá (i) automaticamente, em razão da quitação integral de seus respectivos créditos decorrentes dos Instrumentos Garantidos, com a correspondente liberação, total ou parcial, das Garantias Debêntures NewCo e DIP a eles alocadas, conforme aplicável; ou (ii) mediante cessão ou transferência de seus créditos, desde que o cessionário adira ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, por meio de termo de adesão, assumindo integralmente as obrigações do cedente, inclusive no que concerne às decisões tomadas em Reunião de Credores.
Vigência	O Contrato de Compartilhamento de Garantias permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11676
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.21 –
Term Sheet Financiamento DIP

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos do Financiamento DIP, sem prejuízo de outros termos a serem negociados

Financiamento DIP	
Emissora	OSX, com assunção posterior da obrigação pela NewCo.
Credor	Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures DIP").
Colocação	As Debêntures DIP poderão, a exclusivo critério do Credore apto a integralizar as Debêntures DIP, ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observado o atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis.
Séries	As Debêntures DIP serão emitidas em série única.
Conversibilidade	As Debêntures DIP não serão conversíveis em ações.
Espécie	As Debêntures DIP serão da espécie com garantia real.
Valor do Financiamento / Valor de Emissão	O valor total da Emissão das Debêntures DIP será de até R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), observado, em qualquer hipótese, que este valor deverá ser reduzido em montante equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2, 3.4.4 e 3.5.3 do Plano (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2 do Plano.
Garantias	As obrigações de pagamento do Financiamento DIP serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP. O Financiamento DIP participará do rateio dos valores líquidos obtidos com a eventual excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP na proporção de seu respectivo saldo devedor, salvo se vier a ser contratualmente atribuída subordinação específica no Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Vencimento	A dívida consubstanciada no Financiamento DIP vencerá no 10° (décimo) aniversário de sua data de emissão.
Juros Remuneratórios	Os juros serão pagos por meio do mecanismo de *Cash Sweep*, conforme mecânica a ser estabelecida. A taxa de juros remuneratórios corresponderá à variação acumulada

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11677
Carimbado Eletronicamente

	do Taxa DI, acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados desde a data de emissão das Debêntures DIP, *pro rata temporis*[*,* base 252 Dias Úteis].
Amortização de Principal	O principal do Financiamento DIP será pago integralmente em parcela única na data de Vencimento, observadas, em qualquer hipótese, as amortizações antecipadas decorrentes do mecanismo de *Cash Sweep*, conforme mecânica a ser estabelecida na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Integral e Amortização Extraordinária Parcial	Autorizada o resgate antecipado integral mediante pagamento de 100% (cem por cento) do valor atualizado de principal e juros remuneratórios face do Financiamento DIP. Não será permitido o resgate parcial. Autorizada a amortização extraordinária parcial.
Destinação dos Recursos	Reestruturação do passivo da Emissora.
Prioridade	Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP terão natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX, na forma do artigo 84, inciso I-B, da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.
Tributos	Todos os tributos que venham a incidir na estruturação e liberação dos recursos objeto do Financiamento DIP, direta ou indiretamente, serão suportados pela NewCo.
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do Financiamento DIP serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.
Covenants	O Financiamento DIP deverá prever os *covenants* e obrigações adicionais, com qualificadoras e *thresholds* dentro dos padrões tipicamente utilizados pelo mercado para operações similares, sendo certo que estes deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11678
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11679
Carimbado Eletronicamente

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada ("UPI NewCo" ou "UPI"), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento no inciso IV e no § 3º-B, inciso II, do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") ("Edital" ou "Edital UPI NewCo"), expedido nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), correspondente ao processo de recuperação judicial ("Recuperação Judicial") de **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), todas com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Grupo OSX" ou "Recuperandas").

O(A) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). [ ], na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, em cumprimento à decisão de fls. [ ] proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ("DJEN") em [ ], que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em [ ], a qual aprovou o plano de recuperação judicial do Grupo OSX submetido à votação na referida AGC ("Plano"), juntado com os seus anexos às fls. [ ] dos autos da Recuperação Judicial ("Decisão Homologação Plano" – fls. [ ] dos autos da Recuperação Judicial), será realizada alienação judicial da UPI NewCo, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II, todos da LRF, sem que a UPI NewCo e os direitos que integram a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção,

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11680
Carimbado Eletronicamente

previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo ("Processo Competitivo UPI NewCo" ou "Processo Competitivo").

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá.

Todas a regras, termos e condições previstos no Plano relativo(a)s ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

1. OBJETO

1.1. UPI NewCo e Acervo UPI NewCo. Os ativos a serem alienados na forma deste Edital, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, correspondem a 100% (cem por cento) das ações de emissão da sociedade de propósito específico ("NewCo"), em Bases Totalmente Diluídas, a ser constituída sob a forma de sociedade anônima na forma do Plano, para cujo capital social as Recuperandas contribuirão, por meio de uma ou mais operações societárias, os bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açu, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11681
Carimbado Eletronicamente

autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("Acervo UPI NewCo"):

1.1.1. a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças e o direito de uso da LI IN52612, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("Direito de Uso da Área NewCo");

1.1.2. a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar ("Contratos de Locação"). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

1.1.3. a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis incorporados à operação da UCN Açu, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11682
Carimbado Eletronicamente

operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açu estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;

1.1.4. a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento (conforme definido no Plano), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo.

1.2. Obrigações NewCo. Por força do Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 do Plano e respectivas subcláusulas, bem como do Anexo 1.1.21 do Plano; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 do Plano e do Anexo 4.2.3 do Plano e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do Anexo 1.1.75 do Plano.

2. PREÇO MÍNIMO

2.1. O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"), nos termos da Cláusula 4.3.5 do Plano. O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação **(i)** de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e **(ii)** de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), o qual poderá ser reduzido proporcionalmente nos termos da Cláusula 5.2.1 do Plano, e observados os termos e condições das Cláusulas 5.2 e respectivas subcláusulas do Plano ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

2.1.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11683
Carimbado Eletronicamente

compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 do Plano, por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 do Plano (i.e., *Creditbid*).

2.1.2. Creditbid e Pagamento em Dinheiro Adicional. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo, (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "Créditos Aquisição"; e "Opção de *Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

2.1.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

a. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;

b. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e

c. Cada R$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

2.1.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid,* parte ou a integralidade dos Créditos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11684
Carimbado Eletronicamente

Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

2.1.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

2.1.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

2.1.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos da Cláusulas 3.4 e 3.7 do Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

2.1.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11685
Carimbado Eletronicamente

Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos do Plano e deste Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, § 3º, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996.

2.2. Dispensa de Avaliação Judicial. É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.4 do Plano.

3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO

3.1. Formato do Processo Competitivo. A UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3, por processo competitivo na modalidade de **propostas fechadas** ("Propostas Fechadas"), conforme autorizado pelo art. 142, inciso V, e § 3º-B, inciso II, da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

3.2. Intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas. Nos termos do artigo 142, § 7º, da LRF, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11686
Carimbado Eletronicamente

Estadual e Municipal serão intimados, por meio eletrônico e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, da realização do Processo Competitivo UPI NewCo, sob pena de nulidade.

3.3. ***Data room*.** O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos do Plano e deste Edital, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

3.4. **Habilitação de Interessados**. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação deste Edital ("Petição Habilitação UPI NewCo"). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de *(a)* apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; *(b)* contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; *(c)* contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, exceto em hipótese de dispensa quando atendidos os critérios da Cláusula 4.3.6.3.1 do Plano; e *(d)* tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo emita as Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.6.2 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de Creditbid, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 do Plano; (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições do Plano, inclusive em relação à obrigação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11687
Carimbado Eletronicamente

da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente *(a)* de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Plano e neste Edital; e *(b)* de que deverá respeitar as condições previstas no Plano e neste Edital UPI NewCo ("Pedido de Habilitação UPI NewCo"). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

3.4.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2 do Plano, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o DIP"). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo **(i)** reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e **(ii)** anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas do Plano, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

3.4.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.3 do Plano e no Anexo 4.2.3 do Plano, devendo este

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11688
Carimbado Eletronicamente

compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo").

3.4.3. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança ("Carta de Fiança") com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez ("Compromisso de Contratar a Carta de Fiança"). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

3.4.3.1. Nos termos do Plano, a contratação da Carta de Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes, em caso de Propostas Fechadas conjuntas, seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

3.4.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11689
Carimbado Eletronicamente

depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos neste Edital UPI NewCo.

3.4.5. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 do Plano e demais condições estabelecidas neste Edital, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.4 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos na Cláusula 3.4.4, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.5. Propostas Vinculantes e Direito de Última Oferta. Nos termos da Cláusula 4.3.7 do Plano, o Grupo OSX e o Gestor Judicial poderão, anteriormente à publicação deste Edital e/ou à realização do Processo Competitivo UPI NewCo, receber e aceitar uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da UPI NewCo (cada uma, uma "Proposta Vinculante"), as quais serão disponibilizadas por ocasião do início do Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos no Plano e neste Edital e cuja Proposta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11690
Carimbado Eletronicamente

Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX poderá (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos no Plano e neste Edital; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (iii) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do Preço Mínimo UPI NewCo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante por ele apresentada não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo ("Direito de Última Oferta").

3.6. Propostas para Aquisição da UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo"):

(i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.

(ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas no Plano e neste Edital UPI NewCo.

(iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.

(iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e deste Edital UPI NewCo.

(v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo, e o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11691
Carimbado Eletronicamente

(vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos no Plano e neste Edital UPI NewCo

3.6.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e neste Edital, e estejam devidamente habilitados nos termos do Plano e deste Edital.

3.6.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.6.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

3.7. Entrega das Propostas Fechadas. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos do Plano e deste Edital, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial na [data], [horário] e [local]. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas neste Edital e no Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas neste Edital e no Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.8. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial, sendo realizada em sessão [presencial] // [virtual], a ser realizada em [data], [horário] e [local]. Podem comparecer para fins de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11692
Carimbado Eletronicamente

acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial ***(a)*** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; ***(b)*** verificará se todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Edital, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e ***(c)*** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

3.9. Proposta Vencedora. A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos do Plano e deste Edital, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima ("Proposta Vencedora UPI NewCo").

3.10. Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3.

3.11. Carta de Arrematação. Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou (ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) *(a)* entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11693
Carimbado Eletronicamente

Processo Competitivo NewCo, *(b)* entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou *(c)* fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou (d) detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3.

3.12. Celebração de Documentos. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas no Plano, neste Edital e, conforme aplicável, nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 do Plano ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

(i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;

(ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11694
Carimbado Eletronicamente

poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii) do Plano**;

(iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii) do Plano**; e

(iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumar a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista no Plano.

3.13. O prazo previsto na Cláusula 3.12 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

3.14. Custos e Despesas. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas neste Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11695
Carimbado Eletronicamente

Processo Competitivo UPI NewCo.

3.15. Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos do Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados pelo Plano, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição pro rata, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos do Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado.

3.16. Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenes e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

(i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito do Plano;

(ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação do Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista no Plano ou em tais documentos;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11696
Carimbado Eletronicamente

(iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos do Plano;

(iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos do Plano;

(v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas no Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11697
Carimbado Eletronicamente

(vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

3.16.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 3.16, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Não Sujeitos detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

3.17. Condições Precedentes para Fechamento. São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI NewCo nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo e transferência das Ações NewCo para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo OSX ("Fechamento"), sem prejuízo de outras condições precedentes que venham a ser negociadas nos termos das Proposta Fechadas, as seguintes condições ("Condições Precedentes Fechamento"):

i) Homologação da Proposta Vencedora. Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência da UPI NewCo para o vencedor do Processo Competitivo livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo OSX;

ii) Ausência de Ônus e Sucessão. A UPI NewCo deverá estar livre de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3, sem que a UPI NewCo e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas e/ou o acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11698
Carimbado Eletronicamente

em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966;

iii) Obrigações do Grupo OSX. O Grupo OSX deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento;

iv) Autorização de Autoridade Governamental. Obtenção de autorização prévia de Autoridade Governamental para a consumação da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital.

* * * * * * * *

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11699
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.61 –
Term Sheet Garantias Debêntures NewCo e DIP

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos das Garantias Debêntures NewCo e DIP, sem prejuízo de outros termos a serem negociados.

Garantias	
Partes	NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, com a interveniência anuência da Porto do Açu
Garantias	As obrigações de pagamento do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme listadas e descritas neste Anexo: (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios e contas vinculadas decorrentes dos Contratos de Aluguel e de qualquer outro direito econômico futuro proveniente da exploração do Direito de Uso da Área ("Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área"); (ii) alienação fiduciária sobre a integralidade das ações de emissão da NewCo ("Alienação Fiduciária – Ações NewCo"); e (iii) cessão fiduciária do Direito de Uso da Área NewCo ("Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área"). As Partes deverão, conjuntamente, negociar, elaborar e celebrar todos os documentos que sejam necessários à devida constituição e formalização de todas as garantias.. As Partes reconhecem que as operações para fins de constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP são negócios jurídicos complexos e integrados, referentes a um conjunto de negociações que envolvem a celebração dos documentos definitivos e, portanto, os termos e condições finais para a conclusão dessas operações deverão ser negociados pelas Partes e refletidos nos documentos definitivos, em forma e substância satisfatórias as Partes).

TJRJ CAP EMP03 20260321645820/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11700
Carimbado Eletronicamente

	Os documentos definitivos somente serão considerados válidos e eficazes após sua aprovação e celebração em termos e condições satisfatórios às Partes, a seu exclusivo critério.
Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área	Os documentos definitivos que regerão a Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área ("Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias as Partes, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área. **1.1.** Objeto da Garantia: a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, nos quais o Grupo OSX figure, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar e que serão contribuídos ao capital da NewCo, e de qualquer outro direito econômico futuro proveniente da exploração do Direito de Uso da Área e a Conta Vinculada (conforme definida abaixo) pela NewCo, bem como os direitos creditórios detidos pela NewCo. **1.2.** Obrigações Garantidas: Financiamento DIP e Debentures NewCo. **1.3.** Obrigações das Partes: o Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área ou o instrumento que reger outra garantia equivalente em outra jurisdição deverá prever ao menos as obrigações abaixo, sendo certo que as demais obrigações deverão ser negociadas de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do instrumento. (i) O Grupo OSX e/ou a NewCo, conforme aplicável, deverá(ão) realizar a transferência dos recursos depositados em todas contas bancárias do Grupo OSX e da NewCo, conforme aplicável, para conta vinculada constituída pelo Grupo OSX em banco de primeira linha ("Conta Vinculada") para fins de recebimento de quaisquer direitos econômicos presentes e futuros provenientes da exploração do Direito de Uso da Área, sendo vedado ao Grupo OSX, em qualquer hipótese, sem o prévio e expresso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11701
Carimbado Eletronicamente

	consentimento da NewCo, direcionar os recursos de suas contas bancárias ou receber quaisquer recursos em conta diversa da Conta Vinculada. (ii) Caso sejam realizados pagamentos devidos ao Grupo OSX ou a NewCo, conforme aplicável, em conta bancária diferente da Conta Vinculada, o Grupo OSX ou a NewCo, conforme aplicável, deverão receber os recursos correspondentes a tais pagamentos na qualidade de fiel depositário, comprometendo-se a (i) comunicar tal recebimento em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do recebimento; e (ii) transferir tais recursos recebidos para a Conta Vinculada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do recebimento. (iii) O Grupo OSX e a NewCo, conforme aplicável, deverão permanecer na posse e guarda de todos os documentos que deram origem aos direitos creditórios e todos os demais documentos relacionados. (iv) O Grupo OSX e a NewCo deverão manter as Partes informado(s) acerca de qualquer fato, ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente os Contratos de Aluguel, a Exploração do Direito de Uso da Área NewCo, a Conta Vinculada ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações. A Conta Vinculada terá movimentação restrita, sendo vedada qualquer transferência, saque ou utilização dos recursos nela depositados, de forma diversa da acordada nos documentos definitivos, salvo mediante autorização prévia e por escrito do(s) credor(es).
Alienação Fiduciária – Ações NewCo	Os documentos definitivos que regerão a Alienação Fiduciária – Ações NewCo ("Instrumento de Alienação Fiduciária – Ações NewCo") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias as Partes, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do Instrumento de Alienação Fiduciária – Ações NewCo. **2.1.** Objeto da Garantia: **(i)** a integralidade das ações de emissão da NewCo; **(ii)** todas as ações que venham a ser adquiridas e/ou subscritas e/ou recebidas e/ou conferidas e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11702
Carimbado Eletronicamente

	de qualquer forma detidas pela NewCo no futuro, bem como bens, títulos ou valores mobiliários que vierem a ser oriundos, decorrentes ou derivados das ações de emissão da NewCo por qualquer meio ou forma, inclusive em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, permuta, cancelamento, incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a NewCo, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações NewCoe todas e quaisquer ações, bens, títulos ou valores mobiliários nos quais as açõesde emissão da NewCo sejam convertidas (incluindo dinheiro, quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, direitos de preferência, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às (ou decorrentes das) ações de emissão da NewCo; e **(iii)** todos os direitos e ativos relacionados às ações de emissão da NewCo, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos relacionados às ações de emissão da NewCo. **2.2.** Obrigações Garantidas: Financiamento DIP e Debentures NewCo.
Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área	Os documentos definitivos que regerão a Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área ("Instrumento de Cessão Fiduciária do Direito de Uso da Área") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias aos Credores, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração da Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área. **3.1.** Objeto da Garantia: o Direito de Uso da Área NewCo, bem como seus aditivos, cessões, renovações e autorizações correlatas, incluindo licenças, servidões, acessões, benfeitorias e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação; **3.2.** Obrigações Garantidas: Financiamento DIP e Debentures NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11703
Carimbado Eletronicamente

Vigência	As garantias objeto deste Term Sheet permanecerão válidas e em pleno vigor desde a data de sua constituição até a quitação das Debêntures NewCo e do Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos, multas, indenizações e demais valores devidos, salvo se liberadas antecipadamente na forma prevista nos documentos definitivos
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do objeto deste *Term Sheet* serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11704
Carimbado Eletronicamente

Anexo 3.6 –
Notificação Credores Estratégicos Garantidos

Notificação de Anuência — Créditos Estratégicos Garantidos

De: [Razão Social do Credor], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [_], com sede na [endereço completo], neste ato representado(a) por [nome do representante legal], [cargo], portador(a) do RG nº [_] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [_] (doravante, "Credor")

Para: Grupo OSX: [Endereço para envio da notificação]

Data: [_] de [_] de [_]

Ref.: Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX — Anuência à Constituição e Alienação da UPI NewCo (Cláusula 3.6)

Prezados Senhores,

O Credor acima qualificado, na qualidade de titular de Créditos Estratégicos Garantidos, conforme definido na Cláusula 3.6 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX homologado judicialmente em [_] (o "Plano"), vem, por meio desta notificação, nos termos e para os fins da Cláusula 4 do Plano, declarar e comunicar o que se segue.

O Credor declara ser titular de Créditos Estratégicos Garantidos, conforme relacionados abaixo:

[incluir relação de Créditos]

O Credor declara, de forma irrevogável e irretratável, que anui expressamente com a constituição e a alienação da UPI NewCo, nos exatos termos e condições previstos na Cláusula 4 e respectivas subcláusulas do Plano, comprometendo-se a praticar

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11705
Carimbado Eletronicamente

todos os atos e a firmar todos os documentos que se façam necessários ou convenientes para a perfeita implementação das referidas operações, nos prazos estipulados no Plano.

O Credor reconhece e concorda que, em decorrência da presente anuência, seus Créditos Estratégicos Garantidos serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6 do Plano, mediante: (i) aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e (ii) recebimento do saldo remanescente de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos por meio da entrega das Debêntures NewCo, emitidas nos termos da Cláusula 4.2.3 e do Anexo 4.2.3 do Plano.

O Credor declara, ainda, que a presente notificação é enviada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo, em estrita observância ao disposto na Cláusula 4.3.12.

O Credor declara que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, corretas e completas, responsabilizando-se por sua veracidade.

A presente notificação é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Credor, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Termos em que, respeitosamente, notifica.

[Local], [_] de [_] de [_].

_____

[Credor]
[Representante do Credor]

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF/MF:
2. _____ Nome: CPF/MF:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11706
Carimbado Eletronicamente

Anexo 3.6.1 –
Term Sheet Aditamento Créditos Cedidos à NewCo

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos do Aditamento dos Créditos Cedidos à NewCo, sem prejuízo de outros termos a serem negociados.

Aditamento dos Créditos Cedidos à NewCo	
Juros Remuneratórios	Os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo passarão a fazer jus a juros a uma taxa anual equivalente à variação positiva da TR, calculada desde a data de aditamento, *pro rata temporis*.
Vencimento	Os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo passarão a ter vencimento na data do 30º (trigésimo) aniversário do respectivo aditamento, prorrogável por igual período, desde que em comum acordo entre a NewCo e a devedora dos Créditos Garantidos Estratégicos.
Amortização de Principal e Juros	Os montantes devidos a dos Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo, conforme aditados, serão amortizadas por meio de pagamento *bullet*, na data de vencimento.
Quitação Antecipada	O Aditamento dos Créditos Cedidos à NewCo preverá hipóteses de quitação antecipada desde que verificados determinados índices de redução do endividamento da OSX Açu, a serem estabelecidos nos Documentos Definitivos
Garantias	Os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo, conforme aditados, não contarão com garantias.
Tributos	Todos os tributos que venham a incidir na estruturação e liberação dos recursos objeto dos Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo, conforme aditados, direta ou indiretamente, serão suportados pelo grupo OSX.

TJRJ CAP EMP03 2026032164582 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11707
Carimbado Eletronicamente

Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do aditamento dos Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo serão arcados diretamente pela OSX Açu, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.
Bônus de Adimplência	Mediante o pagamento de 0,0001% (zero vírgula zero, zero, zero, um por cento) da dívida consubstanciada nos Créditos Garantidos Estratégicos que venham a ser detidos pela NewCo em decorrência da integralização das Debêntures NewCo, conforme aditados, a OSX Açu fará jus a bônus de adimplência correspondente a 99,9999% do saldo remanescente da referida dívida, que será automaticamente considerado quitado.
Covenants	O aditamento dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pela NewCo em decorrência da integralização das Debêntures NewCo deverá prever os covenants, sendo certo que estes devem ser estabelecidos de comum acordo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11708
Carimbado Eletronicamente

Anexo 4.2(ii) –
Contratos de Locação

Cliente	Data de Início do Contrato de Locação	Data Término do Contrato de Locação	Metragem Total Locada (m²)	Situação
DOME SERVIÇOS INTEGRADOS - Original	10-Oct-16	10-Oct-36	143.406,00	**Vigente**
DOME SERVIÇOS INTEGRADOS - Quarto Aditivo	01-Apr-26	01-Apr-31	52.750,00	**Vigente**
DOME SERVIÇOS INTEGRADOS - Spoolbase 1	03-Sep-18	03-Sep-38	110.767,64	**Vigente**
GO TRATCH	26-Jan-22	26-Jan-82	44.781,50	**Vigente**
GO TRATCH - Aditivo de contrato	22-Mar-24	26-Jan-52	13.372,00	**Vigente**
ALISEO	24-Jan-22	01-Jan-52	102.447,00	**Vigente**
ALISEO	16-Oct-23	01-Jan-52	55.282,00	**Vigente**

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11709
Carimbado Eletronicamente

Anexo 4.2.3 –
Term Sheet Debêntures NewCo

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos das Debêntures NewCo, sem prejuízo de outros termos a serem negociados entre as Partes.

Debêntures NewCo	
Emissora	NewCo.
Credor	Credores Estratégicos Garantidos.
Valor da Emissão	O valor de emissão das Debêntures NewCo será equivalente ao saldo dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pelos Credores Estratégicos Garantidos após a aplicação do deságio previsto na condição de pagamento aplicável aos Credores Estratégicos Garantidos.
Colocação	As Debêntures NewCo serão objeto de distribuição pública, observado o atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis.
Séries	As Debêntures NewCo serão emitidas em uma ou mais séries, a critério dos Credores Estratégicos Garantidos.
Conversibilidade	As Debêntures NewCo não serão conversíveis em ações.
Espécie	As Debêntures NewCo serão da espécie com garantia real.
Juros Remuneratórios	As Debêntures NewCo farão jus à variação acumulada do IPCA, calculados desde a data de emissão das Debêntures NewCo, *por rata temporis* acrescida de uma taxa equivalente a 1,500% (um e meio por cento) ao ano, calculados desde a data de emissão das Debêntures NewCo, *pro rata temporis* até a data de vencimento ou da data de pagamento imediatamente subsequente a serem pagos conforme fluxo de pagamento a ser definido.
Encargos Moratórios	Na hipótese de mora ou inadimplemento, em adição aos Juros Remuneratórios incidirão sobre o montante em atraso ou inadimplido (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% ao mês contados *pro rata die*.
Destinação dos Recursos	As Debêntures NewCo serão integralizadas com direitos creditórios, visando ao reperfilamento das dívidas do Grupo OSX.
Vencimento	As Debêntures NewCo serão integralmente amortizadas até o 13° (décimo terceiro) aniversário da sua data de emissão. .

TJRJ CAP EMP03 2026032164458 20/08/26 15:39 0813932 6 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11710
Carimbado Eletronicamente

Amortização do Principal	As Debêntures NewCo serão amortizadas, após o encerramento do período de carência, conforme curva de amortização customizada a ser definida na Escritura de Emissão das Debêntures NewCo.
Carência de principal e juros remuneratórios	O pagamento do principal e dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures NewCo contará com prazo de carência de 3 (três) anos, contado da data de emissão das Debêntures NewCo.
Resgate e Amortização Extraordinária Facultativos	As Debêntures NewCo poderão ser resgatadas ou amortizadas na ocorrência de determinados eventos de liquidez a serem estabelecidos na respectiva Escritura de Emissão.
Garantias	As obrigações de pagamento das Debêntures NewCo serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme definidas na Cláusula 1.161 do Plano. As Debêntures NewCo participarão do rateio dos valores líquidos obtidos com a eventual excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP na proporção de seus respectivos saldos devidos, salvo se vier a ser contratualmente atribuída subordinação específica no Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Tributos	Todos os tributos que venham a incidir na estruturação e liberação dos recursos objeto das Debêntures NewCo, direta ou indiretamente, serão suportados pela NewCo.
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação das Debêntures NewCo serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.
Covenants	A Escritura de Emissão das Debêntures NewCo deverá prever os *covenants* e obrigações adicionais com qualificadoras e *thresholds* dentro dos padrões tipicamente utilizados pelo mercado para operações similares, sendo certo que estes deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as Partes.
Hipóteses de Vencimento Antecipado	A Escritura de Emissão das Debêntures NewCo poderá prever as hipóteses de vencimento antecipado e as hipóteses de vencimento antecipado não automático dentro dos padrões tipicamente utilizados pelo mercado para as operações similares, bem como seus respectivos prazos de cura e exceções, sendo certo que estes deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as partes, podendo englobar, no mínimo: (i) inadimplemento de obrigações pecuniárias; (ii)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11711
Carimbado Eletronicamente

	inadimplemento de obrigações não pecuniárias; (iii) ajuizamento de processos voluntários de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência e respectivas medidas antecedentes ou preparatórias; (iv) ajuizamento de pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal e decreto de falência da NewCo; (v) descumprimento das obrigações previstas nos contratos relativos às Garantias Debêntures NewCo e DIP; (vi) alteração do controle societário da NewCo sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures NewCo, salvo exceções previstas na Escritura de Emissão; (vii) alienação ou constituição de ônus sobre ativos não gravados em hipóteses e valor superior a determinado parâmetro a ser acordado; (viii) transformação da NewCo em outro tipo societário, cisão, fusão ou incorporação, dissolução; (ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, desde que não sanadas pela NewCo em prazo a ser acordado; (x) descumprimento de obrigações relacionadas às práticas de anticorrupção e à legislação ambiental; e (xi) protestos e descumprimento decisões judiciais em valor superior a determinado parâmetro a ser acordado e que ocasionem efeito adverso relevante nas operações da NewCo.
Foro de Eleição	Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro ou a Vara competente da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme aplcável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11712
Carimbado Eletronicamente

Anexo 4.3.14(ii) –
Procuração NewCo

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **[newco]**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], [•], nº [•], [complemento], [bairro], CEP [•], neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus administradores, **(i) [NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], com endereço comercial na cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•], [complemento], [bairro], CEP [•] e **(ii) [NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], com endereço comercial na cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•], [complemento], [bairro], CEP [•] ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **(A) [•]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], com endereço comercial na cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•], [complemento], [bairro], CEP [•]; **(B) [•]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], com endereço comercial na cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•], [complemento], [bairro], CEP [•]; e **(C) [•]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], com endereço comercial na cidade de [•], Estado de [•], na [•], n° [•], [complemento], [bairro], CEP [•] ("**OUTORGADOS**"), a quem confere amplos, irrevogáveis e irretratáveis poderes para:

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11713
Carimbado Eletronicamente

(i) representar a **OUTORGANTE** junto a todos e quaisquer terceiros e órgãos, repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, Tesouros, Ministérios, Agências, Departamentos, Conselhos e Secretarias, na esfera federal, estadual e municipal, bem como perante entidades e sociedades, civis e comerciais, inclusive de economia mista, incluindo-se mas não limitando-se a Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), Receita Federal do Brasil, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil (BACEN), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Bradesco S.A. e demais instituições financeiras, juntas comerciais e repartições fiscais federais, estaduais e municipais, podendo, para tanto, assinar, protocolar e retirar todos e quaisquer documentos, contratos, formulários e outros documentos necessários às atividades da **OUTORGANTE**, tais como contratos de financiamento (incluindo financiamento de equipamentos), contratos de arrendamento mercantil, contratos de empréstimo, contratos de mútuo, contratos de abertura de crédito, contratos de câmbio, cédulas de crédito, de qualquer natureza;

(ii) em nome da **OUTORGANTE**, assinar ordens de pagamento, movimentar, abrir e encerrar contas, depositando e levantando dinheiro, tomar saques, dar ordens e contra-ordens, solicitar talões de cheque, emitir e endossar cheques, emitir, aceitar, avalizar, reformar, prorrogar, caucionar, protestar e assinar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, autorizar a emissão de documentos de transferência (TEDs ou DOCs), aplicar valores, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas e solicitar saldos e extratos de contas;

(iii) em relação à **OUTORGANTE**, ceder e transferir todos e quaisquer direitos ou créditos de que a **OUTORGANTE** seja titular, confessar dívidas e assumir compromissos e obrigações, prestar toda e qualquer espécie de fiança ou outra garantia, podendo, para tanto, outorgar e assinar todos e quaisquer contratos, aditivos, acordos, cartas, documentos, *waivers* e escrituras, por instrumentos públicos ou particulares, pagar e receber sinais, prestações, preços, aluguéis, juros, multas e outras importâncias que lhe sejam devidas a qualquer título, passar recibos, dar e aceitar quitações;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11714
Carimbado Eletronicamente

(iv) representar a **OUTORGANTE**, na condição de acionista, quotista ou sócio, em sociedades comerciais e civis das quais a **OUTORGANTE** seja ou venha a ser acionista ou sócia, sociedades essas ora existentes ou que venham a ser constituídas, podendo subscrever, integralizar, adquirir, ceder ou transferir quaisquer ações ou quotas, dando e recebendo quitação;

(v) exercer, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, da forma mais ampla e geral, todos os direitos conferidos por lei, pelos estatutos sociais ou contratos sociais das sociedades das quais a **OUTORGANTE** seja ou venha a ser acionista ou sócia, em virtude de ou relacionados a quaisquer ações ou quotas de titularidade da **OUTORGANTE**;

(vi) assinar atas, livros societários, balanços, livros fiscais ou outros papéis e documentos que devam ser assinados pela **OUTORGANTE**;

(vii) assinar toda e qualquer modalidade de contrato mercantil ou civil, inclusive de constituição, alteração, transformação ou rescisão de sociedades, inclusive anônimas, por instrumentos públicos ou particulares;

(viii) retirar dos Correios e de qualquer outra repartição ou entidade, pública ou particular, correspondência em geral, registrados com ou sem valor, vales postais, reembolsos, encomendas e mercadorias, ainda que gravadas com cláusula de sigilo;

(ix) contratar e demitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais;

(x) fazer intimações judiciais e extrajudiciais;

(xi) revogar expressamente quaisquer procurações que tenham sido outorgadas pela ora **OUTORGANTE**, a qualquer tempo, por instrumento público ou particular, por mais específicas que sejam; e

(xii) tudo o mais praticar que necessário for para exercer a administração dos negócios da **OUTORGANTE**, acrescentando-se para tal, aos poderes especificados neste instrumento, todo e qualquer outro poder compreendido nas cláusulas "*ad negotia*" aqui porventura não especificado, para o mais cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11715
Carimbado Eletronicamente

todo ou em parte, os poderes aqui conferidos, sempre com reserva de iguais poderes, ficando entendido que, se a **OUTORGANTE** vier a praticar atos para os quais confere poderes por este mandato, tais atos não revogam o presente.

O presente instrumento de mandato vigorará pelo prazo de [•] ([•]) dias a partir desta data.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

[NEWCO]

_____ _____

_ _
[•] [•]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11716
Carimbado Eletronicamente

Anexo 4.3.14(iii) –
Termos de Renúncia NewCo

Pelo presente instrumento e para todos os fins e efeitos legais, eu, **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], [complemento], [bairro], CEP [•], em caráter irrevogável e irretratável, **renuncio**, com efeitos a partir desta data, ao cargo de [Diretor] da **[NEWCO]**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº [•], com sede cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], [complemento], [bairro], CEP [•] ("Companhia"), para o qual fui eleito na [Assembleia Geral Extraordinária/Reunião do Conselho de Administração] realizada em [•] de [•] de 2026.

Por este ato, outorgo à Companhia, a seus acionistas, às suas controladas e coligadas, bem como aos diretores, empregados ou mandatários da Companhia, de forma irrevogável e irretratável, a mais plena, ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em relação a todo e qualquer ato, fato, omissão ou questão relacionada com as funções que desempenhei no cargo que ocupei até esta data na Companhia (incluindo qualquer contraprestação, remuneração, pró-labore, bônus, gratificação, participação, reembolso, indenização e/ou benefício), declarando, ainda, que nada mais tenho a reclamar, receber ou pleitear nesse sentido, renunciando, por fim, a qualquer direito ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação, sem qualquer induzimento ou coação.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

_____

[•]

TJRJ CAP EMP03 202603216458 20/08/26 15:39:08139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11717
Carimbado Eletronicamente

Anexo 6.1.1 –
Term Sheet Debêntures OSX Açu

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos das Debêntures OSX Açu, sem prejuízo de outros termos a serem negociados

Debêntures OSX Açu	
Emissora	OSX Açu.
Credor	Credor Quirografário que optar por ter o Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid reestruturado por meio do recebimento das Debêntures OSX Açu.
Valor da Emissão	O valor de emissão das Debêntures OSX Açu será equivalente ao Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid detido pelo Credor Quirografário que optar por ter o Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid reestruturado por meio do recebimento das Debêntures OSX Açu.
Colocação	As Debêntures OSX Açu poderão, a exclusivo critério dos Credores aptos a integralizar as Debêntures OSX Açu, ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observado o atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis.
Série	As Debêntures OSX Açu serão emitidas em série única.
Conversibilidade	As Debêntures OSX Açu serão conversíveis em ações da OSX Açu.
Espécie	As Debêntures OSX Açu serão da espécie com garantia real.
Juros Remuneratórios	As Debêntures OSX Açu farão jus a juros remuneratórios a uma taxa anual equivalente à variação positiva da TR, calculada desde a data de emissão das Debêntures OSX Açu, *pro rata temporis*.
Destinação dos Recursos	As Debêntures OSX Açu serão integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios, sem captação de novos recursos, visando ao reperfilamento das dívidas do Grupo OSX.
Vencimento	As Debêntures OSX Açu vencerão na data do 30° (trigésimo) aniversário da sua data de emissão, prorrogável por igual período, a exclusivo critério do Credor.
Amortização do Principal e Juros	Os montantes devidos a título de valor principal e pagamento de juros remuneratórios serão amortizados e pagos, respectivamente, em uma única parcela, na data de vencimento.
Garantias	As obrigações de pagamento das Debêntures OSX Açu serão garantidas por alienação fiduciária da integralidade das ações de emissão da OSX Açu.
Tributos	Todos os tributos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a estruturação e a liberação dos recursos objeto das Debêntures OSX Açu serão suportados pela OSX Açu.

TJRJCAPEMP03 2026032164458 20/08/26 15:39:08139826 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11718
Carimbado Eletronicamente

Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação das Debêntures OSX Açu serão arcados diretamente pela OSX Açu, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo.
Conversibilidade em Ações da OSX Açu	As Debêntures OSX Açu serão conversíveis, a qualquer tempo e a exclusivo critério de cada Debenturista, individualmente, em novas ações ordinárias a serem emitidas pela OSX Açu ("**Novas Ações OSX Açu**"), ao preço de emissão de R$ 0,01 (um centavo) por ação, a ser integralizado mediante a capitalização do crédito consistente no valor a pagar, na data da capitalização, referente às Debêntures OSX Açu detidas pelo respectivo Debenturista. A conversão poderá ser exercida por qualquer Debenturista de forma independente, sem necessidade de adesão dos demais Debenturistas, que permanecerão titulares de suas respectivas Debêntures OSX Açu até eventual exercício individual do direito de conversão. As demais condições, prazos e procedimentos aplicáveis à conversão serão definidos pelas Partes nos Documentos Definitivos.
Opção de Compra	Por meio da Escritura de Emissão das Debêntures OSX Açu ou de instrumento em apartado, a totalidade dos acionistas da OSX Açu existentes na data de celebração da Escritura de Emissão das Debêntures OSX Açu (**"Acionistas OSX Açu"**) outorgarão, de forma irrevogável e irretratável, aos credores titulares das Debêntures OSX Açu uma opção de compra da totalidade das ações de emissão da OSX Açu de titularidade dos Acionistas OSX Açu, pelo preço total e agregado de R$ 1,00 (um real) ("**Opção de Compra Ações Remanescentes**"). A Opção de Compra Ações Remanescentes tornar-se-á automaticamente exercível após a efetivação do aumento de capital correspondente à integralidade do crédito objeto das Debêntures OSX Açu ("**Aumento de Capital OSX Açu**"), mediante a conversão das Debêntures OSX Açu em Novas Ações OSX Açu. Os credores titulares das Debêntures OSX Açu que se tornarem acionistas da OSX Açu em decorrência do Aumento de Capital OSX Açu ("**Debenturistas Convertidos**") poderão exercer a Opção de Compra Ações Remanescentes de forma proporcional ao valor de seus respectivos créditos representados pelas Debêntures OSX Açu na data da efetivação do Aumento de Capital OSX Açu. A Opção de Compra Ações Remanescentes poderá ser exercida pelos Debenturistas Convertidos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, mediante notificação por escrito aos Acionistas OSX Açu. Uma vez exercida a Opção de Compra Ações Remanescentes, os Acionistas OSX Açu obrigam-se a transferir a totalidade de suas ações aos Debenturistas Convertidos que exercerem tal opção, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação de exercício, conferindo aos Debenturistas Convertidos o controle integral da OSX Açu. Os demais termos e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11719
Carimbado Eletronicamente

	condições relacionados à Opção de Compra Ações Remanescentes estarão previstos na Escritura de Emissão ou no instrumento em apartado que a criar.
Bônus de Adimplência	Caso as Debêntures OSX Açu não sejam convertidas em Novas Ações OSX Açu até a data de vencimento, excluindo-se desta hipótese o vencimento decorrente de vencimento antecipado a que venha a ser previsto na Escritura das Debêntures OSX Açu, será conferido um bônus de adimplência em benefício da OSX Açu em montante equivalente a 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove milésimos por cento) do Valor Total da Emissão de Debêntures OSX Açu.
Covenants	A Escritura de Emissão das Debêntures OSX Açu deverá prever os covenants e as obrigações adicionais com qualificadoras e thresholds dentro dos padrões tipicamente utilizados pelo mercado para operações de financiamentos extraconcursalis conferidos a empresas em crise econômico-financeira, sendo certo que estes deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as Partes e sempre visando a proteção do risco de crédito do credor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11720
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referentes a julho de 2026 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

TJRJ CAP EMP03 202603220757 20/08/26 17:50:58136773 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11721
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 202603220757 20/08/26 17:50:58136773 PROGER-VIRTUAL

DOC.

ANEXO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11722
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSCN		1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,53	0,53	0,00		
	OSCN		1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Ag.307	545,50	545,50	0,00		
	OSCN		1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	10.686,06	10.686,06	0,00		
	OSCN		1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
	OSCN		1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	5.420,69	5.420,69	0,00		
	OSCN		1001020313 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9741291	0,81	0,81	0,00		
				16.675,70	16.675,70	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSCN		1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	11.854.794,98	11.854.794,98	0,00		
	OSCN		1001060010 CDB - Bradesco	1.870.620,79	1.870.620,79	0,00		
				13.725.415,77	13.725.415,77	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSCN		1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Ag.2263 C/C.1	114,25	114,25	0,00		
	OSCN		1001070226 ON - APL - Bco.SANTANDER Ag.2263 C/C.1	2.005.278,22	2.005.278,22	0,00		
	OSCN		1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.289	1.349,05	1.349,05	0,00		
				2.006.741,52	2.006.741,52	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.748.832,99	15.748.832,99	0,00		*3*
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes mercado nacional					
	OSCN		1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	21.533.310,06	21.533.310,06	0,00		
	OSCN		1003010006 Prov. IPTU a receber - Clientes	5.362.437,18	5.362.437,18	0,00		
				26.895.747,24	26.895.747,24	0,00		*4*
			Clientes pessoas ligadas					
	OSCN		1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	27.149.877,26	27.149.877,26	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSCN		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				2.500,00	2.500,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSCN		1005020003 Antecipação de 13° salario	39.085,20	39.085,20	0,00		
				39.085,20	39.085,20	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	41.585,20	41.585,20	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSCN		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	309.039,88	309.039,88	0,00		
				309.039,88	309.039,88	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	309.039,88	309.039,88	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSCN		1007010006 IRPJ saldo negativo	41.018,43	41.018,43	0,00		
	OSCN		1007010007 IRRF aplicação financeira	142.527,57	142.527,57	0,00		
	OSCN		1007010008 IRRF período em curso	43.627,61	43.627,61	0,00		
	OSCN		1007019999 Outros impostos a recuperar	5.798,85	5.798,85	0,00		
				232.972,46	232.972,46	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	232.972,46	232.972,46	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11723
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Depósitos judiciais					
	OSCN		1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	12.577,49	12.577,49	0,00		
	OSCN		1009020002 Depósitos judiciais tributários	383.171,86	383.171,86	0,00		
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	831.379,23	831.379,23	0,00		
				1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	64.828.383,36	64.828.383,36	0,00		
				64.828.383,36	64.828.383,36	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	64.828.383,36	64.828.383,36	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSCN		1099029999 Outros créditos pessoas ligadas	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		
				58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	168.356.270,61	168.356.270,61	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.344.681,05	3.344.681,05	0,00		
				3.344.681,05	3.344.681,05	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.344.681,05	3.344.681,05	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	936.996.189,42	936.996.189,42	0,00		
	OSCN		1202030002 AVJ Terrenos para investimento	285.339.414,76-	285.339.414,76-	0,00		
				651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	655.001.455,71	655.001.455,71	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalacões gerais	260.586,38	260.586,38	0,00		
				260.586,38	260.586,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	381.020,76	381.020,76	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	790.387,14	790.387,14	0,00		
				1.171.407,90	1.171.407,90	0,00		*4*
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	511.975,13	511.975,13	0,00		
				511.975,13	511.975,13	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	1.943.969,41	1.943.969,41	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalacões Gerais	209.828,40-	209.828,40-	0,00		
				209.828,40-	209.828,40-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	290.045,97-	290.045,97-	0,00		

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11724
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	730.782,51-	730.782,51-	0,00		
				1.020.828,48-	1.020.828,48-	0,00		*4*
			DA - Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	198.528,27-	198.528,27-	0,00		
				198.528,27-	198.528,27-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	1.429.185,15-	1.429.185,15-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
				0,00	0,00	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	514.784,26	514.784,26	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
				1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
				1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**823.872.510,58**	**823.872.510,58**	**0,00**		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11725
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSCN		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	1160.946.747,52-	1160.946.747,52-	0,00		
	OSCN		2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	970.809,77-	970.809,77-	0,00		
				1161.917.557,29-	1161.917.557,29-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSCN		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	368.236.859,97-	368.236.859,97-	0,00		
				368.236.859,97-	368.236.859,97-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSCN		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	8.552.551,21-	8.552.551,21-	0,00		
	OSCN		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	56.792.408,52-	56.792.408,52-	0,00		
				65.344.959,73-	65.344.959,73-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	1595.499.376,99-	1595.499.376,99-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSCN		2002010003 COFINS a pagar	620.074,33-	620.074,33-	0,00		
	OSCN		2002010005 ICMS DIFAL a pagar	1.274,40-	1.274,40-	0,00		
	OSCN		2002010008 ISS a pagar	557,30-	557,30-	0,00		
	OSCN		2002010009 PIS a pagar	134.233,74-	134.233,74-	0,00		
	OSCN		2002010013 IPTU a pagar	15.239.126,13-	15.239.126,13-	0,00		
				15.995.265,90-	15.995.265,90-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSCN		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	18.835,34-	18.835,34-	0,00		
	OSCN		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	9.717,21-	9.717,21-	0,00		
	OSCN		2002030011 ISS retido de terceiros	30.312,41-	30.312,41-	0,00		
	OSCN		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.843.788,33-	4.843.788,33-	0,00		
				4.902.653,29-	4.902.653,29-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSCN		2002050004 Parcelamento Tributos Estaduais	176.274,24-	176.274,24-	0,00		
	OSCN		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	9.374.328,67-	9.374.328,67-	0,00		
				9.550.602,91-	9.550.602,91-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	30.448.522,10-	30.448.522,10-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSCN		2003020001 Salários e ordenados a pagar	59.569,47-	59.569,47-	0,00		
	OSCN		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	32.460,95-	32.460,95-	0,00		
	OSCN		2003020011 INSS a pagar	49.898,61-	49.898,61-	0,00		
	OSCN		2003020012 FGTS a pagar	6.978,27-	6.978,27-	0,00		
	OSCN		2003020051 Provisão de férias	148.984,54-	148.984,54-	0,00		
	OSCN		2003020052 INSS sobre provisão de férias	41.330,50-	41.330,50-	0,00		
	OSCN		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	11.918,75-	11.918,75-	0,00		
	OSCN		2003020054 Provisão 13° salário	49.764,74-	49.764,74-	0,00		
	OSCN		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	13.585,80-	13.585,80-	0,00		
	OSCN		2003020056 FGTS sobre provisão 13° salário	3.981,16-	3.981,16-	0,00		
	OSCN		2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	79.616,93-	79.616,93-	0,00		
				498.089,72-	498.089,72-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	498.089,72-	498.089,72-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2099010003 Direito de uso	491.704.938,84-	491.704.938,84-	0,00		
	OSCN		2099010004 AVP do Direito de uso	1.960.827,09	1.960.827,09	0,00		
	OSCN		2099010010 Fornecedor empregado	30,00	30,00	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11726
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				489.744.081,75-	489.744.081,75-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSCN		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		
				5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	494.818.597,04-	494.818.597,04-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2121.264.585,85-	2121.264.585,85-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSCN		2102010004 Parcelamento Tributos Estaduais	2.124.779,25-	2.124.779,25-	0,00		
	OSCN		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	82.806.457,41-	82.806.457,41-	0,00		
				84.931.236,66-	84.931.236,66-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	84.931.236,66-	84.931.236,66-	0,00		*3*
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	2283.891.656,92-	2283.891.656,92-	0,00		
				2283.891.656,92-	2283.891.656,92-	0,00		*4*
			Custo transação - Moeda nacional					
	OSCN		2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	6.873.372,23	6.873.372,23	0,00		
				6.873.372,23	6.873.372,23	0,00		*4*
			Empréstimos e financiamentos principal ME					
	OSCN		2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	543.781.850,99-	543.781.850,99-	0,00		
				543.781.850,99-	543.781.850,99-	0,00		*4*
			Debêntures - Moeda nacional					
	OSCN		2104080001 Debêntures - Principal LP	5476.423.806,63-	5476.423.806,63-	0,00		
				5476.423.806,63-	5476.423.806,63-	0,00		*4*
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8297.223.942,31-	8297.223.942,31-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	5.027.012,11-	5.027.012,11-	0,00		
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	3.291.071,43-	3.291.071,43-	0,00		
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	76.915.795,01-	76.915.795,01-	0,00		
				85.233.878,55-	85.233.878,55-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	85.233.878,55-	85.233.878,55-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	2784.416.855,88-	2784.416.855,88-	0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	2350.438.711,43	2350.438.711,43	0,00		
	OSCN		2199010006 Fiancas a pagar	125.245.911,85-	125.245.911,85-	0,00		
				559.224.056,30-	559.224.056,30-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	559.224.056,30-	559.224.056,30-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9026.613.113,82-	9026.613.113,82-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
				1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11727
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	4376.979.269,23	4376.979.269,23	0,00		
	OSCN		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6638.459.391,88	6638.459.391,88	0,00		
				11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9671.100.304,84	9671.100.304,84	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**1476.777.394,83-**	**1476.777.394,83-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11728
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de prestação de servicos					
	OSCN		3001020001 Receita prestação de servicos - Mercado	590.612,58-	590.612,58-	0,00		
				590.612,58-	590.612,58-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
	OSCN		3001030001 Alugueis e arrendamento - Mercado nacio	55.807.538,29-	55.807.538,29-	0,00		
				55.807.538,29-	55.807.538,29-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	56.398.150,87-	56.398.150,87-	0,00		*4*
			DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
	OSCN		3002030005 ISS - Mercado nacional	3.476,98	3.476,98	0,00		
	OSCN		3002030007 PIS - Mercado nacional	930.569,49	930.569,49	0,00		
	OSCN		3002030009 COFINS - Mercado nacional	4.286.259,46	4.286.259,46	0,00		
				5.220.305,93	5.220.305,93	0,00		*5*
			TOTAL DEDUCÕES DE RECEITA BRUTA	5.220.305,93	5.220.305,93	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	51.177.844,94-	51.177.844,94-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	51.177.844,94-	51.177.844,94-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSCN		4001020001 Salários e ordenados	654.488,54	654.488,54	0,00		
				654.488,54	654.488,54	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSCN		4001070001 Férias	87.535,48	87.535,48	0,00		
	OSCN		4001070002 Décimo terceiro salário	72.353,85	72.353,85	0,00		
	OSCN		4001070003 INSS	178.235,59	178.235,59	0,00		
	OSCN		4001070004 INSS férias	20.569,20	20.569,20	0,00		
	OSCN		4001070005 INSS décimo terceiro	42.102,01	42.102,01	0,00		
	OSCN		4001070006 FGTS	52.629,91	52.629,91	0,00		
	OSCN		4001070007 FGTS férias	6.162,19	6.162,19	0,00		
	OSCN		4001070008 FGTS décimo terceiro	11.310,93	11.310,93	0,00		
	OSCN		4001070009 FGTS sobre rescisões	106.800,34	106.800,34	0,00		
				577.699,50	577.699,50	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSCN		4001080001 Assistência medica e odontológica	216.088,22	216.088,22	0,00		
	OSCN		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	107.075,71	107.075,71	0,00		
	OSCN		4001080004 Seguro de vida	3.528,46	3.528,46	0,00		
	OSCN		4001080005 Vale transporte	1.181,59	1.181,59	0,00		
	OSCN		4001080007 Auxilio creche	5.374,00	5.374,00	0,00		
				333.247,98	333.247,98	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSCN		4001090002 Treinamento no país	3.268,44	3.268,44	0,00		
				3.268,44	3.268,44	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSCN		4001100002 Ajuda de custo	490,00-	490,00-	0,00		
				490,00-	490,00-	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
	OSCN		4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	900,69	900,69	0,00		
				900,69	900,69	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	1.569.115,15	1.569.115,15	0,00		*4*
			SERVIÇOS DE TERCEIROS					

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11729
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Servicos de terceiros					
	OSCN		4002010015 Servico gráfico	73.218,49	73.218,49	0,00		
	OSCN		4002010016 Seguranca e vigilância	1.333.914,49	1.333.914,49	0,00		
	OSCN		4002010020 Servico de limpeza	3.675,00	3.675,00	0,00		
	OSCN		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	146.036,00	146.036,00	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	1.209.499,10	1.209.499,10	0,00		
				2.766.343,08	2.766.343,08	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	3.351.946,59	3.351.946,59	0,00		
	OSCN		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	2.566,80	2.566,80	0,00		
	OSCN		4002020003 Despesas legais	1.929,95	1.929,95	0,00		
				3.356.443,34	3.356.443,34	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	60.653,08	60.653,08	0,00		
				60.653,08	60.653,08	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	1.364.056,13	1.364.056,13	0,00		
				1.364.056,13	1.364.056,13	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	7.547.495,63	7.547.495,63	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	102.323,96	102.323,96	0,00		
				102.323,96	102.323,96	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	102.323,96	102.323,96	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSCN		4004010004 Manutencão e conservacão predial	923,22	923,22	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutencão e inspec	17.008,16	17.008,16	0,00		
				17.931,38	17.931,38	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	17.931,38	17.931,38	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	89.856,73	89.856,73	0,00		
				89.856,73	89.856,73	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	89.856,73	89.856,73	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010005 Produtos químicos	18.077,75	18.077,75	0,00		
	OSCN		4007010010 Materiais de manutencão predial	4.380,56	4.380,56	0,00		
	OSCN		4007010012 Combustíveis	41.344,42	41.344,42	0,00		
	OSCN		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	6.079,97	6.079,97	0,00		
	OSCN		4007019999 Outros materiais de consumo	185.459,15	185.459,15	0,00		
				255.341,85	255.341,85	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	255.341,85	255.341,85	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
	OSCN		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	131.872,19	131.872,19	0,00		
	OSCN		4008010004 Transmissão de dados	5.373,13	5.373,13	0,00		
	OSCN		4008010007 Telefonia móvel	3.656,52	3.656,52	0,00		
	OSCN		4008010008 Telefonia fixa	971,11	971,11	0,00		
				141.872,95	141.872,95	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	141.872,95	141.872,95	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSCN		4009010001 Energia elétrica demanda fixa	392.491,93	392.491,93	0,00		
	OSCN		4009010002 Energia elétrica variável	4.411,16	4.411,16	0,00		
	OSCN		4009010005 Tratamentos de resíduos	3.676,60	3.676,60	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11730
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				400.579,69	400.579,69	0,00		*6*
			TOTAL UTILIDADES	400.579,69	400.579,69	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSCN		4010010008 Aluquel de bens moveis	65.170,00	65.170,00	0,00		
	OSCN		4010010010 Condomínio	25.675,09	25.675,09	0,00		
				90.845,09	90.845,09	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	90.845,09	90.845,09	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSCN		4011010001 Hospedagens	17.332,00	17.332,00	0,00		
	OSCN		4011010002 Passagens	35.375,87	35.375,87	0,00		
	OSCN		4011010003 Condução em viagens	26.780,28	26.780,28	0,00		
	OSCN		4011010004 Locação de veículos em viagens	3.718,02	3.718,02	0,00		
	OSCN		4011010005 Combustível em viagens	1.563,17	1.563,17	0,00		
	OSCN		4011010006 Refeições em viagens	8.605,36	8.605,36	0,00		
	OSCN		4011019999 Outras despesas de viagens	12.289,37	12.289,37	0,00		
				105.664,07	105.664,07	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	105.664,07	105.664,07	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSCN		4012010001 Propaganda e publicidade	77.000,00	77.000,00	0,00		
	OSCN		4012010004 Midias digitais e producões audiovisuai	89.500,00	89.500,00	0,00		
	OSCN		4012010008 Brindes	1.245,94	1.245,94	0,00		
				167.745,94	167.745,94	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	167.745,94	167.745,94	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSCN		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	6.789,75	6.789,75	0,00		
				6.789,75	6.789,75	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	6.789,75	6.789,75	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSCN		4017010002 PIS	9.412,39	9.412,39	0,00		
	OSCN		4017010003 COFINS	59.567,73	59.567,73	0,00		
	OSCN		4017010005 ICMS diferencial de alíquota	11.488,79	11.488,79	0,00		
	OSCN		4017010008 IPTU	9.933.045,98	9.933.045,98	0,00		
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	498.677,54	498.677,54	0,00		
				10.512.192,43	10.512.192,43	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	10.512.192,43	10.512.192,43	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSCN		4019010002 Taxas estaduais	23.927,39	23.927,39	0,00		
	OSCN		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	38.813,96	38.813,96	0,00		
				62.741,35	62.741,35	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	62.741,35	62.741,35	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSCN		4020010002 Multas não compensatórias	22.780,52	22.780,52	0,00		
				22.780,52	22.780,52	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	22.780,52	22.780,52	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSCN		4022010001 Seguros	378.481,30	378.481,30	0,00		
	OSCN		4022010002 Conducões	22.410,08	22.410,08	0,00		
	OSCN		4022010003 Refeicões	12.988,21	12.988,21	0,00		
	OSCN		4022010006 Copias e reproducões	21.696,57-	21.696,57-	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11731
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		4022010007 Correios e malotes	140,21	140,21	0,00		
	OSCN		4022019999 Outras despesas gerais	79.345,61	79.345,61	0,00		
				471.668,84	471.668,84	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	471.668,84	471.668,84	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSCN		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	251.284,35	251.284,35	0,00		
	OSCN		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	318.117,18	318.117,18	0,00		
				569.401,53	569.401,53	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	569.401,53	569.401,53	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	5.177,79	5.177,79	0,00		
				5.177,79	5.177,79	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	10.523,97	10.523,97	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	4.366,24	4.366,24	0,00		
				14.890,21	14.890,21	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	29.865,17	29.865,17	0,00		
				29.865,17	29.865,17	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	49.933,17	49.933,17	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	22.184.280,03	22.184.280,03	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	6.792,18	6.792,18	0,00		
				6.792,18	6.792,18	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	6.792,18	6.792,18	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	6.792,18	6.792,18	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	22.191.072,21	22.191.072,21	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	45.679.432,56	45.679.432,56	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	205.105.962,85	205.105.962,85	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	38.293,66	38.293,66	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	23.961,22	23.961,22	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortizacão custo de transacão empresti	579.681,97	579.681,97	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	416.011.490,03	416.011.490,03	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	9.047.425,94	9.047.425,94	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriacão do AVP do Direito de Uso	21.226.466,01	21.226.466,01	0,00		
	OSCN		5001019999 Outras despesas financeiras	0,47	0,47	0,00		
				697.712.714,71	697.712.714,71	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	777.081,65-	777.081,65-	0,00		
	OSCN		5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	8.647,68-	8.647,68-	0,00		
	OSCN		5001020005 Descontos obtidos	598.688,42-	598.688,42-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualizacão sobre impostos	3.096,28-	3.096,28-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	3,50-	3,50-	0,00		
				1.387.517,53-	1.387.517,53-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	696.325.197,18	696.325.197,18	0,00		*4*

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11732
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	14.433.540,20-	14.433.540,20-	0,00		
				14.433.540,20-	14.433.540,20-	0,00		*5*
			TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	14.433.540,20-	14.433.540,20-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	681.891.656,98	681.891.656,98	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	681.891.656,98	681.891.656,98	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**652.904.884,25**	**652.904.884,25**	**0,00**		***1***

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11733
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11734
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,65	0,65	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	336,35	336,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.619,72	2.619,72	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060008 Banco XP Investimentos 9728893	1.013,45	1.013,45	0,00		
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	117.702,15	117.702,15	0,00		
				118.715,60	118.715,60	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	2.578,29	2.578,29	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	221,83	221,83	0,00		
				2.800,12	2.800,12	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	124.135,44	124.135,44	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020002 Antecipação de ferias	6.911,20	6.911,20	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
	OSBR		1005020006 Empréstimos a funcionários	5.061,66	5.061,66	0,00		
				54.577,68	54.577,68	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	56.577,68	56.577,68	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	53.300,74	53.300,74	0,00		
				53.300,74	53.300,74	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	53.300,74	53.300,74	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.586.785,34	2.586.785,34	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,46	130.510,46	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	23.252,13	23.252,13	0,00		
				2.740.547,93	2.740.547,93	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	2.740.547,93	2.740.547,93	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
	OSBR		1009020002 Depósitos judiciais tributários	239.660,24	239.660,24	0,00		
				239.660,24	239.660,24	0,00		*4*
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	301.883,90	301.883,90	0,00		
				301.883,90	301.883,90	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	541.544,14	541.544,14	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11735
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.575.271,00	3.575.271,00	0,00		
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.922.738,13	2.922.738,13	0,00		
				6.498.009,13	6.498.009,13	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.498.009,13	6.498.009,13	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	10.014.115,06	10.014.115,06	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.686.118,45	105.686.118,45	0,00		
				105.686.118,45	105.686.118,45	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.686.118,45	105.686.118,45	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.825.736,89	108.825.736,89	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	126.231,51-	126.231,51-	0,00		
				126.231,51-	126.231,51-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	145.134,18-	145.134,18-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	11.005,84-	11.005,84-	0,00		
				156.140,02-	156.140,02-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	282.371,53-	282.371,53-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	77.284,45	77.284,45	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	263.455,68-	263.455,68-	0,00		
				263.455,68-	263.455,68-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	263.455,68	263.455,68	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	263.455,68	263.455,68	0,00		*2*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL ATIVO	119.180.592,08	119.180.592,08	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11736
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11737
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.471.018,57-	31.471.018,57-	0,00		
				31.471.018,57-	31.471.018,57-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	96.909,83-	96.909,83-	0,00		
				96.909,83-	96.909,83-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.777.622,12-	41.777.622,12-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.671,68-	1.671,68-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	163,20-	163,20-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	856.064,75-	856.064,75-	0,00		
				857.899,63-	857.899,63-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.807,72-	1.807,72-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	470.023,80-	470.023,80-	0,00		
				471.831,52-	471.831,52-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	5.115.162,62-	5.115.162,62-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	51.886,61-	51.886,61-	0,00		
				5.167.049,23-	5.167.049,23-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	6.496.780,38-	6.496.780,38-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	29.803,46-	29.803,46-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	10.459,38-	10.459,38-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	136.601,96-	136.601,96-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	3.281,21-	3.281,21-	0,00		
	OSBR		2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS	55.294,86-	55.294,86-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	53.409,55-	53.409,55-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	14.046,71-	14.046,71-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	4.272,74-	4.272,74-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				393.718,50-	393.718,50-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	393.718,50-	393.718,50-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	189.854.078,96-	189.854.078,96-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	90.947.432,32-	90.947.432,32-	0,00		
				280.801.511,28-	280.801.511,28-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	280.801.511,28-	280.801.511,28-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	275.000,00-	275.000,00-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	18.277,73	18.277,73	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11738
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	2.657,94-	2.657,94-	0,00		
				259.380,21-	259.380,21-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.893.280,69-	60.893.280,69-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	390.362.912,97-	390.362.912,97-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	17.539.449,52-	17.539.449,52-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	256.220,25-	256.220,25-	0,00		
				17.795.669,77-	17.795.669,77-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	17.795.669,77-	17.795.669,77-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	43.059,95-	43.059,95-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	23.296.913,30-	23.296.913,30-	0,00		
				23.339.973,25-	23.339.973,25-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	23.339.973,25-	23.339.973,25-	0,00		*3*
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	10238579.291,28-	10238579.291,28-	0,00		
				10238579.291,28-	10238579.291,28-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	10238579.291,28-	10238579.291,28-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	25.000,00-	25.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	3.492,33	3.492,33	0,00		
				21.507,67-	21.507,67-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	21.507,67-	21.507,67-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10279736.441,97-	10279736.441,97-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11739
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		**2206010001 Ajustes de conversão acumulados**	1707.728.527,98-	1707.728.527,98-	0,00		
				1707.728.527,98-	1707.728.527,98-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.728.527,98-	1707.728.527,98-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9898.919.848,83	9898.919.848,83	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**771.179.506,11-**	**771.179.506,11-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11740
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	130.789,62	130.789,62	0,00		
				130.789,62	130.789,62	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	16.132,44	16.132,44	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,96	4.531,96	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	35.051,59	35.051,59	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	3.758,86	3.758,86	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,61	10.506,61	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	10.857,81	10.857,81	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	1.290,55	1.290,55	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
	OSBR		4001070009 FGTS sobre rescisões	273.463,33	273.463,33	0,00		
				357.176,07	357.176,07	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	88.110,79	88.110,79	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básica	34.471,80	34.471,80	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	858,05	858,05	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	1.723,10	1.723,10	0,00		
				125.163,74	125.163,74	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	2.737,12	2.737,12	0,00		
				2.737,12	2.737,12	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	714,00-	714,00-	0,00		
				714,00-	714,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	615.152,55	615.152,55	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	5.355,00	5.355,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	15.952,80	15.952,80	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	147.767,73	147.767,73	0,00		
				169.075,53	169.075,53	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	743.690,26	743.690,26	0,00		
	OSBR		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.524,59	1.524,59	0,00		
	OSBR		4002020003 Despesas legais	2.812,19	2.812,19	0,00		
				748.027,04	748.027,04	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	88.380,13	88.380,13	0,00		
				88.380,13	88.380,13	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	1.005.482,70	1.005.482,70	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	1.345,26	1.345,26	0,00		
				1.345,26	1.345,26	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	1.345,26	1.345,26	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010005 Produtos químicos	1.243,38	1.243,38	0,00		
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	5.564,46	5.564,46	0,00		
				6.807,84	6.807,84	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	6.807,84	6.807,84	0,00		*4*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11741
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	74.191,18	74.191,18	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	3.239,32	3.239,32	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	1.414,98	1.414,98	0,00		
				78.845,48	78.845,48	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	78.845,48	78.845,48	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	6.427,68	6.427,68	0,00		
				6.427,68	6.427,68	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	6.427,68	6.427,68	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	37.412,27	37.412,27	0,00		
				37.412,27	37.412,27	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	37.412,27	37.412,27	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	602,66	602,66	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeicões em viagens	185,13	185,13	0,00		
				787,79	787,79	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	787,79	787,79	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	573,41	573,41	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	5.926,23	5.926,23	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				93.361,83	93.361,83	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	93.361,83	93.361,83	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	72.273,06	72.273,06	0,00		
				72.273,06	72.273,06	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	72.273,06	72.273,06	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSBR		4020010002 Multas não compensatórias	642,71	642,71	0,00		
				642,71	642,71	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	642,71	642,71	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	295.343,16	295.343,16	0,00		
	OSBR		4022010002 Conducões	193,31	193,31	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeicões	401,14	401,14	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproduções	31.615,11-	31.615,11-	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11742
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	204,29	204,29	0,00		
	OSBR		4022019999 Outras despesas gerais	27,59	27,59	0,00		
				264.554,38	264.554,38	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	264.554,38	264.554,38	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	761.688,75-	761.688,75-	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	5.273.681,05-	5.273.681,05-	0,00		
				6.035.369,80-	6.035.369,80-	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	6.035.369,80-	6.035.369,80-	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	15.303,85	15.303,85	0,00		
				15.303,85	15.303,85	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	10.892,52	10.892,52	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	2.042,27	2.042,27	0,00		
				12.934,79	12.934,79	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	28.238,64	28.238,64	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	153.682,48	153.682,48	0,00		
				153.682,48	153.682,48	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	153.682,48	153.682,48	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	3.669.593,70-	3.669.593,70-	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	647.176.027,94	647.176.027,94	0,00		
				647.176.027,94	647.176.027,94	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	647.176.027,94	647.176.027,94	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	647.176.027,94	647.176.027,94	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	643.506.434,24	643.506.434,24	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	1.909.645,97	1.909.645,97	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	7.078.773,24	7.078.773,24	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	453,98	453,98	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	147.988,98	147.988,98	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	4.294,94	4.294,94	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,19	0,19	0,00		
				9.141.157,30	9.141.157,30	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	24.244,06-	24.244,06-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	437.024,28-	437.024,28-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualizacão sobre impostos	164.274,46-	164.274,46-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	14.694,41-	14.694,41-	0,00		
				640.237,21-	640.237,21-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	8.500.920,09	8.500.920,09	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11743
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	8.440,30-	8.440,30-	0,00		
				8.440,30-	8.440,30-	0,00		*5*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	8.440,30-	8.440,30-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.492.479,79	8.492.479,79	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	8.492.479,79	8.492.479,79	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**651.998.914,03**	**651.998.914,03**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11744
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11745
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSSO		1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,77	0,77	0,00		
	OSSO		1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	1,00	1,00	0,00		
				1,77	1,77	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSSO		1001060009 Banco XP Investimentos 11002551	1.013,45	1.013,45	0,00		
				1.013,45	1.013,45	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSSO		1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.11	482,53	482,53	0,00		
	OSSO		1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.296	181,53	181,53	0,00		
				664,06	664,06	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.679,28	1.679,28	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSSO		1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSSO		1007010007 IRRF aplicação financeira	0,20	0,20	0,00		
	OSSO		1007010008 IRRF período em curso	24,69	24,69	0,00		
	OSSO		1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	1.668,61	1.668,61	0,00		
				1.693,50	1.693,50	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	1.693,50	1.693,50	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
	OSSO		1009020004 Bloqueios judiciais	209.523,67	209.523,67	0,00		
				209.523,67	209.523,67	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	209.523,67	209.523,67	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSSO		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
	OSSO		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	90.930.009,13	90.930.009,13	0,00		
				145.018.757,97	145.018.757,97	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	145.018.757,97	145.018.757,97	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	145.311.300,42	145.311.300,42	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**145.311.300,42**	**145.311.300,42**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11746
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	597.185,71-	597.185,71-	0,00		
				597.185,71-	597.185,71-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	49.171.803,17-	49.171.803,17-	0,00		
				51.151.096,74-	51.151.096,74-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	51.748.282,45-	51.748.282,45-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSSO		2002010003 COFINS a pagar	0,61-	0,61-	0,00		
	OSSO		2002010009 PIS a pagar	0,10-	0,10-	0,00		
				0,71-	0,71-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	3,45-	3,45-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	36.803,80-	36.803,80-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	2.948,88-	2.948,88-	0,00		
				39.756,13-	39.756,13-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSSO		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	689.464,23-	689.464,23-	0,00		
				689.464,23-	689.464,23-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	729.221,07-	729.221,07-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	16.919.084,39-	16.919.084,39-	0,00		
				16.919.084,39-	16.919.084,39-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	16.919.084,39-	16.919.084,39-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	69.396.587,91-	69.396.587,91-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSSO		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	376.071,12-	376.071,12-	0,00		
				376.071,12-	376.071,12-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	376.071,12-	376.071,12-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	3.968.818,69-	3.968.818,69-	0,00		
				3.968.818,69-	3.968.818,69-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	3.968.818,69-	3.968.818,69-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.344.889,81-	4.344.889,81-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11747
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	144.619.165,38-	144.619.165,38-	0,00		
	OSSO		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
				29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.131.579,97-	66.131.579,97-	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**139.873.057,69-**	**139.873.057,69-**	**0,00**		***1***

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11748
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSSO		4001020001 Salários e ordenados	35.903,03	35.903,03	0,00		
				35.903,03	35.903,03	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSSO		4001070001 Férias	4.428,50	4.428,50	0,00		
	OSSO		4001070002 Décimo terceiro salário	1.244,04	1.244,04	0,00		
	OSSO		4001070003 INSS	8.366,41	8.366,41	0,00		
	OSSO		4001070004 INSS férias	2.008,69	2.008,69	0,00		
	OSSO		4001070005 INSS décimo terceiro	2.884,17	2.884,17	0,00		
	OSSO		4001070006 FGTS	2.856,94	2.856,94	0,00		
	OSSO		4001070007 FGTS férias	682,92	682,92	0,00		
	OSSO		4001070008 FGTS décimo terceiro	434,51	434,51	0,00		
				22.906,18	22.906,18	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSSO		4001080001 Assistência medica e odontológica	20.467,59	20.467,59	0,00		
	OSSO		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	11.760,83	11.760,83	0,00		
	OSSO		4001080004 Seguro de vida	235,55	235,55	0,00		
	OSSO		4001080005 Vale transporte	1.899,90	1.899,90	0,00		
				34.363,87	34.363,87	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSSO		4001090002 Treinamento no país	701,47	701,47	0,00		
				701,47	701,47	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSSO		4001100002 Ajuda de custo	506,94	506,94	0,00		
				506,94	506,94	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	94.381,49	94.381,49	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSSO		4002010020 Servico de limpeza	1.328,44	1.328,44	0,00		
	OSSO		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	3.834,47	3.834,47	0,00		
	OSSO		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	36.134,06	36.134,06	0,00		
				41.296,97	41.296,97	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSSO		4002020001 Assessoria jurídica honorários	169.034,03	169.034,03	0,00		
	OSSO		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	2.468,51	2.468,51	0,00		
	OSSO		4002020003 Despesas legais	2.070,90	2.070,90	0,00		
				173.573,44	173.573,44	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSSO		4002030001 Auditoria honorários	20.636,73	20.636,73	0,00		
				20.636,73	20.636,73	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	235.507,14	235.507,14	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSSO		4004010004 Manutencão e conservacão predial	40.360,76	40.360,76	0,00		
				40.360,76	40.360,76	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	40.360,76	40.360,76	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSSO		4007010005 Produtos químicos	341,32	341,32	0,00		
	OSSO		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	1.379,80	1.379,80	0,00		
				1.721,12	1.721,12	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	1.721,12	1.721,12	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11749
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Telecomunicacões e informática					
	OSSO		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	17.882,51	17.882,51	0,00		
	OSSO		4008010004 Transmissão de dados	3.432,75	3.432,75	0,00		
	OSSO		4008010008 Telefonia fixa	332,94	332,94	0,00		
				21.648,20	21.648,20	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	21.648,20	21.648,20	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSSO		4009010002 Energia elétrica variável	1.625,86	1.625,86	0,00		
				1.625,86	1.625,86	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	1.625,86	1.625,86	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSSO		4010010010 Condomínio	12.427,33	12.427,33	0,00		
				12.427,33	12.427,33	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	12.427,33	12.427,33	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSSO		4011010003 Condução em viagens	151,03	151,03	0,00		
	OSSO		4011010006 Refeicões em viagens	50,82	50,82	0,00		
				201,85	201,85	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	201,85	201,85	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSSO		4012010008 Brindes	33,46	33,46	0,00		
				33,46	33,46	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	33,46	33,46	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSSO		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	175,56	175,56	0,00		
				175,56	175,56	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	175,56	175,56	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSSO		4017010002 PIS	46.400,71	46.400,71	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	284.497,40	284.497,40	0,00		
	OSSO		4017010008 IPTU	4.725,47	4.725,47	0,00		
	OSSO		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	6.005,23	6.005,23	0,00		
				341.628,81	341.628,81	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	341.628,81	341.628,81	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSSO		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	13.591,28	13.591,28	0,00		
				13.591,28	13.591,28	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	13.591,28	13.591,28	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSSO		4020010002 Multas não compensatórias	7.719,90	7.719,90	0,00		
				7.719,90	7.719,90	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	7.719,90	7.719,90	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSSO		4022010001 Seguros	71.674,79	71.674,79	0,00		
	OSSO		4022010002 Conducões	108,56	108,56	0,00		
	OSSO		4022010003 Refeicões	96,51	96,51	0,00		
	OSSO		4022010006 Copias e reproducões	2.823,06	2.823,06	0,00		
	OSSO		4022010007 Correios e malotes	56,08	56,08	0,00		

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
11750

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				74.759,00	74.759,00	0,00		*6*
			TOTAL GASTOS GERAIS	74.759,00	74.759,00	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSSO		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	759.237,13-	759.237,13-	0,00		
				759.237,13-	759.237,13-	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	759.237,13-	759.237,13-	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	86.544,63	86.544,63	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	86.544,63	86.544,63	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	8.582,40	8.582,40	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	412,58	412,58	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	43.915,90	43.915,90	0,00		
	OSSO		5001019999 Outras despesas financeiras	0,01	0,01	0,00		
				52.910,89	52.910,89	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	136,67-	136,67-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	7.077.194,19-	7.077.194,19-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualizacão sobre impostos	7,41-	7,41-	0,00		
	OSSO		5001029999 Outras receitas financeiras	1,19-	1,19-	0,00		
				7.077.339,46-	7.077.339,46-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	7.024.428,57-	7.024.428,57-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	7.024.428,57-	7.024.428,57-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	7.024.428,57-	7.024.428,57-	0,00		*2*
			TRIBUTOS SOBRE O LUCRO					
			IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL					
			CORRENTES E DIFERIDOS					
			Tributos correntes					
	OSSO		6001010001 Imposto de renda corrente	1.100.030,30	1.100.030,30	0,00		
	OSSO		6001010002 Contribuicão social corrente	399.610,91	399.610,91	0,00		
				1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*5*
			TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS	1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*4*
			TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*3*
			TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	1.499.641,21	1.499.641,21	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**5.438.242,73-**	**5.438.242,73-**	**0,00**		***1***

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-07.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-07.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11751
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11752
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da última versão do Plano de Recuperação Judicial e de seus anexos, a qual foi objeto de deliberação na continuidade da AGC de 24.08.26.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11753
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo

GRUPO OSX

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11754
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), datado de 24 de agosto de 2026, é apresentado, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital ("Juízo da Recuperação"),
conjuntamente, por:

OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.112.685/0001- 32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Açu"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Serviços" e, em conjunto com OSX Brasil e OSX Açu, "Grupo OSX" ou "Recuperandas")

CONSIDERANDO QUE:

A. o Grupo OSX atuava na exploração de atividades econômicas para implementação da Unidade de Construção Naval do Açu ("UCN Açu"), tais como: (i)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11755
Carimbado Eletronicamente

construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento e unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor;

B. em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, as Recuperandas ajuizaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial ("Primeira Recuperação Judicial"), nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LRF"), em trâmite perante o Juízo da Recuperação, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R$ 4,5 bilhões;

C. a Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação do primeiro plano de recuperação judicial pelos credores ("Primeiro Plano de Recuperação Judicial"), tendo sido encerrada por sentença proferida em novembro de 2020, que atualmente é objeto de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça que aguardam julgamento;

D. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação da área da PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"). O direito de uso da Área foi onerosamente cedido pela PdA ao Grupo OSX, no âmbito do "*Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*" celebrado em 21/12/2012 ("Direito de Uso da Área" e "Contrato de Cessão");

E. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial era sujeito à condição suspensiva consistente na anuência da Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal na Primeira Recuperação Judicial, às suas disposições;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11756
Carimbado Eletronicamente

F. a CEF, na qualidade de Credora Extraconcursal Anuente, manifestou sua anuência ao Primeiro Plano de Recuperação Judicial mediante comunicação às Recuperandas e protocolo de petição no âmbito da Primeira Recuperação Judicial;

G. os credores, em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA, estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial do Direito de Uso da Área nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"), em razão das restrições de caixa da OSX;

H. apesar dos esforços empreendidos no âmbito da Primeira Recuperação Judicial, o Primeiro Plano de Recuperação Judicial não foi suficiente para equacionar o elevado passivo do Grupo OSX;

I. em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 20 de janeiro de 2024, novo pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação e homologação judicial, nos termos do artigo 53 da LRF ("Segundo Pedido de Recuperação Judicial");

J. as Recuperandas integram grupo econômico cuja estrutura operacional e societária sempre foi desenvolvida de forma integrada, caracterizada, dentre outros aspectos, por relações de controle e interdependência, identidade parcial ou total de quadro societário, atuação conjunta no mercado e constituição de garantias cruzadas, circunstâncias que evidenciam a comunhão de interesses e a integração de suas atividades empresariais;

K. diante dessas características e da significativa interconexão entre os ativos, passivos, operações e relações jurídicas das Recuperandas, a Recuperação Judicial tramita sob consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da LRF, de modo que este Plano contempla solução única e uniforme para a reestruturação do passivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11757
Carimbado Eletronicamente

sujeito à Recuperação Judicial e para a preservação das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX;

L. no âmbito da Recuperação Judicial, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial;

M. por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais, (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

N. este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo N**);

O. este Plano resulta de um processo de negociação estruturado, que contou com o engajamento direto e a manifestação de apoio de credores estratégicos e institucionais, responsáveis por parcela substancial do passivo do Grupo OSX;

As Recuperandas apresentam este Plano para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da LRF, de acordo com os seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11758
Carimbado Eletronicamente

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Acervo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

1.1.2. Acionistas OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.3. Ações NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.

1.1.4. Administrador Judicial significa a PANSIERI ADVOGADOS, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, CEP 80530-060, representada por seu sócio, Dr. Flávio Pansieri, portador da OAB/RJ nº 233.731, ou aquele que venha a substitui-lo.

1.1.5. Afiliadas significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, bem como fundos de investimento ou veículos análogos geridos e/ou administrados por aquela Pessoa e/ou por qualquer de suas Afiliadas, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento.

1.1.6. AGE Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.7. Área tem o significado atribuído no Considerando D.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11759
Carimbado Eletronicamente

1.1.8. Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

1.1.9. Aumento de Capital OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.10. Autoridade Governamental significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

1.1.11. Bases Totalmente Diluídas significa o cálculo de participação no capital social de uma Pessoa que considera que todos e quaisquer direitos ou Valores Mobiliários (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, ou (ii) que concedam a seu titular o direito de subscrever ou adquirir qualquer número de ações, quotas ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, direta ou indiretamente, tenham sido devidamente emitidos, convertidos ou permutados, incluindo, ainda, todas aquelas ações ou quotas que possam ser emitidas no âmbito de programas de opção de compra ou subscrição de ações (independentemente de terem sido efetivamente outorgadas ou exercidas), ou subscrição em aumentos de capital, de tal forma

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11760
Carimbado Eletronicamente

que a Pessoa em questão tenha emitido o número máximo de ações ou quotas que tais direitos ou Valores Mobiliários confiram a seus titulares.

1.1.12. BTGP significa o Banco BTGP Pactual, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n° 30.306.294/0002-26, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar.

1.1.13. Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.14. CEF significa a Caixa Econômica Federal.

1.1.15. Comunicação Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.16. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.17. Compromisso de Contratar o DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.1.

1.1.18. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.2;

1.1.19. Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.20. Conta Vinculada de Liquidez tem o significado atribuído no item 1.5 do **Anexo 1.1.80**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11761
Carimbado Eletronicamente

1.1.21. Contratos de Locação tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii).

1.1.22. Contrato de Compartilhamento de Garantias significa o contrato que regerá o compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP na forma do **Anexo 1.1.22**.

1.1.23. Contrato do DIP significa o contrato que regerá o Financiamento DIP e que deverá ser celebrado na forma do **Anexo 1.1.23** deste Plano.

1.1.24. Controle quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, (inclusive por meio da titularidade de Valores Mobiliários conversíveis, permutáveis, exercíveis ou consistentes em ações, quotas, *units*, *warrants*, *shares*, *partnership interests*, *membership interests* e/ou *securities*) detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11762
Carimbado Eletronicamente

de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle" e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para "sócio" e "companhia" para "sociedade".

1.1.25. CNDs tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

1.1.26. *Creditbid* tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.27. Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processos judiciais, sujeitos ou não aos efeitos desta Recuperação Judicial.

1.1.28. Créditos Aquisição tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.29. Créditos Concursais significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 49, caput, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos sujeitos e reestruturados pelo Primeiro Plano de Recuperação Judicial, possuem a natureza de Créditos Concursais para todos os fins da legislação de regência.

1.1.30. Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11763
Carimbado Eletronicamente

do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

1.1.31. Créditos Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.32. Créditos Extraconcursais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcursais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 3.7 e poderão ser utilizados como Créditos Aquisição para aquisição da UPI NewCo.

1.1.33. Créditos Extraconcursais Aderentes tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.

1.1.34. Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

1.1.35. Créditos *Intercompany* significa as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos, cuja parte obrigada e beneficiada pela obrigação seja sociedade integrante do Grupo OSX e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.36. Créditos ME e EPP são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11764
Carimbado Eletronicamente

1.1.37. Créditos Quirografários significa os Créditos Concursais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.38. Créditos Retardatários são os Créditos detidos contra quaisquer Recuperandas que sejam considerados Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Relação de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LRF, na forma do disposto no artigo 10 da LRF, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.39. Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concursais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

1.1.40. Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

1.1.41. Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

1.1.42. Credores Afetados tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.43. Credores com Garantia Real significa os Credores Concursais titulares Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11765
Carimbado Eletronicamente

1.1.44. Credores Concursais significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

1.1.45. Credores Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.46. Credores Extraconcursais significa os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.47. Credores Extraconcursais Aderentes significa os Credores Extraconcursais que aderirem a este Plano.

1.1.48. Credores ME e EPP são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LRF.

1.1.49. Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.50. Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

1.1.51. Data da Alienação da UPI NewCo significa a data em que, após a verificação de todas as condições previstas neste Plano, no Edital UPI NewCo e na Proposta Vencedora UPI NewCo, 100% (cem por cento) das ações sociais de emissão da NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, livres e desembaraçadas de quaisquer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11766
Carimbado Eletronicamente

Ônus passivos ou sucessões, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, ambiental, cível ou regulatória, com o respectivo registro da alteração ao estatuto social UPI NewCo perante a junta comercial competente.

1.1.52. Data de Fechamento tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.14.

1.1.53. Data da Homologação Judicial do Plano significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.54. Data de Desembolso do DIP têm o significado atribuído na Cláusula 5.2.5.

1.1.55. Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024.

1.1.56. Debêntures NewCo têm o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.57. Debêntures OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

1.1.58. Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

1.1.59. Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11767
Carimbado Eletronicamente

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. Direito de Última Oferta tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.61. Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(i).

1.1.62. DJEN tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.66.

1.1.63. Edital UPI NewCo significa o instrumento público a ser submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e publicado nos termos do artigo 142 da LRF, destinado a regulamentar o procedimento competitivo de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada composta pelo Acervo UPI NewCo, estabelecendo suas condições, cronograma, critérios de julgamento e demais regras aplicáveis, devendo prever expressamente que a alienação ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, passivos ou sucessões, em conformidade com os artigos 60 e 60-A da LRF, nos termos do **Anexo 1.1.63**.

1.1.64. Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.65. Garantias Debêntures NewCo e DIP são as garantias listadas no **Anexo 1.1.65**, que serão constituídas em garantia às Debêntures NewCo e ao Financiamento DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11768
Carimbado Eletronicamente

1.1.66. Gestor Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., eleito pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025 para atuar como gestor judicial do Grupo OSX, nos termos do artigo 65 da LRF.

1.1.67. Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas Controladas, a OSX Açu e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade Controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

1.1.68. Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do artigo 58, caput, ou do artigo 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ("DJEN"), independentemente do trânsito em julgado, servindo como marco temporal para todos os efeitos previstos neste Plano, inclusive para fins de (i) delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez; (ii) definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação; e (iii) início dos prazos e condições suspensivas estabelecidos nas disposições financeiras e estruturais deste Plano.

1.1.69. IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.70. Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.71. Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11769
Carimbado Eletronicamente

1.1.72. Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

1.1.73. Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.

1.1.74. LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

1.1.75. NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.76. Novos Recursos têm o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Plano

1.1.77. Notificação de Exercício da Opção tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.6.

1.1.78. Notificação de Solicitação tem o significado atribuído no item a Cláusula 1.3 do **Anexo 1.1.80.**

1.1.79. Novas Ações OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

1.1.80. Obrigação de Prover Liquidez tem o significado atribuído no **Anexo 1.1.80**.

1.1.81. Obrigações Tributárias são todos os compromissos financeiros de natureza ou origem tributária das Recuperandas perante os entes federativos, abrangendo tanto o Passivo Tributário Transacionado quanto o Passivo Tributário Não Transacionado, a seguir definidos, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até a Homologação Judicial do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11770
Carimbado Eletronicamente

1.1.82. Onerações significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos "Onerar", "Ônus" e "Oneração" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Oneração".

1.1.83. Opção de Compra Ações Remanescentes tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.4.

1.1.84. Opção de *Creditbid* tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.85. Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.86. Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.87. Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.3.

1.1.88. Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.4.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11771
Carimbado Eletronicamente

1.1.89. Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1.

1.1.90. Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.2.

1.1.91. Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3.

1.1.92. OSX Açu significa a OSX Brasil Porto do Açu S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.93. OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.94. OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.95. Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos tem o significado atribuído no item “(i)” d Cláusula 4.3.5.

1.1.96. Parcela do Preço em DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11772
Carimbado Eletronicamente

1.1.97. Parte Isenta significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., enquanto desempenhando suas funções nesta Recuperação Judicial, ainda que de forma temporária, como Administrador Judicial e Gestor Judicial.

1.1.98. Partes Relacionadas significa (a) com relação a qualquer credor, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b)(i).

1.1.99. Passivo Tributário Transacionado significa de forma taxativa e exaustiva, única e exclusivamente os débitos de natureza tributária abaixo identificados, devidos pelas Recuperandas, e objeto de transação ou parcelamento, ordinário ou extraordinário, junto às Autoridades Governamentais competentes, não abrangendo quaisquer outros passivos de natureza fiscal das Recuperandas, materializados ou não materializados, inscritos ou não em dívida ativa: (i) débitos perante a União Federal cujo valor original consolidado correspondia a R$ 237.389.743,51 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 25.773.215,73; (ii) débitos perante o Estado do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R$ 3.468.973,40 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 2.052.278,80; (iii) débitos perante o Município do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R$ 38.264.503,55 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 35.471.386,50; e (iv) débitos perante o Município de São João da Barra

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11773
Carimbado Eletronicamente

cujo valor original consolidado correspondia a R$ 91.248.879,39 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 58.102.018,34, perfazendo um saldo devedor atualizado agregado de R$ 121.398.899,37, devido pelo Grupo OSXO Passivo Tributário Transacionado será objeto da Obrigação de Prover Liquidez assumida pela NewCo, nos termos e condições previstos neste Plano e no Termo de Obrigação de Prover Liquidez, permanecendo as Recuperandas como devedoras formais dessas obrigações.

1.1.100. Passivo Tributário Não Transacionado significa toda e qualquer obrigação tributária das Recuperandas que não esteja abrangida pela definição de Passivo Tributário Transacionado.

1.1.101. PdA significa a Porto do Açu Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.102. Pedido de Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.103. Perda significa todo e qualquer dano, desembolso, contingência, custo, obrigações, perdas e passivos que, em todos os casos, configurem danos patrimoniais ou extrapatrimoniais (incluindo honorários razoáveis de advogados (inclusive de sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, judiciais ou administrativos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), bem como insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11774
Carimbado Eletronicamente

1.1.104. Pessoa significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

1.1.105. Petição Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.106. Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

1.1.107. Prazo para Conversão tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.

1.1.108. Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando B.

1.1.109. Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando C.

1.1.110. Preço Mínimo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.111. Processo Competitivo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11775
Carimbado Eletronicamente

1.1.112. Propostas Fechadas tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.113. Proposta Vencedora UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.11.

1.1.114. Proposta Vinculante tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.115. Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.116. Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 17.05.2024, às folhas 4.669/4.671 dos autos da Recuperação Judicial, e que poderá ser alterada, de tempos em tempos, pelo Administrador Judicial, em virtude dos julgamentos das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.117. Relação de Tributos UPI significa o demonstrativo detalhado, elaborado pelas Recuperandas e validado pelo Administrador Judicial, contendo a identificação, origem, natureza, valor atualizado, *status* de cobrança e situação de parcelamento ou transação de todos os débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas existentes até a Data da Homologação Judicial deste Plano, incluídos apenas os créditos tributários constituídos, confessados ou objeto de transação firmada com os entes fazendários, notadamente o Termo de Transação Tributária, firmado em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57. A Relação de Tributos UPI servirá como referência

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11776
Carimbado Eletronicamente

exclusiva para a limitação e execução da Obrigação de Prover Liquidez, não abrangendo tributos futuros, contingências supervenientes, valores ainda não constituídos ou passivos de natureza não tributária.

1.1.118. Reunião de Credores tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.119. Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.2.

1.1.120. Segundo Pedido de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando I.

1.1.121. Solicitações de Transferência tem o significado atribuído no item 1.3 do **Anexo 1.1.80**.

1.1.122. Termo de Transação Individual significa o instrumento que regula a Transação Tributária Federal.

1.1.123. TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.124. TR significa a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer índice que venha a substituí-la.

1.1.125. Transação Tributária Federal significa a transação firmada pelo Grupo OSX em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57.

1.1.126. UCN Açu significa a Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11777
Carimbado Eletronicamente

1.1.127. UPI NewCo significa a unidade produtiva isolada constituída pelas Recuperandas com base no Acervo UPI NewCo, transferida à NewCo para fins de alienação judicial, nos termos dos artigos 60 e 60-A da LRF, compreendendo todos os bens, direitos, ativos (físicos, operacionais e/ou intangíveis), licenças e/ou direitos de uso, quaisquer autorizações regulatórias necessárias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais vinculados à exploração da Área, inclusive os Contratos de Locação, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, passivos, dívidas, contingências, sucessões ou obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, administrativa, ambiental, cível, regulatória ou aquelas de natureza *propter rem* inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF.

1.1.128. Valor do Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

1.1.129. Valor do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.130. Valor para Pagamento dos Créditos Novados tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.

1.1.131. Valores Mobiliários significa quaisquer ações ou quotas, debêntures (conversíveis ou não conversíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11778
Carimbado Eletronicamente

certificados de depósito de ações, *bonds*, *commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou cotas de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. **Cláusulas e Anexos**. Os anexos e documentos deste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Ademais, referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.3. **Títulos**. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Termos**. Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. **Termos "incluindo" e "inclusive"**. A utilização da palavra "incluindo" ou "inclusive" no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11779
Carimbado Eletronicamente

razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

1.6. **Disposições Legais**. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Conflito entre Cláusulas**. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

1.8. **Conflito entre o Plano e Anexos**. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, exceto no que toca os instrumentos que regem o Direito de Uso da Área NewCo e o Financiamento DIP, que deverão prevalecer em caso de eventual conflito com as disposições deste Plano.

2. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Objetivo do Plano**. O Plano visa permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, adote medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve os direitos dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e do Fisco. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo OSX, o Plano prevê as medidas elencadas nas cláusulas abaixo.

2.2 **Readequação do plano de negócios da OSX Porto do Açu**. A OSX Açu, no contexto da reestruturação, irá promover o redimensionamento de suas atividades operacionais para desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11780
Carimbado Eletronicamente

pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Com a readequação de suas atividades, a OSX Açu assegurará a continuidade de suas operações em novas bases e a otimização de sua estrutura patrimonial.

2.3 **Reestruturação dos Créditos**. Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, Credores Estratégicos Garantidos e perante os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 3, resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

2.4 **Constituição da UPI NewCo.** Observados os termos previstos na Cláusula 4, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, o Grupo OSX deverá constituir e organizar a UPI NewCo para ser alienada nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano, conforme aplicável, sem que a UPI NewCo e seu(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX em quaisquer Ônus, dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos direitos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados, no entanto, exclusivamente, os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos e direitos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o mesmo tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF e do BTGP ao Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11781
Carimbado Eletronicamente

2.5 **Novos Recursos - Financiamento DIP**. Para viabilizar a execução deste Plano, o cumprimento das obrigações financeiras e a regularização das pendências necessárias à implementação da reestruturação do Grupo OSX, será contratado financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession Financing,* com caráter de financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A e 84, I-B, da LRF ("Financiamento DIP").

2.6 **Equacionamento das Obrigações Tributárias**. O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e/ou parcelamentos tributários com as Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, relativos ao Passivo Tributário Transacionado e eventuais Passivos Tributários Não Transacionado, de modo que as respectivas Certidões Negativas de Débito ("CNDs") ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa possam ser apresentadas em juízo previamente à Homologação Judicial do Plano.

2.7 **Reestruturação Societária.** Como meio de desenvolver suas atividades, inclusive para viabilizar a participação em processos licitatórios, a celebração de novos contratos e a implementação dos atos previstos neste Plano, o Grupo OSX fica autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano e que são necessárias para sua implementação, tais como, mas sem se limitar a, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, *dropdown* de ativos, inclusive aqueles listados no **Anexo N**, podendo, inclusive, constituir novas sociedades para tanto, realizar reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo OSX, desde que essas reorganizações societárias (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos respectivos instrumentos do Financiamento DIP; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP; (iii) não alterem a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definidas e estabelecidas nas Cláusulas 4 e respectivas subcláusulas, nem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11782
Carimbado Eletronicamente

a capacidade da UPI NewCo cumprir integralmente com todas suas obrigações decorrentes deste Plano; (iv) sejam implementadas com o objetivo de otimizar e reduzir custos do Grupo OSX; (v) respeitem não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais, exceto se tais credores se qualificarem como Credores Extraconcursais Aderentes; e (vi) sejam praticadas nos termos permitidos pela Lei, sem quaisquer violações às disposições da LRF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas na Cláusula 9.1 e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX em face dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos nesta Cláusula 3.

3.2. **Créditos Trabalhistas – Condições Gerais de Pagamento**. Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

3.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

3.2.2. Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11783
Carimbado Eletronicamente

efetuados nos termos da cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4 e suas respectivas subcláusulas.

3.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto na cláusula 3.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal vigente ao início dessa Recuperação Judicial, qual seja, R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), resultando em um valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por Crédito Trabalhista.

3.2.3. **Créditos Trabalhistas retardatários.** Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos até o 30º (trigésimo) dia útil do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF e desde que este trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior à Data de Desembolso do DIP. Caso o trânsito em julgado ocorra em momento anterior à Data de Desembolso do DIP, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a Data de Desembolso do DIP.

3.2.3.1. Quaisquer montantes de Créditos Trabalhistas retardatários que ultrapassarem o teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto na Cláusula anterior serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4.4 (i.e., Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários).

3.3. **Créditos com Garantia Real.** O Grupo OSX *não* possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11784
Carimbado Eletronicamente

reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições da Cláusula 3.4.3 (i.e., a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários).

3.4. **Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento**. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

3.4.1. **Opção de Reestruturação A**. Qualquer Credor Quirografário, independentemente do valor de seu Crédito Quirografário, poderá aderir a esta opção e receberá, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, o menor valor entre: (i) o valor de seu respectivo Crédito Quirografário; e (ii) R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais). Em contrapartida, o respectivo Credor Quirografário conferirá quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário, inclusive quanto a eventual valor que exceder tal limite ("Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários").

3.4.1.1. Para fins de clareza, a adesão à Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários não está sujeita a qualquer valor mínimo ou máximo de Crédito Quirografário, observado que o pagamento devido a cada Credor Quirografário estará sempre limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário e, em qualquer hipótese, não excederá R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

3.4.2. **Opção de Reestruturação B**. Nos termos da Cláusula 4.3.5.2, os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI NewCo ("Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11785
Carimbado Eletronicamente

3.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

3.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, **(i)** utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid,* mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX ("Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*"); **(ii)** se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.11; poderão ter seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* reestruturado mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

3.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI NewCo, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto na cláusula 3.4.5 abaixo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI NewCo, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a **(i)** Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; **(ii)** Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; ou **(iii)** Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

3.4.3. **Opção de Reestruturação C**. Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento em parcela única, devida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% (um por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11786
Carimbado Eletronicamente

plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários").

3.4.4. **Opção de Reestruturação D**. Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários").

3.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.4 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários prevista na Cláusula 3.4.3 acima.

3.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica da cláusula 3.4.2.2 acima.

3.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11787
Carimbado Eletronicamente

isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

3.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, (i) o pagamento; ou (ii) exclusivamente em relação ao Credor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano; representarão quitação plena, geral e irrevogável do respectivo Crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e da Cláusula 9.6 deste Plano.

3.5. **Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento.** O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

3.5.1. **Opção de Reestruturação A**. Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcela única, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP ("Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP").

3.5.2. **Opção de Reestruturação B**. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar por receber 1% (um por cento) do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX ("Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11788
Carimbado Eletronicamente

3.5.3. **Opção de Reestruturação C**. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP ("Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP").

3.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.5 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP prevista na Cláusula 3.5.2.

3.6. **Créditos Estratégicos Garantidos.** Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, **(i)** cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área ("Créditos Estratégicos Garantidos"), observado que não serão considerados Créditos Estratégicos Garantidos os Créditos cujas garantias recaiam exclusivamente sobre os recebíveis e/ou direitos creditórios oriundos ou decorrentes da exploração da Área e do Direito de Uso da Área; e **(ii)** que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI NewCo nos termos das Cláusula 4 e respectivas subcláusulas abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12, mediante envio ao Grupo OSX da notificação constante do **Anexo 3.6** deste

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11789
Carimbado Eletronicamente

Plano ("Credores Estratégicos Garantidos"); terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e **(ii)** recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures NewCo, que serão emitidas nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo e do **Anexo 4.2.3**.

3.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do **Anexo 3.6.1**.

3.7. **Créditos Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12.

3.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

3.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos deste Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11790
Carimbado Eletronicamente

3.8. **Créditos *Intercompany***. Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% (zero inteiro e um décimo de milésimo por cento) de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 (trinta e um) anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos *Intercompany* um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove milésimos por cento). Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI NEWCO

4.1. **UPI NewCo**. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX constituirá uma sociedade de propósito específico, organizada sob a forma de sociedade anônima, com o capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("NewCo"), que será considerada Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60-A da LRF, para fins da alienação ser realizada na forma deste Plano ("UPI NewCo").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11791
Carimbado Eletronicamente

4.2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da NewCo serão integralizadas mediante a conferência da integralidade dos bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, licenças, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração do Direito de Uso da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açu, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("Acervo UPI NewCo"):

(i) a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças (LI IN52612), direito de uso de licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("Direito de Uso da Área NewCo");

(ii) a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar ("Contratos de Locação" – **Anexo 4.2(ii)**). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11792
Carimbado Eletronicamente

aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

(iii) a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis incorporados à operação da UCN Açu, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açu estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;

(iv) a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo;

4.2.1. **Acervo UPI NewCo**. Os bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo (i) estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste Plano; (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou Ônus subsequente em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer Crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11793
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano, enquanto o Plano estiver vigente; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano. Para fins de clareza, o Acervo UPI NewCo poderá ser livremente explorado pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo.

4.2.1.1. O Grupo OSX declara que, na data de aprovação deste Plano:

(i) é titular das licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à continuidade da operação dos bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, a LI nº IN052612;

(ii) os bens, direitos e ativos integrantes do Acervo UPI NewCo não estão sujeitos a quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza além daqueles (i) expressamente previstos neste Plano; e (ii) constituídos em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco BTG Pactual S.A. e eventuais outros constituídos antes do ajuizamento do Segundo Pedido de Recuperação Judicial.

(iii) os Contratos de Locação constituem a totalidade dos contratos de locação, sublocação, arrendamento ou equivalente vigentes celebrados pelo Grupo OSX no âmbito da exploração da Área, estando todos válidos, vigentes e eficazes;

(iv) está em cumprimento (a) das obrigações, condicionantes e exigências decorrentes da Licença de Instalação nº 052612 e de todas as demais licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11794
Carimbado Eletronicamente

permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória integrantes do Acervo UPI NewCo, estando todas válidas, vigentes na presente data;

(v) os ativos do Acervo UPI NewCo estão em condições de uso e operação, com ressalvas relacionadas à depreciação;

(vi) a Relação de Tributos UPI conterá a totalidade dos débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas constituídos, confessados ou objeto de transação com os entes fazendários até a Data da Homologação Judicial do Plano, sendo seus valores e condições conhecidos na presente data;

(vii) a UPI NewCo será regularmente constituída nos termos da Lei das S.A. e deste Plano e não possuirá qualquer passivo, obrigação ou ônus além daqueles expressamente previstos neste Plano;

4.2.2. **Obrigações NewCo**. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 abaixo, bem como do **Anexo 1.1.23**; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo; e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do **Anexo 1.1.80**.

4.2.3. **Debêntures NewCo**. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a NewCo realizará a emissão individualizada, em benefício de cada um dos Credores Garantidos Estratégicos, de novas debêntures, no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pelos Credores Estratégicos Garantidos após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 3.6 acima ("Debêntures NewCo"). A emissão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11795
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures NewCo se dará substancialmente na forma do **Anexo 4.2.3**, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Estratégicos Garantidos, sendo certo que cada R$ 1,00 (um real) de Debêntures NewCo emitidas nos termos desta Cláusula e do **Anexo 4.2.3**, será subscrito por R$ 1,00 (um real) de Créditos Estratégicos Garantidos remanescentes após a aplicação do deságio de 90% (noventa por cento) previsto na Cláusula 3.6 acima.

4.2.3.1. As Debêntures NewCo serão integralizadas pelos Credores Garantidos Estratégicos com seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos em até 5 (cinco) dias contados da emissão das Debêntures NewCo.

4.3. **Processo Competitivo**. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital UPI NewCo e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II, todos da LRF, a UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas ("Propostas Fechadas"), conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11796
Carimbado Eletronicamente

60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo ("Processo Competitivo UPI NewCo").

4.3.1. **Realização do Processo Competitivo UPI NewCo**. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, será realizado o Processo Competitivo UPI NewCo. O Processo Competitivo UPI NewCo para alienação da UPI NewCo será realizado em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI NewCo, cuja publicação será requerida pelo Grupo OSX nos autos da Recuperação Judicial em até 130 (cento e trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

4.3.2. **Objeto da Alienação**. O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI NewCo será 100% (cem por cento) das ações de emissão da NewCo, representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas ("Ações NewCo"), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, e ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.3. ***Data room*.** O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11797
Carimbado Eletronicamente

4.3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 4.3.6, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

4.3.4. **Dispensa de Avaliação Judicial**. O Grupo OSX, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas do Acervo UPI NewCo e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI NewCo e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e o Grupo OSX renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo aqui previsto.

4.3.5. **Preço Mínimo UPI NewCo.** O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"). O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação **(i)** de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e **(ii)** de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), o qual poderá ser reduzido nos termos da Cláusula 5.2.1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11798
Carimbado Eletronicamente

abaixo, e observados os termos e condições das Cláusulas abaixo ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

4.3.5.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 abaixo, por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX (i.e., *Creditbid*).

4.3.5.2. *Creditbid* e Pagamento em Dinheiro Adicional. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo (conforme definida abaixo), (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "Créditos Aquisição"; e "Opção de *Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

4.3.5.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

a. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11799
Carimbado Eletronicamente

b. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e

c. Cada R$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

4.3.5.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid,* parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

4.3.5.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11800
Carimbado Eletronicamente

4.3.5.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

4.3.5.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.7 deste Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

4.3.5.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições deste Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11801
Carimbado Eletronicamente

e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.6. **Habilitação de Interessados**. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital UPI NewCo ("Petição Habilitação UPI NewCo"). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de *(a)* apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; *(b)* contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; *(c)* contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devida pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 abaixo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, exceto em hipótese de dispensa quando atendidos os critérios da Cláusula 4.3.6.3.1 do Plano; e *(d)* tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo emita as Debêntures NewCo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 acima; (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições deste Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente *(a)* de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI NewCo; e *(b)* de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo ("Pedido de Habilitação UPI NewCo"). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11802
Carimbado Eletronicamente

documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.6.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o DIP"). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo **(i)** reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 3.825.000,00 (três milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e **(ii)** anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

4.3.6.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos neste Plano ("Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo").

4.3.6.3. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11803
Carimbado Eletronicamente

assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança ("Carta de Fiança") com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez ("Compromisso de Contratar a Carta de Fiança"). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

4.3.6.3.1. A contratação da Carta Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes em caso de Propostas fechadas conjuntas seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

4.3.6.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11804
Carimbado Eletronicamente

instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI NewCo.

4.3.6.5. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 e demais condições estabelecidas no Edital UPI NewCo, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.3.8 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos neste Plano, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11805
Carimbado Eletronicamente

4.3.7. **Propostas Vinculantes**. O Grupo OSX e seu Gestor Judicial, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverão, anteriormente à publicação do Edital Processo Competitivo UPI NewCo e/ou realização do Processo Competitivo UPI NewCo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição da UPI NewCo com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI NewCo, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo OSX como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma "Proposta Vinculante"). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo OSX deverão ser disponibilizadas no âmbito do respectivo Edital UPI NewCo por ocasião do início do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo UPI NewCo (*i*) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos neste Plano e no Edital; (*ii*) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (*iii*) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo objeto do Processo Competitivo UPI NewCo ("Direito de Última Oferta").

4.3.8. **Propostas para Aquisição da UPI NewCo**. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo"):

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11806
Carimbado Eletronicamente

(i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.

(ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

(iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.

(iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI NewCo.

(v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança e o Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo, nos termos das subcláusula da Cláusula 4.3.6 acima.

(vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo.

4.3.8.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI NewCo, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11807
Carimbado Eletronicamente

4.3.8.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.8.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

4.3.9. **Entrega das Propostas Fechadas**. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 4.3.6 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial nos termos da Cláusula 4.3.6.5, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI NewCo. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.10. **Abertura das Propostas**. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial, conforme definido pelo Edital UPI NewCo, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI NewCo, podendo comparecer para fins de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11808
Carimbado Eletronicamente

acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial ***(a)*** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; ***(b)*** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI NewCo, incluindo as Condições Mínimas para Aquisição UPI NewCo, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e ***(c)*** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

4.3.11. **Proposta Vencedora**. A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima ("Proposta Vencedora UPI NewCo").

4.3.12. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora**. A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11809
Carimbado Eletronicamente

dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.13. **Carta de Arrematação**. Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou (ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) *(a)* entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, *(b)* entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou *(c)* fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou *(d)* detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos expressamente neste Plano.

4.3.14. **Celebração de Documentos**. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas no Plano, no Edital UPI NewCo e, conforme aplicável, nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11810
Carimbado Eletronicamente

UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

(i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;

(ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii)**;

(iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii)**; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11811
Carimbado Eletronicamente

(iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumar a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista neste Plano.

4.3.15. O prazo previsto na Cláusula 4.3.14 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e do Edital UPI NewCo; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

4.3.16. **Custos e Despesas**. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas no Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.17. **Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo**. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos deste Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados por este Plano,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11812
Carimbado Eletronicamente

serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição *pro rata*, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos deste Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Transacionado.

4.3.18. **Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo**. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenes e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

(i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito deste Plano;

(ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação deste Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista neste Plano ou em tais documentos;

(iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11813
Carimbado Eletronicamente

consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

(iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

(v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas neste Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11814
Carimbado Eletronicamente

(vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

4.3.18.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.18, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Extraconcursais detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E FINANCIAMENTO DIP

5.1. **Novos Recursos**. O Grupo OSX, exclusivamente por meio da OSX Brasil ou OSX Serviços, poderá, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança da OSX Brasil ou da OSX Serviços, conforme aplicáveis, e desde que, cumulativamente, (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos instrumentos que regem o Financiamento DIP, as Debêntures OSX Açu e as Debêntures NewCo; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo; (iii) não altere a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definida e estabelecida na Cláusula 4; (iv) respeitem, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais; (v) o bem ou ativo respectivo a ser dado em garantia dos novos recursos esteja desonerado ou, se onerado, a transação mantenha integralmente as onerações já existentes e seja autorizada pelo respectivo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11815
Carimbado Eletronicamente

titular da garantia; (vi) as transações observem os respectivos valores de mercado aplicáveis; e (vii) os novos recursos obtidos com a oneração dos ativos previamente onerados seja destinado, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens nos termos deste Plano ("Novos Recursos"). Para que não restem dúvidas, os Novos Recursos poderão ser contratados exclusivamente pela OSX Brasil ou OSX Serviços, não podendo ser contratados Novos Recursos pela OSX Açu, salvo disposição em contrário deste Plano.

5.2. **Financiamento DIP**. Em razão da necessidade de captação e geração de Novos Recursos para pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, na forma como reestruturados por este Plano, inobstante a possibilidade de contratação de Novos Recursos, o Grupo OSX contratará o Financiamento DIP, na qualidade de beneficiária, com o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, no valor ("Valor do Financiamento DIP") correspondente ao valor de **R$ 76.000.000,00** (setenta e seis milhões de reais), observadas as reduções mencionadas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. **Redução do Valor do Financiamento DIP**. O Valor do Financiamento DIP deverá ser reduzido, considerando o total em Créditos Concursais inscritos na Relação de Credores na data em que deliberado este Plano, em montante proporcionalmente equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2. Após as deduções previstas nesta Cláusula, o saldo do Valor do Financiamento DIP ("Valor para Pagamento dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11816
Carimbado Eletronicamente

Créditos Novados") será empregado para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

Valor para Pagamento dos Créditos Novados = R$ 76.000.000,00 – (A + B)

- **A** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e

- **B** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados por meio das Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2.

5.2.2. **Valor para Pagamento dos Créditos Novados**. O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser calculado pelo Grupo OSX e enviado por escrito ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo para validação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos da Cláusula 4.3.13.

5.2.2.1. O vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da informação recebida do Grupo OSX, informar se discorda ou concorda com o Valor para Pagamento dos Créditos Novados. Caso discorde do Valor para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11817
Carimbado Eletronicamente

Pagamento dos Créditos Novados, o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá enviar notificação ao Grupo OSX informando qual valor entende como devido, juntamente com os documentos que embasam seu entendimento. Caso concorde com Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o Grupo OSX e vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverão celebrar o Financiamento DIP, observado, em qualquer caso, o regramento da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.2.2. Em havendo discordância a respeito do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, as partes deverão discutir de boa-fé e empregar todos os esforços necessários para chegar a um acordo a respeito deste valor.

5.2.3. **Celebração do Financiamento DIP com o Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo**. O Financiamento DIP será contratado com o ofertante da proposta declarada a Proposta Vencedora UPI NewCo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4. **Garantia Fiduciária**. Concomitantemente à celebração do Financiamento DIP, a NewCo e o Grupo OSX, sob a interveniência e anuência da PdA, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para constituir as Garantias Debêntures NewCo e DIP em benefício do Financiamento DIP, sendo certo que referidas garantias deverão ser plenamente constituídas, com os devidos protocolos e registros perante as autoridades e cartórios aplicáveis no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4.1. Compartilhamento de Garantias. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre o credor do Financiamento DIP e o(s) credor(es) das Debêntures NewCo, de forma

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11818
Carimbado Eletronicamente

concomitante à celebração do Financiamento DIP nos termos da Cláusula 5.2.3 acima e do **Anexo 1.1.23**.

5.2.5. **Condições de Desembolso.** O desembolso do Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação integral das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, desde que já tenha ocorrido a Data de Fechamento ("Data de Desembolso do DIP").

5.2.5.1. Não obstante o disposto acima, o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo poderá, a seu exclusivo critério, mediante formalização da respectiva dispensa (waiver), total ou parcial, das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, realizar um ou mais desembolsos parciais do Valor para Pagamento dos Créditos Novados ainda que nem todas as referidas condições precedentes tenham sido verificadas. Qualquer desembolso realizado nos termos desta Cláusula não implicará renúncia, novação, alteração ou dispensa de quaisquer condições precedentes não expressamente objeto do respectivo waiver, nem constituirá precedente para desembolsos futuros, permanecendo plenamente exigíveis as demais condições precedentes previstas no Contrato do DIP para fins de realização de desembolsos subsequentes.

5.2.6. **Destinação dos Recursos.** O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá obrigatoriamente ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11819
Carimbado Eletronicamente

5.2.7. **Obrigação de Pagamento do Financiamento DIP**. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo ficará automaticamente obrigada, independentemente da celebração de qualquer instrumento adicional, a pagar integralmente o Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos e demais valores devidos, nos termos e condições previstos neste Plano.

5.2.8. **Prioridade Absoluta do Financiamento DIP**. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX na forma do artigo 84 da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.

5.2.9. **Homologação Financiamento DIP**. Nos termos do artigo 69-A, 69-B e seguintes da LRF, a Homologação Judicial do Plano implicará autorização para (i) celebração do Financiamento DIP; e (ii) constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP, servindo a homologação do DIP como ofício a ser encaminhado diretamente pelo Grupo OSX aos cartórios de registro competentes, para fins de registro da garantia, bem como para averbação das respectivas de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Financiamento DIP. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11820
Carimbado Eletronicamente

5.2.10. **Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias Debêntures NewCo e DIP**. As Garantias Debêntures NewCo e DIP e os bens e direitos que as constituem (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LRF; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do Contrato do DIP, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Plano e não estando disponíveis a qualquer tipo de Ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; (iii) não poderão ser liberado(a)s, alienado(a)s, transferido(a)s, onerado(a)s e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do credor do Financiamento DIP; e (iv) poderão ser excutidas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de potencialmente serem considerados bens de capital e/ou de pretensa essencialidade para o Grupo OSX, observando-se as disposições do Contrato do DIP.

6. DEBÊNTURES OSX AÇU E AUMENTO DE CAPITAL OSX AÇU

6.1. **Debêntures OSX Açu**. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a OSX Açu realizará a emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, ("Debêntures OSX Açu"), destinadas exclusivamente à subscrição e integralização pelos Credores Quirografários que tenham elegido o recebimento do respectivo Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* na forma da Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.1. As Debêntures OSX Açu serão emitidas no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. A emissão das Debêntures OSX Açu se dará substancialmente na forma do **Anexo 6.1.1**, para pagamento, de forma *pro*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11821
Carimbado Eletronicamente

rata, destes créditos. Cada R$ 1,00 (um real) de Debêntures OSX Açu emitidas será subscrito por R$ 1,00 (um real) de Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. Os acionistas da OSX Açu também serão signatários da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, em razão dos compromissos e obrigações a serem assumidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

6.1.2. As Debêntures OSX Açu serão integralizadas pelos Credores Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.3. As Debêntures OSX Açu serão garantidas por alienação fiduciária que recairá sobre a integralidade das ações de emissão da OSX Açu, conforme detalhado no **Anexo 6.1.1**,.

6.2. **Conversibilidade das Debêntures OSX Açu.** As Debêntures OSX Açu serão livremente conversíveis em novas ações ordinárias a serem emitidas pela OSX Açu ("Novas Ações OSX Açu"), observadas as condições, prazos, quóruns e eventos indicados no **Anexo 6.1.1**, que contém os termos e condições mínimos que deverão constar na respectiva escritura de emissão das Debêntures OSX Açu.

6.2.1. A relação de conversão das Debêntures OSX Açu em Novas Ações OSX Açu deverá assegurar, em qualquer hipótese, que os debenturistas recebam participação societária proporcional ao valor econômico integral de seus respectivos créditos, acrescido de eventual remuneração acumulada, conforme indicado no **Anexo 6.1.1**.

6.3. **Aumento de Capital OSX Açu**. Uma vez que os Credores titulares das Debêntures OSX Açu formalizarem a aprovação da conversão em participação societária na OSX Açu, o Grupo OSX terá o prazo de até 10 Dias Úteis ("Prazo para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11822
Carimbado Eletronicamente

Conversão") para formalizar a emissão das Novas Ações OSX Açu. Tais ações serão subscritas pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu e integralizadas mediante conferência das referidas debêntures, conforme o procedimento a seguir:

6.3.1. **Assembleia Geral Extraordinária OSX Açu**. O Grupo OSX fará com que a OSX Açu convoque, na forma de seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária ("AGE Aumento de Capital OSX Açu") a ser realizada no último dia do Prazo para Conversão. A AGE Aumento de Capital OSX Açu deliberará, sob condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as providências e atos necessários ou úteis, a emissão das Novas Ações OSX Açu mediante aumento de capital correspondente à integralidade do crédito objeto das Debêntures OSX Açu ("Aumento de Capital OSX Açu"). O Grupo OSX obriga-se também a fazer com que: (i) a AGE Aumento de Capital OSX Açu seja instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da OSX Açu; e (ii) a totalidade dos acionistas da OSX Açu em tal data ("Acionistas OSX Açu") compareça à AGE Aumento de Capital OSX Açu e vote favoravelmente ao Aumento de Capital OSX Açu. A escritura de emissão das Debêntures OSX Açu deverá prever que a convocação da AGE Aumento de Capital OSX Açu seja notificada por escrito aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu com antecedência mínima de 10 (dez), indicando data (sendo essa no último dia do Prazo para Conversão), horário e local de realização (ou detalhes de acesso eletrônico), permitindo que tais Credores possam comparecer à AGE Aumento de Capital OSX Açu e subscrever as Novas Ações OSX Açu. A ata da AGE Aumento de Capital OSX Açu aprovando o Aumento de Capital OSX Açu deverá ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e do Administrador Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

6.3.2. **Critério de Definição do Preço de Emissão**. O preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu será definido de comum acordo entre o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11823
Carimbado Eletronicamente

Grupo OSX e os Credores titulares das Debêntures OSX Açu, observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, desde que resulte em participação societária de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da OSX Açu em benefício de tais Credores. O Grupo OSX declara ter pleno conhecimento e concorda, para todos os fins de direito, com: (i) o critério de determinação do preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açu; e (ii) o efeito dilutivo decorrente da emissão das Novas Ações OSX Açu; reconhecendo expressamente que tais critérios são justos, adequados e refletem condições irretratáveis e irrevogáveis ora pactuadas. O Grupo OSX obriga-se, em caráter irretratável e irrevogável, a se abster de toda e qualquer medida, ação e/ou ato para questionar, impugnar, anular, dificultar ou de qualquer forma obstar a emissão das Novas Ações OSX Açu com base nos critérios estabelecidos acima, bem como seus efeitos dilutivos.

6.3.3. **Renúncia e/ou Cessão do Direito de Preferência**. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas OSX Açu, em caráter irrevogável e irretratável, renunciarão e/ou cederão aos Credores titulares de Debêntures OSX Açu seu direito de preferência para subscrição das Novas Ações OSX Açu.

6.3.4. **Opção de Compra**. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, os Acionistas OSX Açu outorgarão aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu, sujeito à efetivação do Aumento de Capital OSX Açu, uma opção de compra da totalidade das ações de emissão da OSX Açu detidas pelos Acionistas OSX Açu, pelo preço total e agregado de R$ 1,00 (um real) ("Opção de Compra Ações Remanescentes").

6.3.5. A Opção de Compra Ações Remanescentes será conferida aos Credores titulares das Debêntures OSX Açu de forma proporcional ao valor de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11824
Carimbado Eletronicamente

seus respectivos créditos representados pelas Debêntures OSX Açu na data da efetivação do Aumento de Capital OSX Açu.

6.3.6. Conforme será estabelecido na escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, a Opção de Compra Ações Remanescentes poderá ser exercida pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu que subscreverem Novas Ações OSX Açu nas seguintes hipóteses: (i) na data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, hipótese em que a consumação da Opção de Compra Ações Remanescentes ocorrerá simultaneamente à subscrição, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu; ou (ii) durante o prazo de 90 (noventa) contados da data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, mediante envio de notificação por escrito aos Acionistas OSX Açu ("Notificação de Exercício da Opção"), hipótese em que a consumação ocorrerá em até 5 (cinco) após o envio da Notificação de Exercício da Opção, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu.

6.3.7. **Vinculação à Alienação Fiduciária**. As Novas Ações OSX Açu estarão vinculadas e gravadas pela alienação fiduciária prevista na Cláusula 6.1.3 conforme vier a ser estabelecido no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações.

7. REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E EQUACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIAS

7.1. **Passivo Tributário Reestruturado**. A reestruturação das obrigações tributárias do Grupo OSX envolverá (i) a Obrigação de Prover Liquidez; (ii) o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11825
Carimbado Eletronicamente

tratamento adequado do Passivo Tributário Não Transacionado; e (iii) a manutenção da regularidade fiscal necessária à implementação do Plano.

7.2. **Ratificação da Transação Tributária Federal**. Conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, em 09.06.2025, foi celebrado entre o Grupo OSX e a Procuradoria da Fazenda Federal, o Termo de Transação Individual com a União, que é ora ratificado por este Plano. O Termo de Transação Individual promoveu (i) a regularização dos débitos do Grupo OSX inscritos em dívida ativa da União e do FGTS; (ii) a redução de litígios com a Procuradoria da Fazenda Federal; e (iii) a compatibilização dos interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário. Nos termos pactuados, os valores transacionados serão quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, permanecendo tais obrigações em regular cumprimento, conforme os prazos e condições estabelecidos no referido instrumento.

7.3. **Ratificação de outras Transações e Parcelamentos Tributários**. Conforme disposto no **Anexo 1.1.80**, o Grupo OSX celebrou outras transações e parcelamento tributários com o Município de São João da Barra, o Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro. As referidas repactuações tributárias são ratificadas e serão regularmente cumpridas.

7.4. **Passivo Tributário Transacionado.** O Grupo OSX deverá promover e conservar a regularização do Passivo Tributário Transacionado para fins de obtenção das respectivas CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa e devida Homologação Judicial do Plano**.**

7.5. **Equacionamento de Contingências**. O Grupo OSX obriga-se envidar esforços para equacionar integralmente quaisquer contingências, condicionantes, autos de infração, exigências e demais ônus que possam afetar a regularidade, validade, manutenção ou renovação das licenças, autorizações e permissões de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11826
Carimbado Eletronicamente

natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à operação do Acervo UPI NewCo, em especial perante o INEA ("Equacionamento"), inclusive mediante celebração e cumprimento de termo(s) de compromisso.

7.5.1. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açu obriga-se a tomar todas as medidas determinadas pela NewCo, a seu exclusivo critério, para transferir a Licença de Instalação nº IN05612 à NewCo, livre e desembaraçada de qualquer Oneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação da NewCo. Caso a NewCo, a seu exclusivo critério, determine que a transferência da referida licença não seja possível ou conveniente, o Grupo OSX obriga-se a colaborar com a NewCo para a obtenção de nova licença de instalação em nome da NewCo, com escopo e condições iguais ou superiores à Licença de Instalação nº IN05612, que permita à NewCo a plena operação do negócio. O Grupo OSX arcará com os custos e despesas decorrentes da transferência ou da obtenção da nova licença, conforme o caso, e será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pela NewCo em razão de atraso, omissão ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDORES

8.1. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

8.2. **Eleição das Opções de Pagamento**. Credores que sejam (i) entidade Afiliada ou integrantes do mesmo grupo econômico de outro Credor; (ii) entidade da qual se beneficie economicamente de outro Credor; (iii) fundos de investimento dos quais sejam cotista exclusivo, gestor ou administrador de outro Credor; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos por outro Credor; poderão fazer as eleições de pagamento previstas neste Plano de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11827
Carimbado Eletronicamente

forma autônoma e independente, não havendo qualquer obrigação de Credores enquadrados nos itens (i) a (iv) desta Cláusula elegerem a mesma opção de pagamento para pagamento de seus respectivos Créditos.

8.3. **Autorizações/Consentimentos**. A Homologação Judicial do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e a autorização expressa dos Credores para *(a)* a alienação da UPI NewCo na forma prevista neste Plano; e *(b)* renúncia a todo e qualquer direito que os Credores teriam de declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas e ou excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

8.4. **Reclassificação de Créditos**. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Relação de Credores sobre os quais, na Data da Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal estará sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Data da Homologação Judicial do Plano, até **(i)** a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o respectivo Credor deverá adotar todas as medidas perante o Grupo OSX para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito ou haja acordo entre as partes que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11828
Carimbado Eletronicamente

8.5. **Modificação do Valor de Créditos**. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concursais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concursal deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Relação de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir **(i)** da data da publicação da referida decisão judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, **(iii)** da data de celebração do acordo entre as partes.

8.6. **Créditos Ilíquidos**. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos Concursais ainda sujeitos a ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial e poderão ser ou continuar sendo questionados pelo Grupo OSX nas respectivas ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, em que são ou serão discutidos, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez passíveis de serem quantificados ou materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado serão pagos no montante atualizado (a) que deverão respeitar as condições de correção e atualização originais, até a Data do Pedido e (b) a partir da Data do Pedido, somente sob as condições de correção e atualização deste Plano; e em todos os casos, conforme

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11829
Carimbado Eletronicamente

tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

8.7. **Créditos Retardatários**. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação Judicial do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários, devendo ser pagos da seguinte forma: (i) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.2.3; (ii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.4.3 (i.e., Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários); e (iii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos ME e EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.5.2 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP). Em qualquer hipótese, os juros aplicáveis ao pagamento dos Créditos Retardatários não incidirão em relação ao período anterior ao respectivo reconhecimento do crédito, passando a ser devidos exclusivamente a partir: (i) da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que reconheceu o respectivo Crédito Retardatário; ou (ii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

8.7.1. O Credor Retardatário deverá buscar a competente reserva de crédito, devendo requerer a inscrição de seu crédito na Relação de Credores no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano. Caso não o faça, será pago em termos iguais aos conferidos aos Créditos *Intercompany*.

8.8. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11830
Carimbado Eletronicamente

8.9. **Informações Bancárias**. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.18, seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros.

8.10. **Reconstituição de Direitos**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos automática e integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

8.11. **Forma de Pagamento**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores.

8.12. **Pagamento Máximo**. Os Credores Concursais não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

8.13. **Créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores legais.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores jurídicos e financeiros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11831
Carimbado Eletronicamente

do Grupo OSX são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Condições Resolutivas**. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula:

i. A não Homologação Judicial do Plano no prazo de 180 (cento e oitenta dias contados da aprovação do Plano em sede de AGC;

ii. A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da prolação da respectiva decisão e desde que a concessão do efeito suspensivo implique reforma, anulação ou suspensão dos efeitos de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP.

iii. A não (i) obtenção da anuência dos Credores Garantidos Estratégicos com a constituição da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 3.6 acima; (ii) constituição da UPI NewCo; ou (iii) realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11832
Carimbado Eletronicamente

iv. A não celebração, no prazo previsto na Cláusula 4.3.14, dos documentos necessários à consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo, sem limitação: (a) o Financiamento DIP, nos termos do Compromisso de Contratar o DIP; (b) a Carta de Fiança, nos termos do Compromisso de Contratar a Carta de Fiança; e (c) as Debêntures NewCo, nos termos do ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo; ressalvada a hipótese de suspensão automática do prazo por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental competente, nos termos da Cláusula 4.3.15 e do item (vi) acima. Verificada esta hipótese e demonstrada a negociação de boa-fé pelo(s) adquirente(s), a alienação da UPI NewCo será considerada automaticamente frustrada, sem que seja devida pelo(s) adquirente(s) qualquer penalidade, multa, indenização, perdas e danos, pagamento compensatório ou qualquer outra forma de responsabilização perante o Grupo OSX, seus credores, terceiros ou qualquer das partes envolvidas na implementação deste Plano. Nessa hipótese, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até então, o(s) adquirente(s) ficará(ão) automaticamente exonerado(s) e liberado(s) de toda e qualquer obrigação decorrente do Processo Competitivo UPI NewCo, do respectivo instrumento de aquisição da UPI NewCo, e dos demais documentos celebrados em conexão com a operação, o que inclui, em qualquer hipótese, a exoneração e liberação da obrigação de desembolso do Financiamento DIP.

v. A não verificação do desembolso do Financiamento DIP nos termos e no prazo previstos neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11833
Carimbado Eletronicamente

vi. A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Processo Competitivo UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP, observado o quanto previsto no item (ii) acima.

vii. Eventual não aprovação, por Autoridade Governamental competente, de qualquer ato que se faça necessário para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

viii. A não obtenção até a Data de Fechamento do consentimento formal dos clientes estratégicos do Grupo OSX listados no **Anexo 4.2(ii)** para a cessão de seus respectivos contratos à NewCo, caso tal consentimento seja exigido pelos termos contratuais aplicáveis.

ix. O inadimplemento, pelo Grupo OSX, de qualquer das obrigações exigíveis até a Data de Fechamento.

x. em caso de (a) inveracidade e/ou imprecisão substancial nos documentos e demais informações relevantes apresentadas pelo Grupo OSX que inviabilizem a implementação deste Plano e (b) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Grupo OSX, que materialmente prejudique sua capacidade de contratar e de cumprir as obrigações previstas neste Plano.

9.1.1. **Dispensa das Condições Resolutivas**. Os Credores Concursais poderão, por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, observado o quórum

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11834
Carimbado Eletronicamente

previsto na Cláusula 9.4.6 abaixo, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas na Cláusula 9.1. A dispensa das condições resolutivas nesta Cláusula não poderá afetar os direitos da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo, nem os direitos de CEF e BTGP na qualidade de detentores de garantias sobre o Direito de Uso da Área.

9.1.2. **Resolução do Plano**. Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar na forma da LRF.

9.2. **Condição Suspensiva**. **Adesão dos Credores Estratégicos Garantidos.** O fechamento da alienação da UPI NewCo fica sujeito, como condição suspensiva, à adesão a este Plano, na forma da Cláusula 3.6, dos Credores Estratégicos Garantidos. Não verificada a adesão dos Credores Estratégicos Garantidos a alienação será considerada frustrada e o Plano será resolvido na forma da Cláusula 9.1.

9.3. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano**. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo OSX e aprovadas em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF, e não prejudiquem atos jurídicos perfeitos decorrentes da implementação do Plano. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

9.3.1. **Aditamentos, Alterações ou Modificações ao Plano após o Encerramento da Recuperação Judicial**. Aditamentos, alterações ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11835
Carimbado Eletronicamente

modificações ao Plano propostas pelo Grupo OSX ou por elas aceitas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61 da LRF, deverão ser aprovadas em Reunião de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 da LRF.

9.4. **Reunião de Credores**. O Grupo OSX e os Credores Concursais ou Credores Extraconcursais Aderentes detentores de créditos equivalentes a 65% (sessenta e cinco) dos Créditos Concursais totais devidos pelo Grupo OSX na Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo (i) os Créditos Extraconcursais Aderentes; (ii) os Créditos Concursais reestruturados mediante recebimento de Debêntures OSX Açu que ainda não tenham sido integralmente quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e (iii) os Créditos Extraconcursais Aderentes que tenham sido reestruturados mediante o recebimento de Debêntures NewCo, poderão convocar reunião com os Credores Concursais ("Reunião de Credores"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam deliberar sobre matérias que sejam relevantes para a implementação e o cumprimento deste Plano. As Reuniões de Credores serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião ("Credores Afetados").

9.4.1. **Convocação**. A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX deverá enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11836
Carimbado Eletronicamente

Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, comunicando a convocação da Reunião de Credores.

9.4.2. **Instalação e Realização**. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concursais, conforme listados na Relação de Credores detidos, detidos pelos Credores Afetados e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando valor dos Créditos Concursais disponível na Relação de Credores.

9.4.3. **Modalidade**. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como *Google Meet*, *Teams*, *Zoom*, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Afetados participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9.4 e respectivas subcláusulas.

9.4.4. **Representação dos Credores**. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Concursais deverão enviar comunicado ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.18, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de poderes, com os seguintes dados: ***(i)*** qualificação completa; ***(ii)*** telefone; ***(iii)*** endereço eletrônico (e-mail); e ***(iv)*** endereço.

9.4.5. **Substituição da Reunião de Credores**. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas (ou termo de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11837
Carimbado Eletronicamente

adesão) dos Credores que representem a maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos de Créditos Concursais constantes na Relação de Credores.

9.4.6. **Quórum de Deliberação**. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto na data de instalação de Reunião de Credores. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial. Para fins de composição do quórum de deliberação, contar-se-á com **(i)** os Créditos Concursais ainda não quitados; **(ii)** os Créditos Concursais reestruturados mediante Debêntures OSX Açu, que ainda não tenham sido quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e **(iii)** os Créditos Extraconcursais Aderentes que ainda não tenham sido quitados, inclusive aqueles convertidos em Debêntures NewCo, caso a deliberação em questão possa afetá-los.

9.4.7. **Efeito das deliberações.** Nenhuma deliberação da Reunião de Credores poderá desfazer, limitar, desconstituir, prejudicar ou, de qualquer forma, alterar ato jurídico perfeito que, na data da deliberação da Reunião de Credores, já tenha sido validamente praticado nos termos deste Plano, o que inclui, mas não se limita a, alienação de bens e ativos do Grupo OSX, contratação de Novos Recursos, pagamentos e quitações de Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes, constituição de garantias, e reestruturação de Créditos de qualquer natureza. Ficam excluídas do âmbito de deliberação da Reunião de Credores quaisquer matérias que afetem a posição (i) da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área, incluindo direitos ao recebimento de contraprestação pela exploração da Área; e (ii) de BTGP e CEF na qualidade de credores detentores de garantia sobre o Direito de Uso da Área.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11838
Carimbado Eletronicamente

9.4.8. **Aplicação Subsidiária da LRF**. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula e respectivas subcláusulas.

9.4.9. **Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em AGC e Reunião de Credores.** Para fins deste Plano, os Credores preservarão o valor e quantidade de seus Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer AGC ou Reunião de Credores posterior à Data da Homologação Judicial do Plano, independentemente da formalização e implementação das formas de reestruturação e novação previstas neste Plano.

9.5. **Leilão Reverso**. A qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, propor a quitação dos Créditos por meio da realização de um ou mais leilões reversos, conforme detalhado em edital a ser publicado pelo Grupo OSX contendo as regras do leilão, observada a Cláusula 3.2.1 em relação aos Credores Trabalhistas.

9.5.1. **Leilão Reverso para antecipação do pagamento da Dívida Reestruturada**. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores, a qualquer tempo, ofertar aos Credores, ou a um determinado grupo ou sub-classe de Credores, a antecipação do pagamento de seus Créditos, por meio de uma rodada de pagamento antecipado, que incluirá a tomada de ofertas de desconto pelos respectivos Credores a ser aplicado a tal pagamento ("Leilão Reverso"), observando-se o seguinte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11839
Carimbado Eletronicamente

9.5.1.1. Edital do Leilão Reverso. As regras e as condições para participação e realização do Leilão Reverso, incluindo prazos, requisitos de participação, eventuais descontos mínimos, valores disponíveis para pagamentos antecipados ("Valor do Leilão Reverso") e formas de pagamento, serão estabelecidas em comunicação a ser divulgada pelo Grupo OSX em seu sítio eletrônico https://www.osx.com.br/Default.aspx, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da tomada de ofertas no âmbito do Leilão Reverso ("Comunicação Leilão Reverso").

9.5.1.2. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso os Credores aplicáveis que apresentar(em), nos termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso. O Grupo OSX deverá utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos considerados vencedores do Leilão Reverso, ressalvado que, caso mais de um Credor seja considerado vencedor do Leilão Reverso (i.e., tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto.

9.5.1.3. Recursos para realização do Leilão Reverso. O Grupo OSX poderá captar Novos Recursos exclusivamente para viabilizar leilões reversos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11840
Carimbado Eletronicamente

9.6. **Quitação**. Os pagamentos e as medidas implementadas na forma deste Plano acarretarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos, de qualquer tipo ou natureza, existentes contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, encargos e quaisquer outras obrigações acessórias. Fica reconhecido que nenhum Credor e/ou o Grupo OSX poderá pleitear, judicial ou extrajudicialmente, qualquer valor, obrigação, indenização ou responsabilidade adicional relacionada aos Créditos, contratos, garantias, operações ou atos abrangidos por este Plano, considerando-se extintos e cancelados todos os direitos, obrigações e garantias correlatas.

9.6.1. A quitação abrangerá, para todos os fins de direito, toda e qualquer Demanda, obrigação, pretensão ou responsabilidade relacionada ao Direito de Uso da Área, ao Direito de Uso da Área NewCo e à gestão comercial ou operacional da Área exercida pela PdA, incluindo, mas não se limitando, às obrigações e responsabilidades conforme dispostas no "*Contrato de Gestão de Área*", no "*Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície*", no "*Acordo para Instalação da UCN Açu no Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças*" e em quaisquer instrumentos firmados entre o Grupo OSX e a PdA que tenham efeitos ou se relacionem de qualquer forma ao Direito de Uso Área e/ou ao Direito de Uso da Área NewCo.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6.1 acima, o Fechamento acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, a rescisão automática do *Contrato de Gestão de Área* e do *Acordo para Instalação da UCN Açu no Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças*, não gerando qualquer direito a indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação em favor de qualquer uma das partes envolvidas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11841
Carimbado Eletronicamente

9.6.3. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.

9.7. **Compromisso de Não Litigar**. Como condição essencial à implementação e à estabilidade deste Plano, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano em sede de AGC e as Recuperandas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a não propor, manter ou reabrir quaisquer Demandas que tenham por objeto ou fundamento os Créditos, o Direito de Uso da Área, obrigações, garantias ou relações abrangidas por este Plano.

9.7.1. O Compromisso de Não Litigar previsto nesta Cláusula 9.7 não se aplica às Demandas necessárias à apuração, liquidação, reconhecimento ou afastamento da exigibilidade de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 8.6, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de medidas de cobrança, execução ou satisfação do crédito fora das condições deste Plano.

9.8. **Extinção de Ações**. A partir da Data de Fechamento, todas as Demandas envolvendo os Credores e o Grupo OSX, que tenham por objeto (i) os Créditos reestruturados por este Plano; e/ou (ii) o Direito de Uso da Área, serão extintos, mediante requerimento conjunto das partes, sem reconhecimento de culpa ou responsabilidade, e sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais.

9.8.1. Os Credores não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer Demanda; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11842
Carimbado Eletronicamente

ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

9.9. **Manutenção do Gestor Judicial.** O Gestor Judicial permanecerá investido em suas funções e com todos os poderes que lhe foram atribuídos pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificados pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025, até a implementação integral das obrigações deste Plano aplicáveis à: **(i)** constituição e alienação da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4 acima; **(ii)** contratação e desembolso integral do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5; **(iii)** emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos da Cláusula 6.1; e **(iv)** realização do Aumento de Capital OSX Açu, nos termos da Cláusula 6.3.1. O Gestor Judicial não poderá ser destituído, substituído, ter seus poderes reduzidos ou, de qualquer forma, ser afastado de suas funções antes da implementação integral das obrigações previstas nos itens (i) a (iv) acima.

9.9.1. Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificadas pela AGC referida na Cláusula acima, o Gestor Judicial deverá, no exercício de suas funções (i) prestar, mediante solicitação, os esclarecimentos e informações razoavelmente requeridos por terceiros com interesse em apresentar propostas para aquisição da UPI NewCo e (ii) assessorar o Grupo OSX no processo de reorganização previsto neste Plano, no que for necessário à boa implementação das obrigações nele previstas.

9.10. **Quitação em benefício da Parte Isenta**. A Homologação Judicial do Plano implicará a outorga por todos os Credores sujeitos aos efeitos deste Plano em favor da Parte Isenta de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11843
Carimbado Eletronicamente

a toda e qualquer pretensão, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, dos atos regulares praticados pela Parte Isenta no exercício de suas funções durante a Recuperação Judicial, obrigando-se cada Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo contra a Parte Isenta com relação a qualquer questão decorrente de sua atuação na Recuperação Judicial, ressalvados unicamente os atos praticados com dolo, fraude ou má-fé.

9.10.1. **Quitação em benefício do Grupo OSX**. Em contrapartida e nos mesmos termos, a Homologação Judicial do Plano implicará a outorga, pela Parte Isenta em favor do Grupo OSX, de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, honorários, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, das relações e obrigações havidas entre a Parte Isenta e o Grupo OSX no âmbito da Recuperação Judicial, obrigando-se a Parte Isenta, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar, dar continuidade, ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, recurso, procedimento arbitral ou administrativo contra o Grupo OSX com relação a qualquer questão decorrente de tais relações e obrigações. A Parte Isenta obriga-se, ainda, a promover a imediata suspensão de toda e qualquer ação, demanda, execução, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo e/ou recurso atualmente em curso contra a OSX e/ou as Devedoras e, a partir da Homologação Judicial do Plano, a requerer a extinção ou a desistência de tais medidas, com renúncia ao direito sobre que se fundam, praticando todos os atos processuais necessários para tanto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11844
Carimbado Eletronicamente

9.11. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

9.12. **Novação**. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

9.12.1. **Garantias de Terceiros**. Inobstante o previsto na Cláusula acima, a novação dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes garantidos por terceiros não afeta a obrigação de tais terceiros, as quais se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 49, §1º, da LRF. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes devidos pelas Recuperandas podendo tais Credores exigirem ou cobrarem a dívida de tal terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

9.13. **Formalização de Documentos e Outras Providências**. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9.14. **Prazos**. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo- se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11845
Carimbado Eletronicamente

Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.15. **Contratos Existentes e Conflitos**. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.16. **Anexos**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

9.17. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.18. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores

(i) Se para o Grupo OSX:

> OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11846
Carimbado Eletronicamente

A/C.: Licks Contadores Associados Simples Ltda.
A/C Sr. Gustavo Licks
Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.010-020
e-mail: la@licksassociados.com.br

*(ii)*Se para o Administrador Judicial:

PANSIERI ADVOGADOS

A/C: Flávio Pansieri
Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, Curitiba/PR
CEP 80530-060
e-mail: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br

9.19. **Cessões de Créditos Concursais**. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que **(i)** a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial; **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e **(iii)** a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do artigo 39, §7º da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11847
Carimbado Eletronicamente

9.20. **Data do Pagamento**. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.22. **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Financiamento DIP, por sua vez, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com a lei de vigência que vier a ser estabelecida no respectivo Contrato do DIP.

9.23. **Eleição de Foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.24. **Assinatura eletrônica**. O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma *Docusing*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11848
Carimbado Eletronicamente

O Plano é firmado pelo Gestor Judicial devidamente nomeado pelos Credores do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo N**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11849
Carimbado Eletronicamente

Lista de Anexos do Plano

N° do Anexo	Objeto do Anexo
N	Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas
1.1.22	Contrato de Compartilhamento de Garantias
1.1.23	Contrato do DIP
1.1.63	Edital UPI NewCo
1.1.65	Garantias Debêntures NewCo e DIP
1.1.80	Obrigação de Prover Liquidez
3.6	Notificação a ser enviada pelos Credores Estratégicos Garantidos
3.6.1	Aditamento dos Créditos Estratégicos Garantidos que vierem a ser detidos pela NewCo
4.2(ii)	Contratos de Locação
4.2.3	Debêntures NewCo
4.3.14(ii)	Procuração a ser outorgada pela NewCo
4.3.14(iii)	Termos de Renúncia dos Diretores da NewCo
6.1.1	Debêntures OSX Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11850
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.80 –

Obrigação de Prover Liquidez

1. Por força e operação deste Plano, como consequência indissociável da exploração do Direito de Uso da Área NewCo e somente enquanto a NewCo for titular do Direito de Uso da Área NewCo, visando a assegurar a liquidez complementar necessária para o cumprimento de suas obrigações de pagamento (i) do Passivo Tributário Transacionado; e (ii) dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a NewCo assumirá, desde que (i) o Grupo OSX esteja adimplente com suas obrigações de pagamentos constantes deste Plano e com todos os termos e condições do Financiamento DIP; e (ii) a NewCo seja a titular do Direito de Uso da Área NewCo, a responsabilidade de fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (i) seu Passivo Tributário Transacionado; e (ii) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários ("Obrigação de Prover Liquidez"). A transferência de recursos das operações da NewCo ao Grupo OSX deverá ser implementada em conformidade com as leis aplicáveis e demais condições deste Plano, de forma que seja mais eficiente considerando os impactos tributários e demais custos incidentes, passando a compor o caixa do Grupo OSX, e desde que observado os termos, condições e limites estabelecidos nas Cláusulas que seguem.

1.1. Transações Tributárias. O Passivo Tributário Transacionado é composto por transações tributárias firmadas pelo Grupo OSX cujo cumprimento será financiado pela Obrigação de Prover Liquidez nos termos do Plano e deste Anexo ("Transações Tributárias"):

1.1.1. *Transação Tributária Federal*. O Grupo OSX firmou, em 09.06.2025, transação tributária com a União – Procuradoria-Geral da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11851
Carimbado Eletronicamente

Fazenda Nacional, por meio da qual foi pactuada a regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.2. *Parcelamento Tributário Estado do Rio de Janeiro.* A OSX Açu firmou, em 07.06.2024, parcelamento tributário com o Estado do Rio de Janeiro, para regularização de débito conforme Pedido de Parcelamento Comum (SEI-14001/035542/2024). Este parcelamento foi renegociado, sendo substituído pelo REFIS (Pedido 140001/102677/2025), conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.3. *Transação Tributária do Município de São João da Barra*. A OSX Açu firmou, em 28.10.2025, parcelamento tributário com o Município de São João da Barra, nos termos do Termo de Parcelamento nº 945891, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.4. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro*. A OSX Açu firmou, em 03.07.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, nos termos do Termo de Parcelamento nº 2025/0097657, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.1.5. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro*. A OSX Brasil firmou, em 12.02.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, nos termos do Termo de Parcelamento nº2025/0025580, conforme valores apontados no item 1.1.94 do Plano.

1.2. <u>Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários</u>. Com relação ao pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a Obrigação de Prover Liquidez

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11852
Carimbado Eletronicamente

estará limitada, em qualquer hipótese, aos valores, prazos e demais condições de pagamento expressamente previstos na Cláusula 3.4.4, de forma que eventual alteração, modificação, invalidação ou afastamento, judicial ou administrativo, das disposições constantes da referida Cláusula 3.4.4 não acarretará aumento, ampliação ou extensão da Obrigação de Prover Liquidez, nem implicará a obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais aos originalmente previstos.

1.3. Solicitações de Transferência. O Grupo OSX deverá enviar notificação à NewCo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a necessidade de recursos provenientes para assegurar o pagamento do Passivo Tributário Transacionado ("Solicitações de Transferência") e/ou dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Na notificação, o Grupo OSX deverá informar **(i)** o montante da transferência de recursos pretendido; **(ii)** as razões pelas quais a transferência de recursos para o Grupo OSX se faz necessária; e **(iii)** a destinação que será dada pelo Grupo OSX aos recursos pretendidos ("Notificação de Solicitação").

1.4. Termo Inicial das Solicitações de Transferência. As Solicitações de Transferência poderão ser realizadas a partir da Data de Fechamento.

1.5. Conta Vinculada de Liquidez**.** A transferência dos recursos da NewCo ao Grupo OSX deverá se dar em conta bancária vinculada de titularidade e controle exclusivo da NewCo ("Conta Vinculada de Liquidez"). A Conta Vinculada de Liquidez será destinada exclusivamente à alocação dos recursos financeiros necessários para cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez.

1.5.1. Os recursos depositados pela NewCo na Conta Vinculada de Liquidez permanecerão sob controle da NewCo e serão liberados ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11853
Carimbado Eletronicamente

Grupo OSX exclusivamente à medida em que o Grupo OSX: **(i)** apresente à NewCo, a cada período de 3 (três) meses, as CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas às esferas federal, estadual e municipal, relacionadas ao Passivo Tributário Transacionado**;** e **(ii)** comprovem, documentalmente e de forma prévia à liberação de cada valor, a destinação que será conferida aos recursos, mediante envio à NewCo das respectivas guias, boletos, instruções de pagamento e comprovantes fiscais correspondentes.

1.5.2. A NewCo manterá registros individualizados e comprobatórios de todas as movimentações financeiras da Conta Vinculada de Liquidez Tributária de modo a garantir transparência e rastreabilidade da destinação dos valores aportados.

1.6. Destinação dos Recursos. Em sendo realizada a transferência de recursos da NewCo ao Grupo OSX, tais valores passarão a compor o caixa do Grupo OSX e deverão ser destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações de pagamento do Passivo Tributário Transacionado e/ou os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, observados os termos e condições deste **Anexo**.

1.7. Obrigações do Grupo OSX. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei e/ou no Plano, o Grupo OSX deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de liberação da NewCo da Obrigação de prover Liquidez:

(i) apresentação, a cada trimestre, das CND/CPEN relativas às esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11854
Carimbado Eletronicamente

(ii) apresentação dos comprovantes de pagamento do Passivo Tributário Transacionado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(iii) apresentação de documentos satisfatórios à NewCo para instrução dos pedidos de liberação de valores;

(iv) utilização regular, pelo Grupo OSX, dos recursos liberados pela NewCo;

(v) fornecimento regular de informações e documentos necessários à fiscalização do Passivo Tributário Transacionado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(vi) adoção de estratégia jurídica ou administrativa que não aumente o risco, valor, prioridade ou cronograma do Passivo Tributário Transacionado, desde que validada pela NewCo;

(vii) não adoção de atos que possam comprometer a manutenção da regularidade fiscal do Grupo OSX ou sua capacidade de adimplir os pagamentos devidos aos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

1.8. Suspensão da Obrigação de prover Liquidez. O descumprimento pelo Grupo OSX de quaisquer obrigações previstas no Plano e neste Anexo, bem como a desvinculação da NewCo, em relação ao Direito de Uso da Área NewCo, autorizará a NewCo a suspender imediatamente o cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez a qual perdurará até a integral regularização da respectiva hipótese pelo Grupo OSX ou o restabelecimento da referida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11855
Carimbado Eletronicamente

vinculação, conforme o caso. A referida suspensão da Obrigação de Prover Liquidez não implicará mora ou inadimplemento por parte da NewCo**,** constituindo medida de proteção operacional e garantia da correta aplicação dos recursos.

1.8.1. Em não sendo o respectivo descumprimento das obrigações previstas no Plano e neste Anexo sanados pelo Grupo OSX no prazo de até 10 (dez) dias, a NewCo estará liberada, de pleno direito, da Obrigação de prover Liquidez.

1.9. Ausência de Sucessão e Limitação de Responsabilidades. A NewCo, constituída na forma, por força e operação deste Plano, bem como o Acervo UPI NewCo e o respectivo adquirente da UPI NewCo, não serão sucessores nem assumirão ou serão responsáveis, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades do Grupo OSX, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano, excetuado os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, ou Crédito Extraconcursal, salvo pelo Financiamento DIP, sendo certo, ademais, que a Obrigação de Prover Liquidez não implicará, direta ou indiretamente, relação de consumo, parceria, sociedade ou qualquer forma de vinculação associativa, consórcio ou associação de qualquer tipo ou natureza entre o adquirente da UPI NewCo, a NewCo e o Grupo OSX.

* * * * * * * * * * *

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11856
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.22

Term Sheet Contrato de Compartilhamento de Garantias

Compartilhamento de Garantias	
Credores das Garantias	Os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP ("Credores das Garantias").
Garantias Compartilhadas	Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme definidas na Cláusula 1.1.20 do Plano.
Instrumentos Garantidos	As Garantias Debêntures NewCo e DIP serão compartilhadas entre (i) as Debêntures NewCo; e (ii) o Financiamento DIP, nos termos a serem regulados pelo Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Reunião de Credores	Dependerão de aprovação dos Credores das Garantias: (i) alteração de qualquer termo ou quórum relacionado ao Contrato de Compartilhamento de Garantias; (ii) alteração, aditamento, renúncia, liberação ou substituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP ou dos termos e condições dos instrumentos constitutivos das referidas Garantias Debêntures NewCo e DIP; (iii) ajuizamento conjunto de medidas de execução das Garantias Debêntures NewCo e DIP pelos Credores das Garantias; e (iv) quaisquer outros temas a serem definidos no Contrato de Compartilhamento, a exclusivo critério dos Credores das Garantias.
Distribuição de valores arrecadados em excussão	Até a liquidação integral das dívidas decorrentes das Debêntures NewCo e do Financiamento DIP, todos os valores obtidos com a excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP serão destinados:

TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49 15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11857
Carimbado Eletronicamente

	(i) primeiramente, ao pagamento de custos e despesas diretamente relacionados à manutenção e excussão das Garantias Debêntures NewCo e DIP; e (ii) em seguida, ao pagamento do Financiamento DIP e, após a sua quitação integral, ao pagamento das Debêntures NewCo.
Agente de Garantias	Poderá ser contratado um agente de garantias, cujos custos serão arcados pela NewCo, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Agente de Garantias"), para atuar como mandatário dos Credores das Garantias, com poderes para (i) celebrar, administrar, emendar e, quando aplicável, liberar os instrumentos das Garantias Debêntures NewCo e DIP; (ii) coordenar e administrar a relação decorrente das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os Credores das Garantias; (iii) promover, em nome dos Credores das Garantias, a cobrança e/ou a execução judicial dos Instrumentos Garantidos e a excussão das Garantias Debêntures NewCo e DIP, inclusive contratando advogados e praticando todos os atos necessários em juízo ou fora dele; (iv) atuar como agente de cálculo para fins de verificação da suficiência das Garantias Debêntures NewCo e DIP, elaboração de planilhas e distribuição de valores arrecadados; e (v) presidir Reuniões de Credores e circular notificações, comunicações e informações relevantes entre os Credores das Garantias. O Agente de Garantias prestará contas de seus atos aos Credores das Garantias e poderá ser substituído a qualquer tempo, por deliberação em Reunião de Credores ou por renúncia, na forma a ser detalhada no Contrato de Compartilhamento de Garantias. As despesas incorridas pelo Agente de Garantias no desempenho de suas funções serão, em princípio, suportadas pela Sociedade devedora e, se não recuperadas, rateadas entre os Credores das Garantias na proporção de seus respectivos créditos, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Sociedade.]
Novos Credores	Credores adicionais das Debêntures NewCo e/ou do Financiamento DIP poderão aderir ao Contrato de Compartilhamento de Garantias mediante assinatura de termo de adesão específico, para todos os fins do contrato, inclusive quanto ao compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP e ao recebimento de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11858
Carimbado Eletronicamente

	valores decorrentes de sua eventual excussão, observado o critério de rateio previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias. A saída de Credores das Garantias do Contrato de Compartilhamento de Garantias ocorrerá (i) automaticamente, em razão da quitação integral de seus respectivos créditos decorrentes dos Instrumentos Garantidos, com a correspondente liberação, total ou parcial, das Garantias Debêntures NewCo e DIP a eles alocadas, conforme aplicável; ou (ii) mediante cessão ou transferência de seus créditos, desde que o cessionário adira ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, por meio de termo de adesão, assumindo integralmente as obrigações do cedente, inclusive no que concerne às decisões tomadas em Reunião de Credores.
Vigência	O Contrato de Compartilhamento de Garantias permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11859
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.23 –
Term Sheet Financiamento DIP

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos do Financiamento DIP, sem prejuízo de outros termos a serem negociados

Financiamento DIP	
Emissora	OSX, com assunção posterior da obrigação pela NewCo.
Credor	Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures DIP").
Colocação	As Debêntures DIP poderão, a exclusivo critério do Credore apto a integralizar as Debêntures DIP, ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observado o atendimento à legislação e à regulamentação aplicáveis.
Séries	As Debêntures DIP serão emitidas em série única.
Conversibilidade	As Debêntures DIP não serão conversíveis em ações.
Espécie	As Debêntures DIP serão da espécie com garantia real.
Valor do Financiamento / Valor de Emissão	O valor total da Emissão das Debêntures DIP será de até R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), observado, em qualquer hipótese, que este valor deverá ser reduzido em montante equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2, 3.4.4 e 3.5.3 do Plano (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açu, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2 do Plano.
Garantias	As obrigações de pagamento do Financiamento DIP serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP. O Financiamento DIP participará do rateio dos valores líquidos obtidos com a eventual excussão de qualquer das Garantias Debêntures NewCo e DIP na proporção de seu respectivo saldo devedor, salvo se vier a ser contratualmente atribuída subordinação específica no Contrato de Compartilhamento de Garantias.
Vencimento	A dívida consubstanciada no Financiamento DIP vencerá no 10° (décimo) aniversário de sua data de emissão.
Juros Remuneratórios	Os juros serão pagos por meio do mecanismo de *Cash Sweep*, conforme mecânica a ser estabelecida. A taxa de juros remuneratórios corresponderá à variação acumulada

TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11860
Carimbado Eletronicamente

	do Taxa DI, acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados desde a data de emissão das Debêntures DIP, *pro rata temporis*[*,* base 252 Dias Úteis].
Amortização de Principal	O principal do Financiamento DIP será pago integralmente em parcela única na data de Vencimento, observadas, em qualquer hipótese, as amortizações antecipadas decorrentes do mecanismo de *Cash Sweep*, conforme mecânica a ser estabelecida na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Integral e Amortização Extraordinária Parcial	Autorizada o resgate antecipado integral mediante pagamento de 100% (cem por cento) do valor atualizado de principal e juros remuneratórios face do Financiamento DIP. Não será permitido o resgate parcial. Autorizada a amortização extraordinária parcial.
Destinação dos Recursos	Reestruturação do passivo da Emissora.
Prioridade	Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP terão natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX, na forma do artigo 84, inciso I-B, da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.
Tributos	Todos os tributos que venham a incidir na estruturação e liberação dos recursos objeto do Financiamento DIP, direta ou indiretamente, serão suportados pela NewCo.
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do Financiamento DIP serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.
Covenants	O Financiamento DIP deverá prever os *covenants* e obrigações adicionais, com qualificadoras e *thresholds* dentro dos padrões tipicamente utilizados pelo mercado para operações similares, sendo certo que estes deverão ser estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11861
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11862
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.63

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Edital de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada ("UPI NewCo" ou "UPI"), por meio de processo competitivo mediante a apresentação de propostas fechadas, com fundamento no inciso IV e no § 3º-B, inciso II, do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") ("Edital" ou "Edital UPI NewCo"), expedido nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), correspondente ao processo de recuperação judicial ("Recuperação Judicial") de **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), todas com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Grupo OSX" ou "Recuperandas").

O(A) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). [ ], na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, em cumprimento à decisão de fls. [ ] proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ("DJEN") em [ ], que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em [ ], a qual aprovou o plano de recuperação judicial do Grupo OSX submetido à votação na referida AGC ("Plano"), juntado com os seus anexos às fls. [ ] dos autos da Recuperação Judicial ("Decisão Homologação Plano" – fls. [ ] dos autos da Recuperação Judicial), será realizada alienação judicial da UPI NewCo, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141 e 142, inciso IV e § 3º-B, inciso II, todos da LRF, sem que a UPI NewCo e os direitos que integram a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer

TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11863
Carimbado Eletronicamente

dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo ("Processo Competitivo UPI NewCo" ou "Processo Competitivo").

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá.

Todas a regras, termos e condições previstos no Plano relativo(a)s ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

1. OBJETO

1.1. UPI NewCo e Acervo UPI NewCo. Os ativos a serem alienados na forma deste Edital, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, correspondem a 100% (cem por cento) das ações de emissão da sociedade de propósito específico ("NewCo"), em Bases Totalmente Diluídas, a ser constituída sob a forma de sociedade anônima na forma do Plano, para cujo capital social as Recuperandas contribuirão, por meio de uma ou mais operações societárias, os bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11864
Carimbado Eletronicamente

ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açu, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("Acervo UPI NewCo"):

1.1.1. a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças e o direito de uso da LI IN52612, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("Direito de Uso da Área NewCo");

1.1.2. a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar ("Contratos de Locação"). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;

1.1.3. a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11865
Carimbado Eletronicamente

incorporados à operação da UCN Açu, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açu estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;

1.1.4. a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento (conforme definido no Plano), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo.

1.2. Obrigações NewCo. Por força do Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 do Plano e respectivas subcláusulas, bem como do Anexo 1.1.21 do Plano; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 do Plano e do Anexo 4.2.3 do Plano e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do Anexo 1.1.75 do Plano.

2. PREÇO MÍNIMO

2.1. O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"), nos termos da Cláusula 4.3.5 do Plano. O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação **(i)** de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e **(ii)** de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), o qual poderá ser reduzido proporcionalmente nos termos da Cláusula 5.2.1 do Plano, e observados os termos e condições das Cláusulas 5.2 e respectivas subcláusulas do Plano ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11866
Carimbado Eletronicamente

2.1.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 do Plano, por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 do Plano (i.e., *Creditbid*).

2.1.2. Creditbid e Pagamento em Dinheiro Adicional. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo, (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "Créditos Aquisição"; e "Opção de *Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

2.1.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

a. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;

b. Cada R$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e

c. Cada R$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11867
Carimbado Eletronicamente

2.1.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid,* parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

2.1.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

2.1.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

2.1.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos da Cláusulas 3.4 e 3.7 do Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

2.1.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11868
Carimbado Eletronicamente

Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições do Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos do Plano e deste Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, § 3º, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996.

2.2. Dispensa de Avaliação Judicial. É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.4 do Plano.

3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO

3.1. Formato do Processo Competitivo. A UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3, por processo competitivo na modalidade de **propostas fechadas** ("Propostas Fechadas"), conforme autorizado pelo art. 142, inciso V, e § 3º-B, inciso II, da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11869
Carimbado Eletronicamente

3.2. Intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas. Nos termos do artigo 142, § 7º, da LRF, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal serão intimados, por meio eletrônico e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, da realização do Processo Competitivo UPI NewCo, sob pena de nulidade.

3.3. *Data room*. O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos do Plano e deste Edital, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

3.4. Habilitação de Interessados. Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação deste Edital ("Petição Habilitação UPI NewCo"). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de *(a)* apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; *(b)* contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; *(c)* contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, exceto em hipótese de dispensa quando atendidos os critérios da Cláusula 4.3.6.3.1 do Plano; e *(d)* tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo emita as Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.6.2 do Plano, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11870
Carimbado Eletronicamente

Creditbid, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 do Plano; (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições do Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente *(a)* de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Plano e neste Edital; e *(b)* de que deverá respeitar as condições previstas no Plano e neste Edital UPI NewCo ("Pedido de Habilitação UPI NewCo"). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

3.4.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2 do Plano, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o DIP"). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo **(i)** reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e **(ii)** anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas do Plano, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

3.4.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11871
Carimbado Eletronicamente

NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.3 do Plano e no Anexo 4.2.3 do Plano, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo").

3.4.3. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança ("Carta de Fiança") com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez ("Compromisso de Contratar a Carta de Fiança"). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

3.4.3.1. Nos termos do Plano, a contratação da Carta de Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes, em caso de Propostas Fechadas conjuntas, seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

3.4.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11872
Carimbado Eletronicamente

liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos neste Edital UPI NewCo.

3.4.5. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 do Plano e demais condições estabelecidas neste Edital, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.4 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos na Cláusula 3.4.4, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.5. Propostas Vinculantes e Direito de Última Oferta. Nos termos da Cláusula 4.3.7 do Plano, o Grupo OSX e o Gestor Judicial poderão, anteriormente à publicação deste Edital e/ou à realização do Processo Competitivo UPI NewCo, receber e aceitar uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da UPI NewCo (cada uma, uma "Proposta Vinculante"), as quais serão disponibilizadas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11873
Carimbado Eletronicamente

por ocasião do início do Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos no Plano e neste Edital e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX poderá (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos no Plano e neste Edital; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (iii) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do Preço Mínimo UPI NewCo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante por ele apresentada não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo ("Direito de Última Oferta").

3.6. Propostas para Aquisição da UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo ("Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo"):

(i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.

(ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas no Plano e neste Edital UPI NewCo.

(iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.

(iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e deste Edital UPI NewCo.

(v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Emitir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11874
Carimbado Eletronicamente

as Debêntures NewCo, e o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

(vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos no Plano e neste Edital UPI NewCo

3.6.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e neste Edital, e estejam devidamente habilitados nos termos do Plano e deste Edital.

3.6.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.6.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

3.7. Entrega das Propostas Fechadas. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos do Plano e deste Edital, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial na [data], [horário] e [local]. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas neste Edital e no Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas neste Edital e no Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.8. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11875
Carimbado Eletronicamente

conduzida pelo Administrador Judicial, sendo realizada em sessão [presencial] // [virtual], a ser realizada em [data], [horário] e [local]. Podem comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial ***(a)*** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; ***(b)*** verificará se todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Edital, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e ***(c)*** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

3.9. Proposta Vencedora. A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos do Plano e deste Edital, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 2.1.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima ("Proposta Vencedora UPI NewCo").

3.10. Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3.

3.11. Carta de Arrematação. Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11876
Carimbado Eletronicamente

(ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) *(a)* entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, *(b)* entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou *(c)* fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou (d) detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.3.

3.12. Celebração de Documentos. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas no Plano, neste Edital e, conforme aplicável, nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 do Plano ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

(i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11877
Carimbado Eletronicamente

(ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii) do Plano**;

(iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii) do Plano**; e

(iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumar a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista no Plano.

3.13. O prazo previsto na Cláusula 3.12 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

3.14. Custos e Despesas. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas neste Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11878
Carimbado Eletronicamente

escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

3.15. Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos do Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados pelo Plano, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição pro rata, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos do Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado.

3.16. Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenes e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

(i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito do Plano;

(ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação do Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11879
Carimbado Eletronicamente

parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista no Plano ou em tais documentos;

(iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos do Plano;

(iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos do Plano;

(v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11880
Carimbado Eletronicamente

Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas no Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e

(vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

3.16.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 3.16, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Não Sujeitos detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

3.17. Condições Precedentes para Fechamento. São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI NewCo nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo e transferência das Ações NewCo para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo OSX ("Fechamento"), sem prejuízo de outras condições precedentes que venham a ser negociadas nos termos das Proposta Fechadas, as seguintes condições ("Condições Precedentes Fechamento"):

i) Homologação da Proposta Vencedora. Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência da UPI NewCo para o vencedor do Processo Competitivo livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo OSX;

ii) Ausência de Ônus e Sucessão. A UPI NewCo deverá estar livre de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos nas Cláusulas 1.1.1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11881
Carimbado Eletronicamente

e 1.1.3, sem que a UPI NewCo e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas e/ou o acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966;

iii) Obrigações do Grupo OSX. O Grupo OSX deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento;

iv) Autorização de Autoridade Governamental. Obtenção de autorização prévia de Autoridade Governamental para a consumação da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e deste Edital.

* * * * * * * *

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11882
Carimbado Eletronicamente

Anexo 1.1.65 –
Term Sheet Garantias Debêntures NewCo e DIP

Este Term Sheet disciplina os termos mínimos das Garantias Debêntures NewCo e DIP, sem prejuízo de outros termos a serem negociados.

Garantias	
Partes	NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, com a interveniência anuência da Porto do Açu
Garantias	As obrigações de pagamento do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo serão garantidas pelas Garantias Debêntures NewCo e DIP, conforme listadas e descritas neste Anexo: (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios e contas vinculadas decorrentes dos Contratos de Aluguel e de qualquer outro direito econômico futuro proveniente da exploração do Direito de Uso da Área ("Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área"); (ii) alienação fiduciária sobre a integralidade das ações de emissão da NewCo ("Alienação Fiduciária – Ações NewCo"); e (iii) cessão fiduciária do Direito de Uso da Área NewCo ("Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área"). As Partes deverão, conjuntamente, negociar, elaborar e celebrar todos os documentos que sejam necessários à devida constituição e formalização de todas as garantias.. As Partes reconhecem que as operações para fins de constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP são negócios jurídicos complexos e integrados, referentes a um conjunto de negociações que envolvem a celebração dos documentos definitivos e, portanto, os termos e condições finais para a conclusão dessas operações deverão ser negociados pelas Partes e refletidos nos documentos definitivos, em forma e substância satisfatórias as Partes).

TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49 15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11883
Carimbado Eletronicamente

	Os documentos definitivos somente serão considerados válidos e eficazes após sua aprovação e celebração em termos e condições satisfatórios às Partes, a seu exclusivo critério.
Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área	Os documentos definitivos que regerão a Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área ("Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias as Partes, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área. **1.1.** Objeto da Garantia: a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, nos quais o Grupo OSX figure, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar e que serão contribuídos ao capital da NewCo, e de qualquer outro direito econômico futuro proveniente da exploração do Direito de Uso da Área e a Conta Vinculada (conforme definida abaixo) pela NewCo, bem como os direitos creditórios detidos pela NewCo. **1.2.** Obrigações Garantidas: Financiamento DIP e Debentures NewCo. **1.3.** Obrigações das Partes: o Instrumento de Cessão Fiduciária – Contratos de Aluguel e Exploração do Direito de Uso da Área ou o instrumento que reger outra garantia equivalente em outra jurisdição deverá prever ao menos as obrigações abaixo, sendo certo que as demais obrigações deverão ser negociadas de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do instrumento. (i) O Grupo OSX e/ou a NewCo, conforme aplicável, deverá(ão) realizar a transferência dos recursos depositados em todas contas bancárias do Grupo OSX e da NewCo, conforme aplicável, para conta vinculada constituída pelo Grupo OSX em banco de primeira linha ("Conta Vinculada") para fins de recebimento de quaisquer direitos econômicos presentes e futuros provenientes da exploração do Direito de Uso da Área, sendo vedado ao Grupo OSX, em qualquer hipótese, sem o prévio e expresso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11884
Carimbado Eletronicamente

	consentimento da NewCo, direcionar os recursos de suas contas bancárias ou receber quaisquer recursos em conta diversa da Conta Vinculada. (ii) Caso sejam realizados pagamentos devidos ao Grupo OSX ou a NewCo, conforme aplicável, em conta bancária diferente da Conta Vinculada, o Grupo OSX ou a NewCo, conforme aplicável, deverão receber os recursos correspondentes a tais pagamentos na qualidade de fiel depositário, comprometendo-se a (i) comunicar tal recebimento em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do recebimento; e (ii) transferir tais recursos recebidos para a Conta Vinculada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do recebimento. (iii) O Grupo OSX e a NewCo, conforme aplicável, deverão permanecer na posse e guarda de todos os documentos que deram origem aos direitos creditórios e todos os demais documentos relacionados. (iv) O Grupo OSX e a NewCo deverão manter as Partes informado(s) acerca de qualquer fato, ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente os Contratos de Aluguel, a Exploração do Direito de Uso da Área NewCo, a Conta Vinculada ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações. A Conta Vinculada terá movimentação restrita, sendo vedada qualquer transferência, saque ou utilização dos recursos nela depositados, de forma diversa da acordada nos documentos definitivos, salvo mediante autorização prévia e por escrito do(s) credor(es).
Alienação Fiduciária – Ações NewCo	Os documentos definitivos que regerão a Alienação Fiduciária – Ações NewCo ("Instrumento de Alienação Fiduciária – Ações NewCo") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias as Partes, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração do Instrumento de Alienação Fiduciária – Ações NewCo. **2.1.** Objeto da Garantia: **(i)** a integralidade das ações de emissão da NewCo; **(ii)** todas as ações que venham a ser adquiridas e/ou subscritas e/ou recebidas e/ou conferidas e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11885
Carimbado Eletronicamente

	de qualquer forma detidas pela NewCo no futuro, bem como bens, títulos ou valores mobiliários que vierem a ser oriundos, decorrentes ou derivados das ações de emissão da NewCo por qualquer meio ou forma, inclusive em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, permuta, cancelamento, incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a NewCo, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações NewCoe todas e quaisquer ações, bens, títulos ou valores mobiliários nos quais as açõesde emissão da NewCo sejam convertidas (incluindo dinheiro, quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, direitos de preferência, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às (ou decorrentes das) ações de emissão da NewCo; e **(iii)** todos os direitos e ativos relacionados às ações de emissão da NewCo, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos relacionados às ações de emissão da NewCo. **2.2.** Obrigações Garantidas: Financiamento DIP e Debentures NewCo.
Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área	Os documentos definitivos que regerão a Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área ("Instrumento de Cessão Fiduciária do Direito de Uso da Área") deverão prever ao menos os termos e condições indicados abaixo, em forma e substância satisfatórias aos Credores, sendo certo que os demais termos e condições não previstos neste Term Sheet deverão ser negociados de comum acordo entre as Partes no momento de elaboração da Cessão Fiduciária - Direito de Uso da Área. **3.1.** Objeto da Garantia: o Direito de Uso da Área NewCo, bem como seus aditivos, cessões, renovações e autorizações correlatas, incluindo licenças, servidões, acessões, benfeitorias e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação; **3.2.** Obrigações Garantidas: Financiamento DIP e Debentures NewCo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11886
Carimbado Eletronicamente

Vigência	As garantias objeto deste Term Sheet permanecerão válidas e em pleno vigor desde a data de sua constituição até a quitação das Debêntures NewCo e do Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos, multas, indenizações e demais valores devidos, salvo se liberadas antecipadamente na forma prevista nos documentos definitivos
Custos	Todos e quaisquer custos incorridos para fins da implementação do objeto deste *Term Sheet* serão arcados diretamente pela NewCo, incluindo, mas não se limitando a contratação de consultor, taxas de registro em cartórios ou ambiente de negociação dos instrumentos que viabilizarem a operação contemplada no Plano. Estes custos (i) não abrangem honorários advocatícios, que devem ser suportados pelas respectivas partes; e (ii) deverão ser previamente aprovados pelas Partes e estar limitados a quantia a ser definida de comum acordo pelas Partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11887
Carimbado Eletronicamente

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS AP-00511/26-01

Osx Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Osx Brasil);
Osx Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial;
Osx Serviços Operacionais Ltda.



TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11888
Carimbado Eletronicamente

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS: AP-00511/26-01

DATA-BASE: 31 de março de 2026

SOLICITANTE: OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX BRASIL), OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conjuntamente denominadas RECUPERANDAS ou GRUPO OSX.

Respectivamente:

Sociedade anônima aberta, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58.

Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das RECUPERANDAS, para atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da Recuperação Judicial as empresas destacadas como Requerentes do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ), classificadas neste Laudo como RECUPERANDAS.

As RECUPERANDAS e demais sociedades do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO OSX.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R$);

Milhares de reais (R$ mil);

Dólares americanos ou dólares (US$);

Milhares de dólares (US$ mil);

Outras quando indicado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11889
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de Avaliação dos seus bens e ativos, em atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Em janeiro de 2024, as RECUPERANDAS protocolaram novo pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deferido em 22 de janeiro de 2024. Em março de 2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, contemplando a reestruturação do passivo, conversão facultativa de dívidas em capital e captação de novos recursos para recomposição do capital de giro. Em agosto de 2024, o Juízo prorrogou o *stay period* por 180 dias adicionais.

Em novembro de 2024, o Juízo determinou o afastamento dos administradores das RECUPERANDAS e nomeou administrador judicial provisório, em razão de incidente processual instaurado no curso da recuperação judicial. A partir de dezembro de 2024, as tentativas de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano foram postergados por decisões liminares do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante da impossibilidade de deliberação sobre o Plano, o Juízo determinou a realização de Assembleia Geral de Credores com pauta restrita à eleição de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005. Após seis sessões entre maio e outubro de 2025, os credores elegeram, em 14 de outubro de 2025, o escritório Licks Associados para o exercício da gestão judicial.

Em dezembro de 2025, o Juízo nomeou o escritório Pansieri Advogados como observador judicial. A Assembleia Geral de Credores convocada para dezembro de 2025 e janeiro de 2026 foi novamente suspensa por decisão liminar do TJRJ. Em março de 2026, o Juízo reconheceu que o efeito suspensivo concedido em segundo grau havia se exaurido em 22 de janeiro de 2026, determinando que as funções de Administrador Judicial passassem a ser exercidas pelo escritório Pansieri Advogados. Na mesma oportunidade, foi determinada nova convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, convocada para os dias 22 (primeira convocação) e 29 (segunda convocação) de maio de 2026. Instalada a assembleia em segunda convocação, os credores deliberaram sucessivamente pelo adiamento da deliberação do Plano de Recuperação Judicial para 26 de junho de 2026, para 10 de julho de 2026 e, enfim, 03 de agosto de 2026.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS, As RECUPERANDAS mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.. Para a elaboração deste Laudo, contudo, adotou-se a visão consolidada das demonstrações contábeis do GRUPO OSX, que considera a eliminação dos saldos intercompanhias e dos investimentos diretos em controladas.

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, previsto no Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa, de acordo com o mercado principal ou o mais vantajoso de cada um.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11890
Carimbado Eletronicamente

Após discussões com a administração da OSX BRASIL e análise da sua estrutura organizacional, entende-se que as RECUPERANDAS devem ser tratadas em um cenário de liquidação, ou seja, com a avaliação de bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. Entretanto, as RECUPERANDAS detém investimento na empresa Integra Offshore Ltda. Por ser uma participação minoritária, a OSX tem pouco acesso as informações financeiras desse ativo. Em razão das restrições de acesso às informações operacionais, não foi possível proceder à avaliação dessa investida pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Dessa forma, optou-se por capturar seu valor com base no. a que será seu patrimônio líquido contábil.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram consideradas as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito.

Adicionalmente, como o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos visa avaliar os ativos em um cenário hipotético de liquidação forçada, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado anteriormente teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto no presente Laudo foi extrapolada para todos os ativos avaliados, exceto ativos de natureza puramente financeira.

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos das RECUPERANDAS em um eventual cenário de liquidação dos referidos bens. Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra a OSX BRASIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11891
Carimbado Eletronicamente

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir mostra o resumo do Laudo de bens e ativos da OSX BRASIL, na data-base de 31 de março de 2026, apresentando seu valor de mercado e seu valor de liquidação.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	OSX BRASIL S.A.	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1.		**696.697**	**(659.337)**	**37.360**	**28.876**	
	Caixa e equivalente de caixa	36	-	36	36	SALDO CONTÁBIL
	Aplicações financeiras	11.372	-	11.372	11.372	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	17.967	-	17.967	12.094	SALDO CONTÁBIL
	Adiantamentos	166	(166)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Despesas antecipadas	457	(457)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	4.042	-	4.042	2.721	SALDO CONTÁBIL
	Tributos a recuperar	4.946	(4.946)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Depósitos judiciais	1.437	(1.437)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Outros créditos	295	(295)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Investimentos	3.344	-	3.344	2.251	SALDO CONTÁBIL
	Propriedade para investimento	651.657	(651.657)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	IMOBILIZADO	627	(28)	599	403	SALDO CONTÁBIL
	DIREITO DE USO	351	(351)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Total	**696.697**	**(659.337)**	**37.360**	**28.876**	

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçada ou estresse de ativos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11892
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS 7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE 8
4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS 10
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO 12
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO 13
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS 14
8. CONCLUSÃO 17
9. RELAÇÃO DE ANEXOS 18

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11893
Carimbado Eletronicamente

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de Avaliação de seus bens e ativos, para atendimento ao disposto no Inciso III do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Organograma completo da OSX BRASIL;
- Demonstrações históricas financeiras das RECUPERANDAS e de suas controladas;
- Balanços auditados em 31 de março de 2026 da OSX BRASIL e de suas controladas operacionais e não operacionais;
- Petição inicial de recuperação judicial;

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- S&P Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11894
Carimbado Eletronicamente

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste estudo.
- Este Laudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, e sim dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados.
- O estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este estudo foi elaborado pela APSIS, e apenas seus próprios consultores prepararam as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores das RECUPERANDAS não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11895
Carimbado Eletronicamente

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da OSX BRASIL.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- Este estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado ou contagem de estoque, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas das RECUPERANDAS.
- Para as análises e avaliações do presente estudo, foram utilizados como balanços de referência os balanços patrimoniais gerenciais da companhia e de suas investidas de 31 de março de 2026, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra a OSX BRASIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11896
Carimbado Eletronicamente

- Para fins de estimar valores de venda/realização dos bens e ativos em um cenário de liquidação, foi aplicado um desconto sobre o valor de mercado dos bens. Ressalta-se que esse desconto pode variar a depender de diversos fatores, como o prazo para liquidação dos ativos e outros.

3.1. RESSALVAS DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE MARÇO DE 2026

As informações contábeis intermediárias (ITR) da OSX BRASIL relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026, data-base deste Laudo, foram objeto de relatório de revisão emitido pela RSM Brasil Auditores Independentes, datado de 13 de maio de 2026, no qual os auditores se abstiveram de emitir conclusão sobre as referidas informações. As demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2025 haviam sido auditadas pela mesma firma com abstenção de opinião. Esses documentos integram a base contábil sobre a qual este Laudo foi elaborado.

A abstenção de conclusão fundamentou-se, em síntese, nos seguintes assuntos: (i) incerteza relevante quanto à continuidade operacional, no contexto do novo pedido de recuperação judicial — em 31 de março de 2026, as informações consolidadas registravam prejuízo trimestral de R$284,8 milhões e passivo a descoberto de R$10,2 bilhões, dependendo a continuidade da aprovação do 2º Plano de Recuperação Judicial; (ii) discussões financeiras com a Porto do Açu Operações S.A. (PdA), com divergência de saldos de R$150,0 milhões e potencial acréscimo de aproximadamente R$334,5 milhões ao passivo de direito de uso, cujo desfecho poderia impactar os passivos registrados e a análise do valor justo da Propriedade para Investimento; (iii) reconhecimento de receita com base na emissão do faturamento, e não pelo regime de competência; (iv) investimento na Integra Offshore Ltda. (R$3,4 milhões), cujas demonstrações não foram revisadas e cujo relatório do exercício anterior continha ressalvas e incerteza de continuidade; (v) impossibilidade de concluir sobre eventual provisão para custos de restauração ambiental da área cedida pela PdA; e (vi) não fornecimento, pela administração, da carta de representação formal exigida pelas normas de auditoria.

O relatório consignou, ainda, parágrafos de ênfase relativos a: (i) contingências tributárias classificadas como de perda possível, no montante de R$891,5 milhões; (ii) concentração significativa de receita em dois clientes; e (iii) processos judiciais e criminais correlatos à Operação Lava Jato envolvendo o acionista controlador.

Conforme já consignado no presente capítulo, a APSIS não procedeu à auditoria das demonstrações financeiras, tampouco emite opinião acerca de seu conteúdo. A abstenção de conclusão por parte dos auditores independentes reforça as limitações inerentes à base de dados utilizada, circunstância que deve ser devidamente ponderada pelo leitor por ocasião da análise dos resultados apresentados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11897
Carimbado Eletronicamente

4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

- **OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede no Rio de Janeiro, criada para atuar como holding de participações em sociedades dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural. A Companhia possui atuação originalmente vinculada aos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção e serviços de operação e manutenção. Desde março de 2010, suas ações são listadas no Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

A Companhia é controladora da OSX Brasil - Porto do Açu S.A., da OSX Serviços Operacionais Ltda. e da OSX GmbH. Em 31 de março de 2026, a OSX Brasil detinha participação de 99,80% na OSX Açu, 99,99% na OSX Serviços Operacionais e 100,00% na OSX GmbH.

- **OSX Brasil - Porto do Açu S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil - Porto do Açu S.A., também denominada OSX Açu, é a principal controlada operacional do Grupo OSX e está vinculada à exploração comercial da área onde se localiza a UCN Açu, no Porto do Açu. Originalmente, a sociedade tinha como objeto a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como estruturas e equipamentos correlatos voltados ao setor de óleo e gás. Em 2021, seu objeto foi ampliado para incluir atividades de administração de infraestrutura portuária e operação portuária. Atualmente, o segmento está dedicado ao aluguel de áreas e ao desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Açu é a controlada que concentra a geração de receita operacional do Grupo. No primeiro trimestre de 2026, a controladora não apresentou receita, enquanto a OSX Açu obteve receita advinda da exploração comercial de uma área total de 3.200.000 m², onde está localizada a UCN Açu. No período, a receita líquida consolidada foi de R$ 19,8 milhões, composta por receita de aluguel e/ou serviços de R$ 21,8 milhões, deduzida de impostos incidentes sobre receitas de R$ 2,0 milhões.

O principal bem/ativo da OSX Açu corresponde à propriedade para investimento, formada pela área de 3.200.000 m² utilizada para exploração comercial no Porto do Açu, decorrente de contrato de cessão onerosa para exploração da superfície da área em caráter oneroso. Em 31 de março de 2026, tal ativo estava registrado no consolidado por R$ 651,7 milhões.

A avaliação da propriedade para investimento foi elaborada pela CLA – Clifton Larson Allen Brasil, com data-base de 31 de março de 2026, para fins de atendimento ao CPC 28. A metodologia utilizada combinou abordagem de renda e abordagem de mercado, por meio do método de fluxo de caixa descontado e do método comparativo direto de dados de mercado. A avaliação considerou contratos de arrendamento, projeções econômicas, planta da propriedade, visita técnica e demais informações da administração.

- **OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em recuperação judicial**

A OSX Serviços Operacionais Ltda. é uma sociedade controlada pela OSX Brasil, constituída originalmente para prestar serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11898
Carimbado Eletronicamente

produção de petróleo e gás, incluindo plataformas fixas, unidades flutuantes, FPSOs e FSOs. Também possui atividades de engenharia e consultoria relacionadas ao setor de equipamentos marítimos. Conforme as informações financeiras de 31 de março de 2026, esse segmento encontra-se atualmente inoperante.

- **OSX GmbH**

A OSX GmbH é uma controlada integral da OSX Brasil, sediada na Áustria, constituída com o objeto de participar em outras sociedades. Conforme as informações financeiras intermediárias de 31 de março de 2026, esse segmento também se encontra atualmente inoperante.

- **Integra Offshore Ltda.**

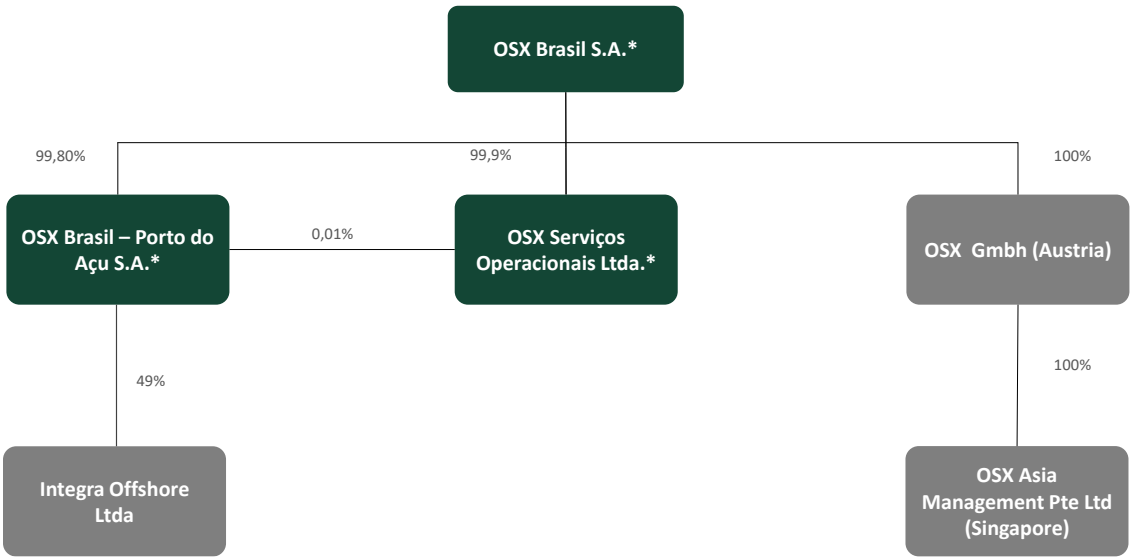
A OSX Açu detém participação de 49,00% no capital votante e total da Integra Offshore Ltda. Por não deter o controle da investida, a participação é avaliada por equivalência patrimonial. Em 31 de março de 2026, tal investimento representava R$ 3,3 milhões nas demonstrações financeiras consolidadas.

Panorama Operacional e Riscos Relevantes

Em termos operacionais, a geração de caixa do Grupo OSX está concentrada na OSX Açu, por meio da exploração comercial da área da UCN Açu no Porto do Açu. Apesar da relevância do ativo e da existência de receitas recorrentes de aluguel e/ou serviços, as demonstrações financeiras apontam riscos relevantes relacionados à continuidade operacional, à recuperação judicial em curso, à concentração de receita em dois clientes e às discussões financeiras com a Porto do Açu Operações S.A.

O organograma de OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, pode ser observado abaixo.

Estrutura Organizacional



(*) Empresas em Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11899
Carimbado Eletronicamente

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São eles:

- **Abordagem de mercado**: O valor justo do ativo é estimado por meio da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta no fato de esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo**: Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por outro pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda**: Define o valor do ativo como o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para fins deste Laudo, utilizamos a abordagem de custo (valor patrimonial) para a avaliação da RECUPERANDA, uma vez que, conforme mencionado, o Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa.

A Abordagem de Custo também foi adotada para a avaliação do investimento minoritário na Integra Offshore Ltda, sociedade que integra o GRUPO OSX e que não se encontra submetida ao processo de recuperação judicial. Tal escolha decorre do das restrições de acesso às informações necessárias para a condução da avaliação. ..

Mais detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da OSX BRASIL podem ser encontrados nos próximos capítulos e anexos deste Laudo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11900
Carimbado Eletronicamente

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1 ABORDAGEM DE CUSTO: PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Essa metodologia é derivada das práticas contábeis adotadas no Brasil, nas quais as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico ou custo de aquisição, ou ajustadas a valor justo quando assim requerido. Conforme essas práticas contábeis, o valor contábil do patrimônio líquido de uma empresa é igual ao valor contábil dos ativos menos o valor contábil dos passivos.

Os princípios básicos de economia permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

Sendo assim, essa metodologia de avaliação, no contexto do presente Laudo, foi aplicada a ativos/subsidiárias deficitários ou não operacionais da OSX BRASIL que não estão em recuperação judicial para o grupo econômico.

6.2 CUSTO NOVO DE REPRODUÇÃO (“RPDCN”)

É “o custo atual de um bem idêntico novo”. Em outras palavras, é o custo estimado para construir, a preços correntes na data de avaliação, uma cópia exata ou réplica do ativo sob avaliação, usando-se os mesmos materiais, normas de construção, *design*, *layout* e qualidade de mão de obra e incorporando-se todas as deficiências do ativo-sujeito, superadequações e obsolescência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11901
Carimbado Eletronicamente

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Conforme descrito anteriormente, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos deve demonstrar o valor das RECUPERANDAS em um eventual cenário de liquidação forçada, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. Entretanto, as RECUPERANDAS detém investimento na empresa Integra Offshore Ltda que não está em recuperação judicial. Por ser uma participação minoritária, a OSX tem pouco acesso as informações financeiras desse ativo. Em razão das restrições de acesso às informações operacionais, não foi possível proceder à avaliação dessa investida pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Dessa forma, optou-se por capturar seu valor com base no. seu patrimônio líquido contábil, das RECUPERANDAS.

Portanto, o presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos foi baseado no balanço consolidado das RECUPERANDAS na data-base, considerando a avaliação dos principais bens e ativos no contexto de liquidação da OSX BRASIL.

A seguir, descrevemos os principais bens e ativos identificados, a metodologia de avaliação aplicada e os valores encontrados. Adicionalmente, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado acima teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo IBAPE, que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto foi extrapolada a todos os ativos avaliados no presente Laudo, exceto ativos de natureza puramente financeira.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram consideradas as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito.

O plano de conta das RECUPERANDAS é composto pelos saldos contábeis descritos a seguir.

- **Caixa e equivalente de caixa/ Aplicações financeiras:** Refere-se ao dinheiro disponível, como notas e moedas, além de valores em conta corrente e investimentos de curto prazo altamente líquidos que podem ser facilmente convertidos em dinheiro. Dessa maneira, por conta da liquidez imediata, não foi considerado nenhum desconto de liquidez para essa conta.
- **Contas a receber de clientes:** Valores devidos à OSX Brasil e suas controladas por clientes em decorrência da prestação de serviços de locação de áreas e operação portuária no Porto do Açu, bem como de serviços de operação e manutenção (*O&M*) no setor de óleo e gás. Entendemos que esses valores seriam recebidos, mesmo em um eventual cenário de liquidação forçada, pois referem-se a serviços já prestados. Foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente, para o saldo residual.
- **Adiantamentos:** Valores pagos antecipadamente pela OSX Brasil a fornecedores ou terceiros, referentes a serviços ou fornecimentos ainda não realizados. Em um eventual cenário de liquidação forçada,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11902
Carimbado Eletronicamente

considerando a natureza da conta contábil, entendemos que a recuperabilidade desses saldos é incerta, uma vez que depende da disposição dos fornecedores em devolver os valores adiantados ou em cumprir as obrigações contratadas. Dessa forma, foram realizadas as baixas dos valores desta conta, atribuindo valor nulo para ela.

- **Despesas antecipadas:** Pagamentos feitos antecipadamente pela OSX Brasil por serviços ou benefícios a serem usufruídos em períodos futuros, tais como prêmios de seguros a apropriar e outras despesas pagas antecipadamente. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil, entendemos que não seria possível recuperar esses saldos, ao passo que a recuperabilidade é inerente à continuidade das operações das RECUPERANDAS. Portanto, não foi atribuído valor para esta conta.
- **Contas a receber de clientes (longo prazo):** Valores devidos à OSX Brasil por clientes com prazo de recebimento superior a doze meses, decorrentes da prestação de serviços de locação de áreas e operação portuária no Porto do Açu. Entendemos que, em um eventual cenário de liquidação forçada, a realização desses valores seria impactada pelo longo prazo de recebimento e pelo risco de inadimplência dos clientes. Dessa forma, foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente, sobre o saldo residual desta conta.
- **Tributos a recuperar:** Trata-se de impostos a recuperar inerentes à operação da OSX Brasil e suas controladas, pagos de forma antecipada e passíveis de recuperabilidade no prosseguimento da operação e da geração de novos impostos a recolher. Por tratar-se de um direito não fiduciário e por depender da continuidade das operações das RECUPERANDAS para o aproveitamento desses saldos, foram realizadas as baixas dos valores desta conta, atribuindo valor nulo para ela.
- **Depósitos Judiciais:** Valores depositados em juízo pela OSX Brasil e suas controladas para garantir o cumprimento de obrigações em litígio, no âmbito dos processos judiciais e arbitrais em curso envolvendo as RECUPERANDAS. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil e o fato de que tais valores estão vinculados ao desfecho de processos judiciais, não seria possível recuperar estes saldos no curto prazo. Portanto, não foi atribuído valor para esta conta.
- **Outros Créditos:** Referem-se a outros valores a receber classificados no realizável a longo prazo da OSX Brasil, não enquadrados nas demais categorias acima. Em um eventual cenário de liquidação forçada, não será possível a realização desses créditos. Deste modo, não foi considerado valor econômico para esta conta.
- **Investimentos:** Referem-se às participações societárias detidas pela OSX Brasil e suas controladas em outras empresas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Destaca-se, nesse contexto, a participação correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante e total da OSX Açu na Integra Offshore Ltda. Para fins do presente Laudo, optou-se pela manutenção do saldo contábil registrado nas demonstrações financeiras das RECUPERANDAS na data-base do Laudo, uma vez que o valor apurado pelo método de equivalência patrimonial, seguindo as orientações do CPC 19, reflete o patrimônio líquido atribuível à referida participação e, adicionalmente, não foram identificados elementos suficientes para a adoção de metodologia alternativa de avaliação dos ativos. Cumpre destacar que, conforme ressalva publicada pelos auditores, os saldos apresentados nas demonstrações financeiras não foram

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11903
Carimbado Eletronicamente

objeto de auditoria ou revisão dos procedimentos contábeis da investida. Além disso, foi considerado um desconto de liquidação na faixa de 32,69%, conforme explicitado acima.

- **Propriedade para investimento:** Trata-se do valor dos rendimentos provenientes do arrendamento operacional da área de 3.200.000 m² (três milhões e duzentos mil metros quadrados) situada no Porto do Açu, cedida onerosamente à OSX Açu pela Porto do Açu Operações S.A. ("PdA"), mensurada ao valor justo segundo os critérios do CPC 06 (IFRS 16) e classificada como propriedade para investimento nos termos do CPC 28. Em um eventual cenário de liquidação forçada, a realização desse ativo estaria condicionada à capacidade de transferência dos direitos de uso da área a terceiros, bem como às condições contratuais estabelecidas no Instrumento de Cessão de Direito de Uso. Em razão de o direito de uso não ser passível de alienação sem a prévia anuência da empresa proprietária, foi atribuído valor nulo ao referido ativo.
- **Imobilizado:** Os ativos imobilizados ativados nos balancetes da OSX BRASIL são: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, equipamentos de informática, benfeitorias em imóveis de terceiros, instalações gerais. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de benfeitorias em bens de terceiros, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo. Para os demais ativos, foram mantidos os valores contábeis, sobre os quais foi aplicado o desconto de liquidação forçada.
- **Direito de uso:** Trata-se de um contrato de arrendamento/aluguel de ativo. Conforme descrito no CPC 06, que versa sobre os contratos de *leasing,* a arrendatária é obrigada a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento, já que se trata de um aluguel de um bem, e que, em um eventual cenário de liquidação das companhias, o arrendador iria requerer a posse do bem alugado. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de direito de uso, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo para eles.

A seguir, demonstramos o valor econômico e o valor de liquidação dos principais bens e ativos de cada RECUPERANDA. Nesta avaliação, seguimos as premissas descritas anteriormente e tomamos como base as demonstrações financeiras consolidadas na data-base de 31 de março de 2026.

7.1 OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	OSX BRASIL S.A.	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1.		**696.697**	**(659.337)**	**37.360**	**28.876**	
	Caixa e equivalente de caixa	36	-	36	36	SALDO CONTÁBIL
	Aplicações financeiras	11.372	-	11.372	11.372	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	17.967	-	17.967	12.094	SALDO CONTÁBIL
	Adiantamentos	166	(166)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Despesas antecipadas	457	(457)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	4.042	-	4.042	2.721	SALDO CONTÁBIL
	Tributos a recuperar	4.946	(4.946)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Depósitos judiciais	1.437	(1.437)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Outros créditos	295	(295)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Investimentos	3.344	-	3.344	2.251	SALDO CONTÁBIL
	Propriedade para investimento	651.657	(651.657)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	IMOBILIZADO	627	(28)	599	403	SALDO CONTÁBIL
	DIREITO DE USO	351	(351)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Total	**696.697**	**(659.337)**	**37.360**	**28.876**	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11904
Carimbado Eletronicamente

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base de 31 de março de 2026, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos da OSX BRASIL, para fins de subsidiar as RECUPERANDAS no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dão conforme a tabela a seguir.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	OSX BRASIL S.A.	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1.		**696.697**	**(659.337)**	**37.360**	**28.876**	
	Caixa e equivalente de caixa	36	-	36	36	SALDO CONTÁBIL
	Aplicações financeiras	11.372	-	11.372	11.372	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	17.967	-	17.967	12.094	SALDO CONTÁBIL
	Adiantamentos	166	(166)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Despesas antecipadas	457	(457)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Contas a receber de clientes	4.042	-	4.042	2.721	SALDO CONTÁBIL
	Tributos a recuperar	4.946	(4.946)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Depósitos judiciais	1.437	(1.437)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Outros créditos	295	(295)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Investimentos	3.344	-	3.344	2.251	SALDO CONTÁBIL
	Propriedade para investimento	651.657	(651.657)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	IMOBILIZADO	627	(28)	599	403	SALDO CONTÁBIL
	DIREITO DE USO	351	(351)	-	-	SALDO CONTÁBIL
	Total	**696.697**	**(659.337)**	**37.360**	**28.876**	

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos AP-00511/26-01 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus representantes, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11905
Carimbado Eletronicamente

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Glossário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11906
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11907
Carimbado Eletronicamente

GLOSSÁRIO

A

ABL
Área bruta locável.

ABNT
Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda
Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)
Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra
Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente
Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma
Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção
Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada
Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa
Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção
Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil
Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro
O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível
Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais
Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação
Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11908
Carimbado Eletronicamente

B

BDI (Budget Difference Income)
Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem
Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos
Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta
Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado
Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio
Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)
Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)
Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC
Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados
Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora
Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado
Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11909
Carimbado Eletronicamente

DCF (Discounted Cash Flow)
Fluxo de caixa descontado.

D&A
Depreciação e Amortização.

Depreciação
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida
Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
Valor econômico da empresa.

Equity value
Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização
Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)
Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal
Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável
Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização
Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accouting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accouting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel
Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11910
Carimbado Eletronicamente

Imóvel de referência
Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment
Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística
Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC
International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada
Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento
Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas
Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão
Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade
Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo
Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico
Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo
Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)
Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia
Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado
Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores
Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial
Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População
Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11911
Carimbado Eletronicamente

Preço
Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle
Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente
Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento
Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)
Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)
Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio
Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro
Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro
Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto
Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno
Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada
Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados
Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa
Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual
Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil
Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade
Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico
Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento
Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada
Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata
Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável
Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo
Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11912
Carimbado Eletronicamente

Valor de seguro
Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata
Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco
Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso
Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado
Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender
Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro
Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente
Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líqui- dos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave
Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes
Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas
Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas
Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente
Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica
Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente
Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria
Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel
Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)
Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)
Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11913
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro
+55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo
55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais
+55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11914
Carimbado Eletronicamente

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00511/26-02

Osx Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial;
Osx Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial;
Osx Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial



TJRJ CAP EMP03 202603260525 24/08/26 17:49:15137285 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11915
Carimbado Eletronicamente

ESTUDO DE VIABILIDADE: AP-00511/26-02

DATA-BASE: Agosto de 2026

SOLICITANTES: OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX BRASIL), OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX AÇU) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OSX SERVIÇOS), conjuntamente denominadas RECUPERANDAS ou COMPANHIA.

Respectivamente:

Sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32.

Sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58.

Sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da Recuperação Judicial as empresas destacadas como RECUPERANDAS do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ).

As RECUPERANDAS e demais sociedades (“NÃO RECUPERANDAS”) do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO OSX.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R$);

Milhares de reais (R$ mil);

Milhões de reais (R$ milhões).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11916
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar um estudo econômico-financeiro da viabilidade técnica de seu Plano de Recuperação Judicial, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que as RECUPERANDAS devem demonstrar a viabilidade econômico-financeira das sociedades em recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

Em janeiro de 2024, as RECUPERANDAS protocolaram novo pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deferido em 22 de janeiro de 2024. Em março de 2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, contemplando a reestruturação do passivo, conversão facultativa de dívidas em capital e captação de novos recursos para recomposição do capital de giro. Em agosto de 2024, o Juízo prorrogou o *stay period* por 180 dias adicionais.

Em novembro de 2024, o Juízo determinou o afastamento dos administradores das RECUPERANDAS e nomeou administrador judicial provisório, em razão de incidente processual instaurado no curso da recuperação judicial. A partir de dezembro de 2024, as tentativas de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano foram prorrogadas por decisões liminares do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante da impossibilidade de deliberação sobre o Plano, o Juízo determinou a realização de Assembleia Geral de Credores com pauta restrita à eleição de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005. Após seis sessões entre maio e outubro de 2025, os credores elegeram, em 14 de outubro de 2025, o escritório Licks Associados para o exercício da gestão judicial.

Em dezembro de 2025, o Juízo nomeou o escritório Pansieri Advogados como observador judicial. A Assembleia Geral de Credores convocada para dezembro de 2025 e janeiro de 2026 foi novamente suspensa por decisão liminar do TJRJ. Em março de 2026, o Juízo reconheceu que o efeito suspensivo concedido em segundo grau havia se exaurido em 22 de janeiro de 2026, determinando que as funções de Administrador Judicial passassem a ser exercidas pelo escritório Pansieri Advogados. Na mesma oportunidade, foi determinada nova convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, convocada para os dias 22 (primeira convocação) e 29 (segunda convocação) de maio de 2026. Instalada a assembleia em segunda convocação, os credores deliberaram sucessivamente pelo adiamento da deliberação do Plano de Recuperação Judicial para 26 de junho de 2026, 10 de julho de 2026, 03 de agosto de 2026 e 17 de agosto de 2026.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS. As RECUPERANDAS mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração das RECUPERANDAS, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente trabalho não constitui, no todo ou em parte,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11917
Carimbado Eletronicamente

material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, assim como não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio das RECUPERANDAS em seu processo de recuperação judicial, visando o cumprimento do previsto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

As premissas e declarações aqui contidas são fundamentadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas tendências que afetam ou que potencialmente possam afetar os negócios operacionais do GRUPO OSX, conforme informações fornecidas pela administração. Considera-se que essas premissas e declarações estão baseadas em expectativas razoáveis e apoiadas nas informações atualmente disponíveis, embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Essas premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alterações na economia, nos tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil.
- Mudanças nas condições gerais da economia, incluindo, entre outros fatores, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento do PIB e demanda por serviços portuários e de óleo e gás.
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, a participação no mercado, a condição financeira, a liquidez ou os resultados operacionais das RECUPERANDAS.
- Eventuais dificuldades enfrentadas pelas RECUPERANDAS na implementação de seus projetos dentro do prazo e sem incorrer em custos imprevistos.
- Eventuais dificuldades na captação de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, em especial aqueles envolvendo a Porto do Açu Operações S.A. (PdA) e a disputa sobre o Contrato de Gestão da Área.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento do setor portuário e de óleo e gás, e em informações fornecidas pela administração do GRUPO OSX e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado pelos credores do GRUPO OSX como uma opinião quanto à recomendação ou à justeza da transação do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises e, ao avaliarem o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as do presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos, não suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões.

Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do Plano de Recuperação Judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas ao GRUPO OSX ou ao setor em que ele atua.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11918
Carimbado Eletronicamente

O documento é exclusivamente destinado às RECUPERANDAS e não avalia a decisão comercial de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para o GRUPO OSX e/ou os seus credores − inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial.

No presente Estudo, foram adotadas premissas-chave essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração do GRUPO OSX e descritas em detalhes no Capítulo 9. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11919
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS 7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE 8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS 10
5. RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO OSX 12
6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL 14
7. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO PREVISTA NO PRJ 18
8. PREMISSAS OPERACIONAIS 21
9. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX 25
10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 27
11. CONCLUSÃO 32
12. RELAÇÃO DE ANEXOS 33

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11920
Carimbado Eletronicamente

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS é apresentado para auxiliá-las em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO OSX e seus assessores. As estimativas usadas são baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO OSX;
- Demonstrações Financeiras e Balancetes do GRUPO OSX, com data-base de 31 de março de 2026;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Quadro geral de credores;
- Modelagem financeira da *OldCo*;
- Contratos de arrendamento e locação vigentes na área da UCN Açu, Porto do Açu;
- Plano de Recuperação Judicial inicial do GRUPO OSX (março de 2024) e eventuais aditamentos; e

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ;
- Relatórios setoriais do setor portuário (ANTAQ, CNT) e de óleo e gás (ANP, IBP);
- Banco de dados interno; e
- Informações obtidas na área de Relações com Investidores da OSX Brasil S.A.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- LUCAS ARAÚJO DA SILVA CARDOZO − Projetos
- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JÚNIOR – Projetos
- MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO – Diretor / Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- THIAGO MOREIRA DA COSTA – Projetos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11921
Carimbado Eletronicamente

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste Estudo.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe do GRUPO OSX utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados e as discutiu em reuniões realizadas com o GRUPO OSX e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até a emissão do relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores do GRUPO OSX não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11922
Carimbado Eletronicamente

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras do GRUPO OSX.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: taxas de ocupação, receitas de locação, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis à época da emissão do relatório.
- Este Estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- No presente Estudo, as demonstrações financeiras intermediárias das companhias de 31 de março de 2026 foram utilizadas como referência para as análises e avaliações.
- Para a composição do quadro de credores, foram consideradas a listagem do administrador judicial e a Relação de Credores constante do processo de recuperação judicial.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências adicionais, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO OSX, incluindo a disputa com a PdA, e (iii) passivos ou multas que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS.
- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas das RECUPERANDAS.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11923
Carimbado Eletronicamente

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11924
Carimbado Eletronicamente

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

- **OSX Brasil S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede no Rio de Janeiro, criada para atuar como *holding* de participações em sociedades dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural. A Companhia possui atuação originalmente vinculada aos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção e serviços de operação e manutenção. Desde março de 2010, suas ações são listadas no Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

A Companhia é controladora da OSX Brasil - Porto do Açu S.A., da OSX Serviços Operacionais Ltda. e da OSX GmbH. Em 31 de março de 2026, a OSX Brasil detinha participação de 99,80% na OSX Açu, 99,99% na OSX Serviços Operacionais e 100,00% na OSX GmbH.

- **OSX Brasil - Porto do Açu S.A. – Em recuperação judicial**

A OSX Brasil - Porto do Açu S.A., também denominada OSX Açu, é a principal controlada operacional do Grupo OSX e está vinculada à exploração comercial da área onde se localiza a UCN Açu, no Porto do Açu. Originalmente, a sociedade tinha como objeto a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como estruturas e equipamentos correlatos voltados ao setor de óleo e gás. Em 2021, seu objeto foi ampliado para incluir atividades de administração de infraestrutura portuária e operação portuária. Atualmente, o segmento está dedicado ao aluguel de áreas e ao desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Açu é a controlada que concentra a geração de receita operacional do Grupo. No primeiro trimestre de 2026, a OSX Açu obteve receita advinda da exploração comercial de uma área total de 3.200.000 m², onde está localizada a UCN Açu. No período, a receita líquida consolidada foi de R$ 19,8 milhões, composta por receita de aluguel e/ou serviços de R$ 21,8 milhões, deduzida de impostos incidentes sobre receitas de R$ 2,0 milhões.

O principal bem/ativo da OSX Açu corresponde à propriedade para investimento, formada pela área de 3.200.000 m² utilizada para exploração comercial no Porto do Açu, decorrente de contrato de cessão onerosa para exploração da superfície da área em caráter oneroso. Em 31 de março de 2026, tal ativo estava registrado no consolidado por R$ 651,7 milhões.

- **OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em recuperação judicial**

A OSX Serviços Operacionais Ltda. é uma sociedade controlada pela OSX Brasil, constituída originalmente para prestar serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, incluindo plataformas fixas, unidades flutuantes, FPSOs e FSOs. Também detinha atividades de engenharia e consultoria relacionadas ao setor de equipamentos marítimos. Conforme as informações financeiras de 31 de março de 2026, esse segmento encontra-se atualmente inoperante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11925
Carimbado Eletronicamente

- **OSX GmbH**

A OSX GmbH é uma controlada integral da OSX Brasil, sediada na Áustria, constituída com o objeto de participar em outras sociedades. Conforme as informações financeiras intermediárias de 31 de março de 2026, esse segmento também se encontra atualmente inoperante.

- **Integra Offshore Ltda.**

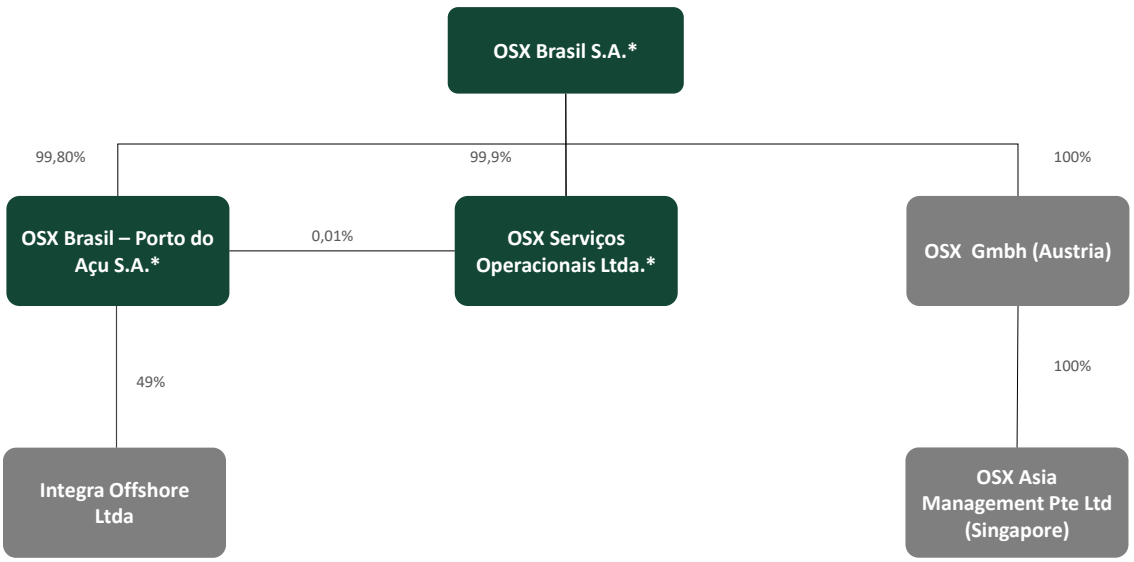
A OSX Açu detém participação de 49,00% no capital votante e total da Integra Offshore Ltda. Por não deter o controle da investida, a participação é avaliada por equivalência patrimonial. Em 31 de março de 2026, tal investimento representava R$ 3,3 milhões nas demonstrações financeiras consolidadas.

PANORAMA OPERACIONAL E RISCOS RELEVANTES

Em termos operacionais, a geração de caixa do Grupo OSX está concentrada na OSX Açu, por meio da exploração comercial da área da UCN Açu no Porto do Açu. Apesar da relevância do ativo e da existência de receitas recorrentes de aluguel e/ou serviços, as demonstrações financeiras apontam riscos relevantes relacionados à continuidade operacional, à recuperação judicial em curso, à concentração de receita em dois clientes e às discussões financeiras com a Porto do Açu Operações S.A.

O organograma de OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, pode ser observado abaixo.

Estrutura Organizacional



(*) Empresas em Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11926
Carimbado Eletronicamente

5. RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO OSX

O Grupo OSX foi constituído em 2007 em um cenário de forte otimismo com o setor de petróleo e gás no Brasil, notadamente impulsionado pelas descobertas do pré-sal pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e pela expectativa generalizada de que o Brasil consolidaria sua posição como grande produtor de petróleo *offshore* no horizonte das décadas seguintes. A empresa foi estruturada para atuar como prestadora de serviços de construção, afretamento e serviços de embarcações para a indústria de óleo e gás, posicionando-se como fornecedora estratégica da cadeia produtiva do pré-sal.

Em 2010, a OSX Brasil S.A. realizou sua oferta pública inicial de ações na Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA, captando aproximadamente R$ 2,5 bilhões, transação que à época figurou como uma das maiores captações do mercado de capitais brasileiro. O volume captado refletia a confiança dos investidores institucionais e do mercado em geral no potencial do setor naval e na perspectiva de demanda continuada de embarcações e plataformas para exploração *offshore*. Os recursos do IPO foram destinados, em sua maior parte, ao financiamento da Unidade de Construção Naval do Açu – UCN Açu, empreendimento âncora do Grupo.

As obras da Unidade de Construção Naval do Açu – UCN Açu, estaleiro de grande porte situado no Superporto do Açu, município de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, tiveram início em julho de 2011, com orçamento estimado de R$ 3 bilhões e capacidade de gerar aproximadamente 3.500 postos de trabalho diretos. O empreendimento consolidava-se como um dos maiores projetos de infraestrutura naval do País.

Contudo, a execução do empreendimento coincidiu com a progressiva deterioração das condições de mercado que sustentavam as premissas originais do projeto. O recrudescimento da crise econômica global, verificado com particular intensidade a partir de 2012 e 2013, provocou acentuada queda nos preços internacionais do petróleo e a consequente retração dos investimentos pelas grandes empresas do setor, incluindo a Petrobras, que enfrentou, adicionalmente, os desdobramentos das investigações da Operação Lava Jato e o contingenciamento de seus programas de exploração e desenvolvimento. A retração da demanda por novas embarcações e a frustração das expectativas de contratação impactaram diretamente a viabilidade operacional e financeira da UCN Açu, comprometendo os fluxos de caixa projetados e a capacidade da OSX de honrar os compromissos assumidos junto a credores financeiros e fornecedores.

Nesse contexto, o Grupo OSX acumulou passivo superior a R$ 4,5 bilhões, resultado do conjunto de endividamentos contraídos para financiar a construção e operação da UCN Açu sem a correspondente geração de receitas na escala originalmente projetada. A crise financeira, conforme descrito no pedido de recuperação judicial, resultou da combinação entre os fatores adversos de mercado verificados a partir de 2012 e a insuficiência de geração de receitas na escala necessária ao serviço do endividamento contraído.

Diante da inviabilidade de superação da crise pelo caminho ordinário, o Grupo OSX requereu e obteve o processamento de sua primeira recuperação judicial em 2013. O processo tramitou perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro e o respectivo Plano de Recuperação Judicial – PRJ ("Primeiro Plano de Recuperação Judicial") foi aprovado pela assembleia de credores, estabelecendo as condições para a reorganização financeira e operacional do Grupo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11927
Carimbado Eletronicamente

O Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação de área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela Porto do Açu Operações S.A. ("PdA") no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"), no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças" celebrado em 31/10/2011 e do "Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície" celebrado em 21/12/2012 ("Direito de Uso" e "Contrato de Cessão").

Considerando as restrições de caixa da OSX e a condição da PdA como titular da Área, os credores em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial da Área em benefício da OSX, nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"). Da mesma forma, visando contribuir para o soerguimento da OSX, a PdA concedeu diversas prorrogações da exigibilidade da Contraprestação devida pela OSX em razão do Contrato de Cessão.

Contudo, apesar da implementação das medidas previstas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX não passou ileso à oscilação dos cenários político e econômico nacional e internacional, que atingiu fortemente seu setor de atuação. Além disso, determinadas projeções de estudos de viabilidade realizados não vieram a se concretizar, o que impactou de forma direta o êxito da Primeira Recuperação Judicial.

Some-se a isso a influência contínua e negativa de outras sociedades do conhecido Grupo X, que impactaram de forma substancial a prospecção de novos negócios. Por essas razões, diante de tantos infortúnios, o Grupo OSX continuou enfrentando obstáculos para realizar o pagamento dos seus Credores, o que ensejou a necessidade de ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial.

Nesse cenário adverso, o Grupo OSX ajuizou o seu Segundo Pedido de Recuperação Judicial. Ao longo do processo, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial e encerramento de contratos de consultoria que não eram compatíveis com o perfil da OSX. Sob esta perspectiva, foi possível alcançar alinhamento com credores estratégicos, estabelecendo canais de negociação que permitiram a repactuação da dívida e a reestruturação das atividades que são previstas no Segundo Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11928
Carimbado Eletronicamente

6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL

PANORAMA GLOBAL DA INDÚSTRIA NAVAL E *OFFSHORE*

A indústria naval mundial é um dos setores mais intensivos em capital e com maior impacto sistêmico na cadeia de valor do comércio internacional. Segundo a Clarkson Research Services, firma britânica de análise do mercado marítimo e principal referência global do setor, 2024 foi o ano de maior volume de encomendas em 17 anos, com contratos totalizando US$ 204 bilhões e 66 milhões de toneladas compensadas (CGT) — aumento de 34% em volume de tonelagem em relação ao ano anterior. O livro de encomendas global chegou a 364,5 milhões de toneladas de porte bruto (TPB), o equivalente a 15% de toda a frota em operação. A China consolidou sua liderança, absorvendo cerca de dois terços de todas as encomendas, com capacidade produtiva em expansão, segundo o mesmo relatório.

No segmento *offshore*, a Rystad Energy projeta que os investimentos globais totais no setor *offshore* atingirão cerca de US$ 250 bilhões ao ano em 2025, com o *deepwater* sendo o segmento de crescimento mais acelerado. Os gastos em projetos de águas profundas devem crescer de aproximadamente US$ 90 bilhões em 2023 para quase US$ 130 bilhões em 2027, um avanço de 40%, segundo a mesma consultoria. A demanda por FPSOs (navios-plataforma de produção, armazenamento e transferência) segue aquecida: a Wood Mackenzie aponta 16 projetos baseados em FPSOs e mais de 300 poços no *pipeline* da Petrobras para operar até 2030, com Brasil e Guiana liderando as contratações globais do segmento.

O terceiro vetor global é a descarbonização da cadeia marítima. Em julho de 2023, a IMO adotou a Estratégia de Redução de Emissões de GEE, com meta de emissão zero líquida próxima de 2050. Em abril de 2025, o arcabouço regulatório vinculante (IMO Net-Zero Framework) foi aprovado em princípio pelo Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC 83), mas sua adoção formal foi adiada por um ano em outubro de 2025, após votação no MEPC extraordinário, deslocando a entrada em vigor mais cedo possível de 2027 para 2028. O processo regulatório segue em curso com votação de adoção prevista para 2026. Independentemente do cronograma final, essa agenda cria um ciclo contínuo de pressão por substituição de frotas antigas por embarcações de baixo carbono, sustentando encomendas navais globais por décadas.

A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA: CRISE, RETOMADA E NOVO CICLO

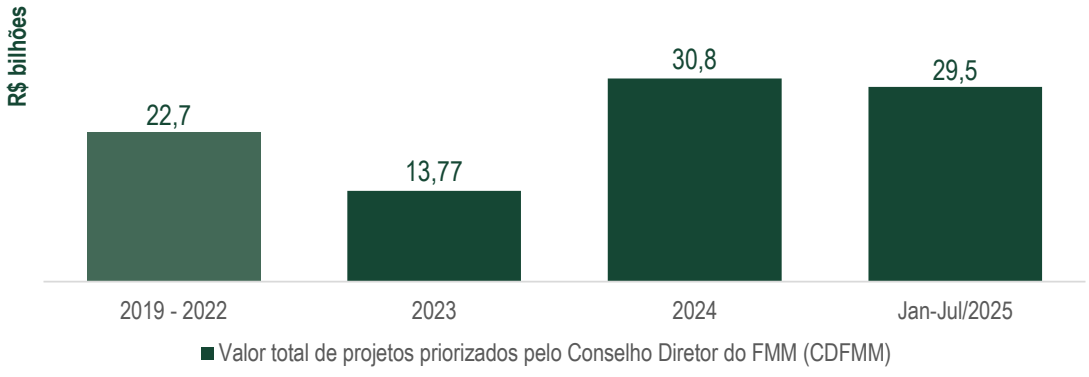
O Brasil possui uma das mais extensas fronteiras marítimas do mundo (cerca de 7.491 km de costa), uma plataforma continental de 4,5 milhões de km² (a chamada “Amazônia Azul”) e reservas de petróleo que o colocam entre os dez maiores produtores do mundo. Apesar desse potencial, a indústria naval nacional viveu um dos seus períodos mais dramáticos entre 2015 e 2022. Segundo o Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e *Offshore* (Sinaval), o setor chegou a empregar mais de 85.000 trabalhadores no auge do ciclo expansionista em 2014, período em que o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e os programas de conteúdo local da Petrobras financiaram a construção de dezenas de estaleiros em todo o país. Com a crise econômica e os desdobramentos da Operação Lava Jato a partir de 2015, esse número despencou para menos de 15.000 empregos em 2018, evidenciando a profundidade da recessão setorial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11929
Carimbado Eletronicamente

A virada de página para o setor como um todo começou em 2023. A Petrobras, sob nova gestão, divulgou um plano de encomendas estruturado ao mercado naval durante o evento "O Fortalecimento da Indústria Naval Nacional e o Setor Energético *Offshore*", organizado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) em abril de 2024. O movimento foi complementado pelo governo federal com o Programa Mar Aberto, lançado ao longo de 2025, que estruturou um ciclo de encomendas de embarcações (incluindo navios petroleiros, gaseiros e fragatas militares) distribuídas entre estaleiros no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Amazonas. Até dezembro de 2025, segundo o Sinaval, o programa já mobilizava R$ 23 bilhões em investimentos e 44 novas embarcações encomendadas, com contratos em fase de formalização.

Em termos de faturamento e financiamento, o Fundo da Marinha Mercante (FMM), principal instrumento de crédito de longo prazo para o setor, destinou R$ 3,85 bilhões ao segmento naval e aquaviário em 2025, crescimento de 107,4% em relação ao ano anterior, segundo dados do Ministério de Portos e Aeroportos. Esse salto reflete a priorização política do setor e cria um piso de demanda que viabiliza o planejamento de médio prazo por parte de estaleiros e operadores portuários. O Sinaval, em relatório de 2025, estimou que a retomada já gerava cerca de 44 mil empregos na cadeia completa, um avanço expressivo ante os 32.425 postos formais registrados em setembro de 2024, ainda que distante do pico histórico. O gráfico a seguir apresenta o valor total de projetos priorizados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), em R$ bilhões correntes, por período. A barra referente a 2019–2022 representa o valor acumulado ao longo de quatro anos do governo anterior, enquanto as barras de 2023 e 2024 correspondem a valores anuais individuais. A barra de Jan–Jul/2025 reflete o valor parcial aprovado até julho daquele ano.

Projetos Aprovados pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM)



Fonte: Ministério de Portos e Aeroportos (gov.br/portos-e-aeroportos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11930
Carimbado Eletronicamente

EFEITO MULTIPLICADOR E ENCADEAMENTO PRODUTIVO

A indústria naval e *offshore* é reconhecida internacionalmente por seu alto coeficiente de encadeamento produtivo. Segundo estudo da Korea Shipbuilding & Offshore Engineering (KSOE), uma das maiores construtoras navais do mundo, cada navio de grande porte encomendado mobiliza, em média, entre 80 e 120 fornecedores de segundo e terceiro nível, abrangendo siderurgia, eletromecânica, sistemas de navegação, revestimentos especiais e logística. O Sinaval estima que um trabalhador empregado diretamente em um estaleiro gera, em média, quatro postos indiretos na cadeia de suprimentos. No caso brasileiro, o principal complexo portuário e industrial de águas profundas da América Latina, localizado no norte fluminense, ilustra esse efeito: reúne 26 empresas instaladas, 11 terminais privados e é responsável por 40% das exportações nacionais de petróleo, segundo a Prumo Logística, com cada nova operação instalada gerando demandas em cascata por manutenção, logística, segurança e serviços especializados. Segundo o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), entre 2023 e meados de 2025 foram priorizadas docagens de 54 embarcações de apoio marítimo no montante de R$ 837,8 milhões, evidenciando a intensidade do fluxo operacional nesse ecossistema.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11931
Carimbado Eletronicamente

PERSPECTIVAS FUTURAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O cenário que se abre para a indústria naval e *offshore* brasileira nos próximos anos combina uma janela de oportunidades estruturais sem precedentes com desafios operacionais e financeiros que precisam ser enfrentados de forma coordenada. No âmbito internacional, o ciclo de renovação de frotas ditado pelas metas de descarbonização da IMO, a expansão das operações de FPSO na Bacia de Campos e de Santos, e o crescimento acelerado do mercado de descomissionamento posicionam o Brasil como um dos epicentros globais da atividade *offshore* para os próximos 15 anos.

No plano doméstico, o Programa Mar Aberto, estruturado ao longo de 2025, representa o mais robusto ciclo de encomendas navais desde o PAC. Segundo o Sinaval, o programa mobilizava, ao final de 2025, R$ 23 bilhões em investimentos e 44 novas embarcações encomendadas (incluindo navios petroleiros, gaseiros e fragatas militares), com formalização contratual prevista para 2026. A Petrobras projeta que sua frota de sondas crescerá de 25 unidades em 2024 para 30 até 2028, e as licitações para embarcações de apoio *offshore* estavam em curso ao fechamento desta análise. O secretário nacional de hidrovias e navegação, Dino Antunes, presidente do CDFMM, resumiu o cenário ao afirmar que “é um momento interessante, tem segmento do petróleo importante, com política pública puxando, e vários outros setores da indústria naval também estão aquecidos”.

Do ponto de vista regulatório e ambiental, a Hong Kong Convention, tratado internacional que estabelece padrões de reciclagem responsável de navios, entrou em vigor em junho de 2025 após atingir o quórum necessário de ratificações. O tratado cria um piso de exigências que favorece instalações certificadas em detrimento de estaleiros de menor padrão ambiental em países como Índia, Bangladesh e Paquistão, hoje responsáveis por grande parte do desmantelamento mundial. Paralelamente, o IMO Net-Zero Framework, aprovado em princípio em abril de 2025 e com adoção formal prevista para 2026, deverá intensificar a demanda por embarcações de baixo carbono e acelerar o descomissionamento das frotas mais antigas. Essa convergência entre demanda crescente e exigências regulatórias progressivamente mais rigorosas configura um cenário favorável para os atores do setor que dispõem de infraestrutura certificada e localização estratégica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11932
Carimbado Eletronicamente

7. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO PREVISTA NO PRJ

Em resposta à complexidade do passivo acumulado e à necessidade de viabilizar a continuidade operacional dos ativos portuários do Grupo, a OSX está estruturando um novo Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ") fundamentado na constituição e alienação de uma Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), nos termos dos arts. 60, 60-A e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, tanto as empresas do GRUPO OSX ("*OldCo*"), que mantinham a operação antes do novo Pedido de Recuperação Judicial, quanto a UPI a ser constituída ("*NewCo*" ou "UPI *NewCo*"), manterão suas atividades de maneira apartada e independente.

A operação da estrutura *OldCo* irá contratar, oportunamente, serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acessos áreas comuns e infraestrutura em geral. Já a *NewCo*, assumirá o Direito de Uso, os contratos de locação vigentes na Área e passará a fazer a gestão dos novos contratos celebrados.

Nos termos do Plano, o Grupo OSX constituirá a UPI *NewCo* mediante a integralização dos ativos do complexo portuário, compreendendo o Direito de Uso da Área pelo prazo de 30 anos, as benfeitorias pertencentes à OSX no porto, os contratos de aluguel firmados com sublocatários e os recebíveis deles decorrentes, e a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da Área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área.

A UPI *NewCo* deverá ser alienada em sede de processo competitivo ("Processo Competitivo"), de forma que os credores quirografários e os credores extraconcursais, incluindo os extraconcursais aderentes, poderão utilizar seus respectivos créditos quirografários e/ou extraconcursais como moeda de pagamento para aquisição da UPI *NewCo* ("*Creditbid*"). O edital do Processo Competitivo preverá para o *Creditbid* fatores de conversão: (i) Cada R$ 1,00 (um real) em créditos quirografários equivalerá a R$ 1,00 (um real) para fins do Processo Competitivo UPI *NewCo*; (ii) cada R$ 1,00 (um real) em créditos extraconcursais, incluindo extraconcursais aderentes, equivalerá a R$ 1,20 para fins do Processo Competitivo UPI *NewCo*; e (iii) Cada R$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para fins do Processo Competitivo UPI *NewCo*, não se aplicando este regramento aos valores em dinheiro que serão pagos por força da contratação do Financiamento DIP (conforme definido abaixo).

O credor ou o investidor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo deverá, além de promover o pagamento em dinheiro ou em créditos (i.e., *Creditbid*) de montante não inferior a R$ 1.2 bilhões, contratar financiamento extraconcursal prioritário, na modalidade *debtor-in-possession*, com as RECUPERANDAS no valor de R$ 76 milhões ("Financiamento DIP"). O Financiamento DIP deverá respeitar os seguintes termos e condições: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis, da espécie com garantia real; (ii) prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da data de emissão; (iii) juros remuneratórios equivalentes ao CDI + 5% a.a., base 252 dias úteis, pagos via mecanismo de *Cash Sweep*; (iv) amortização integral do principal no vencimento, observadas amortizações antecipadas decorrentes do *Cash Sweep*; (v) garantias compartilhadas com as Debêntures *NewCo*; e (vi) prioridade absoluta de pagamento sobre todas as demais obrigações do Grupo OSX, na forma do art. 84, I-B, da LRF, inclusive em caso de falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11933
Carimbado Eletronicamente

Caso o credor ou o investidor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo não utilize a integralidade de seus créditos quirografários ou extraconcursais para fins do *Creditbid*, este credor ou investidor poderá optar por reestruturar este saldo de crédito mediante o recebimento de debêntures a serem emitidas pela OSX Açu ("Debêntures OSX Açu") ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários. As Debêntures OSX Açu deverão respeitar os seguintes termos e condições: (i) emissão em série única, com garantia real, no montante equivalente ao Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*; (ii) juros remuneratórios equivalentes à variação positiva da TR, *pro rata temporis*; (iii) prazo de vencimento de 30 anos, prorrogável por igual período a critério do credor, com amortização do principal e juros em parcela única na data de vencimento; (iv) garantia por alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da OSX Açu; (v) possibilidade de conversão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do debenturista, em ações ordinárias da OSX Açu ao preço de R$ 0,01 por ação; (vi) opção de compra, pelos debenturistas convertidos, da totalidade das ações remanescentes dos atuais acionistas da OSX Açu pelo preço agregado de R$ 1,00; e (vii) bônus de adimplência em favor da OSX Açu equivalente a 99,9999% do valor da emissão, caso as debêntures não sejam convertidas até o vencimento.

Os recursos auferidos pelas RECUPERANDAS com o Financiamento DIP serão utilizados para pagamento dos Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP. Os termos e condições destas opções de pagamento estão detalhados nos itens abaixo.

Os Credores Estratégicos Garantidos que cumprirem as condições estabelecidas no Plano sofrerão um deságio de 90% (noventa por cento) de seus créditos, de forma que o saldo de 10% (dez por cento) poderá ser utilizado para integralização de debêntures a serem emitidas pela *NewCo* ("Debêntures *NewCo*"). As Debêntures *NewCo* deverão respeitar os seguintes termos e condições: (i) espécie com garantia real; (ii) não conversíveis em ações; (iii) juros remuneratórios de IPCA + 1,5% a.a.; (iv) carência de 3 (três) anos para pagamento de principal e juros; (v) vencimento em até 13 (treze) anos da data de emissão; (vi) amortização do principal conforme curva customizada a ser definida na Escritura de Emissão, após o encerramento do período de carência; e (vii) garantidas garantias compartilhadas com o Financiamento DIP.

Os créditos cedidos à *NewCo* por força da integralização das Debêntures *NewCo* pelos Credores Estratégicos Garantidos que cumprirem as condições estabelecidas no Plano serão aditados, de forma que os aditamentos preverão os seguintes novos termos e condições: (i) juros remuneratórios equivalentes à variação positiva da TR, calculada *pro rata temporis*; (ii) vencimento em 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período em comum acordo; (iii) amortização de principal e juros em pagamento *bullet* no vencimento; (iv) quitação antecipada condicionada ao atingimento de índices de redução de endividamento a serem definidos nos Documentos Definitivos; (v) ausência de garantias; (vi) tributos e custos de implementação arcados pela OSX Açu; (vii) bônus de adimplência de 99,9999% do saldo remanescente, mediante pagamento de 0,0001% da dívida; e (viii) *covenants* a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11934
Carimbado Eletronicamente

Além da obrigação de emitir e arcar com o pagamento das Debêntures *NewCo*, a *NewCo* assumirá a obrigação de (i) promover o pagamento do Financiamento DIP; e (ii) fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (a) seu passivo tributário transacionado, conforme definido no plano; e (b) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários ("Obrigação de Prover Liquidez").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11935
Carimbado Eletronicamente

8. PREMISSAS OPERACIONAIS

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos, despesas e investimentos projetados sob a perspectiva da recuperação judicial das RECUPERANDAS. As projeções estão estruturadas em dois fluxos de caixa distintos e independentes entre si: o da *NewCo* e o do GRUPO OSX (*OldCo*).

A estrutura operacional que orienta as premissas do Estudo de Viabilidade distingue dois momentos e estão separados em dois fluxos de caixa, cujas entidades empresariais envolvidas são independentes entre si.

No primeiro momento, em 2026, considera-se a operação previamente existente das entidades originais da *OldCo*, anterior à constituição da UPI *NewCo*. No momento posterior, entre o último trimestre de 2026 e o ano de 2027, ano em que a *NewCo* é constituída, transferem-se à *NewCo* os ativos da OSX relacionados à operação do porto, incluindo o Direito de Uso da Área e os contratos de locação vigentes. A partir de então, é projetada uma nova operação. Paralelamente, a *OldCo* segue ativa com uma operação voltada à manutenção do porto. Ambas as operações estão descritas a seguir.

As premissas macroeconômicas adotadas no modelo estão resumidas na tabela a seguir:

Premissas Macroeconômicas	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032*
IPCA	5,1%	4,0%	3,7%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	6,1%	4,0%	3,8%	3,7%	3,7%	3,7%	3,5%

Fonte: Boletim Focus em Junho/2026

(*) A partir de 2032 os índices se mantiveram constantes até o final da projeção.

8.1. PREMISSAS OPERACIONAIS DO GRUPO OSX (*OldCo*)

ENTRADAS DE CAIXA

No exercício de 2026, durante o período pré-UPI, a *OldCo* projeta receita bruta de R$ 100,8 milhões e receita operacional líquida de R$ 91,5 milhões, após a dedução de PIS/COFINS no montante de R$ 9,3 milhões, calculados à alíquota combinada de 9,25%. Tais valores refletem o portfólio de contratos em plena operação ao longo do ano de transição, anteriormente à transferência formal dos ativos à *NewCo*.

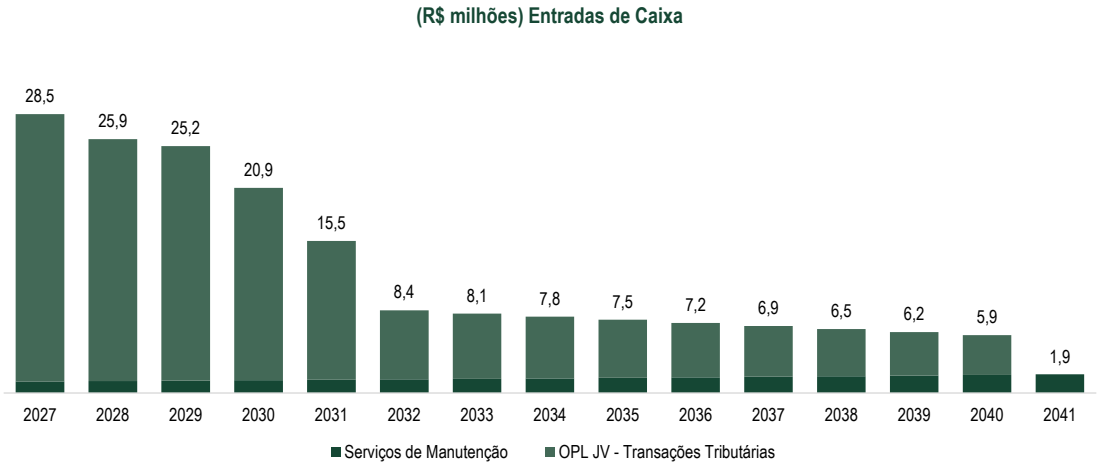
A partir da criação e integralização dos ativos na UPI em 2027, a *OldCo* permanecerá com atividade auxiliar, podendo, oportunamente, desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Além disso, a estrutura do GRUPO OSX irá receber da UPI o repasse monetário destinado ao pagamento dos débitos fiscais, para fins de cumprimento do dever de provisão de liquidez à *OldCo*, conforme descrito no PRJ.

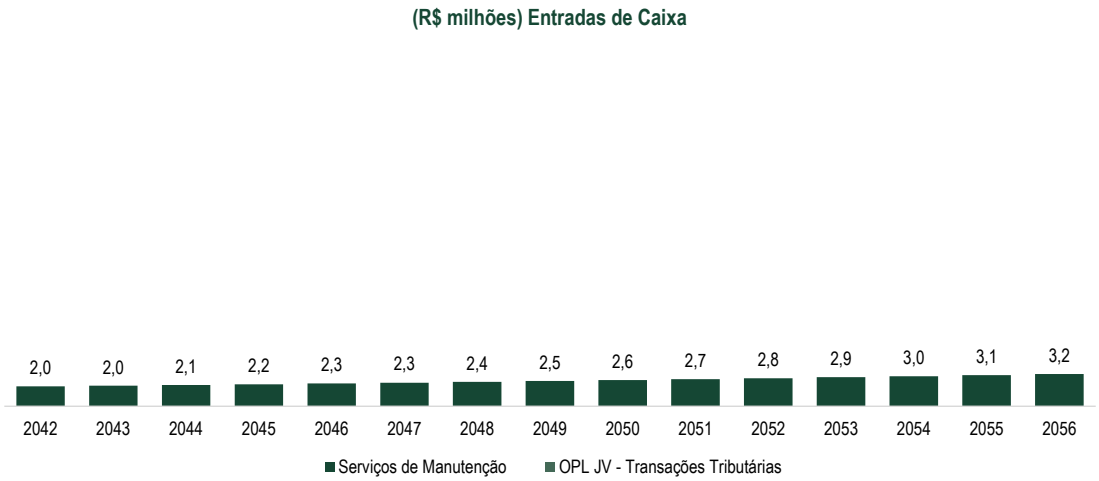
Para fins de projeção, foi considerada como premissa para as atividades exercidas pela *OldCo,* contratadas pela *NewCo* o pagamento de cerca R$ 1,2 milhões de reais.

A apuração das entradas de caixa operacionais líquidas tem como principal dedução a carga tributária de PIS e COFINS, calculada à alíquota combinada de 9,25% sobre as entradas de caixa brutas totais, em regime não cumulativo. Esta alíquota incide sobre as linhas de prestação de serviços para a *JV*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11936
Carimbado Eletronicamente

O gráfico das entradas de caixa projetada pode ser observado a seguir.





SAÍDAS DE CAIXA

OPEX – CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais do GRUPO OSX estão atrelados à prestação dos serviços à *NewCo.* Em 2026, o OPEX da *OldCo* totalizou R$ 58 milhões, valor que incorpora custos extraordinários do processo de recuperação judicial, incluindo honorários de advogados, assessores financeiros, peritos e administrador judicial, além das despesas recorrentes de manutenção da estrutura operacional das entidades em recuperação. A partir de 2027, foi estimado, pela companhia e seus assessores, que os gastos inerentes a esta rubrica corresponderão a 20% do faturamento dos serviços prestados para a UPI.

SG&A - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas operacionais do GRUPO OSX representam os gastos com folha de pagamento e pessoal. Portanto, para fins de projeção, foi estimado que o dispêndio para honrar com o pagamento destes salários seja de 10% do faturamento dos serviços prestados para a *NewCo.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11937
Carimbado Eletronicamente

GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA

No exercício de 2026, referente à *OldCo*, a Companhia registrou geração operacional de caixa de R$ 33,5 milhões com uma receita operacional líquida de R$ 91,5 milhões. Esse resultado foi impactado pelo SG&A de R$ 58 milhões, que incorpora custos extraordinários associados ao período de recuperação judicial.

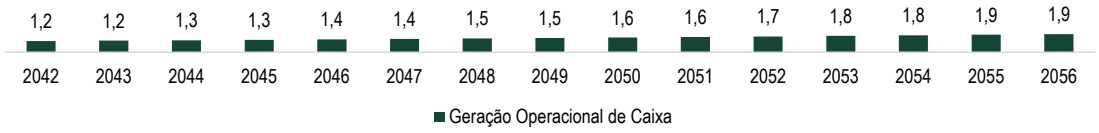
Para os demais anos, as entradas de caixa consideradas referem-se aos serviços prestados à *NewCo*, conforme as projeções já descritas. Os custos operacionais correspondem a 20% do faturamento dos serviços prestados à *NewCo*, conforme estimado pela Companhia e seus assessores. As despesas administrativas, compostas essencialmente por folha de pagamento e pessoal, correspondem a 10% do mesmo faturamento. Ao longo dos primeiros anos da projeção, a margem de geração operacional de caixa da *OldCo* é pressionada pelo repasse destinado ao pagamento das dívidas tributárias, o que reduz a parcela do faturamento disponível para a geração de resultado. Com o encerramento desse pagamento em 2040, a *OldCo* passa a arcar exclusivamente com seus custos e despesas operacionais, ocasionando uma expressiva expansão da margem de geração operacional de caixa, que converge para 49,4% a partir de 2041 e se mantém constante até o final do horizonte projetivo.

O gráfico da geração operacional de caixa da *OldCo* pode ser observado a seguir.

(R$ milhões) Geração Operacional de Caixa



(R$ milhões) Geração Operacional de Caixa



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11938
Carimbado Eletronicamente

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A companhia está sujeita a tributação de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) conforme as regras do Lucro Real, sendo o IR composto por uma alíquota de 15% com adicional de 10% sobre o valor que exceder R$ 20.000,00 mensais e, para a CSLL, uma alíquota de 9%, resultando em alíquota efetiva combinada de 34%. Em razão da estrutura da *OldCo* constituída no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, o modelo não contempla o aproveitamento de prejuízos fiscais acumulados pelas RECUPERANDAS, aplicando a alíquota efetiva de 34% diretamente sobre o resultado antes do imposto de renda de cada período.

Cabe ressaltar que, em 2026, a *OldCo* apresenta despesas financeiras elevadas, associadas às dívidas que serão reestruturadas no âmbito do PRJ. Com isso, o EBT do exercício é negativo e, portanto, não há projeção de recolhimento de IRPJ e CSLL nesse ano. Para os exercícios seguintes, as despesas financeiras não foram projetadas, uma vez que as condições da dívida ainda serão definidas na reestruturação prevista no PRJ e, na data-base deste laudo, não havia elementos suficientes para estimá-las.

OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA

Além das receitas operacionais e dos custos e despesas já descritos, a projeção do fluxo de caixa do Grupo OSX contempla um conjunto de saídas de natureza financeira e fiscal que impactam o caixa disponível ao longo do horizonte de projeção. Essas rubricas refletem as obrigações assumidas no âmbito do novo Plano de Recuperação Judicial e as estruturas de financiamento acordadas com os credores estratégicos.

Repasse Financeiro para Quitação do Passivo Fiscal: Este passivo fiscal da *OldCo* é composto pelos seguintes valores: (i) débitos perante a União Federal cujo valor original consolidado correspondia a R$ 237.389.743,51 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 25.773.215,73; (ii) débitos perante o Estado do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R$ 3.468.973,40 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 2.052.278,80; (iii) débitos perante o Município do Rio de Janeiro cujo valor original consolidado correspondia a R$ 38.264.503,55 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 35.471.386,50; e (iv) débitos perante o Município de São João da Barra cujo valor original consolidado correspondia a R$ 91.248.879,39 e cujo saldo devedor atualizado corresponde a R$ 58.102.018,34, perfazendo um saldo devedor atualizado agregado de R$ 121.398.899,37 devido pelo Grupo OSX.

Recursos DIP e Pagamento dos Credores: É considerada a entrada do caixa do Financiamento DIP em 2026 de R$ 76 milhões para *OldCo*. Esse recurso é utilizado para honrar as obrigações concursais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, incluindo a quitação dos Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP. O referido pagamento será realizado ainda no ano de 2026, conforme expectativa de adesão ao PRJ. O pagamento dos juros e principal do Financiamento DIP é feito pela *NewCo*, portanto não está contemplado no fluxo de caixa da *OldCo*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11939
Carimbado Eletronicamente

9. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX

Conforme antecipado na introdução deste Estudo, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX está condicionado à confirmação de algumas premissas-chave, as quais incluem, mas não se limitam a:

- Adesão dos credores e aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores;
- Sucesso do Processo Competitivo UPI *NewCo;*
- Outras premissas macroeconômicas.

Em suma, a efetividade do Plano de Recuperação Judicial está intrinsecamente ligada à materialização dessas premissas, que podem ou não se concretizar. Esses fatores são essenciais para garantir a viabilidade e o sucesso do processo de recuperação das RECUPERANDAS.

ADESÃO DOS CREDORES E APROVAÇÃO DO PRJ PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A estrutura proposta no Plano de Recuperação Judicial, incluindo a constituição da UPI *NewCo*, o Processo Competitivo para alienação da UPI *NewCo,* a emissão das Debêntures *NewCo*, a emissão das Debêntures OSX Açu, a contratação do Financiamento DIP, a Obrigação de prover Liquidez e as condições de pagamentos dos credores pressupõe a aprovação do PRJ pela Assembleia Geral de Credores instalada em segunda convocação em 29 de junho de 2026. A viabilidade de toda a projeção está condicionada a essa aprovação, sem a qual a estrutura de capitalização e desinvestimento desenhada no modelo não pode ser implementada.

Adicionalmente, a efetividade do plano depende da adesão dos Credores Extraconcursais Garantidos aos termos do Plano e de sua anuência com a constituição da UPI *NewCo*.

SUCESSO DO LEILÃO

A alienação da UPI *NewCo* é a operação central do Plano e a premissa da qual dependem as projeções de geração de recursos para pagamento dos credores. Em até 120 (cento e vinte) dias corridos da homologação judicial do Plano, o GRUPO OSX constituirá a UPI, sob a forma de sociedade anônima (S.A.), integralizando em seu capital a totalidade dos ativos e direitos vinculados à operação da OSX Açu ("Acervo UPI *NewCo*"). Esse Acervo UPI *NewCo* reúne a posição contratual no Direito de Uso da Área, os contratos de locação e arrendamento, os ativos físicos e operacionais, as licenças e autorizações ambientais e regulatórias e as obrigações a eles associadas, entre elas o IPTU, o Financiamento DIP e a Obrigação de Prover Liquidez à *OldCo*. A partir da expedição da carta de arrematação, a *NewCo* passa a responder pelo Financiamento DIP e pela Obrigação de Prover Liquidez, prevendo-se ainda a emissão, em até 5 dias úteis da Data de Fechamento, das Debêntures *NewCo* em favor dos Credores Garantidos Estratégicos, no montante equivalente ao saldo de seus créditos após o deságio de 90% e integralizadas pelos próprios créditos na razão de um real por real, conforme o PRJ.

A venda ocorrerá por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas, com fundamento no artigo 142, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, tendo por objeto a totalidade das ações da *NewCo*, livres de ônus e sem sucessão do adquirente em quaisquer passivos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, ambiental e *propter rem*. O certame deve realizar-se em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da homologação judicial do Plano, dispensada a avaliação judicial e disponibilizado data *room* aos interessados habilitados. A premissa de receita

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11940
Carimbado Eletronicamente

adota o preço mínimo fixado pelo Plano, de R$ 1,2 bilhão, composto por R$ 1,2 bilhão a pagar em dinheiro ou mediante *Creditbid* e por R$ 76 milhões correspondentes à contratação do Financiamento DIP.

Nesse sentido, entende-se que o cumprimento das projeções financeiras que embasam a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado e o sucesso do leilão da *NewCo* estão diretamente ligados à contratação do Financiamento DIP e ao aporte financeiro que suportará o início da operação. Alterações nos termos de contratação e a ausência do aporte destinado ao capital de giro poderiam gerar variações relevantes nas estimativas de prazo de adesão ao PRJ e no fluxo de caixa apresentado pelas RECUPERANDAS.

OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As análises e conclusões contidas neste Estudo consideram certas premissas macroeconômicas elaboradas com base nas expectativas do mercado conforme o Relatório Focus do Banco Central de junho de 2026. As premissas de maior sensibilidade ao fluxo de caixa do Grupo OSX são:

- IGP-M, índice de reajuste de todas as tarifas de locação constantes dos contratos vigentes e novos;
- IPCA, utilizado para correção dos custos operacionais e das Debêntures *NewCo*;
- Taxa SELIC, referência para atualização de todos os parcelamentos do passivo fiscal;
- CDI, base de remuneração do Financiamento DIP.

O IGP-M é o principal indexador da receita do Grupo. Uma variação negativa persistente nesse índice comprimiria o crescimento das tarifas e, consequentemente, a receita projetada, enquanto uma variação positiva superior à projetada produziria o efeito inverso. Adicionalmente, o diferencial entre o crescimento do IGP-M, que corrige a receita, e o IPCA, que corrige os custos operacionais e as Debêntures, é determinante para a trajetória da margem EBITDA ao longo do horizonte. Uma variação desfavorável dessas premissas pode causar impacto positivo ou negativo no fluxo de caixa projetado do Grupo OSX.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11941
Carimbado Eletronicamente

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O GRUPO OSX apresentou, em 20 de janeiro de 2024, novo requerimento de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, com o objetivo de reestruturar o passivo global de R$ 8,2 bilhões e viabilizar a continuidade operacional de seus ativos portuários. O deferimento do processamento foi proferido em 22 de janeiro de 2024. O presente estudo se refere somente às RECUPERANDAS, descritas anteriormente.

O pedido de recuperação judicial das RECUPERANDAS visa ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Plano de Recuperação Judicial detalha a proposta de reestruturação dos créditos concursais ("Créditos Concursais") e dos créditos extraconcursais que aderirem aos termos e condições do Plano ("Créditos Extraconcursais Aderentes"). A exposição que se segue compreende o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelas RECUPERANDAS e por seus assessores, analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração os valores dos créditos constantes da lista de credores apresentada pelas RECUPERANDAS, assim como a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS e suas investidas.

A seguir, apresentamos o detalhamento da proposta por tipo de credor.

10.1. Condições Gerais de Reestruturação: Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX em face dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos no Plano.

10.2. Créditos Trabalhistas: Condições Gerais de Pagamento. Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

> **10.2.1.** Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 salários-mínimos por Credor Trabalhista.
>
> **10.2.2.** Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos efetuados nos termos do item acima, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos conforme uma das opções de pagamento previstas para essa cláusula de credores.
>
> > **10.2.2.1.** Para fins de determinação do montante disposto no item 10.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal vigente ao início dessa Recuperação Judicial,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11942
Carimbado Eletronicamente

qual seja, R$ 1.320,00, resultando em um valor máximo de R$ 198.000,00 por Crédito Trabalhista.

10.2.3. Créditos Trabalhistas retardatários: Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas anteriormente, sendo o pagamento realizado até o 30º dia útil do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF.

10.3. Créditos com Garantia Real: O Grupo OSX não possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições aplicáveis aos Créditos Quirografários.

10.4. Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento: O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

10.4.1. Opção de Reestruturação A: Pagamento integral, até o limite individual de R$ 123.000,00, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, conferindo o Credor Quirografário, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário, no valor que exceder tal limite ("Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários").

10.4.1.1. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R$ 123.000,00 que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de seus créditos, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP.

10.4.2. Opção de Reestruturação B: Os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI *NewCo* ("Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários").

10.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI *NewCo*.

10.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, (i) utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid,* mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX ("Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*"); (ii) se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI *NewCo*; poderá(ão), no prazo de 30 Dias Úteis contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI *NewCo*, reestruturar seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*, mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

10.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI *NewCo*, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto no item

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11943
Carimbado Eletronicamente

10.4.5 abaixo, de 30 Dias Úteis, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI *NewCo*, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a (i) Opção de Reestruturação A; (ii) Opção de Reestruturação C; ou (iii) Opção de Reestruturação D.

10.4.3. Opção de Reestruturação C: Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento à vista, no prazo de até 15 dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários").

10.4.4. Opção de Reestruturação D: Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% do valor nominal de seu Crédito Quirografário, à vista, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário ("Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários").

10.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas acima no prazo de 10 dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

10.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C prevista na Cláusula acima.

10.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica do item 10.4.2.3 acima.

10.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

10.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, o pagamento ou a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano representará quitação plena, geral e irrevogável do respectivo crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e do Plano.

10.5. Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento: O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos a seguir.

10.5.1. Opção de Reestruturação A: Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de R$ 54.000,00, em parcela única, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP ("Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11944
Carimbado Eletronicamente

10.5.2. Opção de Reestruturação B: Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 poderão optar por receber 1% do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX ("Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP").

10.5.3. Opção de Reestruturação C: Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R$ 54.000,00 poderão optar pelo recebimento de 50% do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, à vista, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP ("Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP").

10.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas acima no prazo de 10 dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

10.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B prevista acima.

10.6. Créditos Estratégicos Garantidos: Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, (i) cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área ("Créditos Estratégicos Garantidos"), não se incluindo nesta definição eventuais direitos de Credores sobre recebíveis oriundos da exploração da Área; e (ii) que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI *NewCo*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação judicial da proposta que se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI *NewCo*, mediante envio ao Grupo OSX da notificação anexa ao Plano ("Credores Estratégicos Garantidos"); terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e (iii) recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures *NewCo*.

10.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela *NewCo* por força da integralização das Debêntures *NewCo*, pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do Anexo do Plano de Recuperação Judicial.

10.7. Créditos Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI *NewCo*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11945
Carimbado Eletronicamente

10.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

10.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos do Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos ("Créditos Extraconcursais Aderentes").

10.8. Créditos *Intercompany*: Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos *Intercompany* um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999%. Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos créditos descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma exposta no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11946
Carimbado Eletronicamente

11. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela administração e pelos assessores financeiros das RECUPERANDAS. Este trabalho não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O quadro de credores considerado baseia-se em informações fornecidas pelo GRUPO OSX e por seus assessores legais até a data de elaboração do presente Estudo. Sendo assim, pode estar sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos e das condições de liquidez da companhia em médio e longo prazos, considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional e a consequente geração de caixa da empresa serão suficientes para pagamento dos passivos, conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial.

Nossa análise assume que todas as premissas contidas neste Estudo e todas as premissas de reestruturação de créditos apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, sujeitas ou não a ele, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da companhia analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 8, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade AP-00511/26-02 concluído, composto por 32 (trinta e duas) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelo seu diretor, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11947
Carimbado Eletronicamente

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Fluxo de caixa projetado *OldCo*
2. Glossário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11948
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11949
Carimbado Eletronicamente

Business Plan OldCo		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Entradas de Caixa		**100,8**	**28,8**	**26,2**	**25,5**	**21,2**	**15,8**	**8,7**
Locação de Áreas		100,8						
Serviços de Manutenção prestados para a JV		-	1,2	1,2	1,3	1,3	1,4	1,4
OPL JV - Transações Tributárias		-	27,6	25,0	24,2	19,9	14,4	7,3
Recursos DIP		76,5	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	14,25%	(9,3)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
Entradas de Caixa Líquidas		**91,5**	**28,7**	**26,1**	**25,4**	**21,1**	**15,6**	**8,6**
(-) Opex	20%	(58,0)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(-) SG&A	10%	-	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
(=) Geração Operacional de Caixa		**33,5**	**28,3**	**25,7**	**25,0**	**20,7**	**15,2**	**8,1**
(-) Income Tax		-	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(=) FCF		**33,5**	**28,1**	**25,5**	**24,7**	**20,4**	**15,0**	**7,8**
(-) Dívida Federal		(7,9)	(8,1)	(7,6)	(7,8)	(4,5)	-	-
(-) Dívida Municipal RJ		(10,9)	(9,6)	(8,6)	(8,0)	(7,4)	(6,7)	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB		(11,4)	(9,9)	(8,8)	(8,4)	(8,1)	(7,7)	(7,3)
(-) Pagamento Credores		(76,5)	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal		**3,3**	**0,5**	**0,5**	**0,5**	**0,5**	**0,5**	**0,6**
Cash BoP		8,4	11,7	12,2	12,6	13,2	13,7	14,2
(+/-) Chg in cash		3,3	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6
Cash EoP		11,7	12,2	12,6	13,2	13,7	14,2	14,8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11950
Carimbado Eletronicamente

Business Plan OldCo	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Entradas de Caixa	**8,4**	**8,0**	**7,7**	**7,4**	**7,0**	**6,7**
Locação de Áreas						
Serviços de Manutenção prestados para a JV	1,4	1,5	1,6	1,6	1,7	1,7
OPL JV - Transações Tributárias	6,9	6,5	6,1	5,8	5,4	5,0
Recursos DIP	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)
Entradas de Caixa Líquidas	**8,2**	**7,9**	**7,5**	**7,2**	**6,9**	**6,5**
(-) Opex	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(-) SG&A	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(=) Geração Operacional de Caixa	**7,8**	**7,4**	**7,1**	**6,7**	**6,4**	**6,0**
(-) Income Tax	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,4)
(=) FCF	**7,5**	**7,1**	**6,8**	**6,4**	**6,0**	**5,7**
(-) Dívida Federal	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	(6,9)	(6,5)	(6,1)	(5,8)	(5,4)	(5,0)
(-) Pagamento Credores	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	**0,6**	**0,6**	**0,6**	**0,6**	**0,7**	**0,7**
Cash BoP	14,8	15,4	16,0	16,6	17,2	17,9
(+/-) Chg in cash	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7
Cash EoP	15,4	16,0	16,6	17,2	17,9	18,6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11951
Carimbado Eletronicamente

Business Plan OldCo	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Entradas de Caixa	**6,4**	**6,1**	**1,9**	**2,0**	**2,0**	**2,1**	**2,2**
Locação de Áreas							
Serviços de Manutenção prestados para a JV	1,8	1,8	1,9	2,0	2,0	2,1	2,2
OPL JV - Transações Tributárias	4,6	4,2	-	-	-	-	-
Recursos DIP	-	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Entradas de Caixa Líquidas	**6,2**	**5,9**	**1,7**	**1,8**	**1,9**	**1,9**	**2,0**
(-) Opex	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)
(-) SG&A	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(=) Geração Operacional de Caixa	**5,7**	**5,3**	**1,2**	**1,2**	**1,2**	**1,3**	**1,3**
(-) Income Tax	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,5)
(=) FCF	**5,3**	**5,0**	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,9**
(-) Dívida Federal	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	(4,6)	(4,2)	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Credores	-	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	**0,7**	**0,7**	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,9**
Cash BoP	18,6	19,3	20,0	20,8	21,6	22,4	23,3
(+/-) Chg in cash	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9
Cash EoP	19,3	20,0	20,8	21,6	22,4	23,3	24,1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11952
Carimbado Eletronicamente

Business Plan OldCo	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053
Entradas de Caixa	**2,3**	**2,3**	**2,4**	**2,5**	**2,6**	**2,7**	**2,8**	**2,9**
Locação de Áreas								
Serviços de Manutenção prestados para a JV	2,3	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8	2,9
OPL JV - Transações Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos DIP	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)
Entradas de Caixa Líquidas	**2,1**	**2,1**	**2,2**	**2,3**	**2,4**	**2,4**	**2,5**	**2,6**
(-) Opex	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,6)	(0,6)
(-) SG&A	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(=) Geração Operacional de Caixa	**1,4**	**1,4**	**1,5**	**1,5**	**1,6**	**1,6**	**1,7**	**1,8**
(-) Income Tax	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,6)	(0,6)	(0,6)
(=) FCF	**0,9**	**0,9**	**1,0**	**1,0**	**1,0**	**1,1**	**1,1**	**1,2**
(-) Dívida Federal	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento Credores	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	**0,9**	**0,9**	**1,0**	**1,0**	**1,0**	**1,1**	**1,1**	**1,2**
Cash BoP	24,1	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,1	31,2
(+/-) Chg in cash	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1	1,2
Cash EoP	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,1	31,2	32,4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11953
Carimbado Eletronicamente

Business Plan OldCo	2054	2055	2056
Entradas de Caixa	**3,0**	**3,1**	**3,2**
Locação de Áreas			
Serviços de Manutenção prestados para a JV	3,0	3,1	3,2
OPL JV - Transações Tributárias	-	-	-
Recursos DIP	-	-	-
(-) PIS/COFINS	(0,3)	(0,3)	(0,3)
Entradas de Caixa Líquidas	**2,7**	**2,8**	**2,9**
(-) Opex	(0,6)	(0,6)	(0,6)
(-) SG&A	(0,3)	(0,3)	(0,3)
(=) Geração Operacional de Caixa	**1,8**	**1,9**	**1,9**
(-) Income Tax	(0,6)	(0,6)	(0,7)
(=) FCF	**1,2**	**1,2**	**1,3**
(-) Dívida Federal	-	-	-
(-) Dívida Municipal RJ	-	-	-
(-) Dívida Estadual e Municipal SJB	-	-	-
(-) Pagamento Credores	-	-	-
(=) FCF pos fiscal	**1,2**	**1,2**	**1,3**
Cash BoP	32,4	33,6	34,8
(+/-) Chg in cash	1,2	1,2	1,3
Cash EoP	33,6	34,8	36,1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11954
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11955
Carimbado Eletronicamente

GLOSSÁRIO

A

ABL
Área bruta locável.

ABNT
Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda
Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)
Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra
Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente
Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma
Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção
Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada
Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa
Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção
Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil
Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro
O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível
Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais
Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação
Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11956
Carimbado Eletronicamente

B

BDI (Budget Difference Income)
Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem
Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos
Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta
Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado
Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio
Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)
Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)
Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC
Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados
Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora
Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado
Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11957
Carimbado Eletronicamente

DCF (Discounted Cash Flow)
Fluxo de caixa descontado.

D&A
Depreciação e Amortização.

Depreciação
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida
Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
Valor econômico da empresa.

Equity value
Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização
Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)
Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal
Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável
Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização
Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accouting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accouting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel
Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11958
Carimbado Eletronicamente

Imóvel de referência
Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment
Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística
Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC
International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada
Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento
Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas
Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão
Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade
Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo
Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico
Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo
Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)
Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia
Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado
Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores
Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial
Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População
Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11959
Carimbado Eletronicamente

Preço
Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle
Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente
Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento
Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)
Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)
Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio
Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro
Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro
Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto
Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno
Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada
Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados
Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa
Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual
Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil
Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade
Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico
Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento
Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada
Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata
Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável
Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo
Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11960
Carimbado Eletronicamente

Valor de seguro
Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata
Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco
Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso
Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado
Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender
Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro
Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente
Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líqui- dos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave
Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes
Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas
Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas
Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente
Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica
Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente
Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria
Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel
Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)
Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)
Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11961
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro
+55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo
55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais
+55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11962
Carimbado Eletronicamente

SÃO PAULO
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO
R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA
SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO
228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO
1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

TJRJ CAP EMP03 202603285652 25/08/26 23:03:11138043 PROGER-VIRTUAL

Processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A., ("Travessia"), já qualificado, por seus advogados vem respeitosamente perante V.Exa., nos autos da **recuperação judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e **outros** ("Grupo OSX"), expor e requerer o quanto segue.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11963
Carimbado Eletronicamente

1. **Objeto desta Manifestação – Necessária Homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX**. Em **24.8.2026**, foi realizada a assembleia geral de credores do Grupo OSX ("AGC") para deliberação da versão atualizada do plano de recuperação judicial ("Plano") apresentada pelo Ilmo. Gestor Judicial. O Plano foi **(i) aprovado** por ***(a)*** 82.61% dos credores quirografários presentes na AGC, representando 94.55% do total de créditos concursais presentes ("Créditos Presentes"); e ***(b)*** 100% dos credores microempresas e de empresas de pequeno porte presentes na AGC, representando o total de 0.00092% do total dos Créditos Presentes; *mas* **(ii) rejeitado** pelo **único credor que compôs a classe trabalhista**, Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados ("CAR Advogados"), detentor de crédito de aproximadamente R$ 16,6 milhões, **representando apenas 0.2828% dos Créditos Presentes**. No respeitoso entendimento de Travessia e conforme será demonstrado adiante, a rejeição do Plano por CAR Advogados deve ser desconsiderada por este D. Juízo e o Plano, consequentemente, homologado.

2. ***Cram Down* – Regra Aplicável e Limites**. Planos de recuperação judicial alcançam a aprovação necessária quando aprovados pela maioria simples dos credores e créditos (conforme aplicável) em cada uma das respectivas classes nos termos artigo 45[1] da Lei 11.101/2005 ("LRF"). Mas ainda que não alcançada a maioria simples em cada uma das classes, o artigo 58, §1°, LRF prevê um remédio específico que autoriza sua homologação pelo Juízo: a denominada homologação por *cram down*. Em geral, três requisitos devem ser observados: (i) aprovação por maioria dos créditos presentes na AGC; (ii) aprovação ordinária nas demais classes de credores; e (iii) uma aprovação mínima de 1/3 na classe que tenha rejeitado o plano respectivo.[2]

[1] "Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito".

[2] "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.
§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11964
Carimbado Eletronicamente

3. ***Cram Down* no Caso Concreto**. Na AGC do Grupo OSX, foram observados os primeiros 2 (dois) requisitos para homologação do Plano por *cram down*: **(i)** o Plano foi aprovado por 95.16% dos Créditos Presentes; e **(ii)** o Plano foi aprovado por 2 (duas) das três classes com credores votantes[3]. **O terceiro e último requisito** (i.e., aprovação do plano por ao menos 1/3 (um terço) dos credores da classe dissidente), no entanto, é **impossível de ser verificado no caso concreto, haja vista que a classe dos credores trabalhistas (classe que rejeitou o Plano) é formada por um ÚNICO credor, CAR Advogados.**

4. **Doutrina – Flexibilização do Quórum Alternativo**. Em casos como este, em que a obtenção do quórum de 1/3 (um terço) previsto no artigo 58, §1°, III, não pode ser verificado em decorrência da presença de credor único, a doutrina sustenta a necessidade de relativização deste requisito:

> "Contudo, **há situações excepcionalíssimas, em que poderá ser impossível que o requisito de aprovação de mais de 1/3 dos credores possa ser preenchido. Na hipótese de a classe ser integrada por um único credor, ou cujo crédito supere sozinho o requisito de 2/3 de aprovação, impossível seria a obtenção de aprovação de mais de 1/3 dos credores presentes na classe que rejeitou o plano de recuperação judicial. Nessa hipótese, a rejeição apenas por um único credor poderia implicar a decretação da falência da recuperanda em detrimento da vontade da maioria**.
> [...]
> O quórum alternativo de aprovação previsto no art. 58, § 1º, da LREF, conhecido por cram down, procura justamente evitar que a minoria de credores, embora maioria dentro de uma única classe, impeça o prevalecimento da vontade da maioria. O quórum alternativo foi criado justamente para evitar a figura do credor holdout, ou seja, aquele que pretende se utilizar de sua posição de bloqueio na aprovação do plano de recuperação judicial justamente para negociar maior valor em benefício próprio e em detrimento dos demais credores. Nesses termos, **o quórum alternativo pretende evitar que esse credor, por seu voto desfavorável, provoque a decretação da falência da recuperanda em detrimento da vontade da maioria dos demais credores e de suas classes**.
> **Na hipótese de o requisito da aprovação de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou o plano não poder ser obtido em razão de credor único ou que**

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.
§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.
§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento."

[3] Na AGC, as classes com credores votantes eram: (i) trabalhistas; (ii) quirografários; e (iii) microempresas e de empresas de pequeno porte presentes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11965
Carimbado Eletronicamente

supere 2/3 dos créditos da referida classe, o requisito legal, por ser impossível nesse caso, excepcionalmente, poderá ser relativizado diante do caso concreto. Essa flexibilização, contudo, dever ser cuidadosa. Ela somente poderá ocorrer se demonstrado pelo devedor que o credor estava pretendendo se utilizar de posição do bloqueio para extrair condição não razoável do plano de recuperação judicial e incompatível com a condição dos demais credores."
SACRAMONE, Marcelo B. *Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed.* Rio de Janeiro: SRV, 2025. p.324. ISBN 9788553627196

* * *

"Embora os pressupostos para aplicação do *cram down* estejam expressamente previstos na LREF, há uma tendência de relativizar a observância rígida e inflexível da regra à luz das particularidades do caso. **Tem-se demonstrado sensibilidade na verificação dos requisitos do "*cram down* brasileiro", preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando apenas um credor domina a deliberação de forma absoluta ou quando se está supostamente diante de abuso de direito de voto por parte dos credores, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores**". (Scalzilli, João Pedro; Recuperação de empresas e falência [livro eletrônico] / João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2026).

5. **Jurisprudência – Confirmação da Homologação por *Cram Down***. A Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ") e dos demais Tribunais pátrios, por sua vez, confirmam a orientação doutrinária, determinando a flexibilização dos requisitos do artigo 58, §1°, da LRF e a homologação de planos que tenham sido rejeitados por credores únicos de uma determinada classe.

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. **CRAM DOWN. REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE**. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.
1. **A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante**.
2. "**Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11966
Carimbado Eletronicamente

o interesse da comunhão de credores" (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018).
3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ.
4. Agravo interno a que se nega provimento".
(AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 29/3/2022, DJe de 24/5/2022.)

* * *

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DECISÃO QUE APLICOU O INSTITUTO DO CRAM DOWN E HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** EM QUE PESE REJEITADO PELA MAIORIA DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. A ausência de violação ao princípio da dialeticidade recursal, tendo em vista que o recurso adequadamente impugna a homologação da recuperação judicial através do instituto da Cram Down, com base em suposta ausência de preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos, em atenção ao art. 1.016 do CPC. 2. A controvérsia se cinge em apurar a violação ao artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, consistente na ausência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206, todos do CTN, a ensejar a reforma da decisão que aplicou o instituto do cram down e homologou o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, ora agravada. 3. Ao Poder Judiciário cumpre analisar, tão somente, aspectos legais do plano de recuperação, de modo que as deliberações tomadas pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores somente devem ser afastadas ou mitigadas quando implicarem manifesta ilegalidade, não sendo possível adentrar no aspecto da viabilidade econômico-financeira. Precedentes do STJ: REsp n. 1.660.195/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 10/4/2017 e AgInt no REsp n. 2.092.822/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023. 4. O art. 57 da Lei nº 11.101/05, dispõe que "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional" e busca não a comprovação do total adimplemento do passivo tributário, sendo possível a mera demonstração de que houve composição com o Fisco (através da CPDEN) que permita o efetivo soerguimento da empresa, na forma do art. 206 do CTN. 5. A documentação evidencia que, desde 20/03/2023, tramita transação individual, em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que visa justamente acordar a respeito do recebimento dos créditos tributários em favor da União, sem que tenha sido analisado até a data da decisão combatida, fato que afasta o alegado risco de utilização da recuperação judicial como escudo para inadimplência fiscal. 6. A homologação do plano de recuperação judicial ocorreu, a despeito da falta de apresentação da certidão prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 pela recuperanda, em razão da ausência de oposição da agravante que se limitou a informar que a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11967
Carimbado Eletronicamente

proposta de transação individual deveria ser apresentada até a data da homologação do plano de recuperação judicial, além de ter anexado extrato detalhado dos débitos, com a finalidade de divulgação aos demais interessados. 7. A finalidade da norma restou alcançada com a apresentação do formulário de parcelamento do débito pela recuperanda e o extrato detalhado dos débitos pela Fazenda Nacional**. 8. Princípio da função social da empresa, estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, com vistas à preservação dos mais de 600 empregos diretos mantidos pela recuperanda, que deve prevalecer, afastando-se a ilegalidade da ausência de oferecimento de certidões exigidas pelo art. 57 da Lei nº 11.101/05, restando, ainda, preenchidos os pressupostos para aplicação do instituto do cram down. 9. Ilegalidades aduzidas pelo recorrente que não restaram demonstradas, devendo ser prestigiada a decisão de aplicação do cram down e homologação do plano de recuperação judicial.** 10. Recurso conhecido e desprovido".
(TJRJ; Agravo de Instrumento 0009394-89.2024.8.19.0000; Relator(a): Des(a). Marianna Fux; Órgão Julgador: Terceira Camara de Direito Privado (Antiga 18ª Câmara Cível); Data da Decisão: 18/12/2024; Data de Publicação: 07/01/2025)

* * *

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTALEIRO ILHA. 1) Arguição de ausência dos requisitos legais para aplicação do cram down e de ilegalidade da votação, quer por conferir tratamento desigual aos credores, quer pela supressão de garantias em afronta à objeção apresentada. 2) Natureza jurídica do plano de recuperação judicial. Sujeição ao controle judicial de legalidade. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal. 3) Mecanismo do cram down, previsto no art. 58, § 1º, da LFRE, que se presta a permitir à homologação do Plano de Recuperação Judicial, ainda que não haja unanimidade entre os credores. 4) Quórum qualificado. Aplicação do mecanismo ante o empate entre os credores da classe II, (credores com garantia real). Cumprimento do critério de aprovação por 3 classes de credores prevista no art. 58, §1º, II da LFRE, e quanto ao quórum qualificado do art. 45, §§1º e 2º do referido diploma legal. Observância do enunciado 79 da II Jornada de Direito Comercial do CJF. Jurisprudência do STJ AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP e REsp: 1337989 SP). 5) Reconhecimento de abusividade no voto. Art. 39, § 6º da LFRE. Decisão fundamentada de que a homologação do Plano beneficia a Empresa no recebimento de seus créditos. Aplicação do Enunciado 45 da I Jornada de Direito Comercial do CJF. 6) Arguição de tratamento desigual quanto ao outro credor com garantia real (Classe II), detentor de 94,18% do crédito que votou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. O outro credor detém hipoteca em primeiro grau sobre o imóvel mencionado, enquanto a Empresa Agravante detém hipoteca em segundo grau, razão pela qual não se trata de preterição pelo Magistrado ou pelo Plano e sim de preferência legal do art. 1477, CC. Plano que propõe benefícios no pagamento ao Agravante, em caso de adesão à condição de Credor Parceiro. 7) Supressão de garantia rejeitada mediante análise casuística. RECURSO DESPROVIDO".
(TJRJ; Agravo de Instrumento 0070625-54.2023.8.19.0000; Relator(a): Des(a). Denise Nicoll Simões; Órgão Julgador: Quarta Camara de Direito Privado (Antiga 5ª Câmara Cível); Data da Decisão: 29/10/2024; Data de Publicação: 30/10/2024)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11968
Carimbado Eletronicamente

* * *

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que homologou modificativo de plano de recuperação judicial – Alegação de rejeição pela classe II-Garantia Real – Homologação do modificativo que se mantém - **Cram Down – Possibilidade de flexibilização dos requisitos do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 11.101/2005 – Classe II que é formada por um único credor – Impossibilidade de se admitir que a discordância isolada de um único credor inviabilize a recuperação judicial – Abuso de direito de voto** – Matéria já enfrentada por este Tribunal quando da homologação do plano de recuperação judicial original - Decisão mantida – Recurso desprovido".

"(...). C**omo lá se decidiu: "deixar ao livre alvedrio da instituição financeira a aprovação do plano de recuperação judicial e, por conseguinte, do destino da empresa recorrida, representaria verdadeiro abuso do direito da instituição credora, única voz dissonante à aprovação ao plano em sua classe".**

A hipótese, portanto, é de evidente abuso de direito de voto, em ofensa ao princípio da preservação da empresa. (...).

Destarte, como bem apontou a D. Procuradoria, "No caso concreto, portanto, no qual houve aprovação do plano pelas demais classes, de rigor o reconhecimento da abusividade do voto do credor agravante, que não apresentou justificativa razoável para divergir do plano, tampouco demonstrou que a falência representa cenário mais adequado para a satisfação dos interesses da coletividade de credores" (fls. 132)".

(TJSP; Agravo de Instrumento 2023986-41.2026.8.26.0000; Relator(a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data da Decisão: 11/08/2026; Data de Publicação: 11/08/2026)

* * *

"Agravo de instrumento. Decisão que homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial da agravada, aplicando-se o instituto do "cram down". Inconformismo do banco credor. Não acolhimento. **Apesar de não terem sido preenchidos os requisitos para o quórum alternativo de aprovação ("cram down"), nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, admite-se a homologação do plano em situações em que há a concentração do poder financeiro na mão de um único ou de poucos credores, e quando há indício de abuso de voto, como na hipótese.** Precedente do c. STJ. Recorrente que detinha 91,32% dos créditos presentes na classe III e que foi o único a votar pela rejeição do aditivo. Banco agravante que limitou-se a invocar, de forma genérica, que em caso de descumprimento do plano, a recuperação judicial deve ser convolada em falência, e que não concordava com questões econômicas-financeiras do aditivo. Decisão mantida. Agravo desprovido".

(TJSP; Agravo de Instrumento 2234041-72.2023.8.26.0000; Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data da Decisão: 30/11/2023; Data de Publicação: 30/11/2023

* * *

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que homologou o plano apreciado pela Assembleia geral de Credores, concedendo a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11969
Carimbado Eletronicamente

> recuperação à agravada – **Alegação de impossibilidade de aprovação pelo quórum alternativo previsto no art. 58 da Lei 11.101/05 – Relativização da regra constante no inciso III do indigitado artigo admissível em casos como o dos autos – Hipótese em que o banco agravante é o único a discordar da aprovação do plano na única classe que não se consolidou maioria (Classe II) – Casa bancária que é a única credora da indigitada classe – Ausente justificativa razoável para divergência do plano – Casa bancária manifestamente refratária a qualquer renegociação em seu crédito - Abuso do direito configurado – Concessão da recuperação mantida**- Recurso nesta parte improvido. PAGAMENTO – Deságio, carência, juros e atualização – Alegação de abusividade – Deságio de 30% (trinta por cento) com carência de um ano condizente com decisões pregressas desta C. Câmara – Necessidade de se dar condições para soerguimento da empresa em dificuldades – Juros fixados de 0,5% (meio por cento) a.m. aprovados em assembleia geral dos credores, órgão com plena competência para fixá-los - Todavia previsão de correção monetária pela Taxa Referencial – Necessidade de atualização pela Tabela Prática deste Tribunal, critério confeccionado especialmente para este fim – Recurso neste ponto parcialmente provido. CRÉDITOS TRABALHISTAS – Hipótese em que o aditivo prevê o pagamento destes créditos no prazo de 3 (três) anos – Art. 54 da lei de regência que determina o pagamento da totalidade destes créditos em no máximo um ano, contado da homologação do plano ou do encerramento do "stay period", o que ocorrer primeiro – Encerramento da blindagem patrimonial anterior à homologação, prevista no ajuste como marco temporal - Ressalva do Ministério Público acolhida."
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2044738-73.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Presidente Prudente - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 21/11/2022; Data de Registro: 22/11/2022)

6. **Abusividade no Voto de CAR Advogados**. No caso concreto, todos os requisitos apontados pela Doutrina e pela Jurisprudência para afastamento do voto de CAR Advogados e homologação do Plano nos termos do artigo 58, §1°, da LRF, estão presentes. Mas o voto de CAR Advogados é também abusivo na forma do artigo 39, §6°[4], LFR. E isso porque um dos principais critérios para apuração da abusividade do voto de determinado credor se dá através da comparação entre a posição do credor na recuperação judicial e em uma eventual falência da

[4] "Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. (...). § **6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem**".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11970
Carimbado Eletronicamente

recuperanda, como já consolidado na doutrina[5] e na jurisprudência[6]. No caso, esta comparação revela de forma clara a abusividade do voto de CAR Advogados.

7. **Plano de Recuperação Evidentemente Mais Benéfico**. O Plano apresentado pelo Ilmo. Administrador Judicial e colocado em votação na AGC prevê as seguintes condições de pagamento aos credores trabalhistas:

> "3.2. Créditos Trabalhistas – Condições Gerais de Pagamento. Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:
> 3.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

---

[5] A viabilidade econômica da empresa e do plano de recuperação judicial é questão submetida à apreciação dos credores. Cumpre aos credores verificar se o plano econômico proposto pelo empresário devedor permitirá a plena recuperação da empresa, de modo a ser economicamente melhor para o próprio credor, ou se a falência, com a liquidação forçada dos bens e a retirada do empresário do mercado, é a melhor solução para eles do ponto de vista financeiro.
Um plano de recuperação judicial sem viabilidade econômica apenas imporia maior desgaste aos credores, já suprimidos da satisfação tempestiva de seus créditos. Entretanto, as condutas economicamente irracionais por parte dos credores que relutam em aprovar um plano que lhes proporciona mais vantagens do que na falência podem revelar abuso no exercício do direito de voto, haja vista que o credor não tem se orientado pela sua melhor satisfação financeira, mas pode estar pretendendo interesses outros, que extrapolam a sua posição enquanto credor.
SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.195. ISBN 9788553627196. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627196/. Acesso em: 25 ago. 2026.

[6] "Recuperação judicial. Decisão que indeferiu homologação de plano, pois rejeitado pela classe de credores quirografários e não preenchidos os requisitos do quórum alternativo de homologação, e convolou a recuperação judicial em falência. Agravo de instrumento da recuperanda. Abuso do direito de voto pela rejeição do plano. Possibilidade jurídica de abuso que já era reconhecida pela doutrina e jurisprudência a partir do art. 187 do Código Civil, segundo o qual pratica ato ilícito aquele que, ao exercer direito, exceda os "limites impostos pelo seu fim econômico". Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE, SHEILA NEDER CEREZETTI, ALBERTO CAMIÑA MOREIRA e MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO. Inteligência do Enunciado 45 da I Jornada do CJF: "O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão de abuso de direito." Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste TJSP. A inserção, pela Lei 14.112/2020, do § 6º ao art. 39 da Lei 11.101/2005 apenas positivou essa compreensão doutrinária e jurisprudencial (como, de resto, sucedeu com outras soluções jurisprudenciais de questões surgidas na aplicação do texto original da lei, incorporadas ao texto reformado). **"Entre as situações que podem indicar que o voto extrapolou o poder conferido ao credor e que exigirão avaliação mais cuidadosa, podem-se apontar: a indisponibilidade de negociar as condições de pagamento e a irracionalidade econômica."** (MARCELO SACRAMONE). Hipótese em que os credores quirografários, todos instituições financeiras, não lograram justificar sua alegação de que, com a reprovação do plano, estariam em situação econômico-financeira mais vantajosa. Rejeição que implicaria convolação em falência (art. 73, III, da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020). Impossibilidade de apresentação de plano alternativo por credores, pois trata-se de recuperação judicial em curso à época da promulgação da Lei 14.112/2020 (art. 5º deste diploma). **Falência que, se decretada, colocaria tais credores em situação de recebimento de seu crédito por valor inferior e com maior demora do que na recuperação judicial, como costuma ocorrer em procedimentos falimentares. Reforma da decisão recorrida**. Agravo de instrumento a que se dá provimento para conceder a recuperação e homologar o plano".
(TJSP; Agravo de Instrumento 2188835-69.2022.8.26.0000; Relator(a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data da Decisão: 08/02/2023; Data de Publicação: 08/02/2023)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11971
Carimbado Eletronicamente

> 3.2.2. **Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos efetuados nos termos da cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4 e suas respectivas subcláusulas**.
>
> 3.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto na cláusula 3.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal vigente ao início dessa Recuperação Judicial, qual seja, R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), resultando em um valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por Crédito Trabalhista"

8. Tanto o Plano quanto a falência impõem limitação ao recebimento de créditos trabalhistas, qual seja, o teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos,[7] nos termos do artigo 83, I, da LRF --- sendo que o saldo excedente a esse limite é reclassificado como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "c", da LRF. A diferença fundamental entre o Plano e a falência, contudo, reside no grau de certeza quanto ao recebimento dessas parcelas.

9. No Plano, CAR Advogados receberá (i) o valor integral de seu crédito trabalhista até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, em até 15 (quinze) dias da "Data de Desembolso do DIP" (conforme definida no Plano), nos termos da Cláusula 3.2.2; e (ii) o saldo remanescente, tratado como crédito quirografário, nas condições previstas na Cláusula 3.4 do Plano. Ou seja, o **Plano assegura que CAR Advogados receberá efetivamente os 150 salários-mínimos e, além disso, ao menos uma parcela de seu saldo quirografário**.

[7] A limitação do pagamento de créditos trabalhistas ao teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, tal como prevista no Plano, é expressamente autorizada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. De fato, o E. STJ reconhece que a aplicação do limite previsto no artigo 83, I, da LRF aos planos de recuperação judicial não constitui violação aos direitos dos credores trabalhistas, tratando-se de mecanismo legítimo de equalização dos créditos no âmbito da recuperação judicial; Nesse sentido:
EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. LIMITAÇÃO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
1. Admite-se a aplicação do limite do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às sociedades empresárias em recuperação judicial, desde que previsto no Plano de Recuperação Judicial, instrumento adequado para disciplinar a forma de pagamento dos créditos.
2. Recurso especial desprovido.
(REsp n. 1.958.196/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 30/4/2026.)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11972
Carimbado Eletronicamente

10. Reitere-se que, **com relação ao saldo do crédito que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos disposto no Plano, CAR Advogados ainda poderá eleger a opção de pagamento que melhor lhe convier:** pagamento de 1% (um por cento) do saldo à vista, pagamento de 40% (quarenta por cento) do saldo a prazo, ou habilitação do crédito no certame da UPI NewCo, para utilização em *credit bid* em paridade de condições com os demais credores.

11. **Na falência, a situação é radicalmente distinta (e pior)**. Em primeiro lugar, não há qualquer certeza de que CAR Advogados receberá sequer os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos correspondentes ao teto do crédito trabalhista, uma vez que esse pagamento dependerá da existência de patrimônio suficiente na massa falida. Em segundo lugar, o saldo excedente (reclassificado como crédito quirografário) estará "*no final da fila*" de pagamentos, atrás de todas as demais classes de credores.

12. **Passivo Extraconcursal Bilionário com Prioridade em relação aos Créditos de CAR Advogados**. Conforme informações constantes destes autos, o Grupo OSX possui créditos extraconcursais (i.e., créditos com preferência de pagamento sobre os créditos concursais, incluindo os trabalhistas e, especialmente, os quirografários, na forma do artigo 84 da LRF) que totalizam mais de R$ 2 bilhões, e que devem somar-se a expressivos créditos tributários. Esses créditos extraconcursais terão preferência absoluta sobre os créditos de CAR Advogados na hipótese de falência.

13. E ainda que, na falência, CAR Advogados venha a receber a parcela de seu crédito trabalhista, o bilionário passivo extraconcursal do Grupo OSX confirma que a probabilidade de CAR Advogados receber qualquer parcela de seu crédito quirografário é nula. Portanto, sob qualquer ângulo que se analise a questão, o Plano é evidentemente mais benéfico para CAR Advogados do que a falência: no Plano, há certeza de recebimento dos 150 salários-mínimos e pagamento efetivo de ao menos parte do saldo quirografário; na falência, nem mesmo o crédito trabalhista é garantido, e o saldo quirografário dificilmente será pago.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11973
Carimbado Eletronicamente

14. Soma-se a isso o fato de que **CAR Advogados não se manifestou, em qualquer AGC anterior, a respeito da necessidade de alteração das condições de pagamento previstas aos credores trabalhistas**. Com exceção de sua objeção ao Plano, apresentada em 27.2.2025, não se observou uma postura ativa de CAR Advogados --- ao menos de forma pública nos autos --- no sentido de tentar negociar os termos e condições de seu crédito. Essa ausência de engajamento prévio reforça a conclusão de que a rejeição do Plano não decorreu de uma discordância legítima quanto às condições de pagamento, mas sim de conduta obstrutiva e injustificada.

15. **E a abusividade do voto de CAR Advogados é ressaltada pelo fato de ser credor trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta),** sendo plenamente aplicáveis as considerações dos precedentes supracitados quanto ao voto abusivo em AGC. Nesse sentido, **a jurisprudência do E. STJ já confirmou o interesse distinto (com relação aos demais credores da classe trabalhista) de tal grupo de credores:** o STJ assim entendeu, inclusive, ao reiterar a legalidade de subclasse voltada à limitação, pelos parâmetros do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, dos créditos trabalhistas, com a equiparação do saldo aos credores quirografários.[8]

16. Evidentemente, o próprio credor trabalhista por equiparação, ao votar sozinho e na ausência de todos os demais credores da mesma classe, negará tal limitação. Contudo, a forma de pagamento prevista pelo Plano para a classe dos credores trabalhistas é favorável a ponto de resultar em montante suficiente para pagar a integralidade de 10 (dez) dos 18 (dezoito) credores trabalhistas que não se encontram na mesma situação (honorários advocatícios de alta monta) e, com relação aos 8 (oito) remanescentes, de 53% a 80% do valor nominal de seus créditos.[9]

[8] Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa)" (STJ; 1.812.143/MT; Rel. Ministro Marco Buzzi; Órgão Julgador: 4ª Turma; Data de publicação: 17/11/2021).
[9] Nesta projeção, caso optem pela opção de pagamento do saldo a prazo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11974
Carimbado Eletronicamente

17. **Conclusão e Pedidos**. O Plano foi aprovado pela esmagadora maioria dos credores concursais, tendo sido rejeitado exclusivamente por CAR Advogados, único credor da classe trabalhista presente à AGC. Nessas circunstâncias, o Plano deve ser homologado por força do quanto disposto no artigo 58, §1°, da LRF. A rejeição, ademais, é manifestamente abusiva, na medida em que **(i)** o Plano é evidentemente mais benéfico para CAR Advogados do que a falência, assegurando o recebimento dos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos e de ao menos parcela do saldo quirografário (oferecendo-se 4 (quatro) diferentes opções de pagamento, que podem chegar a 40% do valor nominal do crédito), enquanto na falência sequer o crédito trabalhista é garantido; e **(ii)** CAR Advogados não apresentou justificativa razoável para divergir do Plano, nem demonstrou postura ativa de negociação ao longo do processo.

18. Diante do exposto, Travessia respeitosamente requer a V.Exa. a **homologação do Plano**, nos termos do artigo 58, §1°, da LRF (*cram down*), com a **desconsideração do voto de CAR Advogados**, exercido de forma abusiva e em afronta ao interesse da coletividade de credores e do restante da classe dos credores trabalhistas.

Termos em que
P. Deferimento.
São Paulo, 25 de agosto de 2026

Thiago Braga Junqueira
OAB/SP nº 286.786

Octavio Ferraz Pedroso
OAB/SP nº 443.68

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11975
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP EMP03 202603285722 25/08/26 23:13:35137792 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"), nos autos da **recuperação judicial** em epígrafe, proposta pela **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (em conjunto, "Grupo OSX"), vem, com fundamento nos **art. 58, §1º, e 39, §6º, da Lei nº 11.101/2005** ("LRF"), requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX** ("Plano"), apresentado pelo gestor judicial em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 24.08.2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. O OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO

1. Esta manifestação é antes de tudo um veículo de boas notícias. São poucas as recuperações judiciais de grande porte em que é possível obter a aprovação do plano de reestruturação por aproximadamente **90% de créditos**, hidratado pela possibilidade de injeção imediata de recursos milionários necessários ao pagamento da dívida e pela reestruturação do passivo tributário.

2. Após longos anos de litígios, o Grupo OSX finalmente conseguiu negociar um Plano com seus credores, especialmente com a Porto do Açu que é titular da área que a OSX explora onerosamente ("Área").

3. Apesar disso, a homologação do Plano pode ser questionada por um único credor, o Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados ("Costa Albino"), que, maliciosamente, rejeitou o Plano sabendo que como único credor da classe que ocupa poderia impedir a sua aprovação.

4. Assim, a homologação do Plano deve ser considerada pela aplicação do instituto do *cram down* nos termos da jurisprudência unânime, que admite a aplicação do art. 58 da LRF, especialmente nas hipóteses em que um único credor da classe possa obstar a aprovação do Plano.

5. Mas, ainda que assim não se entenda, estamos diante de hipótese flagrante de voto abusivo que deve ser desconsiderado por esse MM. Juízo. Isso porque o referido credor não possui qualquer interesse econômico a ser tutelado, uma vez que o Plano prevê condições muito mais favoráveis do que o cenário falimentar, razão pela qual suas razões militam unicamente contra a preservação da empresa e pretendem a obtenção de condições vantajosas unilaterais, o que não se pode admitir.

6. É à luz dessas considerações que a Porto do Açu requer a homologação imediata do Plano de Recuperação Judicial apresentado na AGC realizada em 24.08.2026.

II. APROVAÇÃO EXPRESSIVA DO PLANO EM AGC

7. Na última Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 24.08.2026, o Plano foi submetido à votação e aprovado por esmagadora maioria dos credores presentes, evidenciando o reconhecimento, por quase a totalidade de seus credores, da legitimidade e da viabilidade econômica da proposta de soerguimento.

8. Os números são superlativos, a aprovação se deu por 95,16% dos créditos presentes e por 80% dos credores, sendo 100% de aprovação na classe dos microempresários e 95,44% na quirografária – não há classe de credores com garantia.

9. Nesse sentido, o Grupo OSX comunicou em fato relevante a aprovação do Plano: "*Conforme os resultados de votação apresentados durante a AGC, o Plano de Recuperação Judicial obteve ampla aprovação entre os credores das Classes III – Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo sido registrados, respectivamente, 82,61% de aprovação por cabeça e 95,44% de aprovação por valor na Classe III, e 100,00% de aprovação por cabeça na Classe IV*" (documento 1).

10. A aprovação também foi noticiada pela mídia, que corroborou que "*a maioria dos credores aprovou o seu plano de recuperação judicial durante a assembleia no Rio de Janeiro realizada na segunda-feira (24)*"[1].

11. O resultado positivo, contudo, não surpreende.

12. Este processo foi marcado por disputas litigiosas prolongadas (a recuperação judicial foi iniciada em 2023) envolvendo a administração do Grupo OSX e seus acionistas e que resultaram na eleição de um gestor judicial.

13. Cientes deste cenário que poderia conduzir a uma possível falência, o Grupo OSX se engajou em negociações com credores para que fosse possível chegar a um consenso a respeito da reestruturação das dívidas, tornando o processo mais consensual e expedito, em benefício de toda a comunidade de credores.

14. Em virtude dessas intensas negociações, foi possível alcançar uma estrutura de Plano que garantirá a injeção de novos recursos que somam valores superiores a 70 milhões de reais que devem ser destinados ao pagamento das dívidas das Recuperandas.

[1] https://valor.globo.com/empresas/noticia/2026/08/25/maioria-dos-credores-da-osx-brasil-aprovam-plano-de-recuperao-judicial.ghtml

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11978
Carimbado Eletronicamente

15. Também a partir destas negociações foi possível alcançar uma estrutura com o qual a Porto do Açu, na condição de titular da Área que a OSX explora e desde que respeitadas as regras do Processo Competitivo, possa anuir com a alienação do direito da OSX de utilizar a Área.

16. Essa alienação poderá funcionar como um dos mecanismos de reestruturação do Grupo OSX através do emprego de créditos para adquirir o direito de uso da Área. Com isso, será possível quitar os créditos sem que seja necessária a injeção de mais recursos.

17. Da mesma forma, a reestruturação refletida no Plano endereça o passivo fiscal das Recuperandas, mantendo as transações fiscais realizadas e prevendo que os adquirentes do direito de uso da Área deverão disponibilizar auxílio financeiro para que o Grupo OSX honre pontualmente as referidas transações.

18. O Grupo OSX, portanto, chegou ao final da sua AGC com suporte dos seus credores, com previsão de aporte de novos recursos. Esse é precisamente o cenário projetado e idealizado pelo legislador falimentar quando introduziu no sistema brasileiro o instituto da recuperação judicial.

19. Para fins de clareza, os resultados consolidados da votação, discriminados por classe, são os seguintes:

CLASSE	CRÉDITOS SIM (%)	CRÉDITOS NÃO (%)	ABSTENÇÕES (CRÉDITOS)	CREDORES SIM	CREDORES NÃO
Resultado geral (todas as classes)	**R$ 5.539.142.978,90 (95,16%)**	**R$ 281.448.124,51 (4,84%)**	**R$ 37.681.527,86 (3)**	**20 (80%)**	**5 (20%)**
Classe I – Trabalhista	R$ 0,00 (0%)	R$ 16.567.267,14 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (100%)
Classe III – Quirografários	R$ 5.539.089.003,44 (95,44%)	R$ 264.880.857,37 (4,56%)	R$ 37.681.527,86 (3)	19 (82,61%)	4 (17,39%)
Classe IV – ME/EPP	R$ 1.975,48 (100%)	R$ 0,00 (0%)	—	Unanimidade	—

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11979
Carimbado Eletronicamente

20. Ocorre que, na classe trabalhista, apenas 1 credor compareceu à AGC, tendo proferido voto sem qualquer justificativa pela rejeição do Plano. Trata-se do credor Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados, representante de 0,28% do valor total dos créditos presentes.

21. Inclusive, desde a instalação da AGC destinada à deliberação do Plano, foram realizadas 6 (seis) sessões, em 29.05.2026, 26.06.2026, 10.07.2026, 03.08.2026, 17.08.2026 e 24.08.2026, sem que, apesar das sucessivas oportunidades de manifestação, o Costa Albino tenha apresentado qualquer fundamento jurídico ou econômico capaz de explicar a posição que, ao final, culminou na rejeição do Plano pela Classe I.

22. É evidente, portanto, que esse credor se utilizou da sua posição de único credor presente na AGC na classe dos trabalhadores para rejeitar o Plano e impedir a aprovação direta de seus termos.

23. Isso tudo em um cenário em que, de acordo com o Plano, o credor irá receber seu crédito trabalhista sem qualquer deságio até o limite de 150 salários-mínimos, devendo o saldo ser reestruturado nas mesmas condições aplicáveis aos credores quirografários.

24. Tal condição de pagamento é mais benéfica do que aquela a que estaria submetido na hipótese de falência (em um cenário falimentar, a prioridade de recebimento por esse credor estaria limitada a 150 salários-mínimos - art. 83, I, da LRF - dependendo ainda de um cenário incerto de avaliação de um direito de uso que é oneroso e titularizado pela OSX, com a permissão da Porto do Açu).

25. Em outras palavras, o Plano, aprovado por mais de 95% dos créditos votantes e por duas das três classes de credores, não pode ter sua homologação obstada, isoladamente, pelo voto de um único credor que representa 0,28% dos créditos presentes à AGC e que, paradoxalmente, muito provavelmente seria prejudicado pela falência.

26. É diante desse quadro que se requer a imediata homologação do Plano mediante aplicação do instituto do *cram down*, previsto no art. 58, §1º, da LRF, cujos requisitos, como se demonstrará, estão integralmente preenchidos. Subsidiariamente, caso assim não se entenda, requer-se o reconhecimento da abusividade do voto proferido pelo Costa Albino, nos termos do art. 39, §6º, da LRF.

III. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58, §1º DA LRF: HIPÓTESE CLÁSSICA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA DE CREDOR ÚNICO DE UMA CLASSE

27. Diante da rejeição do Plano exclusivamente por um único credor que compareceu à AGC pela classe trabalhista, a homologação deve ser concedida por esse MM. Juízo mediante aplicação do instituto do *cram down*, que autoriza o magistrado a conceder a recuperação judicial com base em plano não aprovado na forma ordinária do art. 45 da LRF, desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos a seguir elencados:

> *"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*
>
> *§1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:*
>
> *I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;*
>
> *II – a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;*
>
> *III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do art. 45 desta Lei*".

28. No que se refere ao requisito previsto no inciso I do aludido dispositivo legal, o Plano obteve o voto favorável de credores que representam 95,16% do valor de todos os créditos presentes à AGC, superando com ampla margem a exigência de voto favorável de credores representando mais da metade do valor de todos os créditos presentes.

29. O requisito do inciso II também foi cumprido. Isso porque o referido dispositivo preceitua que, havendo somente 3 (três) classes com credores votantes na AGC, a aprovação por 2 (duas) delas (*in casu*, classe III e classe IV) é suficiente para o preenchimento do requisito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11981
Carimbado Eletronicamente

30. Resta igualmente preenchido o requisito previsto no §2º[2] do art. 58 da LRF, já que o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe dos trabalhistas, que foi justamente a classe que rejeitou o Plano (votação de um único credor).

31. Pela simples leitura do Plano, verifica-se que as condições de pagamento da Classe I são uniformes e indistintas para todos os credores trabalhistas. Todos os titulares de créditos estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores à data do pedido recebem integralmente, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP (cf. termo definido no Plano), até o limite de 5 salários-mínimos por credor (Cláusula 3.2.1).

32. Os demais créditos trabalhistas serão pagos, também de forma integral e no mesmo prazo, até o teto de 150 salários-mínimos, já incluídos os valores da cláusula anterior (Cláusula 3.2.2). Eventual saldo excedente é reclassificado como quirografário para todos os credores da classe, indistintamente, e pago nas mesmas condições da Cláusula 3.4, sendo essa regra que se aplica, inclusive, aos créditos trabalhistas retardatários (Cláusula 3.2.3).

33. Em nenhuma hipótese o Plano confere a qualquer credor trabalhista condição mais ou menos favorável do que a conferida aos demais integrantes da mesma classe. O requisito do §2º do art. 58 da LRF está, portanto, integralmente satisfeito.

34. Superados os requisitos indicados acima, resta aquele previsto no inciso III do §1º do art. 58 da LRF, que exige, na classe que rejeitou o Plano, "*o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do art. 45*" da LRF. É precisamente nesse ponto que reside o cerne da presente manifestação para demonstrar que, à luz da interpretação sistemática da LRF, da jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ"), do E. Superior Tribunal de Justiça ("STJ") e de outros Tribunais pátrios, o plano deve ser homologado.

[2] "*§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado*".

35. O art. 45, §§1º e 2º, da LRF[3] é expresso ao determinar que no cômputo do quórum de aprovação, em qualquer classe, deve se utilizar como base os credores presentes à assembleia, e não o universo total de credores habilitados naquela classe.

36. Assim, considerando que na Classe I apenas 1 credor compareceu à AGC, foi esse único credor presente quem decidiu o resultado da classe. Aplicando-se a regra do art. 45 da LRF, a base de cálculo do inciso III se reduz a 1 credor, e o requisito de "*mais de 1/3 dos credores*" se torna matematicamente impossível de atingir, pois, com um único votante, o resultado só pode ser 0% ou 100%. Em outras palavras, a LRF exige um fracionamento de votos que pressupõe pluralidade de presentes, pressuposto que, nessa Classe, simplesmente não existiu.

37. Não se trata, portanto, de pedir a esse MM. Juízo que ignore o texto do inciso III do §1º do art. 58 da LRF. Ao contrário. O que se requer é a preservação da própria lógica do instituto. O *cram down* foi concebido pelo legislador como mecanismo de superação do veto minoritário, sendo um instrumento para impedir que a discordância de poucos credores, ou de um único credor, frustre a vontade da ampla maioria e possa conduzir a empresa à falência.

38. Daí porque, interpretar o inciso III do art. 58, §1º da LRF de modo literal[4] e exigir que o único credor presente na classe que rejeitou o Plano vote favoravelmente equivaleria a transformar o *cram down* no seu oposto[5]. Ao invés de superar o veto minoritário, o instituto

---

[3] "*Art. 45. [...] §1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.*

§2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito."

[4] "*Demais disso, conquanto a doutrina entenda que o cram down brasileiro é fundado em um quórum fechado, o princípio da preservação da empresa autoriza o julgador a interpretar os dispositivos normativos da Lei 11.101/2005 para além de seus limites literais*". (AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas* [livro digital]. 4 ed. Rio de Janeiro: 2020; grifou-se)

[5] A este respeito, a doutrina entende que: "*Em alguns cenários, como aqueles em que a classe discordante é composta por somente um credor, o que torna impossível de antemão atender ao critério estabelecido no inciso III do § 1º do art. 58 da LRF, é possível concordar com a flexibilização da norma*". (CEREZETII, Sheila C. Neder; FRANCO, Gustavo Lacerda. A reforma da lei 11.101/2005 e a tendência jurisprudencial de uso conjunto dos intitutos do abuso do direito de voto e do cram down na recuperação judicial: mudanças à vista? In: BALBINO, Otávio de Paoli; BALBINO, Márcia de Paoli (Orgs.). *Lei de falência e recuperações judiciais*: estudos sobre as alterações da lei 11.101/05. São Paulo: Quartier Latin, 2022, p. 312-313; grifou-se)

passaria a chancelá-lo, conferindo a um único credor que sequer apresentou justificativas de seu voto contrário o poder absoluto de ditar o destino da recuperação[6].

39. Os Tribunais reconhecem a necessidade de homologação de plano de recuperação judicial por *cram down* quando o cumprimento literal do inciso III se revela estruturalmente impossível, seja porque a classe dissidente é composta por um único credor, seja porque, como no presente caso, apenas um credor da classe compareceu à assembleia, produzindo resultado idêntico. Confira-se:

(i) No E. STJ, há caso paradigma,[7] que ratificou a homologação do Plano, tendo em vista que, apesar de a maioria dos credores o terem rejeitado, a aprovação se deu

[6] No mesmo sentido: "Todavia, há casos em que o atingimento do quórum de mais de um terço pode ser mostrado impossível, principalmente quando, pelo valor do crédito, um único credor seja detentor de mais de dois terços e opte por rejeitar o plano, bem como há casos em que a classe é composta por único credor. Lembrando que a rejeição do plano importa em convolação em falência; em alguns casos, um único credor teria o poder de decretar a quebra da recuperanda, ainda que todos os outros estivessem favoráveis à recuperação judicial. Essa situação não pode prevalecer em detrimento do interesse dos demais credores e em detrimento da preservação da empresa. Portanto, o requisito previsto no inc. III deste dispositivo poderá ser desconsiderado pelo magistrado, desde que atendidos os outros requisitos para a concessão da recuperação judicial. Trata-se de interpretação sistemática para a aplicação da Lei 11.101/2005 de acordo com a mens legis. (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2022, p. 260)

[7] "RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS DO ART. 58, § 1º, DA LEI 11.101/2005. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. A Lei n° 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2° do art. 58. 3. O microssistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 - por crédito e por cabeça -, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfez a quantia de R$ 3.324.312,50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento. 5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, **especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta**, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores. 6. Recurso especial não provido.
(STJ. REsp n. 1.337.989/SP. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. 4ª Turma. Julgamento em 08.05.2018. DJ em 04.06.2018)

pela maioria esmagadora dos créditos sujeitos à recuperação judicial, fixando, portanto, o entendimento de que o art. 58, §1º, da LRF foi concebido para evitar o "abuso da minoria" e de "posições individualistas" sobre o interesse coletivo na superação da crise empresarial[8].

(ii) No E. TJRJ, em 2022, na Recuperação Judicial do Grupo 2 Alianças[9]: Nos autos do processo nº 0021413-03.2019.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital, o juízo concedeu a recuperação judicial por *cram down*, entendendo que não seria razoável permitir que um único credor determinasse sozinho o destino das recuperandas. Na AGC, especificamente quanto à 2 Alianças S.A., a Classe II, composta por um único credor, aprovou o plano, enquanto a Classe III, também composta por um único credor, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), o rejeitou, de modo que não houve qualquer voto favorável na classe que rejeitou o Plano. O Ministério Público opinou pela aplicação do *cram down*, diante da impossibilidade de cumprimento do art. 58, § 1º, III, por haver um único credor na classe dissidente. A CEF interpôs o AI nº 0024143-19.2021.8.19.0000, sustentando que o *cram down* não seria aplicável porque não houve qualquer voto favorável na classe dissidente e, portanto, o inciso III não estaria preenchido. **A 11ª Câmara Cível, sob a Relatoria do Des. Fernando Cerqueira Chagas, em prestígio à preservação da empresa, manteve a concessão da recuperação por *cram down*, admitindo a flexibilização do art. 58, § 1º, especialmente quando um único credor concentra o poder de deliberação da classe**.

(iii) Ainda no E. TJRJ, em 2017, na Recuperação Judicial do Grupo Life[10]: Nos autos do processo nº 0240683-68.2015.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Empresarial da Capital, aquele **MM. Juízo homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação por *cram down***, desconsiderando o voto contrário do Santander, único credor da Classe II, por considerá-lo abusivo, diante da ausência de justificativa plausível para a rejeição e da prevalência de seu interesse individual sobre os interesses dos demais credores e a preservação da empresa. Na AGC de 06.10.2016, a Classe I aprovou o plano por 100%, a Classe III por 58,82% e a Classe IV por 100%, enquanto a Classe II, composta exclusivamente pelo Santander, o rejeitou, com 0% de aprovação. O Ministério Público entendeu que, por ser o Santander o único credor da Classe II, era logicamente impossível cumprir o art. 58, § 1º, III, da LRF, razão pela qual o requisito não deveria constituir óbice à

[8] No mesmo sentido, confira-se: **(i)** STJ. AgInt no AREsp nº 1.551.410/SP. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira. 4ª Turma. Julgamento em 29.03.2022. DJ em 24.05.2022; **(ii)** STJ. AgInt no AREsp nº 1.529.896/RS. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira. 4ª Turma. Julgamento em 10.08.2020. DJ em 14.08.2020 e **(iii)** STJ. AgInt no REsp nº 1.674.289/SP. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira. 4ª Turma. Julgamento em 07.11.2019. DJ em 12.11.2019.

[9] TJRJ, AI nº 0024143-19.2021.8.19.0000, Rel. Fernando Cerqueira Chagas, 11ª Câmara de Direito Privado, j. em 11/11/2022.

[10] TJRJ, AI nº 0060211-41.2016.8.19.0000, Rel. Des. Guaraci de Campos Vianna, 19ª Câmara Cível, j. em 14/03/2017.

aplicação do *cram down*. **O Santander interpôs o AI nº 0060211-41.2016.8.19.0000**, sustentando que não estavam preenchidos os incisos I e III do art. 58, § 1º, e que seu voto não poderia ser afastado. **A 19ª Câmara Cível, sob a Relatoria do Des. Guaraci de Campos Vianna, negou provimento ao recurso**, entendendo que a existência de um único credor na Classe II impossibilitava o cumprimento do inciso III e que, afastado o voto abusivo do Santander, o requisito do inciso I passava a ser atendido, com aprovação de 86,273% dos créditos considerados.

(iv) No E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 2025, na Recuperação Judicial do Grupo SouthRock[11]: Nos autos do processo nº 1153819-28.2023.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, o MM. Juízo **concedeu a recuperação judicial por *cram down***, apesar da rejeição do plano de recuperação judicial pela Classe II, composta exclusivamente pelo Fundo Riza.[12] Embora não tenha reconhecido abusividade no voto do Riza, considerando sua recusa expressão legítima de *"juízo de conveniência"*, o Juízo flexibilizou o requisito do art. 58, § 1º, III, da LRF diante da composição unipessoal da classe dissidente e concedeu a recuperação. O Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso e pela manutenção do *cram down*, embora, diferentemente do Juízo de 1º grau, tenha reputado abusivo o voto do Fundo Riza. O mencionado credor então interpôs o **agravo de instrumento nº 2135373-95.2025.8.26.0000**. A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, por meio do voto condutor do Desembargador Sérgio Shimura, **negou provimento ao recurso** e manteve o *cram down*. Naquela oportunidade, consignou-se que *"um único credor, detentor de 2,32% dos créditos estruturados, não poderia travar a homologação do plano*".

40. Diante do exposto, demonstrou-se que estão preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III do art. 58, §1º, da LRF, sendo o último interpretado à luz da própria regra de cômputo do art. 45, §§1º e 2º, da LRF impondo-se a homologação do Plano por *cram down*, em consonância com a jurisprudência e com o princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da LRF.

[11] TJSP. AI nº 2135373-95.2025.8.26.0000. Relator: Des. Sérgio Shimura. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 29.04.2026.

[12] Na AGC de 05.02.2025, a Classe I aprovou o PLANO por 88,35%, a Classe III por 79,12% no Cenário I e 67,45% no Cenário II e a Classe IV por 100%; a Classe II, composta exclusivamente pelo Riza, rejeitou o plano.

IV. SUBSIDIARIAMENTE: ABUSO DE DIREITO DE VOTO (ART. 39, §6º, DA LRF)

41. Subsidiariamente e apenas na remota hipótese de esse MM. Juízo não reconhecer o cumprimento dos requisitos do art. 58, §1º da LRF, requer-se o reconhecimento da abusividade do voto proferido pelo credor Costa Albino, com fundamento no art. 39, §6º, da LRF.

42. Sem quaisquer exceções, a jurisprudência admite a possibilidade de se reconhecer a abusividade no voto de um credor que rejeita um plano legal e exequível[13]. A abusividade também se caracteriza quando o credor rejeita o plano que estabelece condições tais que o credor recebe mais do que receberia na hipótese de falência[14]. Igualmente se considera abusivo o voto do credor que rejeita um plano, aprovado por 95% dos créditos presentes, sem a devida justificação e fundamentação[15].

43. Ora, o Costa Albino se enquadra em todas essas hipóteses. Primero porque o Plano do Grupo OSX não só é amplamente exequível como conta com condições de pagamento incomparavelmente vantajosas para os credores, considerando que o cenário desta reestruturação replica a reestruturação anterior, somados aos passivos acumulados pelo Grupo OSX ao longo dos anos subsequentes e, por conseguinte, representa um passivo represado há cerca de 10 anos.

---

[13] TJSP, 2188835-69.2022.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Cesar Ciampolini, j. 08/02/2023, DJe 08/02/2023.

[14] Neste sentido, confira-se julgado: "*Ocorre que o Magistrado fundamentou a decisão que reconheceu a abusividade no voto porque a homologação do plano beneficia a empresa no recebimento de seus créditos, enquanto no caso de falência ela nada receberia*. (...) *Daí que, considerando a aprovação do plano pela maioria dos credores, observado o quórum qualificado e o reconhecimento de abusividade no voto da Empresa LOG-IN, é plenamente justificável a utilização do mecanismo cram down, entendimento que deve ser prestigiado, uma vez que observados os parâmetros legais, a vontade da maioria e a preservação da empresa*". (TJRJ. AI nº 0070625-54.2023.8.19.0000. Relatora: Des. Denise Nicoll Simões. 4ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 29.10.2024)

[15] A este respeito, confira-se: (i) TJRJ. AI nº 0002871-13.2014.8.19.0000. Relatora: Des. Marília de Castro Neves Vieira. 20ª Câmara Cível. Julgamento em 09.04.2014; (ii) TJRJ. AI nº 0003007-10.2014.8.19.0000. Relatora: Des. Marilia de Castro Neves Vieira. 20ª Câmara Cível. Julgamento em 09.04.2014; (iii) TJSP. AI nº 2234845-50.2017.8.26.0000. Relator: Des. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 08.04.2019; (iv) TJSP. AI nº 2068570-19.2014.8.26.0000. Relator: Des. Claudio Godoy. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 09.12.2014; e (v) TJSP. AI nº 2208230-13.2023.8.26.0000. Relator: Des. Natan Zelinschi de Arruda. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 18.11.2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11987
Carimbado Eletronicamente

44. Segundo, parece evidente que o Costa Albino pode receber, no caso de homologação do Plano, em condições extremamente mais favoráveis se comparado com a hipótese de quebra do Grupo OSX. O Plano não apresenta sequer deságio para classe trabalhista e mantém a possibilidade de o saldo de crédito acima de 150 salários-mínimos ser reestruturado nas condições ofertadas aos credores quirografários.

45. Na falência, pelo contrário, o Costa Albino poderia receber com prioridade até 150 salários-mínimos, mas concorreria com créditos extraconcursais, com créditos tributários e dependeria da liquidação de um ativo que é, na verdade, um direito de uso onerosamente contrato pela OSX perante a Porto do Açu. Assim, ainda que se possa tratar do tema após avaliação apurada, é possível afirmar que em um cenário de falência, sua desvalorização seria incalculável e os credores ficariam a ver navios.

46. Por essas razões, é evidente que o único racional por trás da posição do Costa Albino é obter algum tipo de (indevida) vantagem particular e incompatível com o objetivo coletivo, econômico e social, da LRF. Nesse sentido, a jurisprudência do E. TJRJ reconhece a possibilidade de desconsiderar o voto abusivo do credor, tendo em vista a necessidade de prevalência dos interesses coletivos e da preservação da empresa[16].

47. Para que não se perca a objetividade, a Porto do Açu destaca abaixo um resumo das razões pelas quais o voto do credor Costa Albino, contrário ao Plano, reúne, cumulativamente, os elementos que a jurisprudência exige para a caracterização do abuso:

(i) Ausência de fundamentação: o credor Costa Albino votou contra o Plano sem apresentar qualquer justificativa jurídica ou econômica para o seu voto dissidente. Trata-se de manifestação puramente negativa, que não indica qual aspecto do Plano lhe seria prejudicial ou prejudicial aos demais credores de sua classe;

(ii) Posição dominante na classe: sendo o único credor presente na Classe I, seu voto isolado teve o condão de determinar, sozinho, a rejeição de toda a classe;

(iii) Irracionalidade econômica do voto: em um cenário de falência, é esperado que o crédito do credor dissidente seja classificado como trabalhista até o limite de 150

[16] Confira-se: (i) TJRJ. AI nº 0052546-37.2017.8.19.0000. Relator: Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes. 5ª Câmara Cível. Julgamento em 03.04.2018 e (ii) TJRJ. AI nº 0061800-68.2016.8.19.0000. Relator: Des. Edson Aguiar de Vasconcelos. 17ª Câmara Cível. Julgamento em 31.05.2017.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11988
Carimbado Eletronicamente

> (cento e cinquenta) salários-mínimos (art. 83, I, da LRF), relegando-se o saldo excedente à classe quirografária (art. 83, VI, 'c', da LRF), cujo pagamento dependeria de eventual sobra de ativos após a satisfação integral das classes preferenciais superiores. Considerando o endividamento tributário do Grupo OSX, é esperado que o saldo quirografário do credor dissidente seja absorvido pela massa de créditos fiscais e preferenciais, tornando remotíssima (senão nula) a perspectiva de recebimento de qualquer valor além do teto legal de 150 salários-mínimos. O Plano, por outro lado, oferece ao mesmo credor condição inequivocamente superior: o pagamento integral dos 150 salários-mínimos acrescido do saldo remanescente na condição de credor quirografário, nos termos e prazos do Plano. Em suma, o credor que votou contra, acabou rejeitando um cenário em que receberia *mais*, para se sujeitar a um cenário em que talvez sequer receba. Essa conduta não encontra amparo em nenhuma racionalidade econômica e revela, de forma inequívoca, que o voto não foi exercido no legítimo interesse do credor, mas em contrariedade aos seus próprios interesses e aos da comunhão de credores.

48. O comportamento do Costa Albino, portanto, não encontra respaldo em qualquer racionalidade econômica e, por isso, a rejeição sem fundamentação, exercida por credor que, isoladamente, decide o destino de toda uma recuperação judicial em contrariedade aos próprios interesses, configura exercício abusivo do direito de voto, na forma do art. 39, §6º, da LRF.

49. Assim, a alternativa à homologação (eventual convolação em falência) não apenas eliminaria a atividade econômica do Grupo OSX como imporia aos credores um cenário de liquidação sabidamente mais demorado, mais oneroso e de retorno significativamente inferior, frustrando por completo os objetivos do art. 47 da LRF, que orienta todo o regime recuperacional em torno da preservação da empresa, da manutenção da fonte produtora e do estímulo à atividade econômica.

50. Portanto, também por esse fundamento subsidiário, impõe-se a declaração de nulidade do voto contrário por abuso de direito, com a consequente aprovação integral do Plano.

V. PEDIDOS

51. Diante de todo o exposto, requer-se a homologação do Plano do Grupo OSX, aprovado na Assembleia Geral de Credores de 24 de agosto de 2026, mediante aplicação do instituto do *cram down* previsto no art. 58, §1º, da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11989
Carimbado Eletronicamente

52. Subsidiariamente, requer-se a declaração de nulidade, por abuso de direito, do voto contrário proferido pelo credor da Classe I, Costa Albino, nos termos do art. 39, §6º, da LRF com a consequente aprovação do Plano.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

EWERTON TAVARES
OAB/RJ Nº 256.662

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, a Companhia informa que foi dada continuidade à Assembleia Geral de Credores do Grupo OSX, instalada em segunda convocação em 29/05/2026, no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido deliberadas as matérias constantes da ordem do dia, incluindo o Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos anexos, apresentado pelas Recuperandas.

2. Conforme os resultados de votação apresentados durante a AGC, o Plano de Recuperação Judicial obteve ampla aprovação entre os credores das Classes III – Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo sido registrados, respectivamente, 82,61% de aprovação por cabeça e 95,44% de aprovação por valor na Classe III, e 100,00% de aprovação por cabeça na Classe IV.

3. Na Classe I – Créditos Trabalhistas, por sua vez, foi registrado 1 (um) voto contrário à aprovação do Plano e nenhum voto favorável, resultando em 0,00% de aprovação por cabeça.

4. A Companhia esclarece que, em razão da quantidade de matérias deliberadas e da extensão dos trabalhos realizados durante a AGC, a respectiva ata, acompanhada de seus anexos e demais documentos pertinentes, ainda não foi disponibilizada pelo Administrador Judicial em seu sítio eletrônico.

5. Tão logo tenha acesso à ata da AGC e aos respectivos anexos, a Companhia providenciará sua imediata disponibilização ao mercado, por meio de seus canais oficiais de divulgação, para conhecimento de seus acionistas e demais interessados.

6. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Gustavo Licks
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TJRJ CAP EMP03 202603285722 25/08/26 23:13:35137792 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11991
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. On this date, the Company informs that the General Meeting of Creditors of the OSX Group, which was installed on second call on May 29, 2026, was resumed within the scope of Case No. 0132006-60.2023.8.19.0001, pending before the 3rd Corporate Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro, and the matters included in the agenda were deliberated upon, including the Judicial Reorganization Plan and its respective exhibits, as submitted by the Companies under Judicial Reorganization.

2. According to the voting results presented during the General Meeting of Creditors, the Judicial Reorganization Plan received broad approval from the creditors in Classes III – Unsecured Creditors and IV – Small Businesses and Microenterprises, with, respectively, 82.61% approval by headcount and 95.44% approval by claim amount in Class III, and 100.00% approval by headcount in Class IV.

3. In Class I – Labor Claims, in turn, 1 (one) vote against the approval of the Plan was recorded, with no votes in favor, resulting in 0.00% approval by headcount.

4. The Company clarifies that, due to the number of matters deliberated upon and the extensive proceedings conducted during the General Meeting of Creditors, the respective minutes, together with their exhibits and other relevant documents, have not yet been made available by the Judicial Administrator on its website.

5. As soon as it has access to the minutes of the General Meeting of Creditors and the respective exhibits, the Company will promptly make them available to the market through its official disclosure channels, for the information of its shareholders and other interested parties.

6. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, August 24, 2026.

Gustavo Licks
OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11992
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

TJRJ CAP EMP03 202603303085 26/08/26 18:16:57139833 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras (em conjunto, "GRUPO OSX"), nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a concessão da recuperação judicial com fulcro no artigo 58, *caput* e parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005, conforme exposto a V.Exa. na forma que segue:

CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Assembleia Geral de Credores ("AGC") para deliberação e votação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") do GRUPO OSX se encerrou na última segunda-feira, 24.08.26, conforme ata disponibilizada pelo il. administrador judicial em seu sítio

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11993
Carimbado Eletronicamente

web (**doc. 1**).

2. Importante destacar inicialmente o teor do artigo 45 da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

> *Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*
>
> *§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.*
>
> *§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.* (...)" (grifos nossos)

3. Após negociações mantidas por meses com os credores da Companhia, o PRJ consensualmente construído e apresentado nestes autos em 24.08.2026 foi aprovado por 80% dos credores presentes no conclave, que representam 95,16% dos créditos presentes, totalizando **R$ 5.539.142.978,90 (cinco bilhões e quinhentos e trinta e nove milhões e cento e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos)** do passivo votante das recuperandas.

4. Em atenção aos requisitos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, na Classe III - Quirografários, 82,61% dos credores presentes, totalizando 95.44% das dívidas da referida classe, votaram pela aprovação do plano apresentado nestes autos em 24.08.2026. Já na Classe IV – ME e EPP, 100% dos credores presentes também aprovaram o plano com os ajustes construídos coletivamente, conforme o laudo de votação:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11994
Carimbado Eletronicamente

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

5. Todavia, **um único credor trabalhista rejeitou o plano sem qualquer justificativa**, cujo crédito alcança o valor de R$ 16.567.267,14, representando apenas 0,28% do valor do passivo **presente** na Assembleia e 0,26% do total do passivo submetido a recuperação judicial.

6. Em casos como o presente, nos quais ***(i)*** o plano foi provado pela ampla maioria dos credores, e ***(ii)*** há viabilidade econômica das recuperandas que justifique maximização do princípio da preservação da empresa, a legislação autoriza que o juiz da recuperação judicial conceda a recuperação judicial "*com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei*", o denominado "*cram down*".

7. O §1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os seguintes requisitos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11995
Carimbado Eletronicamente

para aplicação do "*cram down*": ***(i)*** o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; ***(ii)*** a aprovação de 2 (duas) das classes de credores, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; e ***(iii)*** na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

8. Os requisitos (*i*) e (*ii*) se encontram plenamente atendidos, visto que o Plano foi aprovado por 80% dos créditos presentes, e, existindo 3 (três) classes votantes, o Plano foi aprovado por 2 (duas) das classes votantes, a saber, classes III e IV.

9. Em relação ao requisito (*iii*), a jurisprudência e doutrina entendem que, em casos em que há o voto de apenas um credor em uma dessas classes, esse requisito deve ser afastado tendo em vista a impossibilidade matemática de cumprimento do referido requisito, principalmente quando apenas um único credor rejeitou o plano.

10. A doutrina especializada, quanto ao cumprimento dos requisitos do art. 58 da LRFE, é incisiva quanto à impossibilidade de obtenção do requisito legal de aprovação de mais de 1/3 na classe quando apenas um único credor integrante da mesma votou e rejeitou o plano, conforme leciona Marcelo Barbosa Sacramone:

> "**Contudo, há situações excepcionalíssimas, em que poderá ser impossível que o requisito de aprovação de mais de 1/3 dos credores possa ser preenchido. Na hipótese de a classe ser integrada por um único credor, ou cujo crédito supere sozinho o requisito de 2/3 de aprovação, impossível seria a obtenção de aprovação de mais de 1/3 dos credores presentes na classe que rejeitou o plano de recuperação judicial. Nessa hipótese, a rejeição apenas por um único credor poderia implicar a decretação da falência da recuperanda em detrimento da vontade da maioria.**
>
> Não há propriamente abuso da minoria no caso. O voto do referido credor poderá ser absolutamente válido, pois poderá ser proferido conforme a consideração do seu melhor interesse enquanto credor da recuperanda.
>
> **Contudo, a previsão legal para a concessão da recuperação mediante o preenchimento desse quórum alternativo deverá ser mitigada diante da situação concreta não prevista na lei**. O quórum alternativo de aprovação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11996
Carimbado Eletronicamente

previsto no art. 58, § 1º, da LREF procura justamente evitar que a minoria de credores, embora maioria dentro de uma única classe, impeça o prevalecimento da vontade da maioria. Tenta-se evitar que o credor, por seu voto desfavorável, provoque a decretação da falência da recuperanda em detrimento da vontade da maioria dos demais credores e de suas classes." (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 565/566 – grifou-se).

11. O e. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto ao assunto, exarando entendimento no sentido de mitigação do rol de requisitos do art. 58, da LRFE. Veja-se:

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**. DECISÃO MANTIDA. 1. **A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante.** 2. "Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, **é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores**" (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ - AgInt no AREsp nº 1551410/SP, Quarta Turma, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, j. 29/03/2022, DJe 24/05/2022 – grifou-se).

-.-.-

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. **APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS DO ART. 58, § 1º, DA LEI 11 .101/2005. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**. 1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11997
Carimbado Eletronicamente

> aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2º do art. 58. 3. O microssistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 - por crédito e por cabeça -, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfez a quantia de R$ 3 .324.312,50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento. 5. **Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores.** 6. Recurso especial não provido." (STJ – Resp nº 1337989/SP, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 08/05/2018, DJe 04/06/2018 – grifou-se).

12. Em recentíssimo precedente da e. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relatado pelo Exmo. Desembargador Sérgio Shimura, foi julgado um caso em que apenas um credor, em uma única classe, rejeitara o plano. O caso, portanto, é similar ao presente, e suas razões de decidir se aplicam à espécie. Pede-se licença para transcrever a ementa e trecho do voto abaixo:

> "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO 'SOUTHROCK' - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO PELO MECANISMO DO 'CRAM DOWN' FLEXIBILIZADO Recorrente que sustenta que não foram preenchidos os requisitos do art. 58, §1º, III, da Lei nº 11.101/2005 para aplicação do "*cram down*" - Não acolhimento - CLASSE II UNIPESSOAL **Impossibilidade matemática de cumprimento do requisito do voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou o plano Além disso, um único credor, detentor de reduzido percentual dos créditos estruturados, não pode travar a homologação do**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11998
Carimbado Eletronicamente

> **plano, em detrimento dos demais credores e das recuperandas** - Precedentes do STJ e TJSP, que autorizam a flexibilização excepcional do '*cram* down' - RECURSO DESPROVIDO."
>
> Trecho do acórdão:
>
> 'Nesse contexto, **a mitigação do inciso III do §1º do art. 58 da LRF decorreu exclusivamente da impossibilidade material de cumprimento do quórum exigido, dada a composição unipessoal da classe dissidente**. Quer dizer, um único credor, detentor de 2,32%dos créditos estruturados, não poderia travar a homologação do plano.
> (...)
>
> O entendimento consolidado do C. STJ é pela possibilidade de mitigação excepcional dos requisitos do '*cram down*', '**visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do *cram down*, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores'** (REsp 1.337.989/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 08/05/2018, 4ª Turma)". (TJSP - Agravo de Instrumento: 21353739520258260000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 29/04/2026, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/04/2026).

13. Dessa forma, é ler e perceber a identidade do julgado com a moldura fática do presente caso. Isto porque, o Plano fora rejeitado apenas por uma classe, e, como votante, foi exarado voto por apenas um credor representado a sua categoria, portador de crédito ínfimo comparado à totalidade do débito das recuperandas. Ainda mais, como no caso concreto, o referido credor sequer apresentou justificativa de voto, tampouco qualquer outra espécie de manifestação ao longo de todo o conclave.

14. Nessa linha, também já se pronunciou o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e outros tribunais:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO EMPRESARIAL. CRAM DOWN**. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. 1. A parte agravada suscita a preliminar de intempestividade, sob o argumento de que os prazos devem ser contados em dias corridos. Entretanto, por se cuidar de prazo tipicamente processual (prazo recursal) ¿ e não específico da Lei nº 11.101/2005 ¿ é imperiosa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11999
Carimbado Eletronicamente

a contagem em dias úteis. AgInt no REsp 1937868/RJ. 2. In casu, ocorreram duas votações segregadas, uma na Assembleia Geral de Credores da 2 ALIANÇAS S.A., em que não houve deliberação favorável à aprovação do Plano, e outra na Assembleia Geral de Credores da 2 ALIANÇAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. e da 2 ALIANÇAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., onde a maioria dos credores aprovou o Plano. 3. **Cumpre ressaltar que o juízo de 1º grau aplicou o cram down com o objetivo de evitar a convolação da falência em razão da rejeição do Plano por uma das duas classes de credores e pela impossibilidade de cumprimento do requisito do inc. III do § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 porquanto a classe que rejeitou o Plano é integrada por um único credor. 4. Logo, a despeito das alegações da recorrente, os requisitos previstos no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005 para aprovação do Plano de Recuperação Judicial foram preenchidos, conforme mapas de votação (fls. 4161 e seguintes) e Ata da Assembleia Geral de Credores (fls. 4144/4154), além da flexibilização levada a efeito com base no princípio da preservação da empresa**. 5. Importa salientar que o juízo de 1º grau acolheu o parecer do Ministério Público, apresentado antes da Lei nº 14.112/2020, e reputou que a consolidação substancial das recuperandas seria descabida, conforme se depreende da fundamentação por ele exarada. 6. Apesar disso, o Plano de Recuperação Judicial está sendo cumprido nos moldes em que foi apresentado, isto é, com a consolidação substancial para as 3 empresas. 7. A análise detida do feito revela que existe inegável interconexão entre as empresas do grupo, as quais estão situadas no mesmo endereço, sendo certo, ainda, que a individualização resultaria em excessivo gasto de recursos e tempo. 8. Além disso, há identidade parcial do quadro societário e atuação conjunta, circunstâncias que permitem a excepcional aplicação da consolidação substancial, nos moldes do art. Art. 69-J da Lei de Recuperações Judiciais. 9. Nota-se, ademais, que o princípio da *par conditio creditorum* está sendo respeitado, uma vez que, em virtude da alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Manguinhos, toda dívida do único credor da classe II foi quitada e as recuperandas estão prosseguindo com suas atividades para superação da situação de crise. 10. Neste contexto, no qual houve submissão da consolidação substancial à análise dos credores, a insurgência da recorrente, credora quirografária da 2 Alianças S/A (ind. 4144 e 4161), deve ser rechaçada. 11. Em relação ao deságio de 50%, inexiste limite objetivo previsto em lei à negociação dos credores em busca do soerguimento. Precedentes. 12. No que concerne aos juros e correção monetária, impõe-se a adoção de idêntico posicionamento em respeito à soberania da assembleia geral, notadamente por inexistir ilegalidade nas disposições do Plano de Recuperação Judicial (fl. 22 do anexo 01). 13. Em relação à cláusula 7.2, que dispõe sobre a exoneração dos coobrigados, ela não é oponível ao credor que divergiu da desoneração. Precedentes do STJ. 14. Por fim, reputa-se nula a cláusula 7.9, dada a violação ao artigo 61, § 1º c/c art. 73, IV, ambos da Lei 11.105/05. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO." (TJRJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00241431920218190000, Relator.: Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Data de Julgamento: 09/11/2022, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/11/2022).

-.-.-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12000
Carimbado Eletronicamente

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE APLICOU O INSTITUTO DO CRAM DOWN E HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, EM QUE PESE REJEITADO PELA MAIORIA DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. A ausência de violação ao princípio da dialeticidade recursal, tendo em vista que o recurso adequadamente impugna a homologação da recuperação judicial através do instituto da Cram Down, com base em suposta ausência de preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos, em atenção ao art. 1.016 do CPC. 2. A controvérsia se cinge em apurar a violação ao artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, consistente na ausência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206, todos do CTN, a ensejar a reforma da decisão que aplicou o instituto do cram down e homologou o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, ora agravada. 3. Ao Poder Judiciário cumpre analisar, tão somente, aspectos legais do plano de recuperação, de modo que as deliberações tomadas pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores somente devem ser afastadas ou mitigadas quando implicarem manifesta ilegalidade, não sendo possível adentrar no aspecto da viabilidade econômicofinanceira. Precedentes do STJ: REsp n. 1.660.195/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 10/4/2017 e AgInt no REsp n. 2.092.822/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023. 4. O art. 57 da Lei nº 11.101/05, dispõe que "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional" e busca não a comprovação do total adimplemento do passivo tributário, sendo possível a mera demonstração de que houve composição com o Fisco (através da CPDEN) que permita o efetivo soerguimento da empresa, na forma do art. 206 do CTN. 5. A documentação evidencia que, desde 20/03/2023, tramita transação individual, em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que visa justamente acordar a respeito do recebimento dos créditos tributários em favor da União, sem que tenha sido analisado até a data da decisão combatida, fato que afasta o alegado risco de utilização da recuperação judicial como escudo para inadimplência fiscal. 6. A homologação do plano de recuperação judicial ocorreu, a despeito da falta de apresentação da certidão prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 pela recuperanda, em razão da ausência de oposição da agravante que se limitou a informar que a proposta de transação individual deveria ser apresentada até a data da homologação do plano de recuperação judicial, além de ter anexado extrato detalhado dos débitos, com a finalidade de divulgação aos demais interessados. 7. A finalidade da norma restou alcançada com a apresentação do formulário de parcelamento do débito pela recuperanda e o extrato detalhado dos débitos pela Fazenda Nacional. 8**. Princípio da função social da empresa, estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, com vistas à preservação dos mais de 600 empregos diretos mantidos pela recuperanda, que deve prevalecer, afastando-se a ilegalidade da ausência de oferecimento de certidões exigidas pelo art. 57 da Lei nº 11.101/05, restando, ainda,**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12001
Carimbado Eletronicamente

preenchidos os pressupostos para aplicação do instituto do cram down. 9. Ilegalidades aduzidas pelo recorrente que não restaram demonstradas, devendo ser prestigiada a decisão de aplicação do cram down e homologação do plano de recuperação judicial. 10. Recurso conhecido e desprovido". (TJRJ - Agravo de Instrumento 0009394-89.2024.8.19.0000, Rel. Desa. Marianna Fux, Terceira Câmara de Direito Privado, Data da Decisão: 18/12/2024, Data de Publicação: 07/01/2025).

-.-.-

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que homologou modificativo de plano de recuperação judicial – Alegação de rejeição pela classe II-Garantia Real – Homologação do modificativo que se mantém - **Cram Down – Possibilidade de flexibilização dos requisitos do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 11.101/2005 – Classe II que é formada por um único credor – Impossibilidade de se admitir que a discordância isolada de um único credor inviabilize a recuperação judicial – Abuso de direito de voto** – Matéria já enfrentada por este Tribunal quando da homologação do plano de recuperação judicial original - Decisão mantida – Recurso desprovido".

Trecho do acórdão:

"**Como lá se decidiu: "deixar ao livre alvedrio da instituição financeira a aprovação do plano de recuperação judicial e, por conseguinte, do destino da empresa recorrida, representaria verdadeiro abuso do direito da instituição credora, única voz dissonante à aprovação ao plano em sua classe". A hipótese, portanto, é de evidente abuso de direito de voto, em ofensa ao princípio da preservação da empresa. (...). Destarte, como bem apontou a D. Procuradoria, "No caso concreto, portanto, no qual houve aprovação do plano pelas demais classes, de rigor o reconhecimento da abusividade do voto do credor agravante, que não apresentou justificativa razoável para divergir do plano, tampouco demonstrou que a falência representa cenário mais adequado para a satisfação dos interesses da coletividade de credores**". (TJSP - Agravo de Instrumento 2023986-41.2026.8.26.0000; Relator(a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data da Decisão: 11/08/2026; Data de Publicação: 11/08/2026).

-.-.-

"Agravo de instrumento. Decisão que homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial da agravada, aplicando-se o instituto do "cram down". Inconformismo do banco credor. Não acolhimento. **Apesar de não terem sido preenchidos os requisitos para o quórum alternativo de aprovação ("cram down"), nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, admite-se a homologação do plano em situações em que há a concentração do poder financeiro na mão de um único ou de poucos credores, e quando há indício de abuso de voto, como na hipótese**. Precedente do c. STJ. Recorrente que detinha 91,32% dos créditos presentes na classe III e que foi o único a votar pela rejeição do aditivo. Banco agravante que limitou-se a invocar, de forma genérica, que em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12002
Carimbado Eletronicamente

> caso de descumprimento do plano, a recuperação judicial deve ser convolada em falência, e que não concordava com questões econômicas financeiras do aditivo. Decisão mantida. Agravo desprovido". (TJSP - Agravo de Instrumento 2234041-72.2023.8.26.0000; Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data da Decisão: 30/11/2023; Data de Publicação: 30/11/2023).

15. A recuperação judicial do GRUPO OSX, portanto, amolda-se com precisão ao quadro delineado pela jurisprudência e doutrina. É caso, portanto, de homologação do PRJ apresentado aos autos em 24.08.2026.

16. Além de não ter justificativa, o voto do único credor da classe trabalhista presente na AGC revela-se economicamente irracional. Com efeito, a comparação objetiva entre as condições de pagamento previstas no Plano e aquelas a que o credor estaria submetido em eventual cenário falimentar demonstra que a recuperação judicial lhe proporciona situação manifestamente mais favorável.

17. A irracionalidade econômica do voto é evidente: o credor rejeitou uma solução que lhe assegura condições concretamente mais favoráveis de recebimento para, com isso, criar risco de convolação da recuperação judicial em falência, cenário no qual sua própria perspectiva de satisfação seria sensivelmente inferior.

18. Em outras palavras, votou contra uma solução que maximiza a recuperação de seu próprio crédito e em favor de uma alternativa que, objetivamente, lhe é mais prejudicial. Não há racionalidade econômico-financeira capaz de explicar semelhante escolha.

19. A ausência de qualquer justificativa jurídica ou econômica, somada à manifesta desvantagem que a falência representa para o próprio credor, afasta a possibilidade de se identificar interesse creditório legítimo que fundamente a rejeição do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12003
Carimbado Eletronicamente

20. E por fim, não há tratamento diferenciado conferido ao único credor trabalhista que rejeitou o plano no PRJ. Ao revés, o Plano não trata os credores trabalhistas de maneira diferenciada, não encontrando óbice ao art. 58, § 2º, da LRFE.

21. Soma-se ao cumprimento dos requisitos legais a manifesta viabilidade econômica, financeira e social da empresa, conforme relatórios apresentados em conjunto com o Plano em 24.08.2026, que atestam que o Grupo OSX permanece em atividade plena e apresenta evolução econômico-financeira favorável, com geração recorrente de receitas, crescimento das entradas de caixa e recomposição das disponibilidades.

22. A recuperação da OSX não se encontra apoiada exclusivamente em expectativas ou eventos futuros.

23. O Grupo OSX apresenta receitas operacionais recorrentes, especialmente decorrentes da exploração de seus ativos por meio de aluguéis, reembolsos e outras receitas, tendo realizado R$ 52,2 milhões de entradas de caixa nos sete primeiros meses de 2026.

24. Tem-se que a trajetória recente da Companhia evidencia melhora progressiva dos indicadores de caixa e receita.

25. A Companhia registra crescimento da receita operacional líquida consolidada de R$ 64,419 milhões em 2024 para R$ 82,656 milhões em 2025, correspondente a incremento de 28,3%, além da tendência de crescimento das entradas de caixa observada no período subsequente, como demonstrado no gráfico a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12004
Carimbado Eletronicamente



26. A análise histórica compreendida entre dezembro de 2024 e julho de 2026 evidencia uma tendência consistente de crescimento das entradas de caixa, indicando evolução da capacidade de geração de recursos ao longo do período. O caixa consolidado passou de R$ 9,3 milhões em 31.12.2025 para R$ 15,9 milhões em 31.07.2026, aumento de aproximadamente 71% em sete meses, mesmo considerando os altos valores desembolsados com a equalização do passivo tributário. Em 21.08.2026, o saldo positivo de caixa da Companhia alcançou R$ 19.785.053,75, indicando continuidade da trajetória de recomposição financeira, conforme o gráfico abaixo:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12005
Carimbado Eletronicamente

27. Em julho de 2026, o Grupo registrou geração líquida positiva de caixa de R$ 1,2 milhão. Considerando o acumulado de 2026, as receitas alcançaram R$ 52,2 milhões, enquanto as saídas totalizaram R$ 45,6 milhões, resultando na mencionada expansão das disponibilidades.

28. Dessa forma, a Companhia se encontra adimplente com suas obrigações, ressalvadas aquelas submetidas ao próprio procedimento recuperacional. Esse elemento é particularmente relevante porque demonstra capacidade de manutenção das obrigações correntes concomitantemente ao equacionamento do passivo concursal.

29. O passivo fiscal da Companhia se encontra renegociado e em dia, com manutenção das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Nos primeiros 7 meses de 2026, foram R$ 14,5 milhões em pagamentos de impostos e R$ 8,45 milhões em parcelamentos tributários.

30. Não fosse isso suficiente, tem-se que as atividades no Porto do Açu envolvem aproximadamente 2.100 colaboradores, contra 914 em dezembro de 2023, representando crescimento acumulado de aproximadamente 130% no período. Esse indicador reforça a dimensão e relevância econômica e social da continuidade das atividades do Grupo OSX.

31. O conjunto dos indicadores revela recuperação material, portanto, e não apenas expectativa de recuperação.

32. Considerados conjuntamente, o crescimento da receita operacional, a tendência ascendente das entradas de caixa, a geração positiva de disponibilidades, a redução de custos, a regularização fiscal, o cumprimento das obrigações correntes e a expansão das atividades vinculadas ao Porto do Açu constituem elementos concretos e convergentes de que a Companhia apresenta capacidade operacional e financeira concreta para prosseguir em sua atividade, conferindo suporte econômico à solução

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12006
Carimbado Eletronicamente

recuperacional deliberada pelos credores.

33. A não homologação do Plano, nesse cenário, produziria resultado diametralmente oposto aos objetivos perseguidos pela Lei nº 11.101/2005. Em lugar de permitir o prosseguimento de uma atividade empresária que demonstra concreta capacidade de soerguimento, a rejeição da solução recuperacional aprovada pela expressiva maioria dos credores conduziria à falência das Recuperandas, com a consequente descontinuidade de suas atividades, desmobilização de ativos, perda de postos de trabalho, prejuízo a todos os credores, enfim, ao comprometimento de toda a cadeia econômico-social direta e indiretamente vinculada às operações do Grupo OSX.

34. Por conseguinte, impor-se-ia consequências econômicas e sociais severas à coletividade de credores, trabalhadores e demais agentes relacionados às recuperandas em razão da manifestação isolada de um único credor, titular de apenas 0,26% dos créditos do passivo das recuperandas submetido a recuperação judicial, apesar de demonstradas a viabilidade econômico-financeira do Grupo e a aprovação do Plano pela ampla maioria dos créditos sujeitos à recuperação.

35. É precisamente esse resultado que o princípio da preservação da empresa, consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, busca evitar: a liquidação de uma atividade economicamente viável, com destruição de valor, empregos e capacidade produtiva, quando existente solução recuperacional apta a preservar a empresa e, simultaneamente, proporcionar tratamento organizado e coletivo de seu passivo.

36. Por todas essas razões, a concessão da recuperação judicial ao GRUPO OSX, nos termos do *caput* do artigo 58, bem como seu parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005 é medida que se impõe.

37. Para tal finalidade, requer ainda a juntada das certidões negativas de débitos tributários previstas no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 – Federais, Estaduais e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12007
Carimbado Eletronicamente

Municipais, tanto do estabelecimento matriz como das filiais do Grupo OSX – (**doc. 2**), viabilizando a concessão da recuperação judicial ora requerida.

* * *

38. Diante de todo o exposto, em prestígio ao princípio da preservação da empresa, e atendidos os requisitos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, requer-se a concessão da recuperação judicial mediante aplicação do instituto de *cram down* previsto no art. 58, § 1º, do mesmo diploma legal.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12008
Carimbado Eletronicamente

DOC.1

TJRJ CAP EMP03 202603303085 26/08/26 18:16:57139833 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12009
Documento Digitalizado

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELOS RECUPERANDOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
12010
Carimbado Eletronicamente

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	NÃO
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	NÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.896.043,62	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	SIM
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	ABSTENÇÃO
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU	THIAGO CABRAL	CLASSE III -	2.145.660.776,21	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12011
Carimbado Eletronicamente

OPERACOES S.A.		QUIROGRAFÁRIO		
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	NÃO
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Página 12012

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	28	10.57%
Créditos	6.491.515.376,31	5.858.272.631,27	90.25%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	26	11.11%
Créditos	6.461.577.975,64	5.841.651.388,67	90.41%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	Quirografário	VIRTUAL	12.896.043,62
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12014
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	Quirografário	VIRTUAL	36.345,38
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.858.272.631,27**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12015
Carimbado Eletronicamente

DOC.2

TJRJ CAP EMP03 202603303085 26/08/26 18:16:57139833 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12016
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.437.203/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:26 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2026.
Código de controle da certidão: **2C56.3DD6.12A4.B15F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12017
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 26/05/2026, em referência ao pedido **131547/2026 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ:

11.437.203/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

79.16550.6

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **93BF.3120.3011.52V1**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **26/05/2026às 12:44:10.3**

Esta certidão tem validade até 22/11/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 26/05/2026às 15:25:10.2

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Impressão: 16/07/2026 - 18:58:21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12018
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2026/0000659-7**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / RAIZ DO CNPJ 11.437.203	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 16/07/2026 AS 18:58:19

VÁLIDA ATÉ: 12/01/2027

_____

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: ARI WANDERSMAN
Matrícula: 0294520-2

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/autenticidade).
A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (http://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/autenticidade).
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em http://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/autenticidade).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 2130186495
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/I
CONTROLE: 438762035

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12019
Certidão emitida gratuitamente

VALIDADE: 17/11/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
CNPJ: 11.437.203/0003-28

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 19/8/2026 16:05:33

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2026. Hora: 16:05

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12020
Carimbado Eletronicamente

Município de Macaé
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa 2026

Nº do Documento	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
5096361	GHGY-KCK1	27/05/2026	23/11/2026	---

Identificação do Contribuinte

CPF/CNPJ	Nome
11.437.203/0002-47	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Endereço
AV ELIAS AGOSTINHO, 340 - SALA 415
IMBETIBA - Macaé - RJ | CEP: 27.913-350

Certificação

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

Observações

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente
- O presente documento somente tem validade
  - Quando não apresentar rasuras
  - Até o dia 23/11/2026
- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade, exclusivamente pelo acolhente junto ao Município de Macaé

A autenticidade deste documento está condicionada à sua verificação pelo interessado, no seguinte endereço
https://siarm.macae.rj.gov.br/siarm/verificacao-documento/pesquisa

Macaé, quarta-feira, 27 de maio de 2026

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 5643649643
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/I
CONTROLE: 400182035

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12021
Certidão emitida eletronicamente

VALIDADE: 15/11/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.437.203/0001-66

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 17/8/2026 11:00:47

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 17 de AGOSTO de 2026. Hora: 11:00

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
12022
88C4CC3M3M

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Certidão Eletronicamente

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, com endereço no(a) R LAURO MULLER, nº 116 - SALA 2405 - RJ Cep: 22290-160, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 09/06/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 24/09/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12023
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.
CNPJ: 11.198.242/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:53 do dia 13/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2026.
Código de controle da certidão: **A90B.567D.5FF8.59A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12024
Carimbado Eletronicamente

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria de Dívida Ativa (PG05)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 19/05/2026, conforme solicitado no nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/089878/2025**, por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A**, CNPJ nº **11.198.242/0001-58**, **CONSTA(M) 02 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 01 (uma) lauda e 01 (uma) lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

_____

VITOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS

Procurador Chefe da Procuradoria

da Dívida Ativa - PG-5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12025
Carimbado Eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Areal Pires**, **Procurador**, em 20/05/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132250144** e o código CRC **56DA0758**.

Referência: Processo nº SEI-140001/089878/2025 SEI nº 132250144

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-6015 - https://www.pge.rj.gov.br/

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12026
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2026/3490318

Código de verificação de autenticidade: 6e6cd6c33bce7eeae409bfc0e3e76464

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 11.198.242	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 26/08/2026 ÀS 12:56:40

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12027
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: 6854884982
Órgao: FP/REC-RIO/CTS-F
Controle: 184292035

Validade: 27/10/2026

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX BRASIL - PORTO DO ACU SA

CNPJ: 11.198.242/0001-58

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Esta certidão possui os **mesmos efeitos da certidão negativa**, por apontar créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Débitos em Cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda

Processo	AI/NL	Situação	Processo	AI/NL	Situação

Débitos em Cobrança na Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município

Processo	Nº CDA	Situação	Processo	Nº CDA	Situação
00043526382017	100417042020	PARCELADA			

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 29 de JULHO de 2026 Hora: 15:29

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.
III - A situação de cada CDA é retirada diretamente do sistema DAM da Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município. Inconsistências relativas a essas situações devem ser questionadas junto àquele órgão.

Certidão emitda pelo SINAE - Em 29/07/2026 15:27:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CNPJ: 29116902000170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - Telefone:
RUA BARÃO DE BARCELOS, 88 - Centro

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro imobiliário

Certidão Positiva com Efeito Negativo N° 654/2026

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr.Estadual	Cadastro	Inscr. Municipal
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.	11198242000581		000070988	0070150

Endereço	CEP
V 5 PROJETADA(PARTE) LOTE A12, n° 0 DISTRITO INDUSTRIAL - DISTRITO	28200-000

Dados Complementares

Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Loteamento	Quadra	Lote
5006 - PIPEIRAS - 5° DISTRITO 5 - AREA					0 -		

Área territorial	Área edificada	Testada principal	V. venal territorial	V. venal edificado	V. venal total	V, referência territ	V. referência edific	V. referência total
3.200.000,00	19.222,88	0,00	1.155.824.422,	23.146.633,34	1.178.971.056,	1.155.824.422,	23.146.633,34	1.178.971.056,

Sócios / Co-proprietários

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Cidade
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.	11198242000581	VIA 5 PROJETADA , S/Nº - LOTE A 12 PARTE	SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

Composição da Certidão Positiva com Efeito Negativo N° 654

Divida	Parc.	Ano	Vencimento	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
945891	9	2025	30/06/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	213.806,62	83.367,31	85.522,66	170.628,04	322.788,99
945891	10	2025	29/07/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	11	2025	31/08/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	12	2025	29/09/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	13	2025	29/10/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	14	2025	30/11/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	15	2025	29/12/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	16	2025	29/01/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	17	2025	01/03/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	18	2025	29/03/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,44	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	19	2025	29/04/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	20	2025	31/05/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,42	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	21	2025	30/06/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,42	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	22	2025	29/07/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	23	2025	30/08/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,42	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	24	2025	29/09/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,42	86.272,84	168.232,02	322.788,99
945891	25	2025	29/10/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	222.876,12	77.057,78	89.150,44	139.400,48	322.788,99
945891	26	2025	29/11/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	27	2025	29/12/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	28	2025	31/01/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	29	2025	29/02/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	30	2025	29/03/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	31	2025	02/05/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	32	2025	29/05/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	33	2025	30/06/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	34	2025	31/07/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	35	2025	29/08/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	36	2025	29/09/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	37	2025	30/10/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	38	2025	29/11/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	39	2025	29/12/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	40	2025	29/01/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	41	2025	28/02/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	42	2025	29/03/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	43	2025	30/04/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	44	2025	29/05/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,62	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	45	2025	02/07/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,65	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	46	2025	30/07/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,62	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	47	2025	29/08/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,17	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	48	2025	01/10/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	225.559,86	75.473,96	90.223,95	127.327,76	322.788,99
945891	49	2025	29/10/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	50	2025	29/11/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	51	2025	02/01/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	52	2025	29/01/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	53	2025	28/02/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	54	2025	29/03/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	55	2025	29/04/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,64	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	56	2025	29/05/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	57	2025	01/07/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	58	2025	29/07/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	59	2025	29/08/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	60	2025	30/09/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99

Composição da Certidão Positiva com Efeito Negativo Nº 654

Divida	Parc.	Ano	Vencimento	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
945891	61	2025	29/10/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	62	2025	29/11/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	63	2025	30/12/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	64	2025	29/01/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	65	2025	28/02/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,64	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	66	2025	31/03/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	67	2025	29/04/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	68	2025	29/05/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	69	2025	30/06/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	70	2025	29/07/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,64	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	71	2025	29/08/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	72	2025	29/09/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	73	2025	29/10/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	74	2025	01/12/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	75	2025	29/12/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	76	2025	29/01/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	77	2025	01/03/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	78	2025	29/03/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	79	2025	29/04/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	236.911,81	64.955,53	94.764,73	114.451,62	322.788,99
945891	80	2025	31/05/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	81	2025	30/06/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	82	2025	29/07/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	83	2025	30/08/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	84	2025	29/09/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	85	2025	29/10/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,60	108.290,76	322.788,99
945891	86	2025	29/11/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,38	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	87	2025	29/12/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,77	322.788,99
945891	88	2025	31/01/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,60	108.290,76	322.788,99
945891	89	2025	28/02/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	90	2025	29/03/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	91	2025	29/04/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	92	2025	30/05/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	93	2025	30/06/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	94	2025	29/07/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	95	2025	29/08/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	96	2025	29/09/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	97	2025	31/10/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	98	2025	29/11/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	99	2025	29/12/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	100	2025	30/01/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	101	2025	28/02/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	102	2025	29/03/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	103	2025	02/05/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	104	2025	29/05/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	105	2025	30/06/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	106	2025	31/07/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	107	2025	29/08/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	108	2025	29/09/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	109	2025	30/10/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	110	2025	29/11/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	111	2025	29/12/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	112	2025	29/01/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	113	2025	28/02/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	114	2025	29/03/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	115	2025	30/04/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	116	2025	29/05/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	117	2025	02/07/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	118	2025	30/07/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	252.251,05	49.686,25	100.900,42	107.616,51	322.788,99
945891	119	2025	29/08/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,04	34.007,15	108.056,82	78.341,19	322.788,99
945891	120	2025	01/10/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,04	34.007,14	108.056,82	78.341,19	322.788,99
945891	121	2025	29/10/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,04	34.007,15	108.056,82	78.341,19	322.788,99
945891	122	2025	29/11/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,05	34.007,14	108.056,81	78.341,19	322.788,99
945891	123	2025	02/01/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.190,69	34.013,27	108.076,27	77.773,96	322.788,99
945891	124	2025	29/01/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,62	108.147,33	75.703,13	322.788,99
945891	125	2025	29/02/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,63	108.147,33	75.703,13	322.788,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CNPJ: 29116902000170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - Telefone:
RUA BARÃO DE BARCELOS, 88 - Centro

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro imobiliário

Composição da Certidão Positiva com Efeito Negativo Nº 654

Divida	Parc.	Ano	Vencimento	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
945891	126	2025	31/03/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,62	108.147,33	75.703,13	322.788,99
945891	127	2025	29/04/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,63	108.147,33	75.703,12	322.788,99
945891	128	2025	29/05/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.461,59	34.047,38	108.184,63	74.615,59	322.788,99
945891	129	2025	30/06/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,17	108.237,99	73.060,64	322.788,99
945891	130	2025	29/07/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,17	108.237,98	73.060,64	322.788,99
945891	131	2025	29/08/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,16	108.237,98	73.060,64	322.788,99
945891	132	2025	29/09/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,16	108.237,99	73.060,64	322.788,99
945891	133	2025	29/10/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.733,94	34.081,64	108.293,57	71.440,42	322.788,99
945891	134	2025	01/12/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,72	322.788,99
945891	135	2025	29/12/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,72	322.788,99
945891	136	2025	29/01/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,72	322.788,99
945891	137	2025	02/03/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,71	322.788,99
945891	138	2025	30/03/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.007,72	34.116,13	108.403,08	68.248,36	322.788,99
945891	139	2025	29/04/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.049,41	34.121,38	108.419,76	67.762,35	322.788,99
945891	140	2025	29/05/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.049,40	34.121,38	108.419,76	67.762,35	322.788,99
945891	141	2025	30/06/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.049,40	34.121,37	108.419,76	67.762,35	322.788,99
945891	142	2025	29/07/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.055,16	34.122,09	108.422,07	67.695,17	322.788,99
945891	143	2025	31/08/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,20	34.150,05	108.510,88	65.106,53	322.788,99
945891	144	2025	29/09/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,21	34.150,05	108.510,88	65.106,53	322.788,99
945891	145	2025	29/10/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,20	34.150,04	108.510,88	65.106,53	322.788,99
945891	146	2025	30/11/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,21	34.150,05	108.510,89	65.106,52	322.788,99
945891	147	2025	29/12/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.331,49	34.156,88	108.532,59	64.473,58	322.788,99
945891	148	2025	29/01/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,77	108.602,15	62.446,24	322.788,99
945891	149	2025	01/03/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,76	108.602,15	62.446,24	322.788,99
945891	150	2025	29/03/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,77	108.602,16	62.446,24	322.788,99
945891	151	2025	29/04/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,78	108.602,15	62.446,23	322.788,99
945891	152	2025	31/05/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.609,27	34.191,85	108.643,70	61.234,90	322.788,99
945891	153	2025	30/06/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,94	34.207,54	108.693,58	59.781,47	322.788,99
945891	154	2025	29/07/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,94	34.207,54	108.693,58	59.781,47	322.788,99
945891	155	2025	30/08/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,95	34.207,55	108.693,57	59.781,47	322.788,99
945891	156	2025	29/09/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,94	34.207,55	108.693,58	59.781,46	322.788,99
945891	157	2025	29/10/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	280.435,03	25.351,35	112.174,01	57.851,92	322.788,99
945891	158	2025	29/11/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.619,71	21.092,11	113.847,88	56.923,94	322.788,99
945891	159	2025	29/12/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.694,62	21.097,65	113.877,85	56.089,17	322.788,99
945891	160	2025	31/01/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.870,89	21.110,71	113.948,36	54.125,47	322.788,99
945891	161	2025	28/02/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.870,90	21.110,73	113.948,35	54.125,46	322.788,99
945891	162	2025	29/03/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.103,24	21.127,94	114.041,30	51.536,70	322.788,99
945891	163	2025	29/04/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.122,51	21.129,38	114.049,01	51.322,05	322.788,99
945891	164	2025	30/05/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.261,33	21.139,64	114.104,53	49.775,59	322.788,99
945891	165	2025	30/06/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.374,59	21.148,04	114.149,84	48.513,68	322.788,99
945891	166	2025	29/07/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.420,06	21.151,40	114.168,02	48.007,28	322.788,99
945891	167	2025	29/08/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.627,11	21.166,77	114.250,84	45.700,34	322.788,99
945891	168	2025	29/09/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.627,11	21.166,77	114.250,84	45.700,34	322.788,99
945891	169	2025	31/10/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.832,39	21.181,97	114.332,96	43.413,47	322.788,99
945891	170	2025	29/11/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.880,07	21.185,51	114.352,03	42.882,01	322.788,99
945891	171	2025	29/12/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.992,83	21.193,87	114.397,13	41.625,79	322.788,99
945891	172	2025	30/01/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.133,49	21.204,29	114.453,40	40.058,69	322.788,99
945891	173	2025	29/02/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.153,94	21.205,79	114.461,58	39.830,82	322.788,99
945891	174	2025	29/03/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.387,36	21.223,10	114.554,94	37.230,36	322.788,99
945891	175	2025	30/04/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.387,37	21.223,10	114.554,94	37.230,36	322.788,99
945891	176	2025	29/05/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.570,03	21.236,62	114.628,02	35.195,21	322.788,99
945891	177	2025	02/07/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.641,68	21.241,95	114.656,67	34.397,00	322.788,99
945891	178	2025	30/07/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.732,91	21.248,70	114.693,16	33.380,59	322.788,99
945891	179	2025	29/08/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.896,44	21.260,83	114.758,58	31.558,61	322.788,99
945891	180	2025	01/10/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.896,45	21.260,83	114.758,57	31.558,60	322.788,99
1277766	4	2026	10/06/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	5	2026	10/07/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	6	2026	12/08/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	7	2026	10/09/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	8	2026	13/10/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	9	2026	10/11/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	10	2026	10/12/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,62	0,00	0,00	0,00	1.180.760,62
	Totais:				**51.105.912,70**	**9.206.755,32**	**17.136.235,30**	**15.828.651,79**	**63.785.030,68**

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, **EXISTE DÉBITOS A VENCER** nesta repartição referente a tributos municipais.
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por

ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, 22 de maio de 2026

Documento valido até: 20/agosto/2026

Código para consulta da autenticidade: 1880C0EF969F0A1A

Acesse https://saojoaodabarra.portalservicos.app.br:2087, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12032
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 09.112.685/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:05 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2026.
Código de controle da certidão: **0EC8.05DD.5C93.ABAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12033
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 26/05/2026, em referência ao pedido **131482/2026 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ:

09.112.685/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **PPYU.4130.4211.R093**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **26/05/2026às 12:43:16.4**

Esta certidão tem validade até 22/11/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 26/05/2026às 15:19:35.3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12034
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026184302581
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 09.112.685	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 17/08/2026 11:02

VÁLIDA ATÉ: 16/09/2026 11:02

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12035
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

TJRJ CAP EMP03 202603363548 31/08/26 17:49:53140098 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em Recuperação Judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, manifestar e requerer o que segue:

1. Na última sexta-feira, dia 28.08.26, a OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, mais uma vez, foi notificada pela B3, por meio do Ofício 263-2026-SLE (doc. anexo), para que envie, "*por meio do B3 Way, nos termos do artigo 41 da Resolução CVM nº 80, **até 04/09/2026**, as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2026***".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12036
Carimbado Eletronicamente

2. Ao final, alertou a B3 que tal "*solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 608/19*".

3. Rememore-se que, em 31.07.26, a OSX recebeu a Notificação nº 231/2026 da B3, informando que a Companhia não atende a requisitos do "Regulamento do Novo Mercado", alegando que "*constata-se que a Companhia não atende os requisitos abaixo relacionados previstos no Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento"): o artigo 15, caput, a Companhia deve ter, no mínimo, dois conselheiros independentes, ou 20% de sua composição, o que for maior; e artigo 22, a Companhia deve instalar Comitê de Auditoria, o qual deve ser composto por, no mínimo, três membros, sendo que ao menos um deles deve ser conselheiro independente*".

4. Na mesma notificação, a B3 consigna que, portanto, "*a Companhia se sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 55 do Regulamento*", e oferece prazo para resposta da Companhia até 31.08.2026.

5. Em seguida, em 04.08.26, a Companhia novamente foi notificada pela B3, quanto ao suposto "*descumprimento de obrigações estabelecidas nos regulamentos da B3*", por via da Notificação nº 58/2026, oferecendo prazo para resposta em 03.09.2026.

6. Repise-se que, devido aos efeitos de diversas decisões judiciais exaradas por esse MM. Juízo, a Companhia encontra-se sem uma estrutura regular de governança. Como consequência direta da ausência de Diretoria, não houve a elaboração do Relatório da Administração ou das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024 — mesmo que fosse possível a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12037
Carimbado Eletronicamente

elaboração de tais documentos, ainda assim, a OSX carece de Conselho de Administração para apreciá-los, na forma da lei (art. 142 da Lei das S.A.).

7. Como já demonstrado anteriormente nestes autos, a atual conjuntura da OSX é excepcional, tendo em vista que em razão de decisão judicial, os órgãos da Companhia se encontram vagos, tendo as recuperandas apenas representação do gestor judicial, conforme instituído pela AGC, no âmbito da recuperação judicial do Grupo OSX. Tal figura do gestor não equivale à diretoria da Companhia, não possuindo poderes para a realização das operações determinadas pela B3.

8. **Desse modo, considerando que a não convocação de AGO decorre, exclusivamente, dos efeitos das r. decisões judiciais proferidas no âmbito desta RJ e seus apensos, e tendo em vista o inequívoco perigo de dano à COMPANHIA, requer-se a esse MM. Juízo para que se reconheça expressamente que, considerando o afastamento da administração anteriormente constituída e os limites da gestão judicial, a convocação e realização da AGO não se encontram compreendidas entre as atribuições do Gestor Judicial neste contexto excepcional.**

9. **Para tanto, requer-se a <u>expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários</u>, <u>dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia, e determinando-lhes que se abstenham de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro</u>,** sob pena de prejudicar a recuperação das suplicantes.

10. Para que se dê efetividade à medida, requer-se seja determinada a expedição de tais ofícios <u>com urgência</u>, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12038
Carimbado Eletronicamente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
p. deferimento.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12039
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 202603363548 31/08/26 17:49:53140098 PROGER-VIRTUAL

DOC.

ANEXO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12040
Carimbado Eletronicamente

De: Emissores <emissores@b3.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de agosto de 2026 14:12
Para: Relações com Investidores <ri@osx.com.br>
Cc: 'sep@cvm.gov.br' <sep@cvm.gov.br>; 'gea-1@cvm.gov.br' <gea-1@cvm.gov.br>; 'gea-2@cvm.gov.br' <gea-2@cvm.gov.br>; 'gea-3@cvm.gov.br' <gea-3@cvm.gov.br>; 'gea-4@cvm.gov.br' <gea-4@cvm.gov.br>; 'gea-5@cvm.gov.br' <gea-5@cvm.gov.br>; tecnicosgea-1@cvm.gov.br; tecnicosgea-2@cvm.gov.br; tecnicosgea-3@cvm.gov.br; tecnicosgea-4@cvm.gov.br; tecnicosgea-5@cvm.gov.br; chenriques@cvm.gov.br; Kelly@cvm.gov.br; CVeronica@cvm.gov.br; *SLE - Empresas <SLEEmpresas@b3.com.br>
Assunto: Ofício 263/2026-SLE de 28/08/2026 - OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial - Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial

28 de agosto de 2026
263/2026-SLE

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
At. Sr. Gustavo Banho Licks
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o processo de recuperação judicial dessa companhia, solicitamos enviar, por meio do B3 Way, nos termos do artigo 41 da Resolução CVM nº 80, **até 04/09/2026**, as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2026**.

A resposta dessa empresa, deve ser enviada por meio do B3 Way, através do serviço “Envio de documentos de Empresas e Programas de BDR para CVM e B3”, em “IPE Online”, selecionando-se a **Categoria:** Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o **Tipo:** Contas demonstrativas mensais, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM.

Lembramos ainda que o referido documento deverá ser sempre encaminhado, por meio do B3 Way, no mesmo dia de apresentação em juízo.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

Ana Lucia Pereira
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

'

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.
'

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Append the message with the disclaimer '

ATENÇÃO! Mensagem enviada por um remetente de fora do Escritório Bruno Calfat. Somente clique em links ou abra anexos que você tenha certeza de que são seguros. Na dúvida, contate suporte@logicatecnologia.com.br.

'. If the disclaimer can't be applied, take no action

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12041
Carimbado Eletronicamente

31 de julho de 2026
231/2026–SLE

OSX BRASIL S.A
At. Gustavo Banho Licks
Gestor Judicial

Ref.: Notificação - Composição do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria – Descumprimento dos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado

Prezado Senhor,

Em decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em ação proposta pela Porto do Açu S.A. contra a OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial – e suas controladas, objeto do Fato Relevante divulgado em 26 de novembro de 2024, foi determinado o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX e, desde então, a OSX Brasil S.A. ("Companhia") vem sendo administrada por gestor judicial, conforme reportado, inclusive, nos Formulários de Referência de 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, à luz do contexto acima descrito, constata-se que a Companhia não atende os requisitos abaixo relacionados previstos no Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento"):

- o artigo 15, caput, a Companhia deve ter, no mínimo, dois conselheiros independentes, ou 20% de sua composição, o que for maior; e
- artigo 22, a Companhia deve instalar Comitê de Auditoria, o qual deve ser composto por, no mínimo, três membros, sendo que ao menos um deles deve ser conselheiro independente.

Dessa forma, a Companhia se sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 55 do Regulamento.

Informamos que eventual defesa pode ser dirigida até **31/08/2026**, aos cuidados da Sra. Flavia Mouta, Diretora de Listagem e Relacionamento da B3, por meio do B3 Way, utilizando o serviço de "Envio de documentos de Empresas e Programas de BDR para CVM e B3", selecionando:

Categoria: Regulamentos da B3
Tipo: Processo de *enforcement*
Espécie: Defesa – Notificação B3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12042
Carimbado Eletronicamente

Por fim, solicitamos que o gestor judicial encaminhe a referida correspondência aos controladores da Companhia.

Atenciosamente,

ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA:26085217897

Assinado de forma digital por ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA:26085217897
Dados: 2026.07.31 16:53:51 -03'00'

Ana Lucia Pereira
Superintendente de Listagem e Acompanhamento de Emissores
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12043
Carimbado Eletronicamente

De: Emissores <emissores@b3.com.br>
Enviado: terça-feira, agosto 4, 2026 5:52 PM
Para: Relações com Investidores <ri@osx.com.br>
Assunto: OSX BRASIL - Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 58/2026



ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS LISTADAS NA B3

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NOS REGULAMENTOS DA B3

Emissor: OSX BRASIL S.A.
DRI: GUSTAVO BANHO LICKS

Data: 04/08/2026
Notificação: 58/2026
Segmento: Novo Mercado

Descumprimento

Regulamento de Emissores

Art. 57, III - Descumprimentos de determinações da B3

EVENTO

Por meio do Ofício nº 183/2026-DLR, foi concedido prazo até 24/07/2026 para envio da documentação comprobatória da realização da Assembleia Geral Ordinária e da consequente aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 2024, a qual não foi encaminhada.

Manifestação dos responsáveis

Responsáveis	Diretor de Relações com Investidores
Prazo de Manifestação	03/09/2026
Forma de Manifestação	No B3 Way, acessar o serviço "Envio de documentos de Empresas e Programas de BDR para CVM e B3", em "IPE Online", selecionar a Categoria "Regulamentos da B3", Tipo "Processo de enforcement" e Espécie "Defesa – Notificação B3"

FLUXO DO PROCESSO

Esta notificação será analisada em reunião da Diretoria de Listagem e Relacionamento, que considerará as circunstâncias do evento, histórico de descumprimentos e eventual manifestação dos responsáveis pelo descumprimento.
Como resultado da análise, a Diretoria poderá aplicar sanções, expedir ofícios de alerta e, quando aplicável, fixar prazo para regularização, sendo a decisão comunicada à Companhia.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Compartilhar a notificação com os demais administradores e controladores da Companhia.
2. Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa equipe de Suporte às Empresas Listadas, pelos seguintes canais: (11) 2565-5063 ou emissores@b3.com.br.

Ana Lucia Pereira - (11) 2565-7233 / (11) 99716-1530
Emissores@b3.com.br
SUPERINTENDÊNCIA DE LISTAGEM E ACOMPANHAMENTO DE EMISSORES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12044
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
EDUARDO MATOSO
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

TJRJ CAP EMP03 202603497660 10/09/26 12:15:33140087 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada das manifestações apresentadas pela OSX à B3, em resposta à Notificação nº 231/2026 e ao Ofício nº 263/2026 (doc. anexo).

Ademais, as recuperandas reiteram os requerimentos protocolados em 07.07.26 e 28.07.26, a fim de que seja determinada a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia e determinando-lhes que se abstenham de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro, diante da impossibilidade das recuperandas, nesse momento processual, praticarem os atos societários à convocação de AGO para as deliberações pertinentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12045
Carimbado Eletronicamente

Para que se dê efetividade à medida, requer-se seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12046
Carimbado Eletronicamente

DOC.

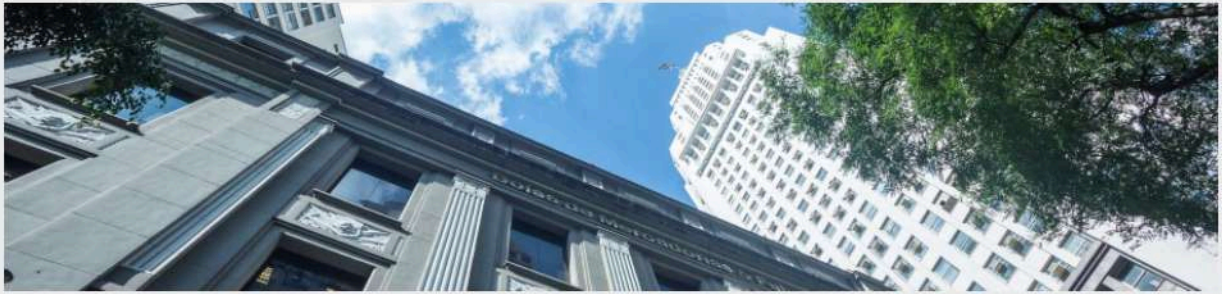
ANEXO

TJRJ CAP EMP03 202603497660 10/09/26 12:15:33140087 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Página
12047
Carimbado Eletronicamente

21342 - OSX BRASIL S.A.

O documento foi entregue para B3



Tipo de Documento:			
Regulamentos da B3 - Processo de enforcement - Defesa - Notificação B3			
Tipo de Apresentação:	**Data da defesa/recurso:**	**Data da Entrega:**	**Versão:**
Apresentação	31/08/2026	31/08/2026 17:10:20	1

Protocolo: 021342IPE310820260167387702-12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12048
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

À
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores

A/C: Sra. Flavia Mouta - Diretora de Listagem e Relacionamento da B3

Ref.: Notificação 231/2026-SLE – Composição do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria – Descumprimento dos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado

Prezada Senhora,

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia"), vem, pela presente, em atenção à Notificação 231/2026-SLE, de 31 de julho de 2026 ("Notificação"), por meio da qual a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") apontou o não atendimento, pela Companhia, dos requisitos previstos nos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado, relativos à composição do Conselho de Administração e à instalação do Comitê de Auditoria, apresentar sua **DEFESA**, prestar os esclarecimentos abaixo e formular o pedido ao final deduzido.

1. Tempestividade e objeto da presente manifestação

A Notificação informa que eventual defesa poderá ser apresentada até 31 de agosto de 2026, por meio do B3 Way, aos cuidados da Sra. Flavia Mouta. A presente manifestação, apresentada na data indicada acima, é, portanto, tempestiva.

A Notificação tem por objeto o alegado descumprimento dos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado, uma vez que, segundo apontado pela B3, a Companhia, em razão do afastamento judicial de sua administração, não atenderia, neste momento, aos requisitos relativos: (i) à composição do Conselho de Administração com, no mínimo, dois conselheiros independentes, ou 20% de sua composição, o que for maior; e (ii) à instalação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12049
Carimbado Eletronicamente

de Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, três membros, com ao menos um deles sendo um conselheiro independente.

A Companhia não desconhece a relevância dos requisitos de governança previstos no Regulamento do Novo Mercado, tampouco pretende afastar a importância da composição regular do Conselho de Administração, da presença de conselheiros independentes e da instalação de Comitê de Auditoria.

Ocorre que a situação apontada na Notificação não decorre de decisão voluntária da Companhia, nem de inércia, resistência ou desídia de seu Gestor Judicial. Trata-se de consequência direta de regime judicial excepcional, imposto à Companhia pelo Poder Judiciário no âmbito de sua recuperação judicial, que afastou a administração anteriormente constituída e, enquanto a administração estiver afastada, impede, na prática, a recomposição ordinária do seu Conselho de Administração, requisito necessário para o atendimento dos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado.

Por essa razão, o presente caso não deve ser tratado como hipótese ordinária de descumprimento regulatório, mas sim como situação excepcional, decorrente de decisões judiciais que alteraram compulsoriamente a estrutura de administração da Companhia e limitaram sua capacidade de recompor, seja por iniciativa própria ou mesmo por iniciativa de seus acionistas, os órgãos societários exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

2. Síntese da posição da Companhia

Como é de conhecimento dessa B3, a Companhia, neste momento, não dispõe de Conselho de Administração regularmente constituído, tampouco de Comitê de Auditoria instalado nos moldes previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Tal fato não resulta de opção da Companhia por deixar de observar as regras do segmento especial de listagem, nem de falta de diligência do seu Gestor Judicial. Ao contrário, decorre de circunstâncias jurídicas e materiais alheias à vontade da Companhia e de seus acionistas, diretamente relacionadas às decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial do Grupo OSX.

Como será demonstrado a seguir, a Companhia e outras sociedades do Grupo OSX tiveram seus administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores) afastados por decisão judicial e passaram a ser administradas por gestor judicial, em regime excepcional. A recomposição da governança societária ordinária da Companhia, incluindo a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12050
Carimbado Eletronicamente

eleição de membros do Conselho de Administração, a observância de requisitos de independência e a instalação de comitês estatutários ou de assessoramento, depende da superação dos óbices jurídicos atualmente existentes ou de autorização expressa do Juízo da recuperação.

Nesse contexto, a aplicação de sanção severa à Companhia, especialmente medida que possa resultar em suspensão ou saída compulsória do Novo Mercado, não atenderia às finalidades próprias do *enforcement* regulatório. Não haveria conduta imputável a reprimir, nem efeito útil de indução ao cumprimento, uma vez que a regularização da situação não depende de mera providência administrativa da Companhia ou de seu Gestor Judicial. E, se não há conduta imputável, está ausente um elemento fundamental para a imposição de penalidades no âmbito de um processo sancionador (ainda que no âmbito da autorregulação), qual seja, a **culpabilidade**.

Mais do que isso, sanção dessa natureza poderia produzir efeito contraproducente, ao agravar a situação da Companhia e prejudicar justamente o mercado e os acionistas, inclusive minoritários, que o Regulamento do Novo Mercado busca proteger.

3. Contexto judicial excepcional reconhecido pela própria Notificação

Conforme expressamente reconhecido na Notificação, a Companhia e outras sociedades do Grupo OSX encontram-se em recuperação judicial e tiveram sua administração afastada por decisão judicial.

No fim do ano de 2024, como divulgado por meio de Fato Relevante de 26 de novembro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro determinou, no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o afastamento dos administradores das sociedades do Grupo OSX e a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a eventual nomeação de gestor judicial (**Doc. 1**).

Na sequência, conforme informado em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, reconhecendo que, em razão do afastamento da administração, as sociedades do Grupo OSX haviam se tornado acéfalas, nomeou o próprio Administrador Judicial como gestor judicial, naquele momento em caráter temporário, para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, expressamente conferindo ao gestor a faculdade de requerer ao Juízo o que entendesse necessário (**Doc. 2**).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12051
Carimbado Eletronicamente

Posteriormente, a Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2025 confirmou a indicação da Licks Associados para o exercício da função de gestora judicial da Companhia e de suas controladas, nos termos do artigo 65 da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 3**).

A consolidação da gestão judicial, entretanto, não alterou o cenário excepcional em que a Companhia se encontra. A Companhia continua sem Diretoria, Conselho de Administração e demais órgãos de governança exigidos pela Lei nº 6.404/1976, seu Estatuto Social e o Regulamento do Novo Mercado.

Não há controvérsia quanto à existência desse cenário excepcional. A própria Notificação parte da premissa de que, por força de decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em ação proposta pela Porto do Açu S.A. contra a Companhia e suas controladas, foi determinado o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX e que, desde então, a Companhia vem sendo administrada por gestor judicial.

A controvérsia, portanto, não reside na existência do cenário excepcional, mas nas consequências que dele decorrem no âmbito do procedimento de *enforcement* instaurado pela B3.

4. Regime judicial excepcional e impossibilidade jurídica e material de atendimento imediato aos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado

Os artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado pressupõem a existência e o funcionamento regular da estrutura ordinária de governança societária da Companhia.

O artigo 15 trata da composição do Conselho de Administração, exigindo que a Companhia conte com, no mínimo, dois conselheiros independentes, ou 20% de sua composição, o que for maior. Já o artigo 22 trata da instalação de Comitê de Auditoria, cuja composição também pressupõe, entre outros elementos, a existência de ao menos um conselheiro independente.

No caso da OSX, contudo, a situação apontada na Notificação não corresponde a um descumprimento pontual ou isolado dos requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado. Não se trata de hipótese em que a Companhia possua Conselho de Administração regularmente constituído, mas sem a quantidade mínima de conselheiros independentes. A Companhia, como já demonstrado, simplesmente não tem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12052
Carimbado Eletronicamente

qualquer conselheiro empossado – independente ou não – já que seu Conselho de Administração foi afastado por ordem judicial.

Por consequência necessária, a Companhia não dispõe, neste momento, de meios para cumprir o requisito previsto no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado, relativo à presença mínima de conselheiros independentes. Se o próprio Conselho de Administração se encontra afastado e não recomposto, não há base societária regular sobre a qual se possa exigir, neste momento, a presença de determinado número ou percentual de conselheiros independentes.

A mesma lógica se aplica ao Comitê de Auditoria previsto no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado. O Comitê de Auditoria é órgão vinculado à estrutura de governança do Conselho de Administração e sua composição, nos termos da própria Notificação, pressupõe a existência de ao menos um conselheiro independente. Inexistindo Conselho de Administração regularmente constituído e inexistindo conselheiros independentes em exercício, a Companhia tampouco dispõe de meios jurídicos e materiais para instalar Comitê de Auditoria, nos moldes exigidos pelo Regulamento.

Esse cenário não decorre de escolha da Companhia, de omissão de seu Gestor Judicial ou de desconsideração dos compromissos assumidos perante o Novo Mercado. Decorre diretamente de decisões judiciais que alteraram, de forma compulsória, a estrutura ordinária de administração da Companhia e impuseram regime excepcional de gestão judicial.

As decisões judiciais que afastaram a administração da Companhia e submeteram a OSX à gestão judicial não podem ser interpretadas como fatos neutros para fins de aplicação do Regulamento do Novo Mercado. Ao contrário, é forçoso reconhecer que tais decisões criaram um regime jurídico excepcional, no qual determinados atos societários passaram a depender da superação de óbices judiciais ou de autorização do Juízo da recuperação.

Nesse contexto, a aplicação ordinária e automática de requisitos regulatórios ou autorregulatórios que pressupõem a existência de Conselho de Administração regularmente constituído deve ser compatibilizada com o regime judicial excepcional imposto à Companhia. Não se trata de negar a vigência ou a relevância dos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado, mas de reconhecer que, enquanto a Companhia estiver impedida judicialmente de recompor sua governança ordinária, a inobservância temporária desses requisitos não pode ser tratada como descumprimento comum, voluntário ou sancionável em bases ordinárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12053
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, não seria juridicamente razoável admitir que a Companhia venha a sofrer sanção por situação que decorre precisamente do cumprimento de decisões judiciais. A ausência de Conselho de Administração regularmente constituído, de conselheiros independentes em exercício e de Comitê de Auditoria instalado não decorre de ato de vontade da Companhia, mas da imposição de um regime judicial que afastou a administração anterior e restringiu a recomposição ordinária dos órgãos societários.

Como será detalhado adiante, a própria tentativa de recomposição do Conselho de Administração, por iniciativa do acionista controlador, foi obstada judicialmente, sob o fundamento de que a instalação de nova administração, sem poderes de gestão, seria ineficaz e poderia comprometer a efetividade da gestão judicial. Assim, eventual sanção fundada na ausência de Conselho de Administração, conselheiros independentes ou Comitê de Auditoria terminaria por penalizar a Companhia pelos efeitos de decisões judiciais que ela está obrigada a observar.

Por essa razão, as obrigações previstas nos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado devem ser interpretadas, no caso concreto, à luz do regime judicial excepcional atualmente vigente, de modo a afastar a aplicação de sanções severas enquanto persistirem os óbices judiciais à recomposição de sua governança ordinária.

Não se pretende sustentar, obviamente, que os requisitos de governança do Novo Mercado tenham deixado de existir ou perdido relevância. O que se sustenta é que, enquanto perdurar a impossibilidade jurídica e material de recomposição da governança ordinária da Companhia, decorrente de decisões proferidas no âmbito da recuperação judicial, a inobservância desses requisitos não deve ensejar a aplicação de sanções, especialmente medidas que agravem a situação da Companhia ou prejudiquem seus acionistas.

Não seria razoável interpretar o Regulamento do Novo Mercado de forma dissociada do regime judicial excepcional atualmente aplicável à Companhia, de modo a sancioná-la severamente por efeitos decorrentes de decisão judicial que alterou, de forma compulsória, sua estrutura de administração.

5. Limites do *munus* do Gestor Judicial

A gestão judicial atualmente em vigor não recompôs a estrutura ordinária de administração societária da Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12054
Carimbado Eletronicamente

O Gestor Judicial foi nomeado para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, podendo requerer ao Juízo o que entendesse necessário. A decisão judicial que instituiu a gestão judicial não atribuiu ao Gestor Judicial poderes gerais e irrestritos de administração societária, nem o investiu automaticamente nas competências próprias do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou de comitês estatutários ou de assessoramento previstos na legislação societária, no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

A referência a atos necessários à manutenção das empresas contida na decisão judicial deve ser compreendida à luz do contexto emergencial em que foi proferida, voltado à preservação da continuidade operacional e financeira das recuperandas. Não se trata de autorização ampla para a prática de atos societários estruturais.

A própria ressalva constante da decisão judicial, no sentido de que o Gestor Judicial poderia requerer ao Juízo o que entendesse necessário, reforça a existência de limites ao escopo da gestão judicial. Caso a expressão "*atos necessários à manutenção das empresas*" fosse interpretada como autorização para a prática de quaisquer atos reputados convenientes pelo Gestor Judicial, inclusive atos societários estruturais, tal ressalva perderia utilidade prática.

A recomposição do Conselho de Administração, a eleição de conselheiros independentes e a instalação do Comitê de Auditoria são providências de natureza societária e de governança, que envolvem a estrutura institucional da Companhia e seus acionistas. Não são atos meramente operacionais ou simples providências informacionais que possam ser praticadas unilateralmente pelo Gestor Judicial, sem prévia autorização ou definição do Juízo da recuperação.

6. Decisões judiciais relativas à recomposição da governança societária

A impossibilidade de regularização imediata da situação apontada na Notificação é reforçada por um dado central: após a decisão judicial que afastou a administração da Companhia, houve tentativa concreta de recomposição do Conselho de Administração, por iniciativa do acionista controlador, mas essa tentativa foi obstada por nova decisão judicial.

Com efeito, em meio ao cenário excepcional decorrente do afastamento da administração da Companhia, em abril de 2025 o acionista controlador solicitou, com base no art. 123 da Lei nº 6.404/1976 e no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12055
Carimbado Eletronicamente

Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. O acionista controlador pretendia reinstalar o Conselho de Administração, ao qual caberia, em seguida, eleger novos Diretores.

No entanto, conforme divulgado em Fato Relevante de 11 de abril de 2025, a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000, determinou que a Companhia se abstivesse de realizar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 14 de abril de 2025, destinada justamente à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia (**Doc. 4**).

A referida decisão consignou que permitir a realização de assembleia para deliberar sobre nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, seria medida ineficaz e colocaria em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX. Ao final, o Tribunal determinou que a Companhia se abstivesse de realizar a referida Assembleia Geral Extraordinária.

Esse ponto é especialmente relevante para a presente defesa. A situação apontada pela B3 não decorre de simples omissão da Companhia em recompor seu Conselho de Administração. Ao contrário, houve tentativa concreta de recomposição do órgão, por iniciativa do acionista controlador, e essa tentativa foi obstada judicialmente em razão do regime excepcional de gestão judicial então vigente.

Em vista desse contexto, não há como imputar à Companhia, em bases ordinárias, a ausência de Conselho de Administração composto nos moldes do Regulamento do Novo Mercado, quando a própria recomposição desse órgão foi submetida a restrição judicial expressa. Qualquer punição nesse contexto, no âmbito de processo sancionador, careceria de um elemento fundamental: a culpabilidade do agente.

A relevância dessa decisão é ainda maior porque os dois requisitos apontados na Notificação pressupõem, direta ou indiretamente, a existência de Conselho de Administração regularmente constituído. O requisito previsto no art. 15 do Regulamento do Novo Mercado pressupõe a existência de Conselho de Administração em funcionamento, cuja composição possa ser aferida à luz do número mínimo ou percentual mínimo de conselheiros independentes. Já o requisito previsto no art. 22 pressupõe a instalação de Comitê de Auditoria vinculado à estrutura de governança da Companhia, composto por, no mínimo, três membros, sendo que ao menos um deles deve ser conselheiro independente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12056
Carimbado Eletronicamente

Inexistindo Conselho de Administração regularmente constituído, em razão de regime judicial excepcional e de decisão judicial que obstou tentativa de recomposição do órgão, a Companhia tampouco dispõe, neste momento, de meios jurídicos e materiais para instalar Comitê de Auditoria nos moldes exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

Embora a decisão judicial tenha sido proferida no contexto específico da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 14 de abril de 2025, sua fundamentação não se limita a um aspecto meramente formal daquele conclave. Ao contrário. A decisão revela orientação judicial mais ampla de preservação da efetividade da gestão judicial e de contenção, neste estágio do processo recuperacional, de atos societários que possam interferir na estrutura de governança da Companhia ou produzir efeitos incompatíveis com o regime de gestão judicial vigente.

Nesse contexto, o Gestor Judicial entende que a prática de atos relacionados à recomposição da governança societária da Companhia deve ser submetida a cautela acrescida, especialmente quando tais atos possam, direta ou indiretamente, interferir no regime de gestão judicial instituído no âmbito da recuperação judicial.

Por essa razão, diante da orientação que se extrai das decisões judiciais proferidas no âmbito da recuperação judicial, e inexistindo autorização expressa do Juízo da recuperação para que o Gestor Judicial promova a recomposição da governança societária da Companhia em complemento ao *munus* que lhe foi originalmente conferido, a Companhia entende que não há segurança jurídica para que tais medidas sejam adotadas unilateralmente.

A adoção de providências dessa natureza, sem autorização expressa do Juízo da recuperação, poderia inclusive comprometer a segurança jurídica que a regulamentação busca preservar, ao expor a Companhia, seus acionistas, credores e o mercado ao risco de questionamento da validade dos atos praticados e das deliberações eventualmente tomadas. A cautela adotada pelo Gestor Judicial, portanto, não representa inércia, mas medida destinada a preservar a segurança jurídica e a evitar a prática de atos societários cuja validade poderia ser controvertida no próprio processo de recuperação judicial.

7. Submissão da questão de fundo ao Juízo da recuperação

A Companhia ressalta, ainda, que a questão de fundo subjacente à presente Notificação já foi submetida à apreciação do Juízo da recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12057
Carimbado Eletronicamente

Diante das notificações recebidas da B3 e da CVM relacionadas à não realização de assembleias geral ordinária e ao descumprimento de obrigações societárias e regulatórias correlatas, em 28 de julho de 2026, a Companhia submeteu ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro os desdobramentos regulatórios e autorregulatórios decorrentes do regime judicial excepcional por ele próprio instituído, em especial os efeitos do afastamento da administração, da ausência de órgãos societários regularmente constituídos e dos limites atualmente existentes para a prática de atos societários pelo Gestor Judicial (**Doc. 5**).

Na referida petição, a Companhia requereu, em síntese, a expedição de ofício à B3 e à CVM para dar ciência a tais entidades acerca do quadro excepcional enfrentado pela Companhia e para que se abstivessem de aplicar sanções enquanto perdurar tal quadro, ou, ao menos, para consignar a impossibilidade de as recuperandas, neste momento processual, realizarem atos societários de convocação de AGO e outros atos deles decorrentes.

Embora a petição tenha sido apresentada no contexto das obrigações relacionadas à Assembleia Geral Ordinária, a questão jurídica submetida ao Juízo é diretamente relevante para a presente defesa. A ausência de Conselho de Administração regularmente constituído, a inexistência de conselheiros independentes em exercício e a impossibilidade de instalação de Comitê de Auditoria decorrem do mesmo quadro excepcional: afastamento judicial da administração, gestão judicial e impossibilidade de recomposição ordinária da governança sem definição ou autorização do Juízo da recuperação.

Assim, como já ressaltado, a matéria não se encontra inteiramente sob a esfera de disponibilidade administrativa da Companhia ou de seu Gestor Judicial. A possibilidade, o momento e a forma de recomposição da governança societária da Companhia — incluindo a recomposição do Conselho de Administração e, por consequência, a instalação de órgãos vinculados à sua estrutura, como o Comitê de Auditoria — dependem da interpretação do alcance das decisões judiciais proferidas no âmbito da recuperação judicial e dos poderes conferidos ao Gestor Judicial.

Por esses motivos, a presente Notificação deve ser analisada pela B3 à luz da circunstância de que a questão de fundo se encontra submetida ao Juízo da recuperação, não sendo adequado impor sanções severas por situação cuja superação depende de definição judicial ou da superação dos óbices decorrentes do regime judicial atualmente vigente.

8. Ausência de desídia, resistência ou conduta imputável à Companhia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12058
Carimbado Eletronicamente

A Companhia reitera que a situação ora enfrentada não decorre de desídia, resistência ao cumprimento da regulamentação ou intenção de violar normas do mercado de capitais ou do Regulamento do Novo Mercado. Ao contrário, conforme já destacado, as limitações atualmente existentes decorrem diretamente das decisões judiciais que afastaram sua administração, instituíram regime excepcional de gestão judicial e restringiram a recomposição de seus órgãos societários.

Mesmo diante desse cenário, a Companhia vem envidando todos os esforços possíveis para cumprir suas obrigações perante os órgãos reguladores e autorreguladores, preservar a transparência perante o mercado e promover a eventual regularização de sua estrutura de governança, dentro dos limites impostos pelas decisões judiciais e pelo estágio atual do processo de recuperação judicial.

A Companhia vem mantendo a B3, a CVM, seus acionistas e o mercado informados a respeito dos desenvolvimentos relevantes relacionados à sua situação excepcional, inclusive por meio da divulgação de Fatos Relevantes e demais informações periódicas ou eventuais que se mostraram cabíveis e possíveis no contexto atual, com toda a transparência possível.

9. Ausência de utilidade e proporcionalidade da aplicação de sanção severa

A aplicação de sanção no presente caso deve ser analisada à luz das finalidades próprias do *enforcement* regulatório.

Como se sabe, em regra, sanções regulatórias buscam reprimir condutas imputáveis ao regulado e induzir a correção de comportamentos desconformes. No caso concreto, contudo, nenhuma dessas finalidades seria adequadamente atendida pela imposição de penalidade severa à Companhia.

Sob o primeiro aspecto, a situação apontada pela B3 não decorre de decisão voluntária da Companhia de descumprir os requisitos do Novo Mercado, nem de inércia ou resistência de seu Gestor Judicial. Trata-se de consequência direta de decisões judiciais.

Desse modo, eventual sanção teria reduzido caráter retributivo ou repressivo, pois não haveria conduta voluntária ou censurável da Companhia a ser reprimida nos moldes ordinários de *enforcement*. Não houve desleixo ou omissão deliberada. A Companhia não optou por deixar de manter Conselho de Administração regularmente constituído,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12059
Carimbado Eletronicamente

conselheiros independentes ou Comitê de Auditoria. Ela se encontra, por força de decisão judicial, em situação excepcional que impede a recomposição regular desses órgãos pelos meios societários ordinários.

Sob o segundo aspecto, eventual sanção tampouco teria efeito útil para induzir a regularização imediata da situação. Conforme já se destacou, a recomposição do Conselho de Administração, a eleição de conselheiros independentes e a instalação do Comitê de Auditoria não dependem de mera providência administrativa da Companhia ou de seu Gestor Judicial.

Assim, a aplicação de sanção severa tenderia a produzir efeito meramente gravoso, sem contribuir para a regularização do desenquadramento apontado. A sanção não removeria o impedimento judicial, não conferiria ao Gestor Judicial poderes societários que não lhe foram expressamente atribuídos e não permitiria à Companhia recompor, de imediato, os órgãos de governança pressupostos pelos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado.

Por essa razão, requer-se que essa B3 considere a excepcionalidade do caso e adote tratamento proporcional às circunstâncias concretas que impedem, neste momento, o cumprimento dos requisitos apontados na Notificação.

10. Risco de efeito contraproducente para a Companhia, o mercado e os acionistas

Releva destacar que a aplicação de sanção severa, especialmente medida que possa resultar em suspensão ou saída compulsória do Novo Mercado, poderia produzir efeito contraproducente em relação aos próprios objetivos do Regulamento.

O Novo Mercado constitui segmento especial de listagem voltado ao reforço de padrões de governança corporativa, transparência e proteção dos investidores. Em circunstâncias ordinárias, a observância dos requisitos de composição do Conselho de Administração, independência e funcionamento de comitês é elemento essencial desse regime.

No presente caso, contudo, a eventual aplicação de medida severa em razão de desenquadramento decorrente de decisão judicial poderia reduzir ou retirar justamente o ambiente de proteção de governança que beneficia o mercado e os acionistas, inclusive minoritários, em momento no qual a governança ordinária da Companhia se encontra

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12060
Carimbado Eletronicamente

afetada por decisões judiciais voltadas à preservação das recuperandas e à reorganização de sua situação econômico-financeira.

A saída compulsória ou suspensão da Companhia do Novo Mercado, em vez de contribuir para a recomposição da governança, poderia agravar a situação da Companhia, reduzir a previsibilidade regulatória aplicável aos seus valores mobiliários e transferir aos acionistas, especialmente aos minoritários, os efeitos negativos de uma situação que eles não causaram e que não pode ser remediada unilateralmente pela Companhia ou pelo Gestor Judicial.

Não se ignora que a B3 deve zelar pela observância das regras dos segmentos especiais de listagem. O que se pondera é que, no caso concreto, a imposição de sanção severa não promoveria maior aderência da Companhia às regras do Novo Mercado, pois não solucionaria os impedimentos jurídicos atualmente existentes. Ao contrário, poderia produzir efeito contrário ao pretendido, ao prejudicar a Companhia, o mercado e os acionistas sem criar condições efetivas para a regularização da governança.

Por essa razão, ainda que essa B3 entenda haver desenquadramento objetivo em relação aos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado, a Companhia requer que tal circunstância seja apreciada de forma proporcional, à luz do regime judicial excepcional em vigor, afastando-se a aplicação de medidas severas enquanto não forem superados os óbices atualmente existentes.

11. Perspectiva de superação do cenário excepcional no âmbito da recuperação judicial

Embora a Companhia ainda esteja submetida ao regime judicial excepcional descrito nesta manifestação, há perspectiva concreta de superação gradual desse cenário no âmbito do próprio processo de recuperação judicial.

Em 24 de agosto de 2026, teve continuidade a Assembleia Geral de Credores do Grupo OSX, na qual foi submetido à votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Conforme resultado constante da ata da AGC (**Doc. 6**), o Plano contou, no total geral, com voto favorável de 20 credores, representando 80% dos credores votantes, titulares de créditos no valor de R$ 5.539.142.978,90 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos),

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12061
Carimbado Eletronicamente

equivalentes a 95,16% dos créditos considerados. Nas Classes III e IV, o Plano obteve aprovação expressiva, tendo sido aprovado, respectivamente, por 82,61% dos credores e 95,44% dos créditos votantes na Classe III, e por 100% dos credores e créditos votantes na Classe IV. Na Classe I, por sua vez, compareceu um único credor trabalhista, titular de crédito no valor de R$ 16.567.267,14 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), que proferiu voto contrário ao Plano.

Diante desse resultado, o Plano será submetido à apreciação do Juízo da recuperação, a quem caberá examinar os efeitos jurídicos da votação realizada e a eventual concessão da recuperação judicial, inclusive à luz do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. A Companhia tem a expectativa de que após a homologação do Plano, o Conselho de Administração seja restabelecido em prazo aproximado de até 120 dias. Nesse período, o plano aprovado pelos credores será implementado.

A Companhia entende que esse desenvolvimento representa avanço relevante no processo de recuperação judicial e reforça a perspectiva de reorganização de sua situação econômico-financeira e societária.

Até que sobrevenham os desdobramentos judiciais pertinentes, contudo, a regularização dos pontos objeto da presente Notificação permanece condicionada à evolução da recuperação judicial, não se tratando de providência que possa ser adotada unilateralmente pela Companhia ou por seu Gestor Judicial.

12. Comunicação aos acionistas controladores

A Notificação solicitou que o Gestor Judicial encaminhasse a referida correspondência aos controladores da Companhia.

Em atendimento a essa solicitação, o Gestor Judicial deu ciência da Notificação aos acionistas controladores da Companhia, conforme comunicação encaminhada em 26 de agosto de 2026, cuja cópia segue anexa à presente manifestação (**Doc. 7**).

13. Pedido

Diante de todo o exposto, e considerando que a situação apontada na Notificação decorre de regime judicial excepcional, por razões alheias à vontade da Companhia e de seu Gestor Judicial, impostas pelo Poder Judiciário, requer-se a essa B3 que:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12062
Carimbado Eletronicamente

(a) receba a presente defesa, reconhecendo a tempestividade de sua apresentação;

(b) deixe de aplicar qualquer sanção à Companhia em razão dos fatos objeto da Notificação, tendo em vista que o não atendimento atual dos requisitos previstos nos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado decorre diretamente de decisões judiciais que afastaram a administração da Companhia, instituíram regime excepcional de gestão judicial e impediram, na prática, a recomposição ordinária de sua governança societária, não se tratando de desídia, resistência, má-fé ou descumprimento deliberado da Companhia ou de seu Gestor Judicial, inexistindo culpabilidade;

(c) subsidiariamente, caso entenda pela aplicação de alguma medida, que seja adotada a medida menos gravosa possível, afastando-se, em especial, sanções ou medidas de natureza mais gravosa ou estrutural enquanto permanecerem vigentes as circunstâncias excepcionais descritas nesta manifestação, inclusive a ausência de órgãos societários regularmente constituídos, a impossibilidade de recomposição ordinária da governança e as limitações decorrentes do regime judicial atualmente aplicável à Companhia.

A Companhia permanece à disposição dessa B3 para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando seu compromisso com a transparência, com a observância da regulamentação aplicável e com a regularização de sua governança societária tão logo superados os óbices jurídicos atualmente existentes.

Atenciosamente,

Gustavo Licks

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12063
Carimbado Eletronicamente

DOC. 01

Fato Relevante de 26 de novembro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o que segue:

1. A Companhia foi intimada, nesta data, de decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de ação ajuizada (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001) pela Porto do Açu S.A. contra a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") (Anexo I).

2. Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX, (ii) a convocação de assembleia geral de credores a ser realizada dia 17/12/2024 para deliberar sobre a nomeação (ou não) de um gestor judicial e (iii) que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial do Grupo OSX.

3. A Companhia informa ainda que adotará as medidas legais cabíveis, com o objetivo de reverter a referida decisão.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

GRANT OF INJUNCTION

Rio de Janeiro, November 26, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 (the "Brazilian Corporations Law") and CVM Resolution No. 44/2021, the company hereby informs its shareholders and the market of the following:

5. The Company was notified, on this date, of a precautionary decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context of a lawsuit (Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001) filed by Porto do Açu S.A. against OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "OSX Group") (Annex I).

6. In the decision, the 3rd Business Court determined (i) the removal of the administrators of the OSX Group, (ii) the convening of a general creditors' meeting to be held on December 17, 2024, to deliberate on the appointment (or not) of a judicial administrator, and (iii) that the tenants of OSX make rental payments into a judicial account linked to the proceedings judicial restructuring of the OSX Group.

7. The Company further informs that it will take the appropriate legal measures in order to reverse of the referred decision.

8. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter subject to this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 26, 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12066
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 21/11/2024

Decisão

Como se sabe, o art. 300 do NCPC estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, apesar de se tratar de petição inicial, esta veio acompanhada de diversos documentos que dão suporte aos argumentos ali expostos, senão vejamos.

Há a alegação de desvio de receitas com a alteração da conta de recebimento de aluguéis para uma conta não vinculada ao plano de recuperação judicial das recuperandas, descumprindo o que fora estabelecido com seus credores e decisões judiciais anteriores, isso com a finalidade de ocultar recursos dos credores. Além disso, há o pagamento milionário à empresa PagCred, contratada supostamente para renegociar dívidas, sendo esta administrada por Paulo Koga e controlada por sua esposa, Milene Koga, apresentando uma estrutura societária complexa, incluindo empresas em paraíso fiscal e múltiplas atividades não relacionadas, levantando indícios de que o pagamento foi uma forma de blindagem patrimonial para assegurar desvio de recursos ao acionista controlador das recuperandas. Como se isto não bastasse, apesar das recuperandas estarem em recuperação judicial e com endividamento relevante há mais de 10 anos, estas continuam realizando gastos excessivos e questionáveis, como desvio de recursos e blindagem patrimonial em benefício do acionista controlador, demonstrando que a recuperação judicial é usada para evitar pagamentos aos credores e manter regalias deste último. Além do mais, a administração das recuperandas omite informações essenciais aos credores, pois há omissão de dados específicos sobre o passivo tributário, deixando de detalhar dívidas fiscais, inclusive tributos diferidos e débitos municipais. Finalmente, a remuneração dos administradores das recuperandas mais que dobrou desde 2020, mesmo com um prejuízo de mais de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais) à Nova RJ, tendo a administração judicial constatado índices de liquidez extremamente baixos, indicando uma situação financeira insustentável.

Assim, a probabilidade do direito decorre da gravidade dos fatos atuais narrados, reforçados por todo o contexto histórico-processual de Eike Batista como acionista controlador e quem efetivamente manda nas empresas que permanecem sob seu controle. O perigo de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12067
Carimbado Eletronicamente

dano e o risco ao resultado útil do processo também é evidente, pois se não for desde logo determinado o afastamento dos administradores e o acautelamento das receitas de aluguel, Eike e seus prepostos terão tempo e recursos para apagar todo e qualquer vestígio que possa ser investigado posteriormente na apuração de eventuais crimes falimentares.

Por tais fundamentos, defiro a tutela de urgência para determinar o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024 para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente.

Citem-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 21/11/2024.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **485H.SWZQ.LS2X.ND44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 21/11/2024 19:12:17
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12068
Carimbado Eletronicamente

DOC. 02

Fato Relevante de 28 de novembro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em complemento aos fatos relevantes divulgados entre 01 de novembro de 2023 e 26 de novembro de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, a Companhia tomou conhecimento das seguintes decisões (Anexo I, Anexo II e Anexo III) proferidas pela Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: (i) no âmbito do Recurso nº 0041013-37.2024.8.19.0000, a referida Câmara rejeitou o recurso apresentado por Acciona Infraestruturas S/A, mantendo assim o processamento da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas controladas, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (em conjunto "Grupo OSX") perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (ii) no âmbito do Recurso nº 0011652-72.2024.8.19.0000, reconheceu a perda de objeto da parte do recurso apresentado pela Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), que se opunha à suspensão do Contrato de Gestão de Área firmado entre o Grupo OSX e a Porto do Açu, bem como rejeitou o pedido da Porto do Açu de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé; e (iii) no âmbito do Recurso nº 0018507-67.2024.8.19.0000, proveu parcialmente recurso apresentado pela Porto do Açu, indeferindo o pedido do Grupo OSX de depósito do valor correspondente a 10% das contraprestações decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado com a Porto do Açu, e rejeitando o pedido de condenação do Grupo OSX por litigância de má-fé.

2. Além disso, também nesta data, a Companhia tomou conhecimento de nova decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, ajuizado pela Porto do Açu contra o Grupo OSX (Anexo IV). Na decisão, o Juízo da 3ª Vara determinou: (i) a nomeação temporária de administrador judicial para a prática dos atos necessários à manutenção da gestão do Grupo OSX, indicando como tal o Sr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que

se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça; e (ii) a suspensão da realização assembleia geral de credores convocada para o dia 17/12/2024, que deliberaria sobre a nomeação de um gestor judicial.

3. A Companhia informa que está avaliando as referidas decisões, para, conforme caso, adotar as medidas legais cabíveis.

4. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto objeto do presente Fato Relevante, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informativo de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

(Public Company)

MATERIAL FACT

APPOINTMENT OF JUDICIAL ADMINISTRATOR

Rio de Janeiro, November 28, 2024 – **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/2021, and following the Material Facts disclosed between November 1st, 2023, and November 26, 2024, the Company hereby informs its shareholders and the market of the following:

1. On this date, the Company was informed of the following judicial decisions (Annex I, Annex II, and Annex III) rendered by the Twelfth Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro: (i) in the context of Appeal No. 0041013-37.2024.8.19.0000, the aforementioned Chamber rejected the appeal filed by Acciona Infraestructuras S/A, thereby maintaining the processing of the judicial restructuring of OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial and its subsidiaries, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial and OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (collectively, the "Grupo OSX") by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro; (ii) in the context of Appeal No. 0011652-72.2024.8.19.0000, it dismissed part of the appeal filed by Porto do Açu S.A. ("Porto do Açu"), which opposed the suspension of the Area Management Agreement entered into between the Grupo OSX and Porto do Açu, and rejected Porto do Açu's request for the condemnation of the Grupo OSX for bad faith litigation; and (iii) in the context of Appeal No. 0018507-67.2024.8.19.0000, it partially upheld the appeal filed by Porto do Açu, rejecting Grupo OSX's request for the deposit of amounts corresponding to 10% of the consideration arising from the Private Agreement for the Assignment of the Right of Use and Future Grant of Real Property Surface Rights entered into with Porto do Açu, and rejecting Porto do Açu's request for the condemnation of Grupo OSX for bad faith litigation.

2. The Company was informed, also on this date, of a new decision rendered by the Court of the 3rd Business Court of the Capital District of the State of Rio de Janeiro in the context the Proceeding N. 0149430-81.2024.8.19.0001, filed by Porto do Açu S.A. against Grupo OSX (Annex IV). In the decision, the 3rd Business Court determined: (i) the temporary appointment of a judicial administrator to conduct the necessary acts to maintain the management OSX Group, appointing as such Mr. Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, who

is duly registered with the General Inspectorate of Justice; and (ii) the suspension of the general creditors' meeting convened to be held on December 17, 2024, which would deliberate on the appointment of a judicial administrator.

3. The Company informs that it is reviewing the aforementioned decisions in order to, as appropriate, take necessary legal measures.

4. The Company will keep its shareholders and the market informed about the matter addressed in this Material Fact, in compliance with the regulations set by CVM.

Rio de Janeiro, November 28, 2024.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12073
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041013-37.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR SUSTENTANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E LITISPENDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO ENTENDIMENTO DE QUE, "ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE ENCERRA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA" (STJ, AGINT NO RESP Nº 1668877/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, J. 12/03/2019, P. 15/03/2019). PRESCREVE O ART. 337, § 3º DO CPC QUE "HÁ LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO". O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, MESMO QUE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROCESSAMENTO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAMPOUCO INDUZ LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0041013-37.2024.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:43:48
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12074
Carimbado Eletronicamente

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

VOTO DO RELATOR

De início, esclareço que se encontram presentes os requisitos recursais de admissibilidade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela cautelar de natureza antecedente manejado conjuntamente por **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas, nos seguintes termos (fls. 3.651/3.664 – 003651 dos autos originários):

> *"[...]*
> *I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA. Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas. Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões. Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão. Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12075
Carimbado Eletronicamente

a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu. Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento. Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos. Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açu Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa. Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%. Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação. Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada. Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05. Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12076
Carimbado Eletronicamente

acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.

É o relatório. Examinados, passo a decidir.

DA COMPETÊNCIA
Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12077
Carimbado Eletronicamente

REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)" Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12078
Carimbado Eletronicamente

sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12079
Carimbado Eletronicamente

econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05. Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental. Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12080
Carimbado Eletronicamente

antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei. Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05(cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial. Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial. No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia. Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12081
Carimbado Eletronicamente

(quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.

1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.

1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12082
Carimbado Eletronicamente

pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função. O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12083
Carimbado Eletronicamente

acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".
9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.
10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ¿abriu os olhos¿ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ¿d¿, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12084
Carimbado Eletronicamente

está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12085
Carimbado Eletronicamente

acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.
13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.
14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.
15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve: "A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12086
Carimbado Eletronicamente

mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio. No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza). Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2: "As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96." Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)". Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12087
Carimbado Eletronicamente

dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem. Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário. [...]"
(*sic*; caixa alta no original)

Interpostos embargos de declaração, sobreveio a decisão de fls. 4.460/4.464 – 003651 dos autos originários):

"[...]
3- Fls. 3885: Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. em face da decisão de fls. 3651, que deferiu o processamento da recuperação judicial à OSX BRASIL S/A e outros.
A embargante aduz sobre a impossibilidade de tramitação de duas recuperações judiciais de forma concomitante, ou seja, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil.
As Recuperandas se manifestam em Contrarrazões às fls. 4199, sustentando não haver qualquer omissão a ser sanada, devendo os embargos serem rejeitados.
No mesmo sentido opina o Administrador Judicial, às fls. 4391.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12088
Carimbado Eletronicamente

É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.
Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.
A embargante sustenta ocorrência de litispendência entre as recuperações judiciais do grupo, uma vez que tramitam de forma concomitante, sem o encerramento da primeira. Além disso, reitera a inviabilidade financeira do grupo.
Nesse momento processual, não cabe ao juízo a análise da viabilidade financeira da Recuperanda, mas sim, o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a sua concessão.
No caso em tela, os requisitos foram devidamente cumpridos, razão pela qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.
Não merece prosperar a alegação de litispendência, uma vez que não é imprescindível o encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, "há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial" (art. 48, II, da LFR). In casu, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida em 19.12.14. Por outro lado, a recuperação judicial possui natureza de jurisdição volutária que não há,em tese lide nem partes, mas sim requerente e interessados, caracterizando se como um rito especialíssimo, não podendo se falar em litispendência, coisa julgado ou identidade de pedidos e causa de pedir.
Sendo assim, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do teor da decisão, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.
Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.
Intimem-se. [...].

Em suma, sustenta a parte agravante: a) preliminar de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada. Afirma que o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil, não sendo possível, por conseguinte, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação; b) preliminar de incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolatação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à livre distribuição. Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

"[...]
a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada que deferiu o processamento da recuperação judicial até o julgamento do recurso;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12089
Carimbado Eletronicamente

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;
c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:
• diante da litispendência, para obstar o processamento da recuperação, extinguindo-se o feito, na forma do art. 485, V, do Código de Processo Civil, diante da violação aos artigos 77, IV e 337, § 3º, do Código de Processo Civil c/c 47, II e 189, da Lei 11.101/2005;
• Sucessivamente, para que seja observada a livre distribuição do feito, diante da ausência de prevenção entre a nova recuperação judicial com outra já encerrada, diante da violação artigo 55, § 1º do Código de Processo Civil c/c 189, da Lei 11.101/2005. [...]"

Decisão de fls. 24/41 – 000024, indeferindo a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Manifestação dos agravados de fls. 105/115 – 000105, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 130/133 – 000130, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

A agravante sustenta a incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à este colegiado ou à livre distribuição.

Não lhe assiste razão.

Dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/05 que: "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, "enquanto não transitada em julgado a decisão que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12090
Carimbado Eletronicamente

encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019).

Trazemos à colação outros julgados do E. STJ sobre o tema:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*
> *1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).*
> *2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021**.)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.*
> *1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.*
> *2. Agravo interno a que se nega provimento.*
> *(**AgInt no REsp n. 1.554.555/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe de 11/11/2016**.)*

Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.

Portanto, o juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12091
Carimbado Eletronicamente

A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.

Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.

Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que “há litispendência quando se repete ação que está em curso”.

Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.

Desse modo, a decisão recorrida não merece qualquer reparo.

Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12092
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SSEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0011652-72.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADOS: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRÉ-ARBITRAL REQUERIDA PELO GRUPO OSX. REQUER-SE, AINDA, A CONDENAÇÃO DAS AGRAVADAS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 81 DO CPC. EM ANÁLISE A QUESTÃO DEVOLVIDA POR ESTE RECURSO PARA APRECIAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O JUÍZO FUNDAMENTOU SUA DECISÃO NOS TERMOS DA LEI DE ARBITRAGEM, NO SENTIDO DE QUE ANTES DE INSTRUÍDA AS PARTES PODERÃO RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR OU DE URGÊNCIA, E ESTA PODERÁ SER MANTIDA, MODIFICADA OU REVOGADA PELO TRIBUNAL ARBITRAL APÓS SUA INSTRUÇÃO. VERIFICA-SE QUE O OBJETO A SER DECIDIDO PELO JUÍZO ARBITRAL TRATA-SE DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTE REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO E A PRESENTE TUTELA DE URGÊNCIA REFERE-SE AS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO. O OBJETIVO DA PARTE AGRAVADA COM O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONSISTE EM SUSPENDER INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES VINCENDAS DECORRENTES DO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO DO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 16:17:56
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12093
Carimbado Eletronicamente

DIREITO DE USO E FUTURA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE, OU, SUBSIDIARIAMENTE, PARA FIXAR CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA, EM QUANTIA PROPORCIONAL À ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELA OSX, QUAL SEJA, 343.508,64 M², EQUIVALENTE A 10,73% DA ÁREA OBJETO DA CESSÃO, O QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDE A R$ 606.206,58 (SEISCENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO PELO TRIBUNAL ARBITRAL A SER INSTITUÍDO. COM OBSERVÂNCIA A NORMA LEGAL E AOS FATOS APRESENTADOS, O JUÍZO DE PISO DEFERIU A TUTELA PARA SUSPENDER O CONTRATO PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU ANTERIORMENTE, ATÉ QUE O PROCEDIMENTO DA ARBITRAGEM ESTEJA DEFINITIVAMENTE INSTITUÍDO E APTO A DECIDIR A QUESTÃO, OBJETIVANDO O NÃO PERECIMENTO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, CONFORME RELATADO, COM RISCO DE NÃO CONSEGUIR MANTER SUAS ATIVIDADES. COM EFEITO, A DECISÃO FOI PROFERIDA EM 11/02/2024, OU SEJA, HÁ MAIS DE 180 DIAS. ASSIM, CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE ULTRAPASSADO EM MUITO OS 60 DIAS CONCEDIDOS PELO JUÍZO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE ORA AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO E NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0011652-72.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12094
Carimbado Eletronicamente

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra a decisão que, nos autos da medida de urgência que foi ajuizada por **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, nos seguintes termos:

> "1 - Defiro o requerimento de segredo de justiça. Anote-se.
>
> 2 - Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído.
>
> É o sucinto relatório. Examinados. Decido.
>
> Da análise do processo, verifica-se que as recuperandas buscam suspender os pagamentos ou fixar contraprestação provisória oriundos do Instrumento Particular para Cessão do Direito e Futura Concessão de Direito Real e Superfície que, conforme mencionado, possui cláusula compromissória, não sendo, portanto, competência deste juízo apreciar nenhuma questão meritória.
>
> Observa-se, ainda, que ao se analisar o presente feito, em conjunto com o processo recuperacional, o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está, exatamente, em se verificar a validade e eficácia de algumas das cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamento no processo recuperacional.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12095
Carimbado Eletronicamente

> Conforme artigos 22-A e 22-B, ambos da Lei 9307/96, antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.
>
> Assim, sem adentrar ao mérito da questão, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela.
>
> Isso posto, defiro a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.
>
> Cite-se e intimem-se para cumprimento da decisão, com urgência, por Oficial de
> Justiça de plantão.
>
> Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos.

Em suma, alega a parte agravante que "Este agravo é interposto em face de r. decisão proferida em sede de tutela cautelar pré-arbitral, requerida pelo Grupo OSX, por meio da qual o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital determinou a suspensão da exigibilidade do valor mensal de natureza EXTRACONCURSAL (porque não submetido à nova RJ da OSX) devido pelas Agravadas à Porto do Açu ("Contraprestação") pela utilização de uma área de 3,2 milhões de metros quadrados no Porto do Açu, um dos maiores complexos portuários do país.

(...) a suspensão da exigibilidade da Contraprestação interfere indevidamente em contrato que, além de ter sido firmado por partes empresárias capazes no exercício de sua autonomia privada (critérios utilizados pela jurisprudência majoritária para determinar a não ingerência nos negócios jurídicos tal como estabelecido pelas partes), não foi submetido ao procedimento arbitral mencionado na petição inicial. Tal fato demonstra mais um ato de má-fé do Grupo OSX, que induziu o juízo de origem ao defender um suposto cabimento da medida, ao argumento de que o Contrato de Cessão estaria submetido ao Procedimento Arbitral já instaurado quando não está.

(...) A suspensão da exigibilidade da Contraprestação determinada na r. decisão agravada em nada privilegia a norma do artigo 47 da Lei 11.101/2005. É que a tutela cautelar ora atacada pretende - sob a falsa justificativa da proteção da empresa - alargar (de maneira ilegal) os benefícios do instituto da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12096
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial ao conceder proteção ao Grupo OSX para que ele deixe de honrar compromissos financeiros que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Em forma direta: a r. decisão agravada autorizou o inadimplemento, pelo Grupo OSX, das parcelas EXTRACONCURSAIS devidas por ele à Porto do Açu em contrapartida da exploração da área da Agravante no porto de igual nome.

(...) Com a tutela cautelar de origem a OSX confessa a inviabilidade de qualquer reestruturação. Trata-se de um pedido de suspensão da exigibilidade de um contrato que representa o único ativo da OSX. Como se detalhará, a OSX explora um direito de uso oneroso cedido pela Porto do Açu. Logo após requerer sua recuperação judicial, a OSX se vale do Poder Judiciário para confessar que não pode pagar para explorar o seu único ativo.

Aduz que "A bem da verdade, o que as Agravadas propositalmente omitem é que a Área utilizada pelo Grupo OSX – de maneira forçosamente gratuita – possui 3,2M m² e é sublocada, em média, por R$ 190,00/m²/ano. Ou seja, um valor muito maior do que a base de cálculo das Contraprestações. Portanto, a suspensão da decisão agravada é urgente, sob pena de impor um dano de aproximadamente R$ 12 milhões à Porto do Açu, devendo este recurso ser posteriormente provido para que seja restabelecida imediatamente a exigibilidade da Contraprestação.

(...) A Porto do Açu é a sociedade empresária responsável por gerir e desenvolver o Complexo Portuário do Açu, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial"). Em 21 de dezembro de 2012, a Porto do Açu e a OSX celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície ("Contrato de Cessão"; documento 4), por meio do qual a Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3,2 milhões de m 2 , localizada no Distrito Industrial (a "Área"). Como contraprestação pelo uso da Área, a OSX ficou responsável pelo pagamento mensal à Porto do Açu da quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) (antes já definida como "Contraprestação"). Atualmente, o valor da Contraprestação mensal é de R$ 5.726.863,81 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Além disso, nos termos da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão 4 , a OSX se comprometeu a implementar na Área uma Unidade de Construção Naval. Em 11 de novembro de 2013, menos de 1 (um) ano após a celebração do Contrato de Cessão, o Grupo OSX formulou seu primeiro pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) distribuído ao MM. Juízo a quo. A Porto do Açu e os demais credores do Grupo OSX aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX ("PRJ"; documento 5), que, dentre outras medidas, estabeleceu: (i) A suspensão da exigibilidade da cobrança das Contraprestações até dezembro de 2016 ("Período de Carência"); (ii) Que o plano de negócios da OSX seria remodelado para que o Grupo deixasse de atuar como Estaleiro e passasse a explorar a locação da Área da Porto do Açu para terceiros, contanto que os locatários desenvolvessem atividades relacionadas à indústria naval; (iii) Que para reduzir custos e considerando que a Porto do Açu é titular da Área, a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil celebrariam o Contrato de Gestão de Área ("Contrato de Gestão"; documento 6), cuja finalidade era transferir à Porto do Açu a função de gestora exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para exploração econômica da Área (Cláusula 4.1 5 do PRJ); e (iv) Que determinados Credores –

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12097
Carimbado Eletronicamente

dentre eles a Porto do Açu – poderiam subscrever os seus créditos concursais e/ou extraconcursais em debêntures. O racional do PRJ, portanto, foi de que a locação da Área seria o ganha-pão do Grupo OSX. O potencial exploratório da Área era enorme e, nos termos do PRJ, o faturamento das Agravadas deveria ser destinado, prioritariamente, às despesas relacionadas à sua atividade – inclusive, por óbvio, ao pagamento da Contraprestação prevista no Contrato de Cessão. Os valores que sobejassem as despesas operacionais seriam utilizados para saldar o passivo concursal represado. A OSX, contudo, jamais remunerou a Porto do Açu pela utilização (onerosa, frise-se) da Área. A atuação comercial predatória do Grupo OSX – e de seu controlador, o que é deveras conhecido por este Tribunal – também impediram e impedem o desenvolvimento comercial da Área. Em outras palavras: é notório que investidores, sobretudo os da indústria naval, não possuem mais interesse em se engajar em projetos em que empresas do Grupo X estejam envolvidas. Essa premissa, aliada ao alto endividamento (que, por sinal, só aumenta com o passar dos anos) e às condições de mercado para a indústria naval, contribuíram para que a exploração da Área não alcançasse resultados promissores, em que pesem os melhores esforços da Porto do Açu como gestora comercial (o que, se adiante, já foi judicialmente reconhecido pelo Grupo OSX). Fato é que – em cumprimento ao PRJ da OSX - o Contrato de Gestão foi celebrado entre a Porto do Açu e o Grupo OSX pensando na consecução de uma das principais premissas do PRJ: a redução dos custos operacionais do Grupo OSX para que fosse possível o pagamento dos credores conforme a ordem de amortizações prevista no PRJ (denominada nesta peça de "Waterfall").

(...) Em 15 de janeiro de 2016, valendo-se da prerrogativa mencionada no item 10 "iv" acima, a Porto do Açu subscreveu parcelas das Contraprestações (vencidas até julho de 2015, ou seja, extraconcursais em relação ao primeiro pedido de recuperação judicial) em debêntures emitidas pela OSX (documento 7). Ainda no ano de 2016 e pouco antes do fim do Período de Carência previsto no PRJ, a Porto do Açu e o Grupo OSX celebraram o "Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças" ("Transação"; documento 8). Na Transação, as partes convencionaram que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações devidas pela OSX a partir de agosto de 2015 (ou seja, todas as parcelas posteriores àquelas que foram subscritas em debêntures e que possuíam natureza de crédito extraconcursal em relação à primeira recuperação judicial), permaneceria suspensa por um período de 2 (dois) anos contados da data da homologação judicial da Transação nos autos do processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001. Em linhas curtas, tratou-se de mais uma concessão da Porto do Açu em apoio à primeira e malfadada tentativa de soerguimento do Grupo OSX. Ainda conforme a Transação, o Grupo OSX concedeu à Porto do Açu QUITAÇÃO em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da Área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão. Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente à ausência de evolução na pretensa restruturação do Grupo OSX, celebrou novo instrumento para tentar equacionar as dívidas do Grupo em relação à exploração da Área. Trata-se do "Termo de Compromisso e Standstill" ("Standstill"), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.1 6 , foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação do Grupo OSX. O Standstill visou, principalmente, possibilitar ao Grupo OSX a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações. (documento 9)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12098
Carimbado Eletronicamente

(...) a OSX requereu nova recuperação judicial (para tratar da mesma dívida) e por meio da tutela cautelar de piso pede a suspensão da exigibilidade de parcelas que não se submetem a essa nova recuperação judicial.

(...) Em 13 de outubro de 2023, a Porto do Açu notificou extrajudicialmente o Grupo OSX para informar que não renovaria o Standstill (folhas 764/769). Por conta disso, o Standstill se encerrou no dia 19 de outubro de 2023.

(...) Após o envio da missiva comunicando o encerramento das prorrogações, as partes se reuniram para analisar a possibilidade de ser adotado um plano de pagamento dos valores devidos à Porto do Açu. Contudo, considerando que os termos da proposta apresentada pelo Grupo OSX não configuravam um plano concreto de pagamento, a Porto do Açu optou por não aceitar a referida proposta (documento 10). A "proposta" do Grupo OSX era de destinar, anualmente, 6% de sua receita líquida (cerca de R$ 2,1 milhões por ano) para pagamento, sendo metade para as Contraprestações vencidas (que totalizam cerca de R$ 400 milhões) e a outra metade para pagamento da Contraprestação corrente (são devidos cerca de R$ 5 milhões por mês). Ou seja, a dívida da OSX, ao invés de diminuir, continuaria aumentando a cada mês. Mesmo que hipoteticamente as Contraprestações vencidas congelassem naquele momento, o seu adimplemento total nos termos da proposta do Grupo OSX ainda demandaria mais de 30 anos.

(...) Para tentar justificar o cabimento da medida prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996, o Grupo OSX afirma que, por conta dos trâmites necessários à constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento nº 103/2023/SEC7, o juízo estatal seria competente para analisar os pedidos de suspensão de exigibilidade das Contraprestações no Contrato de Cessão. Assim, o Grupo OSX reconhece de forma expressa que: "tratando-se de pedido de concessão de medida de urgência (art. 22-A, caput, Lei 9.307/26), e considerando que as recuperandas já formularam requerimento de instituição de arbitragem (art. 22-A, parágrafo único, da Lei 9.307/96), não há dúvida quanto ao inequívoco cabimento do presente pedido". No entanto, o Procedimento Arbitral mencionado sequer tem como objeto o Contrato de Cessão, que não foi, inclusive, juntado aos autos arbitrais. O Grupo OSX apenas requer eventual ressarcimento/indenização em relação a outros instrumentos – o Contrato de Gestão e ao Termo de Acordo e Instalação. Vejamos o pedido do requerimento de arbitragem (documento 19):

"No mérito, e como será adiante especificado, a OSX almeja com a presente arbitragem buscar ressarcir-se dos e/ou ser indenizada pelos (i) prejuízos sofridos pela condução desidiosa das obrigações que a PdA assumiu e não cumpriu no âmbito do Contrato de Gestão e dos Planos Recuperação Judicial da OSX, incluindo o reconhecimento de inexigibilidade dos valores cobrados pela PdA e/ou que tais valores devam ser compensados com aqueles que vierem a ser reconhecidos no âmbito desta arbitragem como devidos à OSX; e/ou (ii) pelos valores que investiu na construção do Porto do Açu até o momento não ressarcidos, indenizados e/ou compensados à OSX, assegurando-se o reequilíbrio econômico financeiro da relação OSX-PdA/Prumo, e/ou, subsidiariamente, que (iii) a Prumo e a PdA sejam declaradas corresponsáveis pela dívida financeira da OSX contraídas e utilizadas exclusivamente para construção do Porto de Açu".

Pela simples leitura do pedido acima, é possível perceber que as Contraprestações devidas em relação ao Contrato de Cessão não estão no escopo do Procedimento Arbitral. Como já antecipado, o Contrato de Gestão foi o instrumento

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12099
Carimbado Eletronicamente

celebrado para regular o gerenciamento, pela Porto do Açu, da busca de "investidores dispostos a instalar empreendimentos" em área cedida ao Grupo OSX. O Termo de Acordo, por sua vez, é um contrato celebrado, em 31.10.2011, entre a OSX Brasil Porto do Açu S.A. e a Porto do Açu, por meio do qual elas, em síntese, estabeleceram os termos e condições para instalação e operação da UCN Açu (unidade de construção naval) e em especial acordaram o rateio de despesas para a construção um Canal de Acesso Marítimo no entorno de área dentro do Complexo Portuário do Açu. Trata-se de instrumentos absolutamente distintos, com escopos diversos e que não estão coligados. Em outras palavras: a OSX defende que é necessário a proteção do Judiciário para assegurar a utilidade de um procedimento principal de arbitragem enquanto não constituído o Tribunal Arbitral. Esse procedimento, contudo, não foi instaurado para discutir a exigibilidade do pagamento da Contraprestação regulada pelo Contrato de Cessão. Como pode uma tutela cautelar (e que visa resguardar a utilidade de um feito principal) pretender resguardar a apreciação de pedidos inexistentes no procedimento principal a que faz referência? Trata-se de pedido impossível e não há qualquer interesse de agir em sua formulação. Apenas para que fique claro. A arbitragem instaurada pela OSX (e que aguarda a constituição de Tribunal Arbitral) trata de discussão sobre a gestão exercida pela Porto do Açu da Área cedida a OSX e de um debate a respeito do rateio de custos entre OSX e Porto do Açu para instalação de uma unidade de construção naval na Área. Estes debates não se relacionam e não podem se relacionar a exigibilidade de uma parcela devida pela OSX pela utilização da Área na qualidade de cessionária. A tentativa de vincular debates submetidos à arbitragem à exigibilidade da Contraprestação é imprópria, de má-fé, e formalmente não justifica a admissibilidade da tutela pré-arbitral de piso. Em outras palavras: o Tribunal Arbitral já constituído não exerce cognição sobre as discussões sobre a exigibilidade (ou não) da Contraprestação previstas na tutela de origem. Portanto, a medida que se espera deste e. TJRJ é o reconhecimento de que o Grupo OSX não possui interesse de agir com a tutela de origem, uma vez que as Agravadas utilizam medida incabível prevista no art. 22-A da Lei 9.307/1996 já que, nas palavras do próprio Grupo OSX, a tutela de origem somente é cabível porque ainda não houve a constituição do Tribunal Arbitral no Procedimento Arbitral 103/2023. Desta feita, impõe-se a revogação da decisão agravada em razão da ausência de interesse de agir conforme art. 485, VI, do CPC.

(...) Outro fator que impõe a cassação da decisão agravada é a natureza extraconcursal das obrigações suspensas pelo MM. Juízo de primeiro grau. Nos termos do art. 49 da LRF, estão sujeitos ao segundo pedido de recuperação judicial do Grupo OSX todas as dívidas existentes na data do pedido, qual seja, 20 de janeiro de 2024. No entanto, como visto até aqui, as Contraprestações em relação aos quais o Grupo OSX pediu a suspensão são obrigações correntes, devidas mês a mês e, portanto, foram – e continuarão sendo – constituídas e devidas após o pedido de recuperação judicial.

(...) No mesmo dia do ajuizamento da medida acima - em que, repita-se, foram levantadas inverdades contra a Porto do Açu -, o Grupo OSX propôs uma tutela cautelar como medida preparatória ao novo pedido de recuperação judicial, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B 11 da LRF (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001). Em linhas gerais, além de apresentar os mesmíssimos argumentos do pedido acima, requereu ao juízo que fosse "determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas".

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12100
Carimbado Eletronicamente

(...) Ao receber a mencionada tutela, o MM. juízo de origem deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial do Grupo OSX, para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas cobradas pela Porto do Açu. A suspensão fundamentou-se na intenção (falsa) da OSX de apresentar propostas de pagamento aos credores submetidos à mediação. A intenção era falsa, como se verá, porque antes mesmo de terminada a mediação (e após novas concessões dos credores) a OSX pediu nova RJ. Pois bem. A decisão liminar ainda determinou que a Porto do Açu, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), o Banco Votorantim e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander"), credores que subscreveram debêntures da OSX, se submetessem ao procedimento de mediação instaurado pelo Grupo OSX, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com vistas a obter a renegociação de suas dívidas. No entanto, não bastasse o ajuizamento temerário de duas medidas judiciais com objetos semelhantes e com acusações idênticas levianamente atribuídas à Porto do Açu, o tempo mostrou o que a Agravante já desconfiava: o pedido de mediação tinha intuito meramente protelatório. O Grupo OSX requereu uma mediação sem ter proposta concreta alguma para apresentar! Foram realizadas diversas reuniões com a mediadora sugerida pelas partes e o Grupo OSX, mais uma vez, não apresentou nenhuma proposta concreta de pagamento do passivo dos credores sujeitos à mediação. Não apresentou nenhum documento que demonstrasse sua capacidade financeira para honrar com eventuais compromissos que fossem firmados com os seus credores. Não esclareceu as dúvidas da Porto do Açu decorrentes da análise detalhada por ela das "propostas" genéricas de um futuro e hipotético pagamento (apenas para que se tenha noção: em sua última proposta, a OSX parece sugerir realizar o pagamento de apenas uma parcela da dívida dos credores como em uma tentativa de pedir o "perdão" do restante da dívida. Para a Porto do Açu isso significaria dar quitação de aproximadamente R$ 700 milhões).

Forte nesses argumentos requer:

"Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ao recurso, requer-se o recebimento deste recurso para que, monocraticamente e nos termos do art. 1.019, I do CPC seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, sustando-se a eficácia da decisão agravada em sua totalidade, especialmente considerando (a) que o Grupo OSX não possui interesse de agir na tutela de origem, o que demonstra sua inadmissibilidade nos termos do art. 485, VI, do CPC; (b) o não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC para concessão da tutela determinada pela decisão agravada; (c) a extraconcursalidade dos créditos discutidos impede a suspensão da sua execução para a preservação da empresa em recuperação, e (d) a ilegalidade manifesta da decisão agravada ao impor – liminarmente – a revisão de contrato privado entre empresários, quando há cláusula compromissória submetendo o litígio à arbitragem.

Após a concessão do efeito suspensivo, a Porto do Açu requer seja o recurso integralmente conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo Grupo OSX.

Requer-se, ainda, a condenação das Agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC, considerando que o Grupo OSX (i) altera a verdade dos fatos (art. 80, II do CPC); (ii) usa do processo para conseguir objetivo ilegal consistente na suspensão de dívidas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12101
Carimbado Eletronicamente

extraconcursais (art. 80, III do CPC); e (iii) procede de modo temerário (art. 80, V do CPC) ao tentar imputar a culpa de seu fracasso à Porto do Açu e, ainda pior, minar o poder de voto da Agravante por deliberadamente deixar de listá-la pelo crédito decorrente da Contraprestação pela utilização da Área (muito embora tenha reconhecido a exigibilidade desse valor em suas próprias demonstrações financeiras).

Decisão nas fls. 44/53-000044, **concedendo o efeito suspensivo** ao presente agravo de instrumento.

Agravo interno de OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 92/114-000092, diante das particularidades do caso, será reconsiderada a r. decisão agravada de fls. 44/52, ou, eventualmente, provido este agravo interno, para restaurar a suspensão da cobrança da contraprestação devida pela cessão de uso da área e direito de superfície; ou, ainda, subsidiariamente, fixar uma contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

Manifestação da OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nas fls. 367/392-000367, pugnando pelo não provimento ao recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça nas fls. 460/469-000460, pela não intervenção.

É o relatório.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído. decisão deferindo a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão.

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento da tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo grupo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12102
Carimbado Eletronicamente

OSX. Requer-se, ainda, a condenação das agravadas nas penas de litigância de má-fé, no percentual máximo previsto no art. 81 do CPC.

Em análise a questão devolvida por este recurso para apreciação, verifica-se que o juízo fundamentou sua decisão nos termos da Lei de Arbitragem, no sentido de que antes de instruída, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, e esta poderá ser mantida, modificada ou revogada pelo Tribunal Arbitral após sua instrução.

Verifica-se que o objeto a ser decidido pelo juízo arbitral trata-se do negócio firmado entre as parte referente ao contrato de gestão e a presente tutela de urgência refere-se as contraprestações devidas em relação ao contrato de cessão. o objetivo da parte agravada com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consiste em suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela osx, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a r$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

Com observância a norma legal e aos fatos apresentados, o juízo de piso deferiu a tutela para suspender o contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou anteriormente, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão, objetivando o não perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades.

Com efeito, a decisão foi proferida em 11/02/2024, ou seja, há mais de 180 dias. Assim, caracterizada a perda superveniente do objeto, tendo em vista que ultrapassado em muito os 60 dias concedidos pelo juízo.

A jurisprudência é assente nesse sentido, conforme ementas abaixo colacionadas quando ultrapassado o prazo resta caracterizada a perda superveniente do objeto em casos análogos:

> DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.
> 1- Pretensão de reduzir o prazo para cumprimento da tutela de urgência, bem como majoração da multa arbitrada.
> 2- Parte Ré foi intimada da decisão em 04/12/2023, às 10:55h (fls. 65) e, assim, considerando que o prazo maior, inicialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12103
Carimbado Eletronicamente

> fixado para cumprimento (72h) já fora ultrapassado, inexiste, pois, interesse no julgamento do mérito do presente recurso.
> 3- Ademais, conforme se verifica dos autos originários, diante da notícia de descumprimento da tutela, o Juízo a quo, a fls. 180, majorou a multa.
> 4- Assim, necessário, pois, reconhecer a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, restando este prejudicado.
> 5- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
> (0099402-49.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 21/02/2024 - DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª)

Em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte ora agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Sem mais considerações, não conheço em parte do recurso em razão da perda superveniente do objeto e, na parte conhecida, voto pelo não provimento do pedido de condenação na litigância de má-fé**.**

Prejudicado o agravo interno nas fls. 92/114-000092.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12104
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: PRUMO LOGÍSTICA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA EM VALOR EQUIVALENTE À ÁREA EFETIVAMENTE EXPLORADA PELOS AGRAVADOS. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO. ANALISANDO AS QUESTÕES APRESENTADAS, CONSTATA-SE QUE DECISÃO RECORRIDA ATRIBUIU NOVO VALOR AO CONTRATO DE CESSÃO, REVENDO O SEU CONTEÚDO E ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. A PERMANECEREM OS TERMOS DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, A AGRAVADA PAGARÁ O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE UMA ÁREA EM QUE TAMBÉM OCUPA OS RESTANTES 90% (NOVENTA POR CENTO) SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ A INVADIR A SEARA DO TRIBUNAL ARBITRAL, POIS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE TRIBUNAL PODERIA HAVER A REVISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, CERTO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E NA ESTEIRA DE FARTA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, O ARGUMENTO DA AGRAVADA DE QUE SUA POSTULAÇÃO SE JUSTIFICARIA PELA INCORREÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, NÃO CONVENCE, POIS O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR HÁ DÉCADAS SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, O QUE SÓ VEIO A OCORRER AGORA NO MOMENTO DA QUITAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, NÃO SE SUJEITAM ELES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO A ALTERAÇÃO DA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:54:39
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12105
Carimbado Eletronicamente

EXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0018507-67.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12106
Carimbado Eletronicamente

id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12107
Carimbado Eletronicamente

> *vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.*
> *Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.*
> *[...]".*

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12108
Carimbado Eletronicamente

e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Decisão de fls. 157/160 – 000157, deferindo o efeito suspensivo.

Manifestação dos agravados de fls. 218/249 – 000218, pelo desprovimento do recurso.

Não houve manifestação do interessado, conforme certidão de fls. 290 – 000290.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 295/298 – 000295, pelo desprovimento do recurso.

Agravo interno interposto pelos agravados de fls. 299/327 – 000299, pela reconsideração da decisão de fls. 157/160 – 000157.

É o relatório. Passo a decidir.

Em verdade, a decisão combatida merece reparo. Vejamos, objetivamente.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

A decisão agravada deferiu a tutela e autorizou o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12109
Carimbado Eletronicamente

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Analisando as questões apresentadas, constata-se que decisão recorrida atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

"(...) a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato e, inclusive, decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (regra kompetenz-kompetenz)". (AgInt no AREsp n. 1.971.991/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Por fim, convém salientar que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUÍDOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.*** *APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SOB O RITO DO ART.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12110
Carimbado Eletronicamente

> *543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TEMA 637). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS) QUE* ***FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUINDO, NATUREZA EXTRACONCURSAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE SOERGUIMENTO.*** *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE CORRIGIR OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO OU SUPRIR OMISSÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA E. CORTE NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*
> *(****TJ-RJ - AI: 00397971220228190000 202200254644, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 14/09/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2023****)*

Por fim, em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Portanto, merece parcial provimento o recurso do agravante somente para indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo **GRUPO OSX.**

Destarte, porquanto não examinou com perfeição os fatos, deixando de aplicar corretamente o direito, a decisão alvejada merece reparo.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação e afastar a condenação em litigância de má-fé. Prejudicado o agravo interno de fls. 299/327 – 000299.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12111
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0149430-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Requerido: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Requerido: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUD
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 27/11/2024

Decisão

Manifesta-se a parte ré, às fls. 1584/2047, primeiramente pleiteando o exercício do juízo de retratação para revogar a decisão de fls. 1546/1547, que determinou "o afastamento dos administradores das recuperandas, com a consequente convocação de assembleia geral de credores para o dia 17/12/2024, para que estes deliberem sobre a nomeação ou não de um gestor judicial, bem como para que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à Nova RJ, tendo em vista o desvio de recursos praticado pelas recuperandas ao indicar conta distinta da Conta Centralizadora para o recebimento da remuneração de seu cliente".

Requer, deste modo, o restabelecimento da gestão do Grupo OSX, para que os pagamentos referentes aos contratos em vigor sejam efetuados diretamente na conta centralizadora, sob pena de inviabilizar a continuidade da operação das recuperandas.

Eventualmente, caso pertinente o depósito judicial, que seja autorizada a sua transferência, de imediato, à conta centralizadora, devidamente fiscalizada pelo Administrador Judicial.

Primeiramente esclareço que não cabe a este Magistrado Titular reexaminar decisão de Juiz em Exercício em período de substituição, a cognição sumária para a concessão, ou não, da tutela já foi exercida cabendo à parte, se assim entender, rediscuti-la através da via recursal própria.

Considerando, no entanto, que as sociedades rés, em recuperação judicial, tornaram-se acéfalas, inviável que permaneçam sem qualquer gestão até eventual deliberação por credores, haja vista suas obrigações, principalmente financeiras, pondo em risco todo o trabalho que vem sendo realizado em busca do soerguimento no processo principal. Para tanto, nomeio, temporariamente, o Administrador Judicial do processo recuperacional para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas, podendo requer ao juízo o que entender necessário. Em razão da nomeação do Administrador Judicial para geria as recuperandas, determino que os recursos e recebimentos das mesmas permaneçam geridos na conta centralizada sob o comando do Administrador Judicial acima nomeado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12112
Carimbado Eletronicamente

Pelas razões acima, como também pela falta de tempo hábil para o cumprimento dos comandos da Lei nº 11.101/05, suspendo a realização da assembleia geral de credores, convocada para o dia 17/12/2024.

Visando apurar a veracidade dos fatos alegados pela parte autora e, desde já, combatidos pelas recuperandas, com amparo no poder geral de cautela, determino a realização de exame pericial contábil, que deverá ser concluído no prazo de 60 dias úteis, para que ao final venha aos autos relatório de tudo o que for constatado com relação às seguintes alegações:

1. se as empresas do Grupo OSX estão desviando o recebimento de receitas para conta diversa da Conta Centralizadora, de forma contrária ao PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial (proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001);
2. se nos autos principais deste incidente, há ou não no Plano de Recuperação Judicial apresentado, previsão de utilização de conta centralizadora, e se tal questão é conflitante com aquela constante no PRJ aprovado na 1ª recuperação judicial;
3. se o encargo locatício de um mês, depositado em conta diversa da centralizadora, referente ao termo aditivo celebrado entre as recuperandas e um único cliente, em 30/10/2024, foi capaz de causar dano tamanho que caracterize uma das hipóteses do caput do art. 64 da Lei nº 11.101/05, como também, qual o destino do montante;
4. de que maneira a contratada PAGCRED vem sendo utilizada, devendo esclarecer se está ocorrendo a prática de blindagem patrimonial;
5. se ocorreu a suposta descapitalização indevida das recuperandas, com omissão de informações sobre o passivo tributário;
6. se as despesas ordinárias realizadas pelas recuperandas, tais como "despesas administrativas e de vendas", "assessoria jurídica", "consultoria" e "marketing", foram necessárias e utilizadas para prospectar novos clientes ou injustificáveis;
7. se a remuneração dos administradores das recuperandas é excessiva ou se encontra de acordo com os valores de mercado; e
8. se há indícios de interferência do acionista Eike Batista na gestão e condução das sociedades em recuperação judicial.

Nomeio para o encargo o expert Carlos Padilha, CRC - RJ 090.727/O-7, CRA - RJ nº 20-42708, que se encontra devidamente cadastrado na Corregedoria Geral de Justiça, cujo currículo se encontra na base de dados deste Juízo, e deverá ser prontamente intimado de sua nomeação, para que manifeste a aceitação e arbitre seus honorários.

Intime-se o Administrador Judicial, com urgência, para o efetivo cumprimento desta decisão.

Rio de Janeiro, 27/11/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4XQF.FP8A.CX5W.PJ44**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 28/11/2024 10:52:56
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12113
Carimbado Eletronicamente

DOC. 03

Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Conforme determinado por decisão judicial proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, objeto dos Fatos Relevantes datados de 15 de abril 2025, 30 de maio de 2025, 16 de julho de 2025, 14 de agosto de 2025 e 07 de outubro de 2025, foi realizada hoje a Continuidade da Assembleia Geral de Credores da OSX, tendo como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005.

2. Na ocasião, o credor Porto do Açu Operações S.A. questionou ao Administrador Judicial se aceitaria permanecer no cargo. O Administrador Judicial leu e aceitou a proposta do credor, conforme anexo e elucidou que esta segue a mesma remuneração apresentada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001.

3. O Dr. Antonio Ricardo apresentou, em mensagem via *chat*, a sua posição sobre as propostas que ensejaram o adiamento da Assembleia. Em contraposição, o credor Acciona Infraestruturas S.A. propôs a suspensão dos trabalhos por 07 (sete) dias, para que os credores analisassem as propostas, bem como para que os proponentes pudessem revisar as remunerações apresentadas, retornando em 21 de outubro de 2025, às 15hs.

4. Posta em votação, a proposta de suspensão não foi aprovada pelos credores, conforme laudo anexo. O credor Acciona informou a alteração na proposta inicial da *"Leme Partners"* para o valor mensal de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). O Administrador Judicial questionou se os credores estavam aptos a votar e propôs a suspensão da Assembleia por 20 (vinte minutos), para análise das 05 (cinco) propostas para o cargo de Gestor Judicial.

5. Colocada em votação, a Licks Associados foi eleita pelos credores, conforme laudo anexo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12115
Carimbado Eletronicamente

6. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS:03556156733

Assinado de forma digital por GUSTAVO BANHO LICKS:03556156733
Dados: 2025.10.14 19:09:07 -03'00'

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. Pursuant to a court order issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro, in the records of Case No. 0132006-60.2023.8.19.0001, which has been the subject of Material Facts dated April 15, 2025, May 30, 2025, July 16, 2025, August 14, 2025, and October 7, 2025, the Continuation of the General Creditors' Meeting of OSX was held today, with the sole item on the agenda being the resolution on the appointment of a new judicial manager, in accordance with Article 65 of Law No. 11,101/2005.

2. During the meeting, creditor Porto do Açu Operações S.A. inquired whether the Judicial Administrator would agree to remain in office. The Judicial Administrator read and accepted the creditor's proposal, as attached, clarifying that it maintains the same compensation terms presented in the records of Incident No. 0179912-12.2024.8.19.0001.

3. Dr. Antonio Ricardo expressed, through a chat message, his position regarding the proposals that had led to the postponement of the previous meeting. In response, creditor Acciona Infraestruturas S.A. proposed a seven (7) day suspension of the proceedings, allowing creditors to review the proposals and enabling the proponents to revise their proposed fees, with the meeting to reconvene on October 21, 2025, at 3:00 p.m.

4. The suspension proposal was submitted to a vote and was not approved by the creditors, as detailed in the attached report. Creditor Acciona then informed of a modification to the initial proposal submitted by "Leme Partners," setting the monthly fee at BRL 170,000.00 (one hundred and seventy thousand reais). The Judicial Administrator inquired whether the creditors were ready to vote and proposed a twenty (20) minute suspension for review of the five (5) proposals for the position of Judicial Manager.

5. Upon voting, Licks Associados was elected by the creditors, as evidenced in the attached report.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12117
Carimbado Eletronicamente

6. The Company will keep its shareholders and the market in general duly informed of developments on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, October 14, 2025.

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12118
Carimbado Eletronicamente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 15:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. - em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA - em Recuperação Judicial, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 29/05/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 07 de maio de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou o credor Porto do Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, para continuar como secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores concordaram em dispensar a leitura do edital. O presidente esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a escolha do novo Gestor Judicial.

O credor Porto de Açu Operações S.A., representado pelo Dr. Thiago Dias Delfino Cabral, questionou ao Administrador Judicial, se aceitaria permanecer no cargo.

O Administrador Judicial questionou se deve manter a remuneração indicada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001, no id. 11, ou se os credores necessitam que seja elaborada uma nova proposta. Em seguida, propôs a suspensão por 15 (quinze) minutos para análise.

O credor Porto do Açu Operações S.A. apresentou a proposta ao Administrador Judicial para continuar no cargo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12119
Carimbado Eletronicamente

O Administrador Judicial leu a proposta, que foi aceita nos termos apresentados em Assembleia e que segue em anexo. Ademais, elucidou que a proposta segue a mesma remuneração apresentada nos autos do incidente nº 0179912-12.2024.8.19.0001.

O Dr. Antonio Ricardo apresentou em mensagem via chat, a sua posição sobre as propostas que ensejaram o adiamento da Assembleia, nos seguintes termos:

> CERIUM – A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta é para indicação de uma nova administração, incluindo executivos e conselheiros, o que não faz parte da decisão judicial. Se o escopo está errado – e está – a precificação está inadequada. Além disso não incluiu sequer a remuneração dos executivos, mas apenas as despesas de acompanhamento.
>
> LEME PARTNERS - A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração, o que não faz parte da decisão judicial. Se o escopo está errado – e está – a precificação está inadequada. Além disso não incluiu sequer a remuneração dos executivos, mas apenas as despesas de acompanhamento. A proposta de remuneração adicional foi rejeitada por decisão judicial de 26/03/2025.
>
> A decisão judicial proíbe a acumulação por tempo indeterminado. A nomeação - e todos os recursos sobre isso - trataram apenas da nomeação ATÉ A AGC, a não ser que renuncie, então, ao cargo de AJ.
>
> Para que a LEME eventualmente possa adequar a proposta dela, LEME PARTNERS. A proposta não atende ao objetivo da AGC que é EXCLUSIVAMENTE de escolher um gestor judicial. A proposta inclui OCUPAR DOIS CARGOS – CEO e CFO – bem como indicar conselheiros independentes para o conselho de administração.

Em contraposição, o credor Acciona Infraestruturas S.A., representado pelo Dr. Bernardo Anastasia, propôs a suspensão dos trabalhos por 7 (sete) dias, para que os credores analisassem as propostas, bem como que os proponentes pudessem revisar as remunerações apresentadas, retornando em 21/10/2025, às 15 horas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12120
Carimbado Eletronicamente

Colocada em votação, a proposta de suspensão não foi aprovada pelos credores, conforme laudo anexo.

O credor Acciona Infraestruturas S.A., informou a alteração na proposta inicial da "*Leme Partners*," para o valor mensal de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Administrador Judicial questionou se os credores estavam aptos a votar e propôs a suspensão da Assembleia por 20 (vinte) minutos, para análise das 5 (cinco) propostas para o cargo de Gestor Judicial.

Colocada em votação, a Licks Associados foi eleita pelos credores, conforme laudo anexo.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, membros de cada classe da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das Sociedades OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 14 de outubro do ano de 2025 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-O7
OAB-RJ 176.184

Secretário
Dr. Thiago Dias Delfino Cabral
Identidade: OAB/RJ 201.723

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras
Representado por: Diego Cabrera
Identidade: OAB/RJ nº 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12121
Carimbado Eletronicamente

Classe I
Credor: Costa, Albino e Rocha Sociedade de Advogados
Representado por: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos
Identidade: OAB/SP nº 480.875

Classe III
Credor: Banco BTG Pactual S.A.
Representado por: André Tunes do Nascimento
Identidade: OAB/SP nº 439.159

Classe III
Credor: Acciona Infraestruturas S.A.
Representado por: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
Identidade: OAB/RJ 108.628

Classe IV
Credor: Braco Social Serviços
Representado por: Gabriel Tostes Vieira Barbosa
Identidade: OAB/RJ nº 207.554

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12122
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas

Diego Cabrera
095.135.187-79
Signatário

Gustavo Licks
035.561.567-33
Signatário

Larisse Vasconcelos
059.684.084-56
Signatário

André Nascimento
410.326.888-31
Signatário

Gabriel Barbosa
135.267.067-43
Signatário

Bernardo Anastasia
025.952.167-16
Signatário

Thiago Cabral
120.721.677-10
Signatário

HISTÓRICO

14 out 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12123
Carimbado Eletronicamente

18:14:29 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

14 out 2025 18:14:53 **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* visualizou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:15:00 **Gustavo Banho Licks** *(Email: glicks@licksassociados.com.br, CPF: 035.561.567-33)* assinou este documento por meio do IP 200.255.245.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:14:50 **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* visualizou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:14:54 **Diego Cabrera** *(Email: diegocabrera@bcalfat.adv.br, CPF: 095.135.187-79)* assinou este documento por meio do IP 187.102.175.154 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:41:58 **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* visualizou este documento por meio do IP 179.108.115.173 localizado em Itupeva - São Paulo - Brazil

14 out 2025 18:42:00 **Thiago Dias Delfino Cabral** *(Email: thiago.cabral@salomaoadv.com.br, CPF: 120.721.677-10)* assinou este documento por meio do IP 179.108.115.173 localizado em Itupeva - São Paulo - Brazil

14 out 2025 18:15:32 **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* visualizou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil

14 out 2025 18:15:36 **Larisse Salvador Bezerra De Vasconcelos** *(Email: larisse.vasconcelos@car-law.com.br, CPF: 059.684.084-56)* assinou este documento por meio do IP 149.20.206.159 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil

14 out 2025 18:15:47 **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

14 out 2025 18:17:53 **André Tunes do Nascimento** *(Email: andretunes@tepedinoadvogados.com, CPF: 410.326.888-31)* assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

14 out 2025 18:24:31 **Bernardo Anastasia** *(Email: bernardo@antonelliadv.com.br, CPF: 025.952.167-16)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:24:34 **Bernardo Anastasia** *(Email: bernardo@antonelliadv.com.br, CPF: 025.952.167-16)* assinou este documento por meio do IP 200.201.182.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:23:38 **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabriel@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* visualizou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

14 out 2025 18:23:51 **Gabriel Tostes Vieira Barbosa** *(Email: gabriel@tostesetostes.com.br, CPF: 135.267.067-43)* assinou este documento por meio do IP 179.218.8.106 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12124
Carimbado Eletronicamente

DOC. 04

Fato Relevante de 11 de abril de 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12125
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, em seguimento aos fatos relevantes divulgados em 11 de março, 12 de março e 24 de março de 2025 e 4 de abril de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede do Agravo de Instrumento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinando que a OSX se abstenha de realizar a Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para o dia 14 de abril de 2025 para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12126
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, and further to the Material Facts disclosed on March 11, March 12, March 24 and April 4, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 12th Chamber of Private Law of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro in the context of the Appeal No. 0027490-21.2025.8.19.0000 filed by Porto do Açu Operações S.A., ordering OSX to refrain from holding the Shareholders Extraordinary General Meeting that had been convened for April 14, 2025, for the appointment of new members to the Company's Board of Directors and Fiscal Council.

2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 11, 2025.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12127
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027490-21.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,** contra decisão que, nos autos do incidente para o afastamento dos administradores das recuperandas, movida em face por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, manteve a AGE convocada por acionistas das agravadas para deliberaram sobre a nomeação dos novos membros, nos seguintes termos (fls. 2552/2553 - 002552 dos autos principais):

> *"1) Em ID 2417, 2422 e 2432 constam petições da WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel FIDC") na qual requer a imediata convocação da AGC para a nomeação de um novo gestor das recuperandas, em caráter de urgência. Destaca que nas informações de mercado, o Grupo OSX divulgou, em 12/03/2025, fato relevante sobre o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de acionistas para eleger nova diretoria em até 8 dias. Tal fato, além de violar o direito dos credores das recuperandas, afronta diretamente a decisão judicial*
> *que determinou o afastamento da atual gestão e consequente convocação de AGC para nomear gestor judicial. Requer, na forma do art. 300 do CPC, a concessão de tutela de urgência com o objetivo de (i) reforçar que caberá aos credores a nomeação de gestor judicial para administrar as recuperandas; e (ii) impedir a convocação de qualquer AGE para o Grupo OSX enquanto não houver a efetiva nomeação de gestor judicial.*
> *Sobre a mesma questão, no ID 2440, a credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. requer seja declarada a nulidade dos atos praticados na AGE noticiada, bem como sejam intimadas as recuperandas para que abstenham em realizar a referida AGE, em cumprimento às decisões de 2º grau, sob pena de fixação de multa na forma do art. 139, IV, do CPC.*
> *Passo a decidir.*
> *De fato, no recurso de Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao juízo a imediata convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF e, ainda, para suspender, por ora, a realização da prova pericial contábil anteriormente determinada.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 10/04/2025 19:33:43
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12128
Carimbado Eletronicamente

É bem verdade, contudo, que a 12ª Câmara de Direito Privado, através do relator do referido agravo, não apreciou a possibilidade de a nomeação de um gestor judicial restar prejudicada diante da substituição do administrador das recuperandas na forma prevista em seus atos constitutivos, alternativa que a lei acolhe no parágrafo único do artigo 64 da LRF.

Logo, nada impede que este magistrado analise a questão.

Pois bem. Diante das hipóteses elencadas no artigo 64 da Lei n.º 11.101/2005 que desautorizam a manutenção dos administradores na condução da recuperanda, a substituição daqueles por deliberação em AGE, na forma do parágrafo único do artigo 64 da LRF, representa um minus em relação à nomeação de um gestor judicial (artigo 65 da LRF), cujo nome deve ser deliberado por uma AGC e cuja função, até a realização daquela, a título excepcional, deve ser exercida pelo administrador judicial, o qual, por razões óbvias, deve engendrar esforços para que aquela assembleia ocorra. Ou seja, sempre que a substituição dos administradores na forma prevista nos atos societários se mostrar suficiente para fazer cessar os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários, esta deve ser preferida, à luz do princípio da preservação da empresa e, por via reflexa, da própria livre iniciativa. Quando, porém, os motivos que levaram ao afastamento dos administradores originários refletirem essencialmente uma postura comum aos sócios controladores, conclui-se que tal substituição restaria ineficaz para afastar o mal primitivo, exigindo-se, com isso, a nomeação de um gestor judicial.

Na espécie, a decisão de id. 1546-1547 fundamentou-se em razões que extrapolam o campo de interesse dos administradores afastados. Há menção expressa a favorecimento do acionista controlador Eike Batista, de maneira que a mera substituição de administradores pelos próprios acionistas não se mostra como uma medida cautelar eficaz.

De todo modo, nada impede que os acionistas das recuperandas deliberem em audiência acerca de seus novos representantes, inclusive para postularem perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma legal e viabilizar a sua defesa e contraditório. É de todo recomendável, ademais, o funcionamento do Conselho Fiscal, para que possa exercer suas funções consultivas e fiscalizatórias em relação ao gestor judicial, reportando eventual irregularidade a este juízo. No entanto, caberá ao gestor judicial a prática dos atos necessários à manutenção das empresas e ao cumprimento do PRJ.

Nestes termos, DEFIRO EM PARTE as tutelas de urgência para, em complementação à decisão de id. 1546 e visando ao cumprimento da decisão de segunda instância nos autos do AI 0103479-67.2024.8.19.0000, determinar o que segue:

(a) a deliberação, em AGE das recuperandas, acerca de seus novos administradores não autoriza que seus novos representantes pratiquem os atos de gestão das empresas enquanto estas permaneçam sob gestão judicial, sem prejuízo de poderem postular perante este juízo da recuperação, participar da AGC na forma da lei e assumir efetivamente a administração das empresas quando cessar a designação do gestor judicial, bem como do exercício das funções consultivas e fiscalizatórias do conselho fiscal;

(b) o administrador judicial e atual gestor da ré deverá cumprir imediatamente o que foi determinado às fls. 2121, no longínquo 18/12/2024, diligenciando para convocação da AGC para deliberar sobre o nome do gestor judicial.

2) ID 2123 - Ao autor quanto a Contestação apresentada pelas recuperandas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12129
Carimbado Eletronicamente

3) Após, ao Ministério Público."

Aduz a agravante que a decisão agravada vai de encontro às e às demais decisões anteriormente proferidas. Esclarece que, ciente dos prejuízos que a manutenção da administração nomeada pelo Sr. Eike poderia causar, o juízo recorrido deferiu o pedido liminar formulado pela agravante para afastar os administradores das agravadas, e determinou a designação de uma AGC (Assembleia Geral de Credores) para que os credores escolhessem um novo gestor, nos termos do artigo 65 da LRF. Pouco depois, o juízo processante determinou a nomeação de um administrador judicial, ainda que de forma temporária, para atuar como Gestor Judicial das agravadas, com a responsabilidade de praticar "atos necessários à manutenção das empresas", e cancelou a AGC anteriormente designada. Interposto agravo dessa decisão, nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, foi concedida liminar para "determinar ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF, respeitado o prazo de antecedência previsto no artigo 36 da LRF". Apesar das decisões relatadas, o grupo OSX anunciou a convocação de AGE, para o dia 14/04/2025, para eleger novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da OSX Brasil. Afirma que a convocação dessa AGE representa afronta a decisão liminar proferida nos autos e a proferida no agravo de instrumento supramencionado. Que a manutenção de administradores com poderes meramente estatutários poderá gerar intervenção indevida no processo de recuperação, enfraquecendo a imparcialidade da gestão judicial e comprometendo os objetivos de reequilíbrio financeiro da OSX Brasil. Destaca que a intenção do Sr. Eike é justamente restaurar o seu controle na OSX Brasil e reinstalar sua influência sobre a sua administração. Ressalta que a nomeação de novos administradores para os Conselhos de Administração e Fiscal, sem a devida atribuição de poderes efetivos de gestão, cria uma falsa sensação de governança, pois, embora os novos membros possam ser formalmente indicados, as decisões executivas continuarão sendo de responsabilidade do gestor judicial, conforme o artigo 65 da LRF. Aduz ser desnecessária a convocação de uma AGE para preencher cargos que, na prática, já estarão ocupados. Que a manutenção dessa estrutura paralela de administração, ainda que apenas com atribuições formais, irá onerar desnecessariamente a OSX Brasil, sem contribuir efetivamente para a sua reestruturação. Ademais, afirma que a convocação da AGE está eivada de nulidades, contrariando normas da legislação societária e decisões regulatórias aplicáveis. Forte nesses argumentos, requer:

> *"(...) o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que (i) seja determinado que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando da prolação da decisão liminar, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.*
>
> *No mérito, requer-se o provimento deste recurso para que, reformada integralmente a Decisão Agravada, seja (i) determinado*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12130
Carimbado Eletronicamente

que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil; ou, caso a AGE já tenha sido realizada quando do julgamento final deste recurso, (ii) seja tornada sem efeito eventual deliberação tomada pelos acionistas da OSX Brasil em AGE relacionada à nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento da antecipação da tutela recursal, tendo em vista que a decisão liminar por mim proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinou a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, *caput*, da LRF.

Na ocasião, ressaltei que "enquanto não houver deliberação pela Assembleia Geral de Credores sobre a escolha do gestor judicial, o administrador judicial será nomeado, de forma provisória, para as respectivas funções", como inclusive fora determinado na decisão 2049/2050 - 002049 dos autos originários.

Permitir a convocação de AGE para deliberar sobre a nova administração, retirando dos novos representantes os atos de gestão, é medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX.

Desse modo, **DEFIRO a antecipação da tutela recursal para, suspendendo os efeitos da decisão agravada, determinar que a OSX Brasil se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intimem-se os agravados para que apresentem resposta ao presente recurso, caso queiram, no prazo legal.

Após, a Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12131
Carimbado Eletronicamente

DOC. 05

Protocolo 3ª Vara Empresarial

da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12132
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada das defesas apresentadas pela OSX à B3, em resposta à "Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026", bem como ao Ofício 29/2025-SLE (doc. anexo).

Ademais, as recuperandas reiteram o requerimento protocolado em 07.07.26, para a expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários, dando-lhes ciência acerca do quadro excepcional da Companhia e determinando-lhes que se abstenham de aplicar sanções enquanto perdurar o referido quadro, ou, no mínimo, para consignar a impossibilidade de as recuperandas, nesse momento processual, realizarem os atos societários de convocação de AGO e outros decorrentes.

TJRJ CAP EMP03 202602891221 28/07/26 15:23:58138046 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12133
Carimbado Eletronicamente

Para que se dê efetividade à medida, requer-se seja determinada a expedição de tais ofícios com urgência, tanto por meio do seu domicílio judicial eletrônico, quanto nos seguintes endereços:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP 01.010-901
E-mail: emissores@b3.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901
E-mails: sep@cvm.gov.br e smi@cvm.gov.br

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12134
Carimbado Eletronicamente

DOC. 06

AGC 24 de agosto de 2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
12135

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia" ou "OSX"), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Nesta data, foi disponibilizada a Ata da Assembleia Geral de Credores do Grupo OSX, cuja continuidade ocorreu em 24 de agosto de 2026, no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2. A Companhia informa que a referida Ata, acompanhada de seus anexos, segue disponibilizada ao mercado por meio de seus canais oficiais de divulgação, para conhecimento de seus acionistas e demais interessados.

3. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Gustavo Licks
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12136
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY ("Company" or "OSX"), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. On this date, the minutes of the General Meeting of Creditors of the OSX Group, which was resumed on August 24, 2026, were made available within the scope of Case No. 0132006-60.2023.8.19.0001, pending before the 3rd Corporate Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro.

2. The Company informs that the aforementioned minutes, together with their exhibits, are being made available to the market through its official disclosure channels, for the information of its shareholders and other interested parties.

3. The Company will keep its shareholders and the market in general informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, August 25, 2026.

Gustavo Licks
OSX BRASIL S.A. – UNDER JUDICIAL RECOVERY

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12137
Carimbado Eletronicamente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N. 0132006-60.2023.8.19.0001

Aos vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24/08/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 14h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que as Recuperandas haviam apresentado informações complementares ao PRJ, o que foi encaminhado por e-mail ainda na data de 21/08/2026 aos credores votantes.

Aberta a palavra aos interessados, o Gestor Judicial, Dr. Gustavo Licks, tomou a palavra e promoveu explanação acerca de alterações promovidas entre

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12138
Carimbado Eletronicamente

o plano de recuperação judicial substitutivo, inicialmente apresentado, e aquele que seria encaminhado a votação em AGC.

Posteriormente à explanação, pediu a palavra o Dr. Thiago Junqueira, pelo credor Travessia, indagando acerca de qual seria efetivamente o plano posto em votação, considerando que haviam sido realizadas alterações no PRJ, conforme apresentado pelo Dr. Gestor Judicial.

O Administrador Judicial esclareceu então que o PRJ a ser votado seria aquele apresentado pelo Dr. Gestor Judicial. Na mesma oportunidade requereu ao Dr. Gestor Judicial o encaminhamento do arquivo e seus anexos através de e-mail, ao Administrador Judicial, para que este então disponibilizasse aos credores.

Feito isto o Administrador Judicial publicizou aos credores, através de envio de e-mail, através de disponibilização de drive no chat de votação, e através do sítio do Administrador Judicial.

O Gestor Judicial, Dr. Gustavo Licks, solicitou que constasse em ata ainda os esforços empreendidos para que os documentos do art. 53 da LREF, disponibilizados aos credores.

Com o envio aos credores foi determinada a suspensão da AGC até as 15h00min, para que os credores tomassem conhecimento de alterações realizadas.

Retomada a AGC, indagado se algum dos interessados teria interesse em fazer uso da palavra, não foram apresentadas novas manifestações. Em razão disso foi procedido à chamada de votação acerca da aprovação ou não do PRJ submetido pelas Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12139
Carimbado Eletronicamente

Colhidos todos os votos, concluiu-se o laudo de votação em Anexo, indicando, em síntese:

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

O credor Banco Votorantim apresentou, ainda, justificativa de voto, através de e-mail, conforme manifestação que segue em anexo.

O credor Banco BTG Pactual apresntou, também, Ressalva de Direitos com Declaração de voto do Banco BTG Pactual S.A., anexa à presente ata.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12140
Carimbado Eletronicamente

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785

Página
12141

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	28	10.57%
Créditos	6.491.515.376,31	5.858.272.631,27	90.25%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	26	11.11%
Créditos	6.461.577.975,64	5.841.651.388,67	90.41%

Classe IV - Microempresa			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12142
Documento Eletronicamente

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	Quirografário	VIRTUAL	12.896.043,62
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12143
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	Quirografário	VIRTUAL	36.345,38
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.858.272.631,27**

Página 12144

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELOS RECUPERANDOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
12145
Carimbado Eletronicamente

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	NÃO
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	NÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.896.043,62	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	SIM
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	ABSTENÇÃO
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU	THIAGO CABRAL	CLASSE III -	2.145.660.776,21	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12146
Carimbado Eletronicamente

OPERACOES S.A.		QUIROGRAFÁRIO		
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	NÃO
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12147
Carimbado Eletronicamente

JUSTIFICATIVA DE VOTO

BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco BV"), credor listado na Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001), em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, vem, por seus advogados que esta subscrevem, destacar as razões pelas quais justificadamente **se abstém** de votar o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado em 20.8.2026 nos autos da Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em 24.8.2026 e com modificações apresentadas na própria Assembleia, requerendo ao Ilmo. Administrador Judicial que anexe à ata da respectiva AGC a presente manifestação.

1. O Banco BV informa que, em 16.5.2024, celebrou com o Wessel Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada, inscrito no CNPJ sob nº 53.864.983/0001-70 ("Fundo Wessel" ou "Cessionário"), **2 (dois) Instrumentos Particulares de Compromisso de Cessão e Aquisição de Debêntures e Outras Avenças**.

2. Por meio do primeiro Compromisso de Cessão, o Banco BV **realizou a cessão integral das 588.397 Debêntures da Série OSXC21** do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, afiançada pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial.

3. Conforme se verifica da Impugnação de Crédito ajuizada em seguida pelo Fundo Wessel (processo nº. 0100239-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12148
Carimbado Eletronicamente

67.2024.8.19.0001), em relação a tal cessão, já foi realizada a retificação do Quadro Geral de Credores, passando a constar, na Classe III (quirografários), o Fundo Wessel, em substituição do Banco BV.[1] Desse modo, o Banco BV seguiu listado na presente Recuperação Judicial com crédito no valor de R$ 22.589.090,22 e assim permanece até a presente data.

4. Já por meio do segundo Compromisso de Cessão, **o Banco BV se comprometeu a ceder as 10.004 debêntures da Série OSXC11**, que foram por ele subscritas e integralizadas no âmbito da reestruturação realizada no contexto do 1º processo de Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0392571- 55.2013.8.19.0001).

5. Conforme pactuado entre as partes, tais debêntures seriam cedidas em 44 (quarenta e quatro) cessões mensais, parciais e sucessivas, iniciando em 17 de maio de 2024, e as demais vencendo sempre no dia 17 dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil seguinte, até que a integralidade das debêntures tivesse sido transferida para o Cessionário.

6. Nesse sentido, as primeiras 15 (quinze) cessões foram devidamente adimplidas pelo Cessionário, conforme Termos de Cessão celebrados por ambas as partes e informado nos autos da Recuperação Judicial em 14.8.2026 pelo Banco BV. Já o pagamento das demais cessões não foi efetivado até o prazo máximo estipulado entre as partes.

7. Nesse sentido, implementaram-se tão somente as cessões correspondentes a 2.834 (duas mil, oitocentas e trinta e quatro) debêntures da série OSXC11 – que equivaliam, na data do pedido recuperacional, ao valor de R$ 6.399.188,49 (seis milhões, trezentos e noventa

[1] Conforme QGC constante no site do Licks Associados, antiga Administradora Judicial (https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/osx-2/?opcao=relacaocredores).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12149
Carimbado Eletronicamente

e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) –, que se transferiram ao Wessel FIDC.

8. As demais 7.170 (sete mil, cento e setenta) debêntures remanescentes não tiveram sua cessão implementada, **permanecendo, portanto, sob a titularidade do Banco BV**, que persegue seus direitos contra o Fundo Wessel e a garantidora em ação própria.

9. Na sequência, o Wessel FIDC cedeu as debêntures que adquiriu do Banco BV para a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. – tanto a integralidade das debêntures da série OSXC21, como a parcela das debêntures da série OSXC11 que efetivamente pagou ao BV. Tal circunstância foi noticiada nos autos da presente Recuperação Judicial, conforme Termo de Cessão de Crédito firmado entre Wessel e Travessia em 29.9.2025, juntado às fls. 9.060-9.218.

10. Além disso, diante do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Fundo Wessel em relação às debêntures remanescentes, e considerando a participação da REAG Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.452.416/0001-02, como terceira garantidora ("REAG" ou "Garantidora"), o Banco BV promoveu o ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial (processo nº. 4065468-57.2025.8.26.0100), em tramite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – TJSP, objetivando o pagamento integral das debêntures previstas no segundo Compromisso de Cessão.

11. Desse modo, embora o Banco BV siga listado na presente Recuperação Judicial, **o Banco BV entende prudente abster-se na votação do Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação na**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12150
Carimbado Eletronicamente

presente Assembleia Geral de Credores, especialmente diante da controvérsia judicial instaurada contra o Fundo Wessel e a REAG.

12. Para além disso, tendo em vista o Compromisso de Cessão celebrado entre o Banco BV e o Fundo Wessel, como acima exposto, hoje remanescem sob a sua titularidade 7.170 debêntures da série OSXC11, e não mais 10.004 debêntures.

13. Por tal razão, o Banco BV protocolou, no dia 14.8.2026, nos autos da presente Recuperação Judicial, o **pedido de retificação do crédito atualmente listado como de sua titularidade**, decorrente das debêntures da série OSXC11, a fim de que a relação de credores e o Quadro Geral de Credores reflitam a posição atual e efetiva do crédito, qual seja: 7.170 debêntures, as quais permanecem sob a sua titularidade e, portanto, o seu crédito atual corresponde a **R$ 16.189.901,73 (dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos)**.

14. O Banco BV destaca, por fim, que em nenhum contexto o seu voto poderá importar em concordância, renúncia, modificação ou liberação de quaisquer direitos e/ou garantias prestadas em seu favor, que devem ser integralmente mantidas, eis que plenamente válidas e eficazes, assim como as ações e execuções em face de terceiros garantidores, que seguirão normalmente seu curso, sem suspensão e/ou extinção.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Marina Branco Campos
OAB/RJ 167.502

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12151
Carimbado Eletronicamente

Declaração de Voto

Ressalva de Direitos

O Banco BTG Pactual S.A. figura como credor no âmbito da recuperação judicial do Grupo OSX, autuada nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Na Assembleia Geral de Credores realizada na data de hoje, 24.8.2026, o Banco BTG registrou voto favorável ("sim") ao Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação dos credores. Entretanto, por conta do encerramento repentino da Assembleia Geral, não foi possível a formalização da Ressalva de Direitos do Banco BTG no próprio ato.

Assim, segue, pela presente via, a Ressalva de Direitos com Declaração de voto do Banco BTG Pactual S.A., que deverá instruir a votação para todos os fins:

- Como é de conhecimento dessa Administração Judicial, o caráter extraconcursal do crédito detido pelo Banco BTG Pactual encontra-se em discussão nos autos da Impugnação de Crédito nº 0101472-02.2024.8.19.0001, na qual o Banco BTG requereu o reconhecimento da natureza extraconcursal do referido crédito e sua consequente exclusão do quadro de credores em razão das garantias fiduciárias a ele atreladas, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05;

- Nos autos da Impugnação de Crédito, aliás, foi já apresentado parecer pela Administração Judicial, em 23.7.2026, no qual se opinou pelo acolhimento integral do pedido formulado pelo Banco BTG, com o reconhecimento da extraconcursalidade da totalidade de seu crédito.

- A manifestação de voto na Assembleia Geral de Credores deveu-se, única e exclusivamente, ao fato de que a referida Impugnação de Crédito não foi ainda julgada, dispondo o art. 39 da Lei nº 11.101/05 que o voto será exercido por todos aqueles que constem da relação de credores na data de realização da Assembleia;

- O voto favorável manifestado na Assembleia Geral de Credores não se confunde com qualquer tipo de renúncia às garantias do Banco BTG Pactual S.A., tampouco subtrai o seu direito de postular o reconhecimento do caráter extraconcursal da integralidade do seu crédito;

- Seguem hígidas e válidas todas as garantias fiduciárias detidas pelo Banco BTG Pactual S.A., nos termos do art. 50, §1º e do art. 59 da Lei 11.101/05.

São Paulo, 24 de agosto de 2026

Banco BTG Pactual S.A.

LEONARDO LAVELLI SANTOS:44932469870

Assinado de forma digital por LEONARDO LAVELLI SANTOS:44932469870
Dados: 2026.08.24 21:18:06 -03'00'

Leonardo Lavelli Santos
OAB/SP 454.244

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12152
Carimbado Eletronicamente

DOC. 07

Comunicação encaminhada em 26 de agosto de 2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12153
Carimbado Eletronicamente

Joana Franco

De: mabelle@mmontandon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2026 08:57
Para: Joana Franco; Gleicilene Lopes; Sabrine Medeiros
Assunto: Fwd: Comunicação aos Acionistas Controladores ref. Ofício B3 231/2026-SLE - OSX BRASIL
Anexos: Comunicacao_aos_Acionistas_Controladores_-_notificacao__assinado.pdf; 231.2026-SLE - OSX - Descumprimento do Regulamento do Novo Mercado.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezadas, bom dia.

Segue para controle e comprovação o e-mail enviado pelo Gustavo no dia 26/08 aos acionistas controladores, conforme solicitado na Notificação 231/2026-SLE, de 31 de julho de 2026.

Sds,

Mabelle

-------- Mensagem original --------

Assunto: Comunicação aos Acionistas Controladores ref. Ofício B3 231/2026-SLE - OSX BRASIL
Data:26/08/2026 15:51
De: Gustavo Licks <glicks@licksassociados.com.br>
Para:"eike.batista@ebx.com.br" <eike.batista@ebx.com.br>
Cópia:"'mabelle@mmontandon.com.br'" <mabelle@mmontandon.com.br>

À
Centennial Asset Mining Fund LLC
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itaú Unibanco S.A.
Eike Fuhrken Batista

Ref.: Notificação B3 231/2026-SLE

Prezados Senhores,

Na qualidade de Gestor Judicial da **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial** ("Companhia"), venho, pela presente, dar ciência a V.Sas. da Notificação 231/2026-SLE, de 31 de julho de 2026, recebida da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12154
Carimbado Eletronicamente

Gustavo Banho Licks
Gestor Judicial
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12155
Carimbado Eletronicamente

Comunicação aos Acionistas Controladores

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

À

Centennial Asset Mining Fund LLC

Centennial Asset Mining Fund LLC – Itaú Unibanco S.A.

Eike Fuhrken Batista

Ref.: Notificação B3 231/2026-SLE

Prezados Senhores,

Na qualidade de Gestor Judicial da **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial** ("Companhia"), venho, pela presente, dar ciência a V.Sas., na qualidade de acionistas controladores da Companhia, da Notificação 231/2026-SLE, de 31 de julho de 2026, recebida da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cuja cópia segue anexa.

A presente comunicação é encaminhada aos acionistas controladores da Companhia em atendimento à solicitação constante da Notificação, sem prejuízo da avaliação, pela Companhia e pelo Gestor Judicial, das medidas cabíveis em relação ao assunto.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BANHO LICKS
Data: 26/08/2026 15:27:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Banho Licks

Gestor Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12156
Carimbado Eletronicamente

31 de julho de 2026
231/2026–SLE

OSX BRASIL S.A
At. Gustavo Banho Licks
Gestor Judicial

Ref.: Notificação - Composição do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria – Descumprimento dos artigos 15 e 22 do Regulamento do Novo Mercado

Prezado Senhor,

Em decisão cautelar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em ação proposta pela Porto do Açu S.A. contra a OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial – e suas controladas, objeto do Fato Relevante divulgado em 26 de novembro de 2024, foi determinado o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX e, desde então, a OSX Brasil S.A. ("Companhia") vem sendo administrada por gestor judicial, conforme reportado, inclusive, nos Formulários de Referência de 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, à luz do contexto acima descrito, constata-se que a Companhia não atende os requisitos abaixo relacionados previstos no Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento"):

- o artigo 15, caput, a Companhia deve ter, no mínimo, dois conselheiros independentes, ou 20% de sua composição, o que for maior; e
- artigo 22, a Companhia deve instalar Comitê de Auditoria, o qual deve ser composto por, no mínimo, três membros, sendo que ao menos um deles deve ser conselheiro independente.

Dessa forma, a Companhia se sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 55 do Regulamento.

Informamos que eventual defesa pode ser dirigida até **31/08/2026**, aos cuidados da Sra. Flavia Mouta, Diretora de Listagem e Relacionamento da B3, por meio do B3 Way, utilizando o serviço de "Envio de documentos de Empresas e Programas de BDR para CVM e B3", selecionando:

Categoria: Regulamentos da B3
Tipo: Processo de *enforcement*
Espécie: Defesa – Notificação B3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12157
Carimbado Eletronicamente

Por fim, solicitamos que o gestor judicial encaminhe a referida correspondência aos controladores da Companhia.

Atenciosamente,

ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA:26085217897

Assinado de forma digital por ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA:26085217897
Dados: 2026.07.31 16:53:51 -03'00'

Ana Lucia Pereira
Superintendente de Listagem e Acompanhamento de Emissores
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Página
12158
Carimbado Eletronicamente

21342 - OSX BRASIL S.A.

O documento foi entregue para CVM e B3



Tipo de Documento:
Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial - Contas demonstrativas mensais

Tipo de Apresentação:	Data de apresentação ao juízo:	Data da Entrega:	Versão:
Apresentação	04/09/2026	04/09/2026 17:29:51	1

Protocolo: 021342IPE04092026014936912-48

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12159
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

À
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores
A/C: Sra. Ana Lucia Pereira

Ref.: Ofício 263/2026-SLE – Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial

Prezada Senhora,

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em atenção ao Ofício 263/2026-SLE, de 28 de agosto de 2026 ("Ofício"), vem, pela presente, encaminhar os documentos disponíveis relativos às contas demonstrativas mensais e aos relatórios do Administrador Judicial referentes aos meses de janeiro a maio de 2026.

A Companhia esclarece, contudo, que o relatório do Administrador Judicial referente ao mês de junho de 2026 ainda não foi disponibilizado em seu website, tampouco encaminhado à Companhia até a presente data. Após o recebimento do Ofício, a Companhia apresentou solicitação específica ao Administrador Judicial para disponibilização do referido relatório, mas o documento ainda não foi recebido.

Tão logo o relatório do Administrador Judicial referente ao mês de junho de 2026 seja disponibilizado ou encaminhado à Companhia, a Companhia providenciará seu envio à B3 e à CVM por meio do sistema competente.

A Companhia permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Gustavo Licks
Gustavo Banho Licks
Gestor Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12160
Carimbado Eletronicamente

DOC. 01

CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12161
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	1,30	1,30	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	1.451,35	1.451,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				3.735,37	3.735,37	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	111.343,09	111.343,09	0,00		
				111.343,09	111.343,09	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	712,09	712,09	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	533,49	533,49	0,00		
				1.245,58	1.245,58	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	116.324,04	116.324,04	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020002 Antecipação de ferias	1.339,87	1.339,87	0,00		
				22.919,99	22.919,99	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	24.919,99	24.919,99	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	586.308,22	586.308,22	0,00		
				586.308,22	586.308,22	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	586.308,22	586.308,22	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.623.603,16	2.623.603,16	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,45	130.510,45	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	10.945,41	10.945,41	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.001.268,06	2.001.268,06	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.056,54	1.056,54	0,00		
				4.767.383,62	4.767.383,62	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.767.383,62	4.767.383,62	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	289.226,52	289.226,52	0,00		
				289.226,52	289.226,52	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	289.226,52	289.226,52	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.484.568,97	3.484.568,97	0,00		
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.548.399,03	2.548.399,03	0,00		
				6.032.968,00	6.032.968,00	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.032.968,00	6.032.968,00	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12162
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.817.130,39	11.817.130,39	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	106.562.649,78	106.562.649,78	0,00		
				106.562.649,78	106.562.649,78	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	106.562.649,78	106.562.649,78	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	109.702.268,22	109.702.268,22	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	177.109,72	177.109,72	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				213.210,83	213.210,83	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	358.097,37	358.097,37	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	113.113,93-	113.113,93-	0,00		
				113.113,93-	113.113,93-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	135.820,42-	135.820,42-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	9.255,34-	9.255,34-	0,00		
				145.075,76-	145.075,76-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	258.189,69-	258.189,69-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	99.907,68	99.907,68	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	131.727,84-	131.727,84-	0,00		
				131.727,84-	131.727,84-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	395.183,52	395.183,52	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	395.183,52	395.183,52	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**122.014.489,81**	**122.014.489,81**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12163
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.189.136,64-	31.189.136,64-	0,00		
				31.189.136,64-	31.189.136,64-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	96.829,81-	96.829,81-	0,00		
				96.829,81-	96.829,81-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.495.660,17-	41.495.660,17-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.827,33-	1.827,33-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	186,12-	186,12-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	781.789,64-	781.789,64-	0,00		
				783.803,09-	783.803,09-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.592,10-	1.592,10-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	469.517,93-	469.517,93-	0,00		
				471.110,03-	471.110,03-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	1.144.837,40-	1.144.837,40-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	44.175,89-	44.175,89-	0,00		
				1.189.013,29-	1.189.013,29-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	2.443.926,41-	2.443.926,41-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	1.539,90-	1.539,90-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	9.627,37-	9.627,37-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	127.793,49-	127.793,49-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	3.273,83-	3.273,83-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	39.975,87-	39.975,87-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	10.513,65-	10.513,65-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	3.198,06-	3.198,06-	0,00		
	OSBR		2003020054 Provisão 13° salário	3.233,09-	3.233,09-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	850,32-	850,32-	0,00		
	OSBR		2003020056 FGTS sobre provisão 13° salário	258,64-	258,64-	0,00		
				276.609,22-	276.609,22-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	276.609,22-	276.609,22-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	187.300.824,52-	187.300.824,52-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	85.338.976,91-	85.338.976,91-	0,00		
				272.639.801,43-	272.639.801,43-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	272.639.801,43-	272.639.801,43-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	275.000,00-	275.000,00-	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12164
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	19.842,44	19.842,44	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	3.786,65-	3.786,65-	0,00		
				258.944,21-	258.944,21-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.892.844,69-	60.892.844,69-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	377.748.841,92-	377.748.841,92-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	23.806.544,90-	23.806.544,90-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	244.975,39-	244.975,39-	0,00		
				24.051.520,29-	24.051.520,29-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	24.051.520,29-	24.051.520,29-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	804.748,70-	804.748,70-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	28.570.594,35-	28.570.594,35-	0,00		
				29.375.343,05-	29.375.343,05-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	29.375.343,05-	29.375.343,05-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9679.303.926,51-	9679.303.926,51-	0,00		
				9679.303.926,51-	9679.303.926,51-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9679.303.926,51-	9679.303.926,51-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	200.000,00-	200.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	29.545,32	29.545,32	0,00		
				170.454,68-	170.454,68-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	170.454,68-	170.454,68-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9732.901.244,53-	9732.901.244,53-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12165
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1708.214.894,26-	1708.214.894,26-	0,00		
				1708.214.894,26-	1708.214.894,26-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1708.214.894,26-	1708.214.894,26-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9898.433.482,55	9898.433.482,55	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**212.216.603,90-**	**212.216.603,90-**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12166
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	16.865,45	16.865,45	0,00		
				16.865,45	16.865,45	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	2.198,50	2.198,50	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	1.648,87	1.648,87	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	4.431,45	4.431,45	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	548,62	548,62	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	433,66	433,66	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	1.322,82	1.322,82	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	175,88	175,88	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	131,91	131,91	0,00		
				10.891,71	10.891,71	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	11.965,31	11.965,31	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	5.839,66	5.839,66	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	141,08	141,08	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	234,53	234,53	0,00		
				18.180,58	18.180,58	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	331,62	331,62	0,00		
				331,62	331,62	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	102,00-	102,00-	0,00		
				102,00-	102,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	46.167,36	46.167,36	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	765,00	765,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	2.175,15	2.175,15	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	10.625,34	10.625,34	0,00		
				13.565,49	13.565,49	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	88.578,33	88.578,33	0,00		
				88.578,33	88.578,33	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	12.192,42	12.192,42	0,00		
				12.192,42	12.192,42	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	114.336,24	114.336,24	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	142,80	142,80	0,00		
				142,80	142,80	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	142,80	142,80	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	638,88	638,88	0,00		
				638,88	638,88	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	638,88	638,88	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	18.274,11	18.274,11	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	462,76	462,76	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12167
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	202,14	202,14	0,00		
				18.939,01	18.939,01	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	18.939,01	18.939,01	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	869,11	869,11	0,00		
				869,11	869,11	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	869,11	869,11	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	5.344,61	5.344,61	0,00		
				5.344,61	5.344,61	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	5.344,61	5.344,61	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	94,92	94,92	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	931,94	931,94	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	24,14	24,14	0,00		
				17.652,45	17.652,45	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	17.652,45	17.652,45	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	8.122,71	8.122,71	0,00		
				8.122,71	8.122,71	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	8.122,71	8.122,71	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	42.191,88	42.191,88	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	207,03	207,03	0,00		
				42.398,91	42.398,91	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	42.398,91	42.398,91	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciacão imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciacão benfeitorias em propriedade	2.186,27	2.186,27	0,00		
				2.186,27	2.186,27	0,00		*5*
			Depreciacão equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciacão equipamentos de informática	1.578,76	1.578,76	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciacão móveis e utensílios	291,77	291,77	0,00		
				1.870,53	1.870,53	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	4.056,80	4.056,80	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortizacão intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	21.954,64	21.954,64	0,00		
				21.954,64	21.954,64	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	21.954,64	21.954,64	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	281.263,06	281.263,06	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12168
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	88.387.029,45	88.387.029,45	0,00		
				88.387.029,45	88.387.029,45	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	88.387.029,45	88.387.029,45	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	88.387.029,45	88.387.029,45	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	88.668.292,51	88.668.292,51	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	148.094,96	148.094,96	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	1.469.824,77	1.469.824,77	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	91,34	91,34	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	15.949,76	15.949,76	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	1.677,24	1.677,24	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,02	0,02	0,00		
				1.635.638,09	1.635.638,09	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	5.552,72-	5.552,72-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	62.685,18-	62.685,18-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	26.146,29-	26.146,29-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	2.036,96-	2.036,96-	0,00		
				96.421,15-	96.421,15-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1.539.216,94	1.539.216,94	0,00		*4*
			VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	5.395,36-	5.395,36-	0,00		
				5.395,36-	5.395,36-	0,00		*5*
			TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	5.395,36-	5.395,36-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	1.533.821,58	1.533.821,58	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	1.533.821,58	1.533.821,58	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**90.202.114,09**	**90.202.114,09**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-01.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-01.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12169
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12170
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão **** — Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,82	0,82	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	386,35	386,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,01	1,01	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.669,90	2.669,90	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	112.261,92	112.261,92	0,00		
				112.261,92	112.261,92	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	1.072,01	1.072,01	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	475,43	475,43	0,00		
				1.547,44	1.547,44	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	116.479,26	116.479,26	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
				42.604,82	42.604,82	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	44.604,82	44.604,82	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	497.473,64	497.473,64	0,00		
				497.473,64	497.473,64	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	497.473,64	497.473,64	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.636.344,71	2.636.344,71	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,48	130.510,48	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	12.491,16	12.491,16	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.011.058,04	2.011.058,04	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.064,92	1.064,92	0,00		
				4.791.469,31	4.791.469,31	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.791.469,31	4.791.469,31	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	291.316,89	291.316,89	0,00		
				291.316,89	291.316,89	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	291.316,89	291.316,89	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.544.697,28	3.544.697,28	0,00		
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.602.849,48	2.602.849,48	0,00		
				6.147.546,76	6.147.546,76	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.147.546,76	6.147.546,76	0,00		*3*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12171
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.888.890,68	11.888.890,68	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.974.129,12	105.974.129,12	0,00		
				105.974.129,12	105.974.129,12	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.974.129,12	105.974.129,12	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	109.113.747,56	109.113.747,56	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	177.109,72	177.109,72	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				213.210,83	213.210,83	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	358.097,37	358.097,37	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	115.300,19-	115.300,19-	0,00		
				115.300,19-	115.300,19-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	137.399,16-	137.399,16-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	9.547,10-	9.547,10-	0,00		
				146.946,26-	146.946,26-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	262.246,45-	262.246,45-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	95.850,92	95.850,92	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	153.682,48-	153.682,48-	0,00		
				153.682,48-	153.682,48-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	373.228,88	373.228,88	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	373.228,88	373.228,88	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**121.471.718,04**	**121.471.718,04**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12172
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.227.620,25-	31.227.620,25-	0,00		
				31.227.620,25-	31.227.620,25-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	96.004,94-	96.004,94-	0,00		
				96.004,94-	96.004,94-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.533.318,91-	41.533.318,91-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.264,61-	1.264,61-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	96,43-	96,43-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	781.789,64-	781.789,64-	0,00		
				783.150,68-	783.150,68-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.732,59-	1.732,59-	0,00		
	OSBR		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	1.128,31-	1.128,31-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	469.953,49-	469.953,49-	0,00		
				472.814,39-	472.814,39-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	3.460.461,82-	3.460.461,82-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	40.159,90-	40.159,90-	0,00		
				3.500.621,72-	3.500.621,72-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	4.756.586,79-	4.756.586,79-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	25.004,08-	25.004,08-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	9.181,26-	9.181,26-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	137.741,57-	137.741,57-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	6.234,40-	6.234,40-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	42.946,78-	42.946,78-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	11.295,02-	11.295,02-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	3.435,74-	3.435,74-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				322.387,48-	322.387,48-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	322.387,48-	322.387,48-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	187.310.144,64-	187.310.144,64-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	86.612.325,01-	86.612.325,01-	0,00		
				273.922.469,65-	273.922.469,65-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	273.922.469,65-	273.922.469,65-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	250.000,00-	250.000,00-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	17.896,81	17.896,81	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12173
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	2.657,94-	2.657,94-	0,00		
				234.761,13-	234.761,13-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.868.661,61-	60.868.661,61-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	381.403.424,44-	381.403.424,44-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	21.261.953,00-	21.261.953,00-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	244.975,39-	244.975,39-	0,00		
				21.506.928,39-	21.506.928,39-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	21.506.928,39-	21.506.928,39-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	804.748,70-	804.748,70-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	28.570.594,35-	28.570.594,35-	0,00		
				29.375.343,05-	29.375.343,05-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	29.375.343,05-	29.375.343,05-	0,00		*3*
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9757.909.296,35-	9757.909.296,35-	0,00		
				9757.909.296,35-	9757.909.296,35-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9757.909.296,35-	9757.909.296,35-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	200.000,00-	200.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	29.545,32	29.545,32	0,00		
				170.454,68-	170.454,68-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	170.454,68-	170.454,68-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9808.962.022,47-	9808.962.022,47-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12174
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		**2206010001 Ajustes de conversão acumulados**	1707.648.835,17-	1707.648.835,17-	0,00		
				1707.648.835,17-	1707.648.835,17-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.648.835,17-	1707.648.835,17-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9898.999.541,64	9898.999.541,64	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**291.365.905,27-**	**291.365.905,27-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12175
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	35.809,28	35.809,28	0,00		
				35.809,28	35.809,28	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	4.396,99	4.396,99	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,93	4.531,93	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	9.596,87	9.596,87	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	1.181,50	1.181,50	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,62	10.506,62	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	2.864,74	2.864,74	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	351,76	351,76	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
				35.013,33	35.013,33	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	21.900,72	21.900,72	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta básica	11.678,09	11.678,09	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	282,16	282,16	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	556,52	556,52	0,00		
				34.417,49	34.417,49	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	672,88	672,88	0,00		
				672,88	672,88	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	204,00-	204,00-	0,00		
				204,00-	204,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	105.708,98	105.708,98	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	1.530,00	1.530,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	4.350,30	4.350,30	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	31.380,51	31.380,51	0,00		
				37.260,81	37.260,81	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	180.324,82	180.324,82	0,00		
				180.324,82	180.324,82	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	24.384,84	24.384,84	0,00		
				24.384,84	24.384,84	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	241.970,47	241.970,47	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	631,26	631,26	0,00		
				631,26	631,26	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	631,26	631,26	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	1.268,04	1.268,04	0,00		
				1.268,04	1.268,04	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	1.268,04	1.268,04	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	29.868,01	29.868,01	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	925,52	925,52	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12176
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	404,28	404,28	0,00		
				31.197,81	31.197,81	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	31.197,81	31.197,81	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	1.821,03	1.821,03	0,00		
				1.821,03	1.821,03	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	1.821,03	1.821,03	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	10.689,22	10.689,22	0,00		
				10.689,22	10.689,22	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	10.689,22	10.689,22	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	144,10	144,10	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	1.576,89	1.576,89	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				88.583,18	88.583,18	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	88.583,18	88.583,18	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010002 Taxas estaduais	500,94	500,94	0,00		
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	16.292,49	16.292,49	0,00		
				16.793,43	16.793,43	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	16.793,43	16.793,43	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	84.383,76	84.383,76	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	414,06	414,06	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		
				84.826,02	84.826,02	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	84.826,02	84.826,02	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	4.372,53	4.372,53	0,00		
				4.372,53	4.372,53	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	3.157,50	3.157,50	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	583,53	583,53	0,00		
				3.741,03	3.741,03	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	8.113,56	8.113,56	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortizacão intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	43.909,28	43.909,28	0,00		
				43.909,28	43.909,28	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	43.909,28	43.909,28	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	636.151,82	636.151,82	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12177
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	166.426.340,20	166.426.340,20	0,00		
				166.426.340,20	166.426.340,20	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	166.426.340,20	166.426.340,20	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	166.426.340,20	166.426.340,20	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	167.062.492,02	167.062.492,02	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	235.486,82	235.486,82	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	2.743.428,27	2.743.428,27	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	153,28	153,28	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	33.969,65	33.969,65	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	3.622,87	3.622,87	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,04	0,04	0,00		
				3.016.660,93	3.016.660,93	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	8.020,25-	8.020,25-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	117.135,63-	117.135,63-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	48.686,20-	48.686,20-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	4.127,34-	4.127,34-	0,00		
				177.969,42-	177.969,42-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	2.838.691,51	2.838.691,51	0,00		*4*
			VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	6.996,30-	6.996,30-	0,00		
				6.996,30-	6.996,30-	0,00		*5*
			TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	6.996,30-	6.996,30-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	2.831.695,21	2.831.695,21	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	2.831.695,21	2.831.695,21	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**169.894.187,23**	**169.894.187,23**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-02.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-02.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12178
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12179
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,75	0,75	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	386,35	386,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.669,82	2.669,82	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	113.487,27	113.487,27	0,00		
				113.487,27	113.487,27	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	1.164,05	1.164,05	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	416,98	416,98	0,00		
				1.581,03	1.581,03	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	117.738,12	117.738,12	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
				42.604,82	42.604,82	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	44.604,82	44.604,82	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	408.639,06	408.639,06	0,00		
				408.639,06	408.639,06	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	408.639,06	408.639,06	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.651.761,97	2.651.761,97	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,45	130.510,45	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	14.128,54	14.128,54	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.022.903,92	2.022.903,92	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.075,07	1.075,07	0,00		
				4.820.379,95	4.820.379,95	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.820.379,95	4.820.379,95	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	293.415,63	293.415,63	0,00		
				293.415,63	293.415,63	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	293.415,63	293.415,63	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.544.697,28	3.544.697,28	0,00		
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.668.750,45	2.668.750,45	0,00		
				6.213.447,73	6.213.447,73	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.213.447,73	6.213.447,73	0,00		*3*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12180
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.898.225,31	11.898.225,31	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.522.563,16	105.522.563,16	0,00		
				105.522.563,16	105.522.563,16	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.522.563,16	105.522.563,16	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.662.181,60	108.662.181,60	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	117.486,46-	117.486,46-	0,00		
				117.486,46-	117.486,46-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	139.003,89-	139.003,89-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	9.838,86-	9.838,86-	0,00		
				148.842,75-	148.842,75-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	266.329,21-	266.329,21-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	93.326,77	93.326,77	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	175.637,12-	175.637,12-	0,00		
				175.637,12-	175.637,12-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	351.274,24	351.274,24	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	351.274,24	351.274,24	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**121.005.007,92**	**121.005.007,92**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Página 12181 — Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.323.279,12-	31.323.279,12-	0,00		
	OSBR		2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	24.191,77-	24.191,77-	0,00		
				31.347.470,89-	31.347.470,89-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	98.164,47-	98.164,47-	0,00		
				98.164,47-	98.164,47-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.655.329,08-	41.655.329,08-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.935,49-	1.935,49-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	205,85-	205,85-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	841.056,23-	841.056,23-	0,00		
				843.197,57-	843.197,57-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.734,70-	1.734,70-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	469.543,15-	469.543,15-	0,00		
				471.277,85-	471.277,85-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	4.503.790,29-	4.503.790,29-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	48.191,88-	48.191,88-	0,00		
				4.551.982,17-	4.551.982,17-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	5.866.457,59-	5.866.457,59-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	29.423,01-	29.423,01-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	11.716,83-	11.716,83-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	138.416,69-	138.416,69-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	3.407,70-	3.407,70-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	49.761,11-	49.761,11-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	13.087,17-	13.087,17-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	3.980,87-	3.980,87-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				336.342,01-	336.342,01-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	336.342,01-	336.342,01-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	187.320.461,77-	187.320.461,77-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	88.177.553,02-	88.177.553,02-	0,00		
				275.498.014,79-	275.498.014,79-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	275.498.014,79-	275.498.014,79-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	300.000,00-	300.000,00-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	21.519,68	21.519,68	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12182
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	2.657,94-	2.657,94-	0,00		
				281.138,26-	281.138,26-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.915.038,74-	60.915.038,74-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	384.271.182,21-	384.271.182,21-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	19.830.666,02-	19.830.666,02-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	232.927,42-	232.927,42-	0,00		
				20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	814.944,68-	814.944,68-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.618.838,64-	29.618.838,64-	0,00		
				30.433.783,32-	30.433.783,32-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	30.433.783,32-	30.433.783,32-	0,00		*3*
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9869.456.658,57-	9869.456.658,57-	0,00		
				9869.456.658,57-	9869.456.658,57-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9869.456.658,57-	9869.456.658,57-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	125.000,00-	125.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	15.442,98	15.442,98	0,00		
				109.557,02-	109.557,02-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	109.557,02-	109.557,02-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9920.063.592,35-	9920.063.592,35-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12183
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		**2206010001 Ajustes de conversão acumulados**	1707.569.837,85-	1707.569.837,85-	0,00		
				1707.569.837,85-	1707.569.837,85-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.569.837,85-	1707.569.837,85-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9899.078.538,96	9899.078.538,96	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**405.256.235,60-**	**405.256.235,60-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12184
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	56.989,95	56.989,95	0,00		
				56.989,95	56.989,95	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	7.913,55	7.913,55	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,93	4.531,93	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	15.774,91	15.774,91	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	2.106,55	2.106,55	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,62	10.506,62	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	4.599,32	4.599,32	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	633,07	633,07	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
				47.648,87	47.648,87	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	37.203,04	37.203,04	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	11.671,92	11.671,92	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	423,24	423,24	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	743,23	743,23	0,00		
				50.041,43	50.041,43	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	1.014,14	1.014,14	0,00		
				1.014,14	1.014,14	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	306,00-	306,00-	0,00		
				306,00-	306,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	155.388,39	155.388,39	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	2.295,00	2.295,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	6.525,45	6.525,45	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	53.422,42	53.422,42	0,00		
				62.242,87	62.242,87	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	322.358,88	322.358,88	0,00		
				322.358,88	322.358,88	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	36.577,26	36.577,26	0,00		
				36.577,26	36.577,26	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	421.179,01	421.179,01	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	774,06	774,06	0,00		
				774,06	774,06	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	774,06	774,06	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	3.050,04	3.050,04	0,00		
				3.050,04	3.050,04	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	3.050,04	3.050,04	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	39.799,03	39.799,03	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	1.388,28	1.388,28	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12185
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	606,42	606,42	0,00		
				41.793,73	41.793,73	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	41.793,73	41.793,73	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	2.692,30	2.692,30	0,00		
				2.692,30	2.692,30	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	2.692,30	2.692,30	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	16.033,83	16.033,83	0,00		
				16.033,83	16.033,83	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	16.033,83	16.033,83	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	550,20	550,20	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeicões em viagens	185,13	185,13	0,00		
				735,33	735,33	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	735,33	735,33	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	249,08	249,08	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	2.563,99	2.563,99	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				89.675,26	89.675,26	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	89.675,26	89.675,26	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	24.459,24	24.459,24	0,00		
				24.459,24	24.459,24	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	24.459,24	24.459,24	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	126.575,64	126.575,64	0,00		
	OSBR		4022010002 Conducões	26,50	26,50	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeicões	125,38	125,38	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	621,09	621,09	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		
				127.376,81	127.376,81	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	127.376,81	127.376,81	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	10.195,98	10.195,98	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	1.048.244,29	1.048.244,29	0,00		
				1.058.440,27	1.058.440,27	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.058.440,27	1.058.440,27	0,00		*4*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12186
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			DEPRECIAÇÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	6.558,80	6.558,80	0,00		
				6.558,80	6.558,80	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	4.762,23	4.762,23	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	875,29	875,29	0,00		
				5.637,52	5.637,52	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIAÇÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	12.196,32	12.196,32	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	65.863,92	65.863,92	0,00		
				65.863,92	65.863,92	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	65.863,92	65.863,92	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	2.020.419,94	2.020.419,94	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		
				277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	279.915.125,04	279.915.125,04	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	245.129,49	245.129,49	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	4.308.431,94	4.308.431,94	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	215,22	215,22	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	49.935,29	49.935,29	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	14.102,34	14.102,34	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,07	0,07	0,00		
				4.617.814,35	4.617.814,35	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	10.884,49-	10.884,49-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	183.036,60-	183.036,60-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	75.959,49-	75.959,49-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	6.226,09-	6.226,09-	0,00		
				276.106,67-	276.106,67-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.341.707,68	4.341.707,68	0,00		*4*
			VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	5.605,04-	5.605,04-	0,00		
				5.605,04-	5.605,04-	0,00		*5*
			TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	5.605,04-	5.605,04-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	4.336.102,64	4.336.102,64	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	4.336.102,64	4.336.102,64	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**284.251.227,68**	**284.251.227,68**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12187
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12188
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12189
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	39,94	39,94	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	386,35	386,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.709,01	2.709,01	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	114.492,02	114.492,02	0,00		
				114.492,02	114.492,02	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	236,81	236,81	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	358,40	358,40	0,00		
				595,21	595,21	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	117.796,24	117.796,24	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
				42.604,82	42.604,82	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	44.604,82	44.604,82	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	319.804,48	319.804,48	0,00		
				319.804,48	319.804,48	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	319.804,48	319.804,48	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.665.650,25	2.665.650,25	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,45	130.510,45	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	16.018,01	16.018,01	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.033.575,00	2.033.575,00	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.084,21	1.084,21	0,00		
				4.846.837,92	4.846.837,92	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.846.837,92	4.846.837,92	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	295.533,92	295.533,92	0,00		
				295.533,92	295.533,92	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	295.533,92	295.533,92	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.544.697,28	3.544.697,28	0,00		
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.727.085,09	2.727.085,09	0,00		
				6.271.782,37	6.271.782,37	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.271.782,37	6.271.782,37	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12190
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.896.359,75	11.896.359,75	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.529.035,32	105.529.035,32	0,00		
				105.529.035,32	105.529.035,32	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.529.035,32	105.529.035,32	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.668.653,76	108.668.653,76	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	119.672,71-	119.672,71-	0,00		
				119.672,71-	119.672,71-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	140.608,66-	140.608,66-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	10.130,64-	10.130,64-	0,00		
				150.739,30-	150.739,30-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	270.412,01-	270.412,01-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	89.243,97	89.243,97	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	197.591,76-	197.591,76-	0,00		
				197.591,76-	197.591,76-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	329.319,60	329.319,60	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	329.319,60	329.319,60	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**120.983.577,08**	**120.983.577,08**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12191
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.406.972,69-	31.406.972,69-	0,00		
				31.406.972,69-	31.406.972,69-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	94.452,24-	94.452,24-	0,00		
				94.452,24-	94.452,24-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.711.118,65-	41.711.118,65-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.517,83-	1.517,83-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	137,50-	137,50-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	841.056,23-	841.056,23-	0,00		
				842.711,56-	842.711,56-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.830,71-	1.830,71-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	470.188,11-	470.188,11-	0,00		
				472.018,82-	472.018,82-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	4.274.822,81-	4.274.822,81-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	44.175,89-	44.175,89-	0,00		
				4.318.998,70-	4.318.998,70-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	5.633.729,08-	5.633.729,08-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	27.837,04-	27.837,04-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	12.182,14-	12.182,14-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	137.488,42-	137.488,42-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	6.662,58-	6.662,58-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	54.281,77-	54.281,77-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	14.276,11-	14.276,11-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	4.342,52-	4.342,52-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				343.619,21-	343.619,21-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	343.619,21-	343.619,21-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	187.824.195,00-	187.824.195,00-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	89.530.039,34-	89.530.039,34-	0,00		
				277.354.234,34-	277.354.234,34-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	277.354.234,34-	277.354.234,34-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	275.000,00-	275.000,00-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	19.046,51	19.046,51	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	3.072,52-	3.072,52-	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
12192

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				259.026,01-	259.026,01-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.892.926,49-	60.892.926,49-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	385.935.627,77-	385.935.627,77-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	19.830.666,02-	19.830.666,02-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	232.927,42-	232.927,42-	0,00		
				20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	823.381,24-	823.381,24-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.661.050,31-	29.661.050,31-	0,00		
				30.484.431,55-	30.484.431,55-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	30.484.431,55-	30.484.431,55-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9949.100.674,97-	9949.100.674,97-	0,00		
				9949.100.674,97-	9949.100.674,97-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9949.100.674,97-	9949.100.674,97-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	125.000,00-	125.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	15.442,98	15.442,98	0,00		
				109.557,02-	109.557,02-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	109.557,02-	109.557,02-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9999.758.256,98-	9999.758.256,98-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*
			RESULTADOS ABRANGENTES					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12193
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1707.823.750,33-	1707.823.750,33-	0,00		
				1707.823.750,33-	1707.823.750,33-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.823.750,33-	1707.823.750,33-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9898.824.626,48	9898.824.626,48	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**486.869.258,27-**	**486.869.258,27-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12194
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	76.485,72	76.485,72	0,00		
				76.485,72	76.485,72	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	10.219,08	10.219,08	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,94	4.531,94	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	21.752,24	21.752,24	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	2.712,90	2.712,90	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,62	10.506,62	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	6.259,32	6.259,32	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	817,50	817,50	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
				58.382,52	58.382,52	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	47.009,42	47.009,42	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	17.386,14	17.386,14	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	423,24	423,24	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	975,08	975,08	0,00		
				65.793,88	65.793,88	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	1.355,40	1.355,40	0,00		
				1.355,40	1.355,40	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	408,00-	408,00-	0,00		
				408,00-	408,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	201.609,52	201.609,52	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	3.060,00	3.060,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	8.896,44	8.896,44	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	94.756,16	94.756,16	0,00		
				106.712,60	106.712,60	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	417.545,67	417.545,67	0,00		
	OSBR		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.502,70	1.502,70	0,00		
	OSBR		4002020003 Despesas legais	1.203,99	1.203,99	0,00		
				420.252,36	420.252,36	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	48.769,66	48.769,66	0,00		
				48.769,66	48.769,66	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	575.734,62	575.734,62	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	916,86	916,86	0,00		
				916,86	916,86	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	916,86	916,86	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	3.523,41	3.523,41	0,00		
				3.523,41	3.523,41	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	3.523,41	3.523,41	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12195
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	50.580,64	50.580,64	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	1.851,04	1.851,04	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	808,56	808,56	0,00		
				53.240,24	53.240,24	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	53.240,24	53.240,24	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	3.641,10	3.641,10	0,00		
				3.641,10	3.641,10	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	3.641,10	3.641,10	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	21.378,44	21.378,44	0,00		
				21.378,44	21.378,44	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	21.378,44	21.378,44	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	550,20	550,20	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeicões em viagens	185,13	185,13	0,00		
				735,33	735,33	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	735,33	735,33	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	319,20	319,20	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	3.338,08	3.338,08	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				90.519,47	90.519,47	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	90.519,47	90.519,47	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	48.314,17	48.314,17	0,00		
				48.314,17	48.314,17	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	48.314,17	48.314,17	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	168.767,52	168.767,52	0,00		
	OSBR		4022010002 Conducões	142,44	142,44	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeicões	377,65	377,65	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	828,12	828,12	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		
				170.143,93	170.143,93	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	170.143,93	170.143,93	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	18.632,54	18.632,54	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituição (reversão) de provisões cí	1.090.455,96	1.090.455,96	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12196
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				1.109.088,50	1.109.088,50	0,00		*6*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.109.088,50	1.109.088,50	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	8.745,05	8.745,05	0,00		
				8.745,05	8.745,05	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	6.367,00	6.367,00	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.167,07	1.167,07	0,00		
				7.534,07	7.534,07	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	16.279,12	16.279,12	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	87.818,56	87.818,56	0,00		
				87.818,56	87.818,56	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	87.818,56	87.818,56	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	2.383.704,70	2.383.704,70	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		
				357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	357.792.633,98	357.792.633,98	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	360.176.338,68	360.176.338,68	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	334.406,23	334.406,23	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	5.661.669,38	5.661.669,38	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	277,16	277,16	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	70.647,32	70.647,32	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	16.575,51	16.575,51	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,11	0,11	0,00		
				6.083.575,71	6.083.575,71	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	13.780,43-	13.780,43-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	241.371,24-	241.371,24-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	100.527,99-	100.527,99-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	8.344,39-	8.344,39-	0,00		
				364.024,05-	364.024,05-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	5.719.551,66	5.719.551,66	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	10.209,15-	10.209,15-	0,00		
				10.209,15-	10.209,15-	0,00		*5*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	10.209,15-	10.209,15-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.709.342,51	5.709.342,51	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	5.709.342,51	5.709.342,51	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**365.885.681,19**	**365.885.681,19**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12197
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-04.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-04.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12198
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12199
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,64	0,64	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	336,35	336,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.619,71	2.619,71	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060008 Banco XP Investimentos 9728893	1.000,59	1.000,59	0,00		
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	115.491,43	115.491,43	0,00		
				116.492,02	116.492,02	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	1.251,60	1.251,60	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	339,03	339,03	0,00		
				1.590,63	1.590,63	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	120.702,36	120.702,36	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020002 Antecipação de ferias	2.059,46	2.059,46	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
				44.664,28	44.664,28	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	46.664,28	46.664,28	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	230.969,90	230.969,90	0,00		
				230.969,90	230.969,90	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	230.969,90	230.969,90	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.679.283,70	2.679.283,70	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,45	130.510,45	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	18.157,27	18.157,27	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.044.050,28	2.044.050,28	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.093,18	1.093,18	0,00		
				4.873.094,88	4.873.094,88	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.873.094,88	4.873.094,88	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	297.569,73	297.569,73	0,00		
				297.569,73	297.569,73	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	297.569,73	297.569,73	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.575.271,00	3.575.271,00	0,00		
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.788.385,10	2.788.385,10	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
12200

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				6.363.656,10	6.363.656,10	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.363.656,10	6.363.656,10	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.932.657,25	11.932.657,25	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.572.685,11	105.572.685,11	0,00		
				105.572.685,11	105.572.685,11	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.572.685,11	105.572.685,11	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.712.303,55	108.712.303,55	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	121.858,98-	121.858,98-	0,00		
				121.858,98-	121.858,98-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	142.117,13-	142.117,13-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	10.422,42-	10.422,42-	0,00		
				152.539,55-	152.539,55-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	274.398,53-	274.398,53-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	85.257,45	85.257,45	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	219.546,40-	219.546,40-	0,00		
				219.546,40-	219.546,40-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	307.364,96	307.364,96	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	307.364,96	307.364,96	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**121.037.583,21**	**121.037.583,21**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12201
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12202
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.551.976,23-	31.551.976,23-	0,00		
				31.551.976,23-	31.551.976,23-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	96.300,75-	96.300,75-	0,00		
				96.300,75-	96.300,75-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.857.970,70-	41.857.970,70-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.631,53-	1.631,53-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	156,34-	156,34-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	841.056,23-	841.056,23-	0,00		
				842.844,10-	842.844,10-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.997,04-	1.997,04-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	470.843,17-	470.843,17-	0,00		
				472.840,21-	472.840,21-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	4.490.899,42-	4.490.899,42-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	48.151,71-	48.151,71-	0,00		
				4.539.051,13-	4.539.051,13-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	5.854.735,44-	5.854.735,44-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	28.460,36-	28.460,36-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	11.535,28-	11.535,28-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	135.351,40-	135.351,40-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	10.013,56-	10.013,56-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	51.937,56-	51.937,56-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	13.659,58-	13.659,58-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	4.154,99-	4.154,99-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				341.661,36-	341.661,36-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	341.661,36-	341.661,36-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	188.712.346,74-	188.712.346,74-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	90.946.914,38-	90.946.914,38-	0,00		
				279.659.261,12-	279.659.261,12-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	279.659.261,12-	279.659.261,12-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	250.000,00-	250.000,00-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	21.519,68	21.519,68	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	2.657,94-	2.657,94-	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente
12203

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				231.138,26-	231.138,26-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.865.038,74-	60.865.038,74-	0,00		*3*
				388.578.667,36-	388.578.667,36-	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE					
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	20.953.159,03-	20.953.159,03-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	284.171,58-	284.171,58-	0,00		
				21.237.330,61-	21.237.330,61-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	21.237.330,61-	21.237.330,61-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	833.998,75-	833.998,75-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.661.050,31-	29.661.050,31-	0,00		
				30.495.049,06-	30.495.049,06-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	30.495.049,06-	30.495.049,06-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	10037710.431,26-	10037710.431,26-	0,00		
				10037710.431,26-	10037710.431,26-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	10037710.431,26-	10037710.431,26-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	125.000,00-	125.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	7.232,17	7.232,17	0,00		
				117.767,83-	117.767,83-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	117.767,83-	117.767,83-	0,00		*3*
				10089560.578,76-	10089560.578,76-	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*
			RESULTADOS ABRANGENTES					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12204
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1707.731.794,19-	1707.731.794,19-	0,00		
				1707.731.794,19-	1707.731.794,19-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.731.794,19-	1707.731.794,19-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9898.916.582,62	9898.916.582,62	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**579.222.663,50-**	**579.222.663,50-**	**0,00**		***1***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12205
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	94.143,41	94.143,41	0,00		
				94.143,41	94.143,41	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	11.474,30	11.474,30	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,94	4.531,94	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	25.230,41	25.230,41	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	2.821,93	2.821,93	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,61	10.506,61	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	7.772,27	7.772,27	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	917,91	917,91	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
	OSBR		4001070009 FGTS sobre rescisões	273.463,33	273.463,33	0,00		
				338.301,62	338.301,62	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	60.402,19	60.402,19	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básic	22.833,50	22.833,50	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	713,11	713,11	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	1.224,42	1.224,42	0,00		
				85.173,22	85.173,22	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	1.788,46	1.788,46	0,00		
				1.788,46	1.788,46	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	510,00-	510,00-	0,00		
				510,00-	510,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	518.896,71	518.896,71	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	3.825,00	3.825,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	11.141,97	11.141,97	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	112.214,11	112.214,11	0,00		
				127.181,08	127.181,08	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	508.152,77	508.152,77	0,00		
	OSBR		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.502,70	1.502,70	0,00		
	OSBR		4002020003 Despesas legais	2.442,32	2.442,32	0,00		
				512.097,79	512.097,79	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	61.973,15	61.973,15	0,00		
				61.973,15	61.973,15	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	701.252,02	701.252,02	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	1.059,66	1.059,66	0,00		
				1.059,66	1.059,66	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	1.059,66	1.059,66	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	4.220,75	4.220,75	0,00		
				4.220,75	4.220,75	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	4.220,75	4.220,75	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12206
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	60.309,14	60.309,14	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	2.313,80	2.313,80	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	1.010,70	1.010,70	0,00		
				63.633,64	63.633,64	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	63.633,64	63.633,64	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	4.577,00	4.577,00	0,00		
				4.577,00	4.577,00	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	4.577,00	4.577,00	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	26.723,05	26.723,05	0,00		
				26.723,05	26.723,05	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	26.723,05	26.723,05	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	550,20	550,20	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeicões em viagens	185,13	185,13	0,00		
				735,33	735,33	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	735,33	735,33	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	398,93	398,93	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	4.170,16	4.170,16	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	17.214,23	17.214,23	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				92.044,06	92.044,06	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	92.044,06	92.044,06	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	56.380,65	56.380,65	0,00		
				56.380,65	56.380,65	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	56.380,65	56.380,65	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	210.959,40	210.959,40	0,00		
	OSBR		4022010002 Conducões	193,31	193,31	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeicões	401,14	401,14	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	1.035,15	1.035,15	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		
				212.617,20	212.617,20	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	212.617,20	212.617,20	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	29.250,05	29.250,05	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12207
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	1.090.455,96	1.090.455,96	0,00		
				1.119.706,01	1.119.706,01	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.119.706,01	1.119.706,01	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	10.931,32	10.931,32	0,00		
				10.931,32	10.931,32	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	7.875,47	7.875,47	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.458,85	1.458,85	0,00		
				9.334,32	9.334,32	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	20.265,64	20.265,64	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	109.773,20	109.773,20	0,00		
				109.773,20	109.773,20	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	109.773,20	109.773,20	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	2.932.646,35	2.932.646,35	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	446.310.434,13	446.310.434,13	0,00		
				446.310.434,13	446.310.434,13	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	446.310.434,13	446.310.434,13	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	446.310.434,13	446.310.434,13	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	449.243.080,48	449.243.080,48	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	2.199.587,05	2.199.587,05	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	7.078.319,17	7.078.319,17	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	336,10	336,10	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	104.906,32	104.906,32	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	22.313,15	22.313,15	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,14	0,14	0,00		
				9.405.461,93	9.405.461,93	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	16.921,26-	16.921,26-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	302.671,25-	302.671,25-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualizacão sobre impostos	124.645,69-	124.645,69-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	10.380,22-	10.380,22-	0,00		
				454.618,42-	454.618,42-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	8.950.843,51	8.950.843,51	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	8.843,70-	8.843,70-	0,00		
				8.843,70-	8.843,70-	0,00		*5*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	8.843,70-	8.843,70-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.941.999,81	8.941.999,81	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	8.941.999,81	8.941.999,81	0,00		*2*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	458.185.080,29	458.185.080,29	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12208
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-05.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-05.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12209
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12210
Carimbado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSBR		1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,65	0,65	0,00		
	OSBR		1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Ag.0001 C/C	336,35	336,35	0,00		
	OSBR		1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
	OSBR		1001020182 ON - EXT - CEF Ag. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
	OSBR		1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.619,72	2.619,72	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
	OSBR		1001060008 Banco XP Investimentos 9728893	1.006,74	1.006,74	0,00		
	OSBR		1001060010 CDB - Bradesco	116.545,76	116.545,76	0,00		
				117.552,50	117.552,50	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSBR		1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.07	1.186,61	1.186,61	0,00		
	OSBR		1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.276	280,35	280,35	0,00		
				1.466,96	1.466,96	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	121.639,18	121.639,18	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSBR		1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	6.825,00	6.825,00	0,00		
	OSBR		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				8.825,00	8.825,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSBR		1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
	OSBR		1005020003 Antecipação de 13° salario	21.024,70	21.024,70	0,00		
	OSBR		1005020006 Empréstimos a funcionários	5.061,66	5.061,66	0,00		
				47.666,48	47.666,48	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	56.491,48	56.491,48	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSBR		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	142.135,32	142.135,32	0,00		
				142.135,32	142.135,32	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	142.135,32	142.135,32	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSBR		1007010006 IRPJ saldo negativo	2.693.554,23	2.693.554,23	0,00		
	OSBR		1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,46	130.510,46	0,00		
	OSBR		1007010008 IRRF período em curso	20.560,12	20.560,12	0,00		
	OSBR		1007010014 CSLL saldo negativo	2.055.015,06	2.055.015,06	0,00		
	OSBR		1007019999 Outros impostos a recuperar	1.102,57	1.102,57	0,00		
				4.900.742,44	4.900.742,44	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.900.742,44	4.900.742,44	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
	OSBR		1009990001 Depósitos caução/fianca	299.723,39	299.723,39	0,00		
				299.723,39	299.723,39	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	299.723,39	299.723,39	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSBR		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.575.271,00	3.575.271,00	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12211
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.851.697,82	2.851.697,82	0,00		
				6.426.968,82	6.426.968,82	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	6.426.968,82	6.426.968,82	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.947.700,63	11.947.700,63	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
	OSBR		1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.693.293,31	105.693.293,31	0,00		
				105.693.293,31	105.693.293,31	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.693.293,31	105.693.293,31	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.832.911,75	108.832.911,75	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	124.045,24-	124.045,24-	0,00		
				124.045,24-	124.045,24-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	143.625,67-	143.625,67-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	10.714,18-	10.714,18-	0,00		
				154.339,85-	154.339,85-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	278.385,09-	278.385,09-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	81.270,89	81.270,89	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		
				526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	241.501,04-	241.501,04-	0,00		
				241.501,04-	241.501,04-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	285.410,32	285.410,32	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	285.410,32	285.410,32	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	**121.147.293,59**	**121.147.293,59**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12212
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Página 12213 — Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSBR		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.464.331,64-	31.464.331,64-	0,00		
	OSBR		2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	90.405,95-	90.405,95-	0,00		
				31.554.737,59-	31.554.737,59-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
	OSBR		2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	98.736,11-	98.736,11-	0,00		
				98.736,11-	98.736,11-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSBR		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
	OSBR		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.863.167,42-	41.863.167,42-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operacão					
	OSBR		2002010003 COFINS a pagar	1.771,60-	1.771,60-	0,00		
	OSBR		2002010009 PIS a pagar	178,92-	178,92-	0,00		
	OSBR		2002010014 OSSG # Obrigacões Fiscais	856.064,75-	856.064,75-	0,00		
				858.015,27-	858.015,27-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSBR		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	2.281,63-	2.281,63-	0,00		
	OSBR		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	471.655,65-	471.655,65-	0,00		
				473.937,28-	473.937,28-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
	OSBR		2002050003 Parcelamento Tributos Federais	5.585.919,64-	5.585.919,64-	0,00		
	OSBR		2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	55.902,60-	55.902,60-	0,00		
				5.641.822,24-	5.641.822,24-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	6.973.774,79-	6.973.774,79-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigacões trabalhistas					
	OSBR		2003020001 Salários e ordenados a pagar	28.000,16-	28.000,16-	0,00		
	OSBR		2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
	OSBR		2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	9.572,96-	9.572,96-	0,00		
	OSBR		2003020011 INSS a pagar	135.454,92-	135.454,92-	0,00		
	OSBR		2003020012 FGTS a pagar	3.381,97-	3.381,97-	0,00		
	OSBR		2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS	55.294,86-	55.294,86-	0,00		
	OSBR		2003020051 Provisão de férias	52.167,56-	52.167,56-	0,00		
	OSBR		2003020052 INSS sobre provisão de férias	13.720,07-	13.720,07-	0,00		
	OSBR		2003020053 FGTS sobre provisão de férias	4.173,39-	4.173,39-	0,00		
	OSBR		2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				388.314,52-	388.314,52-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	388.314,52-	388.314,52-	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	189.278.577,92-	189.278.577,92-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	90.947.540,03-	90.947.540,03-	0,00		
				280.226.117,95-	280.226.117,95-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	280.226.117,95-	280.226.117,95-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	300.000,00-	300.000,00-	0,00		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Página 12214 — Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	21.519,68	21.519,68	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	3.868,93-	3.868,93-	0,00		
				282.349,25-	282.349,25-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.916.249,73-	60.916.249,73-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	390.367.624,41-	390.367.624,41-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	19.322.729,75-	19.322.729,75-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	256.220,25-	256.220,25-	0,00		
				19.578.950,00-	19.578.950,00-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	19.578.950,00-	19.578.950,00-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	842.863,34-	842.863,34-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.661.050,31-	29.661.050,31-	0,00		
				30.503.913,65-	30.503.913,65-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	30.503.913,65-	30.503.913,65-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	10146585.309,44-	10146585.309,44-	0,00		
				10146585.309,44-	10146585.309,44-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	10146585.309,44-	10146585.309,44-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	25.000,00-	25.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	3.492,33	3.492,33	0,00		
				21.507,67-	21.507,67-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	21.507,67-	21.507,67-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10196689.680,76-	10196689.680,76-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		*3*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12215
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1707.607.629,85-	1707.607.629,85-	0,00		
				1707.607.629,85-	1707.607.629,85-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1707.607.629,85-	1707.607.629,85-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9899.040.746,96	9899.040.746,96	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	**688.016.558,21-**	**688.016.558,21-**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12216
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneracão					
	OSBR		4001020001 Salários e ordenados	111.210,25	111.210,25	0,00		
				111.210,25	111.210,25	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSBR		4001070001 Férias	14.830,17	14.830,17	0,00		
	OSBR		4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,95	4.531,95	0,00		
	OSBR		4001070003 INSS	29.804,32	29.804,32	0,00		
	OSBR		4001070004 INSS férias	3.837,38	3.837,38	0,00		
	OSBR		4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,61	10.506,61	0,00		
	OSBR		4001070006 FGTS	9.237,95	9.237,95	0,00		
	OSBR		4001070007 FGTS férias	1.186,38	1.186,38	0,00		
	OSBR		4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
	OSBR		4001070009 FGTS sobre rescisões	273.463,33	273.463,33	0,00		
				348.981,01	348.981,01	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSBR		4001080001 Assistência medica e odontológica	74.220,79	74.220,79	0,00		
	OSBR		4001080002 Auxilio alimentacão VR, VA e Cesta básica	28.280,86	28.280,86	0,00		
	OSBR		4001080004 Seguro de vida	713,11	713,11	0,00		
	OSBR		4001080005 Vale transporte	1.473,76	1.473,76	0,00		
				104.688,52	104.688,52	0,00		*5*
			Pessoal capacitacão					
	OSBR		4001090002 Treinamento no país	2.262,79	2.262,79	0,00		
				2.262,79	2.262,79	0,00		*5*
			Pessoal mobilizacão					
	OSBR		4001100002 Ajuda de custo	612,00-	612,00-	0,00		
				612,00-	612,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	566.530,57	566.530,57	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSBR		4002010020 Servico de limpeza	4.590,00	4.590,00	0,00		
	OSBR		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	13.600,68	13.600,68	0,00		
	OSBR		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	130.116,83	130.116,83	0,00		
				148.307,51	148.307,51	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSBR		4002020001 Assessoria jurídica honorários	653.978,80	653.978,80	0,00		
	OSBR		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.502,70	1.502,70	0,00		
	OSBR		4002020003 Despesas legais	2.442,32	2.442,32	0,00		
				657.923,82	657.923,82	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSBR		4002030001 Auditoria honorários	75.176,64	75.176,64	0,00		
				75.176,64	75.176,64	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	881.407,97	881.407,97	0,00		*4*
			MANUTENCÃO E INSPECÃO					
			Manutencão e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutencão e conservacão predial	1.202,46	1.202,46	0,00		
				1.202,46	1.202,46	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENCÃO E INSPECÃO	1.202,46	1.202,46	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	4.901,60	4.901,60	0,00		
				4.901,60	4.901,60	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	4.901,60	4.901,60	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12217
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			Telecomunicacões e informática					
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementacão de sistemas	70.037,64	70.037,64	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	2.776,56	2.776,56	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	1.212,84	1.212,84	0,00		
				74.027,04	74.027,04	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA	74.027,04	74.027,04	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	5.544,64	5.544,64	0,00		
				5.544,64	5.544,64	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	5.544,64	5.544,64	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Alugueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010010 Condomínio	32.067,66	32.067,66	0,00		
				32.067,66	32.067,66	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	32.067,66	32.067,66	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	602,66	602,66	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeicões em viagens	185,13	185,13	0,00		
				787,79	787,79	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	787,79	787,79	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
				121,89	121,89	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuicões para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
				639,54	639,54	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES					
			Impostos, taxas e contribuicões					
	OSBR		4017010002 PIS	490,18	490,18	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	5.073,68	5.073,68	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuicões	70.260,74	70.260,74	0,00		
				92.426,05	92.426,05	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES	92.426,05	92.426,05	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalizacão CVM	64.330,51	64.330,51	0,00		
				64.330,51	64.330,51	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	64.330,51	64.330,51	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSBR		4020010002 Multas não compensatórias	642,71	642,71	0,00		
				642,71	642,71	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	642,71	642,71	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	253.151,28	253.151,28	0,00		
	OSBR		4022010002 Conducões	193,31	193,31	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeicões	401,14	401,14	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproducões	1.733,81	1.733,81	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12218
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				255.507,74	255.507,74	0,00		*6*
			TOTAL GASTOS GERAIS	255.507,74	255.507,74	0,00		*4*
			CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituicão (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituicão (reversão) de provisões tr	38.114,64	38.114,64	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituicão (reversão) de provisões cí	1.090.455,96	1.090.455,96	0,00		
				1.128.570,60	1.128.570,60	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUICÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.128.570,60	1.128.570,60	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	13.117,58	13.117,58	0,00		
				13.117,58	13.117,58	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	9.384,01	9.384,01	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.750,61	1.750,61	0,00		
				11.134,62	11.134,62	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	24.252,20	24.252,20	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortizacão outros ativos arrendados -	131.727,84	131.727,84	0,00		
				131.727,84	131.727,84	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	131.727,84	131.727,84	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	3.264.688,81	3.264.688,81	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		
				555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	555.061.147,97	555.061.147,97	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	558.325.836,78	558.325.836,78	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	1.888.050,73	1.888.050,73	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	7.078.544,66	7.078.544,66	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	395,04	395,04	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	130.625,09	130.625,09	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	1.052,99	1.052,99	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,17	0,17	0,00		
				9.098.668,68	9.098.668,68	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicacões financeiras	20.386,31-	20.386,31-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	365.983,97-	365.983,97-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualizacão sobre impostos	149.890,39-	149.890,39-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	12.533,89-	12.533,89-	0,00		
				548.794,56-	548.794,56-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	8.549.874,12	8.549.874,12	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variações passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	6.446,28-	6.446,28-	0,00		
				6.446,28-	6.446,28-	0,00		*5*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12219
Carimbado Eletronicamente

VS	Empr....	Divisão	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	6.446,28-	6.446,28-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.543.427,84	8.543.427,84	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	8.543.427,84	8.543.427,84	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	**566.869.264,62**	**566.869.264,62**	**0,00**		***1***

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-06.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-06.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		*1*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12220
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12221
Carimbado Eletronicamente

DOC. 02

RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR

JUDICIAL REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12222
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial

Janeiro de 2026

TJRJ CAP EMP03 202600863985 10/03/26 16:49:26139843 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12223
Carimbado Eletronicamente

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de janeiro de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12224
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo 4

2) Histórico 5

3) Estrutura Societária 6

4) Atividades da Administração Judicial 7

Atendimentos 8

5) Análise Contábil e Financeira 9

a) Ativo ..... **Erro! Indicador não definido.**

b) Passivo e Patrimônio Líquido .... **Erro! Indicador não definido.**

c) Índice de Liquidez ..... **Erro! Indicador não definido.**

d) Demonstração do Resultado ..... **Erro! Indicador não definido.**

6) Conclusão ..... **Erro! Indicador não definido.**

Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro
Página
12225
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
28/01/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	6990
10/02/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	7144
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
22/05/2025	Assembleia Geral de Credores – Gestor Judicial – 1ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12226
Carimbado Eletronicamente

2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômio-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

Em 20/01/2024, o Grupo OSX ingressou com novo pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, encontra-se em fase de negociação com os credores e de convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Em 21/11/2024, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o Juízo proferiu decisão na qual afastou os administradores das Recuperandas, ato contínuo, nomeou a Licks Associados como Gestor Judicial até a convocação de AGC para a escolha do novo Gestor Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12227
Carimbado Eletronicamente

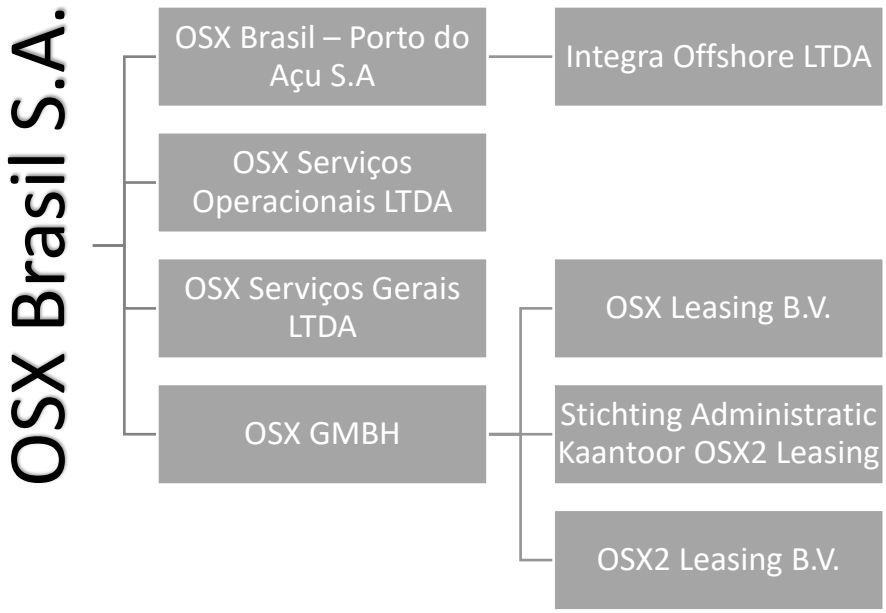
3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açu. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratic Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário



Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12228
Carimbado Eletronicamente

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
29/01/2025	Resposta despachos de id´s 6.427, 6.806 e 6.925	**6.992**
31/01/2025	Requerendo a publicação do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005	**7.031**
24/02/2025	Requisição de mandado de pagamento dos honorários do AJ	**7.214**
20/03/2025	Manifestação informando acerca da impossibilidade de instalar a Assembleia-Geral de Credores ou apurar qualquer quórum em respeito às decisões de id. 25 e de id. 65 no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, bem como da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0019261-72.2025.8.19.0000.	**7.722**
26/03/2025	Manifestação acerca do Ato Ordinatório de id. 7605; à decisão de id. 6925, item 4 e à decisão de id. 7559, itens 4 e 8.	**7.785**
03/04/2025	Requerimento de AGC – Gestor Judicial	**8153**
14/04/2025	Requisição de Mandado de Pagamento dos honorários do AJ	**8216**
15/04/2025	Requerimento de publicação do Edital AGC – Gestor Judicial	**8239**
25/04/2025	Resposta ao despacho de id. 8194	**8302**
30/04/2025	Resposta ao despacho de id. 8258	**8333**
21/05/2025	Questionou sobre a Participação da Centennial na AGC	**8562**
22/05/2025	Questionou sobre o envio do link de participação na AGC à Centennial	**8570**
28/05/2025	Ata da AGC – 1ª Convocação – não houve instalação	**8578**
30/05/2025	Ata da AGC – 2ª Convocação – Instalação e suspensão	**8596**
11/08/2025	Complementação de documentação da AGC	**8660**
15/08/2025	Ata da AGC de 14/08/2025	**8700**
26/08/2025	Resposta autos nº 0179912-12.2024.8.19.0001	**8834**
27/08/2025	Resposta petição id. 8735	**8990**
17/09/2025	Ata da AGC de 15/09/2025	**9002**
07/10/2025	Ata da AGC de 07/10/2025	**9260**
14/10/2025	Ata da AGC de 14/10/2025	**9290**
22/10/2025	Escolha do Gestor Judicial	**9394**
24/10/2025	Publicação do Edital previsto no art. 36	**9518**
28/10/2025	Desentranhamento da petição no incidente	**9526**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12229
Carimbado Eletronicamente

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjosx@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não recebeu credores e interessados no mês de janeiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12230
Carimbado Eletronicamente

5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balanço patrimonial, extratos bancários e a demonstração de resultado de dezembro de 2025 das Recuperandas da OSX Brasil, Porto do Açu e Serviços Operacionais.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;

b) Passivo;

c) Índice de Liquidez; e

d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Em dezembro de 2025, a OSX Brasil acumulou em ativos o valor de R$122.550.577,53 (centro e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Ao comparar com o mês anterior, o total do ativo apresentou uma diminuição de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento).

O grupo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentou uma retração de 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), com saldo atual de R$826.255,21 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Em análise vertical, observa-se que a Contas Receber de Clientes representou 86,79% (oitenta e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Ativo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 1.983.111,71	R$ 826.255,21	0,67%	-58,34%
Créditos fiscais	R$ 4.719.379,21	R$ 4.739.797,93	3,87%	0,43%
Adiantamentos diversos	R$ 48.434,79	R$ 23.580,12	0,02%	-51,32%
Despesas antecipadas	R$ 763.977,38	R$ 675.142,80	0,55%	-11,63%

Página 12231 Carimbado Eletronicamente

Depósitos	R$	298.261,14	R$	287.189,57	0,23%	-3,71%
Mútuo com pessoas ligadas	R$	5.677.985,94	R$	5.970.282,82	4,87%	5,15%
Total do ativo circulante	**R$**	**13.491.150,17**	**R$**	**12.522.248,45**	**10,22%**	**-7,18%**
Ativo Não circulante						
Contas a receber de clientes	R$	106.108.893,91	R$	106.367.608,00	86,79%	0,24%
Outros créditos	R$	3.139.618,44	R$	3.139.618,44	2,56%	0,00%
Investimentos	R$	-	R$	-	0,00%	#DIV/0!
Imobilizado	R$	108.021,26	R$	103.964,48	0,08%	-3,76%
Intangível	R$	454.108,92	R$	417.138,16	0,34%	-8,14%
Total do ativo não circulante	**R$**	**109.810.642,53**	**R$**	**110.028.329,08**	**89,78%**	**0,20%**
Total do ativo	**R$**	**123.301.792,70**	**R$**	**122.550.577,53**	**100,00%**	**-0,61%**

A OSX Porto do Açú somou R$1.151.698.165,29 (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) em ativos.

A conta com maior representatividade foi a de Investimentos com 87,62% (oitenta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do total.

Por sua vez, o ativo obteve um decréscimo de 27,64% (vinte e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao contrapor com o mês anterior, conforme demonstra Tabela 3:

Tabela 3 - Ativo - OSX Porto do Açú

Balanço Patrimonial		30/11/2025		31/12/2025	AV	AH
Ativo Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	R$	4.094.444,98	R$	8.440.475,11	0,73%	106,14%
Contas a receber de clientes	R$	13.355.582,41	R$	13.611.668,32	1,18%	1,92%
Adiantamentos diversos	R$	62.249,09	R$	20.587,90	0,00%	-66,93%
Despesas antecipadas	R$	153.152,37	R$	127.065,98	0,01%	-17,03%
Créditos fiscais	R$	76.462,23	R$	86.374,05	0,01%	12,96%
Depósitos	R$	1.227.128,58	R$	1.227.128,58	0,11%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R$	59.672.873,48	R$	59.675.239,15	5,18%	0,00%
Outros Créditos	R$	58.818.450,88	R$	58.818.450,88	5,11%	0,00%
Total do ativo circulante	**R$**	**137.460.344,02**	**R$**	**142.006.989,97**	**12,33%**	**3,31%**
Ativo Não circulante						#DIV/0!
Investimentos	R$	1.009.148.925,73	R$	1.009.148.925,73	87,62%	0,00%
Imobilizado	R$	549.243,47	R$	542.249,59	0,05%	-1,27%
Intangível	R$	444.507.600,08	R$	-	0,00%	-100,00%
Total do ativo não circulante	**R$**	**1.454.205.769,28**	**R$**	**1.009.691.175,32**	**87,67%**	**-30,57%**
Total do ativo	**R$**	**1.591.666.113,30**	**R$**	**1.151.698.165,29**	**100,00%**	**-27,64%**

Página
12232
Carimbado Eletronicamente

No mês analisado, os ativos totais da OSX Serviços Operacionais perfizeram R$138.374.988,07 (cento e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

A conta de Mútuo com pessoas ligadas representou 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) dos ativos.

Foi observada uma variação positiva de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) no saldo total do ativo, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Ativo - OSX Serviços Operacionais

Balanço Patrimonial	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 152,10	R$ 30.200,23	0,02%	19755,51%
Adiantamentos diversos	R$ 79.646,00	R$ 79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos fiscais	R$ 142.974,42	R$ 114.054,39	0,08%	-20,23%
Depósitos	R$ 209.523,67	R$ 209.523,67	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 136.420.309,52	R$ 137.941.563,78	99,69%	1,12%
Total do ativo circulante	**R$ 136.852.605,71**	**R$ 138.374.988,07**	**100,00%**	**1,11%**
Ativo Não circulante				
Investimentos	R$ -	R$ -	0,00%	#DIV/0!
Total do ativo não circulante	**R$ -**	**R$ -**	**0,00%**	**#DIV/0!**
Total do ativo	**R$ 136.852.605,71**	**R$ 138.374.988,07**	**100,00%**	**1,11%**

b) Passivo e Patrimônio Líquido

Em dezembro de 2025, o passivo da OSX Brasil somou o valor de R$9.134.189.471,61 (nove bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, observa-se que o total de dívidas e obrigações diminuiu em 0,02% (dois centésimos por cento).

O grupo de Obrigações sociais e trabalhistas decresceram 95,92% (noventa e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 5.

Página 12233 Carimbado Eletronicamente

A conta de Obrigações Relacionadas a Investimentos se verifica a maior concentração do passivo com 95,30% (noventa e cinco inteiros e trinta centésimos por cento).

Tabela 5 - Passivo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 41.631.316,35	R$ 41.439.104,48	0,45%	-0,46%
Obrigações fiscais	R$ 2.790.286,23	R$ 2.655.116,24	0,03%	-4,84%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 6.940.394,10	R$ 283.455,32	0,00%	-95,92%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 269.637.283,60	R$ 271.162.773,70	2,97%	0,57%
Outros débitos	R$ 60.895.264,92	R$ 60.916.663,86	0,67%	0,04%
Total do passivo circulante	**R$ 381.894.545,20**	**R$ 376.457.113,60**	**4,12%**	**-1,42%**
Passivo Não circulante				
Obrigações tributárias	R$ 21.596.808,05	R$ 22.951.314,49	0,25%	6,27%
Provisões	R$ 27.144.604,42	R$ 29.375.343,05	0,32%	8,22%
Obrigações relacionadas a investimentos	R$ 8.705.235.245,79	R$ 8.705.235.245,79	95,30%	0,00%
Outros débitos	R$ 226.032,13	R$ 170.454,68	0,00%	-24,59%
Total do passivo não circulante	**R$ 8.754.202.690,39**	**R$ 8.757.732.358,01**	**95,88%**	**0,04%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 9.136.097.235,59**	**R$ 9.134.189.471,61**	**100,00%**	**-0,02%**

O patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R$9.011.638.894,08 (nove bilhões, onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), devido ao prejuízos acumulados, custo emissão de ações e participações de acionistas não controladores.

Tabela 6 - Patrimônio Líquido - OSX Brasil

Patrimônio líquido	-R$ 9.012.795.442,89	-R$ 9.011.638.894,08	AV	AH
Capital social	-R$ 45.793.646,94	-R$ 45.793.646,94	0,51%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 9.991.705.346,19	-R$ 9.991.705.346,19	110,88%	0,00%
Resultados abrangentes	R$ 1.707.703.589,65	R$ 1.707.703.589,65	-18,95%	0,00%
Resultado do exercício	-R$ 683.000.039,41	-R$ 681.843.490,60	7,57%	-0,17%

A OSX Porto do Açú apresentou passivo de R$10.487.098.797,42 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12234
Carimbado Eletronicamente

A conta Empréstimos e financiamentos representa a maior dívida, com 73,19% (setenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) do total.

O total de dívidas e obrigações aumentou em 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) no período analisado.

Tabela 7 - Passivo - OSX Porto do Açú

Balanço Patrimonial	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 1.555.702.248,23	R$ 1.571.690.692,05	14,99%	1,03%
Obrigações fiscais	R$ 12.521.760,58	R$ 17.819.620,60	0,17%	42,31%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 619.162,08	R$ 521.611,36	0,00%	-15,76%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ -	R$ -	0,00%	#DIV/0!
Adiantamentos Clientes	R$ 129.018,94	R$ -	0,00%	-100,00%
Outros débitos	R$ 463.142.111,24	R$ 473.536.527,19	4,52%	2,24%
Total do passivo circulante	**R$ 2.032.114.301,07**	**R$ 2.063.568.451,20**	**19,68%**	**1,55%**
Passivo Não circulante			0,00%	#DIV/0!
Obrigações tributárias	R$ 89.547.621,45	R$ 89.547.621,45	0,85%	0,00%
Tributos diferidos	R$ 23.564.938,14	R$ 23.564.938,14	0,22%	0,00%
Empréstimos e financiamentos	R$ 7.583.979.958,78	R$ 7.675.526.807,46	73,19%	1,21%
Provisões	R$ 75.031.707,77	R$ 84.664.477,02	0,81%	12,84%
Obrigações relacionadas a investimentos	-R$ 5.762,05	-R$ 5.762,05	0,00%	0,00%
Outros débitos	R$ 548.899.334,81	R$ 550.232.264,20	5,25%	0,24%
Total do passivo não circulante	**R$ 8.321.017.798,90**	**R$ 8.423.530.346,22**	**80,32%**	**1,23%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 10.353.132.099,97**	**R$ 10.487.098.797,42**	**100,00%**	**1,29%**

O Patrimônio Líquido foi negativo em R$9.335.400.632,13 (oito bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos mil, seiscentos e trinta e dois reais e treze centavos), diante dos prejuízos acumulados.

Tabela 8 - Patrimônio Líquido - OSX Porto do Açu

Patrimônio líquido	-R$ 8.761.465.986,67	-R$ 9.335.400.632,13	AV	AH
Capital social	R$ 1.344.338.356,27	R$ 1.344.338.356,27	-14,40%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 9.277.015.530,89	-R$ 9.681.524.688,59	103,71%	4,36%
Resultado do exercício	-R$ 828.788.812,05	-R$ 998.214.299,81	10,69%	20,44%

Página 12235 Carimbado Eletronicamente

A OSX Serviços Operacionais apresentou passivo no período de R$79.919.235,36 (setenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

A conta Fornecedores representa a maior dívida, com 71,45% (setenta e um inteiros e quarenta cinco centésimos por cento).

O total do passivo obteve um acréscimo de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Tabela 9 - Passivo - OSX Seriços Operacionais

Balanço Patrimonial	30/11/2025	31/12/2025	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 51.309.265,42	R$ 51.384.845,62	71,45%	0,15%
Obrigações fiscais	R$ 1.001.099,15	R$ 485.433,25	0,67%	-51,51%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 14.117.832,54	R$ 14.330.030,05	19,93%	1,50%
Provisões	R$ -	R$ -	0,00%	#DIV/0!
Total do passivo circulante	**R$ 66.428.197,11**	**R$ 66.200.308,92**	**92,05%**	**-0,34%**
Passivo Não circulante				
Obrigações tributárias	R$ 8.260.001,65	R$ 1.128.213,36	1,57%	-86,34%
Provisões	R$ 4.590.713,08	R$ 4.590.713,08	6,38%	0,00%
Total do passivo não circulante	**R$ 12.850.714,73**	**R$ 5.718.926,44**	**7,95%**	**-55,50%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 79.278.911,84**	**R$ 71.919.235,36**	**100,00%**	**-9,28%**

A empresa apurou saldo positivo no Patrimônio Líquido de R$66.455.752,71 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), sequencialmente decorrentes dos lucros acumulados.

Tabela 10 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Operacionais

Patrimônio líquido	R$ 57.573.693,87	R$ 66.455.752,71	AV	AH
Capital social	R$ 36.179.701,00	R$ 36.179.701,00	62,84%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 113.504.083,10	-R$ 113.504.083,10	-197,15%	0,00%
Resultado do exercício	R$ 134.898.075,97	R$ 143.780.134,81	234,31%	-0,03%

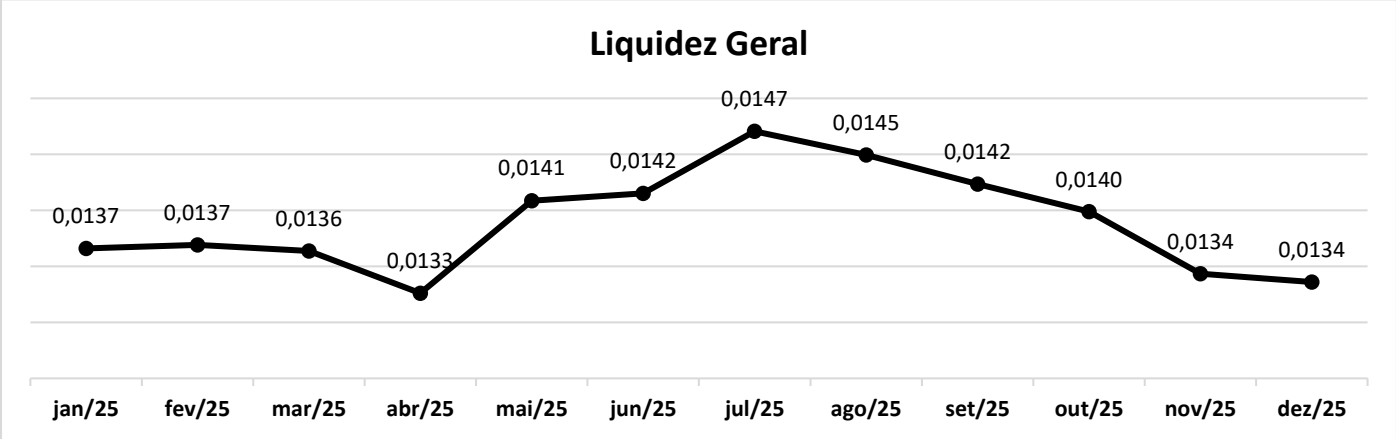
Página
12236
Carimbado Eletronicamente

c) Índice de Liquidez

No período analisado, a liquidez geral da OSX Brasil correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,01 (um centavo) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 1 - Liquidez Geral - OSX Brasil

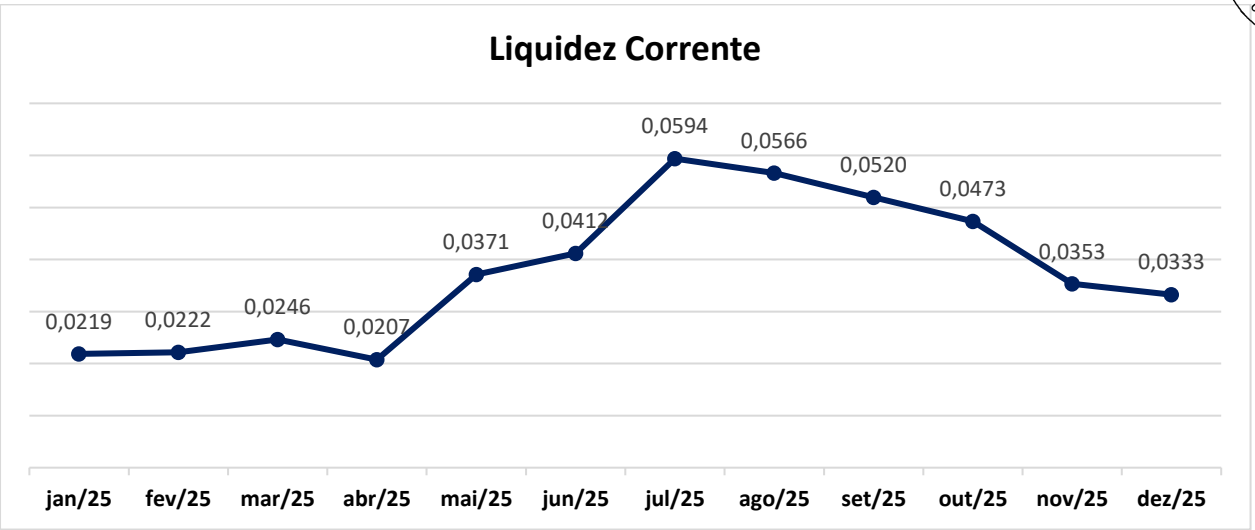


A liquidez corrente para o período de estudo é de aproximadamente 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Página 12237 Carimbado Eletronicamente

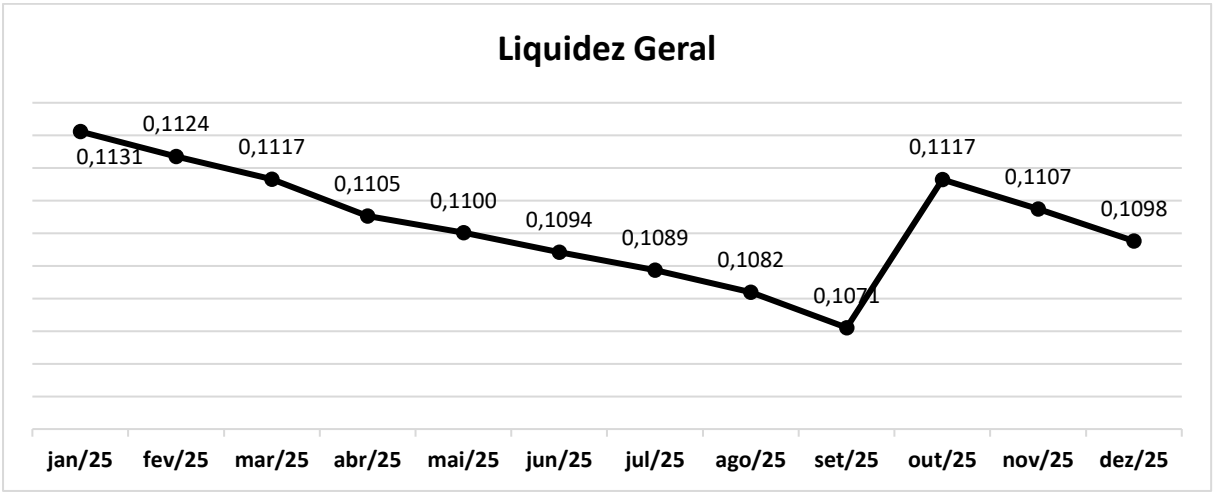
Gráfico 2 - Liquidez Corrente - OSX Brasil



Verificou-se liquidez geral de aproximadamente 0,11 (onze centésimos) para a OSX Porto do Açú, como resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,11 (onze centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 3 - Liquidez Geral - OSX Porto do Açú

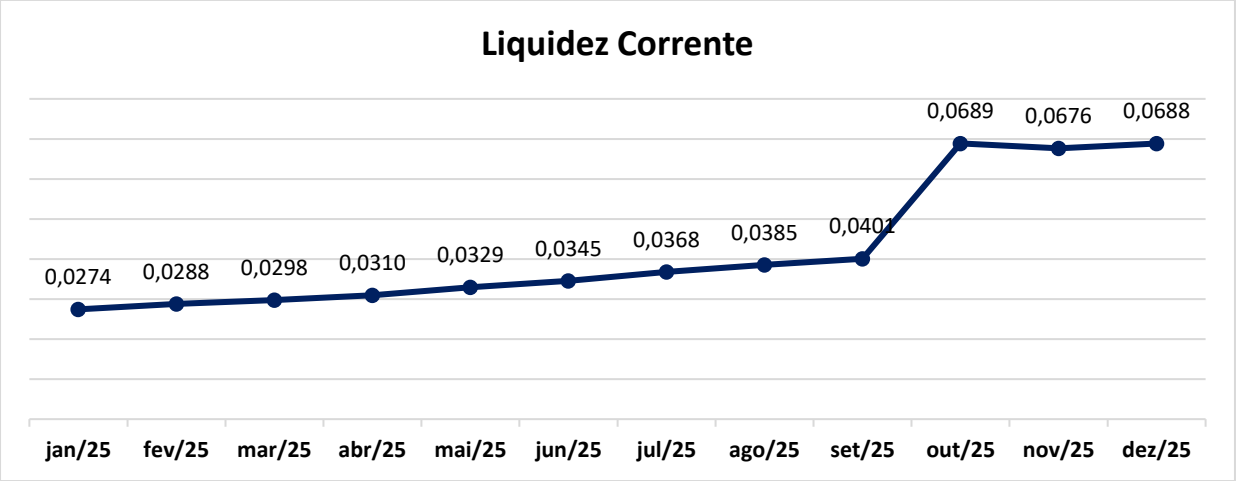


Ao apurar a liquidez corrente para o período constata-se que a mesma é de aproximadamente 0,06 (seis centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Página 12238 Carimbado Eletronicamente

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 0,06 (seis centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

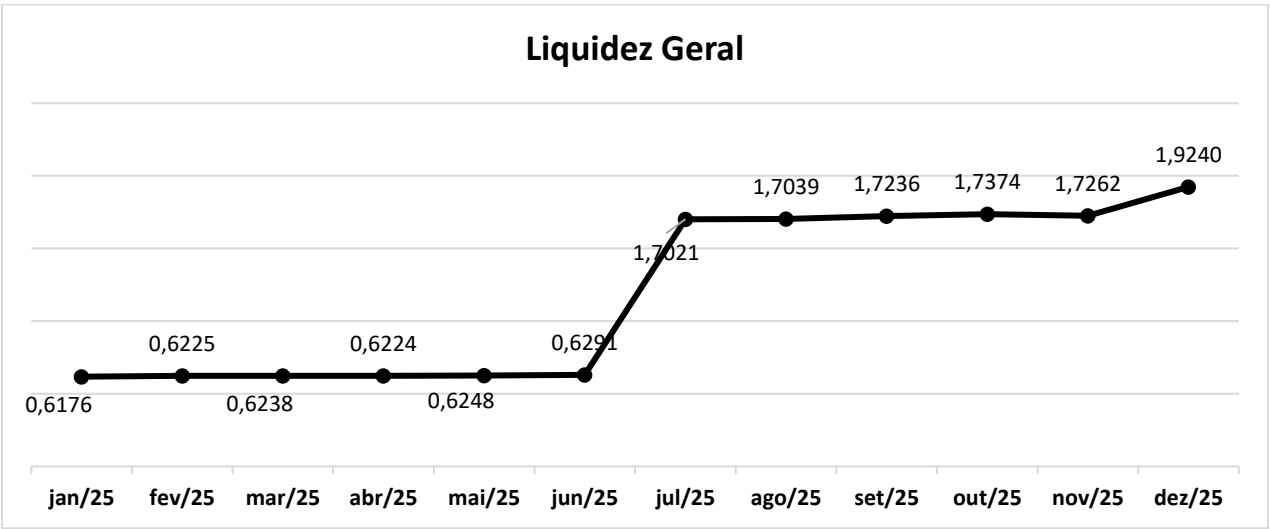
Gráfico 4 - Liquidez Corrente - OSX Porto do Açu



A liquidez gera da OSX Serviços Operacionais, resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,92 (um inteiro e noventa e dois centésimos).

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$1,92 (um real e noventa e dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 5 - Liquidez Geral - OSX Serviços Operacionais

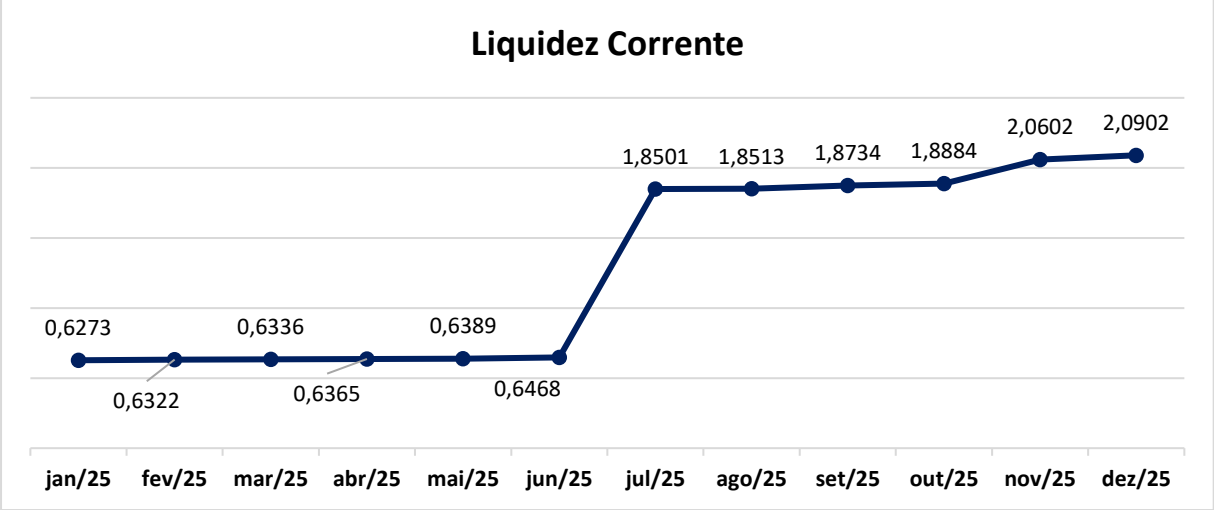


Página 12239 Carimbado Eletronicamente

Já a liquidez corrente, resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante, perfez 2,09.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Gráfico 6 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Operacionais



d) Demonstração do Resultado

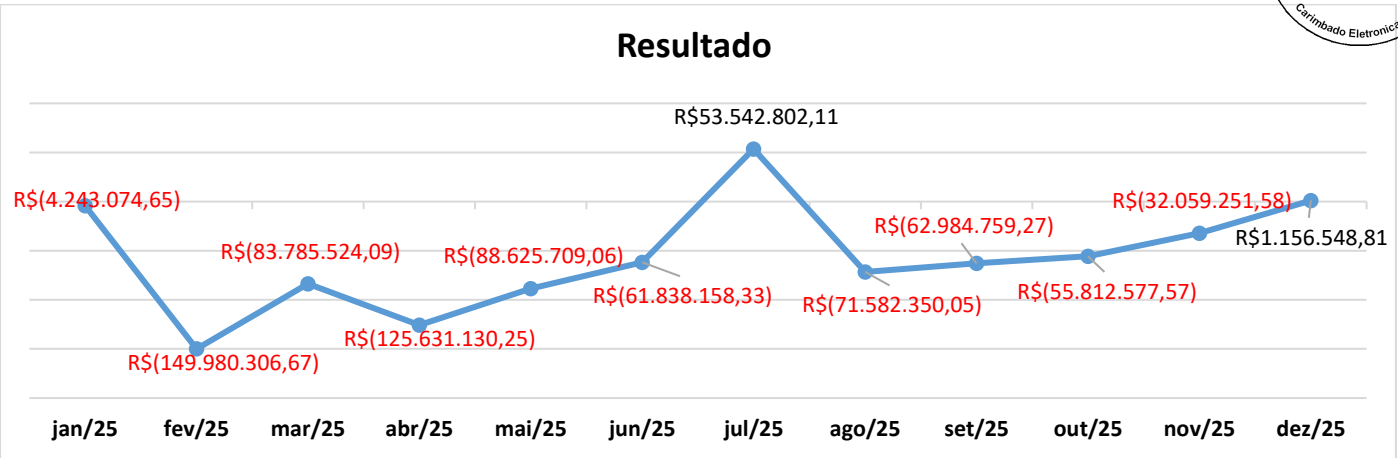
Em dezembro de 2025, a demonstração de resultado do exercício da OSX Brasil não evidenciou receitas operacionais.

As Despesas Gerais e Administrativas de Vendas e Despesas Financeiras perfizeram o saldo de R$2.926.043,48 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

O resultado líquido do exercício foi um lucro de R$1.156.548,81 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme Tabela 11:

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12240
Carimbado Eletronicamente

Tabela 11 - DRE - OSX Brasil

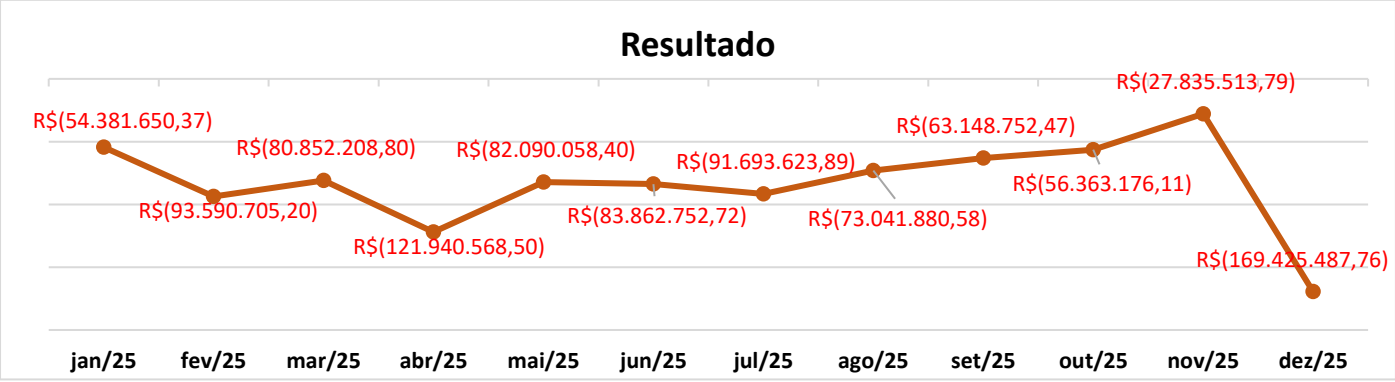


A OSX Porto do Açú auferiu receitas operacionais líquidas de R$6.927.990,69 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

A Recuperanda apresentou R$115.059.419,46 (cento e quinze milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) em despesas gerais e financeiras e R$61.294.058,99 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) de Outras Despesas.

Em dezembro de 2025, resultou um prejuízo de R$169.425.487,76 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Tabela 12 - DRE - OSX Porto do Açú



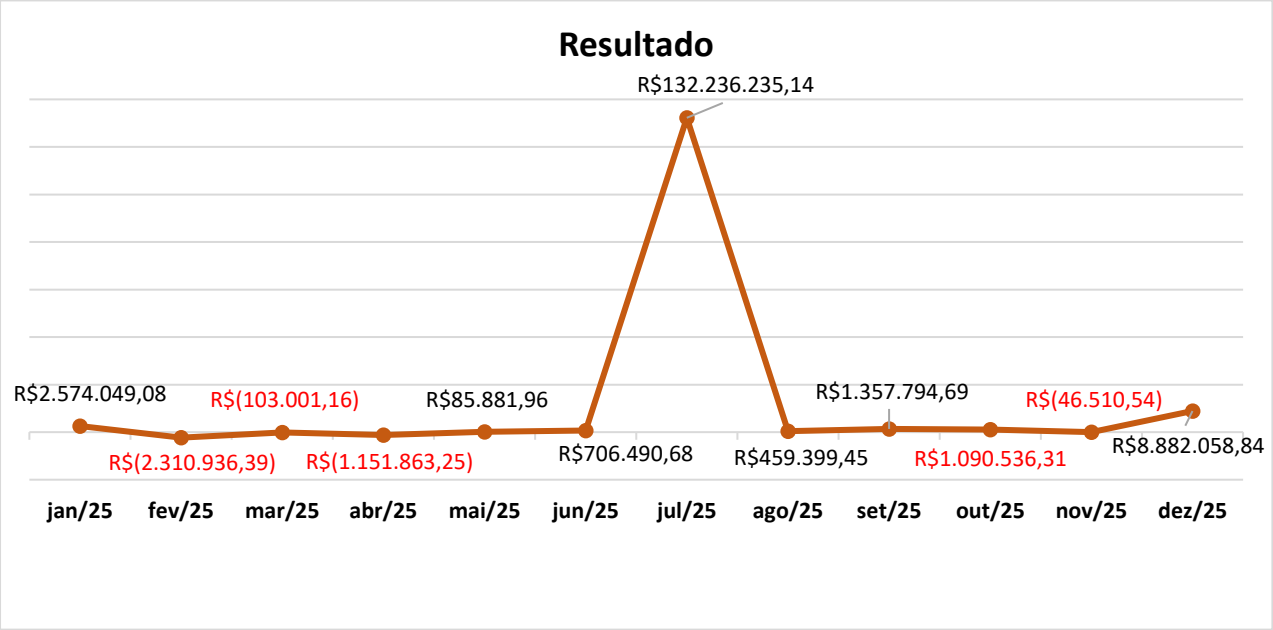
A OSX Serviços Operacionais auferiu Receitas Financeiras em R$9.028.433,21 (nove milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) no período objeto de verificação.

Página
12241
Carimbado Eletronicamente

Verificou-se o montante de R$146.374,37 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) em despesas operacionais.

A Recuperanda auferiu lucro de R$8.882.058,84 (oito milhões, oitocentos oitenta e dois mil, cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Tabela 13 - DRE - OSX Serviços Operacionais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12242
Carimbado Eletronicamente

6) Conclusão

Foram analisados o balanço patrimonial consolidado das recuperandas que compõem a OSX Brasil.

As empresas apresentaram os resultados acumulados em dezembro de 2025:

a) OSX Brasil, um prejuízo de R$681.843.490,60 (seiscentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos);

b) OSX Porto do Açu, apreseentou prejuízo de R$998.214.299,81 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos);

c) OSX Serviços Operacionais, apurou lucros de R$143.780.134,81 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12243
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial

Fevereiro de 2026

TJRJ CAP EMP03 202600863985 10/03/26 16:49:26139843 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12244
Carimbado Eletronicamente

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de fevereiro de 2026 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12245
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo 4

2) Histórico 5

3) Estrutura Societária 6

4) Atividades da Administração Judicial 7

Atendimentos 8

5) Análise Contábil e Financeira 9

a) Ativo 9

b) Passivo e Patrimônio Líquido 11

c) Índice de Liquidez 15

d) Demonstração do Resultado 18

6) Conclusão 21

Página 12246 Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
28/01/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	6990
10/02/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	7144
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
22/05/2025	Assembleia Geral de Credores – Gestor Judicial – 1ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12247
Carimbado Eletronicamente

2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômio-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

Em 20/01/2024, o Grupo OSX ingressou com novo pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, encontra-se em fase de negociação com os credores e de convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Em 21/11/2024, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o Juízo proferiu decisão na qual afastou os administradores das Recuperandas, ato contínuo, nomeou a Licks Associados como Gestor Judicial até a convocação de AGC para a escolha do novo Gestor Judicial.

Página
12248
Carimbado Eletronicamente

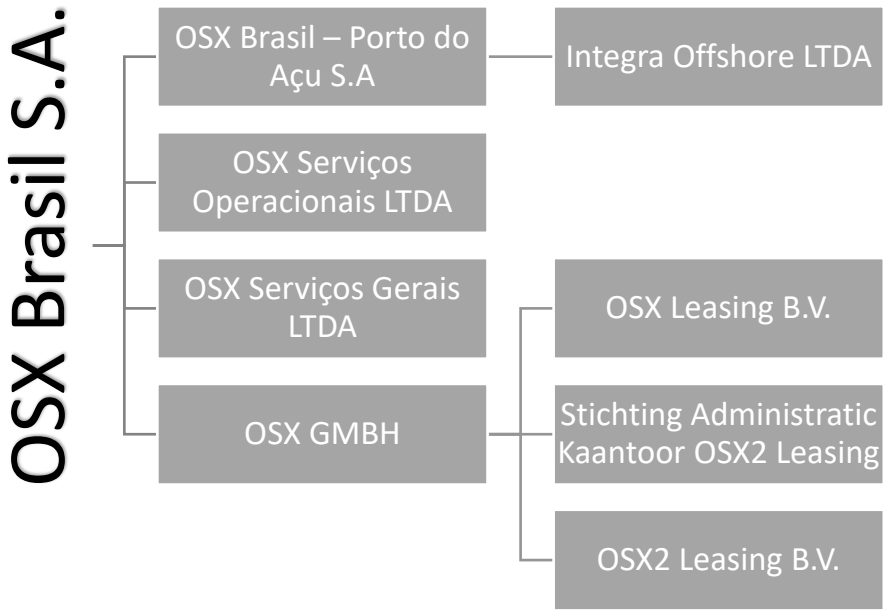
3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açu. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratic Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário



Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12249
Carimbado Eletronicamente

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do período de janeiro de 2025 a fevereiro de 2026.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
29/01/2025	Resposta despachos de id´s 6.427, 6.806 e 6.925	**6.992**
31/01/2025	Requerendo a publicação do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005	**7.031**
24/02/2025	Requisição de mandado de pagamento dos honorários do AJ	**7.214**
20/03/2025	Manifestação informando acerca da impossibilidade de instalar a Assembleia-Geral de Credores ou apurar qualquer quórum em respeito às decisões de id. 25 e de id. 65 no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, bem como da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0019261-72.2025.8.19.0000.	**7.722**
26/03/2025	Manifestação acerca do Ato Ordinatório de id. 7605; à decisão de id. 6925, item 4 e à decisão de id. 7559, itens 4 e 8.	**7.785**
03/04/2025	Requerimento de AGC – Gestor Judicial	**8153**
14/04/2025	Requisição de Mandado de Pagamento dos honorários do AJ	**8216**
15/04/2025	Requerimento de publicação do Edital AGC – Gestor Judicial	**8239**
25/04/2025	Resposta ao despacho de id. 8194	**8302**
30/04/2025	Resposta ao despacho de id. 8258	**8333**
21/05/2025	Questionou sobre a Participação da Centennial na AGC	**8562**
22/05/2025	Questionou sobre o envio do link de participação na AGC à Centennial	**8570**
28/05/2025	Ata da AGC – 1ª Convocação – não houve instalação	**8578**
30/05/2025	Ata da AGC – 2ª Convocação – Instalação e suspensão	**8596**
11/08/2025	Complementação de documentação da AGC	**8660**
15/08/2025	Ata da AGC de 14/08/2025	**8700**
26/08/2025	Resposta autos nº 0179912-12.2024.8.19.0001	**8834**
27/08/2025	Resposta petição id. 8735	**8990**
17/09/2025	Ata da AGC de 15/09/2025	**9002**
07/10/2025	Ata da AGC de 07/10/2025	**9260**
14/10/2025	Ata da AGC de 14/10/2025	**9290**
22/10/2025	Escolha do Gestor Judicial	**9394**
24/10/2025	Publicação do Edital previsto no art. 36	**9518**
28/10/2025	Desentranhamento da petição no incidente	**9526**
01/12/2025	Resposta decisão de id. 9817	**9817**
05/02/2026	Resposta ao despacho de id. 10.081	**10.146**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12250
Carimbado Eletronicamente

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjosx@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não recebeu credores e interessados no mês de fevereiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12251
Carimbado Eletronicamente

5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balanço patrimonial, extratos bancários e a demonstração de resultado de janeiro de 2026 das Recuperandas da OSX Brasil, Porto do Açu e Serviços Operacionais.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;

b) Passivo;

c) Índice de Liquidez; e

d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Em janeiro de 2026, a OSX Brasil acumulou em ativos o valor de R$121.769.248,03 (centro e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e três centavos).

Ao comparar com o mês anterior, o total do ativo apresentou uma diminuição de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento).

O grupo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentou uma retração de 85,92% (oitenta e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), com saldo atual de R$116.324,04 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Em análise vertical, observa-se que a Contas Receber de Clientes representou 87,31% (oitenta e sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Ativo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 826.255,21	R$ 116.324,04	0,10%	-85,92%
Créditos fiscais	R$ 4.739.797,93	R$ 4.767.383,62	3,92%	0,58%
Adiantamentos diversos	R$ 23.580,12	R$ 24.919,99	0,02%	5,68%
Despesas antecipadas	R$ 675.142,80	R$ 586.308,22	0,48%	-13,16%

Página 12252 Carimbado Eletronicamente

Depósitos	R$	287.189,57	R$	289.226,52	0,24%	0,71%
Mútuo com pessoas ligadas	R$	5.970.282,82	R$	6.032.968,00	4,95%	1,05%
Total do ativo circulante	**R$**	**12.522.248,45**	**R$**	**11.817.130,39**	**9,70%**	**-5,63%**
Ativo Não circulante						
Contas a receber de clientes	R$	106.367.608,00	R$	106.317.408,00	87,31%	-0,05%
Outros créditos	R$	3.139.618,44	R$	3.139.618,44	2,58%	0,00%
Investimentos	R$	-	R$	-	0,00%	0,00%
Imobilizado	R$	103.964,48	R$	99.907,68	0,08%	-3,90%
Intangível	R$	417.138,16	R$	395.183,52	0,32%	-5,26%
Total do ativo não circulante	**R$**	**110.028.329,08**	**R$**	**109.952.117,64**	**90,30%**	**-0,07%**
Total do ativo	**R$**	**122.550.577,53**	**R$**	**121.769.248,03**	**100,00%**	**-0,64%**

A OSX Porto do Açú somou R$799.831.121,45 (setecentos e noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e vinte e um reais e vinte e quarenta e cinco centavos) em ativos.

A conta com maior representatividade foi a de Investimentos com 81,89% (oitenta e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do total.

Por sua vez, o ativo obteve um decréscimo de 30,55% (trinta inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao contrapor com o mês anterior, conforme demonstra Tabela 3:

Tabela 3 - Ativo - OSX Porto do Açú

Balanço Patrimonial	31/12/2025		31/01/2026		AV	AH
Ativo Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	R$	8.440.475,11	R$	9.305.140,51	1,16%	10,24%
Contas a receber de clientes	R$	13.611.668,32	R$	14.708.349,58	1,84%	8,06%
Adiantamentos diversos	R$	20.587,90	R$	15.188,11	0,00%	-26,23%
Despesas antecipadas	R$	127.065,98	R$	100.979,59	0,01%	-20,53%
Créditos fiscais	R$	86.374,05	R$	95.819,43	0,01%	10,94%
Depósitos	R$	1.227.128,58	R$	1.227.128,58	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R$	59.675.239,15	R$	60.008.748,38	7,50%	0,56%
Outros Créditos	R$	58.818.450,88	R$	58.818.450,88	7,35%	0,00%
Total do ativo circulante	**R$**	**142.006.989,97**	**R$**	**144.279.805,06**	**18,04%**	**1,60%**
Ativo Não circulante						
Investimentos	R$	1.009.148.925,73	R$	655.008.247,89	81,89%	-35,09%
Imobilizado	R$	542.249,59	R$	543.068,50	0,07%	0,15%
Intangível	R$	-	R$	-	0,00%	0,00%
Total do ativo não circulante	**R$**	**1.009.691.175,32**	**R$**	**655.551.316,39**	**81,96%**	**-35,07%**
Total do ativo	**R$**	**1.151.698.165,29**	**R$**	**799.831.121,45**	**100,00%**	**-30,55%**

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12253
Carimbado Eletronicamente

No mês analisado, os ativos totais da OSX Serviços Operacionais perfizeram R$139.702.879,08 (cento e trinta e nove milhões, setecentos dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos).

A conta de Mútuo com pessoas ligadas representou 99,79% (noventa e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos ativos.

Foi observada uma variação positiva de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) no saldo total do ativo, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Ativo - OSX Serviços Operacionais

Balanço Patrimonial	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 30.200,23	R$ 95,67	0,00%	-99,68%
Adiantamentos diversos	R$ 79.646,00	R$ 79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos fiscais	R$ 114.054,39	R$ 2.460,65	0,00%	-97,84%
Depósitos	R$ 209.523,67	R$ 209.523,67	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 137.941.563,78	R$ 139.411.153,09	99,79%	1,07%
Total do ativo circulante	**R$ 138.374.988,07**	**R$ 139.702.879,08**	**100,00%**	**0,96%**
Ativo Não circulante				
Investimentos	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Total do ativo não circulante	**R$ -**	**R$ -**	0,00%	0,00%
Total do ativo	**R$ 138.374.988,07**	**R$ 139.702.879,08**	**100,00%**	**0,96%**

b) Passivo e Patrimônio Líquido

Em janeiro de 2025, o passivo da OSX Brasil somou o valor de R$10.030.134.820,53 (dez bilhões, trinta milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, observa-se que o total de dívidas e obrigações diminuiu em 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

O grupo de Obrigações sociais e trabalhistas decresceram 10,22% (dez inteiros e vinte e dois centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 5.

Página 12254 Carimbado Eletronicamente

A conta de Obrigações Relacionadas a Investimentos se verifica a maior concentração do passivo com 95,71% (noventa e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Tabela 5 - Passivo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 41.439.104,48	R$ 41.495.660,17	0,41%	0,14%
Obrigações fiscais	R$ 2.655.116,24	R$ 2.443.926,41	0,02%	-7,95%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 283.455,32	R$ 276.609,22	0,00%	-2,42%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 271.162.773,70	R$ 272.639.801,43	2,72%	0,54%
Outros débitos	R$ 60.916.663,86	R$ 60.892.844,69	0,61%	-0,04%
Total do passivo circulante	**R$ 376.457.113,60**	**R$ 377.748.841,92**	**3,77%**	**0,34%**
Passivo Não circulante				
Obrigações tributárias	R$ 22.951.314,49	R$ 22.938.583,09	0,23%	-0,06%
Provisões	R$ 29.375.343,05	R$ 29.375.343,05	0,29%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	R$ 8.705.235.245,79	R$ 9.599.901.597,79	95,71%	10,28%
Outros débitos	R$ 170.454,68	R$ 170.454,68	0,00%	0,00%
Total do passivo não circulante	**R$ 8.757.732.358,01**	**R$ 9.652.385.978,61**	**96,23%**	**10,22%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 9.134.189.471,61**	**R$ 10.030.134.820,53**	**100,00%**	**9,81%**

O patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R$9.908.365.572,50 (nove bilhões, novecentos e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), devido ao prejuízos acumulados, custo emissão de ações e participações de acionistas não controladores.

Tabela 6 - Patrimônio Líquido - OSX Brasil

Patrimônio líquido	-R$ 9.011.638.894,08	-R$ 9.908.365.572,50	AV	AH
Capital social	-R$ 45.793.646,94	-R$ 45.793.646,94	0,51%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 9.991.705.346,19	-R$ 11.567.658.280,54	110,88%	0,00%
Resultados abrangentes	R$ 1.707.703.589,65	R$ 1.707.146.681,40	-18,95%	0,00%
Resultado do exercício	-R$ 681.843.490,60	-R$ 2.060.326,42	7,57%	-0,17%

A OSX Porto do Açú apresentou passivo de R$10.554.076.247,53 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Página 12255 Carimbado Eletronicamente

A conta Empréstimos e financiamentos representa a maior dívida, com 73,55% (setenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total.

O total de dívidas e obrigações aumentou em 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) no período analisado.

Tabela 7 - Passivo - OSX Porto do Açú

Balanço Patrimonial	31/12/2025	31/01/2026	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 1.571.690.692,05	R$ 1.561.115.025,63	14,79%	-0,67%
Obrigações fiscais	R$ 17.819.620,60	R$ 29.012.708,00	0,27%	62,81%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 521.611,36	R$ 509.095,83	0,00%	-2,40%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ -	R$ -	0,00%	#DIV/0!
Adiantamentos Clientes	R$ -	R$ 2.321,36	0,00%	#DIV/0!
Outros débitos	R$ 473.536.527,19	R$ 473.715.784,90	4,49%	0,04%
Total do passivo circulante	**R$ 2.063.568.451,20**	**R$ 2.064.354.935,72**	**19,56%**	**0,04%**
Passivo Não circulante				
Obrigações tributárias	R$ 89.547.621,45	R$ 90.985.902,81	0,86%	1,61%
Tributos diferidos	R$ 23.564.938,14	R$ -	0,00%	-100,00%
Empréstimos e financiamentos	R$ 7.675.526.807,46	R$ 7.762.549.371,03	73,55%	1,13%
Provisões	R$ 84.664.477,02	R$ 84.664.477,02	0,80%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	-R$ 5.762,05	R$ -	0,00%	-100,00%
Outros débitos	R$ 550.232.264,20	R$ 551.521.560,95	5,23%	0,23%
Total do passivo não circulante	**R$ 8.423.530.346,22**	**R$ 8.489.721.311,81**	**80,44%**	**0,79%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 10.487.098.797,42**	**R$ 10.554.076.247,53**	**100,00%**	**0,64%**

O Patrimônio Líquido foi negativo em R$9.754.245.126,08 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), diante dos prejuízos acumulados.

Tabela 8 - Patrimônio Líquido - OSX Porto do Açu

Patrimônio líquido	-R$ 9.335.400.632,13	-R$ 9.754.245.126,08	AV	AH
Capital social	R$ 1.344.338.356,27	R$ 1.344.338.356,27	-13,78%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 9.681.524.688,59	-R$ 11.009.310.829,18	112,87%	13,71%
Resultado do exercício	-R$ 998.214.299,81	-R$ 89.272.653,17	0,92%	-91,06%

Página 12256 Carimbado Eletronicamente

A OSX Serviços Operacionais apresentou passivo no período de R$72.177.605,23 (setenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos).

A conta Fornecedores representa a maior dívida, com 71,19% (setenta e um inteiros e dezenove centésimos por cento).

O total do passivo obteve um acréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

Tabela 9 - Passivo - OSX Seriços Operacionais

Balanço Patrimonial	31/12/2025	31/12/2025	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 51.384.845,62	R$ 51.384.845,62	71,19%	0,00%
Obrigações fiscais	R$ 485.433,25	R$ 420.129,38	0,58%	-13,45%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 14.330.030,05	R$ 14.653.703,79	20,30%	2,26%
Provisões	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Total do passivo circulante	**R$ 66.200.308,92**	**R$ 66.458.678,79**	**92,08%**	**0,39%**
Passivo Não circulante				
Obrigações tributárias	R$ 1.128.213,36	R$ 1.128.213,36	1,56%	0,00%
Provisões	R$ 4.590.713,08	R$ 4.590.713,08	6,36%	0,00%
Total do passivo não circulante	**R$ 5.718.926,44**	**R$ 5.718.926,44**	**7,92%**	**0,00%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 71.919.235,36**	**R$ 72.177.605,23**	**100,00%**	**0,36%**

A empresa apurou saldo positivo no Patrimônio Líquido de R$67.525.273,85 (sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sequencialmente decorrentes dos lucros acumulados.

Tabela 10 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Operacionais

Patrimônio líquido	R$ 66.455.752,71	R$ 67.525.273,85	AV	AH
Capital social	R$ 36.179.701,00	R$ 36.179.701,00	53,58%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 113.504.083,10	R$ 29.951.878,97	44,36%	-126,39%
Resultado do exercício	R$ 143.780.134,81	R$ 1.393.693,88	2,06%	-99,03%

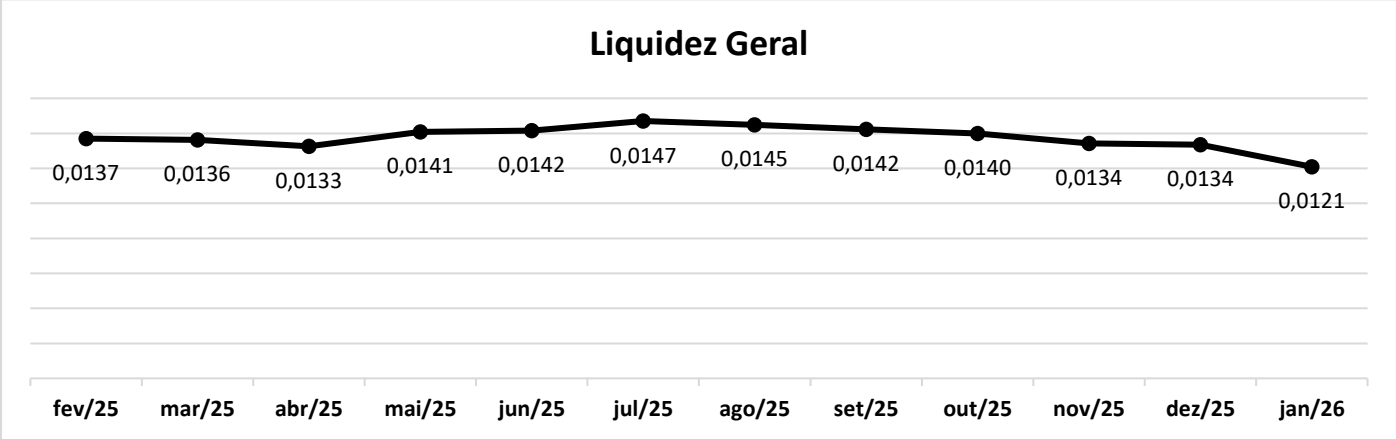
Página
12257
Carimbado Eletronicamente

c) Índice de Liquidez

No período analisado, a liquidez geral da OSX Brasil correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,01 (um centavo) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 1 - Liquidez Geral - OSX Brasil

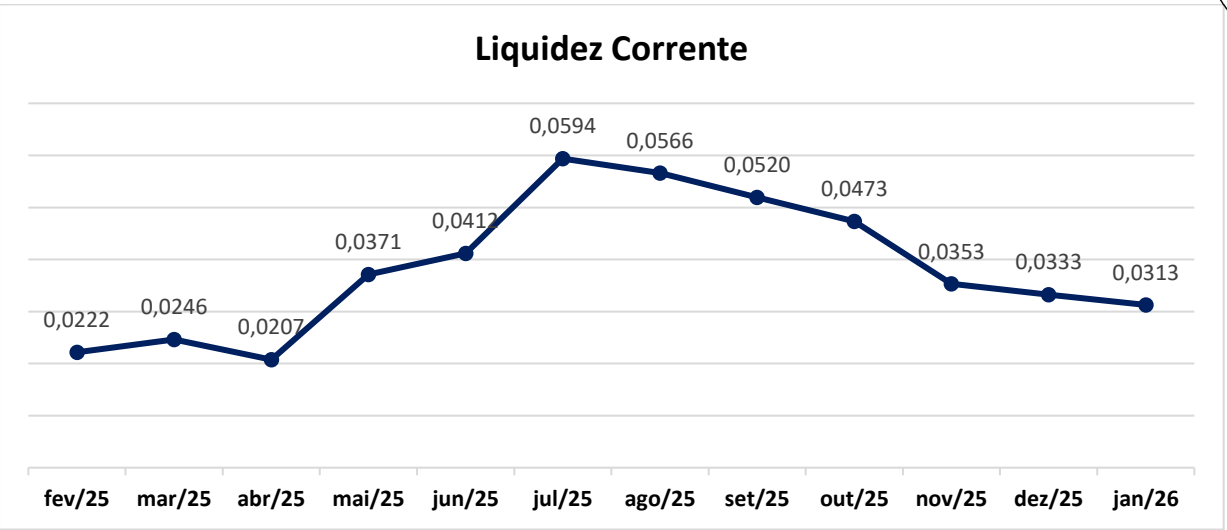


A liquidez corrente para o período de estudo é de aproximadamente 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Página
12258
Carimbado Eletronicamente

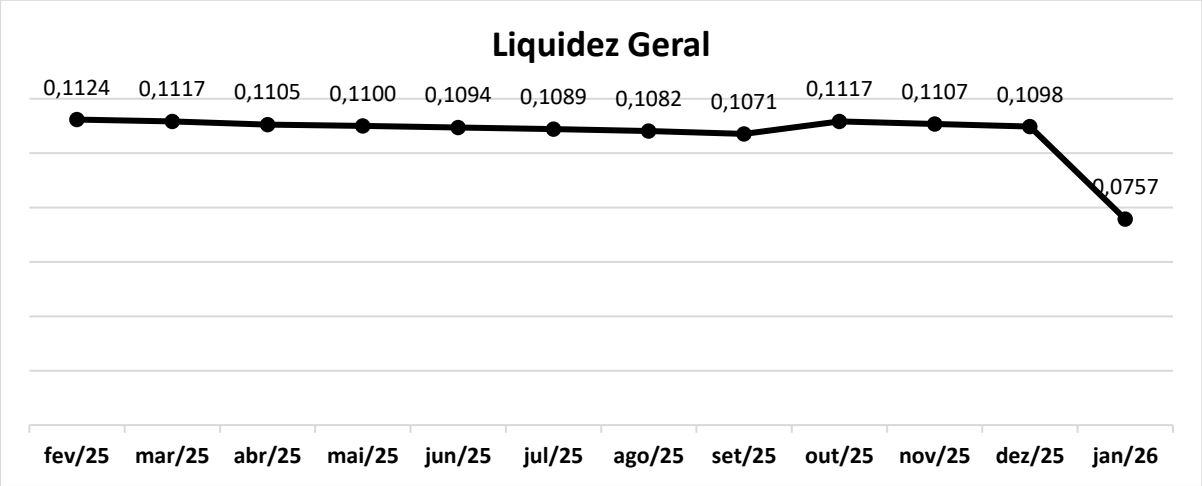
Gráfico 2 - Liquidez Corrente - OSX Brasil



Verificou-se liquidez geral de aproximadamente 0,07 (sete centésimos) para a OSX Porto do Açú, como resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,07 (sete centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 3 - Liquidez Geral - OSX Porto do Açú

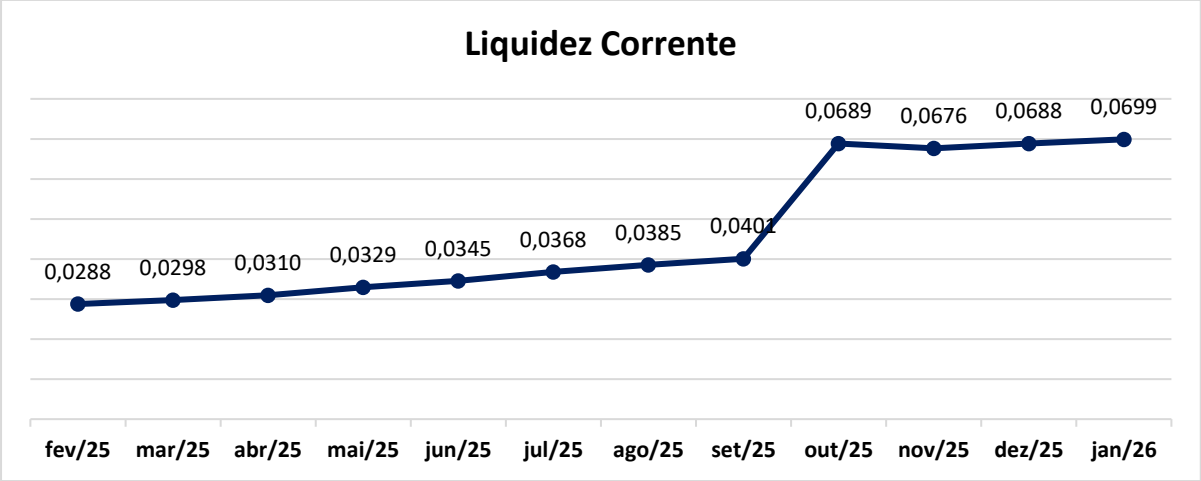


Ao apurar a liquidez corrente para o período constata-se que a mesma é de aproximadamente 0,06 (seis centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Página 12259 Carimbado Eletronicamente

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 0,06 (seis centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

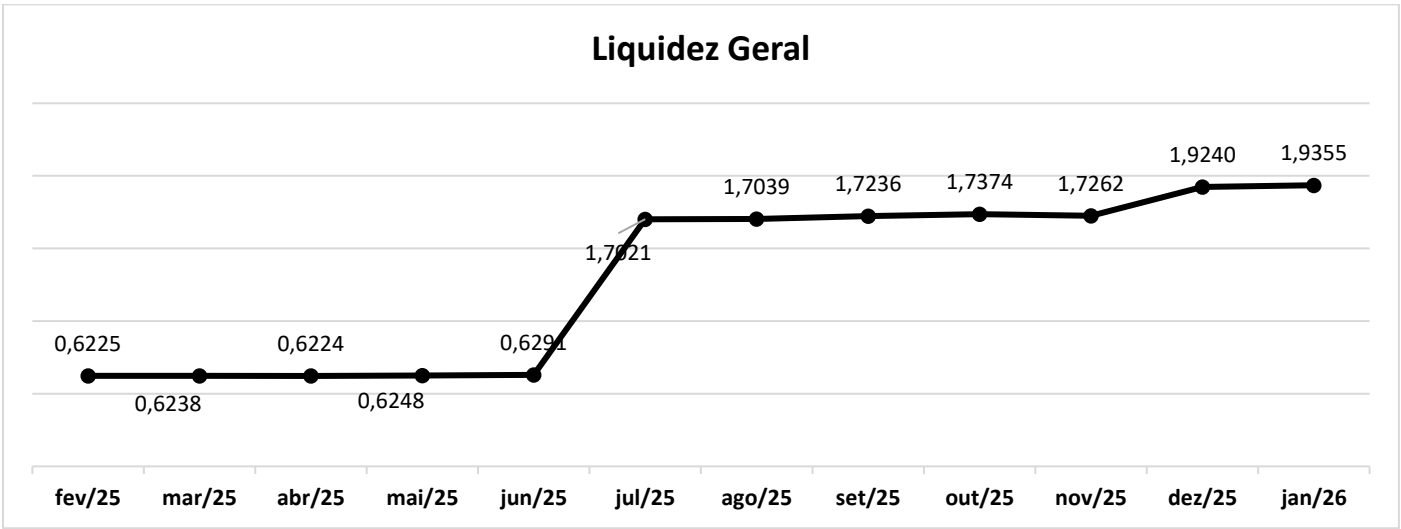
Gráfico 4 - Liquidez Corrente - OSX Porto do Açu



A liquidez gera da OSX Serviços Operacionais, resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,93 (um inteiro e noventa e três centésimos).

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$1,93 (um real e noventa e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 5 - Liquidez Geral - OSX Serviços Operacionais

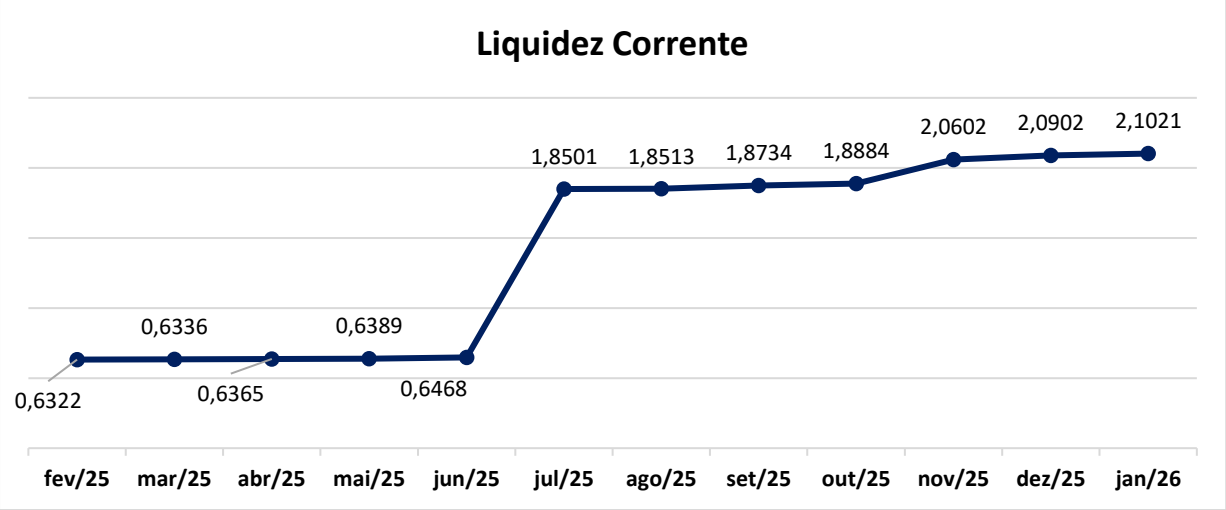


Página 12260 Carimbado Eletronicamente

Já a liquidez corrente, resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante, perfez 2,10.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Gráfico 6 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Operacionais



d) Demonstração do Resultado

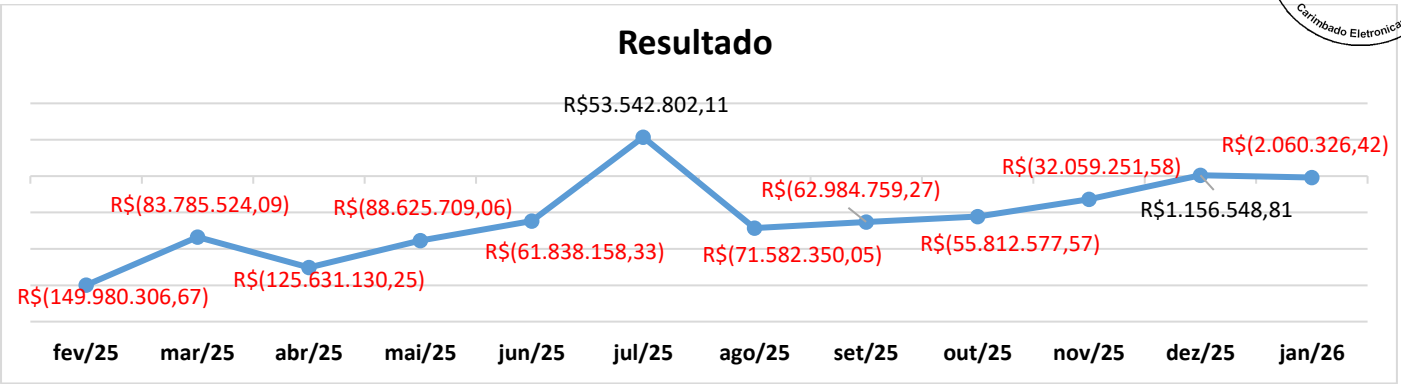
Em janeiro de 2026, a demonstração de resultado do exercício da OSX Brasil não evidenciou receitas operacionais.

As Despesas Gerais e Administrativas de Vendas somaram R$526.504,84 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro), já Despesas Financeiras perfizeram o saldo de R$1.533.821,58 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

O resultado líquido do exercício foi um prejuízo de R$2.060.326,42 (dois milhões, sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme Tabela 11:

Página 12261 Carimbado Eletronicamente

Tabela 11 - DRE - OSX Brasil

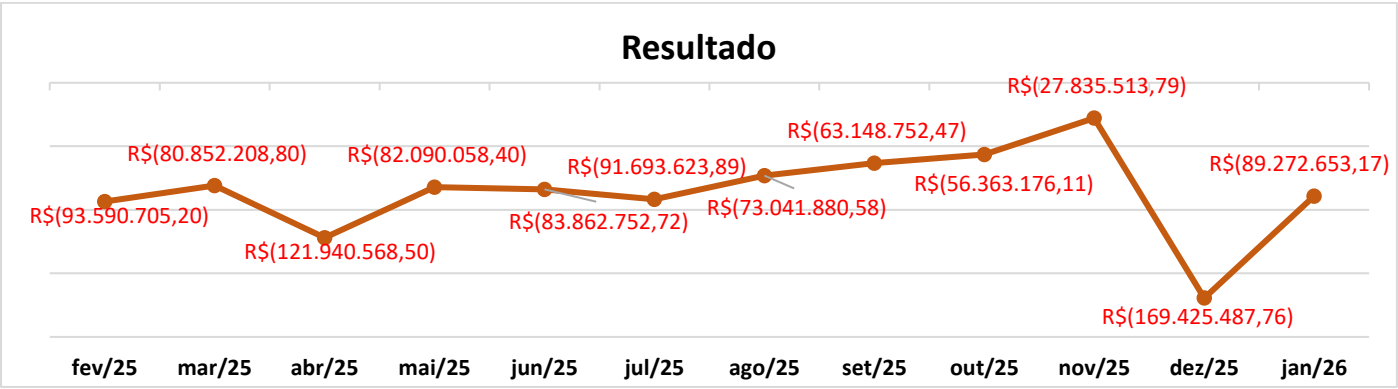


A OSX Porto do Açú auferiu receitas operacionais líquidas de R$6.835.923,37 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

A Recuperanda apresentou R$15.589.149,64 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) em despesas gerais e R$80.519.426,90 (oitenta milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) de Outras Despesas.

Em janeiro de 2026, resultou um prejuízo de R$89.272.653,17 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Tabela 12 - DRE - OSX Porto do Açú



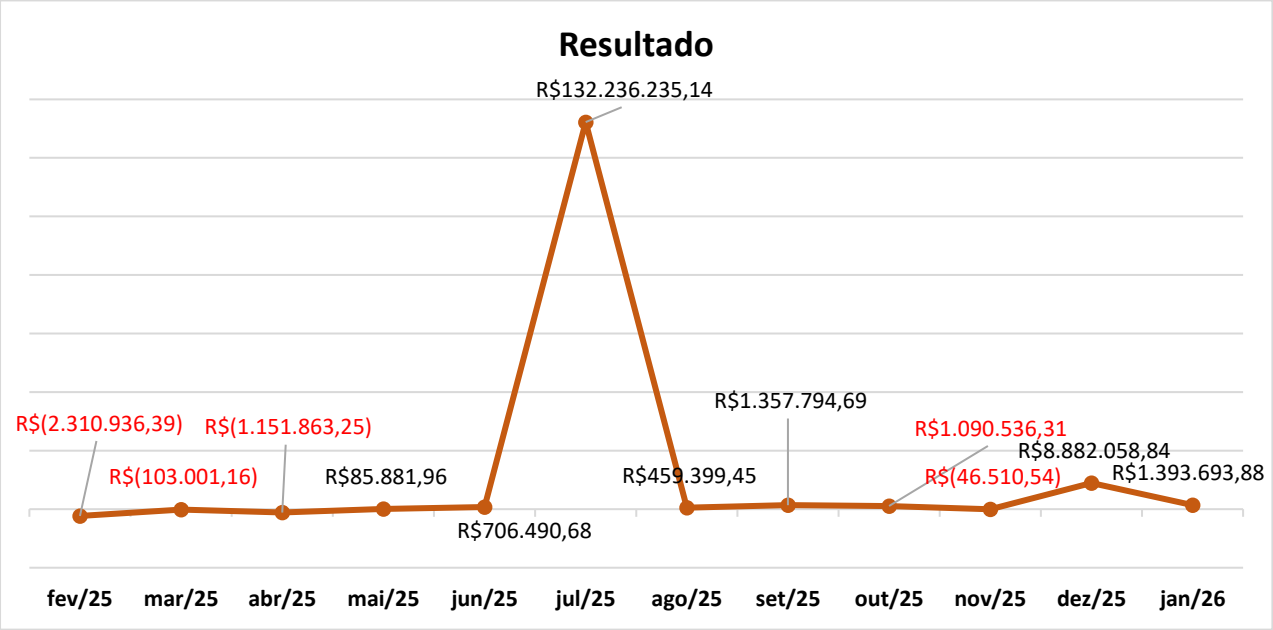
A OSX Serviços Operacionais auferiu Receitas Financeiras em R$1.463.535,47 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) no período objeto de verificação.

Página 12262 Carimbado Eletronicamente

Verificou-se o montante de R$69.841,59 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) em despesas operacionais.

A Recuperanda auferiu lucro de R$1.393.693,88 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Tabela 13 - DRE - OSX Serviços Operacionais



Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12263
Carimbado Eletronicamente

6) Conclusão

Foram analisados o balanço patrimonial consolidado das recuperandas que compõem a OSX Brasil.

As empresas apresentaram os resultados acumulados em janeiro de 2026:

a) OSX Brasil, um prejuízo de R$2.060.326,42 (dois milhões, sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);

b) OSX Porto do Açu, apreseentou prejuízo de R$89.272.653,17 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos);

c) OSX Serviços Operacionais, apurou lucros de R$1.393.693,88 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12264
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial

Março de 2026 (até a data 13/03/2026)

TJRJ CAP EMP03 202601366008 10/04/26 16:12:10135477 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12265
Carimbado Eletronicamente

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2026 (até a data de 13/03/2026) elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12266
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo 4

2) Histórico 5

3) Estrutura Societária 6

4) Atividades da Administração Judicial 7

Atendimentos 8

5) Análise Contábil e Financeira 9

a) Ativo 9

b) Passivo e Patrimônio Líquido 11

c) Índice de Liquidez 14

d) Demonstração do Resultado 18

6) Conclusão 21

Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro
Página
12267
Carimbado Eletronicamente

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
28/01/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	6990
10/02/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	7144
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
22/05/2025	Assembleia Geral de Credores – Gestor Judicial – 1ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12268
Carimbado Eletronicamente

2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômio-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

Em 20/01/2024, o Grupo OSX ingressou com novo pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, encontra-se em fase de negociação com os credores e de convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Em 21/11/2024, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o Juízo proferiu decisão na qual afastou os administradores das Recuperandas, ato contínuo, nomeou a Licks Associados como Gestor Judicial até a convocação de AGC para a escolha do novo Gestor Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12269
Carimbado Eletronicamente

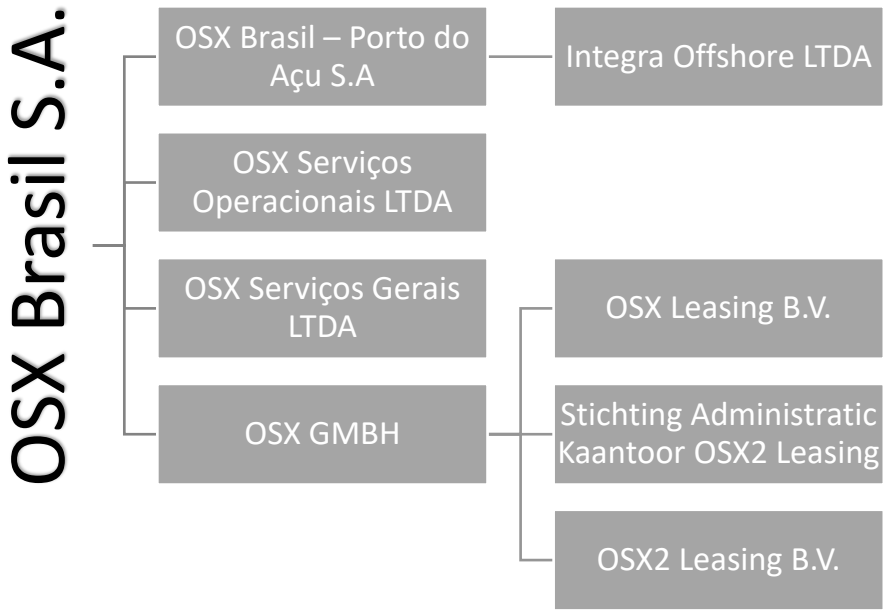
3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açu. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratic Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário



Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12270
Carimbado Eletronicamente

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do período de janeiro de 2025 a 13 de março de 2026.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
29/01/2025	Resposta despachos de id´s 6.427, 6.806 e 6.925	**6.992**
31/01/2025	Requerendo a publicação do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005	**7.031**
24/02/2025	Requisição de mandado de pagamento dos honorários do AJ	**7.214**
20/03/2025	Manifestação informando acerca da impossibilidade de instalar a Assembleia-Geral de Credores ou apurar qualquer quórum em respeito às decisões de id. 25 e de id. 65 no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, bem como da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0019261-72.2025.8.19.0000.	**7.722**
26/03/2025	Manifestação acerca do Ato Ordinatório de id. 7605; à decisão de id. 6925, item 4 e à decisão de id. 7559, itens 4 e 8.	**7.785**
03/04/2025	Requerimento de AGC – Gestor Judicial	**8153**
14/04/2025	Requisição de Mandado de Pagamento dos honorários do AJ	**8216**
15/04/2025	Requerimento de publicação do Edital AGC – Gestor Judicial	**8239**
25/04/2025	Resposta ao despacho de id. 8194	**8302**
30/04/2025	Resposta ao despacho de id. 8258	**8333**
21/05/2025	Questionou sobre a Participação da Centennial na AGC	**8562**
22/05/2025	Questionou sobre o envio do link de participação na AGC à Centennial	**8570**
28/05/2025	Ata da AGC – 1ª Convocação – não houve instalação	**8578**
30/05/2025	Ata da AGC – 2ª Convocação – Instalação e suspensão	**8596**
11/08/2025	Complementação de documentação da AGC	**8660**
15/08/2025	Ata da AGC de 14/08/2025	**8700**
26/08/2025	Resposta autos nº 0179912-12.2024.8.19.0001	**8834**
27/08/2025	Resposta petição id. 8735	**8990**
17/09/2025	Ata da AGC de 15/09/2025	**9002**
07/10/2025	Ata da AGC de 07/10/2025	**9260**
14/10/2025	Ata da AGC de 14/10/2025	**9290**
22/10/2025	Escolha do Gestor Judicial	**9394**
24/10/2025	Publicação do Edital previsto no art. 36	**9518**
28/10/2025	Desentranhamento da petição no incidente	**9526**
01/12/2025	Resposta decisão de id. 9817	**9817**
05/02/2026	Resposta ao despacho de id. 10.081	**10.146**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12271
Carimbado Eletronicamente

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjosx@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não recebeu credores e interessados no mês de março de 2026 (até a data de 13/03/2026)

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12272
Carimbado Eletronicamente

5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balanço patrimonial, extratos bancários e a demonstração de resultado de fevereiro de 2026 das Recuperandas da OSX Brasil, Porto do Açu e Serviços Operacionais.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;

b) Passivo;

c) Índice de Liquidez; e

d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Em fevereiro de 2026, a OSX Brasil acumulou em ativos o valor de R$121.471.718,04 (centro e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e dezoito reais e quatro centavos).

Ao comparar com o mês anterior, o total do ativo apresentou uma diminuição de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

O grupo de Adiantamentos Diversos apresentou um aumento de 78,99% (setenta e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Em análise vertical, observa-se que a Contas Receber de Clientes representou 87,24% (oitenta e sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Ativo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 116.324,04	R$ 116.479,26	0,10%	0,13%
Créditos fiscais	R$ 4.767.383,62	R$ 4.791.469,31	3,94%	0,51%
Adiantamentos diversos	R$ 24.919,99	R$ 44.604,82	0,04%	78,99%
Despesas antecipadas	R$ 586.308,22	R$ 497.473,64	0,41%	-15,15%
Depósitos	R$ 289.226,52	R$ 291.316,89	0,24%	0,72%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 6.032.968,00	R$ 6.147.546,76	5,06%	1,90%
Total do ativo circulante	**R$ 11.817.130,39**	**R$ 11.888.890,68**	**9,79%**	**0,61%**
Ativo Não circulante				

Página 12273 Carimbado Eletronicamente

Contas a receber de clientes	R$	106.317.408,00	R$	105.974.129,12	87,24%	-0,32%
Outros créditos	R$	3.139.618,44	R$	3.139.618,44	2,58%	0,00%
Investimentos	R$	-	R$	-	0,00%	0,00%
Imobilizado	R$	99.907,68	R$	95.850,92	0,08%	-4,06%
Intangível	R$	395.183,52	R$	373.228,88	0,31%	-5,56%
Total do ativo não circulante	**R$**	**109.952.117,64**	**R$**	**109.582.827,36**	**90,21%**	**-0,34%**
Total do ativo	**R$**	**121.769.248,03**	**R$**	**121.471.718,04**	**100,00%**	**-0,24%**

A OSX Porto do Açú somou R$806.870.533,48 (oitocentos e seis milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) em ativos.

A conta com maior representatividade foi a de Investimentos com 81,18% (oitenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do total.

Por sua vez, o ativo obteve um acréscimo de 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao contrapor com o mês anterior, conforme demonstra Tabela 3:

Tabela 3 - Ativo - OSX Porto do Açú

Balanço Patrimonial	31/01/2026		28/02/2026		AV	AH
Ativo Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	R$	9.305.140,51	R$	10.523.922,58	1,30%	13,10%
Contas a receber de clientes	R$	14.708.349,58	R$	20.331.904,41	2,52%	38,23%
Adiantamentos diversos	R$	15.188,11	R$	49.793,31	0,01%	227,84%
Despesas antecipadas	R$	100.979,59	R$	74.893,20	0,01%	-25,83%
Créditos fiscais	R$	95.819,43	R$	116.102,62	0,01%	21,17%
Depósitos	R$	1.227.128,58	R$	1.227.128,58	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R$	60.008.748,38	R$	60.193.885,26	7,46%	0,31%
Outros Créditos	R$	58.818.450,88	R$	58.818.450,88	7,29%	0,00%
Total do ativo circulante	**R$**	**144.279.805,06**	**R$**	**151.336.080,84**	**18,76%**	**4,89%**
Ativo Não circulante						
Investimentos	R$	655.008.247,89	R$	654.995.162,24	81,18%	0,00%
Imobilizado	R$	543.068,50	R$	539.290,40	0,07%	-0,70%
Intangível	R$	-	R$	-	0,00%	0,00%
Total do ativo não circulante	**R$**	**655.551.316,39**	**R$**	**655.534.452,64**	**81,24%**	**0,00%**
Total do ativo	**R$**	**799.831.121,45**	**R$**	**806.870.533,48**	**100,00%**	**0,88%**

No mês analisado, os ativos totais da OSX Serviços Operacionais perfizeram R$140.976.194,66 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Página 12274 Carimbado Eletronicamente

A conta de Mútuo com pessoas ligadas representou 99,79% (noventa e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos ativos.

Foi observada uma variação positiva de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) no saldo total do ativo, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Ativo - OSX Serviços Operacionais

Balanço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$ 95,67	R$ 786,52	0,00%	722,12%
Adiantamentos diversos	R$ 79.646,00	R$ 79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos fiscais	R$ 2.460,65	R$ 1.691,31	0,00%	-31,27%
Depósitos	R$ 209.523,67	R$ 209.523,67	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 139.411.153,09	R$ 140.684.547,16	99,79%	0,91%
Total do ativo circulante	**R$ 139.702.879,08**	**R$ 140.976.194,66**	**100,00%**	**0,91%**
Ativo Não circulante				
Investimentos	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Total do ativo não circulante	**R$ -**	**R$ -**	0,00%	0,00%
Total do ativo	**R$ 139.702.879,08**	**R$ 140.976.194,66**	**100,00%**	**0,91%**

b) Passivo e Patrimônio Líquido

Em fevereiro de 2026, o passivo da OSX Brasil somou o valor de R$10.190.365.446,91 (dez bilhões, cento e noventa milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, observa-se que o total de dívidas e obrigações aumentou em 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento).

O grupo de Obrigações fiscais cresceu 94,63% (noventa e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 5.

A conta de Obrigações Relacionadas a Investimentos se verifica como a maior concentração do passivo com 95,76% (noventa e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12275
Carimbado Eletronicamente

Tabela 5 - Passivo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 41.495.660,17	R$ 41.533.318,91	0,41%	0,09%
Obrigações fiscais	R$ 2.443.926,41	R$ 4.756.586,79	0,05%	94,63%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 276.609,22	R$ 322.387,48	0,00%	16,55%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 272.639.801,43	R$ 273.922.469,65	2,69%	0,47%
Outros débitos	R$ 60.892.844,69	R$ 60.868.661,61	0,60%	-0,04%
Total do passivo circulante	**R$ 377.748.841,92**	**R$ 381.403.424,44**	**3,74%**	**0,97%**
Passivo Não circulante			0,00%	0,00%
Obrigações tributárias	R$ 22.938.583,09	R$ 21.506.928,39	0,21%	-6,24%
Provisões	R$ 29.375.343,05	R$ 29.375.343,05	0,29%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	R$ 9.599.901.597,79	R$ 9.757.909.296,35	95,76%	1,65%
Outros débitos	R$ 170.454,68	R$ 170.454,68	0,00%	0,00%
Total do passivo não circulante	**R$ 9.652.385.978,61**	**R$ 9.808.962.022,47**	**96,26%**	**1,62%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 10.030.134.820,53**	**R$ 10.190.364.446,91**	**100,00%**	**1,60%**

O patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R$10.068.893.728,87 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), devido ao prejuízos acumulados, custo emissão de ações e participações de acionistas não controladores.

Tabela 6 - Patrimônio Líquido - OSX Brasil

Patrimônio líquido	-R$ 9.908.365.572,50	-R$ 10.068.893.728,87	AV	AH
Capital social	-R$ 45.793.646,94	-R$ 45.793.646,94	0,45%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 11.567.658.280,54	-R$ 11.560.854.729,87	114,82%	-0,06%
Resultados abrangentes	R$ 1.707.146.681,40	R$ 1.707.648.835,17	-16,96%	0,03%
Resultado do exercício	-R$ 2.060.326,42	-R$ 169.894.187,23	1,69%	8145,98%

A OSX Porto do Açú apresentou passivo de R$10.646.096.575,45 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A conta Empréstimos e financiamentos representa a maior dívida, com 73,66% (setenta e três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do total.

Página 12276 Carimbado Eletronicamente

O total de dívidas e obrigações aumentou em 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) no período analisado.

Tabela 7 - Passivo - OSX Porto do Açú

Balanço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 1.561.115.025,63	R$ 1.570.473.906,34	14,75%	0,60%
Obrigações fiscais	R$ 29.012.708,00	R$ 32.813.761,53	0,31%	13,10%
Obrigações sociais e trabalhistas	R$ 509.095,83	R$ 619.769,76	0,01%	21,74%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Adiantamentos Clientes	R$ 2.321,36	R$ -	0,00%	-100,00%
Outros débitos	R$ 473.715.784,90	R$ 473.919.899,42	4,45%	0,04%
Total do passivo circulante	**R$ 2.064.354.935,72**	**R$ 2.077.827.337,05**	**19,52%**	**0,65%**
Passivo Não circulante				
Obrigações tributárias	R$ 90.985.902,81	R$ 88.904.330,90	0,84%	-2,29%
Tributos diferidos	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Empréstimos e financiamentos	R$ 7.762.549.371,03	R$ 7.842.220.928,29	73,66%	1,03%
Provisões	R$ 84.664.477,02	R$ 84.479.462,34	0,79%	-0,22%
Obrigações relacionadas a investimentos	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Outros débitos	R$ 551.521.560,95	R$ 552.664.516,87	5,19%	0,21%
Total do passivo não circulante	**R$ 8.489.721.311,81**	**R$ 8.568.269.238,40**	**80,48%**	**0,93%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 10.554.076.247,53**	**R$ 10.646.096.575,45**	**100,00%**	**0,87%**

O Patrimônio Líquido foi negativo em R$9.839.226.041,97 (nove bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e um reais e noventa e sete centavos), diante dos prejuízos acumulados.

Tabela 8 - Patrimônio Líquido - OSX Porto do Açu

Patrimônio líquido	-R$ 9.754.245.126,08	-R$ 9.839.226.041,97	AV	AH
Capital social	R$ 1.344.338.356,27	R$ 1.344.338.356,27	-13,66%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R$ 11.009.310.829,18	-R$ 11.015.438.661,11	111,95%	0,06%
Resultado do exercício	-R$ 89.272.653,17	-R$ 168.125.737,13	1,71%	88,33%

A OSX Serviços Operacionais apresentou passivo no período de R$72.963.847,91 (setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

Página 12277 Carimbado Eletronicamente

A conta Fornecedores representa a maior dívida, com 70,62% (setenta inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

O total do passivo obteve um acréscimo de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento).

Tabela 9 - Passivo - OSX Seriços Operacionais

Balanço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
Passivo Circulante				
Fornecedores	R$ 51.384.845,62	R$ 51.526.051,49	70,62%	0,27%
Obrigações fiscais	R$ 420.129,38	R$ 1.265.948,00	1,74%	201,32%
Mútuo com pessoas ligadas	R$ 14.653.703,79	R$ 14.828.993,10	20,32%	1,20%
Provisões	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Total do passivo circulante	**R$ 66.458.678,79**	**R$ 67.620.992,59**	**92,68%**	**1,75%**
Passivo Não circulante			0,00%	0,00%
Obrigações tributárias	R$ 1.128.213,36	R$ 752.142,24	1,03%	-33,33%
Provisões	R$ 4.590.713,08	R$ 4.590.713,08	6,29%	0,00%
Total do passivo não circulante	**R$ 5.718.926,44**	**R$ 5.342.855,32**	**7,32%**	**-6,58%**
Total do passivo circulante + não circulante	**R$ 72.177.605,23**	**R$ 72.963.847,91**	**100,00%**	**1,09%**

A empresa apurou saldo positivo no Patrimônio Líquido de R$68.012.346,75 (sessenta e oito milhões, doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sequencialmente decorrentes dos lucros acumulados.

Tabela 10 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Operacionais

Patrimônio líquido	R$ 67.525.273,85	R$ 68.012.346,75	AV	AH
Capital social	R$ 36.179.701,00	R$ 36.179.701,00	53,20%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	R$ 29.951.878,97	R$ 29.951.878,97	44,04%	0,00%
Resultado do exercício	R$ 1.393.693,88	R$ 1.880.766,78	2,77%	34,95%

c) Índice de Liquidez

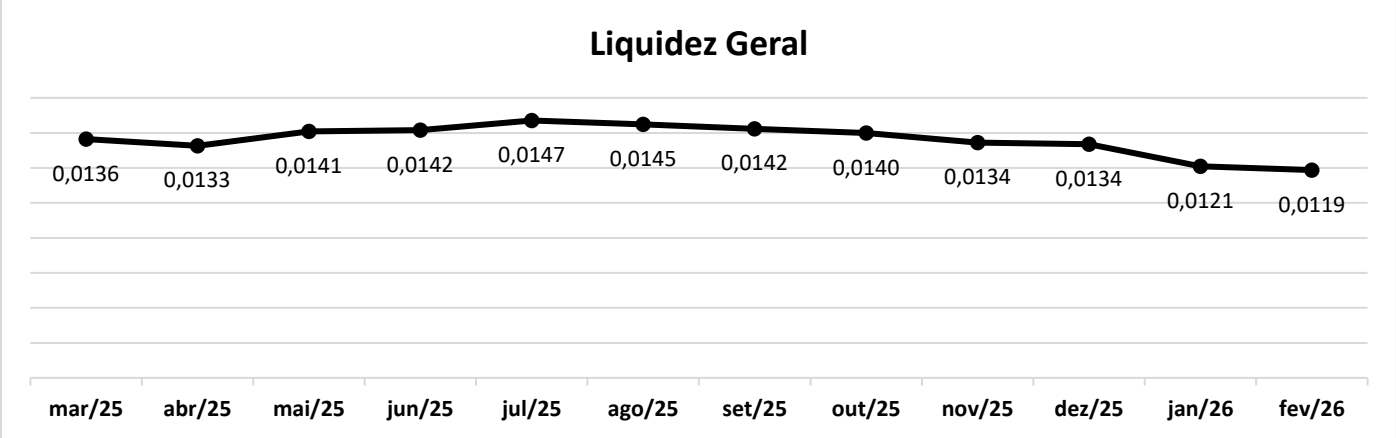
No período analisado, a liquidez geral da OSX Brasil correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo este o

Página 12278 Carimbado Eletronicamente

resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,01 (um centavo) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

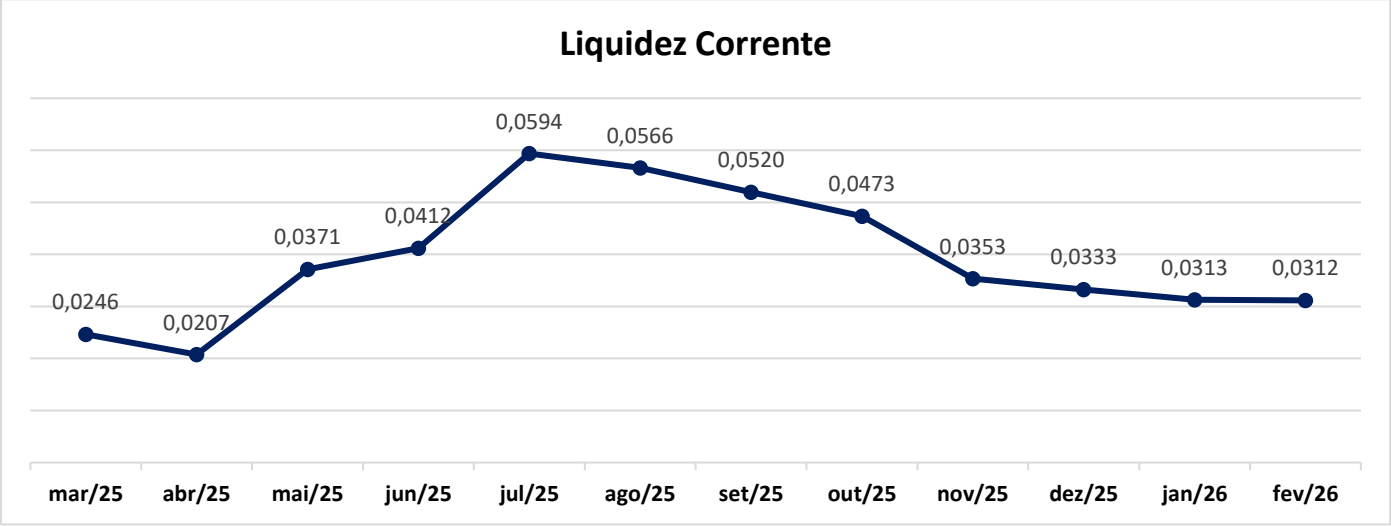
Gráfico 1 - Liquidez Geral - OSX Brasil



A liquidez corrente para o período de estudo é de aproximadamente 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Gráfico 2 - Liquidez Corrente - OSX Brasil

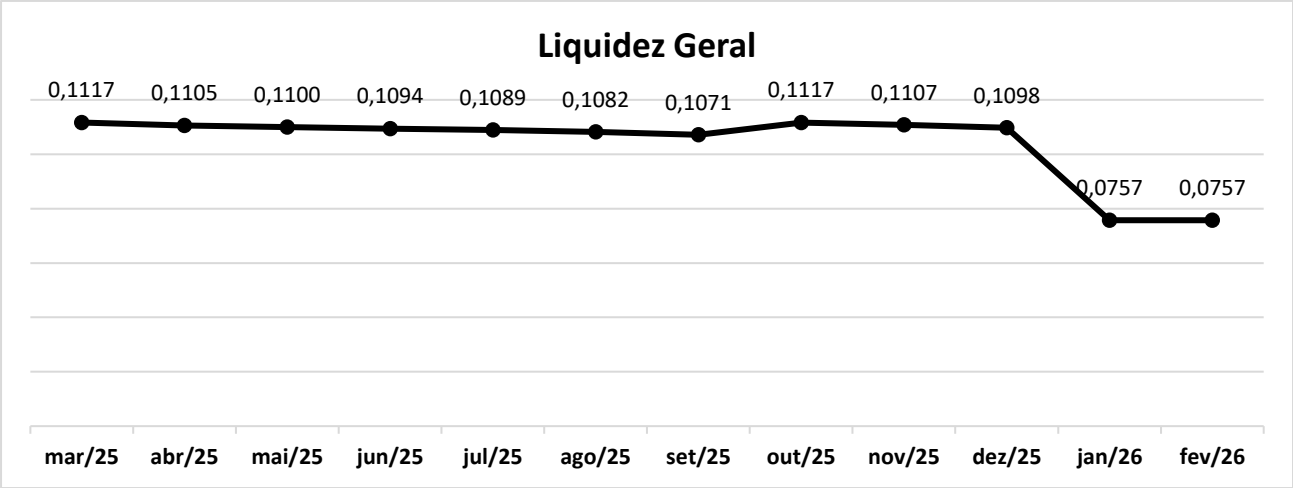


Página 12279 Carimbado Eletronicamente

Verificou-se liquidez geral de aproximadamente 0,07 (sete centésimos) para a OSX Porto do Açú, como resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,07 (sete centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 3 - Liquidez Geral - OSX Porto do Açú

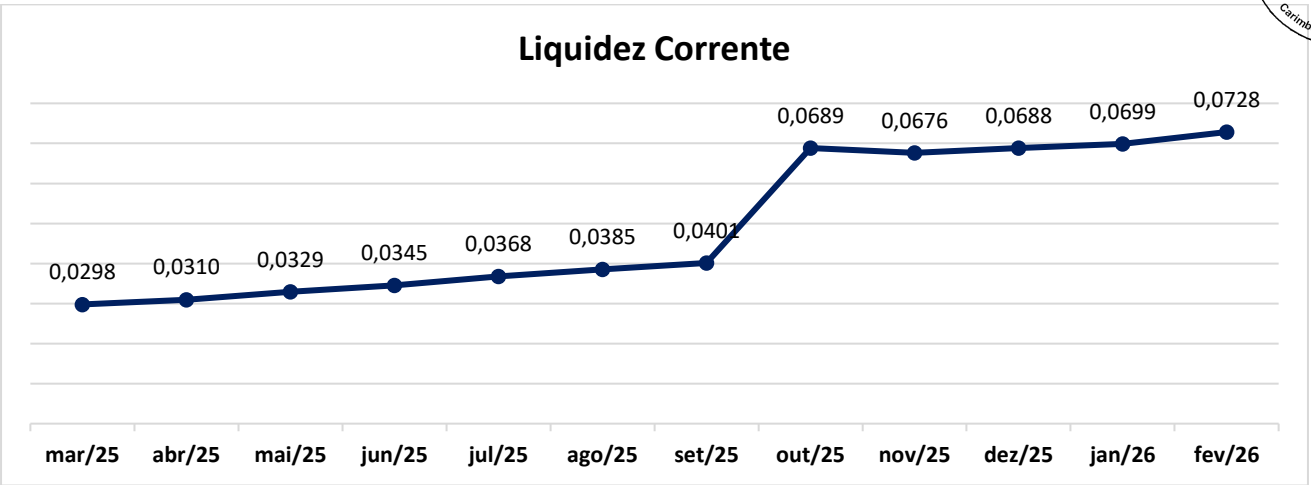


Ao apurar a liquidez corrente para o período constata-se que a mesma é de aproximadamente 0,07 (sete centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 0,07 (sete centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12280
Carimbado Eletronicamente

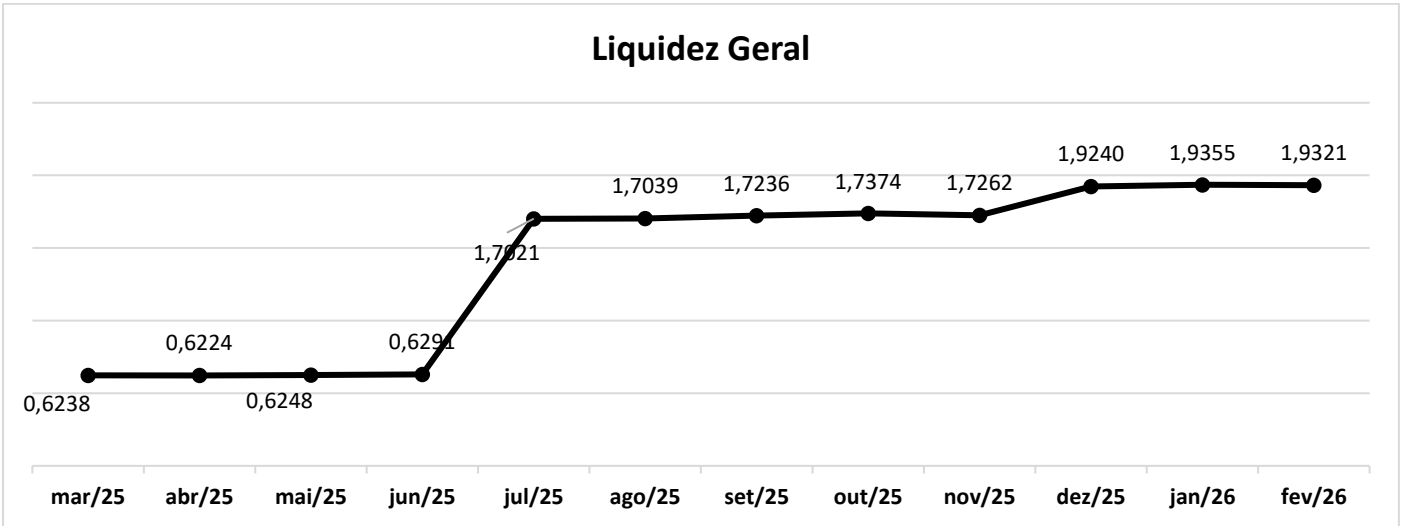
Gráfico 4 - Liquidez Corrente - OSX Porto do Açu



A liquidez gera da OSX Serviços Operacionais, resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,93 (um inteiro e noventa e três centésimos).

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$1,93 (um real e noventa e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 5 - Liquidez Geral - OSX Serviços Operacionais

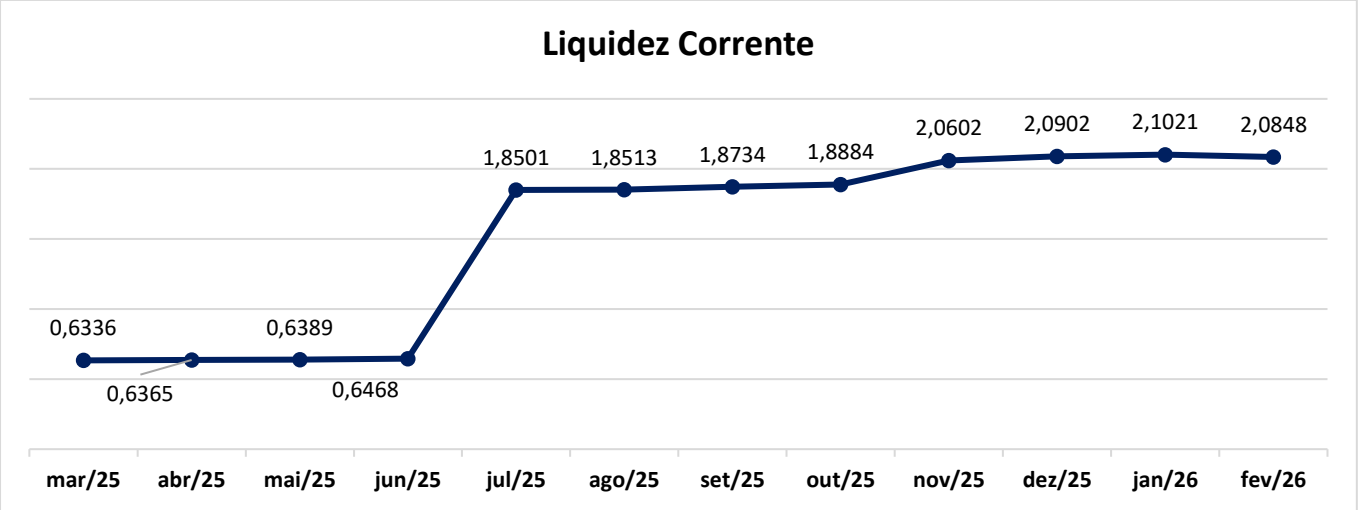


Já a liquidez corrente, resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante, perfez 2,08.

Página 12281 Carimbado Eletronicamente

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 2,08 (dois reais e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Gráfico 6 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Operacionais



d) Demonstração do Resultado

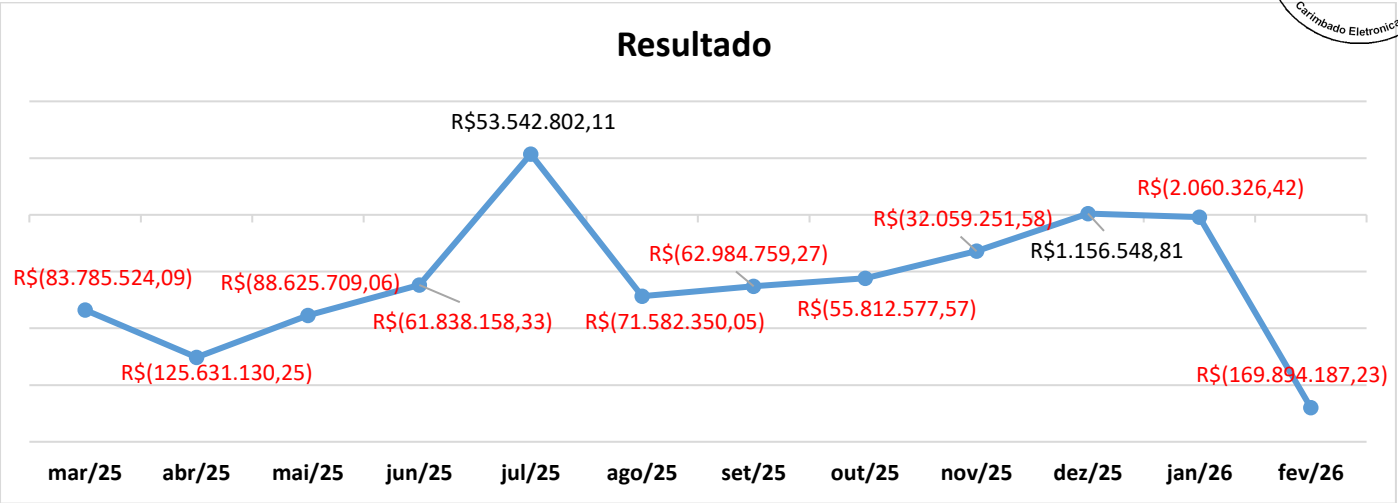
Em fevereiro de 2026, a demonstração de resultado do exercício da OSX Brasil não evidenciou receitas operacionais.

As Despesas Gerais e Administrativas de Vendas somaram R$636.151,82 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), já Despesas Financeiras perfizeram o saldo de R$2.831.695,21 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

O resultado líquido do exercício foi um prejuízo de R$169.894.187,23 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos noventa e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Tabela 11:

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12282
Carimbado Eletronicamente

Tabela 11 - DRE - OSX Brasil

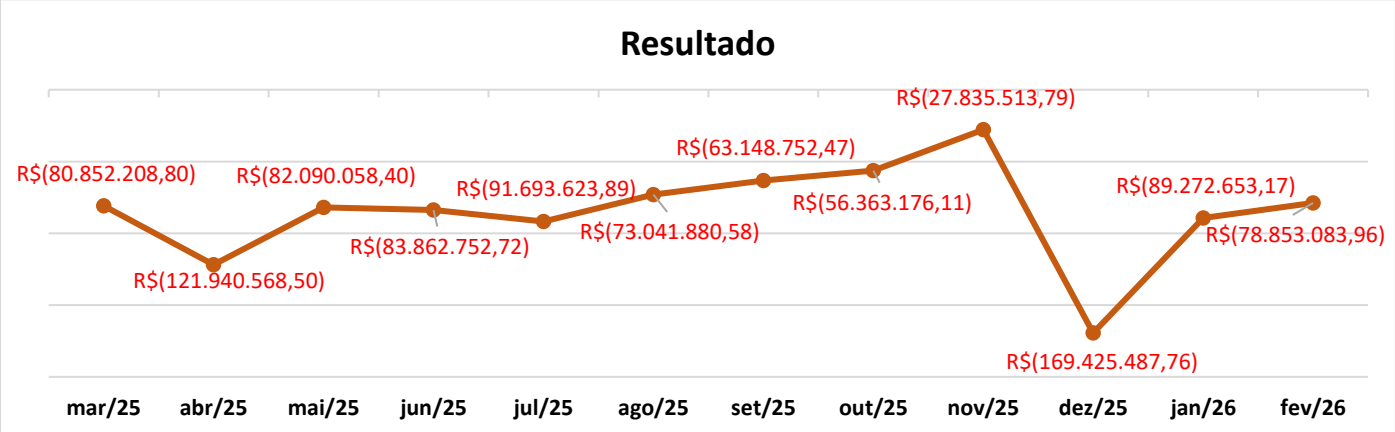


A OSX Porto do Açú auferiu receitas operacionais líquidas de R$6.473.186,63 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

A Recuperanda apresentou resultado positivo de R$900.410,40 (novecentos mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) em despesas gerais, diante de estorno na conta de Serviços de Terceiros e apresentou R$86.213.595,34 (oitenta e seis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) de Outras Despesas e Despesas/Receitas Financeiras.

Em fevereiro de 2026, resultou um prejuízo de R$78.853.083,96 (setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Tabela 12 - DRE - OSX Porto do Açú



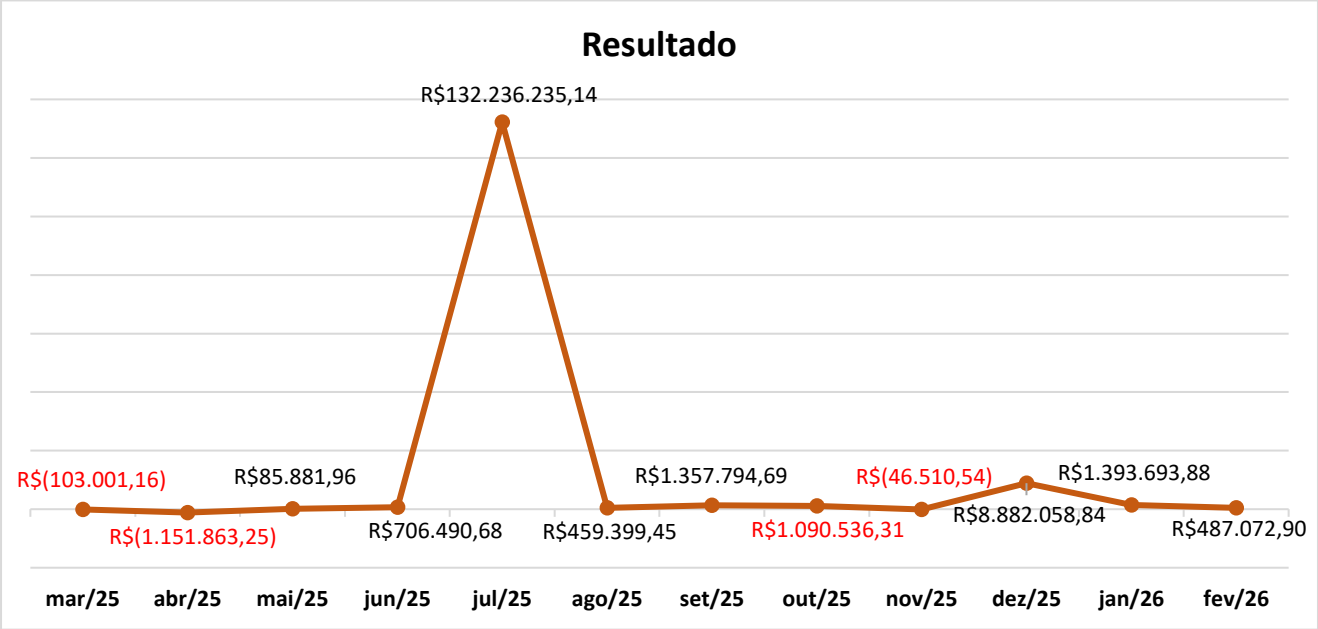
Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
12283
Carimbado Eletronicamente

A OSX Serviços Operacionais auferiu Receitas Financeiras em R$1.270.046,38 (um milhão, duzentos e setenta mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) no período objeto de verificação.

Verificou-se o montante de R$200.418,74 (duzentos mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) em despesas operacionais, bem como R$582.554,74 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) de impostos.

A Recuperanda auferiu lucro de R$487.072,90 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa centavos).

Tabela 13 - DRE - OSX Serviços Operacionais



Página
12284
Carimbado Eletronicamente

6) Conclusão

Foram analisados o balanço patrimonial consolidado das recuperandas que compõem a OSX Brasil.

As empresas apresentaram os resultados acumulados em fevereiro de 2026:

a) OSX Brasil, um prejuízo de R$171.954.513,65 (cento e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);

b) OSX Porto do Açu, apresentou prejuízo de R$168.125.737,13 (cento e sessenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos);

c) OSX Serviços Operacionais, apurou lucro de R$1.880.766,78 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12285
Carimbado Eletronicamente



RELATÓRIO MENSAL
MARÇO-ABRIL

GRUPO OSX

TJRJ CAP EMP03 202602064306 29/05/26 17:15:30135754 PROGER-VIRTUAL

PANSIERI
ADVOGADOS

I. INTRODUÇÃO

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12286
Carimbado Eletronicamente

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Id.
Pedido de Recuperação Judicial	2144
Deferimento de Processamento	3651
Publicação de Edital de Processamento	3773
Publicação do Edital do art. 52, §1º	4171
Apresentação do PRJ	4240
Publicação de Edital do PRJ	5826
Publicação Edital do art. 7, §2º	5832
Convocação de AGC	7144
AGC - Designação de Gestor Judicial	9393
Decisão Substituição do AJ	9545
Designação de AGC	
Ata de AGC	

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] "As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12288
Carimbado Eletronicamente

II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

III. OSX BRASIL S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12289
Carimbado Eletronicamente

Ativo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Caixa e Equiva.	R$117.738,12	R$117.796,24	0,10%	0,05%
Créditos Fiscais	R$4.820.379,95	R$4.846.837,92	4,01%	0,55%
Adiantamentos	R$44.604,82	R$44.604,82	0,04%	0%
Despesas Ante.	R$408.639,06	R$319.804,48	0,26%	-21,74%
Depósitos	R$293.415,63	R$295.533,92	0,24%	0,72%
Mútuos Ligadas	R$6.213.447,73	R$6.271.782,37	5,18%	0,94%
Total AC	**R$11.898.225,31**	**R$11.896.359,75**	9,83%	**-0,02%**
Ativo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Contas a Receber	R$105.522.563,16	R$105.529.035,32	87,23%	0,01%
Outros Créditos	R$3.139.618,44	R$3.139.618,44	2,59%	0%
Investimentos	-	-	-	
Imobilizado	R$93.326,77	R$89.243,97	0,07%	-4,37%
Intangível	R$351.274,24	R$329.319,60	0,27%	-6,25%
Total A-NC	**R$109.106.782,61**	R$109.087.217,33	**90,17%**	**-0,02%**
Ativo Total	R$121.005.007,92	R$120.983.577,08	100%	-0,02%

III. OSX BRASIL S.A.

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12290
Carimbado Eletronicamente

Passivo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Fornecedores	R$41.655.329,08	R$41.711.118,65	0,40%	0,13%
Obrigações Fiscais	R$5.866.457,59	R$5.633.729,08	0,05%	-3,97%
Obr. Sociais e Trab.	R$336.342,01	R$343.619,21	0,00%	2,16%
Mútuos Ligadas	R$275.498.014,79	R$277.354.234,34	2,67%	0,67%
Outros Débitos	R$60.915.038,74	R$60.892.926,49	0,59%	-0,04%
Total PC	R$384.271.182,21	R$385.935.627,77	3,72%	0,43%
Passivo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Obrigações Tribu.	R$20.063.593,44	R$20.063.593,44	0,19%	0,00%
Provisões	R$30.433.783,32	R$30.484.431,55	0,29%	0,17%
Obrigações Invest.	R$9.869.456.658,57	R$9.949.100.674,97	95,80%	0,81%
Outros Débitos	R$109.557,02	R$109.557,02	0,00%	0,00%
Total P-NC	R$9.920.063.592,35	R$9.999.758.256,98	26,28%	0,80%
Passivo Circulante + P-NC	R$10.304.334.774,56	R$10.385.693.884,75	100,00%	0,79%

III. OSX BRASIL S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

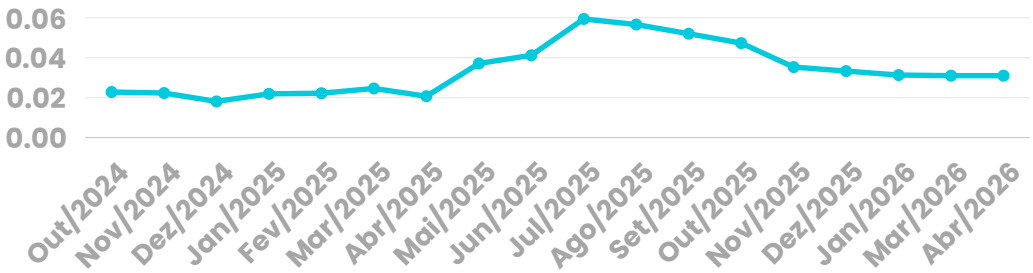
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12291
Carimbado Eletronicamente

Resultado do Período	31/03/2026	30/04/2026	AV	Var. Absoluta
Conselho Exec. e Diretoria	R$6.640.473,27	R$553.372,77	0,97%	-R$6.087.100,50
Pessoal (Não Conselho)	R$536.639,12	R$44.719,93	0,08%	-R$491.919,19
Assessoria Jurídica	R$5.024.481,70	R$418.706,81	0,74%	-R$4.605.774,89
Terceirizados (Não Jurídico)	R$1.766.957,94	R$147.246,50	0,26%	-R$1.619.711,44
Manutenção e Inspeção	R$3.792,33	R$316,03	0,00%	-R$3.476,30
Materiais	R$9.932,02	R$827,67	0,00%	-R$9.104,35
Telecom	R$317.779,11	R$26.481,59	0,05%	-R$291.297,52
Utilidades	R$10.898,68	R$908,22	0,00%	-R$9.990,46
Alugueis e Arrendamentos	R$61.058,82	R$5.088,24	0,01%	-R$55.970,58
Viagens	R$4.571,28	R$380,94	0,00%	-R$4.190,34
Marketing	R$53.187,90	R$4.432,33	0,01%	-R$48.755,57
Assuntos Institucionais	R$608,94	R$50,75	0,00%	-R$558,19
Impostos, Taxas e Contribuições	R$134.929,46	R$11.244,12	0,02%	-R$123.685,34
Taxas	R$116.933,28	R$9.744,44	0,02%	-R$107.188,84
Multas	R$32.539,94	R$2.711,66	0,00%	-R$29.828,28
Gastos Gerais	R$861.070,55	R$71.755,88	0,13%	-R$789.314,67
Reversão de Provisões	R$20.938.323,58	R$1.744.860,30	3,07%	-R$19.193.463,28
Total Despesas Gerais, Adm e de Vendas	R$11.655.908,68	R$971.325,72	1,71%	-R$10.684.582,96
Outras Receitas e Despesas	R$690.061.364,29	R$57.505.113,69	101,21%	-R$632.556.250,60
Total Despesas e Receitas Op.	R$678.405.455,61	R$56.533.787,97	99,50%	-R$621.871.667,64
Resultado Financeiro	R$3.438.034,99	R$286.502,92	0,50%	-R$3.151.532,07
Resultado do Período	R$681.843.490,60	R$56.820.290,88	100,00%	-R$625.023.199,72

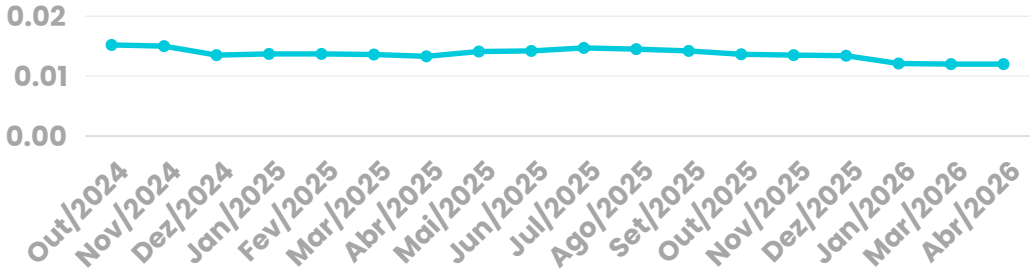
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12292
Carimbado Eletronicamente

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



ii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



IV. OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12293
Carimbado Eletronicamente

Ativo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Caixa e Equiva.	R$5.263.165,05	R$4.094.444,98	0,26%	-22,21%
Contas a Receber	R$11.731.915,68	R$13.355.582,41	0,84%	13,84%
Adiantamentos	R$69.404,06	R$62.249,09	0,00%	-10,31%
Despesas Ante.	R$179.238,76	R$153.152,37	0,01%	-14,55%
Créditos Fiscais	R$115.885,89	R$76.462,23	0,00%	-34,02%
Depósitos	R$1.227.128,58	R$1.227.128,58	0,08%	0,00%
Mútuos Ligadas	R$67.039.513,39	R$59.672.873,48	3,75%	-10,99%
Outros Créditos	R$58.818.450,88	R$58.818.450,88	3,70%	0,00%
Total AC	R$144.444.702,29	R$137.460.344,02	8,64%	-4,84%
Ativo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Investimentos	R$1.009.178.745,95	R$1.009.148.925,73	63,40%	0,00%
Imobilizado	R$536.153,15	R$549.243,47	0,03%	2,44%
Intangível	R$444.532.222,82	R$444.507.600,08	27,93%	-0,01%
Total A-NC	R$1.454.247.121,92	R$1.454.205.769,28	91,36%	0,00%
Ativo Total	R$1.598.691.824,21	R$1.591.666.113,30	100,00%	-0,44%

IV. OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12294
Carimbado Eletronicamente

Passivo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Fornecedores	R$1.554.219.471,24	R$1.555.702.248,23	97,74%	0,10%
Obrigações Fiscais	R$20.648.697,03	R$12.521.760,58	0,79%	-39,36%
Obr. Sociais e Trab.	R$593.287,77	R$619.162,08	0,04%	4,36%
Mútuos Ligadas	R$40.059,29	R$0,00	0,00%	
Outros Débitos	R$521.830.482,73	R$463.142.111,24	29,10%	-11,25%
Total PC	R$2.097.331.998,06	R$2.032.114.301,07	127,67%	-3,11%

Passivo Não Circulante	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025
Obrigações Tribu.	R$89.547.621,45	R$89.547.621,45	5,63%	0,00%
Trib. Diferidos	R$23.564.938,14	R$23.564.938,14	1,48%	0,00%
Emprst. e Financ.	R$7.499.725.156,64	R$7.583.979.958,78	476,48%	1,12%
Provisões	R$74.485.481,39	R$75.031.707,77	4,71%	0,73%
Obrigações Invest.	R$5.795,81	R$5.762,05	0,00%	-0,58%
Outros Débitos	R$547.672.897,22	R$548.899.334,81	34,49%	0,22%
Total P-NC	R$8.234.990.299,03	R$8.321.017.798,90	522,79%	1,04%
Passivo Circulante + P-NC	R$10.332.322.297,09	R$10.353.132.099,97	650,46%	0,20%

IV. OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

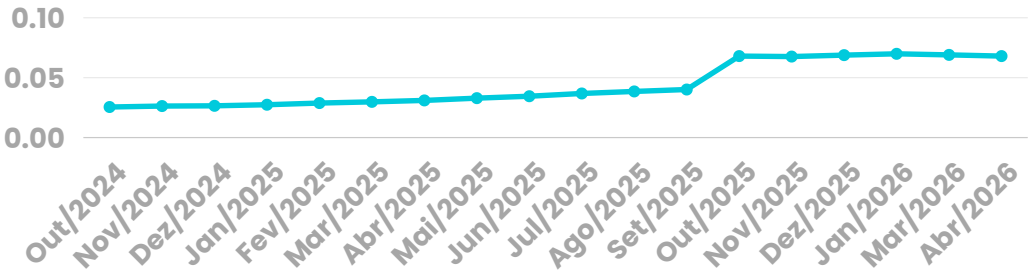
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12295
Carimbado Eletronicamente

Resultado do Período	31/03/2026	30/04/2026	AV	Var. Absoluta
Lucro Operacional Bruto	R$82.655.378,80	R$6.887.948,23	8,28%	-R$75.767.430,57
Pessoal	R$2.030.060,76	R$169.171,73	0,20%	-R$1.860.889,03
Assessoria Jurídica	R$22.521.997,89	R$1.876.833,16	2,26%	-R$20.645.164,73
Terceirizados (Não Jurídico)	R$10.246.430,13	R$853.869,18	1,03%	-R$9.392.560,95
Manutenção e Inspeção	R$75.351,73	R$6.279,31	0,01%	-R$69.072,42
Materiais	R$294.067,97	R$24.505,66	0,03%	-R$269.562,31
Telecom	R$697.255,42	R$58.104,62	0,07%	-R$639.150,80
Utilidades	R$23.386,77	R$1.948,90	0,00%	-R$21.437,87
Alugueis e Arrendamentos	R$303.578,22	R$25.298,19	0,03%	-R$278.280,03
Viagens	R$349.939,64	R$29.161,64	0,04%	-R$320.778,00
Marketing	R$520.171,50	R$43.347,63	0,05%	-R$476.823,87
Assuntos Institucionais	R$6.541,23	R$545,10	0,00%	-R$5.996,13
Impostos, Taxas e Contribuições	R$12.665.790,65	R$1.055.482,55	1,27%	-R$11.610.308,10
Taxas	R$106.228,72	R$8.852,39	0,01%	-R$97.376,33
Gastos Gerais	R$864.542,51	R$72.045,21	0,09%	-R$792.497,30
Reversão de Provisões	R$44.539.286,79	R$3.711.607,23	4,46%	-R$40.827.679,56
Total Despesas Gerais	R$95.403.238,86	R$7.950.269,91	9,56%	-R$87.452.968,95
Outras Receitas e Despesas	R$61.812.929,13	R$5.515.077,43	6,63%	-R$56.297.851,70
Total Despesas e Receitas Op.	R$33.590.309,73	R$2.799.192,48	3,37%	-R$30.791.117,25
Resultado Financeiro	R$1.047.279.368,88	R$87.273.280,74	104,93%	-R$960.006.088,14
Resultado do Período	R$998.214.299,81	R$83.174.524,98	100,00%	-R$915.039.774,83

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12296
Carimbado Eletronicamente

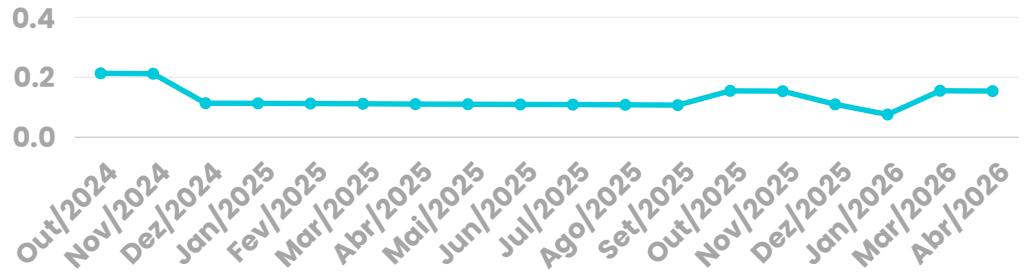
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



Nota de Observação: A liquidez corrente, que vinha estabilizada na faixa de 0,03–0,04 desde 2024, apresentou salto para 0,07 em outubro/2025 em razão do reconhecimento extraordinário de R$ 58,8 milhões na rubrica "Outros Créditos". Trata-se de efeito contábil pontual que melhora o índice, mas não representa reforço efetivo de caixa ou de capacidade operacional.

ii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



V. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PANSIERI ADVOGADO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12297
Carimbado Eletronicamente

Ativo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Caixa e Equiva.	R$1.062,15	R$555,60	0,00%	-47,69%
Adiantamentos	R$79.646,00	R$79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos Fiscais	R$1.691,74	R$1.692,36	0,00%	0,04%
Depósitos	R$209.523,67	R$209.523,67	0,15%	0,00%
Mútuos Coligadas	R$142.249.315,85	R$143.602.335,84	99,80%	0,95%
Total AC	R$142.541.239,41	R$143.893.753,47	100,00%	0,95%
Ativo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Total A-NC	-	-	-	-
Ativo Total	R$142.541.239,41	R$143.893.753,47	100,00%	0,95%

V. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12298
Carimbado Eletronicamente

Passivo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Fornecedores	R$51.608.346,85	R$51.682.706,95	36,88%	0,14%
Obrigações Fiscais	R$1.192.698,48	R$1.078.395,14	0,77%	-9,58%
Mútuos Ligadas	R$15.512.825,22	R$15.978.869,41	11,40%	3,00%
Total PC	R$68.313.870,55	R$68.739.971,50	49,05%	0,62%
Passivo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Obrigações Tribu.	R$564.106,68	R$564.106,68	0,40%	0,00%
Provisões	R$4.648.876,36	R$4.697.002,97	3,35%	1,04%
Total P-NC	R$5.212.983,04	R$5.261.109,65	3,75%	0,92%
Passivo Circulante + P-NC	R$73.526.853,59	R$74.001.081,15	52,81%	0,64%

V. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

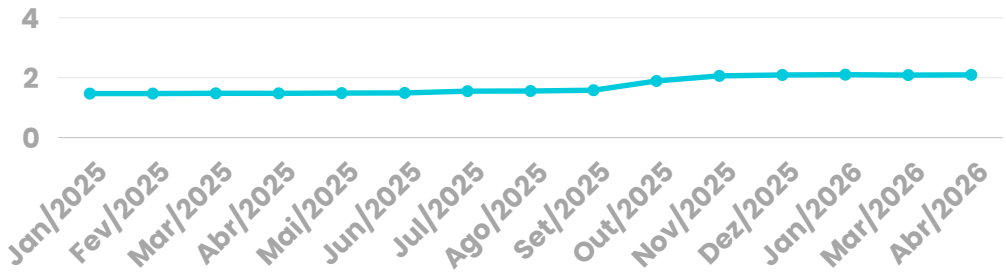
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12299
Carimbado Eletronicamente

Resultado do Período	31/03/2026	30/04/2026	AV	Var. Absoluta
Pessoal	R$42.655,54	R$55.343,67	1,47%	R$12.688,13
Terceirizados (Jurídico em Especial)	R$117.117,75	R$159.544,75	4,24%	R$42.427,00
Manutenção e Inspeção	R$212,49	R$251,69	0,01%	R$39,20
Materiais	R$837,27	R$967,21	0,03%	R$129,94
Telecom	R$11.472,77	R$14.614,94	0,39%	R$3.142,17
Utilidades	R$739,06	R$999,52	0,03%	R$260,46
Alugueis e Arrendamentos	R$4.401,42	R$5.868,56	0,16%	R$1.467,14
Viagens	R$201,85	R$201,85	0,01%	R$0,00
Marketing	R$33,46	R$33,46	0,00%	R$0,00
Assuntos Institucionais	R$175,56	R$175,56	0,00%	R$0,00
Impostos, Taxas e Contribuições	R$205.789,90	R$268.937,20	7,15%	R$63.147,30
Taxas	R$6.714,30	R$8.948,62	0,24%	R$2.234,32
Multas	R$34.966,16	R$46.706,15	1,24%	R$11.739,99
Gastos Gerais	R$58.163,28	R$106.289,89	2,83%	R$48.126,61
Reversão de Provisões	R$483.480,81	R$668.883,07	17,78%	R$185.402,26
Outras Receitas e Despesas	R$483.480,81	R$668.883,07	17,78%	R$185.402,26
Total Despesas e Receitas Op.	-R$4.277.550,67	-R$5.628.170,17	-149,64%	-R$1.350.619,50
Resultado Financeiro	R$911.264,01	R$1.198.194,75	31,86%	R$286.930,74
Resultado do Período	-R$2.882.805,85	-R$3.761.092,35	-100,00%	-R$878.286,50

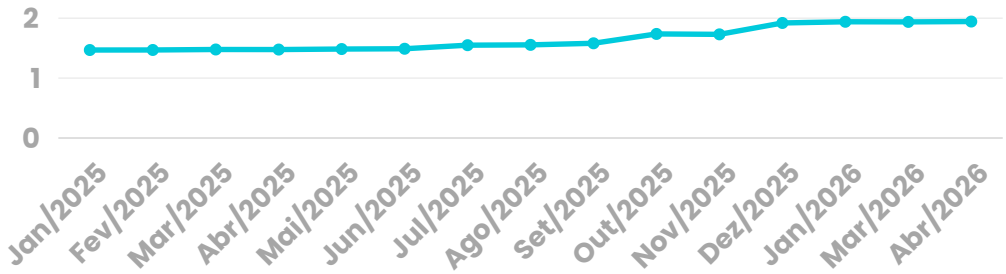
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12300
Carimbado Eletronicamente

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



ii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

VI. CONCLUSÃO

A análise conjunta dos demonstrativos contábeis das três empresas do Grupo OSX — OSX Brasil S.A. (OSBR), OSX Brasil Porto do Açu S.A. (OSCN) e OSX Serviços Operacionais Ltda. (OSSO) — referentes ao período de janeiro a abril de 2026 permite consolidar as seguintes conclusões:

O ativo das três entidades permanece fortemente concentrado em operações com partes relacionadas — mútuos intercompany, contas a receber de pessoas ligadas e participações societárias. Na OSBR, os créditos junto a partes ligadas representam mais de 90% do ativo total. Na OSSO, os mútuos a receber de pessoas ligadas correspondem a aproximadamente 99% do ativo circulante. Essa estrutura implica que a liquidez aparente evidenciada pelos indicadores contábeis depende da capacidade econômico-financeira das demais sociedades do grupo para sua efetiva realização.
2. Índices de liquidez críticos na OSBR e OSCN

A OSBR manteve liquidez corrente de 0,031 em ambos os meses, e liquidez geral de 0,012 — indicadores que refletem severa insuficiência de ativos líquidos frente às obrigações, agravada pelo peso da provisão para perda em investimentos (aproximadamente R$ 9,9 bilhões no passivo não circulante). A OSCN apresentou liquidez corrente de 0,069 em março e 0,068 em abril, com liquidez geral de 0,155 — igualmente insuficiente, pressionada pelo endividamento de longo prazo (empréstimos, financiamentos e debêntures superiores a R$ 8 bilhões). A OSSO é a única com índices superiores a 1,0 (LC: 2,09; LG: 1,94 em abril), porém, como acima destacado, tais índices decorrem essencialmente de recebíveis intercompany.

Na OSBR, o resultado do período é positivo e expressivo, mas decorre majoritariamente da equivalência patrimonial e de receitas financeiras sobre mútuos ativos — não de atividade operacional geradora de caixa. Na OSCN, o resultado financeiro negativo supera R$ 1 bilhão acumulado no período, reflexo dos juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures. A OSSO registrou prejuízo em ambos os meses (-R$ 2,88 mi em março e -R$ 3,76 mi em abril), com resultado financeiro positivo parcialmente compensado pelos tributos sobre o lucro.

VI. CONCLUSÃO

Entre março e abril de 2026, as variações patrimoniais foram marginais nas três entidades — a OSBR reduziu o ativo total em 0,02%, a OSCN reduziu em 0,44% e a OSSO cresceu 0,95%, este último reflexo do acúmulo de juros sobre mútuos. Não se identificam, no período analisado, evidências de retomada de atividade operacional autossustentável ou de geração de caixa independente das operações intragrupo.

Permanecem pendentes de esclarecimento a variação abrupta em determinadas rubricas de despesas, sugestiva de reclassificações contábeis ou centralização de custos em outras sociedades do grupo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12303
Carimbado Eletronicamente



RELATÓRIO MENSAL
MAIO

GRUPO OSX

PANSIERI
ADVOGADOS

TJRJ CAP EMP03 202602572657 06/07/26 17:36:15137799 PROGER-VIRTUAL

I. INTRODUÇÃO

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12304
Carimbado Eletronicamente

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Id.
Pedido de Recuperação Judicial	2144
Deferimento de Processamento	3651
Publicação de Edital de Processamento	3773
Publicação do Edital do art. 52, §1º	4171
Apresentação do PRJ	4240
Publicação de Edital do PRJ	5826
Publicação Edital do art. 7, §2º	5832
Convocação de AGC	7144
AGC - Designação de Gestor Judicial	9393
Decisão Substituição do AJ	9545

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] "As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12306
Carimbado Eletronicamente

II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

III. OSX BRASIL S.A.

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12307
Carimbado Eletronicamente

Ativo Circulante	30/04/2026	31/05/2026	AV	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$117.796,24	R$120.702,36	0,10%	2,50%
Antecipações / Adiantamentos	R$44.604,82	R$46.664,28	0,00%	4,60%
Seguros a Apropriar	R$319.804,48	R$230.969,90	0,20%	-27,80%
Créditos Tributários a Recuperar	R$5.142.371,84	R$5.144.060,70	4,30%	0,00%
Mútuo a Receber + Juros (partes relac.)	R$6.271.782,37	R$6.363.656,10	5,30%	1,50%
Total AC	**R$11.896.359,75**	**R$11.906.053,34**	9,80%	0,10%
Ativo Não Circulante	**30/04/2026**	**31/05/2026**	**AV**	**AH**
Realizável a Longo Prazo (valores a faturar PL)	R$108.668.653,76	R$108.712.303,55	89,80%	0,00%
Imobilizado Líquido	R$418.563,57	R$392.622,41	0,30%	-6,20%
Total A-NC	**R$109.087.217,33**	**R$109.104.925,96**	90,20%	0,00%
Ativo Total	**R$120.983.577,08**	**R$121.010.979,30**	100,00%	0,00%

III. OSX BRASIL S.A.

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12308
Carimbado Eletronicamente

Passivo Circulante	30/04/2026	31/05/2026	AV	AH
necedores — Mercado Nacional/Internac	-R$31.501.424,93	-R$31.648.277,00	-26,20%	-0,50%
necedores — Partes Relacionadas (+ Pr	-R$10.209.693,72	-R$10.209.693,72	-8,40%	0,00%
Obrigações Tributárias / Fiscais	-R$5.793.582,31	-R$5.835.644,31	-4,80%	-0,70%
Obrigações com Pessoal	-R$223.830,69	-R$216.062,36	-0,20%	3,50%
Mútuo a Pagar — Partes Relacionadas	-R$187.824.195,00	-R$188.712.346,74	-155,90%	-0,50%
Juros s/ Mútuo a Pagar (partes relac.)	-R$89.530.039,34	-R$90.946.914,38	-75,20%	-1,60%
Outros Débitos — Partes Relacionadas	-R$60.633.900,48	-R$60.633.900,48	-50,10%	0,00%
Direito de Uso (CP)	-R$255.953,49	-R$228.480,32	-0,20%	10,70%
Total PC	-R$385.972.619,96	-R$388.431.319,31	-321,00%	-0,60%
Passivo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Parcelamento Tributário (Fed. + Mun.)	-R$20.063.593,44	-R$21.237.330,61	-17,50%	-5,90%
Provisões Trabalhistas	-R$823.381,24	-R$833.998,75	-0,70%	-1,30%
Provisões Cíveis	-R$29.661.050,31	-R$29.661.050,31	-24,50%	0,00%
Provisão para Perda em Investimentos	-R$9.949.100.674,97	-R$10.037.710.431,26	-8294,90%	-0,90%
Direito de Uso (LP)	-R$109.557,02	-R$117.767,83	-0,10%	-7,50%
Total P-NC	-R$9.999.758.256,98	-R$10.089.560.578,76	-8337,70%	-0,90%
Passivo Total (-PL)	-R$20.650.441.184,61	-R$20.835.093.560,98		

III. OSX BRASIL S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

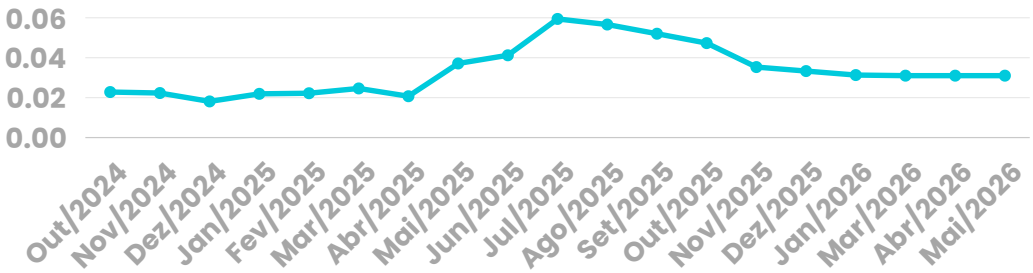
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
PANSIERI ADVOGADOS
Página
12309
Carimbado Eletronicamente

Resultado do Período	31/03/2026	30/04/2026	AV	Var. Absoluta
Pessoal	R$201.609,52	R$518.896,71	0,11%	R$317.287,19
Assessoria Jurídica	R$420.252,36	R$512.097,79	0,11%	R$91.845,43
Terceirizados, Auditoria e Consultoria	R$155.482,26	R$189.154,23	0,04%	R$33.671,97
Telecom e TI	R$53.240,24	R$63.633,64	0,01%	R$10.393,40
Aluguéis e Condomínio	R$21.378,44	R$26.723,05	0,01%	R$5.344,61
postos e Contribuições (PIS/COFINS/IPT	R$90.519,47	R$92.044,06	0,02%	R$1.524,59
Taxas Regulatórias (CVM)	R$48.314,17	R$56.380,65	0,01%	R$8.066,48
Gastos Gerais e Seguros	R$170.143,93	R$212.617,20	0,05%	R$42.473,27
Provisões (Trabalhistas + Cíveis)	R$1.109.088,50	R$1.119.705,01	0,24%	R$10.616,51
Depreciações e Amortizações	R$104.097,68	R$130.038,84	0,03%	R$25.941,16
Subtotal Desp. Gerais, Adm e de Vendas	R$2.383.704,70	R$2.932.646,35	0,64%	R$548.941,65
ência Patrimonial — Perda em Investimen	R$357.792.633,98	R$446.310.434,13	97,41%	R$88.517.800,15
Total Despesas e Receitas Operacionais	R$360.176.338,68	R$449.243.080,48	98,05%	R$89.066.741,80
Resultado Financeiro Líquido	R$5.709.342,51	R$8.941.999,81	1,95%	R$3.232.657,30
RESULTADO DO PERÍODO — PREJUÍZ	R$365.885.681,19	R$458.185.080,29	100,00%	R$92.299.399,10

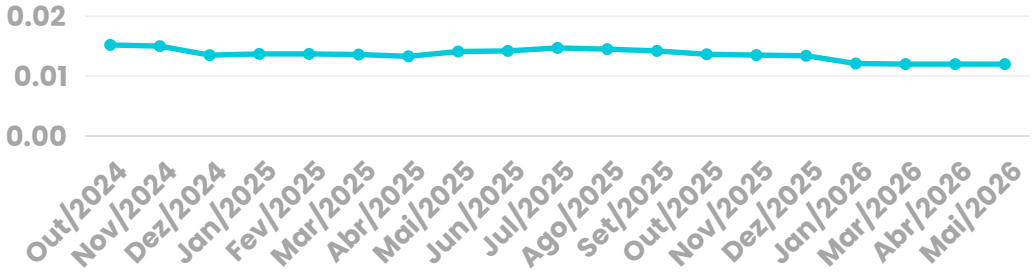
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12310
Carimbado Eletronicamente

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



ii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



IV. OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12311
Carimbado Eletronicamente

Ativo Circulante	30/04/2026	31/05/2026	AV	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$12.004.347,91	R$13.780.302,35	1,70%	14,80%
Valores a Receber — Clientes	R$24.101.469,36	R$25.254.987,14	3,10%	4,80%
Adiantamentos / Seguros a Apropriar	R$68.593,81	R$322.154,68	0,00%	369,70%
Créditos Tributários	R$144.082,94	R$172.350,37	0,00%	19,60%
Depósitos Judiciais	R$1.227.128,58	R$1.227.128,58	0,10%	0,00%
Mútuo a Receber — Partes Relacionadas	R$61.858.864,87	R$63.170.488,24	7,70%	2,10%
Outros Créditos — Partes Relacionadas	R$58.818.450,88	R$58.862.449,02	7,20%	0,10%
Total AC	R$158.222.938,35	R$162.789.860,38	19,90%	2,90%
Ativo Não Circulante	**30/04/2026**	**31/05/2026**	**AV**	**AH**
Investimentos — Equivalência Patrimonia	R$3.347.125,20	R$3.342.589,52	0,40%	-0,10%
móveis para Investimento (líquido de AVJ	R$651.656.774,66	R$651.656.774,66	79,60%	0,00%
Imobilizado Líquido	R$531.530,48	R$529.146,55	0,10%	-0,40%
Total A-NC	R$655.535.430,34	R$655.528.510,73	80,10%	0,00%
Ativo Total	R$813.758.368,69	R$818.318.371,11	100,00%	0,60%

IV. OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12312
Carimbado Eletronicamente

Passivo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Fornecedores — Nac./Intern. (+ Provisões	-R$1.583.239.922,69	-R$1.585.283.262,37	-193,70%	-0,10%
rnecedores — Partes Relacionadas (+ Pro	-R$65.390.794,84	-R$65.368.858,89	-8,00%	0,00%
Obrigações Tributárias / Fiscais	-R$14.089.552,93	-R$13.572.933,36	-1,70%	3,70%
Obrigações com Pessoal	-R$583.225,13	-R$667.338,68	-0,10%	-14,40%
Direito de Uso (CP)	-R$479.342.835,53	-R$479.620.423,64	-58,60%	-0,10%
Outros Débitos — Partes Relacionadas	-R$5.074.515,29	-R$5.074.515,29	-0,60%	0,00%
Outros Passivos Circulantes	-R$2.247,28	-R$2.247,28	0,00%	0,00%
Total PC	-R$2.147.723.093,69	-R$2.149.589.579,51	-262,70%	-0,10%
Passivo Não Circulante	**31/08/2025**	**30/09/2025**	**31/10/2025**	**30/11/2025**
Parcelamento Tributário	-R$86.020.105,10	-R$85.512.074,22	-10,40%	0,60%
Financiamentos LP	-R$2.209.536.626,90	-R$2.229.206.249,52	-272,40%	-0,90%
Financiamento LP — Custo de Transação	R$7.121.807,36	R$7.038.995,65	0,90%	-1,20%
Financiamento LP (Moeda Estrangeira)	-R$523.020.828,16	-R$529.466.594,46	-64,70%	-1,20%
Debêntures — Principal LP	-R$5.287.259.033,13	-R$5.344.223.073,72	-653,10%	-1,10%
Provisões (Trabalhistas, Cíveis, Ambient.)	-R$85.760.589,67	-R$85.134.631,98	-10,40%	0,70%
Direito de Uso (LP) líquido	-R$433.006.270,87	-R$433.006.270,87	-52,90%	0,00%
Fianças a Pagar	-R$121.265.459,82	-R$122.509.316,05	-15,00%	-1,00%
Total P-NC	-R$8.738.747.106,29	-R$8.822.019.215,17	-1078,10%	-1,00%
TOTAL PASSIVO + PL (Verificação)	-R$20.919.045.680,16	-R$21.093.793.014,80		

IV. OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

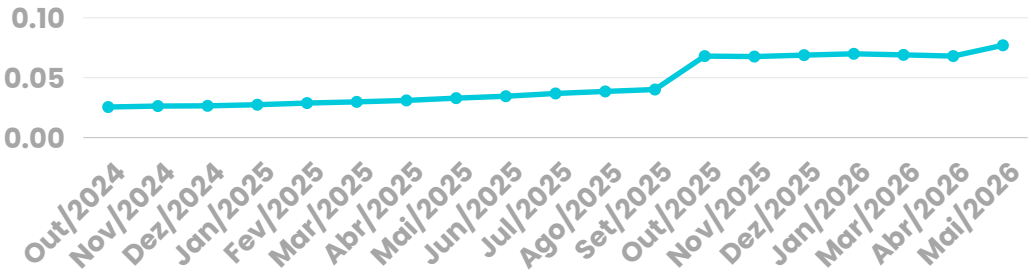
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12313
Carimbo Cartório Corrente

Resultado do Período	31/03/2026	30/04/2026	AV	Var. Absoluta
Receita de Prestação de Serviços	-R$306.237,71	-R$389.475,72	-0,09%	-R$83.238,01
Receita de Aluguéis e Arrendamentos	-R$31.330.294,06	-R$39.880.824,73	-8,84%	-R$8.550.530,67
Total Receita Bruta	-R$31.636.531,77	-R$40.270.300,45	-8,93%	-R$8.633.768,68
ISS s/ Receita	R$1.955,15	R$2.276,98	0,00%	R$321,83
PIS s/ Receita	R$522.002,78	R$664.459,96	0,15%	R$142.457,18
COFINS s/ Receita	R$2.404.376,41	R$3.060.542,83	0,68%	R$656.166,42
Total Deduções da Receita	R$2.928.334,34	R$3.727.279,77	0,83%	R$798.945,43
RECEITA LÍQUIDA	-R$28.708.197,43	-R$36.543.020,68	-8,10%	-R$7.834.823,25
Pessoal	R$834.248,07	R$1.136.387,02	0,25%	R$302.138,95
Assessoria Jurídica	R$1.719.859,11	R$2.163.244,85	0,48%	R$443.385,74
Terceirizados, Auditoria e Consultoria	R$2.422.890,44	R$3.010.130,75	0,67%	R$587.240,31
Materiais e Combustíveis	R$147.247,91	R$177.583,99	0,04%	R$30.336,08
Energia Elétrica e Utilidades	R$222.548,70	R$279.103,27	0,06%	R$56.554,57
Aluguéis e Condomínio (Op.)	R$63.001,48	R$70.939,35	0,02%	R$7.937,87
Viagens e Deslocamentos	R$52.641,79	R$82.067,79	0,02%	R$29.426,00
Marketing e Publicidade	R$70.003,94	R$114.745,94	0,03%	R$44.742,00
IPTU e Outros Impostos Op.	R$10.323.233,14	R$10.271.679,78	2,28%	-R$51.553,36
Gastos Gerais e Seguros	R$289.146,26	R$357.253,25	0,08%	R$68.106,99
Provisões (Trabalhistas + Cíveis)	R$396.112,65	R$470.153,96	0,10%	R$74.041,31
Depreciações e Amortizações	R$28.389,67	R$35.570,88	0,01%	R$7.181,21
Equivalência Patrimonial	R$4.348,03	R$8.883,71	0,00%	R$4.535,68
Resultado Financeiro Líquido	R$373.259.041,60	R$469.057.222,95	103,98%	R$95.798.181,35
RESULTADO DO PERÍODO	R$361.475.175,34	R$451.083.915,28	100,00%	R$89.608.739,94

PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12314
Carimbado Eletronicamente

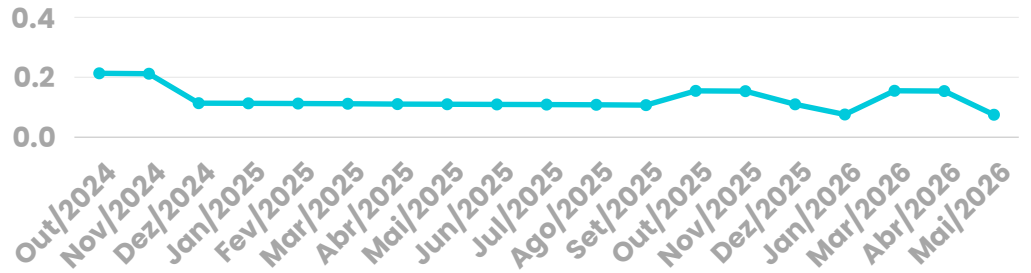
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



Nota de Observação: A liquidez corrente, que vinha estabilizada na faixa de 0,03–0,04 desde 2024, apresentou salto para 0,07 em outubro/2025 em razão do reconhecimento extraordinário de R$ 58,8 milhões na rubrica "Outros Créditos". Trata-se de efeito contábil pontual que melhora o índice, mas não representa reforço efetivo de caixa ou de capacidade operacional.

ii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



V. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PANSIERI ADVOGADO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12315
Carimbado Eletronicamente

Ativo Circulante	31/03/2026	30/04/2026	AV	AH
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$555,60	R$1.619,89	0,00%	191,60%
Adiantamento a Fornecedores	R$79.646,00	R$79.646,00	0,10%	0,00%
Créditos Tributários	R$1.692,36	R$1.692,81	0,00%	0,00%
Bloqueios Judiciais	R$209.523,67	R$209.523,67	0,10%	0,00%
Mútuo a Receber — Partes Relacionadas	R$54.088.748,84	R$54.088.748,84	37,20%	0,00%
Juros s/ Mútuo a Receber	R$89.513.587,00	R$90.930.009,13	62,60%	1,60%
Total AC	R$143.893.753,47	R$145.311.240,34	100,00%	1,00%
Ativo Não Circulante	**31/03/2026**	**30/04/2026**	**AV**	**AH**
Total A-NC	-	-	-	-
Ativo Total	R$143.893.753,47	R$145.311.240,34	100,00%	1,00%

V. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PAINSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12316
Carimbado Eletronicamente

Passivo Circulante	30/04/2026	31/05/2026	AV	AH
Fornecedores — Mercado Nacional	-R$734.528,45	-R$734.803,35	-0,50%	0,00%
ornecedores / Prov. — Partes Relacionad	-R$50.948.178,50	-R$51.013.764,24	-35,10%	-0,10%
Obrigações Tributárias	-R$388.930,91	-R$406.394,81	-0,30%	-4,50%
Parcelamento Tributário Municipal (CP)	-R$689.464,23	-R$626.785,71	-0,40%	9,10%
Mútuo a Pagar — Partes Relacionadas	-R$15.978.869,41	-R$16.402.788,00	-11,30%	-2,70%
Total PC	-R$68.739.971,50	-R$69.184.536,11	-47,60%	-0,60%
Passivo Não Circulante	**30/04/2026**	**31/05/2026**	**AV**	**AH**
Parcelamento Tributário Municipal (LP)	-R$564.106,68	-R$564.106,68	-0,40%	0,00%
Provisões Trabalhistas	-R$4.697.002,97	-R$4.757.570,94	-3,30%	-1,30%
Total P-NC	-R$5.261.109,65	-R$5.321.677,62	-3,70%	-1,20%
TOTAL PASSIVO + PL (Verificação)	-R$4.108.408,83	-R$3.701.187,12		

V. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

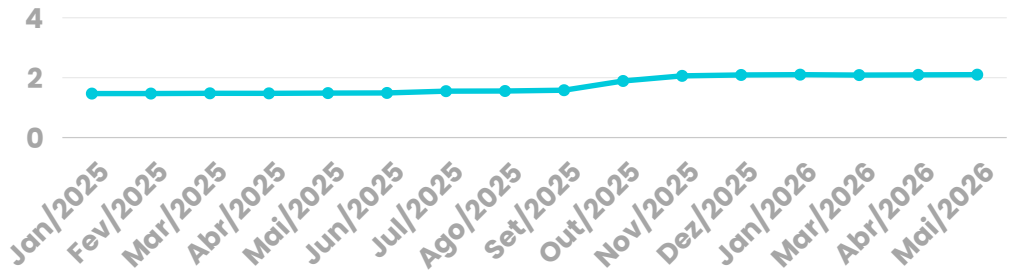
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Resultado do Período	30/04/2026	31/05/2026	AV	Var. Absoluta
Pessoal	R$55.343,67	R$67.373,74	1,44%	R$12.030,07
Assessoria Jurídica	R$116.863,38	R$142.075,84	3,04%	R$25.212,46
Terceirizados (Não Jurídico)	R$42.681,37	R$52.474,45	1,12%	R$9.793,08
Manutenção e Conservação	R$251,69	R$290,89	0,01%	R$39,20
Materiais	R$967,21	R$1.158,64	0,02%	R$191,43
Telecom e TI	R$14.614,94	R$17.468,03	0,37%	R$2.853,09
Utilidades (Energia Elétrica)	R$999,52	R$1.256,43	0,03%	R$256,91
Aluguéis e Condomínio	R$5.868,56	R$7.335,70	0,16%	R$1.467,14
Viagens e Deslocamentos	R$201,85	R$201,85	0,00%	R$0,00
Marketing	R$33,46	R$33,46	0,00%	R$0,00
Assuntos Institucionais	R$175,56	R$175,56	0,00%	R$0,00
postos e Contribuições (PIS/COFINS/IPT	R$268.937,20	R$337.098,19	7,21%	R$68.160,99
Taxas Regulatórias (CVM)	R$8.948,62	R$11.162,95	0,24%	R$2.214,33
Gastos Gerais e Seguros	R$46.706,15	R$58.365,47	1,25%	R$11.659,32
Provisões Trabalhistas	R$106.289,89	R$166.857,86	3,57%	R$60.567,97
Total Despesas Gerais, Adm e de Vendas	R$668.883,07	R$863.329,06	18,47%	R$194.445,99
ltado Financeiro (Receita de Juros Intragr	-R$5.628.170,17	-R$7.036.416,91	-150,56%	-R$1.408.246,74
Tributos sobre o Lucro (IRPJ + CSLL)	R$1.198.194,75	R$1.499.641,21	32,09%	R$301.446,46
RESULTADO DO PERÍODO	-R$3.761.092,35	-R$4.673.446,64	-100,00%	-R$912.354,29

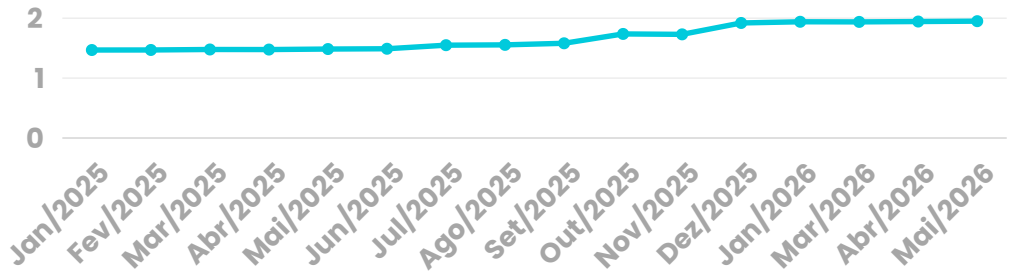
PANSIERI ADVOGADOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12318
Carimbado Eletronicamente

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



ii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

VI. CONCLUSÃO

A análise das demonstrações do Grupo OSX para o período acumulado de janeiro a maio de 2026 requer tratamento individualizado das três recuperandas, dada a natureza substancialmente distinta de cada entidade.

OSCN — OSX Construção Naval S.A. é a única entidade do grupo com receita operacional própria proveniente de terceiros. No período, a receita bruta acumulada atingiu R$ 40,3 milhões, composta por aluguéis e arrendamentos do complexo portuário de Porto do Açu (R$ 39,9 milhões) e prestação de serviços (R$ 389 mil), com clientes externos identificados, A-Dome, Aliseo, Go Tratch, Minas Gusa Siderurgia e CONSAG.

Em maio, a geração mensal de receita líquida foi de R$ 7,8 milhões, 8,8% acima do previsto. Nesse ponto, a manifestação do Gestor Judicial é procedente: a afirmação constante no RMA anterior de que não haveria geração de caixa independente das operações intragrupo não refletia com precisão a realidade da OSCN, e ora se esclarece. Contudo, o resultado da OSCN permanece negativo no acumulado: as despesas operacionais próprias somam R$ 18,6 milhões (com IPTU do Porto do Açu respondendo por R$ 10,3 milhões), e o Resultado Financeiro acumulado de R$ 469 milhões, composto majoritariamente pela correção das obrigações sujeitas ao RJ, sobrepõe inteiramente a capacidade operacional da entidade.

OSSO — OSX Serviços e Operações S.A. apresenta resultado positivo (Lucro acumulado de R$ 4,7 milhões em Jan–Mai/26), mas sua formação é inteiramente distinta: o resultado decorre de receita de juros cobrados sobre empréstimos a outras sociedades do grupo (R$ 7,0 milhões acumulados). Não há receita de terceiros, clientes externos ou atividade operacional própria. O resultado de OSSO é, portanto, dependente estrutural das operações intragrupo.

OSBR — OSX Brasil S.A. registra Prejuízo acumulado de R$ 458,2 milhões em Jan–Mai/26. Desse total, 97,4%, R$ 446,3 milhões, origina-se da Equivalência Patrimonial (EP), que reflete as perdas apuradas nas investidas OSCN e OSSO. As despesas operacionais próprias da OSBR somam R$ 2,9 milhões no período. Em maio, a rubrica de Pessoal apresentou variação mensal de +157% (R$ 317 mil adicionais em relação a abril), variação que carece de esclarecimento e será objeto de solicitação formal à Recuperanda.

Corrige-se e especifica-se a conclusão anterior. A OSCN demonstra geração de caixa operacional real com receitas de terceiros, acima do previsto. A preocupação com autossustentabilidade permanece válida, contudo, em nível consolidado: o Resultado Financeiro das três entidades, reflexo da correção das dívidas sujeitas ao RJ, supera em magnitude qualquer geração operacional identificada no período, tornando o grupo dependente de solução definitiva no âmbito do plano de recuperação para reequilibrar sua posição patrimonial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12320
Carimbado Eletronicamente

DOC. 03

SOLICITAÇÃO AO AJ – RELATÓRIO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12321
Carimbado Eletronicamente

Joana Franco

De: Relações com Investidores
Enviado em: terça-feira, 1 de setembro de 2026 12:23
Para: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br
Assunto: Ofício 263/2026-SLE de 28/08/2026 - OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial - Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial
Anexos: 263_2026.pdf

Prezado Administrador Judicial,

Recebemos, em 28/08/2026, o Ofício nº 263/2026 da B3, por meio do qual são solicitadas as **contas demonstrativas mensais, acompanhadas do Relatório do Administrador Judicial (RMA)**, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2026**.

O prazo estabelecido para atendimento à solicitação é **04/09/2026**.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o envio do **RMA referente ao mês de junho/2026**, para que possamos atender integralmente à solicitação constante no referido ofício dentro do prazo estabelecido.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RI
Rua Lauro Muller, 116 – 24º Andar - Sala 2405 Parte –
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22290-906
t +55 21 3237-5200 – Ramal 203
www.osx.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12322
Carimbado Eletronicamente

Ofício 263/2026-SLE de 28/08/2026 - OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial - Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial

28 de agosto de 2026

263/2026-SLE

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

At. Sr. Gustavo Banho Licks

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o processo de recuperação judicial dessa companhia, solicitamos enviar, por meio do B3 Way, nos termos do artigo 41 da Resolução CVM nº 80, **até 04/09/2026**, as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2026**.

A resposta dessa empresa, deve ser enviada por meio do B3 Way, através do serviço "Envio de documentos de Empresas e Programas de BDR para CVM e B3", em "IPE Online", selecionando-se a **Categoria:** Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o **Tipo:** Contas demonstrativas mensais, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM.

Lembramos ainda que o referido documento deverá ser sempre encaminhado, por meio do B3 Way, no mesmo dia de apresentação em juízo.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12323
Carimbado Eletronicamente

Ana Lucia Pereira

Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

CAR COSTA & ROCHA ADVOGADOS
In cooperation with HFW

Costa & Rocha Advogados
Edifício New England
Av. Angélica nº 2346
10º andar - Cj. 103/104
Consolação
São Paulo - SP
CEP: 01.228-200
Brasil

T +55 (11) 3179 2900

car-law.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12324
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001

COSTA & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("**CAR**" ou "**Credor Trabalhista**")[1], já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A.**, **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto denominadas "**Grupo OSX**" ou "**Recuperandas**" ou "**Devedoras**"), também qualificadas, vem, na qualidade de credor de crédito estritamente alimentar (pertencente à Classe I – Trabalhista, conforme Tema 637 do STJ) voluntária[2] e respeitosamente, por seus advogados que abaixo subscrevem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE O RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ("AGC") e APRESENTAR OPOSIÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ")**, nos termos a seguir expostos.

I – DO CONTEXTO FÁTICO EM TORNO DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DESTE CREDOR TRABALHISTA

I.1 – Da origem do crédito trabalhista do CAR. De crédito extraconcursal a concursal. 13 anos de árdua atuação processual sem satisfação dos honorários

O crédito deste Credor Trabalhista decorre de honorários advocatícios sucumbenciais impostos nos autos da 'Ação de Obrigação de Fazer de Natureza Cominatória com Pedido de Liminar' de nº 0330457-80.2013.8.19.0001, que tramitou perante a 38ª Vara Cível do Foro do Rio de Janeiro – RJ, ajuizada pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. ("**Fairfax**") em face de OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A., tendo-se como valor da causa o expressivo valor de R$ 56.314.645,00.

[1] Nova denominação de Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados.
[2] Os autos estão conclusos desde 07/07/2026, e consta da capa do processo que diversas petições estão pendentes de juntada, inclusive a petição que informou sobre o resultado obtido na assembleia geral de credores, de maneira que o CAR se antecipa a eventuais pedidos de aprovação do plano de recuperação judicial e se manifesta voluntariamente nesta oportunidade.

TJRJ CAP EMP03 202603509887 10/09/26 19:49:55142914 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 2 02325
Carimbado Eletronicamente

Após diversos recursos, restou consignada a condenação da OSX Construção Naval S.A. e da OSX Brasil S.A. ao pagamento da verba honorária em 10% sobre o valor da causa, tendo o *decisum* transitado em julgado apenas em 06/05/2020, **07 (sete) anos depois do ajuizamento da ação**, dada a insurgência recursal das Devedoras até o Superior Tribunal de Justiça, **período em que todos os advogados atuaram com o devido zelo**.

Ante a constituição do título executivo judicial, em outubro de 2020, foi iniciado o 'Cumprimento de Sentença', com indicação do valor histórico de R$ 8.318.730,28. As Devedoras, intimadas, deixaram transcorrer *in albis* o prazo, passando-se a incidir multa e honorários em execução na ordem de 10% cada.

Logo em seguida, as Devedoras impugnaram o 'Cumprimento de Sentença', oportunidade na qual passaram a defender que o crédito seria concursal, eis que, naquele momento, ainda corria a 1ª Recuperação Judicial ("**1ª RJ**"). Ocorre que aquele i. Juízo rejeitou a impugnação, **declarando a natureza extraconcursal do crédito do CAR**.

Durante anos o CAR impulsionou diligentemente seu 'Cumprimento de Sentença' na busca da efetivação da tutela jurisdicional para obter seu legítimo e inquestionável crédito, não deixando de responder nenhuma ordem do r. Juízo, enquanto as Devedoras, acreditando estarem eternamente blindadas em razão da 1ª RJ, apenas cuidaram de postergar o feito, reiterando pedidos e petições já apreciadas, por mais de uma vez, fazendo com que o CAR fosse novamente intimado para resposta, provocando novos atos de secretaria, novos despachos, novas decisões, novas intimações, movimentando todo o Poder Judiciário para seus objetivos egoísticos, nunca colaborando, jamais tendo procurado o CAR para quitar seu débito.

Apesar de se tratar de crédito extraconcursal (até então), as Devedoras não realizaram o pagamento e, assim sendo, após a determinação de legítima ordem de penhora, chegou a ser efetivado, em fevereiro/2023, o bloqueio de R$ 14.971.937,62 – montante atualizado naquele momento –, mas, as Devedoras não iriam facilitar. Jamais foram colaborativas! Em vez que pagar e quitar seu débito, se socorreram a recursos e manobras judiciais.

Vale rememorar que, à época, parte do valor penhorado – R$ 8.292.482,81 (oito milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), mais de 80% do valor bloqueado –, dizia respeito a quantias investidas e não utilizadas pelas Devedoras para o cumprimento de qualquer obrigação que não fosse obter rentabilidade. Ou seja, as Devedoras, à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 2326
Carimbado Eletronicamente

época, estavam priorizando seus investimentos em vez que pagar a seus credores que, no caso do CAR, era extraconcursal.

Apesar de terem adotado um comportamento desidioso no 'Cumprimento de Sentença', quando se viram alvo da efetivação da ordem de penhora, as Devedoras, desesperadamente, se insurgiram, agravaram, pediram reconsideração por meio de argumentações desprovidas de validade e preclusas, mas lamentavelmente – e de forma surpreendente – o r. Juízo reconsiderou a decisão, liberando o montante penhorado.

Eis que durante a tramitação do 'Cumprimento de Sentença', mesmo se tratando de crédito extraconcursal, as Devedoras se furtaram a realizar o pagamento do crédito trabalhista aqui referenciado, fazendo com que os causídicos titulares do crédito atuassem incansavelmente por mais 04 (quatro) anos, até o ajuizamento de 2ª Recuperação Judicial ("**2ª RJ**") em janeiro/2024.

Com a 2ª RJ, o crédito extraconcursal do CAR, passou a ser concursal, mas, mais uma vez, as Recuperandas não facilitaram. **Sequer arrolaram o crédito do CAR na lista de credores**.

O CAR promoveu a habilitação administrativa do crédito, a qual foi acolhida e determinada pelo Administrador Judicial ("**AJ**") e por este d. Juízo, passando **a figurar na relação de credores, na Classe I - Trabalhista, com um crédito no valor de R$ 16.567.267,14 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), sendo o MAIOR CREDOR DA CLASSE**. Observe-se planilha de fl. 4.669:

Relação de Credores - Art. 7º, § 2º

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE I	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	Real	58.026,50
OSCN	CLASSE I	COSME ROSA DE SOUZA	Real	471.119,88
OSCN	CLASSE I	COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Real	16.567.267,14
OSCN	CLASSE I	DANIEL PALMA PETINATI	Real	163.843,50
OSCN	CLASSE I	DILMAR FREITAS MELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE I	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	Real	339.902,85
OSBR	CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	4.100.000,00
OSCN	CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO	Real	625.477,37
OSCN	CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	Real	728.218,47
OSCN	CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO	Real	314.212,93
OSCN	CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	Real	928.587,20
OSCN	CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Real	42.211,67
OSCN	CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA	Real	14.165,75
OSCN	CLASSE I	PAULO ANTÔNIO SORANCE	Real	50.753,26
OSCN	CLASSE I	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	Real	125.675,14
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	161.403,50
OSCN	CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	Real	725.923,52
OSCN	CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS	Real	39.159,26
OSCN	CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS	Real	3.016,88
OSBR	CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	38.479,56

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 2324 12327
Carimbado Eletronicamente

Desde 2024, quando teve início a 2ª RJ do Grupo OSX, este Credor Trabalhista atua para receber sua legítima verba alimentar, estando, portanto, trabalhando há 13 anos sem ser remunerado.

I.2 – Da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

Apresentado o PRJ nestes autos, **o CAR prontamente manifestou a sua OBJEÇÃO ao PRJ, vide petição de fls. 7434/7452**, oportunidade em que ***(i)*** demonstrou a sua legitimidade e interesse, por ser o maior crédito trabalhista arrolado no Quadro Geral de Credores ("**QGC**"); ***(ii)*** asseverou brevemente sobre ***a)*** os andamentos da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial, ***b)*** o processamento do novo pedido de recuperação judicial, e ***c)*** os agravos de instrumento que combatiam o deferimento de processamento da nova recuperação judicial e outras decisões destes autos, além de outras medidas incidentais; ***(iii)*** **apresentou objeções em amplo aspecto, trazendo à tona o inegável estado pré-falimentar do Grupo OSX**; ***(iv)*** **tratou da absurda proposta de pagamento apresentada aos credores trabalhistas**; e ***(v)*** dispôs a respeito em caso de descumprimento do plano.

A logística do PRJ, quanto aos credores trabalhistas, ao longo de toda a tramitação da 2ª RJ se manteve absurdamente inalterado, mesmo com a objeção do CAR – o qual foi totalmente ignorado. Em síntese, **o Plano prevê o pagamento de seus credores trabalhistas limitando os créditos de tal categoria a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o que atinge diretamente e esmagadoramente o crédito do CAR, o que, por si só, justifica seu posicionamento contrário ao PRJ**.

Feita esta breve digressão, passa-se a expor a respeito da realização da AGC e da sua rejeição ao PRJ – o que está em conformidade com a objeção ao PRJ de fls. 7434/7452.

II – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. REPROVAÇÃO PELA TOTALIDADE DA CLASSE I PRESENTE E VOTANTE

Consta dos autos que, após diversos adiamentos – o que já é de conhecimento destes autos –, foi designada nova data para a ocorrência da AGC, no caso 24/08/2026, às 14h.

Iniciados os trabalhos, foi informado que o PRJ sofreu alguns ajustes e que teria sido disponibilizado nos autos (porém, tal plano não está disponibilizado, sendo que a última folha dos autos é a de nº 11.055), bem como aos credores, para votação naquela mesma data e horário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 2328
Carimbado Eletronicamente

Em razão disso, a assembleia ficou suspensa por alguns minutos, tendo sido, na sequência, votado o PRJ.

Conforme já deve ter sido informado a este i. Juízo – informação esta que consta no sítio eletrônico do AJ –, o PRJ foi assim votado:

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Veja, então, que o **PRJ foi REPROVADO PELA TOTALIDADE (VOTOS POR CABEÇA E POR CRÉDITO) DOS CREDORES TRABALHISTAS, o que foi conduzido pelo voto do CAR – maior crédito na categoria –, que reprovou o PRJ**.

Isso porque, **o PRJ previa limitações severas e ilegais aos créditos da Classe I**, incluindo a imposição forçada do teto de 150 salários-mínimos e deságios incompatíveis com a natureza alimentar da verba. Todas as abusividades foram bem apontadas na objeção ao PRJ de fls.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 2
02329
Carimbado Eletronicamente

7434/7452, de maneira que o voto do CAR, pela reprovação do PRJ, foi condizente com a própria objeção ao PRJ.

Ou seja, as condições previstas no PRJ que foi à votação são completamente desfavoráveis ao CAR e a toda classe trabalhista, de maneira que este peticionário, de forma coerente e visando resguardar seu direito fundamental, **votou pela rejeição do plano nos moldes propostos**.

Logo se vê que não houve qualquer abusividade pela rejeição do PRJ por parte do CAR, mas sim uma coerência pura e própria com a objeção ao PRJ de fls. 7434/7452. E nem há que se argumentar que a objeção é anterior ao PRJ alterado, haja vista que, mesmo com as alterações, as condições de pagamento para os credores (especialmente os trabalhistas) continuaram sendo pífias, surgindo, a partir disso, o voto do CAR pela rejeição do PRJ.

Não é crível que um credor cujo crédito ultrapassa R$ 16 milhões receba apenas 150 salários-mínimos na classe trabalhista e o restante seja repassado à classe quirografária, que conta com condições de deságios absurdos e abusivos – a título de exemplo, a opção C (que é inclusive a opção padrão caso o credor não opte pela forma de pagamento ao crédito quirografário) prevê um deságio de 99% do crédito.

Nunca é demais lembrar que o Grupo OSX conta com um cenário econômico extremamente delicado, muito próximo a uma falência (afinal, já é a segunda oportunidade em que pede o amparo do Judiciário para processar sua recuperação judicial), como bem explicado na objeção ao PRJ de fls. 7434/7452, de maneira que a falência é o melhor caminho a ser seguido.

Assim, por ser um plano completamente abusivo, inclusive aos credores trabalhistas, foi que o CAR rejeitou a aprovação do PRJ. E as justificativas serão melhor abordadas a seguir.

III – DAS RAZÕES PELA REPROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO. ESVAZIAMENTO DA NATUREZA TRABALHISTA DO CRÉDITO E GRAVE DISTORÇÃO ECONÔMICA DA VERBA ALIMENTAR

A análise do PRJ evidencia que o tratamento conferido aos créditos trabalhistas de elevado valor é substancialmente restritivo e produz relevante redução da proteção normalmente associada à natureza alimentar desses créditos. Embora o PRJ preserve formalmente a parcela mínima privilegiada prevista na legislação (150 salários-mínimos), **a estrutura proposta resulta na**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 12330
Carimbado Eletronicamente

transferência da quase totalidade do crédito trabalhista para a classe quirografária, submetendo-o a condições de pagamento concebidas para credores comuns.

Não se está diante de um fornecedor que assumiu risco comercial, de uma instituição financeira que concedeu crédito ou de um investidor que decidiu alocar recursos em determinada atividade empresarial. Trata-se de honorários advocatícios, cujo fato gerador é a prestação de serviços profissionais já realizada e cujo caráter alimentar justifica o enquadramento na classe trabalhista.

Entretanto, após a reclassificação prevista pelo PRJ, o crédito passa a ser tratado exatamente da mesma forma que os créditos empresariais ordinários. **A reclassificação do crédito trabalhista resulta em perda de sua proteção material**.

Nos termos da cláusula 3.2.2, os créditos trabalhistas serão pagos integralmente apenas até o limite de **150 salários-mínimos**, montante que o próprio plano fixa em **R$ 198.000,00**. Todo o valor excedente será automaticamente reclassificado como crédito quirografário e passará a receber o tratamento previsto para essa categoria de credores.

No caso concreto, diante de um crédito trabalhista de **R$ 16.567.267,14**, APENAS **R$ 198.000,00** permanecem efetivamente submetidos ao regime dos créditos trabalhistas. O SALDO de aproximadamente **R$ 16.369.267,14**, correspondente a cerca de **98,8% do crédito total**, deixa de receber a proteção inerente à sua natureza alimentar e passa a integrar a classe dos quirografários.

Trata-se de aspecto particularmente sensível. **Embora a origem do crédito continue sendo trabalhista, a maior parte de seu valor passa a se sujeitar a mecanismos de pagamento desenhados para credores financeiros, comerciais ou investidores institucionais**. Em outras palavras, o PRJ preserva formalmente a natureza trabalhista de uma parcela reduzida do crédito, mas esvazia economicamente essa proteção em relação à quase totalidade do seu valor.

Mais grave ainda é o fato de que **as quatro alternativas disponibilizadas aos credores quirografários se revelam incompatíveis com a lógica protetiva que justifica a existência de privilégios legais para créditos decorrentes do trabalho**.

As opções oferecidas consistem em: ***(i)*** recebimento limitado a R$ 123.000,00 com quitação integral; ***(ii)*** utilização do crédito para aquisição da UPI NewCo mediante *credit bid*; ***(iii)*** recebimento de apenas 1% do crédito; ou ***(iv)*** recebimento de 40% do crédito após 30 anos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Nenhuma dessas alternativas leva em consideração a natureza alimentar do crédito trabalhista. Em vez disso, o credor trabalhista, detentor de verba alimentar, passa a ser tratado da mesma forma que agentes econômicos que assumiram conscientemente riscos empresariais e financeiros, circunstância que destoa do tratamento **historicamente conferido pela legislação trabalhista e recuperacional aos créditos laborais**.

É nesse contexto que devem ser examinados os cenários possíveis para recuperação do crédito em análise, que visualmente se resume no quadro abaixo:

Opção	Valor recebido	Recuperação sobre o crédito original	Perda econômica
Opção A	R$ 321.000,00	1,94%	98,06%
Opção B	Inviável na prática	Não mensurável	Não mensurável
Opção C	R$ 361.692,67	2,18%	97,82%
Opção D	R$ 6.745.706,86 (valor nominal)	40,72% (após 30 anos de espera)	59,28%

*Todos os valores acima decorrem da soma da parcela trabalhista de R$ 198.000,00 com o tratamento atribuído à parcela quirografária de R$ 16.369.267,14.

- **Opção A – Receber menos de 2% para quitar 100%: o sacrifício econômico do crédito alimentar**

A Opção A prevê que o credor quirografário receberá, em até quinze dias após o desembolso do financiamento DIP, o menor valor entre seu crédito e R$ 123.000,00, concedendo quitação plena e irrevogável da integralidade da dívida. Aplicada ao presente caso, essa alternativa produziria o seguinte resultado ao CAR:

R$ 198.000,00 relativos à parcela trabalhista; e
R$ 123.000,00 relativos à parcela quirografária.

O recebimento total seria de R$ 321.000,00, correspondente a apenas 1,94% do crédito originalmente devido. Em termos práticos, significaria a **renúncia a mais de R$ 16 milhões para recebimento de valor inferior a 2% do crédito reconhecido**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

- **Opção B – Uma escolha que não existe: o falso acesso do credor trabalhista ao *credit bid* bilionário**

A Opção B permite que os credores utilizem seus créditos como moeda para aquisição da UPI NewCo mediante mecanismo de *credit bid*. Contudo, essa alternativa é essencialmente teórica para um credor trabalhista individual.

O PRJ estabelece que a alienação da UPI observará preço mínimo de **R$ 1,2 bilhão**. O crédito quirografário decorrente da reclassificação do presente crédito corresponde a aproximadamente **R$ 16,37 milhões**, isto é, cerca de **1,36% do valor mínimo exigido para a aquisição do ativo**. Além disso, a proposta deve contemplar a aquisição integral da UPI, sendo vedada a compra de frações do empreendimento.

Na prática, portanto, a Opção B depende da formação de consórcios entre grandes credores ou da atuação de fundos de investimento especializados. Não representa uma alternativa efetiva de recebimento para um credor trabalhista.

Sob o ponto de vista econômico, a Opção B deve ser considerada inexistente para o credor trabalhista individual.

- **Opção C – Dos honorários ao confisco: quando 98% do crédito desaparece**

A Opção C prevê o recebimento de apenas **1% do valor nominal do crédito quirografário**, em parcela única, com quitação integral da dívida. Nesse cenário, o CAR receberia:

R$ 198.000,00 referentes à parcela trabalhista; e
R$ 163.692,67 correspondentes a 1% do crédito quirografário.

O valor total alcançaria **R$ 361.692,67**, equivalente a apenas **2,18% do crédito originalmente reconhecido**. Em consequência, mais de **97% do crédito desapareceria economicamente**.

- **Opção D – Da remuneração profissional à herança: o plano transforma o advogado em financiador compulsório da recuperação por 30 anos**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 12333
Carimbado Eletronicamente

A Opção D prevê o pagamento de **40% do valor nominal do crédito quirografário**, corrigido pela TR, em parcela única vencível **30 anos após a homologação do plano**. Nominalmente, o CAR receberia:

R$ 198.000,00 da parcela trabalhista; e
R$ 6.547.706,86 da parcela quirografária.

Logo, o montante total alcançaria aproximadamente **R$ 6.745.706,86**. À primeira vista, **essa alternativa parece substancialmente mais favorável do que as demais. Todavia, essa conclusão desaparece quando se considera o fator temporal**.

O problema não é apenas o deságio de quase 60%. O problema fundamental é a previsão de pagamento **somente após 30 anos**.

30 anos não constituem um prazo razoável de reestruturação empresarial. Trata-se de período que equivale praticamente a uma GERAÇÃO INTEIRA.

A dilação temporal proposta revela-se particularmente incompatível com créditos de natureza alimentar. Diferentemente de um investidor institucional, que conscientemente aloca capital em operações de longo prazo, o trabalhador não financiou voluntariamente a atividade empresarial nem assumiu riscos de mercado. Seu crédito decorre de trabalho efetivamente prestado e deveria representar remuneração já incorporada ao seu patrimônio jurídico.

Sob essa perspectiva, a proposta equivale a converter um crédito trabalhista presente em uma promessa remota de pagamento, sujeita a um horizonte temporal incompatível com a expectativa legítima de satisfação de verbas alimentares.

Mesmo desconsiderando riscos futuros de inadimplemento, alterações societárias, deterioração econômica ou novos eventos de insolvência, a simples postergação por três décadas reduz drasticamente o valor econômico efetivo do crédito.

Em termos concretos, o plano impõe a expectativa de recebimento em prazo tão longo que sequer é possível afirmar que o próprio credor estará vivo para usufruir do pagamento. A circunstância revela-se especialmente grave quando se recorda que a legislação confere tratamento privilegiado aos créditos trabalhistas justamente em razão de sua função alimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12334
Carimbado Eletronicamente

Nessa hipótese, a proposta real do PRJ, pela opção D, é que o credor trabalhista morra primeiro e receba depois, pois é incompatível um prazo de 30 anos com a natureza alimentar dos honorários advocatícios.

A bem da verdade, a principal fragilidade jurídica do PRJ decorre da forma pela qual ele trata o excedente dos créditos trabalhistas.

Embora formalmente preserve o pagamento de até 150 salários-mínimos, o PRJ submete todo o excedente a alternativas que resultam em recuperação de aproximadamente 2% do crédito ou, quando muito, em pagamento parcial projetado para ocorrer apenas após 30 anos. Essa sistemática altera substancialmente o conteúdo econômico do crédito trabalhista.

Não se trata apenas de discutir uma mudança de classificação formal. O que efetivamente ocorre é a imposição de **deságios extraordinários e de prazos incompatíveis com a natureza alimentar do crédito**.

Por essa razão, há **fundamento relevante para sustentar que a proposta de pagamento viola a finalidade protetiva consagrada no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005** ("**LRF**"):

> "*Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*
> *§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*
> *§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
> *I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;*
> *II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e*
> *III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.*"

A submissão de créditos originalmente trabalhistas a **condições tão gravosas, especialmente quando envolvem redução drástica de valor ou pagamento diferido por três décadas – em desacordo com o art. 54 da LRF**, constitui matéria que afeta diretamente a esfera jurídica da própria classe trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 12335
Carimbado Eletronicamente

Assim, a aprovação de um plano estruturado nesses termos não poderia prescindir da efetiva aprovação da classe trabalhista, uma vez que é precisamente essa classe que suporta os efeitos econômicos decorrentes da reclassificação do crédito e dos sacrifícios impostos pelo plano.

Para um crédito trabalhista de **R$ 16.567.267,14**, apenas **R$ 198.000,00** permanecem efetivamente protegidos como crédito trabalhista. Todo o restante é convertido em crédito quirografário e submetido a opções que desconsideram a natureza alimentar da obrigação.

Em resumo, para o CAR: ***(i)*** a **Opção A** conduz à recuperação de apenas 1,94% do crédito; ***(ii)*** a **Opção C** resulta em recuperação de 2,18%; ***(iii)*** a **Opção B** é praticamente inacessível ao credor individual; e ***(iv)*** a **Opção D**, embora aparentemente mais vantajosa, condiciona o recebimento a um prazo de **30 anos**, que se revela manifestamente excessivo e incompatível com a função econômica e social dos créditos trabalhistas.

Em síntese, o PRJ converte um crédito alimentar, decorrente de trabalho já prestado, em uma expectativa remota de satisfação, impondo perdas patrimoniais severas e esvaziando substancialmente o regime protetivo assegurado pela legislação recuperacional aos trabalhadores.

Explicado está o motivo pelo qual o CAR votou pela não aprovação do PRJ. Como se vê, não há abusividade no voto, mas sim concordância lógica com a objeção ao PRJ de fls. 7434/7452, de modo que, mesmo com as alterações ao PRJ, fato é que as condições de pagamento aos credores trabalhistas, especialmente ao CAR, dono do maior crédito da classe I, são pífias e extremamente desrespeitosas ao credor trabalhista.

IV – RAZÕES DE OPOSIÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aproveitando eventual pedido de homologação do PRJ que porventura tenha sido protocolado nos autos (o que não ocorreu até o momento do protocolo desta peça), o CAR comparece nesta oportunidade para, desde já, **MANIFESTAR SUA OPOSIÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PRJ**, conforme será mais bem abordado a seguir.

IV.1 – Da inaplicabilidade do *Cram Down* (Imposição Judicial do Plano de Recuperação Judicial)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 12336
Carimbado Eletronicamente

Diante da rejeição unânime e expressa da Classe I, a Recuperanda **não preenche os requisitos cumulativos para a concessão da recuperação judicial por meio do instituto do *cram down*, previsto no art. 58, § 1º da LRF**:

> "*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*
> *§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:*
> *I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;*
> *II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;*
> *III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.*
> *§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.*
> *§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*"

O inciso III do § 1º acima transcrito exige que, na classe que rejeitou o plano, tenha havido o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores (por cabeça).

No caso da Classe I, o requisito previsto no art. 58, § 1º, III, deve ser aferido de acordo com o art. 45, § 2º, isto é, pelo número de credores presentes. Como o único credor trabalhista presente e votante rejeitou o plano, não houve qualquer voto favorável na classe dissidente, muito menos o apoio de mais de um terço exigido pela lei.

No caso em discussão, a rejeição da classe trabalhista FOI UNÂNIME, não atingindo o quórum mínimo exigido em lei para viabilizar a imposição judicial do PRJ, de modo que **resta vedada a aplicação do *cram down*,** impondo-se a aplicação do art. 58-A da LRF, com a consequente convolação da recuperação judicial em falência:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12337
Carimbado Eletronicamente

> "*Art. 58-A. Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.*"

Como se sabe, a aplicação do instituto do *cram down* deve ser realizada com cautela e observar o preenchimento cumulativo dos requisitos legais.

Ademais, antecipando-se a eventuais alegações da Recuperanda, não há que se falar em abuso do direito de voto (art. 39, § 6º da LRF) **pelo fato de o peticionário deter mais de R$ 16.000.000,00 do passivo trabalhista e ter sido o único credor de sua classe a comparecer ao ato**.

No que se refere ao abuso do direito de voto, prescreve o art. 39, § 6º, da Lei n. 11.101/05 que "*o voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem*". **Inexiste tentativa de obtenção de vantagem ilícita, de qualquer natureza**.

A uma, porque o não comparecimento dos demais credores titulares do remanescente do passivo reflete desinteresse processual destes, **não podendo o credor diligente ser penalizado ou ter seu direito de voto mitigado pela desídia alheia**. No ato assemblear, o CAR representou a totalidade da vontade expressa da Classe I.

A duas, porque o STJ, em recentes julgados (v.g., REsp 1.880.358/SP e REsp 1.969.340/SP), pacificou o entendimento de que a rejeição de plano de recuperação por credor detentor de parcela significativa do passivo não configura abuso de direito quando fundamentada no sacrifício excessivo de seu crédito:

> "*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. QUÓRUM. INOBSERVÂNCIA.* ***CRAM DOWN. REQUISITOS CUMULATIVOS. NÃO OCORRÊNCIA. DESÁGIO ELEVADO. REJEIÇÃO DO PLANO. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. INEXISTÊNCIA****. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONVOCAÇÃO. RECURSO PROVIDO.*
> *1. Apenas em situações excepcionais, quando comprovado o abuso do direito de voto por parte do credor que se manifestou contrário ao plano recuperacional, é possível deferir a recuperação judicial sem a aprovação do plano pelo quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/2005 e sem o atendimento cumulativo de todos os requisitos do art. 58, § 1º, da referida lei, para a aplicação do cram down.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Pag: 15 12338
Carimbado Eletronicamente

1.1. No caso dos autos, não é razoável exigir do credor, titular de cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das obrigações passivas da devedora, que manifeste incondicional anuência na redução do equivalente a 90% (noventa por cento) de seu crédito, em benefício da coletividade de credores e em detrimento de seus próprios interesses. Nesse contexto, não restou configurado o abuso de direito na recusa do Plano de Recuperação Judicial.
2. Recurso especial provido para declarar não abusivo o voto de rejeição e determinar a intimação dos devedores para a elaboração de um novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores" (STJ, REsp nº 1.880.358 (2020/0149358-8, 4ª Turma, Relator: Antonio Carlos Ferreira, julgado em 27/02/2024) – destaques inseridos.

***

"*DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. RELATIVIZAÇÃO DOS REQUISITOS. VOTO ABUSIVO DE CREDOR. NÃO CONFIGURADO****. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE UM NOVO PLANO.*
1. Este Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido, em situações excepcionalíssimas, a possibilidade de o Judiciário aprovar plano de recuperação judicial, mesmo sem observância estrita dos requisitos do art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101 /2005, quando comprovado exercício abusivo de direito de voto por credor dominante da deliberação.
2. A rejeição do plano de recuperação judicial por credor detentor de percentual significativo das obrigações passivas da devedora não constitui, em qualquer hipótese, abuso de direito. Não é razoável exigir do maior credor que manifeste anuência incondicional às cláusulas de plano de recuperação judicial que imponham sacrifícios demasiados no adimplemento de seu crédito, em benefício da coletividade de credores e em detrimento de seus próprios interesses*.*
3. No caso dos autos, ***o voto de rejeição dado por credor titular de 25% do passivo total sujeito à recuperação não constitui abuso de direito e está plenamente justificado em virtude de: (i) o plano ter imposto sacrifício demasiado ao respectivo crédito; (ii) as próprias instâncias de origem terem reconhecido ilegalidades nas cláusulas do plano; e (iii) terem sido apontados indícios de blindagem e desvio patrimonial, com suspeita de ocultação de bens das devedoras para filhos dos sócios, bem como de fraudes contábeis, supostos ilícitos apurados em investigação criminal****. 4. Agravo interno a que se nega provimento*" (STJ, AgInt no REsp nº 1.969.340/SP (2021/0330917-4), 4ª Turma, Relatora: Maria Isabel Gallotti, julgado em 02/04/2025) – destacado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 12339
Carimbado Eletronicamente

O plano rejeitado afronta as garantias protetivas de ordem pública que blindam a Classe I. A preferência dada a esses créditos fundamenta-se nos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e do Valor Social do Trabalho (Artigo 1º, incisos III e IV da Constituição Federal – "**CF**"), além da proteção às verbas de subsistência delineadas no Artigo 7º da Carta Magna.

Sob o aspecto infraconstitucional, a LRF impõe limites rígidos que não podem ser transigidos sem a anuência expressa da classe, quais sejam:

> - Prazo de Pagamento (Artigo 54, *caput*): O plano não pode prever prazo superior a 1 (um) ano para a quitação dos créditos trabalhistas e alimentares. A extensão para até 2 anos (Artigo 54, §§ 1º e 2º) exige preenchimento cumulativo de garantias reais e pagamento integral, o que não foi ofertado de forma válida;
>
> - Não Automaticidade do Teto de 150 Salários-Mínimos: A limitação contida no Artigo 83, inciso I da LRF é de aplicação automática estritamente para o processo de falência. O STJ firmou jurisprudência uníssona de que, na recuperação judicial, a fixação de um teto de 150 salários com a consequente degradação do saldo remanescente para a classe dos quirografários depende obrigatoriamente da concordância e aprovação da assembleia.

Tendo a Classe I rejeitado o PRJ, as cláusulas limitadoras perderam qualquer sustentação legal, caracterizando evidente ilegalidade a tentativa de sua imposição.

Não é minimamente razoável exigir que o titular de um crédito alimentar de mais de R$ 16 milhões anua passivamente com cláusulas que impõem teto de 150 salários-mínimos, deságios abusivos ou prazos ilegais, operando verdadeira renúncia patrimonial em benefício exclusivo da devedora. O voto desfavorável, neste caso, baseia-se em estrita racionalidade econômica e legítima defesa de verba de subsistência, o que afasta por completo a aplicação excepcional do *cram down* mitigado. Nesse sentido:

> "*DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.*
> *1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 12340
Carimbado Eletronicamente

2. "Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). (...)" (AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 29/03/2022, DJe de 24/5/2022 – sublinhado.

***

"*CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. OMISSÃO EXISTENTE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.*

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, ***o deferimento da recuperação judicial quando não alcançado o quórum de aprovação do plano de soerguimento previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05 e não preenchidos os requisitos do cram down (art. 58, § 1º da Lei n. 11.101/05) só pode ocorrer em situações excepcionais, em que configurado o abuso do direito de voto do credor****. Precedentes. (...)*" (REsp n. 2.203.203/GO, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 17/11/2025, DJEN de 24/11/2025) – destacado.

***

"*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO.* ***CRAM DOWN. CREDOR. VOTO. ABUSO DE DIREITO****. REEXAME. SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. NÃO PROVIMENTO.*

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.

*2. "****A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firmada no sentido de ser possível a concessão da recuperação judicial pelo magistrado, ainda que não alcançado o quórum do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, a fim de evitar o abuso do direito de voto por alguns credores e para garantir a preservação da empresa****" (AgInt no AREsp n. 1.632.988/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 2/6/2022.).*

3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

4. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incide, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 19 12341
Carimbado Eletronicamente

5. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt no AREsp n. 2.616.462/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 18/8/2025, DJEN de 21/8/2025) – destaques inseridos.

Diante do exposto, uma vez não preenchidos os requisitos necessários para a aprovação do PRJ via *cram down*, requer-se a convolação da recuperação judicial em falência, diante da reprovação do PRJ por 100% da classe trabalhista votante.

IV.2 – Da necessidade de consentimento para aplicação do teto de 150 salários-mínimos

O STJ firmou entendimento pacífico de que, diversamente do que ocorre no processo falimentar, na recuperação judicial a aplicação do teto de 150 salários-mínimos aos créditos trabalhistas e de honorários não é automática.

A limitação do crédito alimentar d**epende exclusivamente da concordância expressa e soberana da Assembleia de Credores**. **Havendo a rejeição categórica por parte da Classe I, as cláusulas que previam o corte do valor, o deságio ou o parcelamento ilegal perdem qualquer validade jurídica, configurando flagrante violação de legalidade a sua manutenção**. Nesse sentido:

"*DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CLASSE TRABALHISTA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NÃO CONFIGURADA. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO PREFERENCIAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. ART. 83, I, DA LEI N. 11.101/2005. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

1. Não há que se falar em nulidade da decisão do Juízo da Recuperação Judicial que, atendendo a requerimento da Administradora Judicial, corrige a classificação dos créditos oriundos de honorários advocatícios de privilégio geral para a classe de trabalhistas.

2. Nos termos do art. 22, I, "e", da Lei n. 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial elaborar a relação de credores, de modo que ele pode, no exercício de suas funções, provocar o juízo sempre que identificar desconformidades ou necessidade de ajustes, com vistas à regularidade do procedimento e à observância dos princípios que regem o processo recuperacional. 3.

***O limite previsto no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005 somente se aplica à recuperação judicial quando devida e expressamente previsto no plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Precedentes**.*

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido" (REsp n. 1.819.172/MG, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 10/03/2026, DJEN de 13/3/2026) – destaques nossos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12342
Carimbado Eletronicamente

***

"*DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL 1 - CLAUDIO AKERIB. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FRENTE AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.* ***LIMITAÇÃO A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO. ART. 83, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INAPLICABILIDADE****. RECURSO PROVIDO.*

1. Hipótese em que, na origem, formou-se concurso singular de credores sobre o produto de arrematação ocorrida em cumprimento de sentença. Embora tenha reconhecido a preferência dos créditos de honorários advocatícios frente ao crédito tributário, a Corte de origem aplicou, por analogia, o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no art. 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

2. Revela-se incabível a aplicação, por analogia, do art. 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005 para limitar a preferência da verba honorária em 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, seja pela ausência de identidade dos pressupostos fáticos relativos ao concurso universal e singular de credores, seja porque nem mesmo há, propriamente, ausência de norma jurídica para regular a situação em exame, dada a previsão legal contida no art. 908 do Código de Processo Civil e no art. 186 do Código Tributário Nacional.

3. Consoante já decidido por esta Corte, " o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005 para pagamento preferencial de crédito trabalhista em concurso universal de credores, não se aplica por analogia ao concurso singular, em razão da diversidade dos propósitos de cada um dos procedimentos e de suas particularidades" (REsp n. 1.839.608/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 27/2/2024).

4. Recurso especial provido para afastar a aplicação do art. 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005. (...)"
(REsp n. 2.081.525/SP, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 17/3/2026, DJEN de 26/3/2026.)

Diante do exposto, diante da inexistência de concordância com a transformação do excedente de 150 salários-mínimos, do crédito trabalhista, para a classe quirografária, requer-se a convolação desta recuperação judicial em falência.

V – SUBSIDIARIAMENTE

Do consentimento condicionado ao respeito integral das proteções legais destinadas aos créditos trabalhistas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12343
Carimbado Eletronicamente

Caso este d. Juízo, pautado pelo princípio da preservação da empresa, avalie a homologação do plano por vias excepcionais, este credor manifesta sua concordância estritamente condicionada à preservação integral de seus privilégios legais.

O peticionário aceita os termos gerais de soerguimento da empresa, desde que as cláusulas limitadoras sejam afastadas em relação ao seu crédito, garantindo-se: ***(i)*** o pagamento integral do valor habilitado, sem a aplicação do teto de 150 salários-mínimos; ***(ii)*** a não aplicação de deságio (desconto); e ***(iii)*** a quitação integral no prazo máximo de 1 (um) ano contado da homologação (art. 54 da LRF) – com a possibilidade do prazo de pagamento ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender, cumulativamente os requisitos do art. 54, §2º, incisos I a III.

Se preenchidos tais requisitos, o CAR concordará em aprovar o PRJ.

VI – PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente manifestação para que surta seus efeitos legais, eis que explicados os motivos pelos quais o CAR reprovou o PRJ, passando esta a integrar os autos como oposição formal à homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC realizada em 24/08/2026, considerando a rejeição integral da Classe I pelos credores trabalhistas presentes e votantes;

b) O reconhecimento da rejeição soberana do PRJ pela Classe I, circunstância que inviabiliza o atendimento do requisito previsto no art. 58, §1º, III, da Lei nº 11.101/2005;

c) O reconhecimento da impossibilidade de aplicação de concessão da recuperação judicial mediante aplicação do instituto do *cram down* por ausência de requisitos legais (art. 58, § 1º, III);

d) Consequentemente, a **CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**, diante da rejeição do plano e da impossibilidade de homologação judicial por meio de *cram down*, nos termos do art. 58-A c/c art. 73, IV, ambos da LRF; e

e) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda não ser hipótese de convolação imediata em falência, requer seja rejeitada a homologação do Plano de Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12344
Carimbado Eletronicamente

e determinada às Recuperandas a apresentação de novo plano, livre das ilegalidades apontadas nesta manifestação, especialmente no que concerne ao tratamento conferido aos créditos trabalhistas;

f) Ainda subsidiariamente, na hipótese de se entender pela concessão da recuperação judicial, requer seja exercido o necessário **controle de legalidade das cláusulas do plano**, com o reconhecimento de sua ineficácia em relação ao Credor Trabalhista, especialmente daquelas que:

- limitam o crédito trabalhista ao teto de 150 salários-mínimos;
- promovem a reclassificação compulsória do excedente para a Classe III – Quirografária;
- impõem deságios diretos ou indiretos sobre crédito de natureza alimentar;
- sujeitam o crédito alimentar a mecanismos de pagamento próprios de credores quirografários;
- estabelecem pagamento em prazo incompatível com o regime protetivo previsto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

g) Sucessivamente aos pedidos subsidiários, caso Vossa Excelência entenda possível a homologação do plano mediante adequações específicas e realizado o devido controle de legalidade, requer seja reconhecido que eventual anuência deste Credor está condicionada à preservação integral dos direitos legalmente assegurados à Classe I, compreendendo:

- o reconhecimento integral do crédito habilitado de R$ 16.567.267,14;
- a inexistência de deságio;
- a manutenção da natureza trabalhista e alimentar da integralidade do crédito;
- observância dos limites temporais previstos no art. 54 da Lei nº 11.101/2005;
- tratamento compatível com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca dos honorários advocatícios de natureza alimentar.

Por fim, requer sejam todas as futuras deliberações relacionadas à homologação do plano, aplicação de *cram down*, reapresentação de plano ou eventual decretação de falência apreciadas à luz das razões aqui expostas, especialmente da rejeição unânime da Classe I presente e votante, da natureza alimentar do crédito titularizado por este Peticionário e da incompatibilidade jurídica e econômica das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Page 22
12345
Carimbado Eletronicamente

CAR COSTA & ROCHA ADVOGADOS

In cooperation with HFW

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Dinir Salvador Rios da Rocha
OAB/SP nº 138.090

Marcelo de Oliveira Belluci
OAB/SP nº 249.799

Larisse Salvador Vasconcelos
OAB/SP nº 480.875

Lucas Fusco Bortolon
OAB/SP nº 392.301

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12346
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n 0132006-60.2023.8.19.0001
Recuperandas: Grupo OSX

TJRJ CAP EMP03 202603535363 11/09/26 18:07:19139836 PROGER-VIRTUAL

PANSIERI ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto Do Açu S.A. – em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – em Recuperação Judicial ("**Grupo OSX**"), vem, respeitosamente, por meio desta, informar o r. Juízo acerca da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) em 24/08/2026, bem como apresentar manifestação quanto à possibilidade ou não de *cram down* requerido pelas Recuperandas e Credores.

I. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

1. Conforme consta da Ata da Assembleia Geral de Credores em Continuação, lavrada por esta Administração Judicial e disponibilizada aos autos e no sítio eletrônico www.pansieriadvogados.com.br ("Ata"), a sessão em continuação foi reaberta em 24 de agosto de 2026 (24.08.2026), às 14h, em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026, sem necessidade de nova aferição, tendo a Assembleia Geral de Credores ("AGC") percorrido, ao todo, as sessões de 29.05.2026, 26.06.2026, 10.07.2026, 03.08.2026, 17.08.2026 e 24.08.2026.

2. Na sessão de 24.08.2026, o Gestor Judicial, Dr. Gustavo Licks, apresentou aos credores as alterações promovidas no plano de recuperação judicial submetido a votação frente à versão substitutiva anteriormente circulada, sendo

indicadas que as alterações promovidas foram meramente de caráter organizacional e não meritório, mantendo-se, em sua essência, as mesmas disposições do plano outrora encaminhado e circulado aos credores pelo Administrador Judicial.

3. Diante de questionamento do Dr. Thiago Junqueira, em nome do credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. ("Travessia"), esta Administração Judicial esclareceu que o documento a ser submetido a votação seria exatamente aquele apresentado pelo Gestor Judicial, determinando o seu imediato encaminhamento a todos os credores por e-mail, disponibilização em drive no chat de votação e publicação no sítio eletrônico desta Administração Judicial, com a suspensão dos trabalhos até às 15h00min para que os credores pudessem tomar conhecimento das alterações.

4. Retomados os trabalhos e não havendo interessados que desejassem fazer uso da palavra, tampouco houveram insurgências quanto a prazos de avaliação do plano ou de seus anexos, de forma que foi procedida à colheita dos votos, cujo resultado consolidado, conforme Laudo de Votação que integra a Ata como anexo, é o seguinte:

Classe	**SIM (créditos)**	**NÃO (créditos)**	**SIM (cabeça)**	**NÃO (cabeça)**
Geral (todas as classes)	95,16%	4,84%	20 (80%)	5 (20%)
Classe I – Trabalhista	0%	100%	0 (0%)	1 (100%)
Classe III – Quirografário	95,44%	4,56%	19 (82,61%)	4 (17,39%)
Classe IV – ME/EPP	100%	0%	1 (100%)	0 (0%)

5. Verifica-se, portanto, que o Plano foi aprovado, em âmbito geral, por 80% dos credores presentes (20 de 25) e por 95,16% dos créditos presentes à AGC. Na Classe III – Quirografário, a aprovação se deu por 82,61% dos credores presentes,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

representando 95,44% dos créditos da classe; e na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a aprovação foi de 100%.

6. Já na Classe I – Trabalhista, compareceu à AGC um único credor, Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados, titular de crédito no valor de R$ 16.567.267,14, correspondente a apenas 0,28% do total de créditos presentes à Assembleia, que rejeitou o Plano sem apresentar qualquer justificativa, resultando, em razão do voto individual desse único credor, na reprovação da totalidade da classe.

7. Registra-se, ainda, para fins de completude do relato, que o credor Banco Votorantim S.A. apresentou justificativa de voto por e-mail e que o credor Banco BTG Pactual S.A. apresentou Ressalva de Direitos com Declaração de Voto, ambos anexos à Ata, sem que tais manifestações alterem o resultado apurado nas respectivas classes, conforme já consignado no Laudo de Votação.

II. DO *CRAM DOWN*

II.1 DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES E RECUPERANDAS

8. Diante do resultado da AGC, foram apresentadas três manifestações requerendo a concessão da recuperação judicial com fundamento no art. 58, §1º, da LREF, via *cram down*: i) petição do credor Porto do Açu Operações S.A., protocolada em 25.08.2026; ii) petição do credor Travessia, também protocolada em 25.08.2026; e iii) petição das próprias Recuperandas, protocolada em 26.08.2026, cujos fundamentos passam a ser sintetizados.

9. A petição de Porto do Açu destaca:

9.1. que o Plano foi aprovado por aproximadamente 90% dos créditos votantes, viabilizando a injeção de recursos superiores a R$ 70 milhões e a reestruturação do passivo tributário das Recuperandas;

9.2. que a rejeição pela Classe I decorreu da conduta de CAR Advogados que, na qualidade de único credor presente nessa classe, teria se valido dessa posição para obstar a aprovação do Plano sem apresentar, ao longo das seis sessões da AGC, qualquer fundamento jurídico ou econômico para o voto contrário;

9.3. requer a aplicação do *cram down* (art. 58, §1º, da LREF), invocando a doutrina no sentido de que o requisito de aprovação de mais de 1/3 deve ceder quando estruturalmente inatingível por credor único;

9.4. subsidiariamente, com fundamento no art. 39, §6º, da LREF, requer o reconhecimento da abusividade do voto de CAR Advogados, por ausência de fundamentação, por sua posição isolada e dominante na classe e pela irracionalidade econômica de rejeitar condições de pagamento mais vantajosas do que as que resultariam de eventual falência.

10. A petição de Travessia, seguindo o mesmo proceder:

10.1. defende o *cram down* sustentando que, em hipóteses excepcionalíssimas nas quais a classe dissidente é integrada por um único credor, o requisito de aprovação de mais de 1/3 pode e deve ser relativizado diante do caso concreto, sob pena de permitir que o credor único, por meio de posição de bloqueio, extraia vantagem indevida em detrimento da vontade da ampla maioria;

10.2. sustenta a abusividade do voto de CAR Advogados a partir de comparação objetiva entre as duas situações: sob o Plano, o credor teria assegurados i) o pagamento integral e certo de até 150 salários-mínimos em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP e ii) a faculdade de escolher, quanto ao saldo excedente, entre o pagamento de 1% à vista, 40% a prazo ou a habilitação do crédito

no certame da UPI NewCo; ao passo que, na falência, nem mesmo os 150 salários-mínimos estariam garantidos, dado o passivo extraconcursal superior a R$ 2 bilhões com preferência sobre o crédito trabalhista.

11. A petição das Recuperandas, por fim, soma aos fundamentos jurídicos acima:

11.1. a demonstração da viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX, sustentando o crescimento de 28,3% da receita operacional líquida consolidada entre 2024 e 2025, recomposição do caixa (de R$ 0,6 milhão em dezembro de 2024 para R$ 19,8 milhões em agosto de 2026) e expansão de aproximadamente 130% do quadro de colaboradores vinculados ao Porto do Açu desde 2023, invocando o princípio da preservação da empresa do art. 47 da LREF;

11.2. sustenta ainda que a impossibilidade matemática de cumprimento do inciso III não traduz abuso de minoria, mas hipótese em que a regra deve ceder ao princípio da preservação da empresa, sob pena de o destino de toda a recuperação judicial ficar ao alvedrio de um único credor titular de fração ínfima do passivo total (0,26% do passivo total sujeito à recuperação).

12. Em brevidade, é o suficiente a relatar, passando esta Administração Judicial a examinar a possibilidade jurídica do ato, ressaltando, desde já, que é **decisão do juízo a aplicação ou não do *cram down***.

II.2 DA MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR *CRAM DOWN*

13. No exercício de suas atribuições legais (art. 22, I, "a" e "c", da LREF), e tendo acompanhado a integralidade do processamento da AGC e da presente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12351
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial, esta Administração Judicial passa a examinar, de forma pormenorizada, o cumprimento de cada um dos requisitos do art. 58, §1º, da LREF, à luz dos fatos apurados na AGC, da doutrina especializada e da jurisprudência dos Tribunais pátrios sobre a matéria, para, ao final, **indicando, desde já, que a manifestação é favorável à aplicação do instituto do *cram down*.**

14. O art. 58 da LREF estabelece, como regra geral, que a concessão da recuperação judicial pressupõe a aprovação do plano por todas as classes de credores, na forma do art. 45.

15. O §1º do art. 58, todavia, contempla exceção a essa regra geral, autorizando o juiz a conceder a recuperação ainda que não obtida a aprovação segundo o quórum ordinário, desde que preenchidos, cumulativamente, requisitos alternativos que assegurem a existência de suporte substancial de credores ao plano.

16. Trata-se do *cram down*, incorporado ao ordenamento pátrio como instrumento de superação daquilo que a doutrina e a jurisprudência denominam "abuso da minoria" ou "posições individualistas" sobre o interesse coletivo na superação da crise empresarial (STJ, AgInt no AREsp nº 1.551.410/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 29.03.2022).

17. A razão do dispositivo, portanto, não é vulnerar a soberania da AGC, mas justamente impedir que a rejeição do plano por um número reduzido de credores, ou, como na hipótese dos autos, **por um único credor**, inviabilize solução de reorganização já respaldada pela larga maioria dos credores.

18. E os requisitos do §1º do art. 58, aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes (inciso I), aprovação em pelo menos duas das classes votantes (inciso II), aprovação por mais de 1/3 dos credores na classe dissidente (inciso III) e vedação a tratamento diferenciado nessa classe (§2º) compõem, na definição da jurisprudência do e. STJ, um "microssistema recuperacional" que concebe a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12352
Carimbado Eletronicamente

imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma.

19. Aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes.

19.1. A base de cálculo do requisito do inciso I, nos termos do art. 45, caput e §1º, da LREF, corresponde ao valor dos créditos presentes à assembleia, de modo que a aferição do quórum leva em conta apenas os credores efetivamente habilitados e presentes ao conclave.

19.2. No caso concreto, consoante o Laudo de Votação que instrui a Ata, o Plano obteve voto favorável de credores representando R$ 5.539.142.978,90, correspondentes a **95,16% do total** de R$ 5.820.591.103,41 em créditos presentes à AGC, vastamente superior ao mínimo legal.

19.3. Está, pois, integral e folgadamente atendido o requisito do inciso I.

20. Aprovação de 2 (duas) das 3 (três) classes votantes.

20.1. Na AGC do Grupo OSX apresentaram-se votantes em apenas 3 (três) das 4 (quatro) classes previstas no art. 41 da LREF: Classe I (Trabalhista), Classe III (Quirografário) e Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não havendo credores com garantia real (Classe II).

20.2. Nessa hipótese, o próprio inciso II do §1º do art. 58 mantém tratamento específico: havendo somente 3 (três) classes com credores votantes, basta a aprovação por 2 (duas) delas para o preenchimento do requisito. No caso, a Classe III aprovou o Plano por 82,61% dos credores presentes (95,44% dos créditos da classe) e a Classe IV o aprovou por unanimidade (100%).

20.3. Assim o requisito do inciso II está integralmente satisfeito pela aprovação de 2 (duas) das 3 (três) classes votantes.

21. Da impossibilidade estrutural de cumprimento literal do inciso III e de sua mitigação pela doutrina e pela jurisprudência

21.1. O inciso III do §1º do art. 58 exige, na classe que houver rejeitado o plano, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do art. 45 da LREF.

21.2. Ocorre que, na AGC de 24.08.2026, compareceu à Classe I um único credor votante, CAR Advogados, que rejeitou o Plano. Não existe, matematicamente, qualquer resultado fracionário intermediário e, por consequência, não há como se atingir o patamar de "mais de 1/3" exigido pelo inciso III sem que o próprio único credor vote a favor do Plano. **Trata-se, portanto, não de insuficiência de apoio ao Plano, mas de impossibilidade lógico-estrutural de cumprimento literal do requisito legal, decorrente da composição unipessoal da classe**.

21.3. A doutrina especializada trata do tema: "Na hipótese de a classe ser integrada por um único credor, ou cujo crédito supere sozinho o requisito de 2/3 de aprovação, impossível seria a obtenção de aprovação de mais de 1/3 dos credores presentes na classe que rejeitou o plano de recuperação judicial. Nessa hipótese, a rejeição apenas por um único credor poderia implicar a decretação da falência da recuperanda em detrimento da vontade da maioria. [...] **Contudo, a previsão legal para a concessão da recuperação mediante o preenchimento desse quórum alternativo deverá ser mitigada diante da situação concreta não prevista na lei**"[1]. Convergem Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli[2].

[1] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 6ª ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025, p. 324.
[2] AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas, 4ª ed., Rio de Janeiro: 2020.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12354
Carimbado Eletronicamente

Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo, vão ainda mais longe e declaram que o requisito "poderá ser desconsiderado pelo magistrado, desde que atendidos os outros requisitos para a concessão da recuperação judicial"[3].

21.4. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, em brilhante voto do Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, consolidou entendimento nesse exato sentido no julgamento paradigma do REsp nº 1.337.989/SP (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 08.05.2018), assentando tese de aplicação direta ao caso: "**Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do *cram down*, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores."** (STJ, REsp nº 1.337.989/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 08.05.2018, DJe 04.06.2018).

21.5. A mitigação do inciso III decorre da impossibilidade estrutural em si, autônoma e suficiente, e não exclusivamente da caracterização de abuso de voto. Mesmo em hipóteses nas quais a classe dissidente não é estritamente unipessoal ao longo de toda a assembleia, bastando a concentração do poder de veto na mão de um único credor dominante.

21.6. Esta Administração Judicial não desconhece que a mitigação do inciso III representa construção jurisprudencial, mas defende que a gramática do direito falimentar, ramo do direito específico como é, e que envolve princípios próprios, dinâmica própria e valores

[3] COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2022, p. 260.

próprios, viabiliza tal conclusão. Eventualmente mantida a interpretação literal do inciso III, o instituto do *cram down*, concebido justamente para superar o veto de posições minoritárias, produziria o resultado exatamente oposto à lógica pretendida, nas hipóteses de classe unipessoal, conferindo a um único credor, titular de fração ínfima do passivo total (0,28% do total de créditos presentes à AGC e 0,26% do passivo total sujeito à recuperação, no caso presente), o poder de, isoladamente, determinar a convolação em falência de sociedade empresária que demonstra viabilidade econômica e obteve a aprovação de 95,16% dos créditos presentes à assembleia.

22. Do requisito do §2º do art. 58, vedação a tratamento diferenciado na classe dissidente.

22.1. O §2º do art. 58 da LREF condiciona a concessão da recuperação por *cram down* à inexistência de tratamento diferenciado entre os credores da classe que houver rejeitado o plano.

22.2. Da leitura das cláusulas 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 do Plano, que será também avaliado, constata-se que todos os credores titulares de créditos estritamente salariais vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido recebem, indistintamente, o pagamento integral em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 salários-mínimos por credor; os demais créditos trabalhistas, inclusive os créditos trabalhistas retardatários, são igualmente pagos de forma integral e no mesmo prazo até o teto de 150 salários-mínimos por credor; o eventual saldo excedente é reclassificado como crédito quirografário para todos os credores da classe, indistintamente, e pago nas mesmas condições da Cláusula 3.4.

22.3. Não há, portanto, qualquer benefício ou prejuízo específico atribuído ao credor frente aos demais integrantes da Classe I, estando também atendido o requisito do §2º do art. 58 da LREF.

23. Da alegação subsidiária de abuso no exercício do direito de voto (art. 39, §6º, da LREF).

23.1. A doutrina e a jurisprudência recorrentemente utilizam, de forma conjunta, os institutos do *cram down* e do abuso de direito de voto (art. 39, §6º, da LREF), reconhecendo a abusividade do voto do credor dissidente a partir de um de elementos indiciários, dentre os quais se destacam:

23.1.1 A ausência de fundamentação jurídica ou econômica para o voto contrário, sobretudo quando reiterada ao longo de múltiplas oportunidades de manifestação;

23.1.2 A posição isolada e dominante do credor na classe, apta a lhe conferir, sozinho, o poder de determinar a rejeição da totalidade da classe; e

23.1.3 A irracionalidade econômica do voto, verificada quando o credor rejeita condições de pagamento manifestamente superiores àquelas a que estaria sujeito em cenário de falência, hipótese em que o voto contrário não se orienta pelo interesse do próprio credor, mas evidencia a busca por vantagem particular indevida em detrimento da coletividade.

23.2. No caso concreto, esta Administração Judicial observa ao menos dois dos elementos estão, ao menos em tese, presentes:

23.2.1. O credor não apresentou qualquer fundamentação jurídica ou econômica para o voto contrário, tampouco se manifestou

anteriormente sobre eventual necessidade de alteração das condições de pagamento oferecidas à Classe I;

23.2.2. Por ser o único credor presente na Classe I, seu voto isolado teve o condão de determinar, sozinho, a rejeição de toda a classe; e

23.3. **Ressalva, de todo modo, que o acolhimento dessa tese subsidiária é <u>dispensável</u> ao desate da causa**, já que os requisitos objetivos do art. 58, §1º, incisos I, II e III já autorizam, por si sós e independentemente de qualquer juízo sobre a abusividade do voto, a concessão da recuperação judicial por *cram down*.

24. Do quanto exposto, conclui esta Administração Judicial pela viabilidade legal da aplicação do *cram down*, em que pese a rejeição do PRJ pela Classe I de credores, consoante fundamentação supra.

III. DA ANÁLISE DO PRJ SUBSTITUTIVO

25. Como já indicado, as Recuperandas, durante a negociação com os credores, promoveram a alteração substancial do PRJ originalmente apresentado, promovendo essencialmente um novo plano, de forma que se torna necessário avaliar tecnicamente o plano, e realizar o controle de legalidade do mesmo.

26. De início é importante indicar que os requisitos do art. 53 da LREF foram adequadamente cumpridos, havendo:

26.1. Descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, consoante art. 53, I;

26.2. Demonstração de viabilidade econômica, consoante art. 53, II, especialmente através da apresentação do requisito do art. 53, III ("laudo econômico financeiro"); e

26.3. Laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscritos por profissional devidamente habilitado (art. 53, III).

27. Desta forma tem-se pela completude formal do PRJ apresentado, razão pela qual prossegue-se na análise.

III.1 Breve Relatório do Plano de Recuperação Judicial

28. O Plano, fundamentado no art. 50, I, da LREF e elenca os seguintes meios de recuperação, cada um desenvolvido em capítulo próprio do Plano:

Cláusula	Meio de recuperação	Síntese
2.2	Readequação da OSX Açu	Migração do foco de construção naval para prestação de serviços de Operação & Manutenção (O&M) de instalações navais e portuárias.
2.3	Reestruturação dos Créditos	Concessão de prazos e condições especiais de pagamento a credores concursais, estratégicos garantidos e extraconcursais aderentes (detalhado na Parte II, item 3).
2.4	Constituição da UPI NewCo	Segregação de ativos em Unidade Produtiva Isolada para alienação judicial livre de ônus, nos termos dos arts. 60, 60-A, 141 e 142 da LREF (detalhado na Parte II, item 4).
2.5	Novos Recursos via Financiamento DIP	Contratação de financiamento DIP extraconcursal prioritário, nos termos dos arts. 67, 69-A e 84, I-B, da LREF (detalhado na Parte II, item 5).
2.6	Equacionamento Tributário	Manutenção de transações e parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais (detalhado na Parte II, item 7).
2.7	Reestruturação Societária	Autorização genérica para fusões, cisões, incorporações e *dropdown* de ativos, sujeita a 6 condicionantes protetivas das garantias do DIP e das Debêntures.

III.1.1 Das Condições de Pagamento

29. Quanto aos Créditos Trabalhistas (Cláusula 3.2). Sem deságio sobre o valor do crédito, observado teto absoluto de 150 salários-mínimos por credor (equivalente a R$ 198.000,00, considerado o salário-mínimo de R$ 1.320,00 vigente na data-base). O valor excedente a esse teto é reclassificado como Crédito Quirografário, sujeito à Opção D (item 3.2).

30. Quanto aos Créditos com Garantia Real (Cláusula 3.3), o Plano declara não haver, na Relação de Credores, créditos com garantia real conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Caso surja crédito dessa natureza por habilitação retardatária, o Plano determina que ele seja pago pela Opção C dos Créditos Quirografários (deságio de 99%).

31. Quanto aos Créditos Quirografários (Cláusula 3.4), são ofertadas quatro opções:

Opção	Deságio	Forma de pagamento	Prazo	Correção
A (3.4.1)	**Sem deságio, até o teto de R$ 123.000,00**	**Dinheiro, parcela única**	**15 dias da Data de Desembolso do DIP**	**—**
B (3.4.2)	**Uso do crédito como moeda de pagamento**	**Creditbid no processo competitivo da UPI NewCo**	**Conforme cronograma do certame**	**—**
C (3.4.3)	**99% (paga-se 1% do valor)**	**Dinheiro, parcela única**	**15 dias da Data de Desembolso do DIP**	**—**
D (3.4.4)	**60% (paga-se 40% do valor)**	**Dinheiro, parcela única**	**30 anos da Homologação Judicial do Plano**	**TR**

31.1. O prazo de adesão a uma das opções é de 10 dias corridos contados da publicação da Homologação Judicial. O credor que não optar tempestivamente é automaticamente alocado na Opção C (deságio de 99%). O pagamento, em qualquer das opções, produz quitação plena, geral e irrevogável (art. 59 da LREF).

32. Quanto aos Créditos ME e EPP (Cláusula 3.5) — três opções

Opção	Aplicável a	Deságio	Prazo	Correção
A (3.5.1)	**Créditos até R$ 54.000,00**	**Sem deságio (pagamento integral)**	**15 dias da Data de Desembolso do DIP**	**—**
B (3.5.2)	**Créditos acima de R$ 54.000,00**	**99% (paga-se 1% do valor)**	**15 dias da Data de Desembolso do DIP**	**—**
C (3.5.3)	**Créditos acima de R$ 54.000,00**	**50% (paga-se 50% do valor)**	**30 anos da Homologação Judicial do Plano**	**TR**

32.1. Prazo de adesão: 10 dias corridos da publicação da Homologação. Ausência de opção tempestiva: alocação automática na Opção B (deságio de 99%).

33. Quanto aos Créditos Estratégicos Garantidos (Cláusula 3.6), trata-se de uma categoria específica, envolvendo credores cujos créditos tenham garantia direta ou indireta sobre o Direito de Uso da Área, e que anuírem por escrito à constituição e alienação da UPI NewCo, em até 15 dias corridos da homologação judicial da Proposta Vencedora.

33.1. Será aplicado deságio de 90%, com o saldo remanescente (10%) pago mediante entrega de Debêntures NewCo (proporção 1:1 entre valor de face da debênture e crédito remanescente). **A não adesão desses credores frustra a alienação da UPI NewCo e acarreta a resolução automática de todo o Plano (condição suspensiva autônoma).**

34. Quanto aos Créditos Extraconcursais Aderentes (Cláusula 3.7). Credores extraconcursais podem aderir voluntariamente ao Plano em até 15 dias corridos da homologação da Proposta Vencedora, elegendo uma das opções de pagamento aplicáveis à natureza de seu crédito, ou utilizando-o como moeda no creditbid da UPI NewCo (fator de conversão de R$ 1,00 para R$ 1,20 em "Créditos Aquisição").

35. Quanto aos Créditos Intercompany (Cláusula 3.8). Os créditos devidos entre sociedades do próprio Grupo OSX e/ou suas controladoras/controladas sofrerão deságio de 99,9999%, em parcela única, com vencimento em 31 anos contados da Homologação Judicial, corrigida pela TR, e com pagamento subordinado à quitação integral dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Extraconcursais Aderentes. Se a data de vencimento chegar e ainda

houver créditos concursais pendentes, o prazo prorroga-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 ano.

36. Quanto aos Créditos Retardatários e Créditos Ilíquidos (Cláusulas 8.6 e 8.7). Recebem, em regra, o tratamento da classe de origem (Trabalhista, Quirografário ou ME/EPP). Se o credor retardatário não requerer a inscrição de seu crédito na Relação de Credores em até 30 dias corridos da Homologação Judicial, o Plano determina que ele seja pago em termos idênticos aos Créditos Intercompany, ou seja, deságio de 99,9999% e prazo de 31 anos, independentemente da classe original do crédito.

III.1.2 DA CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

37. A Cláusula 4 estabelece que, em até 120 dias corridos da Homologação Judicial, o Grupo OSX constituirá uma sociedade anônima ("NewCo"), qualificada como Unidade Produtiva Isolada (art. 60-A da LREF).

38. O Acervo UPI NewCo, conferido ao capital da NewCo, compreenderá:

38.1. O Direito de Uso da Área NewCo (posição contratual cedida pela PdA em 21.12.2012, incluindo a Licença de Instalação nº IN052612, atualmente onerada em favor da CEF e do BTGP);

38.2. Os Contratos de Locação vinculados à exploração da área;

38.3. Os ativos físicos e operacionais da UCN Açu; e

38.4. A obrigação de custeio do IPTU e das despesas de gestão/manutenção da área.

39. A alienação das ações da NewCo (100%, em bases totalmente diluídas) ocorrerá por propostas fechadas, expressamente qualificada como livre e desembaraçada de qualquer ônus, dívida, contingência ou sucessão (inclusive de

natureza fiscal, trabalhista, ambiental, penal, anticorrupção e regulatória), com fundamento nos arts. 60 parágrafo único, 60-A, 141, II, e 142 da LREF e no art. 133, §1º, II, do CTN. A única ressalva expressa são os ônus constituídos em favor da CEF e do BTG sobre ativos do Acervo.

Etapa	Prazo/condição	Cláusula
Publicação do Edital	até 130 dias corridos da Homologação	4.3.1
Realização do certame	até 180 dias corridos da Homologação	4.3.1
Preço Mínimo UPI NewCo	R$ 1.200.000.000,00 (dinheiro/creditbid) + contratação do DIP de R$ 76.000.000,00 (redutível)	4.3.5
Habilitação de interessados	até 5 dias úteis da publicação do Edital	4.3.6
Homologação da Proposta Vencedora	pelo Juízo da Recuperação	4.3.12
Carta de Arrematação	expedida após a homologação	4.3.13
Data de Fechamento	5 dias úteis do último entre carta de arrematação e verificação das condições suspensivas	4.3.14

40. O mecanismo de creditbid permite o uso de créditos como parte do preço, com fatores de conversão diferenciados.

40.1. Cada R$ 1,00 em Créditos Quirografários equivale a R$ 1,00 em "Créditos Aquisição";

40.2. Cada R$ 1,00 em Créditos Extraconcursais equivale a R$ 1,20;

40.3. Cada R$ 1,00 pago à vista em dinheiro equivale a R$ 2,40 (esta última conversão não se aplica aos valores pagos via Financiamento DIP).

41. O vencedor deve, ainda, assumir três compromissos irrevogáveis:

41.1. Ccontratar o Financiamento DIP (multa de R$ 3.825.000,00 em caso de descumprimento);

41.2. Tomar as medidas para emissão das Debêntures NewCo, e contratar Carta de Fiança de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (dispensável para instituição financeira com patrimônio líquido igual ou maior que R$ 20 bilhões e rating igual ou maior qie AAA.br/Aaa.br).

42. A avaliação judicial dos bens é dispensada, com fundamento na anuência antecipada dos credores mediante a própria aprovação do Plano em AGC.

43. Os recursos obtidos com a alienação seguem, segundo o Plano, a seguinte ordem de destinação: i) Créditos Extraconcursais Aderentes; ii) Créditos Concursais novados; iii) incremento *pro rata* dos Créditos Quirografários até o limite do valor original de cada crédito; e, apenas então, iv) Créditos Retardatários e/ou Passivo Tributário Transacionado.

III.1.3 DO DIP FINANCE

44. Conforme Cláusula 5 e Anexo 1.1.23, a captação de "Novos Recursos" em geral é reservada exclusivamente à OSX Brasil e à OSX Serviços (a OSX Açu está proibida de contratá-los, salvo previsão em contrário do Plano), sujeita a sete condicionantes protetivas das garantias já constituídas.

45. O Financiamento DIP propriamente dito é contratado com o proponente vencedor do Processo Competitivo da UPI NewCo, no valor de até R$ 76.000.000,00, sujeito a redução conforme o volume de créditos que optarem pelas "Opções B/D — Quirografários" ou "C — ME/EPP", que, logicamente, reduzem a necessidade de caixa novo.

46. As características financeiras do DIP, extraídas do Anexo 1.1.23 (Term Sheet do DIP), são pré-fixadas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12364
Carimbado Eletronicamente

Característica	Condição
Instrumento	Debêntures simples, com garantia real, série única, não conversíveis ("Debêntures DIP")
Valor	Até R$ 76.000.000,00 (redutível conforme adesões às Opções B/D-Quirografários e C-ME/EPP)
Juros remuneratórios	Taxa DI + 5% a.a., pagos via mecanismo de Cash Sweep
Vencimento	10º aniversário da data de emissão
Amortização	Parcela única no vencimento, com resgate antecipado integral e amortização extraordinária parcial admitidos (resgate parcial vedado)
Prioridade	Financiamento extraconcursal prioritário, com prioridade absoluta mesmo em falência superveniente (art. 84, I-B, LREF)
Garantia	Garantias Debêntures NewCo e DIP (Anexo 1.1.65), compartilhadas com as Debêntures NewCo nos termos do Anexo 1.1.22
Tributos e custos	Integralmente a cargo da NewCo

47. A Homologação Judicial do Plano já autoriza, por si só, a celebração do Contrato do DIP e a constituição das respectivas garantias, servindo de ofício direto aos cartórios competentes, com ordem de bloqueio contra qualquer outro gravame incidente sobre os bens dados em garantia (arts. 69-A e 69-B da LREF). As garantias do DIP são declaradas essenciais e insuscetíveis de anulação/ineficácia (art. 66-A da LREF).

III.1.4 DEBÊNTURES OSX AÇU E AUMENTO DE CAPITAL

48. Conforme cláusula 6, os Credores Quirografários que optarem pela Opção B (creditbid) e restarem com saldo de crédito não empregado na aquisição da UPI NewCo recebem Debêntures OSX Açu, simples, conversíveis em ações, emitidas em até 5 dias úteis da Data de Fechamento, garantidas por alienação fiduciária sobre a totalidade das ações da OSX Açu.

49. Convertidas as debêntures, realiza-se Aumento de Capital da OSX Açu, cujo preço de emissão deve assegurar aos credores debenturistas conversores participação mínima de 99% do capital social da OSX Açu, sendo que os acionistas atuais renunciam antecipadamente a qualquer contestação do efeito dilutivo e cedem seu direito de preferência nos temos do art. 171 da Lei das S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12365
Carimbado Eletronicamente

50. É outorgada ainda aos credores debenturistas uma opção de compra da totalidade das ações remanescentes dos acionistas atuais, pelo preço agregado de R$ 1,00.

III.1.5 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

51. O Passivo Tributário Transacionado é definido de forma taxativa e exaustiva, com os seguintes valores originais e saldos devedores atualizados:

Ente federativo	Valor original consolidado	Saldo devedor atualizado
União Federal	R$ 237.389.743,51	R$ 25.773.215,73
Estado do Rio de Janeiro	R$ 3.468.973,40	R$ 2.052.278,80
Município do Rio de Janeiro	R$ 38.264.503,55	R$ 35.471.386,50
Município de São João da Barra	R$ 91.248.879,39	R$ 58.102.018,34
TOTAL	—	R$ 121.398.899,37

52. Esse passivo é objeto da **Obrigação de Prover Liquidez**, assumida pela NewCo enquanto for titular do Direito de Uso da Área NewCo. a NewCo deve fornecer ao Grupo OSX os recursos necessários para o pagamento:

52.1. do Passivo Tributário Transacionado; e

52.2. dos Créditos Quirografários reestruturados pela Opção D.

53. A liberação de recursos é controlada por uma Conta Vinculada de Liquidez, condicionada à apresentação trimestral de certidões de regularidade fiscal. A obrigação está expressamente limitada aos valores/prazos da Opção D, eventual invalidação judicial dessa cláusula não amplia a Obrigação de Prover Liquidez, e pode ser suspensa e, após 10 dias sem regularização, definitivamente extinta em caso de inadimplemento do Grupo OSX perante o Plano ou o Financiamento DIP.

54. As Recuperandas permanecem devedoras formais desse passivo perante o Fisco, sendo que a NewCo e o adquirente da UPI NewCo não sucedem em nenhuma obrigação tributária do Grupo OSX, ressalvada apenas essa Obrigação de Prover Liquidez, limitada em valor e condição.

55. O Plano ratifica, ainda, a Transação Tributária Federal firmada em 09.06.2025 com a União (Processo SEI nº 19726.014349/2024-57, quitação em até 60 parcelas mensais) e os parcelamentos estaduais/municipais já formalizados perante o Rio de Janeiro (Estado e Município) e São João da Barra.

III.1.6 GARANTIAS (ANEXOS 1.1.22 E 1.1.65)

56. As Garantias Debêntures NewCo e DIP, constituídas em até 5 dias úteis da Data de Fechamento em benefício conjunto do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo, compreendem, segundo o Anexo 1.1.65:

56.1. Cessão fiduciária dos Contratos de Aluguel e da exploração do Direito de Uso da Área, incluindo os recursos depositados em Conta Vinculada específica, com regras de fiel depositário (comunicação em 24h e transferência em 48h de qualquer recurso recebido fora da conta vinculada);

56.2. Alienação fiduciária de 100% das ações da NewCo, incluindo ações futuras e direitos econômicos delas decorrentes;

56.3. Cessão fiduciária do próprio Direito de Uso da Área NewCo.

57. Segundo o Anexo 1.1.22, os valores obtidos em eventual excussão dessas garantias são destinados, em ordem: primeiro, aos custos de manutenção/excussão das garantias; em seguida, ao pagamento integral do Financiamento DIP, e somente depois ao pagamento das Debêntures NewCo. Um Agente de Garantias, cujos custos são arcados pela NewCo, pode ser designado para administrar as garantias e representar os credores garantidos.

III.1.7 GOVERNANÇA

58. Após a Homologação Judicial, o Plano cria um mecanismo próprio de deliberação entre credores, denominado "Reunião de Credores", convocável pelo

Grupo OSX ou por credores que detenham, em conjunto, 65% dos Créditos Concursais.

59. A instalação ocorre em primeira convocação, com maioria dos créditos dos "Credores Afetados"; ou em segunda convocação, com qualquer quórum presente. Delibera, ainda, por maioria dos créditos presentes.

60. O órgão não tem competência para analisar as matérias que afetem a posição da PdA ou das garantias de CEF/BTGP, bem como atos jurídicos perfeitos já praticados.

III.1.8 GOVERNANÇA

61. O Plano sujeita sua própria eficácia a uma condição suspensiva autônoma, a adesão dos Credores Estratégicos Garantidos, e a dez hipóteses de condição resolutiva (Cláusula 9.1), entre as quais:

61.1. Não homologação em 180 dias corridos da aprovação em AGC;

61.2. Efeito suspensivo a recurso não revertido em 120 dias que atinja disposições da UPI NewCo, do DIP, da Carta de Fiança ou das Debêntures NewCo;

61.3. Não realização do Processo Competitivo;

61.4. Não celebração dos documentos de fechamento;

61.5. Não desembolso do DIP;

61.6. Ausência de aprovação de Autoridade Governamental; e

61.7. Inveracidade de informações ou alteração material adversa.

62. A Homologação Judicial do Plano opera a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, extinguindo-se covenants,

índices financeiros e hipóteses de vencimento antecipado incompatíveis com o Plano. O Plano ressalva expressamente, na Cláusula 9.12.1, que as garantias prestadas por terceiros não são afetadas pela novação, em conformidade com o art. 49, §1º, da LREF, ressalva que, todavia, deve ser cotejada com a cláusula de quitação ampla da Cláusula 9.6.3 (ver Parte IV, item 2).

63. O pagamento de cada crédito, nos termos escolhidos, produz quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, e credores que votarem favoravelmente ao Plano assumem, junto com as Recuperandas, um compromisso de não litigar sobre créditos, obrigações e garantias reestruturados pelo Plano.

III.2 CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PONTOS QUE EXIGEM MAIOR AVALIAÇÃO JUDICIAL. ANÁLISE DE RISCO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECOMENDAÇÕES.

64. O Administrador Judicial apresenta o exame da conformidade legal das disposições do Plano à luz da LREF e da legislação correlata, bem como com relação à jurisprudência dos tribunais.

65. Este exame é de natureza formal e jurídica, não se confundindo com o juízo de conveniência e oportunidade econômica do Plano, que é de competência soberana da Assembleia Geral de Credores (arts. 45 e 56 da LREF), sendo, a esse propósito, vedado ao Administrador Judicial, manifestação sobre o plano aprovado naquilo que além da legalidade das cláusulas, de forma que não se adentrará no mérito econômico-financeiro da novação livremente pactuada entre devedor e credores.

66. Registra-se, por pertinente e à guisa de introdução ao exame que se segue, que o Plano ora analisado, nas suas sucessivas versões, desde a submissão original até a versão substitutiva aprovada em AGC, constitui instrumento de acentuada complexidade técnica e negocial, cujo exame diligente demandou desta Administração Judicial tempo considerável, compreendendo dezenas de cláusulas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

interdependentes e mecanismos de reestruturação societária, financeira e patrimonial pouco usuais na prática recuperacional de menor porte, a exemplo da constituição e alienação de Unidade Produtiva Isolada mediante processo competitivo próprio, do Financiamento DIP extraconcursal, da emissão de debêntures conversíveis e da estruturação de garantias compartilhadas entre credores de naturezas distintas, cotejados com a LREF e com a legislação correlata.

67. Superada essa observação, é de se registrar que, não obstante essa complexidade, a análise técnica realizada permite concluir que a generalidade desses mecanismos corresponde a operações típicas do mercado de reestruturação de dívidas corporativas de grande porte, segregação de ativos em unidade produtiva isolada para alienação livre de ônus e sucessão, financiamento DIP com garantias e prioridade de pagamento, conversão de dívida em capital mediante debêntures, uso de creditbid em processo competitivo de alienação, de modo que a sofisticação do Plano, por si só, não importa presunção de ilegalidade ou de abuso, mas reflete antes a envergadura da reestruturação do grupo econômico das Recuperandas.

68. Os pontos que, ainda assim, demandam maior avaliação judicial ou ajuste são examinados, de forma específica e fundamentada, nos itens seguintes.

III.2.1.1 O PRAZO DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTA. DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSÍVEL CONFLITO COM A LREF. ADEQUAÇÃO.

69. O art. 54 da LRF é norma de ordem pública, protetiva do caráter alimentar do crédito trabalhista, e fixa limites máximos e improrrogáveis: (i) prazo não superior a 1 (um) ano para o pagamento de créditos trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido; e (ii) prazo não superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, para os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que esses prazos são cogentes e não

podem ser contornados pela vontade da AGC nem por disposição do próprio plano (por todos, REsp 1.760.009/SC e REsp 1.639.083/SP).

70. O Plano, nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, fixa os prazos de 15 dias (créditos salariais dos 3 meses anteriores, mais benéfico que os 30 dias legais) e de 15 dias (demais créditos trabalhistas, até 150 salários-mínimos), prazos que, isoladamente, seriam até mais favoráveis que os limites legais.

71. O marco inicial escolhido, todavia, não é a homologação judicial do Plano (ou qualquer marco próximo e certo), mas a "Data de Desembolso do DIP" — evento que, pela própria arquitetura do Plano, depende da sucessão de etapas do Processo Competitivo da UPI NewCo (edital em até 130 dias da homologação; certame em até 180 dias; habilitação; abertura de propostas; homologação da proposta vencedora; expedição da carta de arrematação; Data de Fechamento em mais 5 dias úteis; celebração do Contrato do DIP em mais 5 dias úteis; e desembolso apenas após a verificação de todas as condições precedentes desse contrato), de modo que, isoladamente considerada, essa arquitetura tornaria matematicamente possível que o pagamento se estendesse por mais de 1 (um) ano após a Homologação Judicial.

72. Essa possibilidade abstrata, contudo, não se traduz em risco de ilegalidade quando se examina o Plano em sua integralidade, e não apenas a cláusula de pagamento isoladamente.

73. A Cláusula 9.1 do Plano estabelece rede própria de condições resolutivas cuja verificação acarreta a resolução automática de todo o Plano, com a "reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado" (caput da Cláusula 9.1).

74. Em particular, o item (iii) resolve o Plano caso não se verifique a "realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula

4" — ou seja, caso o certame não se realize, com resultado útil, dentro do prazo de 180 dias corridos contado da Homologação Judicial (Cláusula 4.3.1.1). Ocorrendo essa resolução, os créditos trabalhistas deixam de estar vinculados ao marco contingente da Data de Desembolso do DIP e retornam, de pleno direito, às condições legais originárias, diretamente regidas pelo art. 54 da LREF, o que afasta, já nessa primeira etapa do Processo Competitivo, o risco de sujeição indefinida do crédito trabalhista ao sucesso da operação da UPI NewCo.

75. Esta Administração Judicial pondera, por dever de completude, que a etapa subsequente à realização do certame, até a efetiva Data de Fechamento e o desembolso do Financiamento DIP, não conta com teto calendárico autônomo nas Cláusulas 4.3.13 a 5.2.4, e que o item (iv) da Cláusula 9.1 ressalva da resolução automática do Plano a hipótese de atraso motivado por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental, tratando-a como mera frustração pontual da alienação da UPI NewCo. Ainda assim, entende este Administrador Judicial que essa frustração pontual, uma vez verificada, esvazia de objeto útil a "realização do Processo Competitivo" a que se refere o item (iii) da própria Cláusula 9.1, de modo que a leitura sistemática desse dispositivo, e não apenas literal, conduz à mesma consequência de resolução do Plano e de restabelecimento das condições legais originárias dos créditos trabalhistas.

76. A rede de condições resolutivas da Cláusula 9.1, tomada em conjunto e interpretada em sua finalidade, impedir que o Plano subsista indefinidamente sem a concretização dos meios de recuperação nele previstos, é, portanto, aos olhos deste Administrador Judicial, suficiente para assegurar, na prática, que o prazo de pagamento dos créditos trabalhistas não se estenda além de limites compatíveis com a norma cogente do art. 54 da LRF, seja pelo efetivo pagamento dentro do arco temporal do Processo Competitivo, seja pela resolução do Plano e devolução dos credores trabalhistas às suas condições legais originárias. Não se vislumbra, neste ponto, consequentemente, risco de ilegalidade a ser oposto ao Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

III.2.1.2 ALOCAÇÃO DE CREDORES NÃO OPTANTES NA OPÇÃO DE MAIOR DESÁGIO. CAUTELA DE CIÊNCIA PRÉVIA HÁBIL DO CREDOR.

77. As Cláusulas 3.4.5.1 (Créditos Quirografários) e 3.5.4.1 (Créditos ME e EPP) preveem que o credor que não exercer, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação da Homologação Judicial, a opção por uma das alternativas de pagamento colocadas à sua disposição, seja automaticamente alocado na opção de maior deságio disponível na sua classe — 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do crédito —, mediante o pagamento à vista do saldo remanescente de apenas 1%.

78. Em si, a fixação de uma opção "default" para a hipótese de inércia do credor não é estranha à prática dos planos de recuperação judicial, e tem a função legítima de conferir viabilidade operacional ao Plano, evitando que créditos permaneçam indefinidamente sem destinação por omissão do respectivo titular.

79. A questão jurídica que este Administrador Judicial reputa merecer registro é a proporcionalidade entre a consequência patrimonial do "default" escolhido, deságio de 99%, equivalente, na prática, à quase integral extinção do crédito, e o grau de certeza exigível quanto à ciência efetiva do credor sobre o ônus da inércia.

80. Por analogia ao art. 111 do Código Civil, aplicável subsidiariamente aos negócios jurídicos processuais de natureza contratual como o plano de recuperação judicial, o silêncio somente importa anuência "quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa", regra que pressupõe, como circunstância autorizadora, que o titular do direito tenha sido colocado, de forma inequívoca e individualizada, em condições de manifestar sua vontade e de compreender as consequências de não o fazer.

81. Tal certeza é tão mais exigível quanto mais gravosa for a consequência da inércia, em linha com o dever de informação corolário da boa-fé objetiva (art. 422

do Código Civil, de aplicação subsidiária) e com o dever de fiscalização deste Administrador Judicial sobre a regularidade dos atos de cumprimento do Plano (art. 22, I, "a" e "c", da LREF), que inclui a verificação de que os meios de comunicação empregados pelas Recuperandas sejam efetivamente aptos a levar a cada credor, individualmente, o conhecimento do prazo e das opções disponíveis, e não apenas a publicidade genérica do próprio Plano homologado.

82. Recomenda-se, portanto, que as Recuperandas comprovem, para cada credor sujeito à Cláusula 3.4.5.1 ou 3.5.4.1, a adoção de meio de comunicação individualizado e apto a demonstrar a ciência efetiva do prazo de opção (carta com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e leitura), solução mais consentânea com a regra de interpretação do negócio jurídico "que corresponda à razoabilidade e à boa-fé" (art. 113, §1º, IV, do Código Civil), inclusive nas hipóteses de dúvida sobre a manifestação de vontade do aderente ausente ou silente.

III.2.1.3 DA QUITAÇÃO AUTOMÁTICA DE GARANTIDORES/CONTROLADORES. PRESERVAÇÃO DE GARANTIAS DE TERCEIROS.

83. O Plano contém, na Cláusula 9.12.1, a ressalva correta e alinhada à legislação de que "garantias prestadas por terceiros não são afetadas pela novação", em expressa conformidade com o art. 49, §1º, da LREF e com a Súmula 581 do STJ ("a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória").

84. Todavia, a Cláusula 9.6.3 prevê quitação automática, sem qualquer formalidade adicional, também em benefício de controladores e garantidores do Grupo OSX, como efeito direto do próprio pagamento/reestruturação dos créditos concursais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12374
Carimbado Eletronicamente

85. Tomadas em conjunto, essas duas cláusulas parecem reciprocamente incompatíveis: se a novação da dívida principal não afeta as garantias de terceiros (9.12.1), a liberação automática e geral de garantidores e controladores (9.6.3) não pode operar-se por força do Plano, sem a anuência individual de cada credor titular da respectiva garantia, anuência que, segundo a jurisprudência pacífica do STJ, não se presume pela simples aprovação do plano em AGC, mas exige manifestação inequívoca e específica de cada credor garantido (nesse sentido, entre outros, o REsp 1.700.487/MT).

86. Trata-se do ponto de maior risco de insegurança jurídica identificado nas disposições gerais do Plano, na medida em que, se interpretada em sua literalidade, a Cláusula 9.6.3 poderia ser tida por nula quanto aos credores que não a aprovarem expressamente, gerando litígios pós-homologação e comprometendo a extinção de garantias sobre as quais credores individuais legitimamente contavam.

87. Recomenda-se que as Recuperandas esclareçam o alcance pretendido da Cláusula 9.6.3 e, se necessário, harmonizem sua redação com a ressalva da Cláusula 9.12.1, restringindo a quitação automática aos casos em que exista aprovação individual e específica do credor titular da garantia, ou circunscrevendo-a a hipóteses em que não haja garantia real/fidejussória de terceiro em jogo (ex.: apenas quanto a eventual responsabilidade societária direta de controladores por atos de gestão, distinta de garantia fidejussória).

III.2.2 Possíveis Conflitos de Redação

88. Foram identificadas, na leitura integral do Plano, ao menos duas inconsistências de autorreferência: i) a Definição 1.1.56 (“Debêntures NewCo”) remete à “Cláusula 4.2.2”, enquanto o corpo do texto, ao tratar das obrigações da NewCo, cita “Cláusula 4.2.3”; e ii) a Definição 1.1.54 (“Data de Desembolso do DIP”) remete à “Cláusula 5.2.5”, ao passo que, pela contagem sequencial de subitens do

capítulo do Financiamento DIP, o item que cunha esse termo corresponderia à "Cláusula 5.2.4".

89. Recomenda-se correção redacional formal da numeração das Cláusulas 4.2.2/4.2.3 e 5.2.4/5.2.5, de modo a eliminar qualquer ambiguidade sobre a identificação definitiva dos dispositivos que regem, respectivamente, a emissão das Debêntures NewCo e a contagem do prazo da Data de Desembolso do DIP, esclarecimento que, nesta fase processual, compete às Recuperandas levar aos autos até a decisão sobre a Homologação Judicial, e não mais antes da votação em AGC, já concluída.

IV. CONCLUSÃO

90. Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, informar a Vossa Excelência quanto ao resultado da AGC, bem como manifestar-se favoravelmente à aplicação do instituto do *cram down* previsto no art. 58, §1º, da LREF, porquanto atendidos os requisitos legais.

É o parecer, e o que tinha a informar.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12376
Carimbado Eletronicamente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

AUTOS N. 0132006-60.2023.8.19.0001

Aos vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24/08/2026), em ambiente virtual, por meio da plataforma Assemblex, a Administração Judicial, Pansieri Advogados, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S.A., OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., neste ato representada por Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, e Otávio Baptista (OAB/PR 86.785), que atuou como Secretário da Assembleia Geral de Credores, deu por reaberta, às 14h, a sessão em continuação da Assembleia Geral de Credores, mantido o quórum apurado por ocasião da instalação em 2ª convocação, realizada em 29 de maio de 2026 (29/05/2026), sem necessidade de nova aferição.

O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e registrou que as Recuperandas haviam apresentado informações complementares ao PRJ, o que foi encaminhado por e-mail ainda na data de 21/08/2026 aos credores votantes.

Aberta a palavra aos interessados, o Gestor Judicial, Dr. Gustavo Licks, tomou a palavra e promoveu explanação acerca de alterações promovidas entre

TJRJ CAP EMP03 202603535363 11/09/26 18:07:19139836 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12377
Carimbado Eletronicamente

o plano de recuperação judicial substitutivo, inicialmente apresentado, e aquele que seria encaminhado a votação em AGC.

Posteriormente à explanação, pediu a palavra o Dr. Thiago Junqueira, pelo credor Travessia, indagando acerca de qual seria efetivamente o plano posto em votação, considerando que haviam sido realizadas alterações no PRJ, conforme apresentado pelo Dr. Gestor Judicial.

O Administrador Judicial esclareceu então que o PRJ a ser votado seria aquele apresentado pelo Dr. Gestor Judicial. Na mesma oportunidade requereu ao Dr. Gestor Judicial o encaminhamento do arquivo e seus anexos através de e-mail, ao Administrador Judicial, para que este então disponibilizasse aos credores.

Feito isto o Administrador Judicial publicizou aos credores, através de envio de e-mail, através de disponibilização de drive no chat de votação, e através do sítio do Administrador Judicial.

O Gestor Judicial, Dr. Gustavo Licks, solicitou que constasse em ata ainda os esforços empreendidos para que os documentos do art. 53 da LREF, disponibilizados aos credores.

Com o envio aos credores foi determinada a suspensão da AGC até as 15h00min, para que os credores tomassem conhecimento de alterações realizadas.

Retomada a AGC, indagado se algum dos interessados teria interesse em fazer uso da palavra, não foram apresentadas novas manifestações. Em razão disso foi procedido à chamada de votação acerca da aprovação ou não do PRJ submetido pelas Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12378
Carimbado Eletronicamente

Colhidos todos os votos, concluiu-se o laudo de votação em Anexo, indicando, em síntese:

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

O credor Banco Votorantim apresentou, ainda, justificativa de voto, através de e-mail, conforme manifestação que segue em anexo.

O credor Banco BTG Pactual apresntou, também, Ressalva de Direitos com Declaração de voto do Banco BTG Pactual S.A., anexa à presente ata.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12379
Carimbado Eletronicamente

A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.pansieriadvogados.com.br.

A presente Ata de Assembleia Geral de Credores em Continuação foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de demais testemunhas, ante a gravação do ato.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785

Página
12380

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	265	28	10.57%
Créditos	6.491.515.376,31	5.858.272.631,27	90.25%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	1	5.00%
Créditos	26.160.048,69	16.567.267,14	63.33%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	234	26	11.11%
Créditos	6.461.577.975,64	5.841.651.388,67	90.41%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	11	1	9.09%
Créditos	3.777.351,98	53.975,46	1.43%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12381
Documento Eletronicamente

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	Trabalhista	VIRTUAL	16.567.267,14
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	Quirografário	VIRTUAL	503.271.996,34
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	Quirografário	VIRTUAL	3.695.066,63
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	Quirografário	VIRTUAL	22.577.800,20
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	Quirografário	VIRTUAL	40.880,22
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	Quirografário	VIRTUAL	122.879,03
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	115,21
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	Quirografário	VIRTUAL	14.922,18
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	Quirografário	VIRTUAL	148.951.910,19
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	Quirografário	VIRTUAL	93.228.267,95
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	Quirografário	VIRTUAL	471.855.591,74
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	Quirografário	VIRTUAL	22.589.090,22
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	Quirografário	VIRTUAL	12.896.043,62
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	25.926,19
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	473,72

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12382
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.503,38
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	11.514,11
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.545,07
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.196.394,02
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.703,31
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.367.897.830,84
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	Quirografário	VIRTUAL	2.896.673,77
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	37.825,95
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	Quirografário	VIRTUAL	41.269.214,64
PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	THIAGO CABRAL	Quirografário	VIRTUAL	2.145.660.776,21
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	Quirografário	VIRTUAL	36.345,38
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	Quirografário	VIRTUAL	2.331.098,55
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	Microempresa	VIRTUAL	53.975,46
Total Geral				**5.858.272.631,27**

Página 12383

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELOS RECUPERANDOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
12384
Carimbado Eletronicamente

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	NÃO
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	NÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.896.043,62	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	SIM
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	ABSTENÇÃO
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU	THIAGO CABRAL	CLASSE III -	2.145.660.776,21	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12385
Carimbado Eletronicamente

OPERACOES S.A.		QUIROGRAFÁRIO		
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	NÃO
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12386
Carimbado Eletronicamente

JUSTIFICATIVA DE VOTO

BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco BV"), credor listado na Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001), em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, vem, por seus advogados que esta subscrevem, destacar as razões pelas quais justificadamente **se abstém** de votar o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado em 20.8.2026 nos autos da Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em 24.8.2026 e com modificações apresentadas na própria Assembleia, requerendo ao Ilmo. Administrador Judicial que anexe à ata da respectiva AGC a presente manifestação.

1. O Banco BV informa que, em 16.5.2024, celebrou com o Wessel Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada, inscrito no CNPJ sob nº 53.864.983/0001-70 ("Fundo Wessel" ou "Cessionário"), **2 (dois) Instrumentos Particulares de Compromisso de Cessão e Aquisição de Debêntures e Outras Avenças**.

2. Por meio do primeiro Compromisso de Cessão, o Banco BV **realizou a cessão integral das 588.397 Debêntures da Série OSXC21** do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, afiançada pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial.

3. Conforme se verifica da Impugnação de Crédito ajuizada em seguida pelo Fundo Wessel (processo nº. 0100239-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12387
Carimbado Eletronicamente

67.2024.8.19.0001), em relação a tal cessão, já foi realizada a retificação do Quadro Geral de Credores, passando a constar, na Classe III (quirografários), o Fundo Wessel, em substituição do Banco BV.[1] Desse modo, o Banco BV seguiu listado na presente Recuperação Judicial com crédito no valor de R$ 22.589.090,22 e assim permanece até a presente data.

4. Já por meio do segundo Compromisso de Cessão, **o Banco BV se comprometeu a ceder as 10.004 debêntures da Série OSXC11**, que foram por ele subscritas e integralizadas no âmbito da reestruturação realizada no contexto do 1º processo de Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0392571- 55.2013.8.19.0001).

5. Conforme pactuado entre as partes, tais debêntures seriam cedidas em 44 (quarenta e quatro) cessões mensais, parciais e sucessivas, iniciando em 17 de maio de 2024, e as demais vencendo sempre no dia 17 dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil seguinte, até que a integralidade das debêntures tivesse sido transferida para o Cessionário.

6. Nesse sentido, as primeiras 15 (quinze) cessões foram devidamente adimplidas pelo Cessionário, conforme Termos de Cessão celebrados por ambas as partes e informado nos autos da Recuperação Judicial em 14.8.2026 pelo Banco BV. Já o pagamento das demais cessões não foi efetivado até o prazo máximo estipulado entre as partes.

7. Nesse sentido, implementaram-se tão somente as cessões correspondentes a 2.834 (duas mil, oitocentas e trinta e quatro) debêntures da série OSXC11 – que equivaliam, na data do pedido recuperacional, ao valor de R$ 6.399.188,49 (seis milhões, trezentos e noventa

[1] Conforme QGC constante no site do Licks Associados, antiga Administradora Judicial (https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/osx-2/?opcao=relacaocredores).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12388
Carimbado Eletronicamente

e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) –, que se transferiram ao Wessel FIDC.

8. As demais 7.170 (sete mil, cento e setenta) debêntures remanescentes não tiveram sua cessão implementada, **permanecendo, portanto, sob a titularidade do Banco BV**, que persegue seus direitos contra o Fundo Wessel e a garantidora em ação própria.

9. Na sequência, o Wessel FIDC cedeu as debêntures que adquiriu do Banco BV para a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. – tanto a integralidade das debêntures da série OSXC21, como a parcela das debêntures da série OSXC11 que efetivamente pagou ao BV. Tal circunstância foi noticiada nos autos da presente Recuperação Judicial, conforme Termo de Cessão de Crédito firmado entre Wessel e Travessia em 29.9.2025, juntado às fls. 9.060-9.218.

10. Além disso, diante do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Fundo Wessel em relação às debêntures remanescentes, e considerando a participação da REAG Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.452.416/0001-02, como terceira garantidora ("REAG" ou "Garantidora"), o Banco BV promoveu o ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial (processo nº. 4065468-57.2025.8.26.0100), em tramite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – TJSP, objetivando o pagamento integral das debêntures previstas no segundo Compromisso de Cessão.

11. Desse modo, embora o Banco BV siga listado na presente Recuperação Judicial, **o Banco BV entende prudente abster-se na votação do Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação na**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12389
Carimbado Eletronicamente

presente Assembleia Geral de Credores, especialmente diante da controvérsia judicial instaurada contra o Fundo Wessel e a REAG.

12. Para além disso, tendo em vista o Compromisso de Cessão celebrado entre o Banco BV e o Fundo Wessel, como acima exposto, hoje remanescem sob a sua titularidade 7.170 debêntures da série OSXC11, e não mais 10.004 debêntures.

13. Por tal razão, o Banco BV protocolou, no dia 14.8.2026, nos autos da presente Recuperação Judicial, o **pedido de retificação do crédito atualmente listado como de sua titularidade**, decorrente das debêntures da série OSXC11, a fim de que a relação de credores e o Quadro Geral de Credores reflitam a posição atual e efetiva do crédito, qual seja: 7.170 debêntures, as quais permanecem sob a sua titularidade e, portanto, o seu crédito atual corresponde a **R$ 16.189.901,73 (dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos)**.

14. O Banco BV destaca, por fim, que em nenhum contexto o seu voto poderá importar em concordância, renúncia, modificação ou liberação de quaisquer direitos e/ou garantias prestadas em seu favor, que devem ser integralmente mantidas, eis que plenamente válidas e eficazes, assim como as ações e execuções em face de terceiros garantidores, que seguirão normalmente seu curso, sem suspensão e/ou extinção.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Marina Branco Campos
OAB/RJ 167.502

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12390
Carimbado Eletronicamente

Declaração de Voto

Ressalva de Direitos

O Banco BTG Pactual S.A. figura como credor no âmbito da recuperação judicial do Grupo OSX, autuada nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Na Assembleia Geral de Credores realizada na data de hoje, 24.8.2026, o Banco BTG registrou voto favorável ("sim") ao Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação dos credores. Entretanto, por conta do encerramento repentino da Assembleia Geral, não foi possível a formalização da Ressalva de Direitos do Banco BTG no próprio ato.

Assim, segue, pela presente via, a Ressalva de Direitos com Declaração de voto do Banco BTG Pactual S.A., que deverá instruir a votação para todos os fins:

- Como é de conhecimento dessa Administração Judicial, o caráter extraconcursal do crédito detido pelo Banco BTG Pactual encontra-se em discussão nos autos da Impugnação de Crédito nº 0101472-02.2024.8.19.0001, na qual o Banco BTG requereu o reconhecimento da natureza extraconcursal do referido crédito e sua consequente exclusão do quadro de credores em razão das garantias fiduciárias a ele atreladas, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05;

- Nos autos da Impugnação de Crédito, aliás, foi já apresentado parecer pela Administração Judicial, em 23.7.2026, no qual se opinou pelo acolhimento integral do pedido formulado pelo Banco BTG, com o reconhecimento da extraconcursalidade da totalidade de seu crédito.

- A manifestação de voto na Assembleia Geral de Credores deveu-se, única e exclusivamente, ao fato de que a referida Impugnação de Crédito não foi ainda julgada, dispondo o art. 39 da Lei nº 11.101/05 que o voto será exercido por todos aqueles que constem da relação de credores na data de realização da Assembleia;

- O voto favorável manifestado na Assembleia Geral de Credores não se confunde com qualquer tipo de renúncia às garantias do Banco BTG Pactual S.A., tampouco subtrai o seu direito de postular o reconhecimento do caráter extraconcursal da integralidade do seu crédito;

- Seguem hígidas e válidas todas as garantias fiduciárias detidas pelo Banco BTG Pactual S.A., nos termos do art. 50, §1º e do art. 59 da Lei 11.101/05.

São Paulo, 24 de agosto de 2026

Banco BTG Pactual S.A.

LEONARDO LAVELLI SANTOS:44932469870

Assinado de forma digital por LEONARDO LAVELLI SANTOS:44932469870
Dados: 2026.08.24 21:18:06 -03'00'

Leonardo Lavelli Santos
OAB/SP 454.244

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12391
Documento Digitalizado

LAUDO DE VOTAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, 24/08/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELOS RECUPERANDOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	20 (80%)	5.539.142.978,90 (95.16%)
Total NÃO:	5 (20%)	281.448.124,51 (4.84%)
Total Considerado:	**25 (100%)**	**5.820.591.103,41 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	16.567.267,14 (100%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**16.567.267,14 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	19 (82.61%)	5.539.089.003,44 (95.44%)
Total NÃO:	4 (17.39%)	264.880.857,37 (4.56%)
Total Considerado:	**23 (100%)**	**5.803.969.860,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	3	37.681.527,86
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	53.975,46 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**53.975,46 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

TJRJ CAP EMP03 202603535363 11/09/26 18:07:19139836 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
12392
Carimbado Eletronicamente

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
COSTA. ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS	CLASSE I - TRABALHISTA	16.567.267,14	NÃO
ARG LTDA	AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	148.951.910,19	NÃO
BANCO BTG PACTUAL S.A.	LUCAS ROCHA PORTILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	471.855.591,74	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LIZAH GELD	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.577.800,20	NÃO
BANCO VOTORANTIM S.A.	BERNARDO BARRETO BAPTISTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	22.589.090,22	ABSTENÇÃO
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS. INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	LEONARDO DRUMOND GRUPPI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.896.043,62	ABSTENÇÃO
EN PAZ CAPITAL LTDA.	ANNA LUIZA PIERSANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	503.271.996,34	SIM
FABRICA DIGITAL INFORMATI	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	115,21	SIM
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	GABRIELA GIANOLLI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.896.673,77	SIM
HOUTHOFF COOPERATIEF U.A.	CAINAN GEA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.331.098,55	SIM
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	41.269.214,64	SIM
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCELLA SILVA MARTINEZ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	14.922,18	SIM
LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	25.926,19	SIM
LERSCH TRADUCOES	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	473,72	SIM
LOCALIZA RENT A CAR SA	BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.825,95	SIM
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.196.394,02	ABSTENÇÃO
NEXO CS INFORMATICA SA	PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES GELAPE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	36.345,38	SIM
PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	DOUGLAS STUSSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.880,22	SIM
PORTO DO ACU	THIAGO CABRAL	CLASSE III -	2.145.660.776,21	SIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12393
Carimbado Eletronicamente

OPERACOES S.A.		QUIROGRAFÁRIO		
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.695.066,63	SIM
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	DANIELLE TARGINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93.228.267,95	NÃO
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.703,31	SIM
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	JULIANA ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	122.879,03	NÃO
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.503,38	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XXV S.A.	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.367.897.830,84	SIM
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.514,11	SIM
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	MARIA CLARA FREITAS FERREIRA MOREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.545,07	SIM
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	GABRIEL TOSTES VIEIRA BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	53.975,46	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12394
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTES
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS

LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS
OHANNA MAUL
MARIANA ROSSI
MÁRCIA GRANDELLE
FELIPE TELLO
ROBSON RAFANELI

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

TJRJ CAP EMP03 202603569886 15/09/26 13:42:52141123 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada das certidões de débitos tributários (doc. anexo), previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, em complemento às já apresentadas em 26.08.2026, quando do protocolo do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12395
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 202603569886 15/09/26 13:42:52141123 PROGER-VIRTUAL

DOC.

ANEXO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12396
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 09.112.685/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:05 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2026.
Código de controle da certidão: **0EC8.05DD.5C93.ABAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12397
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 26/05/2026, em referência ao pedido **131482/2026 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ:

09.112.685/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **PPYU.4130.4211.R093**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **26/05/2026às 12:43:16.4**

Esta certidão tem validade até 22/11/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 26/05/2026às 15:19:35.3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12398
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: 331630623712398
Órgao: FP/REC-RIO/CIS-F
Controle: 523522035

Validade: 25/11/2026

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX BRASIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 09.112.685/0001-32

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Esta certidão possui os **mesmos efeitos da certidão negativa**, por apontar créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Débitos em Cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda

Processo	AI/NL	Situação	Processo	AI/NL	Situação

Débitos em Cobrança na Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município

Processo	Nº CDA	Situação	Processo	Nº CDA	Situação
00043526372017	101816062021	PARCELADA			

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 04 de SETEMBRO de 2026 Hora: 11:24

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.
III - A situação de cada CDA é retirada diretamente do sistema DAM da Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município. Inconsistências relativas a essas situações devem ser questionadas junto àquele órgão.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
12399
81C4MC9MMM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, com endereço no(a) R LAURO MULLER, nº 116 - SALA 2405 - RJ Cep: 22290-906, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.112.685/0001-32

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/181606/2021-00	ISS	675972-2021	248.609,27	Parcelada	Amigável	Suspensa	

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 01/09/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 18/11/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12400
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.
CNPJ: 11.198.242/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:53 do dia 13/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2026.
Código de controle da certidão: **A90B.567D.5FF8.59A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12401
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2026/3490318

Código de verificação de autenticidade: 6e6cd6c33bce7eeae409bfc0e3e76464

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 11.198.242	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 26/08/2026 ÀS 12:56:40

VÁLIDA ATÉ: 25/09/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12402
Carimbado Eletronicamente

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria de Dívida Ativa (PG05)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 19/05/2026, conforme solicitado no nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/089878/2025**, por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A**, CNPJ nº **11.198.242/0001-58**, **CONSTA(M) 02 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 01 (uma) lauda e 01 (uma) lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

_____

VITOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS

Procurador Chefe da Procuradoria

da Dívida Ativa - PG-5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12403
Assinado Eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Areal Pires**, **Procurador**, em 20/05/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132250144** e o código CRC **56DA0758**.

Referência: Processo nº SEI-140001/089878/2025 SEI nº 132250144

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-6015 - https://www.pge.rj.gov.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12404
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: 6854884982
Órgao: FP/REC-RIO/CTS-F
Controle: 184292035

Validade: 27/10/2026

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX BRASIL - PORTO DO ACU SA

CNPJ: 11.198.242/0001-58

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Esta certidão possui os **mesmos efeitos da certidão negativa**, por apontar créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Débitos em Cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda

Processo	AI/NL	Situação	Processo	AI/NL	Situação

Débitos em Cobrança na Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município

Processo	Nº CDA	Situação	Processo	Nº CDA	Situação
00043526382017	100417042020	PARCELADA			

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 29 de JULHO de 2026 Hora: 15:29

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.
III - A situação de cada CDA é retirada diretamente do sistema DAM da Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município. Inconsistências relativas a essas situações devem ser questionadas junto àquele órgão.

Certidão emitda pelo SINAE - Em 29/07/2026 15:27:58

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
12405
MSC4SC4MMC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, com endereço no(a) RUA LAURO MULLER, nº 116 - SALA 2405 - RJ Cep: 22290-906, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 11.198.242/0001-58

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/041704/2020-00	ISS	671486-2020	29.932.450,73	Parcelada	Amigável	Suspensa	

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 14/09/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 01/12/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CNPJ: 29116902000170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - Telefone:
RUA BARÃO DE BARCELOS, 88 - Centro

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro imobiliário

Certidão Positiva com Efeito Negativo N° 758/2026

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr.Estadual	Cadastro	Inscr. Municipal
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.	11198242000581		000070988	0070150

Endereço	CEP
V 5 PROJETADA(PARTE) LOTE A12, n° 0 DISTRITO INDUSTRIAL - DISTRITO	28200-000

Dados Complementares

Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Loteamento	Quadra	Lote
5006 - PIPEIRAS - 5° DISTRITO 5 - AREA					0 -		

Área territorial	Área edificada	Testada principal	V. venal territorial	V. venal edificado	V. venal total	V, referência territ	V. referência edific	V. referência total
3.200.000,00	19.222,88	0,00	1.155.824.422,	23.146.633,34	1.178.971.056,	1.155.824.422,	23.146.633,34	1.178.971.056,

Sócios / Co-proprietários

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Cidade
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.	11198242000581	VIA 5 PROJETADA , S/Nº - LOTE A 12 PARTE	SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

Composição da Certidão Positiva com Efeito Negativo N° 758

Divida	Parc.	Ano	Vencimento	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
945891	11	2025	31/08/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	12	2025	29/09/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	13	2025	29/10/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	14	2025	30/11/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	15	2025	29/12/2026	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	16	2025	29/01/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	17	2025	01/03/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	18	2025	29/03/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,44	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	19	2025	29/04/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	20	2025	31/05/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,42	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	21	2025	30/06/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,42	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	22	2025	29/07/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,43	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	23	2025	30/08/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,07	81.656,42	86.272,83	168.232,02	322.788,99
945891	24	2025	29/09/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	215.682,08	81.656,42	86.272,84	168.232,02	322.788,99
945891	25	2025	29/10/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	222.876,12	77.057,78	89.150,44	139.400,48	322.788,99
945891	26	2025	29/11/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	27	2025	29/12/2027	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	28	2025	31/01/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	29	2025	29/02/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	30	2025	29/03/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	31	2025	02/05/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	32	2025	29/05/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	33	2025	30/06/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	34	2025	31/07/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	35	2025	29/08/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	36	2025	29/09/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	37	2025	30/10/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	38	2025	29/11/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	39	2025	29/12/2028	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	40	2025	29/01/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	41	2025	28/02/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	42	2025	29/03/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,64	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	43	2025	30/04/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,63	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	44	2025	29/05/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,62	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	45	2025	02/07/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,65	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	46	2025	30/07/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,16	76.889,62	89.255,67	138.346,28	322.788,99
945891	47	2025	29/08/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	223.139,17	76.889,64	89.255,66	138.346,28	322.788,99
945891	48	2025	01/10/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	225.559,86	75.473,96	90.223,95	127.327,76	322.788,99
945891	49	2025	29/10/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	50	2025	29/11/2029	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	51	2025	02/01/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	52	2025	29/01/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	53	2025	28/02/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	54	2025	29/03/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	55	2025	29/04/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,64	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	56	2025	29/05/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	57	2025	01/07/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	58	2025	29/07/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	59	2025	29/08/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	60	2025	30/09/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	61	2025	29/10/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	62	2025	29/11/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,50	118.320,16	322.788,99

Composição da Certidão Positiva com Efeito Negativo Nº 758

Divida	Parc.	Ano	Vencimento	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
945891	63	2025	30/12/2030	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	64	2025	29/01/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	65	2025	28/02/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,64	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	66	2025	31/03/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	67	2025	29/04/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	68	2025	29/05/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,65	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	69	2025	30/06/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	70	2025	29/07/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,64	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	71	2025	29/08/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,66	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	72	2025	29/09/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	73	2025	29/10/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	74	2025	01/12/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	75	2025	29/12/2031	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	76	2025	29/01/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	77	2025	01/03/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,76	74.316,65	91.015,51	118.320,16	322.788,99
945891	78	2025	29/03/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	227.538,77	74.316,67	91.015,50	118.320,16	322.788,99
945891	79	2025	29/04/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	236.911,81	64.955,53	94.764,73	114.451,62	322.788,99
945891	80	2025	31/05/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	81	2025	30/06/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	82	2025	29/07/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	83	2025	30/08/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	84	2025	29/09/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	85	2025	29/10/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,60	108.290,76	322.788,99
945891	86	2025	29/11/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,38	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	87	2025	29/12/2032	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,77	322.788,99
945891	88	2025	31/01/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,60	108.290,76	322.788,99
945891	89	2025	28/02/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	90	2025	29/03/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	91	2025	29/04/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	92	2025	30/05/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	93	2025	30/06/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	94	2025	29/07/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	95	2025	29/08/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	96	2025	29/09/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	97	2025	31/10/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	98	2025	29/11/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	99	2025	29/12/2033	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	100	2025	30/01/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	101	2025	28/02/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	102	2025	29/03/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	103	2025	02/05/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	104	2025	29/05/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	105	2025	30/06/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	106	2025	31/07/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	107	2025	29/08/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	108	2025	29/09/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	109	2025	30/10/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	110	2025	29/11/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	111	2025	29/12/2034	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	112	2025	29/01/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	113	2025	28/02/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	114	2025	29/03/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	115	2025	30/04/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	116	2025	29/05/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,99	50.047,37	100.735,59	108.290,76	322.788,99
945891	117	2025	02/07/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	251.838,98	50.047,36	100.735,60	108.290,77	322.788,99
945891	118	2025	30/07/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	252.251,05	49.686,25	100.900,42	107.616,51	322.788,99
945891	119	2025	29/08/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,04	34.007,15	108.056,82	78.341,19	322.788,99
945891	120	2025	01/10/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,04	34.007,14	108.056,82	78.341,19	322.788,99
945891	121	2025	29/10/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,04	34.007,15	108.056,82	78.341,19	322.788,99
945891	122	2025	29/11/2035	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.142,05	34.007,14	108.056,81	78.341,19	322.788,99
945891	123	2025	02/01/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.190,69	34.013,27	108.076,27	77.773,96	322.788,99
945891	124	2025	29/01/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,62	108.147,33	75.703,13	322.788,99
945891	125	2025	29/02/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,63	108.147,33	75.703,13	322.788,99
945891	126	2025	31/03/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,62	108.147,33	75.703,13	322.788,99
945891	127	2025	29/04/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.368,32	34.035,63	108.147,33	75.703,12	322.788,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CNPJ: 29116902000170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - Telefone:
RUA BARÃO DE BARCELOS, 88 - Centro

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro imobiliário

Composição da Certidão Positiva com Efeito Negativo Nº 758

Divida	Parc.	Ano	Vencimento	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
945891	128	2025	29/05/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.461,59	34.047,38	108.184,63	74.615,59	322.788,99
945891	129	2025	30/06/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,17	108.237,99	73.060,64	322.788,99
945891	130	2025	29/07/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,17	108.237,98	73.060,64	322.788,99
945891	131	2025	29/08/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,16	108.237,98	73.060,64	322.788,99
945891	132	2025	29/09/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.594,96	34.064,16	108.237,99	73.060,64	322.788,99
945891	133	2025	29/10/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.733,94	34.081,64	108.293,57	71.440,42	322.788,99
945891	134	2025	01/12/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,72	322.788,99
945891	135	2025	29/12/2036	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,72	322.788,99
945891	136	2025	29/01/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,72	322.788,99
945891	137	2025	02/03/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	270.822,00	34.092,74	108.328,80	70.413,71	322.788,99
945891	138	2025	30/03/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.007,72	34.116,13	108.403,08	68.248,36	322.788,99
945891	139	2025	29/04/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.049,41	34.121,38	108.419,76	67.762,35	322.788,99
945891	140	2025	29/05/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.049,40	34.121,38	108.419,76	67.762,35	322.788,99
945891	141	2025	30/06/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.049,40	34.121,37	108.419,76	67.762,35	322.788,99
945891	142	2025	29/07/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.055,16	34.122,09	108.422,07	67.695,17	322.788,99
945891	143	2025	31/08/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,20	34.150,05	108.510,88	65.106,53	322.788,99
945891	144	2025	29/09/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,21	34.150,05	108.510,88	65.106,53	322.788,99
945891	145	2025	29/10/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,20	34.150,04	108.510,88	65.106,53	322.788,99
945891	146	2025	30/11/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.277,21	34.150,05	108.510,89	65.106,52	322.788,99
945891	147	2025	29/12/2037	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.331,49	34.156,88	108.532,59	64.473,58	322.788,99
945891	148	2025	29/01/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,77	108.602,15	62.446,24	322.788,99
945891	149	2025	01/03/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,76	108.602,15	62.446,24	322.788,99
945891	150	2025	29/03/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,77	108.602,16	62.446,24	322.788,99
945891	151	2025	29/04/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.505,38	34.178,78	108.602,15	62.446,23	322.788,99
945891	152	2025	31/05/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.609,27	34.191,85	108.643,70	61.234,90	322.788,99
945891	153	2025	30/06/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,94	34.207,54	108.693,58	59.781,47	322.788,99
945891	154	2025	29/07/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,94	34.207,54	108.693,58	59.781,47	322.788,99
945891	155	2025	30/08/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,95	34.207,55	108.693,57	59.781,47	322.788,99
945891	156	2025	29/09/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	271.733,94	34.207,55	108.693,58	59.781,46	322.788,99
945891	157	2025	29/10/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	280.435,03	25.351,35	112.174,01	57.851,92	322.788,99
945891	158	2025	29/11/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.619,71	21.092,11	113.847,88	56.923,94	322.788,99
945891	159	2025	29/12/2038	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.694,62	21.097,65	113.877,85	56.089,17	322.788,99
945891	160	2025	31/01/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.870,89	21.110,71	113.948,36	54.125,47	322.788,99
945891	161	2025	28/02/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	284.870,90	21.110,73	113.948,35	54.125,46	322.788,99
945891	162	2025	29/03/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.103,24	21.127,94	114.041,30	51.536,70	322.788,99
945891	163	2025	29/04/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.122,51	21.129,38	114.049,01	51.322,05	322.788,99
945891	164	2025	30/05/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.261,33	21.139,64	114.104,53	49.775,59	322.788,99
945891	165	2025	30/06/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.374,59	21.148,04	114.149,84	48.513,68	322.788,99
945891	166	2025	29/07/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.420,06	21.151,40	114.168,02	48.007,28	322.788,99
945891	167	2025	29/08/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.627,11	21.166,77	114.250,84	45.700,34	322.788,99
945891	168	2025	29/09/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.627,11	21.166,77	114.250,84	45.700,34	322.788,99
945891	169	2025	31/10/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.832,39	21.181,97	114.332,96	43.413,47	322.788,99
945891	170	2025	29/11/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.880,07	21.185,51	114.352,03	42.882,01	322.788,99
945891	171	2025	29/12/2039	PARCELAMENTO REFIS 2025	285.992,83	21.193,87	114.397,13	41.625,79	322.788,99
945891	172	2025	30/01/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.133,49	21.204,29	114.453,40	40.058,69	322.788,99
945891	173	2025	29/02/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.153,94	21.205,79	114.461,58	39.830,82	322.788,99
945891	174	2025	29/03/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.387,36	21.223,10	114.554,94	37.230,36	322.788,99
945891	175	2025	30/04/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.387,37	21.223,10	114.554,94	37.230,36	322.788,99
945891	176	2025	29/05/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.570,03	21.236,62	114.628,02	35.195,21	322.788,99
945891	177	2025	02/07/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.641,68	21.241,95	114.656,67	34.397,00	322.788,99
945891	178	2025	30/07/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.732,91	21.248,70	114.693,16	33.380,59	322.788,99
945891	179	2025	29/08/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.896,44	21.260,83	114.758,58	31.558,61	322.788,99
945891	180	2025	01/10/2040	PARCELAMENTO REFIS 2025	286.896,45	21.260,83	114.758,57	31.558,60	322.788,99
1277766	7	2026	10/09/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	8	2026	13/10/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	9	2026	10/11/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,63	0,00	0,00	0,00	1.180.760,63
1277766	10	2026	10/12/2026	Imposto Predial Territorial Urbano	1.180.760,62	0,00	0,00	0,00	1.180.760,62
	Totais:				**47.134.142,11**	**9.041.731,58**	**16.964.439,81**	**15.523.677,72**	**59.597.170,81**

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, **EXISTE DÉBITOS A VENCER** nesta repartição referente a tributos municipais.
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CNPJ: 29116902000170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - Telefone:
RUA BARÃO DE BARCELOS, 88 - Centro

Certidão positiva com efeito negativo do cadastro imobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, 18 de agosto de 2026

Documento valido até: 16/novembro/202

Código para consulta da autenticidade: 81D1DCB11F271F53
Acesse https://saojoaodabarra.portalservicos.app.br:2087, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12410
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.437.203/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:26 do dia 12/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2026.
Código de controle da certidão: **2C56.3DD6.12A4.B15F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12411
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2026/0000659-7**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / RAIZ DO CNPJ 11.437.203	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 16/07/2026 AS 18:58:19

VÁLIDA ATÉ: 12/01/2027

_____

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: ARI WANDERSMAN
Matrícula: 0294520-2

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/autenticidade).
A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (http://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/autenticidade).
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em http://atendimentodigitalrj.fazenda.rj.gov.br/autenticidade).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12412
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 26/05/2026, em referência ao pedido **131547/2026 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ:

11.437.203/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

79.16550.6

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **93BF.3120.3011.52V1**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **26/05/2026às 12:44:10.3**

Esta certidão tem validade até 22/11/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 26/05/2026às 15:25:10.2

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 5643649643
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/I
CONTROLE: 400182035

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12413
Certidão Eletrônica

VALIDADE: 15/11/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 11.437.203/0001-66

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 17/8/2026 11:00:47

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 17 de AGOSTO de 2026. Hora: 11:00

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Estado do Rio de Janeiro
27.792.373/0001-07
Secretaria Municipal de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 1555640242 **Validade : 26/09/2026**

Nº Certidão	EMPRESA
46117 / 2026	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

TIPO	ENDEREÇO
PRC	PRC DA INDEPENDENCIA

Nº	COMPLEMENTO	CEP
26	SOBRADO	28930000

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CPF/CNPJ
CENTRO	Arraial do Cabo	RJ	11..43.7.2/03/0-004-09

DATA DE ABERTURA	CÓD. ATIV.	ATIVIDADE
01/01/2023		

A Secretaria Municipal de Administração Tributária, CERTIFICA para os devidos fins de direito que:

Verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada possui débitos relativos a tributos em fase administrativa e/ou débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, ambos administrados pela Secretaria Municipal de Administração Tributária de Arraial do Cabo, com a exigibilidade suspensa.

Fica ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Administração Tributária cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Lançamentos Parcelados ou Impugnados

Exercício	Tipo de Débito	Tipo	Código Lançamento	Parcela	Situação	Vl Original	Vl Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorários	Total
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	15	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	16	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	17	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	18	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	19	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	20	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	21	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	22	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	23	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	24	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	25	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	26	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	27	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	28	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	29	Aberto	54.764,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,95
2025	REC DIV ATIVA DO ISS	Cobrança D	34701	30	Aberto	54.764,46	0,00	0,00	0,00	0,00	5.476,45	60.240,91
						876.231,96	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.623,20**	**788.608,76**

A presente é a expressão da verdade.

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Estado do Rio de Janeiro
27.792.373/0001-07
Secretaria Municipal de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 1555640242 **Validade : 26/09/2026**

Nº Certidão	EMPRESA
46117 / 2026	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

TIPO	ENDEREÇO
PRC	PRC DA INDEPENDENCIA

Nº	COMPLEMENTO	CEP
26	SOBRADO	28930000

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CPF/CNPJ
CENTRO	Arraial do Cabo	RJ	11..43.7.2/03/0-004-09

DATA DE ABERTURA	CÓD. ATIV.	ATIVIDADE
01/01/2023		

A Secretaria Municipal de Administração Tributária, CERTIFICA para os devidos fins de direito que:

Verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada possui débitos relativos a tributos em fase administrativa e/ou débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, ambos administrados pela Secretaria Municipal de Administração Tributária de Arraial do Cabo, com a exigibilidade suspensa.

Fica ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Administração Tributária cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Lançamentos Parcelados ou Impugnados

-

Código de Validação
F47DC40C2C
Autenticação disponível no E-Gov

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2026.

Processo :

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 2130186495
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/I
CONTROLE: 438762035

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12416
Certidão Eletrônica

VALIDADE: 17/11/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
CNPJ: 11.437.203/0003-28

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 19/8/2026 16:05:33

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2026. Hora: 16:05

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12417
Carimbado Eletronicamente

Município de Macaé
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa 2026

Nº do Documento	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
5096361	GHGY-KCK1	27/05/2026	23/11/2026	—

Identificação do Contribuinte

CPF/CNPJ	Nome
11.437.203/0002-47	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Endereço
AV ELIAS AGOSTINHO, 340 - SALA 415
IMBETIBA - Macaé, RJ | CEP: 27.913-350

Certificação

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

Observações

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente
- O presente documento somente tem validade:
  - Quando não apresentar rasuras
  - Até o dia 23/11/2026
- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade, exclusivamente pelo aceitante junto ao Município de Macaé

A autenticidade deste documento está condicionada à sua verificação pela internet, no seguinte endereço
https://siarm.macae.rj.gov.br/siarm/verificacao-documento/pessoa

Macaé, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 12418
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, com endereço no(a) R LAURO MULLER, nº 116 - SALA 2405 - RJ Cep: 22290-160, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 09/06/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 24/09/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12419
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026185821795
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 09.112.685	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 15/09/2026 11:23

VÁLIDA ATÉ: 15/10/2026 11:23

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12420
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/09/2026**
Data da Juntada	**16/09/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**.**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12421
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615498975
Nome original: =.pdf
Data: 17/07/2026 15:01:10
Remetente:
Beatriz Castelo Branco dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 2263 2026 - Comunico o transito em julgado do agravo d
e instrumento. Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19
.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12492
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **2263/2026 - Comunico o transito em julgado do agravo de instrumento.**
Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que **transitou em julgado** o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0102612-40.2025.8.19.0000**, em que são partes TRIUNFO LOGÍSITCA LTDA e OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12423
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615654958
Nome original: Ofício 2675.2026 - AI 0106866-56.pdf
Data: 21/08/2026 17:39:25
Remetente:
Claudio Maciel Viana dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO nº 2675 2026, referente ao processo originário 0132006-60.2023.8.19.0001 - COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12424
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **2675/2026 - Trânsito em Julgado**
Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que **transitou em julgado** o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0106866-56.2025.8.19.0000**, em que são partes EN PAZ CAPITAL LTDA. e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0106866-56.2025.8.19.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o(a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em **27/04/2026**, dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo recursal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

***

CERTIDÃO

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0106866-56.2025.8.19.0000**, em que são partes EN PAZ CAPITAL LTDA. e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, as custas foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12426
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**16/09/2026**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12427
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Juntem-se petições pendentes, sobre as quais passo a despachar.

2) Em petições protocoladas em 25/08/2026 (202603285652 e 202603285722), os credores TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXV S.A. e PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requerem a homologação do plano de recuperação judicial do Grupo OSX mediante aplicação do "cram down", sustentando que o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores presentes à AGC, tendo sido rejeitado apenas por Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados (CAR Advogados), único credor votante da classe trabalhista. Alegam que, em hipóteses de credor único na classe dissidente, a jurisprudência admite a flexibilização dos requisitos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, especialmente quando configurado abuso do direito de voto. Sustentam que o plano é mais vantajoso para a credora dissidente do que eventual decretação de falência e que a rejeição não foi acompanhada de justificativa razoável.

Em petição data de 26/08/2026 (protocolo 202603303085), as recuperandas também requerem a concessão da recuperação judicial com aplicação do "cram down", sustentando que o PRJ foi aprovado por ampla maioria dos credores presentes na AGC (80% dos credores e 95,16% dos créditos), tendo sido rejeitado apenas por um único credor trabalhista, titular de 0,26% do passivo submetido à recuperação. Defendem que, diante da existência de apenas um votante na classe dissidente, deve ser flexibilizado o requisito do art. 58, § 1º, III, da Lei 11.101/2005, com fundamento na jurisprudência do STJ, TJRJ e TJSP. Afirmam que o voto contrário não foi justificado e que a falência seria economicamente mais prejudicial ao próprio credor dissidente. Sustentam a viabilidade econômico-financeira do grupo, destacando crescimento das receitas, aumento do caixa, regularidade fiscal, geração de caixa positiva e a relevância econômica das operações ligadas ao Porto do Açu.

Anexam Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC) encerrada em 24/08/2026, disponibilizada pelo Administrador Judicial e Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, da matriz e das filiais do Grupo OSX, apresentadas para atendimento ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Em petição de 11/09/2026 (protocolo 202603535363)), a AJ informa o resultado da AGC em 24/08/2026 e apresenta sua manifestação acerca da possibilidade de "cram down" requerido pelas recuperandas e credores. Reitera a informação de que o único credor da classe trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12428
Carimbado Eletronicamente

presente, Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados, rejeitou o PRJ sem apresentar qualquer justificativa, resultando, em razão do voto individual desse único credor, na reprovação da totalidade da classe. Diz ser favorável à aplicação do instituto do "cram down", uma vez que restaram preenchidos os requisitos do artigo 58, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005, sendo que, no que tange ao seu inciso III, seu cumprimento resta prejudicado por impossibilidade estrutural, uma vez que somente um credor da classe se fez presente à assembleia, justificando a mitigação de sua aplicabilidade. No que tange ao PRJ aprovado, faz as seguintes observações:

(a) Há possível conflito entre o plano e o artigo 54 da LRF quanto ao prazo de pagamento dos credores trabalhistas, uma vez que as Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 fixam prazos a partir da "Data de Desembolso do DIP" - evento que, pela própria arquitetura do Plano, depende da sucessão de etapas do Processo Competitivo da UPI NewCo (edital em até 130 dias da homologação; certame em até 180 dias; habilitação; abertura de propostas; homologação da proposta vencedora; expedição da carta de arrematação; Data de Fechamento em mais 5 dias úteis; celebração do Contrato do DIP em mais 5 dias úteis; e desembolso apenas após a verificação de todas as condições precedentes desse contrato), de modo que, isoladamente considerada, essa arquitetura tornaria matematicamente possível que o pagamento se estendesse por mais de 1 (um) ano após a homologação judicial. Em particular, a Cláusula 9.1 resolve o Plano caso não se verifique a "realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4" - ou seja, caso o certame não se realize, com resultado útil, dentro do prazo de 180 dias corridos contado da Homologação Judicial (Cláusula 4.3.1.1). Ocorrendo essa resolução, os créditos trabalhistas deixam de estar vinculados ao marco contingente da Data de Desembolso do DIP e retornam, de pleno direito, às condições legais originárias, diretamente regidas pelo art. 54 da LREF, o que afasta, já nessa primeira etapa do Processo Competitivo, o risco de sujeição indefinida do crédito trabalhista ao sucesso da operação da UPI NewCo. A Administração Judicial pondera que a etapa subsequente à realização do certame, até a efetiva Data de Fechamento e o desembolso do Financiamento DIP, não conta com teto calendárico autônomo nas Cláusulas 4.3.13 a 5.2.4, e que o item iv da Cláusula 9.1 ressalva da resolução automática do Plano a hipótese de atraso motivado por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental, tratando-a como mera frustração pontual da alienação da UPI NewCo. Ainda assim, entende o Administrador Judicial que essa frustração pontual, uma vez verificada, esvazia de objeto útil a "realização do Processo Competitivo" a que se refere o item iii da própria Cláusula 9.1, de modo que a leitura sistemática desse dispositivo, e não apenas literal, conduz à mesma consequência de resolução do Plano e de restabelecimento das condições legais originárias dos créditos trabalhistas. A rede de condições resolutivas da Cláusula 9.1, tomada em conjunto e interpretada em sua finalidade, impedindo que o Plano subsista indefinidamente sem a concretização dos meios de recuperação nele previstos, é, portanto, aos olhos deste Administrador Judicial, suficiente para assegurar, na prática, que o prazo de pagamento dos créditos trabalhistas não se estenda além de limites compatíveis com a norma cogente do art. 54 da LRF, seja pelo efetivo pagamento dentro do arco temporal do Processo Competitivo, seja pela resolução do Plano e devolução dos credores trabalhistas às suas condições legais originárias. Não se vislumbra, neste ponto, consequentemente, risco de ilegalidade a ser oposto ao Plano.
(b) Relativamente às Cláusulas 3.4.5.1 (Créditos Quirografários) e 3.5.4.1 (Créditos ME e EPP), que preveem que o credor que não exercer, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação da Homologação Judicial, a opção por uma das alternativas de pagamento colocadas à sua disposição, seja automaticamente alocado na opção de maior deságio disponível na sua classe - 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do crédito -, mediante o pagamento à vista do saldo remanescente de apenas 1%, RECOMENDA que as Recuperandas comprovem, para cada credor sujeito à Cláusula 3.4.5.1 ou 3.5.4.1, a adoção de meio de comunicação individualizado e apto a demonstrar a ciência efetiva do prazo de opção (carta com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e leitura), solução mais consentânea com a regra de interpretação do negócio jurídico "que corresponda à razoabilidade e à boa-fé" (art. 113, §1º, IV, do Código Civil), inclusive nas hipóteses de dúvida sobre a manifestação de vontade do aderente ausente ou silente.
(c) Quanto à cláusula 9.6.3, que prevê quitação automática, sem qualquer formalidade adicional, também em benefício de controladores e garantidores do Grupo OSX, como efeito direto do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12429
Carimbado Eletronicamente

próprio pagamento/reestruturação dos créditos concursais, diz ser aquela incompatível com a cláusula 9.12.1, pela qual "garantias prestadas por terceiros não são afetadas pela novação". RECOMENDA que as Recuperandas esclareçam o alcance pretendido da Cláusula 9.6.3 e, se necessário, harmonizem sua redação com a ressalva da Cláusula 9.12.1, restringindo a quitação automática aos casos em que exista aprovação individual e específica do credor titular da garantia, ou circunscrevendo-a a hipóteses em que não haja garantia real/fidejussória de terceiro em jogo (ex.: apenas quanto a eventual responsabilidade societária direta de controladores por atos de gestão, distinta de garantia fidejussória).
(d) Em razão de conflito de redação, RECOMENDA correção redacional formal da numeração das Cláusulas 4.2.2/4.2.3 e 5.2.4/5.2.5, de modo a eliminar qualquer ambiguidade sobre a identificação definitiva dos dispositivos que regem, respectivamente, a emissão das Debêntures NewCo e a contagem do prazo da Data de Desembolso do DIP.

Às recuperandas sobre aquelas observações, atendendo desde logo às recomendações, caso não divirjam.

Após a manifestação das recuperandas, ao Ministério Público e conclusos, quando decidirei pendências.

3) Em petições da recuperanda sob protocolos 202602595232, 202602891221 e 202603363548, aquelas informam que receberam nova notificação da B3 por suposto descumprimento de obrigações regulatórias da B3 - Nº 52/2026, decorrente da não realização da Assembleia Geral Ordinária e da ausência de divulgação de informações periódicas. Sustentam que a impossibilidade de convocação da AGO decorre diretamente das decisões judiciais proferidas no processo de recuperação judicial, que resultaram no afastamento dos administradores e na inexistência de estrutura regular de governança apta a praticar os atos societários exigidos. Alegam, ainda, que o gestor judicial nomeado não possui atribuição legal para substituir os órgãos de governança da companhia e que o curto prazo concedido pela B3 inviabiliza a regularização pretendida. Destacam o risco de aplicação de novas sanções, inclusive eventual cancelamento do registro da companhia perante a B3. Diante disso, requerem a expedição de ofícios à B3 e à CVM, para que sejam cientificadas da situação excepcional da recuperanda e se abstenham de aplicar sanções enquanto perdurarem os impedimentos decorrentes das decisões judiciais, ou, subsidiariamente, para que seja reconhecida a impossibilidade momentânea de realização dos atos societários exigidos.

Em petição de protocolo 202602891221, juntam cópias das defesas apresentadas pela OSX à B3, em resposta à "Notificação por Descumprimento de Obrigações Estabelecidas nos Regulamentos da B3 - Nº 52/2026", bem como ao Ofício 29/2025-SLE. Reiteram o pedido de expedição de ofício à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários.

Em petição de protocolo 202603363548, comunicam o recebimento de novas notificações da B3, especialmente o Ofício 263-2026-SLE, exigindo a apresentação das contas demonstrativas mensais de janeiro a junho de 2026, sob pena de aplicação de multa pela CVM, além de mencionar outras notificações relacionadas ao descumprimento de regras do Novo Mercado e de governança corporativa. Requerem que o Juízo reconheça expressamente que a convocação e realização da Assembleia Geral Ordinária não integram as atribuições do gestor judicial e determine a expedição de ofícios à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para que tomem ciência da situação excepcional da companhia e se abstenham de aplicar sanções enquanto perdurar esse quadro, a fim de não prejudicar a recuperação judicial.

Verifica-se semelhança substancial entre o pedido ora formulado e aquele anteriormente deduzido pelas recuperandas nas petições de IDs 9.415/9.420 e 10.138/10.140.

Na decisão de ID 10233, que rejeitou os embargos de declaração opostos pelas recuperandas, restou consignado que a competência deste Juízo não é ampla a ponto de interferir em atos regulatórios praticados pela B3, destacando-se que o regime de negociação não contínua constitui mecanismo de proteção ao mercado de capitais, voltado à mitigação de assimetrias informacionais e à preservação da integridade sistêmica do setor regulado. Assentou-se, ainda, que não cabe ao Juízo indicar ao gestor judicial a forma de solucionar as questões administrativas da companhia, registrando-se que a intervenção judicial pretendida poderia comprometer a previsibilidade e a estabilidade do mercado regulado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12430
Carimbado Eletronicamente

Nesse contexto, a pretensão ora renovada representa, a reapresentação de matéria já apreciada e rejeitada por este Juízo, sem que tenha sido demonstrada alteração relevante do quadro fático ou jurídico apta a justificar a revisão do entendimento anteriormente adotado.

Pelo que, não conheço dos pedidos.

4) Em petição datada de 17/07/2026, as recuperandas sustentam que a ata da AGC de 10/07/2026 não reflete fielmente o deliberado pelos credores. Alegam que a assembleia aprovou apenas a suspensão dos trabalhos e sua retomada em 03/08/2026, sem fixação de prazo, penalidade ou forma específica para apresentação de alterações ao plano de recuperação judicial. Por isso, requerem que seja consignado que eventual apresentação de ajustes ao plano ocorrerá conforme o andamento das negociações e a complexidade do caso.

Com a continuidade da AGC em 24/08/2026 e aprovação do plano, tal petição perdeu o objeto.

5) No ID 10988 e em petições pendentes de juntada (protocolos 202602777980 e 202603220757), as Recuperandas apresentaram as contas demonstrativas referentes a maio e julho de 2026, que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Atenda o cartório, dando-se vistas os interessados, AJ e MP.

6) Pendente de juntada, o ofício nº 2263, da 12ª Câmara de Direito Privado, comunica o trânsito em julgado do AI 0102612-40.2025.8.19.0000.

Também pendente consta o ofício nº 2675, da 12ª Câmara de Direito Privado, comunicando o trânsito em julgado do AI 0106866-56.2025.8.19.0000.

Juntem-se as peças a que se refere o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 11/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

7) Em petição datada de 28/07/2026 (protocolo 202602889498) a credora EN PAZ CAPITAL LTDA. informa que as recuperandas anunciaram, na AGC de 10/07/2026, a apresentação de aditivo substancial ao plano, mas, apesar do prazo fixado para 17/07/2026, a nova proposta não teria sido protocolada. Sustenta ainda que não participou das negociações conduzidas com outros credores e que a proximidade da continuação da AGC comprometeria a adequada análise das alterações pretendidas. Por isso, requer a redesignação da assembleia para data anterior a 27/08/2026 e a imediata apresentação do aditivo ao plano pelas recuperandas.

Posteriormente, em petição sob o protocolo 202603175377 (18/08/2026), aquela credora afirma que, apesar de ter apoiado a suspensão da AGC de 17/08/2026, não participou das negociações do PRJ e ainda não teve acesso a anexos essenciais para sua análise. Sustenta que a falta de documentação compromete uma votação informada e requer a intimação das recuperandas para disponibilização imediata dos documentos. Subsidiariamente, pede o adiamento da AGC de 24/08/2026 para outra data dentro do prazo legal, que se encerra em 27/08/2026.

Com a continuidade da AGC em 24/08/2026 e aprovação do plano, tais petições perderam o objeto.

8) Em petição sob o protocolo 202602933683, do dia 30/07, as recuperandas juntam o PRJ e o Quadro Comparativo referente às alterações do plano apresentado anteriormente.

Já em petições com os protocolos 20603216458 e 202603260525, as recuperandas juntaram, nos dias 20 e 24/08, a última versão do PRJ e seus anexos para deliberação na continuidade da AGC, de 24.08.26.

Com a continuidade da AGC em 24/08/2026 e aprovação do plano, tal petição perdeu o objeto.

9) Em petição sob o protocolo 202603137269 (14/08/2026) o credor BANCO VOTORANTIM S.A. requerer a retificação da titularidade do seu crédito atualmente listado na presente Recuperação Judicial, com a consequente anotação, na relação de credores e no Quadro Geral de Credores, a fim de constar que o Banco BV é atual titular de 7.170 debêntures da OSXC11 correspondentes a R$ 16.189.901,73 em 21.11.2025, remanescendo as demais 2.834 debêntures (equivalentes a R$ 6.399.188,49) sob titularidade da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A. - que já figura como titular também das debêntures da série OSXC21 adquiridas do Wessel FIDC e anteriormente pertencentes ao BV.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12431
Carimbado Eletronicamente

Ao Administrador Judicial.

10) Sobre o afastamento dos administradores da recuperanda, deixo consignado que a questão será decidida nos autos em apenso (Processo 0149430-81.2024.8.19.0001).